



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100188-26.2018.5.01.0225

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2018

Valor da causa: R\$ 88.842,00

Partes:

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO DE CESAR ROSA

RECLAMADO: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA DOS PRASERES MACEDO

RECLAMADO: ABRIL COMUNICACOES S.A.

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: PRISCILA RESENDE BRAGANCA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA DOS PRASERES MACEDO

ADVOGADO: MARCIO JOSE LISBOA FORTES

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO: ADRIANA ASSUMPCAO EUGENIO

MERITÍSSIMO JUÍZO FEDERAL DA _____ VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, NOVA IGUAÇU/RJ

LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, brasileiro, solteiro, empilhador, RG nº 0204801435/DICRJ, inscrito no CPF nº 098.513.507-70, CTPS nº 01399, série 135, PIS nº 128.87490.54.2, data de nascimento 22/01/1982, filho de Manoelina Rodrigues Pacheco, domiciliado e residente na Rua Dalcides Antonio da Silva, nº 16, bairro Itaúna, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.475-190, vem, através de seu procurador abaixo assinado constituído, conforme instrumento de *manda to* acostado à presente, com base na CLT e demais disposições aplicáveis à espécie, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO

em face de **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, através de seu representante legal, com inscrição no CNPJ nº 11.411.415/0001-74, com sede na Av. Roberto Zucolo, nº 135, bairro Jardim Humaitá, CEP.: 05.307-190, São Paulo/SP, e-mail.: cmaeda@rickdan.com.br;

DINAP S/A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA., através de seu representante legal, com inscrição no CNPJ nº 03.555.225/0001-00, com sede na Rua Dr. Kenkiti Shimomoto, nº 1678, Mznino, bairro Jardim Belmonte, CEP.: 06.045-390, Osasco/SP; e

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., através de seu representante legal, com inscrição no CNPJ nº 44.597.052/0001-62, com sede na Av. Das Nações Unidas, nº 7221, 22º andar - Setor A, bairro Pinheiros, CEP.: 05.477-00, pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:



DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, o Reclamante afirma e declara ser carecedor de recursos que permitam arcar com pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, fazendo jus, desta forma, aos benefícios de gratuidade e assistência jurídica integral, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e da Carta Magna em vigor, ciente de que a falsidade de afirmação importa em responsabilidade civil e criminal (afirmação de pobreza juntada à presente).

I- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª E 3ª RECLAMADAS

Em **23/07/2004**, o Reclamante foi contratado pela empresa Reclamada FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A., sendo que em 11/10/2007, ocorreu a "fusão" com a empresa DINAP S/A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. e, via de consequência, em 01/11/2007, o Reclamante foi transferido para DINAP S/A. DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES.

Sendo que, em 01/01/2008 ocorreu a alteração da razão social da empresa DINAP S/A. DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES para Treeelog s/a. Logística e Distribuição[
1].



Em 01/09/2010, o Reclamante foi transferido da empresa Treelog S/A. Logística e Distribuição para empresa AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., uma vez que Treelog da Cidade do Rio de Janeiro foi extinta.

Pois bem.

A tal transferência foi realizada sem qualquer tipo de comunicação e /ou satisfação aos Trabalhadores que até então vinham prestando serviços diretamente às empresas DINAP S/A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. e TREELOG S/A. LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, empresas estas que pertencem à TERCEIRA RECLAMADA.

As Reclamadas vêm sendo acionadas perante à Justiça do Trabalho por diversos motivos, mormente ausência de pagamento da multa de 40% do FGTS de todo período contratual.

E nessas demandas a SEGUNDA e a TERCEIRA RECLAMADAS alegam que a PRIMEIRA RECLAMADA não faz parte do seu grupo econômico, por se tratar de uma prestadora de serviço, inclusive apresentando um contrato de prestação de serviço denominado de "contrato de distribuição por venda e compra em regime de consignação e outras avenças." (doc.j.)

É importante chamar atenção para o fato do tal contrato ter sido celebrado em 01/10/2015.

Desde já, esclarece o porquê.

Em **16/07/1983**, a 3ª Reclamada realizou alteração do contrato social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade nominal e incorporações das sociedades, ocasião em que o Sr. Ângelo Silvio Rossi na qualidade de sócio da 3ª Reclamada



passou exercer o "cargo de diretor comercial", conforme Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social publicada na página 09 da Ineditoriais do Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOSP) de 16 de julho de 1983.

Tudo isso se explica porque o Sr. Ângelo Silvio Rossi nada mais é do que filho do Sr. Giordano Rossi, um dos sócios de Victor Civita na fundação da Editora Abril[2].

"Ângelo Rossi é filho de Giordano Rossi, um dos sócios de Victor Civita na fundação da Editora Abril.[1] Formado em economia pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e pós-graduado em administração pela Fundação Getúlio Vargas, Rossi começou sua vida profissional na Editora Abril em 1968 como estagiário e de lá saiu em 1979, quando ocupava o cargo de diretor-superintendente dos títulos infantis. Até 1982, foi vice-presidente da Rio Gráfica, embrião do que hoje é a Editora Globo.[2]

(...)

De volta à Abril em 1982, assumiu o comando de toda a área comercial da empresa. Em 1986, convenceu o presidente Roberto Civita investir na abertura da Editora Azul, visando conseguir nichos específicos com revistas segmentadas. Inicialmente a Azul, na qual Rossi era sócio-minoritário, absorveu cinco títulos que a Abril não se interessava muito, Contigo!, Bizz, Saúde!, Horóscopo e Carícia. As cinco publicações foram suficientes para colocar a nova editora em 4º lugar no mercado, atrás da própria Abril, mais Bloch e Rio Gráfica. Dois anos depois, já tendo revistas como Boa Forma, Viagem e Turismo, AnaMaria, Terra, e Set, a Azul era a segunda no mercado, com um faturamento de US\$ 10 milhões.[3][4][5]

O portfólio da Peixes se expandiu com a revista Próxima Viagem e a compra da editora Camelot, trazendo para seu portfolio Viver Bem, Gula e Speak Up, e um sócio-minoritário, o Banco Pátria. Em 2007 vendeu 80% da Peixes para o grupo CBM, responsável pelo Jornal do Brasil, e no ano seguinte passou à empresa sua parte que restava.[3] Entre 2004 e 2006, foi presidente da Associação Nacional de Editores de Revistas (Aner).[7] Em 2013, Rossi comprou a distribuidora Fernando Chinaglia da Abril.[8]

Seu filho Henrique também trabalha na Rickdan, sendo atual diretor da Sexy. "

Esclarece, ainda, o fato dos sócios da 1ª Reclamada Sr. Henrique Camargo Mendes Rossi e Sr.ª Daniela Camargo Mendes Rossi de Gregório serem filhos do Sr. Ângelo Silvio Rossi, caracterizando assim serem sócios ocultos da 2ª e 3ª Reclamadas.

Ou seja, a empresa 1ª Reclamada foi constituída pelo Sr. Ângelo Silvio Rossi e seus filhos por ser sócio e/ou quotista da 3ª Reclamada, motivo pelo qual se justifica a administração e o controle - indireta- pela 2ª e 3ª Reclamadas.

No entanto, ainda assim, o Reclamante pretender ver reconhecido a responsabilidade subsidiária das tomadoras, uma vez que foram beneficiárias diretas dos serviços prestados pelo Reclamante, ao longo do contrato, e agiu com culpa na eleição da empresa prestadora, que



se demonstra inadimplente com os encargos trabalhistas. Nesse sentido o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 331, inciso IV, do Col. TST.

Dados Gerais

Processo: RR 908003720125170008

Relator(a): João Oreste Dalazen

Julgamento: 04/02/2015

Órgão Julgador: 4ª Turma

Publicação: DEJT 20/02/2015

Ementa

RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST 1.

Consoante a diretriz perfilhada na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, a empresa tomadora de serviços suporta a responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas do empregado no caso de inadimplemento por parte do real empregador. 2. Hipótese em que o v. acórdão regional revela-se em conformidade com a Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Incidência do art. 557, caput, do CPC. 3. Recurso de revista de que não se conhece.

Dados Gerais

Processo: AIRR 11464620115060019

Relator(a): Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Julgamento: 22/04/2015

Órgão Julgador: 7ª Turma

Publicação: DEJT 04/05/2015



Ementa

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - EMPRESA PRIVADA - DECISÃO EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 331, IV, DO TST.

O acórdão regional encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência notória, iterativa e atual desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV, do TST, no sentido de ser o tomador dos serviços responsável subsidiário por todas as obrigações trabalhistas contraídas pelo efetivo empregador e inadimplidas para com o obreiro. Agravo de instrumento desprovido.

A doutrina também dispõe sobre este tema. A doutora em Direito, Alice Monteiro de Barros (Processo do Trabalho, estudos em homenagem ao professor José Augusto Rodrigues Pinto, São Paulo, LTr, 1997), comenta este assunto, desta maneira:

"Divergimos dos que sustentam ser a terceirização um remédio para todos os males empresariais. (...) Os cuidados devem ser redobrados do ponto de vista jurídico, porquanto a mão de obra terceirizada poderá implicar reconhecimento direto de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, na hipótese de fraude, ou responsabilidade subsidiária dessa última, quando inadimplente a prestadora de serviços."

Torna-se indiscutível esta questão, pois o vínculo entre as Reclamadas é cristalino, devendo, portanto, ser subsidiária a responsabilidade da tomadora de serviços e por isto, elas figuram no polo passivo dessa reclamação.

Por fim, também esclarece que a empresa Editora Abril S/A. foi incorporada pela Abril Comunicações S/A., ora Terceira Reclamada, em 30/07/2012.

II- HISTÓRICO DAS ATIVIDADES LABORAIS DO RECLAMANTE

1. Conforme dito anteriormente, a Primeira e a Segunda Reclamadas exercem suas atividades econômicas no mesmo endereço na Av. Coelho da Rocha, nº 364, Belford Roxo-Rio de Janeiro, onde o Reclamante realizava suas funções laborativas, motivo pelo qual propõe a presente demandada nessa r Justiça Especializada.



2. Em **23/07/2004**, o Reclamante foi recontratado pela empresa Fernando Chinaglia Distribuidora, mas após sucessivas fusões realizadas entre as empresas citadas acima, o Reclamante prestou seus serviços para demais empresa Reclamadas até o dia **15/08/2017**, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h, com 1h para refeição e descanso, percebendo como último salário o valor de R\$ 1.091,12 (um mil, noventa e um reais e doze centavos), e, por razão do reflexo de aviso prévio a baixa se deu com a data de 11/10/2017, conforme CTPS anexada à presente.

3. Cabe esclarecer que, o Reclamante foi admitido pela segunda vez a fim de exercer a função de operador de depósito N1, sendo que no dia 01/02/2008 as Reclamadas simularam uma promoção para o cargo de operador de empilhadeira N1. No entanto, sempre exerceu a função de conferente logística, consoante esclarecimento abaixo.

4. Ocorre que, no período de 12/03/2002 a 01/03/2004, o Reclamante prestou serviço a 1ª Reclamada, na função de "conferente c", inclusive promovido a "conferente B", razão pela qual na recontração ocorrida em (23/07/2004 a 15/08/2017) sempre exerceu a função de conferente logística, mas por necessidade do Empregador o Reclamante também realizava atividade de empilhador.

5. Portanto, por quase 12 anos, o Reclamante exerceu a função de conferente logística, recebendo salário a menor, pois na época da demissão seu salário era de R\$ 1.091,12 (um mil, noventa e um reais e doze centavos), enquanto de conferente logística era de R\$ 1.866,23 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)[3].



6. Extrai-se, porém, da CTPS[4] do funcionário Rogério da Silva Araújo que em **01/11/2008** "passou para o cargo de conferente logística I" com salário de R\$ 1.251,97 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) e na data da demissão 15/08/2017 era de R\$ 1.866,23 (um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)[5].

7. Assim, temos:

Reajuste Salarial Acordo Coletivo	Salário Recebido pelo Reclamante	Salário de Conferente Logística I	Diferença Salarial-por Mês
01/05/2009 a 30/04/2010	R\$ 674,67	R\$ 1.251,97	R\$ 577,30
01/05/2010 a 30/04/2011	R\$ 715,15	R\$ 1.320,70	R\$ 605,55
01/05/2011 a 30/04/2012	R\$ 760,20	R\$ 1.403,90	R\$ 643,70
01/05/2012 a 30/04/2013	R\$ 796,69	R\$ 1.471,09	R\$ 674,40
01/05/2013 a 30/04/2014	R\$ 844,49	R\$ 1.559,57	R\$ 715,08
01/05/2014 a 30/04/2015	R\$ 895,16	R\$ 1.653,14	R\$ 757,98
01/05/2015 a 30/04/2016	R\$ 988,60	R\$ 1.760,59	R\$ 771,99
01/05/2016 a 30/04/2017	R\$ 1.091,12	R\$ 1.866,23	R\$ 775,11
01/05/2017 a 15/08/2017	R\$ 1.091,12	R\$ 1.866,23	R\$ 775,11



8. Neste contexto, as empresas Reclamadas devem ser condenadas a pagar a diferença salarial do período de **maio/2012** a **ago./2017**, tendo como base as diferenças apontadas acima.

9. Logo, o Reclamante foi prejudicado em todas as verbas percebidas, como férias + 1/3 constitucional, 13º salário, depósitos fundiários, recolhimentos previdenciários e RSR, devendo, portanto, as Reclamadas serem compelidas a pagarem as devidas diferenças e seus reflexos.

10. Ainda assim, deverá a 1ª Reclamada proceder a retificação na CTPS do Reclamante a fim de que passe a constar o verdadeiro cargo do Reclamante, de todo período contratual, como conferente logística I.

11. Em linhas conclusivas, verifica-se que a atitude da 1ª Reclamada em não pagar o salário compatível com a função do Reclamante, conforme descrito acima, implica em desigualdade salarial e, por consequência, perda e prejuízo para o Empregado.

III- DA DEMISSÃO E NÃO PAGAMENTO DA MULTA DOS 40% SOBRE FGTS

12. No dia **15/08/2017**, o Reclamante foi demitido imotivadamente pela 1ª Reclamada, ocasião que celebrou acordo extrajudicial com assistência do Sindicato da classe para receber as verbas rescisórias de forma parcelada (doc.j.).



13. No entanto, a 1ª Reclamada não pagou a multa de 40% do FGTS, descumprindo a determinação do artigo 18 da Lei nº 8.036/90, bem como desde out./2016 não realizava os depósitos fundiários, conforme ressalva no TRCT.

14. Nessa linha de conduta, a 1ª Reclamada desconsiderou o reajuste salarial de 4,0% concedido em 01/05/2017 ao pagar as verbas rescisórias sem tal acréscimo, bem como por não pagar as diferenças salariais referente aos meses de maio/2017, jun./2017 e jul./2017, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018 anexada à presente.

IV- DOS PEDIDOS

15. Diante do exposto, RECLAMA, com base na remuneração composta por todos adicionais cabíveis e aqui articulados, mais juros, correção monetária e demais cominações às parcelas abaixo relacionadas.

SALÁRIO: R\$ 1.866,23 + R\$ 74,64 (4,0%)= R\$ 1.940,87

a)	concessão da Gratuidade de Justiça;
b)	seja reconhecida a responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª Reclamadas, para fins de solvibilidade dos débitos trabalhistas;



c)	pagar diferença do aviso prévio legal	R\$ 2.383,44;
d)	pagar diferenças das verbas rescisórias, (item 14)	R\$ 441,67;
e)	pagar as parcelas do FGTS não depositadas de out./2016 a ago./2017	R\$ 1.564,75;
f)	pagar a multa de 40% do FGTS, devendo incidir sobre a diferença salarial, consoante exposição acima	R\$ 6.065,40;
g)	pagar a diferença salarial do período de maio/2012 a ago./2017	R\$ 50.535,60;
h)	pagar reflexo da diferença salarial do período de maio/2012 a ago./2017, sobre o 13º salário, férias+1/3, FGTS e RSR	R\$ 27.852,00;
i)	retificação na CPTS do Rte. a fim de constar a função de conferente logística, de todo o período contratual	
j)	que sejam julgados procedentes todos os pedidos da presente reclamação trabalhista.	



V- DA CONCLUSÃO

16. Posto isso, requer a V. Ex.^a se digne receber a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos; sejam as Reclamadas notificadas por todos os termos para contestar a presente, sob pena de revelia e confissão, devendo anexar aos autos os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, sob as penas dos artigos 396 c/c 399 e incisos do NCPC e, finalmente, sejam condenadas na forma dos pedidos, mais juros, custas e correção monetária.

VI- DAS PROVAS

17. O Reclamante requer por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente testemunhal, documental e depoimento pessoal do representante legal das Reclamadas sob pena de confissão.

VII- DO VALOR DA CAUSA

18. Empresta ao feito o valor de R\$ 88.842,00 para efeito de alçada.

Nestes Termos.
Espera deferimento.
Rio de Janeiro, 20 de março de 2017.

André Luiz da Silva Soares
OAB/ RJ 110.879

[1] <http://www.intervozes.org.br/direitoacomunicacao/?p=19504>

[2] https://pt.wikipedia.org/wiki/%C3%82ngelo_Rossi

[3] Contracheque do funcionário Rogério da Silva Araújo.

[4] CTPS do funcionário Rogério da Silva Araújo.

[5] Contracheque do funcionário Rogério da Silva Araújo.





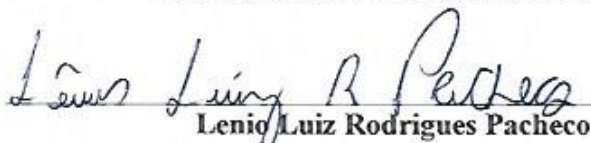
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Lenio Luiz Rodrigues Pacheco, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, Carteira de Identidade nº 0204801435-DIC/RJ, inscrito no CPF nº 098.513.507-70, portador da CTPS nº 1399, série 135, PIS 128.87490.54.2, data de nascimento 22/01/1982, filho de Manoelina Rodrigues Pacheco, domiciliado e residente na Rua Dalcides Antonio da Silva, nº 16, bairro Itaúna, São Gonçalo/RJ, CEP.: 24475-190, Tel.: (21) 98401-1829.

OUTORGADOS: André Luiz da Silva Soares e Fabiana da Silva Soares Calazans, brasileiros, casados, advogados respectivamente inscritos na OAB/RJ nº 110.879 e 181.894, ambos com escritório situado na Rua Montevideu nº 1219, loja D, bairro Penha/RJ, CEP.: 21020-290, e-mail.: andre@ssoaresadvogados.com.br, Tel.: (21) 3082-9745.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui seus bastante procuradores os Outorgados, concedendo-lhe todos os poderes necessários, inclusive os da cláusula “ad judicium” e especiais para o foro em geral, podendo em qualquer grau de Jurisdição ou Tribunal, representar os interesses do Outorgante, como acordar, transigir, desistir de ações, receber e dar quitação, levantar alvará, firmar compromissos, justificar ausência, desistir de ações, usar dos recursos legais e substabelecer no todo ou em parte, enfim tudo que preciso for para o fiel e bom cumprimento deste mandato, em especial na reclamação trabalhista ser proposta contra AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. e OUTROS.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.


Lenio Luiz Rodrigues Pacheco



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALOR 1073706536
 VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 020480143501CRJ

CPF: 098.513.507-70 DATA NASCIMENTO: 22/01/1982

FILIAÇÃO: ANTONIO LUIZ PACHECO
 MANOELINA RODRIGUES PACHECO

PROFISSÃO: ACC CAT. PNR: II

Nº REGISTRO: 06004599895 VALIDADE: 01/10/2018 1ª HABILITAÇÃO: 20/02/2014

OBSERVAÇÕES:
 A EXERCE ATIV REMUNERADA

Lenio Luiz R Pacheco
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SAO GONCALO, RJ DATA EMISSÃO: 09/03/2015

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR 25515670062 RJS47030932

PROJETO PLASTIFICAR 1073706536

DETRAN - RJ (RIO DE JANEIRO)



Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgastes.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Combeça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discuta no trabalho predisponem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 01399 Série 135-22



André Luiz da Silva Soares
 ASSINATURA DO PORTADOR



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Fernando Chinaglia Distribuidora SA*
 CGC/MF *33.149.501/0004-93*
 Rua *Teodoro da Silva, nº 907*
 Município *Vila Isabel* Est. *RJ*
 Esp. do estabelecimento *Operador de depósito VI*
 Cargo *Operante de*
 CBO nº *999.910*
 Data admissão *12* de *maio* de *2017*
 Registro nº *10960* Fls./Ficha
 Remuneração especificada *R\$ 3.500,00*
de sessenta e cinco reais
mensais
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída *01* de *Junho* de *2018*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N°

33.149.501/0004-93

Empregador *FERNANDO CHINAGLIA*
DISTRIBUIDORA S/A.
 CGC/MF *Rua Teodoro da Silva, 907*
 Rua *Vila Isabel — CEP. 20563-900*
 Município *RIO DE JANEIRO — RJ*
 Esp. do estabelecimento
 Cargo *OPERADOR DE DEPOSITO VI*
 CBO nº
 Data admissão *13* de *Julho* de *2014*
 Registro nº *11196* Fls./Ficha
 Remuneração especificada *R\$ 3.500,00*
(trinta e cinco mil reais)
FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA SA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída *11* de *Outubro* de *2017*
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N°



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/04/02 Para R\$ 270,00
Na função de M/M
CBO por motivo de Acorda
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/07/02 Para R\$ 280,00
Na função de M/M
CBO por motivo de Acordo
Assinatura do empregador

Aumentado em 2/08/02 Para R\$ 303,00
Na função de Contador G
CBO por motivo de Mudança de categoria
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/02 Para R\$ 308,50
Na função de M/M
CBO por motivo de Acordo
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/06/03 Para R\$ 350,00
Na função de M/M
CBO por motivo de Acordo
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/05 Para R\$ 380,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo negociado
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/06 Para R\$ 400,00
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo negociado
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/07 Para R\$ 420,00
Na função de Operador de Repente R-2
CBO 41410 por motivo de acordo negociado
Assinatura do empregador



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/02/05 Para R\$ 604,00
Na função de EP 2372 EMP. 21 MAD. 134 p 1
CBO 282291 por motivo de promoção

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/08 Para R\$ 637,50
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/09 Para R\$ 674,67
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/10 Para R\$ 715,15
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo

Assinatura do empregador
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/11 Para R\$ 760,20
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo

Assinatura do empregador
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

Aumentado em 01/05/12 Para R\$ 796,69
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo

Assinatura do empregador
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

Aumentado em 01/05/13 Para R\$ 844,49
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo

Assinatura do empregador
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

Aumentado em 01/05/14 Para R\$ 895,16
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo

Assinatura do empregador
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/15 Para R\$ 988,60
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/16 Para R\$ 1091,12
Na função de a mesma
CBO por motivo de acordo coletivo
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador

Aumentado em Para R\$
Na função de
CBO por motivo de
Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, PELO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DE 19.03.2004, DE ACORDO COM O ARTIGO 443 § 2º ALÍNEA C DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, RIO DE JANEIRO, 19.03.2004.

FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A

Em 01/09/06 pessoa e exerceu a função de operador de reposição de

FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CONTRATO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, PELO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DE 19.03.2004, DE ACORDO COM O ARTIGO 443 § 2º ALÍNEA C DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, RIO DE JANEIRO, 19.03.2004.

FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A

Em 01.07.07, tendo sido contratado pela empresa Fernando Chinaglia Distribuidora S/A CNPJ 33.449.509/0004-93 para empresa Pindap S/A Distribuidora Nacional de Publicações CNPJ 69.433.248/0015-29, com responsabilidade sobre o contrato de trabalho e todos os direitos trabalhistas.

Fernando Chinaglia

DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

EM 07/07/2008, alterado a Razão Social da empresa Dinap S/A - Distribuidora Nacional de Publicações para Trelog S/A - Logística e Distribuição

[Handwritten signature]
Trelog S/A - Logística e Distribuição

EM 01/07/08 TRANSFERIDO DO

CNPJ 61.438.248/0015-29

CNPJ 61.438.248/0050-02

ALT

[Handwritten signature]
TRELOGS S/A - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

ESCUDEIRO - Centro de Formação de Vigilantes Ltda.

Registro Profissional de Vigilantes

Sistema Nacional de Segurança e Vigilância Privada

LÊNIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

Identidade: 020.480.143-5 DIC

RJ-1079582/2013



[Handwritten signature]
AGTP - PAT. 0300



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Ultimo dia traba
lhado pa 15 08 17

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

[Handwritten signature]

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

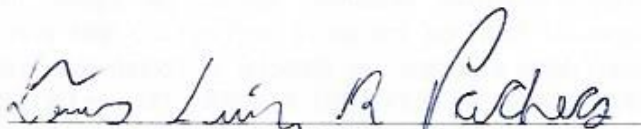
[Blank lined area for notes]




DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **Lenio Luiz Rodrigues Pacheco**, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, Carteira de Identidade nº 0204801435-DIC/RJ, inscrito no CPF nº 098.513.507-70, portador da CTPS nº 1399, série 135, PIS 128.87490.54.2, data de nascimento 22/01/1982, filho de Manoelina Rodrigues Pacheco, domiciliado e residente na Rua Dalcides Antonio da Silva, nº 16, bairro Itaúna, São Gonçalo/RJ, CEP.: 24475-190, Tel.: (21) 98401-1829, declaro ciente das penalidades previstas pela Lei nº 7115/83, para os devidos fins de direito, que não tenho condições de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, fazendo jus portanto a ser beneficiário da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos do artigo 4º, § 1º da Lei 1060/50 c/c a Lei 7.510/86.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.


Lenio Luiz Rodrigues Pacheco



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO					MÊS / ANO	FOLHA Nº
EMPRESA					05/2017	1/1
AR Distribuidora de Publicações Ltda					CNPJ/CPF	11.411.415/0003-36
NOME DO FUNCIONÁRIO			CARGO			
LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO			OP EMPILHADEIRA			
ID	LOCAL	SALÁRIO		DEP IR	DEP ST	
401970	Filial Rio de Janeiro	1.091,12		02	02	
COD.	DESCRIÇÃO	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0004	Sal Mensalistas	30,00	1.091,12			
0051	Adic Not 20%	124,27	123,27			
0172	HE 100	28,62	283,89			
0243	DSR H Extra		54,59			
0255	Reemb V Refeição		391,00			
1693	DSR Ad Not		23,71			
2021	Ad Quinzenal			600,12		
2053	Adtos Div			391,00		
2056	Ass Med Depend	1,00		38,06		
2061	Ass Odont	1,00		19,00		
2061	Ass Odont	1,00		19,00		
2077	Vale Refeição			21,82		
2105	INSS Normal			126,12		
TOTAIS			1.967,58	1.215,12		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	DATA DE CRÉDITO	LÍQUIDO:		
341	8045-	006191-1	30/12/1899	752,46		
BASES						
BASE INSS	1.576,58					
BASE IRRF	471,16					
BASE DO FGTS	1.576,58					
VALOR DEP FGTS	126,12					
SALDO APROX. FGTS	0,00					
			Processado por:			
			 www.apdata.com.br			

PRINT CENTER - IMPRESSÃO A LASER HIGHLIGHT COLOR - FONE (011) 9641-1254 - www.printcenter.com.br





FGC/SP-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 6952200006039 TRELOG SA LOGISTICA E DISTRIBUICAO
 TRABALHADOR: 390489 LEMIO LUIZ RODRIGUES FACHECO
 CTS : 1399 / 135 FIS PASEP : 1288749054-2
 CGC/CEI/CPF: 61438248000123 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 61438248001509

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 23/07/2004 OPCAO : 23/07/2004 AFASTAMENTO: 30/08/2010 COD AFAST: NO
 RESPOCAO: MAIOR COMP 09/2010 REINTEGRACAO : FPAS : 515

----- C O N T A -----
 OPTANTE - 01) EMPRESADO
 SALDO EM: 04/08/2017
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE EMP : 0,00
 RESTITUICAO EMP : 0,00
 VALOR BASE FINE RESCISORIOS : 5.531,11

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
07/12/2007	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2007	52,19
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	0,16
07/01/2008	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2007	55,99
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	0,20
07/02/2008	115-DEPOSITO JANEIRO/2008	58,61
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,003709	0,39
07/03/2008	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2008	49,32
10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	0,55
07/04/2008	115-DEPOSITO MARCO/2008	52,40
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003423	0,84
07/05/2008	115-DEPOSITO ABRIL/2008	19,66
12/05/2008	TRANSFERENCIA RECEBIDA - DEP RJ	1.469,10
12/05/2008	TRANSFERENCIA RECEBIDA - JAM RJ	150,90
10/06/2008	CREDITO DE JAM 0,003204	6,03
06/06/2008	115-DEPOSITO MAIO/2008	54,88
10/07/2008	CREDITO DE JAM 0,003615	7,02
07/07/2008	115-DEPOSITO JUNHO/2008	56,96
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	8,79
07/08/2008	115-DEPOSITO JULHO/2008	53,39
08/08/2008	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2008	32,21
08/08/2008	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2008	0,36
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	8,50
05/09/2008	115-DEPOSITO AGOSTO/2008	53,48
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	9,61
07/10/2008	115-DEPOSITO SETEMBRO/2008	57,31
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	11,10
07/11/2008	115-DEPOSITO OUTUBRO/2008	64,57
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	9,42
05/12/2008	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2008	94,32
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	11,13

07/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	95,57
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	10,84
06/02/2009	115-DEPOSITO JANEIRO/2009	71,43
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	7,58
06/03/2009	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	77,76
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	10,48
07/04/2009	115-DEPOSITO MARCO/2009	56,57
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	8,34
07/05/2009	115-DEPOSITO ABRIL/2009	61,75
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002914	8,23
05/06/2009	115-DEPOSITO MAIO/2009	64,52
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003103	9,04
07/07/2009	115-DEPOSITO JUNHO/2009	81,74
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	10,31
07/08/2009	115-DEPOSITO JULHO/2009	64,70
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002863	8,15
04/09/2009	115-DEPOSITO AGOSTO/2009	78,28
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	7,76
07/10/2009	115-DEPOSITO SETEMBRO/2009	72,45
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	7,36
06/11/2009	115-DEPOSITO OUTUBRO/2009	71,18
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	8,15
07/12/2009	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2009	106,91
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	10,26
07/01/2010	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	108,51
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	8,73
05/02/2010	115-DEPOSITO JANEIRO/2010	79,72
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	8,95
05/03/2010	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	63,44
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	10,07
07/04/2010	115-DEPOSITO MARCO/2010	81,17
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	9,31
07/05/2010	115-DEPOSITO ABRIL/2010	72,30
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	11,48
07/06/2010	115-DEPOSITO MAIO/2010	86,46
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	12,08
07/07/2010	115-DEPOSITO JUNHO/2010	71,90
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	14,62
06/08/2010	115-DEPOSITO JULHO/2010	68,51
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	13,92
06/09/2010	115-DEPOSITO AGOSTO/2010	74,66
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	13,34
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	12,41
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	11,87
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	16,46
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	13,57
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	12,79
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	15,79
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	12,21
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	17,45
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	15,53
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	16,09
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	19,86
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	15,23
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	13,59

Emitido por p776854 em 04/08/2017 17:42:24



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 20/03/2018 15:05:40 - bd24714
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032015011277400000071285895>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 18032015011277400000071285895





10/12/2011	CREDITO DE JAM	0,003112	13,74
10/01/2012	CREDITO DE JAM	0,003405	18,08
10/02/2012	CREDITO DE JAM	0,003332	14,81
10/03/2012	CREDITO DE JAM	0,002466	11,00
10/04/2012	CREDITO DE JAM	0,003536	19,81
10/05/2012	CREDITO DE JAM	0,002693	10,08
10/06/2012	CREDITO DE JAM	0,003935	13,20
10/07/2012	CREDITO DE JAM	0,002466	11,12
10/08/2012	CREDITO DE JAM	0,002610	11,80
10/09/2012	CREDITO DE JAM	0,002589	11,74
10/10/2012	CREDITO DE JAM	0,002466	11,21
10/11/2012	CREDITO DE JAM	0,002466	11,24
10/12/2012	CREDITO DE JAM	0,002466	11,26
10/01/2013	CREDITO DE JAM	0,002466	11,29
10/02/2013	CREDITO DE JAM	0,002466	11,32
10/03/2013	CREDITO DE JAM	0,002466	11,35
10/04/2013	CREDITO DE JAM	0,002466	11,38
10/05/2013	CREDITO DE JAM	0,002466	11,40
10/06/2013	CREDITO DE JAM	0,002466	11,43
10/07/2013	CREDITO DE JAM	0,002466	11,46
10/08/2013	CREDITO DE JAM	0,002675	12,46
10/09/2013	CREDITO DE JAM	0,002466	11,50
10/10/2013	CREDITO DE JAM	0,002545	11,92
10/11/2013	CREDITO DE JAM	0,003388	15,91
10/12/2013	CREDITO DE JAM	0,002673	12,59
10/01/2014	CREDITO DE JAM	0,002961	13,99
10/02/2014	CREDITO DE JAM	0,003595	17,03
10/03/2014	CREDITO DE JAM	0,003004	14,28
10/04/2014	CREDITO DE JAM	0,002732	13,03
10/05/2014	CREDITO DE JAM	0,002926	13,99
10/06/2014	CREDITO DE JAM	0,003071	14,73
10/07/2014	CREDITO DE JAM	0,002932	14,10
10/08/2014	CREDITO DE JAM	0,003522	16,99
10/09/2014	CREDITO DE JAM	0,003069	14,86
10/10/2014	CREDITO DE JAM	0,003341	16,33
10/11/2014	CREDITO DE JAM	0,003506	17,09
10/12/2014	CREDITO DE JAM	0,002950	14,43
10/01/2015	CREDITO DE JAM	0,003521	17,27
10/02/2015	CREDITO DE JAM	0,003346	16,47
10/03/2015	CREDITO DE JAM	0,002634	13,01
10/04/2015	CREDITO DE JAM	0,003765	18,64
10/05/2015	CREDITO DE JAM	0,003542	17,60
10/06/2015	CREDITO DE JAM	0,002622	18,07
10/07/2015	CREDITO DE JAM	0,004283	21,44
10/08/2015	CREDITO DE JAM	0,004776	24,01
10/09/2015	CREDITO DE JAM	0,004337	21,91
10/10/2015	CREDITO DE JAM	0,004390	22,27
10/11/2015	CREDITO DE JAM	0,004260	21,71
10/12/2015	CREDITO DE JAM	0,003766	19,27
10/01/2016	CREDITO DE JAM	0,004721	24,25
10/02/2016	CREDITO DE JAM	0,003789	19,55
10/03/2016	CREDITO DE JAM	0,003425	17,74
10/04/2016	CREDITO DE JAM	0,004639	24,11
10/05/2016	CREDITO DE JAM	0,003773	19,70
10/06/2016	CREDITO DE JAM	0,004003	20,98



10/07/2016	CREDITO DE JAM	0,004514	23,76
10/08/2016	CREDITO DE JAM	0,004091	21,63
10/09/2016	CREDITO DE JAM	0,005017	26,63
10/10/2016	CREDITO DE JAM	0,004045	21,59
10/11/2016	CREDITO DE JAM	0,004071	21,81
10/12/2016	CREDITO DE JAM	0,003897	20,96
10/01/2017	CREDITO DE JAM	0,004319	23,32
10/02/2017	CREDITO DE JAM	0,004170	22,61
10/03/2017	CREDITO DE JAM	0,002769	15,09
10/04/2017	CREDITO DE JAM	0,003989	21,78
10/05/2017	CREDITO DE JAM	0,002466	13,52
10/06/2017	CREDITO DE JAM	0,003232	17,76
10/07/2017	CREDITO DE JAM	0,003003	16,56

SALDO DISP DEP	3.787,72	SALDO DISP JAM	2.743,39
TOTAL SALDO DISPONIVEL			5.531,11

Emitido por p776854 em 04/09/2017 17:42:24

1 de 7



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 20/03/2018 15:05:40 - bd24714
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032015011277400000071285895>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 18032015011277400000071285895



EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA
 EMPRESA : 9970516984915 AP DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
 TRABALHADOR: 19960 LENCIO LUIS RODRIGUES PACHECO
 CTPS : 1399 135 FIS/FASEP : 1088749054-2
 OGC/CEI/CPF: 11411415000374 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1-11411415000356

D A T A S
 ADMISSAO : 23/07/2004 OGCAC : 23/07/2004 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETROCAO: MAIOR COMP 09/2016 REATRACAO : FPAS : 5,15
 C O N T A

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 04/08/2017
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAO OPTANCE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 9.634,49

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
07/10/2010	115-DEPOSITO SETEMBRO/2010	74,67
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	0,21
05/11/2010	115-DEPOSITO OUTUBRO/2010	74,04
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	0,41
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003075	0,57
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	0,47
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,003291	0,44
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003391	0,55
07/04/2011	115-DEPOSITO MARCO/2011	76,09
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,003496	0,64
06/05/2011	115-DEPOSITO ABRIL/2011	105,77
31/05/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2010	109,75
31/05/2011	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA NOVEMBRO/2010	1,83
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	1,79
30/06/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2011	72,58
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003593	1,86
07/07/2011	115-DEPOSITO JUNHO/2011	81,02
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	2,22
05/08/2011	115-DEPOSITO JULHO/2011	81,95
31/08/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO/2010	122,45
31/08/2011	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA DEZEMBRO/2010	2,97
10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	3,69
06/09/2011	115-DEPOSITO AGOSTO/2011	66,40
06/09/2011	650-DEPOSITO AGOSTO/2011	9,67
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	3,09
31/10/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2011	70,38
31/10/2011	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2011	2,05
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	2,98
07/11/2011	115-DEPOSITO OUTUBRO/2011	61,36
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	3,21

07/12/2011	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	129,44
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	3,96
06/01/2012	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	132,38
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003330	4,33
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,003466	3,21
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	4,60
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	3,53
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	3,86
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	3,25
05/07/2012	650-DEPOSITO JUNHO/2012	5,94
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	3,46
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	3,44
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	3,29
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	3,30
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	3,33
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,31
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,32
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,33
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,34
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,35
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,35
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,36
05/07/2013	650-DEPOSITO JUNHO/2013	7,39
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	3,68
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	3,40
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	3,52
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	4,69
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	3,71
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	4,13
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	5,03
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	4,21
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	3,84
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	4,13
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	4,35
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2011	74,54
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2011	9,05
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO/2012	101,19
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JANEIRO/2012	7,97
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/2012	87,25
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA FEVEREIRO/2012	6,64
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO MARCO/2012	94,45
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MARCO/2012	6,83
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO ABRIL/2012	92,15
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA ABRIL/2012	6,40
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2012	123,85
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2012	8,22
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2012	78,52
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JUNHO/2012	5,00
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	102,76
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA JULHO/2012	6,26
30/06/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO AGOSTO/2012	96,87
30/06/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA AGOSTO/2012	5,64
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	6,84
07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO/2014	171,04
07/07/2014	650-DEPOSITO JUNHO/2014	7,26

Emitted por p77e04 em 04/08/2017 17:42:24



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 20/03/2018 15:05:40 - bd24714
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032015011277400000071285895>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 18032015011277400000071285895



25/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	SETEMBRO/2012	98,37	06/02/2015	115-DEPOSITO	JANEIRO/2015	132,91
25/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA SETEMBRO/2012	9,77	10/03/2015	CREDITO DE JAM	0,002634	15,97
25/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	OUTUBRO/2012	100,51	08/03/2015	115-DEPOSITO	FEVEREIRO/2015	103,00
25/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA OUTUBRO/2012	5,64	10/04/2015	CREDITO DE JAM	0,003765	23,27
25/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	NOVEMBRO/2012	145,93	06/04/2015	115-DEPOSITO	MARCO/2015	98,56
25/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA NOVEMBRO/2012	7,81	10/05/2015	CREDITO DE JAM	0,003542	22,93
25/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	DEZEMBRO/2012	154,14	07/05/2015	115-DEPOSITO	ABRIL/2015	125,18
25/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA DEZEMBRO/2012	7,85	10/06/2015	CREDITO DE JAM	0,002622	23,37
25/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	JANEIRO/2013	101,70	05/06/2015	115-DEPOSITO	MAIO/2015	180,31
25/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA JANEIRO/2013	4,91	10/07/2015	CREDITO DE JAM	0,004283	18,50
25/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	FEVEREIRO/2013	97,84	29/07/2015	115-DEPOSITO EM ATRASO	JUNHO/2015	92,63
25/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA FEVEREIRO/2013	4,47	10/08/2015	CREDITO DE JAM	0,004776	32,36
28/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	MARCO/2013	88,86	07/08/2015	115-DEPOSITO	JULHO/2015	104,96
28/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA MARCO/2013	3,83	07/08/2015	650-DEPOSITO	JULHO/2015	08,49
28/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	ABRIL/2013	99,30	10/09/2015	CREDITO DE JAM	0,004337	30,19
28/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA ABRIL/2013	4,02	04/09/2015	115-DEPOSITO	AGOSTO/2015	130,55
28/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	MAIO/2013	103,23	10/10/2015	CREDITO DE JAM	0,004392	31,27
28/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA MAIO/2013	4,69	07/10/2015	115-DEPOSITO	SETEMBRO/2015	111,36
28/07/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	JUNHO/2013	109,22	10/11/2015	CREDITO DE JAM	0,004280	30,95
28/07/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA JUNHO/2013	3,98	06/11/2015	115-DEPOSITO	OUTUBRO/2015	121,34
10/08/2014	CREDITO DE JAM	0,003522	13,00	20/12/2015	CREDITO DE JAM	0,003766	27,93
07/08/2014	115-DEPOSITO	JULHO/2014	90,23	07/12/2015	115-DEPOSITO	NOVEMBRO/2015	185,52
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	JULHO/2013	90,86	10/01/2016	CREDITO DE JAM	0,004721	36,03
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA JULHO/2013	3,30	13/01/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO	DEZEMBRO/2015	209,46
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO/2013	106,91	10/02/2016	CREDITO DE JAM	0,003789	29,84
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA AGOSTO/2013	3,61	05/02/2016	115-DEPOSITO	JANEIRO/2016	112,63
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	SETEMBRO/2013	114,21	10/03/2016	CREDITO DE JAM	0,003425	27,46
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA SETEMBRO/2013	3,56	07/03/2016	115-DEPOSITO	FEVEREIRO/2016	102,98
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	OUTUBRO/2013	109,31	10/04/2016	CREDITO DE JAM	0,004639	37,81
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA OUTUBRO/2013	3,02	13/04/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO	MARCO/2016	104,22
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	NOVEMBRO/2013	160,16	10/05/2016	CREDITO DE JAM	0,003773	31,28
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA NOVEMBRO/2013	4,00	25/05/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO	ABRIL/2016	123,56
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	DEZEMBRO/2013	176,95	10/06/2016	CREDITO DE JAM	0,004003	33,81
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA DEZEMBRO/2013	3,89	07/06/2016	115-DEPOSITO	MAIO/2016	186,18
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	JANEIRO/2014	107,59	10/07/2016	CREDITO DE JAM	0,004514	39,12
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA JANEIRO/2014	1,97	18/07/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO	JUNHO/2016	101,13
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	FEVEREIRO/2014	100,18	18/07/2016	650-DEPOSITO EM ATRASO	JUNHO/2016	19,30
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA FEVEREIRO/2014	1,53	10/08/2016	CREDITO DE JAM	0,004091	36,11
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	MARCO/2014	99,34	17/08/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO	JULHO/2016	137,24
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA MARCO/2014	1,24	10/09/2016	CREDITO DE JAM	0,005017	45,15
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	ABRIL/2014	109,62	10/10/2016	CREDITO DE JAM	0,004045	36,58
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA ABRIL/2014	1,04	17/10/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO	AGOSTO/2016	136,11
29/08/2014	115-DEPOSITO EM ATRASO	MAIO/2014	121,05	17/10/2016	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA AGOSTO/2016	0,55
29/08/2014	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA MAIO/2014	0,78	10/11/2016	CREDITO DE JAM	0,004071	37,52
10/09/2014	CREDITO DE JAM	0,003069	15,70	23/11/2016	115-DEPOSITO EM ATRASO	SETEMBRO/2016	113,84
05/09/2014	115-DEPOSITO	AGOSTO/2014	115,18	23/11/2016	115-JAM RECOLHIDO PELA	EMPRESA SETEMBRO/2016	0,46
10/10/2014	CREDITO DE JAM	0,003341	17,53	10/12/2016	CREDITO DE JAM	0,003897	36,51
07/10/2014	115-DEPOSITO	SETEMBRO/2014	217,00	10/01/2017	CREDITO DE JAM	0,004319	40,62
10/11/2014	CREDITO DE JAM	0,003506	18,87	10/02/2017	CREDITO DE JAM	0,004170	39,39
07/11/2014	115-DEPOSITO	OUTUBRO/2014	114,82	10/03/2017	CREDITO DE JAM	0,002769	26,26
10/12/2014	CREDITO DE JAM	0,002950	16,27	10/04/2017	CREDITO DE JAM	0,003989	37,94
05/12/2014	115-DEPOSITO	NOVEMBRO/2014	184,29	10/05/2017	CREDITO DE JAM	0,002466	23,55
10/01/2015	CREDITO DE JAM	0,003521	20,13	10/06/2017	CREDITO DE JAM	0,003232	35,94
07/01/2015	115-DEPOSITO	DEZEMBRO/2014	172,63	10/07/2017	CREDITO DE JAM	0,003003	28,84
10/02/2015	CREDITO DE JAM	0,003346	19,77				

Emitido por p776854 em 04/09/2017 17:42:24

4 de 7



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 20/03/2018 15:05:40 - bd24714
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032015011277400000071285895>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 18032015011277400000071285895



SALDO DISP DEP
TOTAL SALDO DISPONIVEL

8.301,05 SALDO DISP JAM

1.333,44
9.634,49



FGH/RJ-----ENTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 5733900126890 FERNANDO CHINAGLIA DISTR SA
 TRABALHADOR: 866534 IENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 CTPS : 1399 / 135 BIS/PASSE : 1288749054-2
 CGC/CEI/CPF: 33149501000193 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1-33149501000193

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 12/03/2002 OPCAO : 12/03/2002 AFASTAMENTO: 01/03/2004 COD AFAST: 01
 RETROACAO: MAIOR COMP 03/2004 RETRATACAO : FEAS : 566

----- C O N T A -----
 OPTANTE - 01 EMPREGADO
 SALDO EM: 04/08/2017

TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAQ OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUICAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
05/04/2002	115-DEPOSITO MARCO/2002	14,13
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004829	0,06
07/05/2002	115-DEPOSITO ABRIL/2002	24,58
10/05/2002	CREDITO DE JAM 0,004573	0,07
03/06/2002	115-DEPOSITO MAIO/2002	23,87
10/07/2002	CREDITO DE JAM 0,004082	0,25
05/07/2002	115-DEPOSITO JUNHO/2002	26,37
10/08/2002	CREDITO DE JAM 0,005128	0,45
07/08/2002	115-DEPOSITO JULHO/2002	28,53
10/09/2002	CREDITO DE JAM 0,004953	0,58
06/09/2002	115-DEPOSITO AGOSTO/2002	29,33
10/10/2002	CREDITO DE JAM 0,004426	0,65
07/10/2002	115-DEPOSITO SETEMBRO/2002	31,02
10/11/2002	CREDITO DE JAM 0,005241	0,94
07/11/2002	115-DEPOSITO OUTUBRO/2002	33,92
10/12/2002	CREDITO DE JAM 0,005116	1,10
11/12/2002	115-DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO/2002	35,78
10/01/2003	CREDITO DE JAM 0,006084	1,53
07/01/2003	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2002	37,91
10/02/2003	CREDITO DE JAM 0,007356	2,14
07/02/2003	115-DEPOSITO JANEIRO/2003	24,65
10/03/2003	CREDITO DE JAM 0,006592	2,10
07/03/2003	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2003	24,65
10/04/2003	CREDITO DE JAM 0,006257	2,16
07/04/2003	115-DEPOSITO MARCO/2003	33,44
10/05/2003	CREDITO DE JAM 0,006660	2,53
07/05/2003	115-DEPOSITO ABRIL/2003	27,09
10/06/2003	CREDITO DE JAM 0,007127	2,92
06/06/2003	115-DEPOSITO MAIO/2003	24,68
10/07/2003	CREDITO DE JAM 0,006642	2,91

Emitido por p776024 em 04/08/2017 17:42:24

Slide 7



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 20/03/2018 15:05:40 - bd24714
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032015011277400000071285895>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 18032015011277400000071285895



07/07/2003	115-DEPOSITO JUNHO/2003	29,66
10/08/2003	CREDITO DE JAM 0,007944	3,73
07/09/2003	115-DEPOSITO JULHO/2003	28,69
10/09/2003	CREDITO DE JAM 0,006514	3,07
05/09/2003	115-DEPOSITO AGOSTO/2003	28,93
10/10/2003	CREDITO DE JAM 0,005838	3,10
07/10/2003	115-DEPOSITO SETEMBRO/2003	28,00
10/11/2003	CREDITO DE JAM 0,005687	3,22
07/11/2003	115-DEPOSITO OUTUBRO/2003	28,00
10/12/2003	CREDITO DE JAM 0,004246	2,53
05/12/2003	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2003	42,93
10/01/2004	CREDITO DE JAM 0,004369	2,81
10/02/2004	CREDITO DE JAM 0,003749	3,40
07/01/2004	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2003	43,03
14/02/2004	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	6,14
06/02/2004	115-DEPOSITO JANEIRO/2004	37,13
08/03/2004	DEP MULTA RESCISORIA 03/2004 SBPC10/03/2004	317,49
08/03/2004	DEP RESCISORIO 03/2004 SBPC10/03/2004	6,65
08/03/2004	DEP VERBAS IND 03/2004 SBPC10/03/2004	30,33
10/03/2004	CREDITO DE JAM 0,002925	2,13
05/03/2004	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2004	28,00
18/03/2004	DEP MULTA RESCISORIA 03/2004 SBPC10/04/2004	15,60
18/03/2004	DEP ATRASO RESCISORIO 03/2004 SBPC10/04/2004	39,01
25/03/2004	SAQUE DEP - COD 01 AG 10441432 RJ	-1.069,46
25/03/2004	SAQUE JAM - COD 01 AG 10441432 RJ	-43,88
04/05/2004	SAQUE DEP - COD 01 AG 10441432 RJ	-54,61
SALDO DISF DEP		0,00
SALDO DISF JAM		0,00
TOTAL SALDO PROVISIONAL		0,00

FGH/RJ-----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 5783900106890 FERNANDO CHINAGLIA DISTR SA
 TRABALHADOR: 1033216 LENIO LUIZ RODRIGUES RACHECO
 CTPS : 1599 195 FIS FASEF : 1088749054-E
 CGC/CEI/CPF: 33149501000193 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 33149501000193

----- D A T A S -----
 ADMISSAO : 03/07/2004 QPCAO : 03/07/2004 AFASTAMENTO: COD AFAST:
 RETRATACAO: MAIOR COMP 10/2007 RETRATACAO : EPAS : 566

----- C O N T A -----
 OPTANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 04/08/2017
 TAXA DE JUROS : 3%
 CONTA NAC OPTANTE : 0,00
 SAQUE VIGENCIA : 0,00
 SAQUE FMP : 0,00
 RESTITUCAO FMP : 0,00
 VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 0,00

DATA	HISTORICO	V A L O R
06/08/2004	115-DEPOSITO JULHO/2004	9,89
10/09/2004	CREDITO DE JAM 0,004476	0,04
06/09/2004	115-DEPOSITO AGOSTO/2004	33,60
10/10/2004	CREDITO DE JAM 0,004198	0,16
07/10/2004	115-DEPOSITO SETEMBRO/2004	33,60
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	0,27
05/11/2004	115-DEPOSITO OUTUBRO/2004	33,60
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	0,40
07/12/2004	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2004	40,36
10/01/2005	CREDITO DE JAM 0,004872	0,74
07/01/2005	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2004	40,36
10/02/2005	CREDITO DE JAM 0,004350	0,83
04/02/2005	115-DEPOSITO JANEIRO/2005	34,53
10/03/2005	CREDITO DE JAM 0,003420	0,78
07/03/2005	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2005	33,22
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	1,24
07/04/2005	115-DEPOSITO MARCO/2005	33,60
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	1,33
06/05/2005	115-DEPOSITO ABRIL/2005	34,53
10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	1,66
07/06/2005	115-DEPOSITO MAIO/2005	36,48
10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	2,00
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	1,80
05/08/2005	115-DEPOSITO JULHO/2005	36,48
06/09/2005	115-DEPOSITO AGOSTO/2005	36,48
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	2,44
07/07/2005	115-DEPOSITO JUNHO/2005	36,48
23/09/2005	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,39
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	2,49
07/10/2005	115-DEPOSITO SETEMBRO/2005	36,48

Emitido por p776854 em 04/08/2017 17:42:24



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 20/03/2018 15:05:40 - bd24714
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032015011277400000071285895>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 18032015011277400000071285895

CAIXA

10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	0,40
07/11/2005	115-DEPOSITO OUTUBRO/2005	39,18
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	0,49
07/10/2005	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2005	51,69
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	0,94
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	0,99
07/02/2006	115-DEPOSITO JANEIRO/2006	36,48
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003190	2,12
07/03/2006	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2006	36,07
06/01/2006	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2005	51,69
09/03/2006	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,40
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	0,43
07/04/2006	115-DEPOSITO MARCO/2006	36,48
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003023	1,64
09/05/2006	115-DEPOSITO ABRIL/2006	36,48
10/06/2006	CREDITO DE JAM 0,004358	3,63
07/06/2006	115-DEPOSITO MAIO/2006	38,40
10/07/2006	CREDITO DE JAM 0,004408	3,66
07/07/2006	115-DEPOSITO JUNHO/2006	38,40
10/08/2006	CREDITO DE JAM 0,004201	3,87
07/08/2006	115-DEPOSITO JULHO/2006	38,40
10/09/2006	CREDITO DE JAM 0,004908	4,71
06/09/2006	115-DEPOSITO AGOSTO/2006	38,40
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003991	4,00
06/10/2006	115-DEPOSITO SETEMBRO/2006	38,40
07/11/2006	115-DEPOSITO OUTUBRO/2006	41,24
10/11/2006	CREDITO DE JAM 0,004345	4,54
10/10/2006	CREDITO DE JAM 0,003751	4,09
07/10/2006	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2006	54,40
10/01/2007	CREDITO DE JAM 0,003992	4,59
09/01/2007	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2006	48,00
10/02/2007	CREDITO DE JAM 0,004660	5,60
07/02/2007	115-DEPOSITO JANEIRO/2007	33,06
10/03/2007	CREDITO DE JAM 0,003189	3,95
07/03/2007	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2007	32,00
10/04/2007	CREDITO DE JAM 0,004346	5,55
09/04/2007	115-DEPOSITO MARCO/2007	32,00
10/05/2007	CREDITO DE JAM 0,003741	4,91
07/05/2007	115-DEPOSITO ABRIL/2007	33,06
06/06/2007	115-DEPOSITO MAIO/2007	33,60
10/06/2007	CREDITO DE JAM 0,004159	5,62
10/07/2007	CREDITO DE JAM 0,003422	4,76
06/07/2007	115-DEPOSITO JUNHO/2007	33,60
07/08/2007	115-DEPOSITO JULHO/2007	33,60
10/08/2007	CREDITO DE JAM 0,003938	5,63
10/09/2007	CREDITO DE JAM 0,003935	5,78
06/09/2007	115-DEPOSITO AGOSTO/2007	33,60
10/10/2007	CREDITO DE JAM 0,002819	4,25
05/10/2007	115-DEPOSITO SETEMBRO/2007	33,60
10/11/2007	CREDITO DE JAM 0,003611	5,58
07/11/2007	115-DEPOSITO OUTUBRO/2007	33,60
10/12/2007	CREDITO DE JAM 0,003057	4,84
10/01/2008	CREDITO DE JAM 0,003107	4,94
10/02/2008	CREDITO DE JAM 0,003478	5,55
10/03/2008	CREDITO DE JAM 0,002709	4,33

FGTS

FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIDOR

10/04/2008	CREDITO DE JAM 0,002876	4,61
10/05/2008	CREDITO DE JAM 0,003403	5,51
10/05/2008	TRANSFERENCIA EXPEDIDA - DEP SP	-1.469,10
10/05/2008	TRANSFERENCIA EXPEDIDA - JAM SP	-156,90
SALDO DISP DEP		0,00
SALDO DISP JAM		0,00
TOTAL SALDO DISPONIVEL		0,00

Emitido por p776854 em 04/09/2017 17:40:24

Página 3



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 20/03/2018 15:05:40 - bd24714
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032015011277400000071285895>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 18032015011277400000071285895

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR					
01 CNPJ/CEI 11.411.415/0003-36	02 Razão Social/Nome AR Distribuidora de Publicacoes Ltda				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Melo de Souza, nº 96				04 Bairro São Cristóvão	
05 Município Rio de Janeiro	06 UF RJ	07 CEP 20941-110	08 CNAE 4618403	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR					
10 PIS/PASEP 128.87490.54.2	11 Nome 401970-LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua DALCIDES ANTONIO DA SILVA, nº 16				13 Bairro ITAÚNA	
14 Município SAO GONCALO	15 UF RJ	16 CEP 24475-190	17 CTPS (nº, série, UF) 0001399/00000135-F	18 CPF 098.513.507-70	
19 Data de Nascimento 22/01/1982	20 Nome da Mãe MANOELINA RODRIGUES PACHECO				
DADOS DO CONTRATO					
21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado					
22 Causa do Afastamento Despedida sem Justa Causa, pelo Empregador					
23 Remuneração Mês Ant. 1.091,12	24 Data de Admissão 23/07/2004	25 Data do Aviso Prévio 17/07/2017	26 Data de Afastamento 15/08/2017	27 Cód. Afastamento SJ2	
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01 Empregado			
31 Código Sindical 000.000.04108-4	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 32.324.865/0001-08 SIND.DOS TRAB EMPR DISTR JORN REV EST.RJ				
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 15/dias Salário (líquido de 00/faltas e DSR)	545,56	51 Comissões	0,00	52 Gratificações	0,00
53 Adic. de Insalubridade 0.00%	0,00	54 Adic. de Periculosidade 0.00%	0,00	55 Adic. Noturno 0.00 Horas a 0.00 %	0,00
56.1 Horas Extras 0.00 horas a 0.00%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	31,08
63 13º Salário Proporcional 08/12 Avos	986,24	64.1 13º Salário-Exerc. 2017 - 00/12 Avos	0,00	65 Férias Proporcionais 01/12 Avos	345,59
66.1 Férias Venc Per Aquis 23/07/2016 à 22/07/2017	1.600,43	68 Terço Constituc. de Férias	763,87	69 Aviso Prévio Indenizado	2.080,56
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	123,28	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	345,59		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	6.822,20
DEDUÇÕES					
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	236,35	112.2 Previdência Social 13º Salário	88,76
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115.1 Outros Descontos Assistência Médica - Depend	38,06
115.2 Outros Descontos Assist Odontológica	38,00				
				TOTAL DEDUÇÕES	401,17
				VALOR LÍQUIDO	6.421,03



CONF CT - 21/08/17

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 11.411.415/0003-36		02 Razão Social/Nome AR Distribuidora de Publicacoes Ltda		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 128.87490.54.2		11 Nome 401970-LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO		
17 CTPS (nº, série, UF) 0001399/00000135-RJ		18 CPF 098.513.507-70	19 Data de Nascimento 22/01/1982	20 Nome da Mãe MANOELINA RODRIGUES PACHECO
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem Justa Causa, pelo Empregador				
24 Data de Admissão 23/07/2004	25 Data do Aviso Prévio 17/07/2017	26 Data do Afastamento 15/08/2017	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 Empregado				
31 Código Sindical 000.000.04108-4		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 32.324.865/0001-08 SIND.DOS TRAB EMPR DISTR JORN REV EST.RJ		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 6.421,03, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação. As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Fez de nomeação, 21 de agosto de 2017

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

SIND. TRAB. EMP. DIST. JOR. E REV. RJ
SEDE: Rua Marechal Vargas nº 11, Sala 901 - Centro - RJ
Posto Avançado: Rua Camargo Sales, 1008, Sl. 601 - RJ
CNPJ: 32.324.865/0001-08 | Tel: (21) 2547.3909-6780
154 Nome do Órgão Homologador: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Distribuidoras de Jornais, Revistas e Periódicos do Estado do Rio de Janeiro - RJ
Código Sindical: 000.000.04108-4

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

155 Ressalvas

A empresa não recebeu a multa rescisória dos 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS.

Foi informado pelo trabalhador que constam alguns meses sem depósito do FGTS em sua conta vinculada.

Fez de nomeação, 21 de Agosto de 2017.

156 Informações à CAIXA:

Cynthia Elaine Mendes Nogueira
Homologadora

SIND. TRAB. EMP. DIST. JOR. E REV. RJ
SEDE: Rua Marechal Vargas nº 11, Sala 901 - Centro - RJ
Posto Avançado: Rua Camargo Sales, 1008, Sl. 601 - RJ

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).



ACORDO PARA PAGAMENTO PARCELADO DA TRCT

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº11.411.415/0001-74, estabelecida na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo,135 - Jardim Humaita - São de Paulo - SP, adiante denominada EMPREGADORA e LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, brasileiro, portador de identidade nº 020480143-5 IFP, CFF nº 098.513.507-70 e adiante denominado EMPREGADO, tem entre si justos e acordados o presente acordo que está sendo firmado junto ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que ao final também assinará o presente termo de acordo.

Declaram as partes que o presente acordo tem por objetivo única e exclusivamente o pagamento por parte da EMPREGADORA ao EMPREGADO dos valores referentes as verbas constantes no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho que segue em anexo, de forma parcelada.

As partes declaram que o valor constante no TRCT, qual seja, R\$ 6.421,03 (seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e três centavos) será pago pela EMPREGADORA ao EMPREGADO em 10 (dez) parcelas, sendo a 1ª (primeira) no valor de R\$ 428,07 (quatrocentos e vinte e oito reais e sete centavos), mais 09 (nove) parcelas iguais no valor de R\$ 665,88 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) nas seguintes datas: 30/08/2017, 30/09/2017, 30/10/2017, 30/11/2017, 30/12/2017, 30/01/2018, 28/02/2018, 30/03/2018, 30/04/2018 e 30/05/2018.

Esses valores serão pagos através de credito em conta corrente Banco ITAÚ, Agência 8045, Conta Corrente 06191-1 em nome do próprio.

O cumprimento do presente acordo quita somente os valores constantes no TRCT que segue em anexo, não abrangendo as demais verbas ou direitos.

Fica estipulado a multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente em caso de atraso de qualquer parcela, vencendo todas as parcelas restantes.

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente acordo.

E por estarem em total acordo com o estipulado no presente acordo, as partes assinam em 03 (três) vias, juntamente com a anuência do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2017.

Adriana A. Eugenio
Analista de RH

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

Carlos Henrique C. Almeida
Homologador

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPR. DISTRIB. DE JORNAIS E REVISTAS DO RJ



MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



094-RJ



Polegar Direito

21654

Número

Séite



Regênio Pa. Silva Cruz
ASSINATURA DO PORTADOR



8 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome *Rogério da Silva Araujo*

Loc. Nasc. *S.g.*

Est. *RJ* Data *22.08.1975*

Filiação *R. Antonio Soares Araujo*

de bdi da Silva Araujo

Est. Civil *Solturo* Doc. N° *82163*

Fis. *116* Liv. *114* Reg. Civil *S.g.*

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N° Órgão Est.

Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....

Estado

Obs

Data Emissão *13.08.91* DRT *S.g.*

Assinatura

Assinatura do Funcionário

9 **ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



CONVENIO COM O I. R. S. S. PARA CONTRATO DE TRABALHO GLOBAL FERNANDO CHINAGLIA

Empregador DISTRIBUIDORA S/A

CGC/MF 33.149.501/0000-71

Rua RIACHUELO Nº 27

Município RJ Est. RJ

Esp. do estabelecimento Dist. Vendas para revistas

Cargo NOTARISTA C. PASSADO "C"

C.B.O. nº 9.85.35

Data admissão 01 de JUNHO de 1994

Registro nº 9202 Fls./Ficha

Remuneração especificada 30% (CENTO E TRINTA PERCENTOS) DE UNIDADE REAL DE VALOR MENSAL

FERNANDO CHINAGLIA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Data saída 14 de OUTUBRO de 2007

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Com. Dispensa CD Nº

2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.05.97 Para Cz\$ 307,00
Na função de A. MESMA
C.B.O. por motivo de ACORDO SINDICAL

FERNANDO CHINAGLIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.97 Para Cz\$ 350,00
Na função de CHEFE DE ESTOQUE
C.B.O. por motivo de MUDANÇA DE FUNÇÃO

FERNANDO CHINAGLIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.06.98 Para Cz\$ 450,00
Na função de Superiores de 1ª e 2ª
C.B.O. por motivo de mudança de função

FERNANDO CHINAGLIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.02.98 Para Cz\$ 459,00
Na função de A. MESMA
C.B.O. por motivo de acordo coletivo

FERNANDO CHINAGLIA
Assinatura do empregador

K.V. DE P. 113

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.05.95 Para Cz\$ 464,00
Na função de A. MESMA
C.B.O. por motivo de ACORDO SINDICAL em 18/99 data base 115195

FERNANDO CHINAGLIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.02.98 Para Cz\$ 518,50
Na função de SUPERVISOR A
C.B.O. por motivo de mudança de cargo

FERNANDO CHINAGLIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.98 Para Cz\$ 553,00
Na função de A. MESMA
C.B.O. por motivo de acordo coletivo em 18/99 data base 115195

FERNANDO CHINAGLIA
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.98 Para Cz\$ 729,00
Na função de A. MESMA
C.B.O. por motivo de mudança de cargo

FERNANDO CHINAGLIA
Assinatura do empregador



28

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.06.03 Para Czs 770,00
 Na função de Em. mesma
 C.B.O. 42190 por motivo de Acordo
16/0001 15/0001
 FERNANDO CHINELLA DISTRIUIDORA S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.07.03 Para Czs 753,00
 Na função de Em. mesma
 C.B.O. 42190 por motivo de Acordo
16/0001 15/0001
 FERNANDO CHINELLA DISTRIUIDORA S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.08.03 Para Czs 910,00
 Na função de Em. deposito
 C.B.O. 42190 por motivo de Mercedaria
16/0001 15/0001
 FERNANDO CHINELLA DISTRIUIDORA S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.09.03 Para Czs 940,00
 Na função de Emp. de deposito
 C.B.O. 42190 por motivo de Mercedaria
16/0001 15/0001
 FERNANDO CHINELLA DISTRIUIDORA S/A
 Assinatura do empregador

29

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.06.03 Para Czs 990,00
 Na função de Em. mesma
 C.B.O. 42190 por motivo de Acordo
16/0001 15/0001
 FERNANDO CHINELLA DISTRIUIDORA S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.04 Para Czs 1020,00
 Na função de Em. mesma
 C.B.O. 42190 por motivo de Acordo
16/0001 15/0001
 FERNANDO CHINELLA DISTRIUIDORA S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.05 Para Czs 1051,00
 Na função de Em. mesma
 C.B.O. 42190 por motivo de Acordo
16/0001 15/0001
 FERNANDO CHINELLA DISTRIUIDORA S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.06 Para Czs 1083,00
 Na função de Em. mesma
 C.B.O. 42190 por motivo de Acordo
16/0001 15/0001
 FERNANDO CHINELLA DISTRIUIDORA S/A
 Assinatura do empregador



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/07 Para Czs 1.121,00.
 Na função de
 C.B.O. 42190 por motivo de Acordo
 SINDICAL - *[assinatura]*
 FRENTEIRO CONSULTORIA E DISTRIBUIDORA S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/08 Para Czs 1.183,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. 410105 por motivo de ACORDO
 SINDICAL - *[assinatura]*
 Treelog S/A - Logística e Distribuição
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/09 Para Czs 1.251,97
 Na função de A mesma
 C.B.O. por motivo de REAJUSTE
 SINDICAL - *[assinatura]*
 Treelog S/A - Logística e Distribuição
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/10 Para Czs 1.320,70
 Na função de A mesma
 C.B.O. por motivo de ACORDO
 COLETIVO
 Treelog S/A - Logística e Distribuição
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/11 Para Czs 1.403,90
 Na função de
 C.B.O. por motivo de Anulação
 do Decreto
 AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/12 Para Czs 1.471,07
 Na função de
 C.B.O. por motivo de Acordo
 coletivo
 AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/13 Para Czs 1.559,57
 Na função de
 C.B.O. por motivo de Acordo
 coletivo
 AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/14 Para Czs 1.653,14
 Na função de
 C.B.O. por motivo de acordo
 AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA
 Assinatura do empregador



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/15 Para Cz\$ 1760,59
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de acordo

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/16 Para Cz\$ 1266,23
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de acordo

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

30	FRINTA	CONTAS
01.06.94		30.12.94
ACORDO		ALÍNEA C
CONSOLID		LHO
01 JUNHO 1994		
FERNANDO CHIRAGLIA DISTRIBUIDORA S/A		

Cadastrado como Participante do PIS em 06/07/1974, sob o n.º 2509725213, tendo conta no BANCO EXECONÔMICA FEDERAL Agência DIAS DA ROCHA Endereço RUA DIAS DA ROCHA 45

FERNANDO CHIRAGLIA DISTRIBUIDORA S/A

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A PARTIR DE 01-11-97 PASSOU A EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DE ESTOQUE.

FERNANDO CHIRAGLIA DISTRIBUIDORA S/A

EM 01-04-98 TRANSFERIDO PARA D.C.G.C. 33.49.501/0001-93, LOCALIZADO à RUA TEODORO DA SILVA, 907 - VILA ISABEL - RJ -

FERNANDO CHIRAGLIA DISTRIBUIDORA S/A

* ACORDO NEGOCIADO em 01.08.98 - DATA BASE 01.5.98

01.8.98 - 15.000 - P/ PIS

FERNANDO CHIRAGLIA DISTRIBUIDORA S/A



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

60000 Férias R\$ 24.000
2009/2010 em 02.08.10
A 31.08.10

Trelog S/A - Logística e Distribuição

Em 09/09/2010, transfendo da Empresa Trelog S/A Logística e Distribuição CNPJ 09.438.248/0050-01 para empresa AR Distribuidora de Publicações Ltda CNPJ 11.411.415/0003-36, com a transferência de ativo e passivo com todos os direitos trabalhistas anteriores para 11.411.415/0003-36

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Seriação

2012/2013 - 24.01.14 a 25.02.14
2013/2014 - 10.08.15 a 08.08.15
2014/2015 - 11.07.16 a 09.08.16

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

Ultimo dia trabalhado em 15.08.17

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA



AR		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO		Mês / Ano	Folha Nº
Empresa		AR Distribuidora de Publicações Ltda		CNPJ	11.411.415/0003-36
Nome do Funcionário		ROGERIO DA SILVA ARAUJO		Cargo	CONFERENTE LOGISTICA I
Metricula	Local	Salário	Dep IR	Dep SF	
400303	Filial Rio de Janeiro	1.886,23	03	00	
COD.	Descrição	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0004	Salário Mensalistas	30,00	1.886,23		
2021	Adiantamento Quinzenal				
2030	Emprést. Consignado				1.026,43
2056	Assistência Médica - Dependentes				235,00
2059	Assist. Médica Coparticipação Integral	3,00			172,00
2061	Assist. Odontológica				21,60
2077	Vale Refeição	4,00			76,00
2105	INSS Normal				37,32
					167,98
TOTAIS			1.886,23	1.738,31	
Banco	Agência	Conta Corrente	Data de Crédito	LÍQUIDO:	
341	8.045	005533-5	05/05/2017	129,92	
Bases					
	Base INSS Salário	1.886,23			
	Base Líquida RRF Gá	103,07			
	Base de FGTS	1.886,23			
	Valor Dep. FGTS	149,29			
	Base de Aprox. FGTS				



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061054/2017**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 12/09/2017 ÀS 14:06

SIND TRAB EMPR DISTR JORN E REVISTAS EST DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.324.865/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO BURLAMAQUI MENDES;

E

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, CNPJ n. 03.555.225/0007-98, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OSMAR DA SILVA LARA e por seu Gerente, Sr(a). ARIEL HERSZENHORN;

TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO, CNPJ n. 61.438.248/0015-29, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). OSMAR DA SILVA LARA e por seu Gerente, Sr(a). ARIEL HERSZENHORN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIAO presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas**, com abrangência territorial em **Rio De Janeiro/RJ**.**Salários, Reajustes e Pagamento****Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Para todos os Empregados das Empresas citadas acima, fica instituído um salário mínimo, no valor de R\$ 1.178,41 (hum mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e um centavos), para cada jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas por mês, que, no entanto, poderá ser reduzido proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Primeiro: Cria se a função Auxiliar de Manuseio terá como salário base o valor de R\$ 1.136,53 (hum mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) tendo como função todo o tramite de logística operacional interna. Este será o cargo inicial até o período de 06 (seis) meses, ganhando experiência e conhecimento na função.

Parágrafo Segundo: Esclarece-se que os aumentos correspondem ao salário fixo, não estando incluídas horas-extras ou outras remunerações que o trabalhador porventura venha a perceber tais como: prêmios, gratificações, etc...

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, será concedido a partir de 1º de Maio de 2017, sobre o salário de Abril de 2017, um reajuste de 4% (quatro por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, será assegurado igual reajuste salarial, mas de forma a que não venham a receber salários superiores aos mais antigos nas mesmas funções.

Parágrafo Único: Inexistindo paradigma dentro da empresa, esta corrigirá os salários daqueles admitidos após data base, na proporção de 01/12 para cada mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO EM SUBSTITUIÇÃO E SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao trabalhador que for admitido ou transferido em substituição a outro, dispensado sob qualquer condição, fica assegurado o menor salário da função, pago pela empresa, sem considerar vantagens de natureza pessoal.

Descontos Salariais**CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido as empresas por este acordo o desconto em folha de pagamento de seguro de vida, em grupo, alimentação, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, ou outros benefícios e descontos, quando expressamente autorizados pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional de Hora-Extra****CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário do trabalhador.

Parágrafo Único: Aos domingos e feriados trabalhados sem a respectiva folga compensatória, deverão ser



pagas como se fossem horas-extras, porém com um acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do feriado ou descanso semanal correspondente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão à viúva ou aos seus dependentes legais, 01 (um) salário vigente do empregado, independente do benefício dado pelo INSS.

Parágrafo Primeiro: Se o óbito decorrer de acidente de trabalho, a viúva e seus dependentes legais deverão receber 02 (dois) salários vigentes do empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do disposto nesta cláusula as empresas que mantêm seguro de vida aos seus empregados.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO PARA PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS E RESCISÓRIAS

A média das horas extras e pagamentos variáveis incidirá necessariamente no pagamento das férias, 13º salário, bem como, para os cálculos de rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fins de apuração de média de cálculos das férias, concederão as horas prestadas por 12 (doze) meses, ou por período inferior se for o caso, anterior ao mês do evento, tendo por base o salário do mês da quitação.

Parágrafo Segundo: Para fins de apuração da medida de cálculo do 13º salário serão calculados com base nos meses do ano em que é devido o 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

O trabalhador dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser avisado por escrito dos motivos determinantes desta, sob pena de, na falta do cumprimento desta obrigação, caracterizar, dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante desfrutará de estabilidade no prazo de 05 (cinco) meses, após o parto, sendo certo que a referida estabilidade não se aplicará às trabalhadoras por Contrato de experiência, e que será competente a justiça do trabalho para dirimir as questões inerentes a aplicação da referida cláusula.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

As empresas concederão licença de 05 (cinco) dias aos trabalhadores que se tornarem pais.

Parágrafo Único: Para que esta cláusula seja cumprida, o trabalhador terá que comprovar com documentos a empresa em que trabalha.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO

Aos trabalhadores que retornarem as suas funções após o acidente de trabalho, será garantido os prazos e condições prevista na Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que contarem 08 (oito) anos ou mais de serviços nas mesmas empresas e que possam obter dentro de 01 (um) ano, nos termos da Lei Previdenciária, aposentadoria especial ou por tempo de serviço, fica assegurada a permanência no emprego durante o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores que tenham entre 06 (seis) e 08 (oito) anos de serviço, a configurar-se dentro de 06 (seis) meses, também terão o direito de permanência no emprego durante 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Caso o trabalhador dependa da documentação para comprovação do tempo de serviço terá 30 (trinta) dias do prazo para obtê-la, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, 60 (sessenta) dias, caso da aposentadoria especial a 02 (dois) dias úteis por mês, durante os últimos 60 (sessenta) dias tratar da documentação da aposentadoria, sem prejuízo dos seus vencimentos normais.

Parágrafo Terceiro: A partir do mês que adquirir o direito as garantias mencionadas no “Caput” e parágrafos 1º e 2º, o empregado ficará obrigado a notificar a empresa no prazo de até 60 (sessenta) dias, sem o que



não fará jus à referida estabilidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL

A duração semanal de trabalho é de 44(quarenta e quatro) horas, na forma de dispositivo pelo artigo 7º, XIII, da Constituição da República.

Parágrafo Primeiro: Por medida de conveniência declarada entre as partes, poderá haver dilatação ou redução do horário normal de trabalho para mais de 8 (oito) horas, o excedente prestado em um dia da semana poderá ser compensado em outro dia da mesma ou de outra semana.

Parágrafo Segundo: Fica facultado a Empregadora realizar a compensação dos dias intercaladas entre feriados através de acréscimos da jornada diária, ou no sábado. Para as áreas administrativas, fica autorizada a compensação dos sábados mediante prorrogação da jornada diária de trabalho, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIDADE DE JORNADA E BANCO HORAS

As Empresas poderão implantar o sistema de flexibilização da jornada de trabalho banco de horas nos termos da Medida Provisória nº. 2076/33, de 26/01/01 ou legislação que vier a substituí-la, obedecendo aos seguintes critérios:

- 1º) As horas trabalhadas a mais ou menos em relação à jornada contratual serão recompensadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data – base;
- 2º) No final do período estabelecido no item anterior, o saldo de horas deverá ser apurado, podendo ser transferido para o período seguinte, de igual duração, um saldo máximo equivalente a 50 (cinquenta) horas. As horas restantes do saldo, não compensadas até o final do período, serão remuneradas como extraordinárias nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho;
- 3º) Em caso de desligamento por iniciativa da empresa, os empregados que na época do desligamento tiverem saldos positivos de horas não compensadas, receberão essas horas remuneradas como extraordinárias da Rescisão Contratual;
- 4º) Em caso de desligamento por iniciativa do empregado, as horas por ele devidas serão descontadas da Rescisão Contratual;
- 5º) As horas excedentes e compensadas de acordo com os critérios deste Acordo não terão caráter de extraordinárias e para efeito de compensação serão computadas serão na base de uma por uma;
- 6º) Os Saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação de (pontes) de feriados prolongados em final ou início de semana;



7º) Se for de interesse do empregado e mediante sua expressa solicitação, os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para a compensação em períodos adicionais de férias;

8º) A jornada contratual diária não deverá ultrapassar ao limite legal permitido.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL E FERIADO

Os trabalhadores gozarão seu descanso semanal preferentemente aos domingos, e ou conforme escalas de folgas de acordo com o dispositivo na lei 605/49.

Parágrafo Único: Nos serviços internos ou externos ocorrendo necessidade imperiosa de prestação de serviços, o descanso semanal aos domingos ou a não observação de dia de feriado, poderão ser compensados com o não comparecimento ao trabalho em outro dia da mesma ou de outra semana, ou então, com o acréscimo de 100%(cem por cento) na remuneração normal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica acordado que a empresa poderá adotar Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos no artigo 2º da Portaria nº 373 de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando assim liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto REP, previsto no artigo 31 da Portaria GN/TEM nº 1.510 de 21/08/2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades previstas na referida norma, especialmente das disposições do artigo 28 da mesma.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário:

- até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento.
- até 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de internação de esposa ou companheira, mãe ou pai, assim como filhos, mediante comprovação do comparecimento ao hospital.
- até 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de ascendentes ou descendentes (pai, mãe, filhos e cônjuge).
- 01 (hum) dia útil por ano, para doação de sangue.



Parágrafo Único: Tais ausências não serão consideradas para critérios de férias e 13º Salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONOS DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas faltas ao trabalhador estudante, para prestação de exames escolares, em estabelecimento de ensino oficial autorizado ou reconhecido, desde que esta ausência seja comunicada 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo de sua remuneração. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do período de gozo de férias será comunicado ao trabalhador por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O início das férias deverá coincidir com o primeiro dia da semana, e não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado.

Parágrafo Segundo: O trabalhador poderá optar pelo recebimento da 1ª (primeira) parcela do 13º salário no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da comunicação prevista no Caput desta Cláusula.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente aos trabalhadores, uniformes, macacões e demais peças de vestimenta em número suficiente e em condições de uso, bem como, equipamento de proteção individual a segurança, inclusive, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com a receita médica, quando por elas exigidas na proteção do serviço, ou quando a atividade ou a Lei exigir.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS



Ficam liberados da obrigação de assinar o ponto e da prestação dos serviços, sem prejuízo da remuneração, os dirigentes sindicais, quando em serviço das empresas, a saber: um Diretor eleito do Sindicato Profissional e outro da Federação respectiva. A liberação se dará de forma que os dois dirigentes, não sejam empregados das mesmas empresas. Esta, em consequência, não estará obrigada a liberar mais de um empregado para cumprimento desta cláusula. O Sindicato e a Federação indicarão por escrito as empresas, os nomes dos Dirigentes eleitos beneficiados pela liberação aludida.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos a favor da categoria profissional, na forma do disposto na letra "e", do artigo 513 da CLT, será recolhida, depois de efetuado o desconto dos empregados associados, aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas do Estado do Rio de Janeiro, diretamente na Sede do Sindicato ou através de depósito na Conta n.º 788.949-8, operação 03, Agência 0542 da Caixa Econômica Federal, nos meses de agosto e setembro de 2017, correspondendo a 6% (seis por cento) da maior remuneração de cada trabalhador associado, a ser descontado em 2 (duas) parcelas de 3% (três por cento) cada parcelas, da maior remuneração de cada trabalhador associado, assegurando-se ao empregado o direito de oposição a este desconto, que deverá ser manifestado por escrito, pessoalmente através de carta em 03 (três) vias originais, sendo a 1ª (primeira) para o Sindicato, a 2ª (segunda) para o empregado e a 3ª (terceira) para ser encaminhada a empresa no prazo de 10 (dez) dias.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO DOS CONFLITOS

Havendo divergência ou conflitos decorrentes das normas estabelecidas no presente Acordo, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-las, diretamente através da conciliação, ficando assegurada a constituição, em cada empresa de comissões paritárias, com a finalidade de buscar a composição amigável na solução do conflito. Persistindo o impasse, caberá então ao Tribunal Regional da 1ª Região, em última instância, decidir as eventuais divergências.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Fica garantido com as alterações apresentadas no presente Acordo, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade da empresa.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTOS

O Sindicato, ora acordante, será competente para propor na Justiça do Trabalho, Ação de Cumprimento, em nome dos associados ou não, independentemente de outorga de poderes, nos termos da Lei 7.788/89, em relação às cláusulas do presente Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

No caso de descumprimento por parte das empresas, das obrigações constantes do presente Acordo, estas ficarão obrigadas a pagar multa equivalente a 01 (hum) Piso Salarial da Categoria, por infração cometida e não por empregado, que será revertida em favor do Sindicato Profissional ou do trabalhador diretamente prejudicado.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já contenham sanções específicas.

Parágrafo Segundo: A falta de pagamento das multas previstas nesta cláusula concederá a entidade o direito de efetuar a cobrança através de Ação de Cumprimento, independentemente de outorga de poderes específicos na Justiça do Trabalho, sem prejuízo de acréscimos legais.

LUIZ ANTONIO BURLAMAQUI MENDES

Presidente

SIND TRAB EMPR DISTR JORN E REVISTAS EST DO RIO JANEIRO

OSMAR DA SILVA LARA

Diretor

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA

ARIEL HERSZENHORN

Gerente

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA

OSMAR DA SILVA LARA

Diretor

TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO




ARIEL HERSZENHORN
Gerente
TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA, LISTA DE PRESENÇA E EDITAL 2017

[Anexo \(PDF\)](#)



COMUNICADOS RH  Abril

Acordo Coletivo dos distribuidores do Rio de Janeiro

O Sindicato dos Distribuidores do Rio de Janeiro e a empresa concluíram as negociações para o Acordo Coletivo 2017/2018 e estabeleceram o seguinte:

Reajuste salarial de 4%, a partir de 1/5/17

Na folha de agosto/17 (que tem crédito em 5/9/17), serão pagas as diferenças salariais referente aos meses de maio, junho e julho.

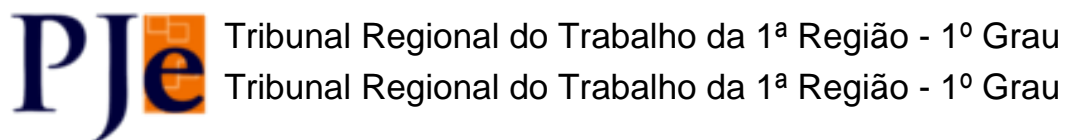
Contribuição Assistencial

Desconto de 6% do salário, em duas parcelas de 3%:

- A 1ª parcela será descontada na folha de agosto/17 (pagamento em 5/9/17).
- A 2ª parcela será descontada na folha de setembro/17 (pagamento em 5/10/17).

A contribuição é repassada ao Sindicato dos Distribuidores. Caso o funcionário queira se opor ao desconto, deve dirigir-se ao sindicato, na Rua Mayrink Veiga, nº 11 (sala 901) – Centro, **entre os dias 2 e 11/8 (de segunda a sexta-feira), das 14h às 16h**, e apresentar uma carta de oposição ao desconto, de próprio punho, em três vias originais. O protocolo deve ser entregue na área de Administração e Serviços de RH da empresa até 14/8/17.





Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0101675-62.2017.5.01.0226 em 29/01/2018 18:18:09 e assinado por:

- OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

Consulte este documento em:
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18012918174444500000068517915**



18012918174444500000068517915



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 20/03/2018 15:05:40 - c235729
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18032015023064700000071286085>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 18032015023064700000071286085

ID. c235729 - Pág. 1

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO POR VENDA E COMPRA EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO
E OUTRAS AVENÇAS**

São partes no presente instrumento:

a) **TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.438.248/0001-23, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Kenkiti Shimomoto, n.º 1.678, Jardim Belmonte, doravante denominada simplesmente "**TREELOG**";

b) **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.411.415/0001-74, com sede em cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, n.º 135, Jardim Humaitá, doravante denominada simplesmente "**DISTRIBUIDORA**", e quando em conjunto com TREELOG, "**Partes**";

e, ainda, como garantidor solidário

c) **ANGELO SILVIO ROSSI**, brasileiro, divorciado, editor, portador da cédula de identidade RG nº 3.253.153-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 169.959.538-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedrosa Alvarenga, nº 760 - apto. 21, Itaim Bibi, doravante denominado simplesmente "**GARANTIDOR**".

CONSIDERANDO QUE:

- a) a TREELOG atua no mercado de revistas, almanaques, guias, álbuns, cromos e demais produtos correlatos, doravante designados genericamente "**PUBLICAÇÕES**", as quais são por ela recebidas em regime de consignação através da empresa DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.555.225/0001-00, doravante "DINAP");
- b) a TREELOG deseja contratar a DISTRIBUIDORA para que esta realize a operação de distribuição por venda e compra em regime de consignação das PUBLICAÇÕES com os pontos de vendas designados pela TREELOG; e
- c) a DISTRIBUIDORA possui interesse na contratação e declara que a operação de distribuição por venda e compra em regime de consignação das PUBLICAÇÕES está enquadrado no seu objeto social, bem como que possui conhecimento e experiência para a sua execução, possuindo estrutura técnica, funcional e financeira para a execução dos Serviços.

RESOLVEM, as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO POR VENDA E COMPRA EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A TREELOG entregará à DISTRIBUIDORA, em regime de consignação de mercadorias, PUBLICAÇÕES formalmente recebidas, para que a DISTRIBUIDORA possa consignar a terceiros, sejam bancas de jornais e revistas ou ainda em pontos alternativos por ela atendidos em sua região de atuação e dentro das condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA PRAÇA DE ATUAÇÃO

2.1. A DISTRIBUIDORA assume o compromisso de consignar as PUBLICAÇÕES objeto desta contratação exclusivamente nas Praças especificadas no ANEXO I, doravante denominado pelas partes como "PRAÇAS DE ATUAÇÃO".

CLÁUSULA 3ª - DOS REGISTROS DE VENDA E COMPRA

3.1. Todas as PUBLICAÇÕES serão recebidas pela DISTRIBUIDORA em regime de consignação de

1



mercadorias suportada pelos documentos fiscais previstos na legislação respectiva.

Parágrafo 1º - Os documentos fiscais citados conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) os títulos das PUBLICAÇÕES;
- b) o número da edição das PUBLICAÇÕES;
- c) as quantidades das PUBLICAÇÕES;
- d) os preços unitários de cada PUBLICAÇÃO.

Parágrafo 2º - A DISTRIBUIDORA terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento das PUBLICAÇÕES, para informar qualquer divergência encontrada entre os documentos fiscais e a quantidade de PUBLICAÇÕES recebida.

Parágrafo 3º - Expirado esse prazo, será tido considerado pelas Partes como correta a emissão da documentação fiscal correspondente às PUBLICAÇÕES encaminhadas, presumindo-se como vendida a quantidade de exemplares que não for devolvida por ocasião do acerto das vendas em consignação, devendo a DISTRIBUIDORA pagar o preço correspondente líquido do percentual de desconto aplicável.

CLÁUSULA 4ª - DO MATERIAL PROMOCIONAL

4.1. Na hipótese de existir o interesse de clientes da TREELOG em fornecer material promocional ou de propaganda das PUBLICAÇÕES, incluindo, sem se limitar, faixas, releases, glacês, caberá à TREELOG a responsabilidade pelo seu fornecimento à DISTRIBUIDORA, salvo se a atividade promocional se realizar a partir de iniciativa do próprio cliente da TREELOG diretamente junto à DISTRIBUIDORA.

4.2. A responsabilidade pela entrega desse material na DISTRIBUIDORA estará a cargo da TREELOG, diretamente ou por intermédio de terceiros, e deverá ser encaminhada em prazo compatível com a data de lançamento das PUBLICAÇÕES. A TREELOG não se responsabiliza por iniciativas promocionais avençadas diretamente entre o próprio cliente da TREELOG e a DISTRIBUIDORA.

4.3. A DISTRIBUIDORA será a responsável pela colocação de material promocional nos pontos de venda (PDVs) por ela atendidos, de acordo com sua disponibilidade.

CLÁUSULA 5ª - DA DEVOLUÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

5.1. A DISTRIBUIDORA devolverá à TREELOG os exemplares não vendidos de cada edição, nos prazos e condições fixados pela TREELOG e constantes do documento denominado "Chamada de Encalhe", nos termos da legislação fiscal vigente aprovado para esse tipo de operação.

5.1.1. Os custos decorrentes da devolução dos exemplares não vendidos serão suportados integralmente pela TREELOG.

5.2. Caso as PUBLICAÇÕES não sejam devolvidas no prazo estipulado, a TREELOG poderá considerá-las como vendidas, ficando a seu exclusivo critério o aceite da devolução ocorrida em atraso, salvo se o atraso tiver sido provocado exclusivamente por culpa da TREELOG. Caso as PUBLICAÇÕES sejam entregues com atraso e a devolução não for aceita pela TREELOG, as PUBLICAÇÕES ficarão disponíveis na TREELOG para a retirada pela DISTRIBUIDORA durante 30 (trinta) dias, quando serão destinadas para aparas.

5.3. Caso as PUBLICAÇÕES não sejam devolvidas em perfeito estado de conservação ou se for constatado que faltam complementos como, por exemplo, brindes, vale-desconto, a TREELOG poderá se recusar a aceitá-las, considerando-as vendidas, sem efetuar o retorno dos exemplares não aceitos à DISTRIBUIDORA, destinando os mesmo à destruição.

5.4. Quaisquer divergências encontradas entre os documentos fiscais e as respectivas PUBLICAÇÕES que os acompanham deverão ser comunicadas à TREELOG, por intermédio do site a ser indicado pela mesma, observando-se as instruções fornecidas para uso do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento das PUBLICAÇÕES.



CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA deverá pagar a TREELOG o preço correspondente às vendas das PUBLICAÇÕES a ser obtido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Na Chamada de Encalhe a DISTRIBUIDORA fará constar a quantidade de exemplares que estão sendo devolvidos, e a venda apurada em relação a cada edição das PUBLICAÇÕES entregues para venda;
- b) Nessa Chamada de Encalhe constará também o desconto padrão de 38,5% (trinta e oito e meio por cento) sobre o preço de capa para as PUBLICAÇÕES que foram entregues em regime de consignação para a TREELOG, sendo: a) 30% (trinta por cento) referente ao desconto padrão que a DISTRIBUIDORA é responsável por pagar ao Ponto de Venda; e 8,5% (oito e meio por cento) referente ao desconto padrão do DISTRIBUIDOR;
- c) Para situações pontuais, caso o desconto padrão de 38,5% (trinta e oito e meio por cento) sobre o preço de capa, negociado acima entre as Partes, não seja aplicado, as Partes definirão previamente o percentual de desconto aplicável sobre o preço de capa, fazendo constar essa informação da respectiva Chamada de Encalhe;
- d) Em função dos boletos serem unificados, o percentual de 30% (trinta por cento) do Ponto de Venda será retido automaticamente por este; e o percentual relativo aos 8,5% (oito e meio por cento) será repassado da TREELOG à DISTRIBUIDORA a partir dos lançamentos de 01/10/2015, observada a retenção, disposta no item "e" abaixo;
- e) Conforme Termo de Confissão de Dívida, firmado entre a DISTRIBUIDORA e a TREELOG, em 01 de Outubro de 2015, restou acordado que parte da dívida existente nessa data e confessada pela DISTRIBUIDORA será paga da seguinte forma: (i) com expressa autorização da DISTRIBUIDORA será descontado do valor apurado e devido mensalmente à ela, pelo período de 96 (noventa e seis) meses, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo CDI, iniciando-se a primeira em 25 de janeiro de 2016; e (ii) duas parcelas especiais no valor de R\$1.040.533,62 (um milhão, quarenta mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) cada uma: a primeira em 30 de outubro de 2018, quando da COPA DO MUNDO de 2018; a segunda em 30 de outubro de 2022, quando da COPA DO MUNDO de 2022. No caso de a operação não atingir esses valores, em tais períodos, a DISTRIBUIDORA se compromete a pagar à TREELOG a diferença, mantendo a integridade dos valores, devidamente corrigidos.

Parágrafo 1º - Caso a DISTRIBUIDORA não pague o valor líquido das PUBLICAÇÕES vendidas ou não devolvidas à TREELOG no prazo estipulado na solicitação de devolução, deverá pagar esse valor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da compensação pela perda do poder aquisitivo da moeda no período da inadimplência, com base na variação do Índice geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, calculado *pro rata dies*, ou na falta deste, em outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Os eventuais créditos pendentes em favor da DISTRIBUIDORA deverão ser liquidados pela TREELOG, utilizando-se do mesmo critério de correção mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As eventuais diferenças entre quantidade de PUBLICAÇÕES lançada pela DISTRIBUIDORA na Chamada de Encalhe e as efetivamente devolvidas conforme venham a ser apuradas no momento da conferência por parte da TREELOG, serão ajustadas mediante a expedição de documento próprio, denominado Nota de Valores Diversos, cujo pagamento, também, deverá ser efetuado via boleto bancário ou depósito em conta corrente.

Parágrafo 4º - As despesas oriundas da atividade de distribuição correrão por conta da DISTRIBUIDORA,

3



inclusive, despesas de viagem, despesas com cartas e telegramas, chamadas telefônicas e todos e quaisquer taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre essa atividade.

Parágrafo 5º - A TREELOG poderá suspender o fornecimento das PUBLICAÇÕES à DISTRIBUIDORA, sem prévio aviso, no caso de atraso no pagamento, atraso na devolução das PUBLICAÇÕES recebidas, ou ainda, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, salvo se qualquer desses eventos for motivado exclusivamente por atos da TREELOG.

6.2. A TREELOG poderá emitir faturas/duplicatas e/ou títulos mercantis para a cobrança e pagamento dos valores apurados, podendo referidos créditos e títulos serem objeto de contrato de cessão ou de prestação de serviços de cobrança.

6.3. A DISTRIBUIDORA autoriza expressamente a TREELOG a informar os dados relativos aos pagamentos inadimplidos aos cadastros administrados pelo SERASA ou outras entidades de proteção ao crédito, ficando tais instituições autorizadas as intercambiar tais informações sobre obrigações inadimplidas pela DISTRIBUIDORA.

6.4. Na hipótese de suspensão do fornecimento das PUBLICAÇÕES à DISTRIBUIDORA em razão da situação prevista na cláusula anterior, a TREELOG fica desde já autorizada a proceder ao recolhimento das PUBLICAÇÕES que tenham sido entregues pela DISTRIBUIDORA e que ainda se encontrem nos PDV's, sem que esta possa interferir ou se opor a essa atitude.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

7.1. A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- a) Obter e manter, às suas custas, as licenças, autorizações e outras aprovações necessárias ao exercício de suas atividades. A DISTRIBUIDORA deverá fornecer prova satisfatória de que todas as licenças, autorizações e aprovações foram obtidas, caso seja solicitado pela TREELOG;
- b) Preencher da maneira adequada todos os campos da Chamada de Encalhe que lhe é disponibilizada via sistema eletrônico pela TREELOG, responsabilizando-se pelas informações ali inseridas;
- c) Informar à TREELOG sobre toda e qualquer alteração na composição do seu capital social, respeitando-se o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes de sua efetivação;
- d) Efetuar as atualizações das informações agregadas de venda e devolução das PUBLICAÇÕES, no site a ser indicado pela TREELOG, até 4 (quatro) dias após a data de vencimento da "Chamada de Encalhe".

7.2. A DISTRIBUIDORA poderá ter pontos de venda próprios desde que seus pontos de venda não representem mais da metade do volume das vendas da PRAÇA DE ATUAÇÃO e que o tratamento operacional dispensado aos pontos próprios seja idêntico ao tratamento dispensado pela DISTRIBUIDORA a terceiros.

7.2.1. Em caso de descumprimento desta obrigação, a DISTRIBUIDORA deverá indenizar a TREELOG por quaisquer responsabilidades ou danos sofridos em consequência da referida violação, verificados pelas Partes ou apurados judicialmente.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA TREELOG

8.1. A TREELOG obriga-se a:

- a) Indicar e manter o site com as informações atualizadas;

4



- b) Disponibilizar à DISTRIBUIDORA o acesso contínuo ao sistema eletrônico de Chamada de Encalhe, via *on line*, mantendo-o sempre atualizado e em condições de utilização; e
- c) Entregar as PUBLICAÇÕES à DISTRIBUIDORA, diretamente ou por intermédio de terceiros, em prazo compatível com a data de lançamento das PUBLICAÇÕES, em pacotes padrão previamente combinados entre as Partes contratantes, acompanhadas da Nota de Envio correspondentes, nos termos da legislação fiscal vigente aprovada para esse tipo de operação.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as Partes, manifestado por escrito, a qualquer tempo;
- b) por qualquer das Partes, imotivadamente, mediante aviso-prévio por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, subsistindo sempre, eventuais responsabilidades decorrentes deste instrumento;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados nos termos da lei; e/ou
- d) infração contratual, caso referida infração não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

9.1.1. No caso do item "b" acima, caso a rescisão se dê por vontade da TREELOG, o período de aviso-prévio de 60 (sessenta) dias poderá ser remunerado por esta ou cumprido pela DISTRIBUIDORA, a critério da TREELOG.

9.2. Este Contrato também poderá ser rescindido pela TREELOG, de imediato, sem a concessão de qualquer pré-aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) caso ocorra alteração na participação societária ou no capital social da DISTRIBUIDORA sem comunicação prévia e por escrito à TREELOG;
- b) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória;
- c) caso a DISTRIBUIDORA pratique qualquer ato que comprometa a credibilidade comercial da TREELOG; e
- d) inadimplência de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou descumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor.

9.3. No caso de rescisão ou término deste Contrato, a DISTRIBUIDORA pagará à TREELOG os valores devidos com relação às quantidades de PUBLICAÇÕES por ela efetivamente vendidas, devendo a DISTRIBUIDORA devolver as PUBLICAÇÕES que ainda estejam em seu poder.

9.4. A TREELOG poderá realizar auditoria sobre os registros físicos e digitais do movimento das PUBLICAÇÕES entregues e não devolvidos pela DISTRIBUIDORA para acerto final de contas entre as Partes. A auditoria será conduzida pela TREELOG ou por representante autorizado e não interferirá nas atividades normais da DISTRIBUIDORA. Caso tal auditoria identifique diferenças entre os dados apresentados e os efetivamente apurados ao término de seu trabalho, a DISTRIBUIDORA deverá efetuar, de imediato, o pagamento de todas as diferenças apuradas. A TREELOG utilizará as informações recebidas durante a auditoria unicamente dentro dos objetivos do Contrato e, em outras circunstâncias, manterá a confidencialidade de tais informações.

5



9.5. Imediatamente após o término ou rescisão deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá retirar todos os letreiros e cessar o uso de todos os materiais de propaganda relacionados às PUBLICAÇÕES que lhe foram entregues pela TREELOG, cessando qualquer atividade que possa indicar a terceiros que a DISTRIBUIDORA ainda revenda PUBLICAÇÕES fornecidas pela TREELOG.

9.6. A DISTRIBUIDORA será depositária das PUBLICAÇÕES enviadas que ficarão sob sua guarda até o decurso do prazo para a comercialização estipulado pela TREELOG.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE

10.1. As Partes obrigam-se a:

- a) cumprir, na prestação dos Serviços, todas as normas e exigências relativas à política nacional do meio ambiente emanada das esferas Federal, Estaduais e Municipais, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, em relação ao seu pessoal, visando proteger sua integridade física e prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho;
- d) respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de seus trabalhadores empregados;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- f) não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- g) não adotar práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- h) manter, no âmbito de suas atribuições contratuais, todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira ou por acordos ou convenções internacionais; e
- i) informar prontamente à outra Parte sobre o recebimento de qualquer notificação, autuação, advertência ou outro comunicado qualquer realizado pelos órgãos governamentais de fiscalização e controle trabalhista, previdenciário ou ambiental, referente aos Serviços contratados.

CLÁUSULA 11ª - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram e garantem que:

- a) Não devem incorrer (e garantir que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo

MU

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

6

[Assinatura]



ser observadas em qualquer contratação as previsões da Legislação Brasileira de anticorrupção;

- b) Possuem, e devem manter durante todo o prazo do Contrato, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sob a legislação brasileira anticorrupção, destinadas a impedir atos de suborno e corrupção pelos seus diretores, colaboradores, empregados e/ou terceiros;
- c) Não violarão o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei n. 8.429/1992), o Estatuto brasileiro do Servidor Público Federal (Lei n. 8.027/1990), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ou qualquer outro regulamento de anticorrupção ou código de conduta aplicável aos funcionários públicos que são, ou tornar-se-ão eficaz, durante o prazo do Contrato, e não devem exercer quaisquer atividades que possam ser razoavelmente consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública no Brasil ou que possam ser classificados como atos de suborno e práticas corruptas sob qualquer regulamentação internacional do qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA 12ª - DA GARANTIA

12.1. O GARANTIDOR, devidamente qualificado no preâmbulo, assina o presente Contrato na qualidade de devedor solidário das obrigações assumidas pela DISTRIBUIDORA. O GARANTIDOR compromete-se a arcar com todas as obrigações e deveres perante a TREELOG, inclusive encargos, multas e juros decorrentes das responsabilidades não cumpridas e ora amparadas em virtude desta assunção de responsabilidade e que por ventura impliquem na execução deste Contrato.

12.2. O GARANTIDOR renuncia desde logo aos benefícios de que tratam os artigos 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O GARANTIDOR declara, conforme o caso, que não existe nenhum impedimento legal ou estatutário para prestação da garantia aqui estabelecida.

12.4. Além da garantia aqui constituída ou outras que venham a ser constituídas, a TREELOG também poderá, na hipótese de mora ou inadimplemento por parte da DISTRIBUIDORA, utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores que tenha ou tenha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ou emitidos pela DISTRIBUIDORA devendo aplicá-los na amortização ou liquidação da dívida constituída. A TREELOG também poderá utilizar esses títulos ou valores na amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, assumidos pela DISTRIBUIDORA junto à própria TREELOG ou qualquer empresa pertencente ao Grupo DGB, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de qualquer uma das Partes ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Contrato ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra Parte, a Parte demandada deverá requerer a denunciação à lide da Parte responsável. Caso a inclusão no pólo passivo não seja admitida, a Parte demandada deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes à parte responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, a Parte responsável deverá ressarcir a outra Parte de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

13.2. A tolerância de qualquer das Partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

13.3. Não se estabelecerá, por força deste Contrato, qualquer vinculação de natureza trabalhista entre os

7



empregados designados pela DISTRIBUIDORA para execução dos serviços de distribuição, bem como os seus sócios, administradores, representantes legais, procuradores, associados, representantes comerciais, acionistas, cooperados ou terceiros contratados, com a TREELOG.

13.4. O presente Contrato obriga as Partes por si, herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

13.5. O presente Contrato não implica qualquer forma de exclusividade de venda de produtos ou em qualquer forma de preferência ou privilégio na aquisição e/ou distribuição de PUBLICAÇÕES por intermédio da TREELOG. A DISTRIBUIDORA é livre para comercializar e/ou distribuir produtos similares ou concorrentes a partir de vínculo contratual com outras empresas distribuidoras e/ou diretamente com editores.

13.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito devidamente firmado entre as Partes.

13.7. Todas as comunicações entre as Partes, ou notificações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante protocolo de entrega e recebimento.

13.8. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sendo que, neste caso, a entidade sucessora obrigatoriamente subroga-se em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

13.9. Este Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Osasco, 01 de Outubro de 2015.

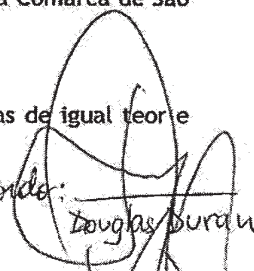


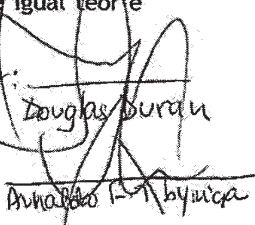
MARCELO VAZ BONINI

TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO



AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

De acordo:


Douglas Duran


Arinaldo I. Bonini

E como GARANTIDOR:



ANGELO SILVIO ROSSI



Continuação da folha de assinaturas - contrato entre Taelog SA - Logística e Distribuidora - Contrato de distribuição por pontos e compra em regime de consignação e outras anexos, 01/10/15.

Testemunhas:

1)

Nome: FATIMA DA SILVA SAUNDÉSCPF: 382.270.248-69

2)

Nome: Silvânia Aparecida dos SantosCPF: 096.505.788-70

ANEXO I

PRAÇAS DE ATUAÇÃO

Estado de SÃO PAULO

ARUJÁ, BARUERI, BIRITIBA-MIRIM, CAIEIRAS, CAJAMAR, CARAPICUÍBA, COTIA, DIADEMA, EMBU DAS ARTES, EMBU-GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GUARAREMA, GUARULHOS, ITAPECERICA DA SERRA, ITAPEVI, ITAQUAQUECETUBA, JANDIRA, JUQUITIBA, MAIRIPORÃ, MAUÁ, MOGI DAS CRUZES, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS, POA, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SALESÓPOLIS, SANTA ISABEL, SANTANA DE PARNAÍBA, SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO LOURENÇO DA SERRA, SÃO PAULO, SUZANO, TABOÃO DA SERRA e VARGEM GRANDE PAULISTA.

Estado do RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO, ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, IGUAÁ GRANDE, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, JAPERI, MAGÉ, MANGARATIBA, MARICA, MESQUITA, MIGUEL PEREIRA, NILÓPOLIS, NITERÓI, NOVA IGUAÇU, QUEIMADOS, RIO BONITO, RIO DAS OSTRAS, SÃO GONÇALO, SÃO JOAO DE MERITI, SÃO PEDRO DA ALDEIA, SAQUAREMA, SEROPÉDICA, SILVA JARDIM, RIO DE JANEIRO e TANGUÁ.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

DECISÃO PJe-JT

Reconheço a dependência em face do processo **0101641-90.2017.5.01.0225**, que foi **extinto sem resolução do mérito**, uma vez que a presente ação reitera pedido formulado naquela demanda, nos termos do art. 286,II, do Código de Processo Civil.

Inclua-se o feito em pauta, intimando as partes para comparecimento em assentada.

NOVA IGUACU , 26 de Março de 2018

HENRIQUE DA CONCEICAO FREITAS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

DESTINATÁRIO(S): LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
{val endereco_destinatario_expediente}

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-

AUDIÊNCIA UNA

Recomenda-se ao(s) Procuradores da(s) parte(s) dar(em) ciência ao (s) seu(s) constituinte(s) da data da audiência, uma vez que a presente intimação esta sendo procedida nos termos do paragrafo Primeiro do Artigo 1o da Recomendação 001/2011, da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região.

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 25/07/2018

Hora: 09:49

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1 O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência. ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA E SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE, DISCOS REMOVÍVEIS OU OUTROS MEIOS, PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.**



Assinado eletronicamente por: EVELYN CHAGAS DE FARIA - 19/04/2018 11:24:16 - db05f66

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041911241092000000072872581>

Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225

ID. db05f66 - Pág. 1

Número do documento: 18041911241092000000072872581

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independente de intimação, na forma do art. 825 e 852, H da CLT. As testemunhas convidadas que não comparecerem serão intimadas, devendo ser apresentado o nome completo e o endereço da própria audiência, sendo imprescindível que as partes informem o CPF e o CEP completo da testemunha para a notificação. Em se tratando de rito sumaríssimo, deverá ser comprovado o convite (art. 852H, §3º da CLT). **NÃO SERÁ DEFERIDO PRAZO PARA ROL**, bem como deverá controlar a possível devolução ou o indeferimento de notificação das suas testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

5) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos, com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).

6) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI (cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

7) Se V.S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB para proceder à adequação dos documentos.

8) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJe-JT.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS OU PETIÇÕES A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE, PELA VIA EXCLUSIVA DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO.

9) Não serão recebidas por este Juízo petições ou documentos protocolizados pelo sistema e-doc, salvo em casos de comprovada indisponibilidade do sistema e de extrema urgência.

10) Não serão recebidas por este Juízo petições com sigilo, salvo as contestações e reconvenções e seus respectivos anexos, bem como documentos de caráter personalíssimo.

11) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

12) O acesso ao sistema PJE pelas partes e advogados, no horário das audiências, será feito somente pela utilização de Login e senha que podem ser criadas através do endereço <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/CadastroSenha/listView.seam>, não sendo permitido a utilização de qualquer outro meio eletrônico.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 19 de Abril de 2018

EVELYN CHAGAS DE FARIA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



DESTINATÁRIO(S): AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.
05307-190 - AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO ZUCCOLO , 135 - JARDIM HUMAITA - SAO PAULO - SÃO
PAULO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 25/07/2018

Hora: 09:49

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência.**



Assinado eletronicamente por: EVELYN CHAGAS DE FARIA - 19/04/2018 11:24:17 - 89ad564
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041911241105200000072872582>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 89ad564 - Pág. 1
Número do documento: 18041911241105200000072872582

ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA E SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE, DISCOS REMOVÍVEIS OU OUTROS MEIOS, PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independente de intimação, na forma do art. 825 e 852, H da CLT. As testemunhas convidadas que não comparecerem serão intimadas, devendo ser apresentado o nome completo e o endereço da própria audiência, sendo imprescindível que as partes informem o CPF e o CEP completo da testemunha para a notificação. Em se tratando de rito sumaríssimo, deverá ser comprovado o convite (art. 852H, §3º da CLT). **NÃO SERÁ DEFERIDO PRAZO PARA ROL**, bem como deverá controlar a possível devolução ou o indeferimento de notificação das suas testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

5) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos, com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).

6) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI (cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

7) Se V.S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB para proceder à adequação dos documentos.

8) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJe-JT.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS OU PETIÇÕES A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE, PELA VIA EXCLUSIVA DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO.

9) Não serão recebidas por este Juízo petições ou documentos protocolizados pelo sistema e-doc, salvo em casos de comprovada indisponibilidade do sistema e de extrema urgência.

10) Não serão recebidas por este Juízo petições com sigilo, salvo as contestações e reconvenções e seus respectivos anexos, bem como documentos de caráter personalíssimo.

11) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

12) O acesso ao sistema PJE pelas partes e advogados, no horário das audiências, será feito somente pela utilização de Login e senha que podem ser criadas através do endereço <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/CadastroSenha/listView.seam>, não sendo permitido a utilização de qualquer outro meio eletrônico.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	18032615173318100000 071532514
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015023064700000 071286085
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015021393700000 071286046
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	18032015020716000000 071286031
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015015560300000 071286012



Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015013376400000 071285962
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18032015011653300000 071285906
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18032015011277400000 071285895
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015012389200000 071285927
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18032015010088700000 071285865
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18032015004070400000 071285812
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18032015003138900000 071285787
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18032015002126400000 071285750
Procuração	Procuração	18032014595328200000 071285673
Petição Inicial	Petição Inicial	18032014481809600000 071284032

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,19 de Abril de 2018

EVELYN CHAGAS DE FARIA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



DESTINATÁRIO(S): DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA
06045-390 - AVENIDA DOUTOR KENKITI SHIMOMOTO , 1678 - mznino - NOVO OSASCO - OSASCO - SÃO
PAULO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 25/07/2018

Hora: 09:49

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência.**



Assinado eletronicamente por: EVELYN CHAGAS DE FARIA - 19/04/2018 11:24:17 - 5920405
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1804191124111640000072872583>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 5920405 - Pág. 1
Número do documento: 1804191124111640000072872583

ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA E SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE, DISCOS REMOVÍVEIS OU OUTROS MEIOS, PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independente de intimação, na forma do art. 825 e 852, H da CLT. As testemunhas convidadas que não comparecerem serão intimadas, devendo ser apresentado o nome completo e o endereço da própria audiência, sendo imprescindível que as partes informem o CPF e o CEP completo da testemunha para a notificação. Em se tratando de rito sumaríssimo, deverá ser comprovado o convite (art. 852H, §3º da CLT). **NÃO SERÁ DEFERIDO PRAZO PARA ROL**, bem como deverá controlar a possível devolução ou o indeferimento de notificação das suas testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

5) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos, com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).

6) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI (cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

7) Se V.S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB para proceder à adequação dos documentos.

8) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJe-JT.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS OU PETIÇÕES A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE, PELA VIA EXCLUSIVA DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO.

9) Não serão recebidas por este Juízo petições ou documentos protocolizados pelo sistema e-doc, salvo em casos de comprovada indisponibilidade do sistema e de extrema urgência.

10) Não serão recebidas por este Juízo petições com sigilo, salvo as contestações e reconvenções e seus respectivos anexos, bem como documentos de caráter personalíssimo.

11) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

12) O acesso ao sistema PJE pelas partes e advogados, no horário das audiências, será feito somente pela utilização de Login e senha que podem ser criadas através do endereço <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/CadastroSenha/listView.seam>, não sendo permitido a utilização de qualquer outro meio eletrônico.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	18032615173318100000 071532514
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015023064700000 071286085
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015021393700000 071286046
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	18032015020716000000 071286031
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015015560300000 071286012



Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015013376400000 071285962
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18032015011653300000 071285906
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18032015011277400000 071285895
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015012389200000 071285927
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18032015010088700000 071285865
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18032015004070400000 071285812
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18032015003138900000 071285787
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18032015002126400000 071285750
Procuração	Procuração	18032014595328200000 071285673
Petição Inicial	Petição Inicial	18032014481809600000 071284032

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,19 de Abril de 2018

EVELYN CHAGAS DE FARIA





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª
REGIÃO



DESTINATÁRIO(S): ABRIL COMUNICACOES S.A.
05477-000 - AVENIDA DAS NACOES UNIDAS , 7221 - 22 andar - JARDIM UNIVERSIDADE PINHEIROS - SAO
PAULO - SÃO PAULO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una

Data: 25/07/2018

Hora: 09:49

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

1) O não comparecimento do RECLAMANTE à audiência importará no arquivamento da reclamação e, do RECLAMADO, no julgamento da reclamação à sua revelia e na aplicação da pena de confissão.

2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o RECLAMANTE de sua CTPS, e o RECLAMADO, através do sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá, ainda, o RECLAMADO anexar eletronicamente a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.

3) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados e OBSERVAR os artigos 283 e 396 do CPC solicitando-se ao RECLAMADO que apresente sua defesa em formato eletrônico de acordo com a Lei 11.419/2006, com a Resolução 94/2012 do CSJT e Ato 50/2012 do TRT 1ª Região, ou seja, **até 1 (uma) hora antes da audiência.**



Assinado eletronicamente por: EVELYN CHAGAS DE FARIA - 19/04/2018 11:24:17 - 210d75c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041911241129900000072872584>

Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225

ID. 210d75c - Pág. 1

Número do documento: 18041911241129900000072872584

ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITA DEFESA E SEUS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NA HORA DA AUDIÊNCIA EM PEN DRIVE, DISCOS REMOVÍVEIS OU OUTROS MEIOS, PARA EVITAR VÍRUS NOS COMPUTADORES DO TRIBUNAL.

4) As partes deverão trazer suas testemunhas à audiência independente de intimação, na forma do art. 825 e 852, H da CLT. As testemunhas convidadas que não comparecerem serão intimadas, devendo ser apresentado o nome completo e o endereço da própria audiência, sendo imprescindível que as partes informem o CPF e o CEP completo da testemunha para a notificação. Em se tratando de rito sumaríssimo, deverá ser comprovado o convite (art. 852H, §3º da CLT). **NÃO SERÁ DEFERIDO PRAZO PARA ROL**, bem como deverá controlar a possível devolução ou o indeferimento de notificação das suas testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

5) Fica, desde já, o RECLAMADO notificado de que deverá trazer aos autos, com a defesa, os controles de frequência e recibos de pagamento do período trabalhado, sob as penas da lei (artigo 355 c/c artigo 359 e incisos do CPC).

6) Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003 do TST, a pessoa jurídica de direito privado deverá informar o número do CNPJ ou o do CEI (cadastro específico do INSS), assim como anexar cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF dos sócios, quando do comparecimento em Juízo, na qualidade de ré ou autora.

7) Se V.S.^a não possuir equipamento para conversão ou escaneamento de documentos em formato PDF, deverá comparecer à OAB para proceder à adequação dos documentos.

8) O advogado deverá possuir e trazer o seu certificado digital, assim como deverá estar cadastrado no sistema PJe-JT.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS OU PETIÇÕES A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE, PELA VIA EXCLUSIVA DO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO.

9) Não serão recebidas por este Juízo petições ou documentos protocolizados pelo sistema e-doc, salvo em casos de comprovada indisponibilidade do sistema e de extrema urgência.

10) Não serão recebidas por este Juízo petições com sigilo, salvo as contestações e reconvenções e seus respectivos anexos, bem como documentos de caráter personalíssimo.

11) Conforme ato 107/11 do TRT/RJ, é expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas, ressalvados os casos previstos no referido ato.

12) O acesso ao sistema PJE pelas partes e advogados, no horário das audiências, será feito somente pela utilização de Login e senha que podem ser criadas através do endereço <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/CadastroSenha/listView.seam>, não sendo permitido a utilização de qualquer outro meio eletrônico.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Decisão de prevenção	Decisão	18032615173318100000 071532514
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015023064700000 071286085
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015021393700000 071286046
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	18032015020716000000 071286031
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015015560300000 071286012



Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015013376400000 071285962
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18032015011653300000 071285906
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18032015011277400000 071285895
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015012389200000 071285927
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18032015010088700000 071285865
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18032015004070400000 071285812
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18032015003138900000 071285787
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	18032015002126400000 071285750
Procuração	Procuração	18032014595328200000 071285673
Petição Inicial	Petição Inicial	18032014481809600000 071284032

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,19 de Abril de 2018

EVELYN CHAGAS DE FARIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo n. 0100188-26.2018.5.01.0225

ABRIL COMUNICAÇÕES S/A E OUTRA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que lhe **JOSE LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, à presença de V. Excelência, requerer a juntada dos inclusos atos constitutivos, procuração, carta de preposição e instrumentos de substabelecimento de mandato para que surtam seus regulares efeitos de direito.

-

Requer, ainda, a **HABILITAÇÃO nos autos do presente processo em trâmite pelo sistema PJe-JT dos advogados Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, OAB/SP 204.651, CPF: 255.057.218-18.**

-

Por oportuno, requer **que as publicações e notificações realizadas por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT)** relativas ao presente caso sejam efetivadas exclusivamente em nome **do Dr. Osmar de Oliveira Sampaio - OAB/SP 204.651**, com escritório na Avenida Paulista, nº. 777 - 10º andar - Conj. 101 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01.311-914, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos,



Pede deferimento.

São Paulo, 18 de Junho de 2018.

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior

OAB/SP 204.651



SUBSTABELECIMENTO

Ref: Reclamação Trabalhista

Processo nº.: 0100188-26.2018.5.01.0225

Partes: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA X
 JOSE LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, nas pessoas relacionadas abaixo, todos com escritório na Avenida Paulista, nº. 777, 10º andar – cj. 101 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-914, os poderes que me foram conferidos nos presentes autos.

JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS	OAB/SP	97.385
RODRIGO GONZALEZ	OAB/SP	158.817
OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR	OAB/SP	204.651
RICARDO MARIM	OAB/SP	222.052
CAMILA LOUREIRO TONOBOHN	OAB/SP	293.511
FABIO ANTONIO AFONSO	OAB/SP	275.860
IAN BARBOSA SANTOS	OAB/SP	291.477
ARTHUR NUNES BROK	OAB/SP	333.605
BIANCA NASCIMENTO VELOSO DA SILVA	OAB/RJ	161.256
MARCELO SANTOS SALTARI	OAB/SP	331.488
VAILSON MOTA DOS SANTOS	OAB/SP	357.493
GABRIELLA GODOY PEIXOTO	OAB/SP	321.915
CLAUDIO ROBERTO. DOMINGUES E SILVA FILHO	OAB/SP	298.935-B
JULIANA PANSANATO STASIAK DE MORAES	OAB/SP	380.001
JULIANA VILLELA DE CASTRO	OAB/SP	342.698
VALERIA HKNNIS LOIOLA	OAB/SP	309.936
PAULO LUDGERIO	OAB/SP	342.341
KAREN BUZINSKAS	OAB/SP	380.313
GISLAINE DE FRANÇA GARCIA GODOY	OAB/SP	259.621
VIRGÍNIA CARMELLO TODESCHINI	OAB/SP	239.494

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10. andar | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 1609 | Centro | CEP 20020-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

www.egsadogados.com.br

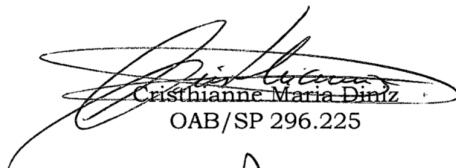


Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 18/06/2018 15:48:32 - aef18bc
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061815461842500000076229854>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. aef18bc - Pág. 1
 Número do documento: 18061815461842500000076229854

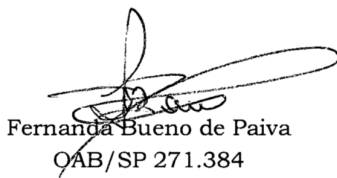
EDUARDO SCHNEIDER
CAIO CESAR ALVARENGA
RAYSSA DE LIMA SOUZA
ANDRÉ NOGUEIRA PASCHOAL

OAB/SP 307.082
RG 40.115.259-5
RG 26.297.935-4
RG 44.094.427-2

São Paulo, 18 de Junho de 2018.



Cristhianne Maria Diniz
OAB/SP 296.225



Fernanda Bueno de Paiva
OAB/SP 271.384



SUBSTABELECIMENTO

Ref: Reclamação Trabalhista

Processo nº.: 0100188-26.2018.5.01.0225

Partes: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A X JOSE LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, nas pessoas relacionadas abaixo, todos com escritório na Avenida Paulista, nº. 777, 10º andar – cj. 101 – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-914, os poderes que me foram conferidos nos presentes autos.

JANICE INFANTI RIBEIRO ESPALLARGAS	OAB/SP	97.385
RODRIGO GONZALEZ	OAB/SP	158.817
OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR	OAB/SP	204.651
RICARDO MARIM	OAB/SP	222.052
CAMILA LOUREIRO TONOBOHN	OAB/SP	293.511
FABIO ANTONIO AFONSO	OAB/SP	275.860
IAN BARBOSA SANTOS	OAB/SP	291.477
ARTHUR NUNES BROK	OAB/SP	333.605
BIANCA NASCIMENTO VELOSO DA SILVA	OAB/RJ	161.256
MARCELO SANTOS SALTARI	OAB/SP	331.488
VAILSON MOTA DOS SANTOS	OAB/SP	357.493
GABRIELLA GODOY PEIXOTO	OAB/SP	321.915
CLAUDIO ROBERTO. DOMINGUES E SILVA FILHO	OAB/SP	298.935-B
JULIANA PANSANATO STASIAK DE MORAES	OAB/SP	380.001
JULIANA VILLELA DE CASTRO	OAB/SP	342.698
VALERIA HKNNIS LOIOLA	OAB/SP	309.936
PAULO LUDGERIO	OAB/SP	342.341
KAREN BUZINSKAS	OAB/SP	380.313
GISLAINE DE FRANÇA GARCIA GODOY	OAB/SP	259.621

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10. andar | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 1609 | Centro | CEP 20020-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

www.egsadogados.com.br



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 18/06/2018 15:48:33 - d93a4d0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061815463548400000076229889>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. d93a4d0 - Pág. 1
 Número do documento: 18061815463548400000076229889

VIRGÍNIA CARMELLO TODESCHINI

OAB/SP 239.494

CAIO CESAR ALVARENGA

RG 40.115.259-5

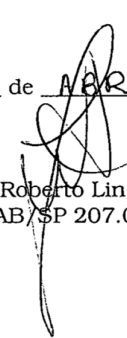
RAYSSA DE LIMA SOUZA

RG 26.297.935-4

ANDRÉ NOGUEIRA PASCHOAL

RG 44.094.427-2

São Paulo, 08 de ABRIL de 2016.


João Roberto Lins Rosa
OAB/SP 207.084

JUCESP
09 11 12

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de setembro de 2012, às 12 horas, na sede social situada na Av. das Nações Unidas n.º 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, São Paulo - SP.

PRESEÇA: Presente a acionista representando a totalidade do capital social. Prescates também os Srs. Chosuke Koeke, Satoshi Yamada e Yukio Funada.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Arnaldo Figueiredo Tibyriçá – Presidente; Mauro Catucci – Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) discutir e aprovar o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Editora Abril S.A. pela Abril Comunicações S.A., celebrado em 30 de setembro de 2012 ("Editora Abril") ("Protocolo"); (ii) ratificar e aprovar a escolha dos peritos para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da Editora Abril, com data-base de 30 de setembro de 2012 ("Laudo de Avaliação"); (iii) analisar e aprovar o Laudo de Avaliação; (iv) aprovar a incorporação da Editora Abril pela Companhia, nos termos do Protocolo, com a consequente extinção da Editora Abril ("Incorporação"), assim como autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares à Incorporação; (v) alterar a forma de representação da Companhia; e (vi) alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia.

LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA: Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes, e autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404/76.

DELIBERAÇÕES: Após exame das matérias constantes da Ordem do Dia, foram deliberados:

(i) Aprovar o Protocolo celebrado entre a Companhia e a Editora Abril, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Av. Otaviano Alves de Lima nº 4.400, Vila Arcadia, São Paulo - SP, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.183.757/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.173.619, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e fará parte integrante desta ata como Apexo, sendo a presente deliberação tomada após a aprovação da administração da Companhia, conforme reunião realizada em 30 de setembro de 2012;

(ii) Ratificar e aprovar a contratação dos seguintes peritos: (a) Chosuke Koeke, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.465.193-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.273.548-15, CRC-1SP 047.251/O-0, residente e domiciliado na Rua Madre Cabrini nº 314, apto. 44, Vila Mariana, São Paulo - SP; (b) Satoshi Yamada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.132.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 677.652.898-53, CRC-1SP 091.059/O-9, residente e domiciliado na Av. Piassanguaba nº 2.933, apto. 82, Planalto Paulista, São Paulo - SP; e (c) Yukio Funada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.100.694-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.172.868-20, CRC-1SP 043.351/O-8, residente e domiciliado na Av. Dr.

Handwritten signature



JUCESP
05 11 12

Atino Arantes nº 620, apto. 193, Vila Clementino, São Paulo - SP ("Peritos"), os quais já haviam sido previamente escolhidos para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Editora Abril, com data-base de 30 de setembro de 2012, pelo seu valor contábil, e elaborar o Laudo de Avaliação;

(iii) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pelos Peritos, o qual, autenticado pelo Mesa, fará parte integrante desta ata como Anexo, que apurou o patrimônio líquido contábil da Editora Abril no montante total de R\$ 304.609.552,88 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), valor esse que será integralmente recebido pela Companhia conforme estabelecido no Protocolo; e

(iv) Aprovar a incorporação da Editora Abril pela Companhia, nos termos estabelecidos no Protocolo, sem aumento do capital social da Companhia, nos termos do artigo 226, § 1º, da Lei 6.404/76, com a consequente extinção da Editora Abril, que será sucedida pela Companhia em todos os seus bens, direitos e obrigações, na forma da lei, assumindo a Abril Comunicações, desta forma, integralmente, todos os direitos e obrigações, inclusive aqueles relativos (i) ao ativo permanente; (ii) às marcas, patentes e nomes de domínio; (iii) aos estabelecimentos, matriz e filiais, mantidas todas as suas características comerciais e fiscais (incluindo eventuais benefícios fiscais), e (iv) aos imóveis, todos relacionados nos Anexos integrantes do Protocolo.

(v) Foram os administradores da Companhia, por fim, autorizados a tomar todas as providências necessárias para a efetivação e formalização da Incorporação ora aprovada, especialmente, aquelas referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

(vi) Alterar a forma de representação da Companhia, de modo que o Artigo 29 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 29 - A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

I - de quaisquer 02 (dois) Diretores; ou de qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou de 02 (dois) procuradores; em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Sociedade;

II - de um Diretor ou um procurador, individualmente, em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Sociedade, e, ainda, para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências e recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade mediante a assinatura por apenas um Diretor ou um procurador."

(vii) Considerando a deliberação aprovada acima, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar a partir da presente data com a redação constante do Anexo a esta ata.

MJB



JUCESP
06 11 12


ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, aprovada pelos presentes e assinada. São Paulo, 30 de setembro de 2012. Mesa: Arnaldo Figueiredo Tibyriçá – Presidente; Mauro Catucci – Secretário. Acionistas: Abril S.A..

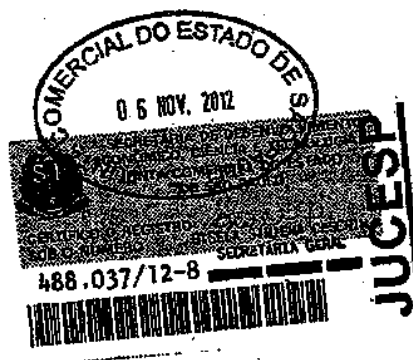
Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.



MAURO CATUCCI
Secretário

Visto da advogada:


Juliana Tsai Hayashi
OAB/SP nº 226.444



ANEXO

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. é uma companhia regida por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 7.221, 22º andar, Setor A, Finheiros, CEP 05425-902, podendo operar em todo território nacional.

PARÁGRAFO 1º - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, instalar ou encerrar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO 2º - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de reunião de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão e telecomunicações, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões, englobando os serviços de comunicação através de telemática com utilização de serviços de acesso por via eletrônica; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção,

msb



edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Sociedade; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e 11) a participação no capital de outras sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços a que se refere o item "3" deste artigo obedecerá sempre a legislação específica de regência dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 458.627.199,54 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 46.177.277 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil, duzentas e setenta e sete) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 15.392.325 (quinze milhões, trezentas e noventa e duas mil, trezentas e vinte e cinco) ordinárias e 30.784.952 (trinta milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e duas) preferenciais. As ações preferenciais são divididas em classes "A" e "B", sendo 26.167.224 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentas e vinte e quatro) classe "A", e 4.617.728 (quatro milhões, seiscentas e dezessete mil, setecentas e vinte e oito) classe "B".

PARÁGRAFO 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - As ações preferenciais classe "A" não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º - As ações preferenciais classe "B" não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 4º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será, a seguir, distribuído às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

ARTIGO 6º - As ações representativas do capital social poderão ser alienadas ou caucionadas a estrangeiros e a pessoas jurídicas até o limite legal.

ARTIGO 7º - As ações poderão ser representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações a pedido dos acionistas, os quais serão autenticados pelos Diretores da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração poderá autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, observado o disposto no artigo 44 da Lei 6.404/76, e determinando, para tanto, que se faça a avaliação de todo ativo e passivo da Sociedade através de empresa de auditoria independente, que deverá apurar o valor do acervo a preços correntes no mercado.

MSP



OSMAR
DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR

ARTIGO 8º - As ações preferenciais terão prioridade na distribuição de dividendos e no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo a seguir reembolsadas as ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será a seguir distribuído as ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações preferenciais classe "B" adquirirão o exercício do direito de voto se a Sociedade, no prazo excedente a 03 (três) exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito esse que conservarão até a data em que ocorrer o efetivo pagamento.

ARTIGO 9º - Por deliberação da Assembleia Geral e nas condições definidas pelo Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries, respeitando, no que concerne à emissão e subscrição de debêntures conversíveis em ações, o que dispõe o Artigo 6º deste Estatuto.

ARTIGO 10 - Por deliberação da Assembleia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei 6.404/76, a Sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para a atribuição gratuita a sociedade ou entidade constituída por seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedade ou entidade beneficente de empregados terão prazo de duração correspondente ao da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

PARÁGRAFO 2º - As partes beneficiárias para alienação terão prazo de duração definido pela Assembleia que as criar, devendo esta determinar a constituição de reserva especial para resgate, se for o caso.

PARÁGRAFO 3º - As partes beneficiárias terão forma nominativa.

ARTIGO 11 - O aumento do capital social poderá ser feito:

- I - pela correção da expressão monetária de seu valor;
- II - pela capitalização de lucros e reservas;
- III - pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações; e
- IV - por subscrição particular ou pública de ações.

PARÁGRAFO 1º - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado será capitalizada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, que poderá manter nesta conta o saldo inferior a 1% (um por cento) do capital social.

PARÁGRAFO 2º - A capitalização prevista no parágrafo acima será feita sem aumento do número de ações.

PARÁGRAFO 3º - Por deliberação da Assembleia Geral, o capital da Sociedade poderá ser aumentado pela capitalização de lucros ou de reservas a isto destinados pela Assembleia, sem aumento do número de ações.

MJP



OSMAR

DE OLIVEIRA

PARÁGRAFO 4º - O aumento de capital pela conversão de debêntures em ações, pelo exercício de opção de compra de ações e por subscrição será feito por deliberação da Assembleia Geral, respeitadas as disposições do Artigo 6º deste Estatuto.

PARÁGRAFO 5º - A proposição do aumento prevista no parágrafo 4º acima deve especificar:

I - Na emissão para integralização em dinheiro:

- a) número de ações a emitir e as respectivas espécies;
- b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;
- c) o prazo para colocação ou subscrição das ações;
- d) o valor do pagamento inicial e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes;
- e) as datas de realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso;

II - Na emissão para integralização em créditos:

- a) o montante do crédito a capitalizar e a identificação de sua origem;
- b) o número de ações a emitir e as respectivas espécies;
- c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;

III - Na emissão para integralização em bens:

- a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 89 da Lei 6.404/76;
- b) o número de ações a emitir e as respectivas espécies;
- c) o preço da emissão da ação e o ágio, se houver.

PARÁGRAFO 6º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista a cotação das ações, o seu valor patrimonial e as perspectivas de rentabilidade, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

PARÁGRAFO 7º - O aumento será precedido da abertura de opção para exercício do direito de preferência.

ARTIGO 12 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

PARÁGRAFO 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direito de preferência.

PARÁGRAFO 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem.



OSMAR
DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR

PARÁGRAFO 3º - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no artigo 172 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 13 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nas condições previstas no ato da subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Sociedade, que procederá a eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ausência do Diretor Presidente os acionistas escolherão o Presidente da Assembleia.

ARTIGO 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das demais matérias previstas em lei:

- I - reformar o estatuto social;
- II - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- III - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação;
- IV - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou pelo Estatuto;
- V - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI - fixar a remuneração global ou individual dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e definir os critérios de fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade;
- VII - tomar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VIII - autorizar a emissão de debêntures, podendo delegar ao Conselho de Administração a deliberação sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate; a época e as

MSB



OSMAR
DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR

condições de pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, o modo de subscrição ou colocação e o tipo de debêntures;

IX - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

X - deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser promovida pela Sociedade contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no artigo 159 da Lei 6.404/76; e

XI - autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, assim como a emissão de quaisquer outros títulos mobiliários ora existentes ou que venham a existir, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor.

ARTIGO 18 - As alterações do Estatuto Social deverão ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos acionistas.

CAPITULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 19 - São órgãos da administração da Sociedade: o Conselho de Administração e a Diretoria.

ARTIGO 20 - O Conselho de Administração será composto de até 06 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) exercícios anuais, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permanecendo os administradores no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos administradores.

PARÁGRAFO 2º - A Assembleia designará, dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 21 - Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração e os demais Conselheiros serão substituídos por seus pares.

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação do Presidente, ou de um terço de seus membros, lavrando-se ata das deliberações tomadas.

ARTIGO 23 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - convocar a Assembleia Geral;

II - aprovar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;

III - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade, fixando-lhes a remuneração, observados os critérios definidos pela Assembleia Geral;

IV - resolver sobre a emissão de ações, observadas as disposições legais e estatutárias;

MS



OSMAR
DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR

- V - resolver sobre as condições de emissão de debêntures, por delegação da Assembleia Geral;
- VI - aprovar a participação da Sociedade no capital de outras empresas, bem como a alienação total ou parcial dessa participação;
- VII - aprovar o regimento da Sociedade, definindo sua estrutura organizacional, observadas as disposições legais e estatutárias;
- VIII - estabelecer políticas e diretrizes para a Sociedade;
- IX - aprovar os planos de negócios e os orçamentos anuais e plurianuais da Sociedade;
- X - aprovar o regulamento de pessoal e o plano de cargos da Sociedade;
- XI - fiscalizar a gestão dos Diretores da Sociedade, examinar a qualquer tempo os livros, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XII - escolher e destituir os auditores independentes;
- XIII - autorizar a alienação e a oneração de bens do ativo permanente da Sociedade, acima do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação ou R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) dentro do mesmo ano civil;
- XIV - autorizar a aquisição de bens imóveis para integrar o ativo da Sociedade, bem como sua alienação;
- XV - autorizar a prestação de garantias, inclusive fiança e aval a terceiros, exceto as garantias a sociedades controladoras, controladas direta ou indiretamente, sociedades sob mesmo controle, coligadas e suas respectivas controladas, bem como para os sócios e administradores da Sociedade;
- XVI - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela lei, pelo Estatuto e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e até 05 (cinco) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos.

ARTIGO 26 - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27 - A Diretoria se reunirá coletivamente, para:

- I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, se for o caso, e do Conselho de Administração, e por este encaminhadas à Assembleia Geral;
- II - transigir, desistir e renunciar a direitos, observado o que a respeito dispuser o Conselho de Administração;

MJB



OSMAR
DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR

III - decidir sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Sociedade;

IV - deliberar sobre a criação, extinção e transferência de dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares afines à matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria se reunirá mediante convocação de qualquer dos Diretores.

ARTIGO 28 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas, competirá a qualquer um dos Diretores, individualmente, ou ainda, a procurador constituído nos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Diretor Presidente caberá primordialmente a gestão e a administração dos negócios da Sociedade, em especial a sua representação junto às autoridades competentes nas suas áreas de atuação.

ARTIGO 29 - A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

I - de quaisquer 02 (dois) Diretores; ou de qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou de 02 (dois) procuradores; em atos que importem exercício ou renúncia de direito, assunção de obrigação, ou responsabilidade para a Sociedade;

II - de um Diretor ou um procurador, individualmente, em processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, bem como perante entidades governamentais, autoridades administrativas, órgãos e repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público, para a prática de atos em defesa dos interesses da Sociedade, e, ainda, para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências e recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Sociedade mediante a assinatura por apenas um Diretor ou um procurador.

ARTIGO 30 - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer 02 (dois) Diretores e identificar expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, ter prazo de validade determinado.

ARTIGO 31 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, a substituição se fará segundo o disposto no Artigo 21 deste Estatuto, até a realização da primeira Assembleia que elegerá o novo titular para completar o mandato em curso.

PARÁGRAFO 1º - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO 2º - A renúncia ao cargo de Conselheiro ou Diretor será feita mediante comunicação escrita ao órgão que o renunciante integrar, tornando-se eficaz a partir desse

MSB



OSMAR
DE OLIVEIRA

momento perante a Sociedade, e perante terceiros, após o registro do documento de renúncia no Registro Público de Empresas Mercantis.

ARTIGO 32 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser definida fórmula para a sua atualização no correr do exercício.

PARÁGRAFO 1º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração consoante os critérios definidos pela Assembleia Geral, para pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser definida fórmula de reajuste no correr do exercício.

PARÁGRAFO 2º - Os benefícios ou vantagens concedidos pela Sociedade aos seus administradores serão definidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sem funcionamento permanente, eleitos pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em lei, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal terá a competência prevista na lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

PARÁGRAFO 2º - Os membros suplentes substituirão os efetivos na ordem das respectivas designações.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 34 - O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 35 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir, com clareza, a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial
- II - demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- III - demonstração do resultado no exercício; e
- IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A administração da Sociedade poderá levantar balanços intercalares a qualquer tempo e declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 36 - A administração da Sociedade apresentará à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras, acompanhadas de proposta de destinação do lucro do exercício.

MSB



OSMAR
DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão destinados 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício à reserva legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, acrescido de sua reserva de correção monetária.

ARTIGO 37 - Dos lucros líquidos ajustados do exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos.

PARÁGRAFO 1º - Os dividendos serão pagos igualmente às ações preferenciais e ordinárias.

PARÁGRAFO 2º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos "pro-rata", a partir do mês subsequente ao da realização do capital.

ARTIGO 38 - Os dividendos poderão ser pagos por cheque nominativo ou mediante crédito em conta-corrente bancária aberta em nome do acionista.

PARÁGRAFO 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo deverá ser pago no prazo máximo de 60 (sessenta dias) da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

PARÁGRAFO 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Sociedade.

ARTIGO 39 - Dos lucros remanescentes às deduções por prejuízos acumulados e à provisão para o imposto de renda poderá ser deduzida uma parcela, fixada pela Assembleia Geral, para distribuição aos empregados e aos administradores.

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 40 - Vindo a se dissolver por qualquer motivo a Sociedade, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promover a liquidação, e convocará o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos aplicáveis a espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Sociedade determinará a remuneração do liquidante.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

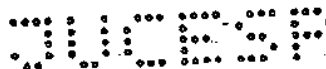
ARTIGO 41 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei n.º 6.404/76.

Visto da Advogada:

Juliana Tsai Hayashi
Juliana Tsai Hayashi
OAB/SF nº 225.444

msb





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE
INCORPORAÇÃO DA EDITORA ABRIL S.A.
PELA ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**

Peelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os administradores das sociedades abaixo qualificadas,

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas n.º 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.597.052/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Abril Comunicações" ou "Incorporadora"; e

EDITORA ABRIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Otaviano Alves de Lima n.º 4.400, Vila Arcadia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.183.757/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "Editora Abril" ou "Incorporada".

Abril Comunicações e Editora Abril, quando referidas em conjunto, serão designadas simplesmente "Partes" ou "Sociedades".

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Abril Comunicações e a Editora Abril são integrantes, no Brasil, do conglomerado econômico denominado Grupo Abril, sendo que a Editora Abril é uma subsidiária integral da Abril Comunicações;
- II. Como parte do processo de reestruturação societária das sociedades integrantes do Grupo Abril, é objetivo das administrações das Sociedades unificar as operações destas em um único veículo societário, que deverá resultar em maior eficiência operacional, administrativa e financeira para as atividades atualmente desenvolvidas por esse grupo econômico; e
- III. Após as análises e estudos realizados pelas administrações das Sociedades, concluiu-se que a incorporação da Editora Abril pela Abril Comunicações é a operação societária mais adequada e eficiente para atingir o objetivo comum das Partes;

Em face das considerações acima, resolvem as administrações das Sociedades, com fundamento nos artigos 224 e seguintes da Lei n.º 6.404/76, celebrar o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Editora Abril pela Abril Comunicações ("Protocolo"), cujos termos e condições nortearão a proposta de incorporação a ser encaminhada a seus respectivos sócios, conforme o disposto a seguir:



JUSP
05 11 12

1. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1 Operação de Incorporação. O objeto do presente Protocolo é a incorporação da Editora Abril pela Abril Comunicações, nos termos das disposições aplicáveis da Lei nº 6.404/76, sendo que a incorporação será procedida de forma que a Abril Comunicações receba, pelo seu valor contábil, a totalidade dos bens, direitos e obrigações da Editora Abril, a qual será extinta e sucedida pela Abril Comunicações em todos os seus direitos e obrigações ("Incorporação").

2. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 Justificação. A incorporação da Editora Abril é justificada uma vez que permitirá a unificação das operações atualmente desenvolvidas isoladamente pelas Sociedades envolvidas, para todos os fins comerciais, financeiros e jurídicos, resultando em maior eficiência operacional, administrativa e financeira, racionalização e simplificação da estrutura societária do Grupo Abril.

3. APROVAÇÕES

3.1 Órgãos da Administração. Em reuniões realizadas em 30 de setembro de 2012, os órgãos da administração da Abril Comunicações e da Editora Abril aprovaram a celebração deste Protocolo e dos demais documentos relacionados à Incorporação, e decidiram submeter aos sócios das Sociedades a proposta contida neste Protocolo.

3.2 Assembleias Gerais. A Incorporação será deliberada nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias das Sociedades, que serão convocadas e realizadas na forma da Lei nº 6.404/76.

4. CAPITAL SOCIAL DAS SOCIEDADES

4.1 Editora Abril. O capital social da Editora Abril, totalmente subscrito e integralizado, é nesta data de R\$ 111.978.090,36 (cento e onze milhões, novecentos e setenta e oito mil e noventa reais e trinta e seis centavos), dividido em 12.158.316 (doze milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentas e dezesseis) ações, sendo 4.052.774 (quatro milhões, cinquenta e dois mil, setecentas e setenta e quatro) ações ordinárias, e 8.105.542 (oito milhões, cento e cinco mil, quinhentas e quarenta e duas) ações preferenciais. As ações preferenciais são divididas em classes "A" e "B", sendo 4.458.049 (quatro milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil e quarenta e nove) classe "A", e 3.647.493 (três milhões, seiscentas e quarenta e sete mil, quatrocentas e noventa e três) classe "B", todas nominativas e sem valor nominal, as quais são totalmente detidas pela Abril Comunicações.

4.2 Abril Comunicações. O capital social da Abril Comunicações, totalmente subscrito e integralizado, é nesta data de R\$ 458.627.199,54 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 46.177.277 (quarenta e seis milhões, cento e setenta e sete mil, duzentas e setenta e sete) ações, sendo 15.392.325 (quinze milhões, trezentas e noventa e duas mil, trezentas e vinte e cinco) ordinárias e 30.784.952 (trinta milhões, setecentas e oitenta e quatro mil, novecentas e cinquenta e duas) preferenciais. As ações preferenciais são divididas em classes "A" e "B", sendo 26.167.224 (vinte e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, duzentas e vinte e quatro) classe "A", e 4.617.728 (quatro milhões, seiscentas e dezessete mil, setecentos e oito) classe "B", todas nominativas e sem valor nominal, as quais são totalmente detidas pela Abril Comunicações.



BRASIL

dezessete mil, setecentas e vinte e oito) classe "B", todas nominativas e sem valor nominal, as quais são totalmente detidas pela Abril S.A.

5. AVALIAÇÃO DA EDITORA ABRIL

5.1 Avaliação do Patrimônio Líquido da Editora Abril pelo Valor Contábil. Para fins da Incorporação, o patrimônio líquido da Editora Abril foi avaliado com base em seu valor contábil, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de setembro de 2012 ("Balanco Base"), apurado em laudo de avaliação datado de 30 de setembro de 2012 ("Laudo de Avaliação"), elaborado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, permitindo, inclusive, a identificação dos direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio da Abril Comunicações e que constitui o Anexo ao presente Protocolo. Foram escolhidos para realizar referida avaliação, nos termos do disposto no artigo 226 da Lei nº 6.404/76, os seguintes peritos: (i) Chosuke Koeke, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.465.193-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.273.548-15, CRC-1SP 047.251/O-0, residente e domiciliado na Rua Madre Cabrini nº 314, apto. 44, Vila Mariana, São Paulo - SP; (ii) Satoshi Yamada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.132.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 677.652.898-53, CRC-1SP 091.059/O-9, residente e domiciliado na Av. Piassangnaba nº 2.933, apto.82, Planalto Paulista, São Paulo - SP; e (iii) Yukio Funada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.100.694-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.172.868-20, CRC-1SP 043.351/O-8, residente e domiciliado na Av. Dr. Altino Arantes nº 620, apto. 193, Vila Clementino, São Paulo - SP (em conjunto, os "Peritos").

5.2 A indicação dos Peritos para elaborar o Laudo de Avaliação deverá ser ratificada pelos sócios das Sociedades nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias que vierem a examinar o presente Protocolo, nos termos do disposto no artigo 227, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

5.3 Ausência de Relação de Substituição de Ações e Avaliação do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado. Considerando tratar-se de incorporação de subsidiária integral, não haverá determinação de relação de substituição de ações e, portanto, não serão aplicáveis à Incorporação as disposições previstas no artigo 264 da Lei nº 6.404/76.

6. ACERVO LÍQUIDO A SER DESTINADO À ABRIL COMUNICAÇÕES

6.1 Valor do Acervo Líquido da Editora Abril. Conforme consta no Laudo de Avaliação, o acervo líquido contábil da Editora Abril a ser transferido à Abril Comunicações corresponde ao valor total de R\$ 304.609.552,88 (trezentos e quatro milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

6.2 Ações de Propriedade da Abril Comunicações. Conforme faculta o disposto no artigo 226, § 1º, da Lei nº 6.404/76, as ações de emissão da Editora Abril de propriedade da Abril Comunicações serão extintas quando da aprovação da Incorporação.

mb



ABRIL

6.3 Ausência de Aumento de Capital na Abril Comunicações. Tendo em vista que a totalidade das ações de emissão da Editora Abril é de propriedade da Abril Comunicações, não haverá aumento de capital da Abril Comunicações em decorrência da aprovação da Incorporação, de modo que o acervo líquido da Editora Abril será registrado na Abril Comunicações como reclassificação de ativos e passivos.

7. AUSÊNCIA DE DIREITO DE RETIRADA

7.1 Ausência de Direito de Retirada. Tendo em vista que a Abril Comunicações é a única acionista da Editora Abril, não são aplicáveis à Incorporação as disposições relativas ao direito de recesso e, por consequência, ao reembolso de ações, uma vez que não haverá acionistas dissidentes da Incorporação.

8. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES

8.1 Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais verificadas a partir de 30 de setembro de 2012 até a data em que a Incorporação for deliberada serão apropriadas pela Abril Comunicações.

9. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ABRIL COMUNICAÇÕES

9.1 Ausência de Alteração do Estatuto Social da Abril Comunicações. Não haverá alteração do Estatuto Social da Abril Comunicações em decorrência da Incorporação.

10. EXTINÇÃO DA EDITORA ABRIL E SUCESSÃO

10.1 Uma vez aprovada a Incorporação pelos sócios das Sociedades, a Editora Abril será extinta, para todos os fins e efeitos de direito, na forma prevista no artigo 227, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e será sucedida pela Abril Comunicações em todos os seus bens, direitos e obrigações, assumindo a Abril Comunicações, desta forma, integralmente, todos os direitos e obrigações, inclusive aqueles relativos (i) ao ativo permanente; (ii) às marcas, patentes e nomes de domínio; (iii) aos estabelecimentos, matriz e filiais, mantidas todas as suas características comerciais e fiscais (incluindo eventuais benefícios fiscais), e (iv) aos imóveis, todos relacionados nos Anexos integrantes deste Protocolo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Direitos, Votos e Dividendos. Não haverá, em decorrência da Incorporação, nenhuma alteração nos direitos de voto, dividendos ou quaisquer outros direitos patrimoniais ou políticos a que atualmente fazem jus as ações de emissão da Abril Comunicações.

11.2 Irrevogabilidade. O presente Protocolo é celebrado em caráter irrevogável e irretroativo, obrigando as Sociedades e seus sucessores a qualquer título.

11.3 Alteração do Protocolo. Qualquer alteração do presente Protocolo somente poderá ser realizada por escrito, mediante a assinatura dos administradores de ambas as Sociedades.



ABRIL

(Parte integrante do Instrumento Particular de Promissória e Justificação de Incorporação da Editora Abril S.A. pela Abril Comunicações S.A., celebrado em 30/09/2012)

Estando assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2012.

[Handwritten Signature]

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

[Handwritten Signature]

EDITORA ABRIL S.A.

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*

Nome: Daniela C Silva Rezende
RG: 44.109 893-9
CPF/MF: 337 751 698-06

2. *[Handwritten Signature]*

Nome: Juliana Senatro da Paz
RG nº.: 43.889.107-0 - SSP/SP
CPF/MF nº.: 326.436.289-99



ABRIL
05 11 12

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2012**

Data, Hora e Local: Em 05 de setembro de 2012, às 16 horas, na sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Capital do Estado de São Paulo ("Companhia").

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Victor Civita, Presidente; e Manoel Bizarria Guilherme Neto, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a destituição do Sr. Marcio Ogliara do cargo de Diretor da Companhia; e (ii) Consolidação da composição da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram pela:

- (i) Destituição do Sr. Marcio Ogliara, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.883.759 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.119.038-13, com domicílio comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas n.º 7.221, 22º andar, Pinheiros, do cargo de Diretor da Companhia, conforme Termo de Destituição assinado nesta data.
- (ii) Em decorrência da deliberação aprovada no item (i) acima, fica consolidada a composição da Diretoria da Companhia conforme segue:

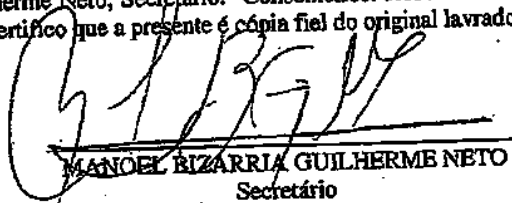
DIRETORIA:

Diretor Presidente:	Giancarlo Francesco Civita
Diretor:	Roberto Civita
Diretor:	Victor Civita
Diretor:	Arnaldo Figueiredo Tibyriçá
Diretor:	Douglas Duran
Diretor:	vago
Mandato:	até 30 de abril de 2013

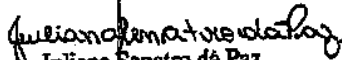



JUCESP
05 11 12

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi interrompida pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Local e data: São Paulo, 05 de setembro de 2012. Mesa: Victor Civita, Presidente; e Manoel Bizarria Guilherme Neto, Secretário. Conselheiros: Roberto Civita, Victor Civita e Thomaz Souto Corrêa Netto. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.


MANOEL BIZARRIA GUILHERME NETO
Secretário

Visto da Advogada:


Juliana Senatro da Paz
OAB/SP n.º 297.280



DUCESP
05 11 12

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62

NIRE 35.300.135.164

TERMO DE DESTTUIÇÃO E DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, **MARCIO OGLIARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.883.759 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.119.038-13, com domicílio comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas n.º 7.221, 22º andar, Pinheiros, é destituído do cargo de Diretor da Abril Comunicações S.A. ("Companhia").

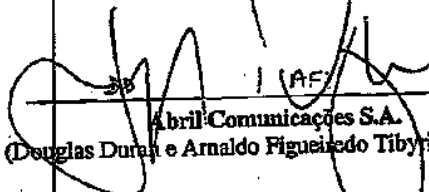
O Diretor ora destituído confere à Companhia ampla e geral quitação com relação a quaisquer haveres a ele devidos até o momento em virtude de seu mandato.

Por outro lado, a Companhia compromete-se a tomar de imediato todas as providências jurídicas necessárias à destituição do Diretor em todos os documentos e registros, perante entidades públicas e privadas, nas quais ele conste como representante da mesma.

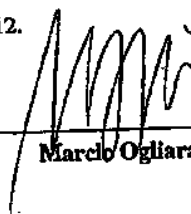
A Companhia obriga-se, ademais, a resguardar o Diretor de qualquer responsabilidade futura por todos os atos pelo mesmo praticado em nome desta e no cumprimento regular de suas funções.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de setembro de 2012.




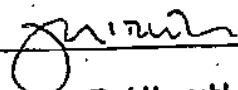
Abril Comunicações S.A.
(Douglas Duran e Arnaldo Figueiredo Tibyriça)



Marcio Ogliara

Testemunhas:

1. 
Nome: Daniela C. Silva Riquelme
RG: 44.102.993-7

2. 
Nome: Juliana Tsai Hayashi
RG: 19.331.673-0 SSP/SP
CPF/MF n.º 291.300.318-42



JUCESP PROTOCOLO
0.127.577114-2

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 44.397.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de abril de 2013, às 13:30 horas, na sede social, situada na Av. das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, São Paulo - SP ("Companhia").

PRESENÇA: Presenças os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: Sr. Victor Cívita e Sr. Thomaz Souto Cordeiro Neto. Ausente o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Roberto Cívita, por motivo justificado.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Victor Cívita, que convidou o Sr. Manoel Bizarria Guilherme Neto para exercer a função de Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Justificação e Protocolo de Incorporação da Abril S.A. ("Protocolo"); e (ii) referendar os pareceres avaliadores nomeados no Protocolo e respectivo Laudo de Avaliação.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS PRESENTES:

(i) Os Conselheiros da Companhia manifestaram-se favoravelmente à aprovação do Protocolo celebrado entre a Companhia e a Abril S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 7.221, 25º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.716/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.923;

(ii) Os Conselheiros da Companhia manifestaram-se favoravelmente à nomeação e contratação dos peritos nomeados pelas partes ("Peritos"), os Srs. Chosuke Koeko, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.463.193-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.273.548-15, CRC-ISP 047.251/O-0, residente e domiciliado na Rua Mãe Cabrini, 314 - apto.44 - Vila Mariana - SP; Satoshi Yamada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.132.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 677.652.898-53, CRC-ISP 091.059/O-9, residente e domiciliado na Av. Piassaguaba, 2933 - apto.82 - Planalto Paulista - SP; e Yukiyo Romada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.100.694-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.172.868-20, CRC-ISP 043.351/O-8, residente e domiciliado na Av. Dr. Afonso Arantes, 620 - apto.193 - Vila Clementino - SP; para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Abril S.A. na data base de 30 de março de 2013, pelo seu valor contábil, bem como ao respectivo Laudo de Avaliação elaborado pelos Peritos;

(iii) Os Conselheiros da Companhia manifestaram-se favoravelmente à aprovação da incorporação da Abril S.A. pela Companhia, nos termos estabelecidos no Protocolo, com a manifestação da totalidade de seu patrimônio líquido daquela sociedade para a Companhia.

[Assinatura manuscrita]

JURÍDICO



ATA
DE

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente reunião, cuja ata vai assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. São Paulo, 30 de abril de 2013. Presidente da Mesa: Victor Civita; Secretário da Mesa: Manoel Bizarria Guilherme Neto. Conselheiros: Victor Civita e Thomaz Souza Correa Neto.

Visto da Advogada:

Larissa Rosetto Varella
Larissa Rosetto Varella
OAB/SP n.º 322.870

Manoel Bizarria
Manoel Bizarria Guilherme Neto
Secretário da Mesa



08 11 12

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/ME n.º 44.597.852/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2012.**

Data, Hora e Local: Em 05 de setembro de 2012, às 16 horas, na sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Capital do Estado de São Paulo ("Companhia").

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Victor Civita, Presidente; e Manoel Bizarria Guimarães Neto, Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre (I) a destituição do Sr. Marcelo Ogliara do cargo de Diretor da Companhia; e (II) Consolidação da composição da Diretoria da Companhia.

Deliberações: Analizadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram pela:

- (I) Destituição do Sr. Marcelo Ogliara, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.883.719 SSP/SP, inscrito no CPF/PIS sob o n.º 034.119.038-13, com domicílio comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas n.º 7.221, 22º andar, Pinheiros, do cargo de Diretor da Companhia, conforme Termo de Destituição assinado nesta data.
- (II) Em decorrência da deliberação aprovada no item (I) acima, fica consolidada a composição da Diretoria da Companhia conforme segue:

DIRETORIA:

Diretor Presidente:	Glencarlo Emacesso Civita
Diretor:	Roberto Civita
Diretor:	Victor Civita
Diretor:	Arnaldo Figueiredo Tibyriçá
Diretor:	Douglas Dama
Diretor:	wege
Manifesto:	até 30 de abril de 2013




06 11 12

Encerramento e Lavatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi interrompida pelo tempo necessário à lavatura desta ata, que, lida e achada em ordem, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Local e data: São Paulo, 05 de setembro de 2012. Mesa: Victor Civita, Presidente; e Manoel Bizarria Guilherme Neto, Secretário. Causelheiros: Roberto Civita, Victor Civita e Thomaz Souto Cordeiro Netto. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

[Handwritten Signature]
MANOEL BIZARRIA GUILHERME NETO
Secretário

Visto da Advogada:

[Handwritten Signature]
Juliana Souto da Paz
OAB/SP n.º 297.280



09 11 12

ABEL COMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME n.º 44.597.652/0001-62

NIRE 35.300.135.164

TERMO DE DESTITUIÇÃO E DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, **MARCIO OGILARA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.883.759 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.119.038-13, com domicílio comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas n.º 7.221, 22º andar, Pinheiros, é destituído do cargo de Diretor da Abel Comunicações S.A. ("Companhia").

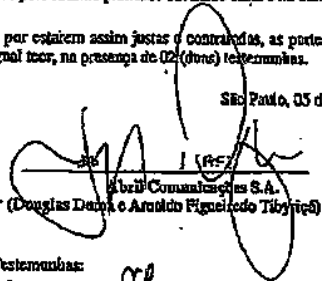
O Diretor ora destituído notifica a Companhia ampla e geral quitação com relação a quaisquer inverses a ele devidos até o momento em virtude de seu mandato.

Por outro lado, a Companhia compromete-se a tomar de imediato todas as providências jurídicas necessárias à destituição do Diretor em todos os documentos e registros, públicos e privados, nos quais ele conste como representante da mesma.

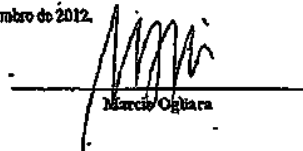
A Companhia obriga-se, ademais, a resguardar o Diretor de qualquer responsabilidade futura por todos os atos pelo mesmo praticado em nome desta e no cumprimento regular de suas funções.

É por estarem assim justas e contrárias, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

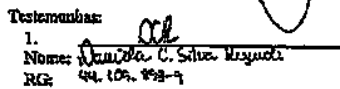
São Paulo, 05 de setembro de 2012.

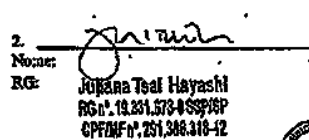


 Abel Comunicações S.A.
 (Douglas Dama e Arnaldo Figueiredo Tibiryças)



 Marcio Ogilara

Testemunhas:
 1. 
 Nome: Daniela C. Silva Rezende
 RG: 44.104.423-7

2. 
 Nome: Juliana Teal Hayashi
 RG: 19.261.573-4 SSP/SP
 CPF/MF n.º 251.308.318-12



JUCESP PROTOCOLO
0.127.654/14-8

ABRIL COMUNICAÇÕES S
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-
NIRE 35.300.135.164

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de abril de 2013, às 15 horas, na sede social, situada na Av. das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, São Paulo – SP (“Companhia”).

PRESENÇA: Presente a acionista representando a totalidade do capital social. Presentes também a sociedade Abril S.A., por seus representantes legais, e os Srs. Chosuke Koike, Satoshi Yamada e Yukio Funada.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n. 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Douglas Duran - Presidente; Marcelo Vaz Bonini - Secretário.

ORDEM DO DIA: Proposta a aprovação e aprovação das seguintes matérias: (i) Justificação e Protocolo de Incorporação da sociedade Abril S.A. (“Protocolo”); (ii) perfis avaliadores nomeados no Protocolo, e respectivo laudo de avaliação; (iii) redação do capital social da Companhia para R\$ 17.362.023,00 (dezesete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais); (iv) nova redação dos artigos 4º e 5º do Estatuto Social; (v) autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos complementares à Incorporação; e (vi) alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Lida a Justificação e Protocolo de Incorporação e achada conforme com os termos fixados, foram deliberados:

(i) Aprovar o Protocolo celebrado entre a Companhia e a Abril S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.788.716/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.923, cuja cópia foi autenticada pela Mesa e faz parte integrante desta ata como Anexo I, sendo a presente deliberação tomada após a aprovação da administração da Companhia, conforme reunião realizada em 30 de abril de 2013;

(ii) Aprovar e ratificar a contratação dos peritos nomeados pelas partes (“Peritos”), os Srs. Chosuke Koike, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.465.193-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.273.548-15, CRC-ISP 047.251/0-0, residente e domiciliado na Rua Madre Cabrini, 314 - apto.44 - Vila Mariana - SP; Satoshi Yamada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.132.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 677.652.898-33, CRC-ISP 091.059/0-9, residente e domiciliado na Av. Piassangaba, 2993 - apto.82 - Planalto Paulista - SP; e Yukio Funada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.100.694-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.172.868-20, CRC-ISP 043.351/0-8, residente e domiciliado na Av. Dr. Altino Américo, 620 - apto.193 - Vila Clementino - SP, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Abril

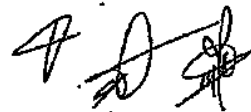


S.A. na data base de 30 de março de 2013 pelo seu valor contábil, bem como aprovar o respectivo Livro de Avaliação elaborado pelos Peritos, o qual é autenticado pela Mesa e acostado à presente como Anexo II;

(iii) Aprovar a incorporação da Abril S.A. pela Companhia nos termos estabelecidos no Protocolo, com redução do capital social da Companhia, que passa a ser de R\$ 17.362.023,00 (dezesete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais), e alteração do objeto social, para incluir as atividades de prestação de serviços em geral e a participação em qualquer projeto de edição, mídia, educação e comunicação, por meio de participação em outras empresas e empreendimentos, autorizando a consequente extinção da Abril S.A. e a transferência da totalidade de seu patrimônio líquido para a Companhia;

(iv) Alterar os artigos 4º e 5º do Estatuto Social, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 4º- A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica; e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, a todos os artigos congêneres, inclusive artigos de papeleria, jogos e brinquedos; e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo qualquer uma destas atividades ou produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão e telecomunicações, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões, englobando os serviços de comunicação através de telemática com utilização de serviços de acesso por via eletrônica; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", tratamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculo; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer




outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Sociedade; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 11) a prestação de serviços em geral; 12) a participação em qualquer projeto de edição, mídia, educação e comunicação, por meio de participação em outras empresas e empreendimentos; e 13) a participação no capital de outras sociedades.

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 17.362.023,00 (dezoito milhões trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais), dividido em 22.363.992 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 11.739.985 (onze milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias e 10.623.996 (dez milhões, quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

(v) Considerando a deliberação aprovada acima, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar a partir da presente data com a redação constante do Anexo III a esta ata.

(vi) Autorizar os administradores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para formalizar a efetiva incorporação ora aprovada, especialmente aquelas referentes ao arquivamento e publicação dos atos societários e às averbações necessárias junto aos registros públicos competentes.

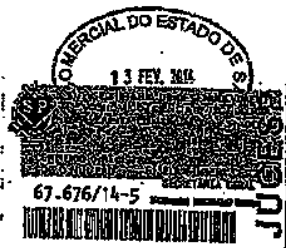
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente assembleia, cuja ata vai assinada pelos presentes. São Paulo, 30 de abril de 2013. Presidente da Mesa: Douglas Duran; Secretário da Mesa: Marcelo Vaz Bonini. Açõesista: Abril S.A. (p. Douglas Duran e Marcelo Vaz Bonini).

Visto da Advogada:

Carissa Roseno Varella
Carissa Roseno Varella
OAB/SP n.º 328.870

Confiro com o original:

Marcelo Vaz Bonini
Marcelo Vaz Bonini
Secretário da Mesa



[Handwritten signatures]
JURÍFICO



ANEXO I

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-52
NIRE 33.900.135.164

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

INSTRUMENTO PARTICULAR DE JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO

30/04/2013



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE JUSTIFICAÇÃO E
PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Justificação e Protocolo de Incorporação, celebrado neste dia 22 de abril de 2013, as partes, a saber:


- (a) **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.135.164, nesta ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Srs. Victor Civita, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, e Douglas Duran, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.326.068-72, ambos com domicílio comercial na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Av. das Nações Unidas, 7.221, Pinheiros, CEP 05425-902, doravante designada "AbriL Comunicações" ou simplesmente "Incorporadora"; e
- (b) **ABRIL S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.716/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.923, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores Srs. Douglas Duran, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.326.068-72, e Marcelo Vaz Bonini, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.949.108-37, ambos com domicílio comercial na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Av. das Nações Unidas, 7.221, 25º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, doravante designada "AbriL S.A." ou "Incorporanda".

têm entre si, justo e contratado, estabelecer a **INCORPORAÇÃO** da **ABRIL S.A.** pela **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, que será regida pelas previsões contidas no art. 224, 227 e seguintes da Lei n. 6.404, de 1976, e demais disposições legais em vigor.

I. JUSTIFICAÇÃO.

A incorporação objeto deste protocolo, que deverá ser submetida à deliberação dos acionistas das sociedades envolvidas, consubstancia uma das etapas do processo que visa a adaptar a estrutura

1





societária às necessidades atuais criadas: (a) pelo ingresso das entidades integrantes do conglomerado em novos segmentos de negócios, correlatos e/ou complementares àqueles em que esse conglomerado tradicionalmente atua; (b) pela aquisição de outras sociedades, as quais são inseridas na estrutura de participação, priorizando-se a maneira mais propícia a receber as novas culturas, para, depois de assimiladas cultural e operacionalmente, serem orientadas pela busca de maior eficiência, mediante processos de reorganização, como é o caso da incorporação aqui tratada; (c) pelo ingresso de novos acionistas e a manutenção de seus interesses, sem interferência dos interesses dos demais ou de interferências provocadas por outras áreas de negócios; (d) pela evolução dos negócios *in se*, que passam a contar com o concurso de novas tecnologias e necessitam de novos investimentos; (e) pela criação de novas fontes de financiamentos, cujas provedoras, como no caso da Incorporadora, autorizam a liberação deles, no mais das vezes, somente a entidades que tenham como mister a responsabilidade pelo desenvolvimento efetivo das atividades operacionais; e (f) pela busca da maior eficiência administrativa e operacional, mediante a satisfação das necessidades criadas pelas constantes mudanças do ambiente econômico e social, ditadas pelas políticas governamentais.


A satisfação das exigências criadas pelas novas circunstâncias tornou onerosa e desnecessária a manutenção da Abril S.A., isto porque suas atividades podem ser desenvolvidas pela Incorporadora sem prejuízos reais e com substanciais vantagens comparativas. Além das atuais participações societárias da Incorporanda poderem ser mantidas pela Abril Comunicações sem transtornos ao desenvolvimento de suas atividades operacionais ou mesmo de seu relacionamento com terceiros em geral, a incorporação dessa sociedade é recomendável se não pelo melhor aparelhamento da estrutura em face das atuais circunstâncias, mas, sobretudo, em razão da notável redução de custos e encargos - administrativos e operacionais, como, v.g., escrituração mercantil, elaboração de balanços e balancetes, cumprimento de obrigações acessórias em geral, com inúmeras declarações prestadas a órgãos públicos em geral, custos com o processamento de dados etc. - que advirá com a extinção da sociedade Incorporanda.

Estas, as razões que justificam a incorporação.

II. PROTOCOLO.

As partes estabelecem que a presente incorporação deverá, *ad referendum* da deliberação dos acionistas das empresas envolvidas, ser realizada nos termos seguintes:

(1) Relação de substituição de ações. As ações da Incorporanda serão extintas. Em substituição das ações extintas de que eram titulares, os acionistas da Incorporanda receberão ações da




Incorporadora na mesma proporção. Para cada ação da Incorporanda será atribuída aos seus antigos acionistas uma ação da Incorporadora de mesma natureza, em substituição às ações que estes detinham. Aprovada a incorporação em todos os seus termos, todas as ações da Incorporadora que se acham em circulação serão extintas, e novas ações serão emitidas e distribuídas entre os acionistas da Incorporanda como se segue:

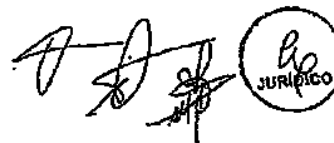
Acionistas	Composição Acionária					
	ON		PN		Total	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
Atvix S.A.	8.231.996	26,84%	847.917	3,79%	9.079.913	40,64%
MH Brazil Holdings BV	3.527.998	15,79%	3.125.189	14,21%	6.703.197	30,00%
Roberto Cívica	-	0,00%	3.608.484	16,15%	3.608.484	16,15%
Giuseppe Francesco Cívica	-	0,00%	984.132	4,40%	984.132	4,40%
Victor Cívica	-	0,00%	984.132	4,40%	984.132	4,40%
Roberta Ammaria Cívica	-	0,00%	984.132	4,40%	984.132	4,40%
Eloris H. J. Brand	1	0,00%	-	0,00%	1	0,00%
Emerson Weideman	1	0,00%	-	0,00%	1	0,00%
Total	11.759.996	52,63%	10.533.996	47,37%	22.293.992	100,00%

(ii) Registro no Livro de Ações. A titularidade das ações da Incorporadora deverá ser reconhecida conforme mencionado em (i), devendo o registro da transferência delas ser realizado na data da assembleia que deliberar favoravelmente à realização da incorporação.

(iii) Data base e critério de avaliação. As partes elegem 31 de março de 2013 como sendo a Data Base da incorporação. A incorporação deverá ser realizada com fundamento em balanço da Incorporanda elaborado nessa data, devendo ser adotado o critério contábil para avaliação de todos os bens, direitos e obrigações que compõem o acervo da Incorporanda.

(iv) Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas entre a data base e a data da efetiva incorporação pertencerão integralmente à Incorporadora.

(v) Efeitos das Relações entre as sociedades envolvidas. As relações existentes entre a Incorporadora e a Incorporanda serão reconhecidas até a Data Base, e deverão ser consideradas extintas, na forma da lei, nessa data.





(vi) **Capital Social.** O patrimônio líquido da Incorporadora será utilizado como contrapartida da extinção das ações da Incorporanda. O Capital Social da Incorporadora será reduzido, passando, após a incorporação, a ser de R\$ 17.362.023,00 (dezesete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais), dividido em 22.343.992 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e duas) ações, sendo 11.759.996 (onze milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias e 10.583.996 (dez milhões, quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, com extinção das ações ordinárias e preferenciais anteriormente emitidas que ultrapassar tais quantidades de ações. O art. 5º, *caput*, do Estatuto social da Incorporadora passará a vigorar com a redação seguinte:

"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 17.362.023,00 (dezesete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais), dividido em 22.343.992 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 11.759.996 (onze milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias e 10.583.996 (dez milhões, quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais."

(vii) **Peritos.** Para avaliar o patrimônio líquido da Incorporanda segundo o critério eleito nos termos do item (iii) acima, os signatários nomeiam como peritos: (a) Chosuke Koske, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.465.193-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.273.548-15, CRC-1SP 047.251/O-0, residente e domiciliado na Rua Madre Cabrini, 314 - apto.44 - Vila Mariana - SP; (b) Satoshi Yamada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.132.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 677.652.898-53, CRC-1SP 091.059/O-9, residente e domiciliado na Av. Pissanguaba, 2933 - apto.82 - Planalto Paulista - SP; e (c) Yukio Fumada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.100.694-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.172.868-20, CRC-1SP 043.351/O-8, residente e domiciliado na Av. Dr. Altino Arantes, 620 - apto.193 - Vila Clementino - SP.

(viii) **Sucessão.** A Incorporadora é sucessora a título universal da Incorporanda, sendo responsável, em razão disso, por todas as obrigações, sejam elas de que natureza forem, da sociedade extinta, sub-rogando-se, em contrapartida, como titular de todos os bens e direitos daquela sociedade.

(ix) **Formalização dos Atos.** Em virtude do presente instrumento, na Abril S.A. será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, fazendo-se constar sua extinção, e na Incorporadora será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a presente operação, promovendo-se as adaptações necessárias para o Estatuto Social da Incorporadora objetivando refletir as disposições relativas às ações e deliberações contidas no Estatuto Social da Incorporanda nos termos da minuta anexa ao presente Protocolo, bem como contemplando no objeto social da Incorporadora as

4



ABRIL S.A.
ABRIL S.A.

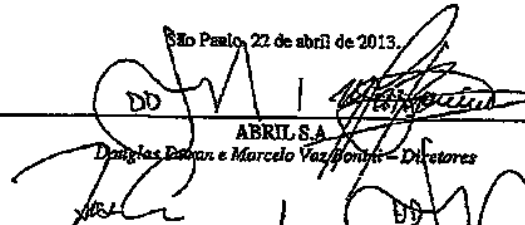
seguintes atividades da Abril S.A.: (i) a prestação de serviços em geral, e (ii) a participação em qualquer projeto de edição, mídia, educação e comunicação, por meio de participação em outras empresas e empreendimentos.

Especialmente com relação ao Programa de Incentivo de Longo Prazo ("Programa de ILP") da Incorporanda e ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Incorporanda, as partes obrigam-se a formalizar os instrumentos necessários para que a Incorporadora se subroge, na qualidade de sucessora universal da Incorporanda, na condição desta naqueles negócios, nas mesmas condições existentes, obrigando-se ainda a Incorporadora a formalizar todos os instrumentos que se façam necessários, inclusive, emitindo novos bônus de subscrição das Séries A, B, e C, de acordo com as especificações dos bônus já emitidos até presente ata, dentro do limite de capital autorizado da Companhia, em substituição àqueles já subscritos e integralizados pelos executivos da Abril S.A. participantes do "Programa de ILP".

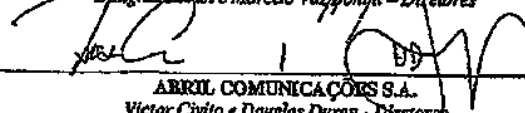
(x) Declarações. Declaram as partes, uma em benefício da outra, que: (a) têm competência para assinar o presente Protocolo; e (b) a assinatura deste documento não viola nem violará nenhum contrato ou qualquer disposição legal ou regulamentar em vigor.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento Particular de Justificação e Protocolo de Incorporação em 3 (três) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 22 de abril de 2013.



ABRIL S.A.
Douglas Duran e Marcelo Vazbonim - Diretores



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
Victor Civita e Douglas Duran - Diretores

Testemunhas:

1. 
Nome: Daniela D. Marante Lisboa
RG: 41.191.863-8
CPF: 337.751.693-06

2. 
Nome: Juliana Senante da Paz
RG nº: 43.398.307-8 - SSP/SP
CPF nº: 328.455.286-07






ATA
DE


ANEXO II

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

LAUDO DE AVALIAÇÃO

59
89
99

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]




LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**DA ABRIL S.A.**Aos acionistas da Abril Comunicações S.A.**I. INTRODUÇÃO**

Os abaixo assinados:

Chosuke Koeka, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.455.193-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.273.549-15, CRC-1SP 047.251/O-0, residente e domiciliado na Rua Madre Cabrini, 314 - apto.44 - Vila Mariana, SP;

Satoshi Yamada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 6.132.418 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 677.652.898-53, CRC-1SP 091.059/O-9, residente e domiciliado na Av. Piassanguaba, 2933 - apto.82 - Planalto Paulista - SP; e
Yukio Funada, brasileiro, contador, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.100.694-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 056.172.868-20, CRC-1SP 043.351/O-8, residente e domiciliado na Av. Dr. Afonso Arantes, 620 - apto.183 - Vila Clementino - SP.

Na qualidade de peritos nomeados e designados para avaliar, na forma do disposto no art. 8º e 226, da Lei 6.404/76, o patrimônio líquido com base no balanço contábil, elaborado para 31 de março de 2013, da Abril S.A., sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 7.221, 25º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.788.718/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.923, doravante denominada simplesmente "ABRIL", a ser incorporado pela Abril Comunicações S.A., sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.567.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.135.164, doravante denominada simplesmente "ABRIL COMUNICAÇÕES" nos termos do Protocolo de Justificação de Incorporação firmado em de abril de 2013 entre



as mencionadas sociedades, no uso de nossas atribuições legais, vem apresentar o resultado de seus trabalhos consubstanciados no presente laudo, o qual se segue:

II. DESCRIÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- II.1 Os trabalhos compreenderam o exame dos livros e comprovantes de contabilidade da ABRIL, inclusive o Balanço Geral levantado em 31 de março de 2013, o qual se encontra em boa ordem, revestido de todas as formalidades intrínsecas e extrínsecas, conforme as exigências da legislação vigente.
- II.2 Os bens e direitos da ABRIL, objeto desse Laudo de Avaliação, têm existência real estando a titularidade dos mesmos suportada por documento legal fiscal idôneo, não tendo sido constatada a existência de reivindicações de terceiros objetivando quaisquer dos citados bens e direitos. Com relação às obrigações, as mesmas foram consignadas em decorrência de Lei ou Contrato.

III. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- III.1 O patrimônio líquido, a ser verificado para a ABRIL COMUNICAÇÕES, é de R\$17.382.023,10 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e três reais e dez centavos), valor este apurado com base nos princípios fundamentais de contabilidade, aplicados de forma consistente e uniforme, com respaldo nos controles permanentes mantidos pela Sociedade e, observando-se as disposições legais pertinentes, se compõe dos seguintes bens, direitos e obrigações:



ABRIL S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2018.
 (em reais)

ATIVO

CIRCULANTE:

Caixa e equivalentes de caixa	11.915,22
Títulos e valores mobiliários	6.399.381,15
Cortas a receber de partes relacionadas	2.198.843,10
Impostos a compensar	22.571.606,71
Dividendos a receber	63.883.213,43
Juros sobre capital próprio	1.363.040,30
Adiantamentos a fornecedores e outros	212.106,80
Total do ativo circulante	95.640.105,71



NÃO CIRCULANTE:

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos e outros créditos com partes relacionadas	10.482.410,59
Depósitos judiciais	5.027,34
	10.487.437,93

INVESTIMENTOS

Total do ativo não circulante	727.413.648,55
Total do ativo	737.901.286,48



ABRIL S.A.
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE MARÇO DE 2013
 (em reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE:

Fornecedores e outras contas a pagar	1.317.143,35
Obrigações fiscais	1.241.016,46
Total do passivo circulante	2.558.159,81

NÃO CIRCULANTE:

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos e outros créditos de partes relacionadas	793.661.531,76
Obrigações fiscais	160.493,36
Provisão para contingências	491,91
Provisão para perdas em operações de controladas	17.578.893,29
Total do passivo não circulante	814.521.210,28

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital social	32.778.237,93
Reserva de lucros	10.608.602,64
Prejuízos acumulados	(26.024.617,67)
Total do patrimônio líquido	17.362.023,10
Total do passivo e do patrimônio líquido	834.541.393,19





II.2 Os elementos componentes do Ativo e Passivo da ABRI, a serem vendidos para a ABRI COMUNICAÇÕES, conforme balanço encerrado em 31 de março de 2013 e demonstrado no item III.1 retro, foram avaliados de acordo com os preceitos legais, após minucioso exame da contabilidade e dos comprovantes que serviram de base para o citado balanço, aplicando-se os seguintes critérios:

ATIVO

Ativo Circulante

Caixa e equivalentes de caixa representam disponibilidade imediata em moeda corrente e foram avaliados pelos valores constantes nos registros contábeis, por se tratarem de valores monetários.

Títulos e valores mobiliários referem-se à parcela de curto prazo de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado.

Os direitos e títulos de crédito com partes relacionadas, estão avaliados pelo valor aplicado.

O valor classificado como impostos a compensar advém principalmente das retenções de impostos de renda sobre títulos e valores mobiliários, mútuos e juros sobre capital próprio a recuperar.


Os adiantamentos outros, estão avaliados pelo valor aplicado e referem-se, basicamente a adiantamento a empregados e fornecedores.

Ativo não Circulante

Realizável a Longo Prazo

Os empréstimos e outros créditos com partes relacionadas estão considerados pelos seus valores nominais, são compostos por adiantamentos para futuro aumento de capital.

Os depósitos judiciais são atualizados monetariamente e apresentados como dedução do valor de um correspondente passivo constituído, quando aplicável.




Investimentos

Os investimentos em controladas estão registrados e avaliados pelo método de equivalência patrimonial, no resultado do exercício como receita (ou despesa) operacional.

PASSIVO**Passivo Circulante**

As obrigações e encargos, conhecidos ou calculáveis, são computados pelo valor atualizado até a data da avaliação.

Os valores classificados como obrigações fiscais no curto e no longo prazo, referem-se principalmente a valores relativos ao ingresso da empresa no Programa de Parcelamento Incentivado instituído pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009, são ajustados conforme previsto nesta Lei e representam o valor de liquidação na data da avaliação.

Passivo Não Circulante

Os empréstimos e outros débitos com partes relacionadas estão considerados pelos seus valores nominais e são fundamentados em contratos de empréstimo de mútuo, sobre os quais incidem juros de mercado e são ao menos igual ao capital a realizar na data da avaliação.

A provisão para contingências refere-se à processos tributários, civis e trabalhistas, sendo esta revisada de acordo com a opinião dos assessores jurídicos da Sociedade, considerando a natureza dos processos e a sua experiência histórica e estão atualizados até a data da avaliação.

As provisões para perdas em controladas estão registrados e avaliados pelo método de equivalência patrimonial, no resultado do exercício como despesa (ou receita) operacional.



IV - DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO

Os livros da ABRIL foram-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, uniforme e consistentemente aplicados.

As demonstrações financeiras de todas as entidades no país ou no exterior, incluindo os estabelecimentos matriz e filiais, agência, sucursal ou escritórios foram incluídas no balanço geral levantado da ABRIL em 31 de março de 2013. Com a incorporação pretendida, a ABRIL COMUNICAÇÕES passa a ser a sucessora de todos os bens, direitos e obrigações da ABRIL.

V. CONCLUSÃO

Conseqüentemente, depois de minucioso exame da contabilidade e dos comprovantes, que serviram de base para o balanço geral levantado em 31 de março de 2013, os avaliadores concluem que o valor do patrimônio líquido a ser verificado para a ABRIL COMUNICAÇÕES, é de R\$17.362.023,10 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, vinte e três reais e dez centavos), que o mesmo tem existência real, que sua avaliação obedeceu a todos os preceitos legais, e, ao menos, igual ao montante do capital a realizar, conforme disposto no "caput" do artigo 226 da Lei nº 8.404/76 e pode servir de base para a incorporação pretendida.

Declararam os signatários que a avaliação independente e objetiva de todos os componentes deste patrimônio conduz a valores reais que coincidem com valores contábeis.

Dado por encerrado o encargo que nos foi atribuído, o presente Laudo de Avaliação é emitido em 6 (seis) vias de igual teor e para um único fim, elaborado em 3 (três) folhas sendo por nós as primeiras rubricadas e a última assinada.



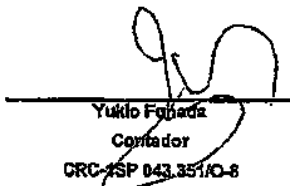
São Paulo, 30 de abril de 2018.


Chosuke Koike
Contador

CRC-1SP 047.251/O-0


Satoshi Yamada
Contador

CRC-1SP 091.058/O-9


Yukio Fajada
Contador

CRC-1SP 043.351/O-8

54
99
54



194
 10 06 13

ANEXO III

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF n.º 44.597.032/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

ESTATUTO SOCIAL

02
 09
 24

[Handwritten signatures] 



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2013

ANEXO

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. é uma companhia regida por este Estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 7.221, 22º andar, Setor A, Funchos, CEP 05425-902, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo 1º - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá, por ato de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor em conjunto com um procurador, instalar ou encerrar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo 2º - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de envio de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo qualquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão e telecomunicações, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões, englobando os serviços de comunicação através de telemática com utilização de serviços de acesso por via eletrônica; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer

(Assinatura manuscrita)



meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais em fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Sociedade; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 11) a prestação de serviços em geral; 12) a participação em qualquer projeto de edição, mídia, educação, e comunicação, por meio de participação em outras empresas e empreendimentos; e 13) a participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo Único - A execução dos serviços a que se refere o item "3" deste artigo obedecerá sempre a legislação específica de regência dos serviços de radiodifusão e de telecomunicações.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 17.362.023,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais), dividido em 22.343.992 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 11.759.996 (onze milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias e 10.583.996 (dez milhões, quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais dão aos seus titulares o direito de participar nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será, a seguir, distribuído às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo 5º - Além das disposições dos Parágrafos 2º a 4º acima, as ações preferenciais classe B, se emitidas, estarão sujeitas às seguintes disposições:

2   



(a) serão resgatáveis, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, pelo seu respectivo valor econômico na data-base equivalente ao final do exercício social imediatamente anterior ao resgate, calculado com base estritamente nos critérios de metodologia determinados pelo Conselho de Administração Companhia, dispensada a realização de assembleia especial dos acionistas titulares de tais ações, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76;

(b) o resgate das ações preferenciais classe B será realizado contra reserva de capital, ou, caso seja esta insuficiente, contra outras reservas de lucros correntes ou acumulados;

(c) a Sociedade terá o direito de preferência para adquirir as ações preferenciais classe B em caso de qualquer alienação por parte de seu titular (inclusive em virtude de compra e venda, sucessão a qualquer título, contribuição, operações de fusão, cisão ou incorporação), exercível no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação vinculativa enviada pelo potencial alienante, contendo (i) o preço por ação pretendido, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (ii) a identidade do terceiro proponente e seu grupo econômico, e (iii) todos os demais termos e condições relevantes para a operação pretendida, anexando uma cópia da oferta recebida do terceiro em questão. A Sociedade poderá ceder o direito de preferência aos seus respectivos acionistas (à exceção dos demais titulares de ações preferenciais classe B), sempre proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade (a não ser que de outra forma entre eles acordado). Caso o direito de preferência não seja exercido pela Sociedade (ou pelos acionistas acima referidos) no prazo aqui previsto, o titular terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir a transferência proposta, findo o qual deverá repetir o procedimento ora previsto; e.

(d) não poderão ser criados quaisquer bens reais ou pessoais, inclusive usufruto penhor, câmbio, alienação fiduciária, opções de compra ou venda, acordo de acionistas, de voto ou similar, sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade perante a Sociedade, os acionistas e terceiros.

Parágrafo 6º - A qualquer tempo, a titularidade de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital total da Sociedade, assim como das ações ordinárias, devem pertencer direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Caso as exigências supra venham a ser alteradas por legislação superveniente, as novas disposições serão obrigatoriamente incorporadas ao presente parágrafo mediante reforma deste Estatuto.

Parágrafo 7º - Para fins deste Artigo, considera-se participação indireta, inclusive, aquela levada a efeito por meio de pessoas jurídicas de qualquer natureza, fundos e outros veículos financeiros.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Sociedade poderão ser convertidas de uma espécie em outra ou entre classes, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará os termos e condições da conversão.

ARTIGO 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

3




Parágrafo 1º - Adicionalmente ao limite imposto no caput deste Artigo 6º, a emissão de ações preferenciais classe B dentro do limite de capital autorizado estará limitada de forma que o total de ações preferenciais classe B não exceda 1.176.000 (um milhão, cento e setenta e seis mil) ações.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá dentro do limite do capital autorizado deliberar pela emissão de bônus de subscrição convertíveis em ações preferenciais classe B em favor do membro da administração ou empregado em posição de comando na Sociedade ou empresas integrantes do seu grupo econômico no âmbito de programas de incentivo de longo prazo aprovadas pela Assembleia Geral, sem o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/76. A conversão, alienação ou oneração dos bônus de subscrição omitidos nos termos deste artigo estará sujeita às restrições previstas nos respectivos certificados.

ARTIGO 7º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificado de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos serão assinados por (2) (dois) Diretores da Sociedade.

ARTIGO 8º - A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 9º - Por deliberação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração nos casos em que a lei o admita, e nas condições definidas pelo Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir debêntures, de uma ou mais séries observando-se e disposto a respeito no acordo de acionistas datado de 30 de abril de 2013, arquivado na sede da Sociedade.

ARTIGO 10 - Por deliberação da Assembleia Geral o aumento do capital social poderá ser feito:

- (a) pela capitalização de lucros e reservas;
- (b) pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações; e
- (c) por subscrição particular ou pública de ações.

Parágrafo único - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o disposto no artigo 170 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 11 - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures convertíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre as que assim solicitarem.

Parágrafo 3º - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no Artigo 172 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais participam dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

4




ARTIGO 12 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento das juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 13 - A Sociedade poderá utilizar lucros ou reservas na aquisição, resgate e amortização de ações em valores mobiliários de sua emissão nos termos e condições a serem fixados por Assembleia Geral, que for instalada para deliberar sobre a matéria, dispensando-se a aprovação especial dos titulares da espécie de classe objeto do resgate prevista no Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III- ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 15 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente ou substituto em exercício.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 5 (cinco) dias no caso de segunda convocação.

ARTIGO 16 - Os acionistas procederão à eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário escolhidos dentre os presentes.

ARTIGO 17 - É da competência da Assembleia Geral:

I - reformar este Estatuto;

II - alterar o objeto social da Sociedade;

III - alterar o termo de duração da Sociedade;

IV - alterar a composição ou competência do Conselho de Administração da Sociedade;

V - eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VI - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;


VII - autorizar a emissão de debêntures;

VIII - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

IX - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

X - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes ou administradores judiciais e julgá-los as contas, em qualquer dos casos de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;

XI - autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou aprovar qualquer forma de recuperação judicial ou extra-judicial;

5  



- XII- fixar a remuneração, global ou individual dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e definir os critérios de fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade;
- XIII - deliberar sobre propositura pela Sociedade de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;
- XIV - autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, assim como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários ora existentes ou que venham a existir, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor, ficando o Conselho de Administração autorizado a definir as condições da emissão;
- XV - decidir sobre o aumento de classe de ações ordinárias ou preferenciais existentes, sem ganhar proporção com as demais classes de ações;
- XVI - deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, observado o que a respeito dispõe o Artigo 136 e seus Parágrafos da Lei 6.404/76;
- XVII - deliberar sobre a alteração no limite de capital autorizado;
- XVIII - deliberar sobre a distribuição de quaisquer dividendos exceto com relação à distribuição do dividendo obrigatório;
- XIX - aumentar o percentual do dividendo obrigatório para percentual superior à 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, antes da constituição da reserva legal;
- XX - deliberar sobre a participação em grupo de sociedades, de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;
- XXI - deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- XXII - deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Sociedade;
- XXIII - antes do início de cada exercício social, aprovar e, a qualquer tempo, rever orçamentos e planos operacionais;
- XXIV - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e suas alterações;
- XXV - definir os benefícios ou vantagens e verbas de representação a serem concedidos pela Sociedade aos seus administradores, inclusive eventual participação nos lucros;
- XXVI - deliberar sobre a redução de capital social da Sociedade.

ARTIGO 18 - As matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas pela maioria dos acionistas presentes. As matérias previstas nos itens n. II, III, IV, X, XV, XVI, XVIII, XIX, XXI e XXVI deverão ser aprovadas por acionistas representando, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital votante da Sociedade.

Parágrafo Único- No caso de exercício do direito de retirada de que trata o Artigo 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será calculado com base no valor econômico da Companhia, apurado por avaliadores na forma da lei.

ARTIGO 19 - Os acionistas deverão exercer seu direito de voto no interesse da Sociedade. O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido por acionista que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Sociedade, considerado notadamente o objeto social, bem como aquele voto que causar ou puder causar dano à Sociedade ou a outros acionistas, ou tiver a finalidade de obter para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de cujo voto resulte ou possa resultar, prejuízo para a Sociedade ou para outros acionistas.





CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 20 - São órgãos da administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria.

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração será composto por até 11 (onze) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá determinar o número de Conselheiros que comporá o Conselho de Administração em cada mandato anual. Os Conselheiros terão um mandato coincidente de um exercício anual e poderão ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que determinar o número de Conselheiros para o exercício anual deverá igualmente determinar o número de Conselheiros independentes, não superior a 3 (três). Para os efeitos deste Artigo, considera-se Conselheiro independente aquele que, quando da sua primeira eleição como Conselheiro, cumulativamente: (a) não tenha sido empregado da Sociedade ou de suas controladas durante os últimos 5 (cinco) anos; (b) não tenha sido membro do Conselho de Administração da Sociedade por 3 (três) anos consecutivos nos últimos 5 (cinco) anos; (c) não tenha qualquer vínculo com fornecedor da Sociedade ou de suas controladas que represente mais de 1% (um por cento) das compras totais e anuais da Sociedade e de suas controladas; (d) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de administrador da Sociedade ou de suas controladas; (e) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de, ou não tenha qualquer vínculo com acionista titular de ações representativas de mais do que 5% (cinco por cento) do capital votante ou total da Sociedade; e (f) não seja membro de Conselho de Administração de mais do que 5 (cinco) companhias, incluindo a Sociedade.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, permanecendo os administradores no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo 3º - A Assembleia designará, dentre os membros eleitos o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Um dos Conselheiros será escolhido pelo Conselho de Administração para ser o Diretor Presidente, que não poderá acumular esta função com a de Presidente ou de Vice Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22 - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Qualquer Conselheiro poderá se fazer representar por outro Conselheiro, ou poderá enviar seu voto por escrito. A participação dos Conselheiros poderá se dar a distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile.

ARTIGO 23 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger seu substituto, para completar o mandato em curso.

Parágrafo Único - A renúncia ao cargo de Conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a



Sociedade a partir do momento da entrega da convocação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

ARTIGO 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com calendário a ser estabelecido pelo seu Presidente na primeira reunião que se realizar em cada exercício. A reunião ordinária deverá, no mínimo, examinar os resultados do mês anterior da Sociedade e de suas controladas, o cumprimento por todas estas sociedades dos orçamentos e do plano operacional e temas de governança corporativa.

ARTIGO 25 - O Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocação por seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento escrito de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. O aviso de convocação para qualquer reunião extraordinária deverá ser expedido por escrito, de forma a ser recebido pelos Conselheiros com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias contados da data em que se realizará a reunião para a segunda convocação. Uma reunião extraordinária poderá ser realizada conjuntamente com uma ordinária.

ARTIGO 26 - A agenda, tanto para a reunião ordinária como para a reunião extraordinária, deverá ser expedida por escrito, de forma a ser recebida pelos Conselheiros com a mesma antecedência acima. Os documentos referentes às matérias a serem deliberadas, tais como as demonstrações financeiras mensais, deverão ser recebidos pelos conselheiros com uma antecedência mínima de 3 (três) dias contados da data da reunião.

ARTIGO 27 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presente, ressalvadas as matérias previstas nos incisos VII, XIII, XIV, XV, XVI, XIX e XXIII do artigo 28, que exigirão aprovação de, pelo menos, um membro do Conselho de Administração que não os membros indicados pelos acionistas controladores, tampouco os conselheiros independentes. Todo e qualquer assunto relacionado com a linha editorial e o conteúdo da votação somente poderá ser votado por Conselheiros que atendam os requisitos do Artigo 222 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão exercer seu direito de voto no interesse da Sociedade. O Presidente do Conselho de Administração não computará o voto proferido por Conselheiro que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Sociedade, considerado notadamente o objeto social, bem como aquele voto que causar ou puder causar dano à Sociedade ou a outros acionistas, ou tiver a finalidade de obter, para si ou para outros, vantagem a que não faz jus e de cujo voto resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou para outros acionistas.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho de Administração:

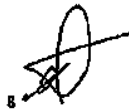
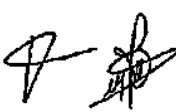


I - convocar a Assembleia Geral;

II - examinar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;

III - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente;

IV - eleger e destituir a qualquer tempo, os demais membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, deliberando sobre proposta do Diretor Presidente, se houver;

V - aprovar aumento de capital da Sociedade, dentro do limite do capital autorizado ou deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição observadas as disposições legais e estatutárias, de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;



- VI - deliberar sobre alienação, e/ou operação de qualquer das marcas pertencentes à Sociedade ou às suas controladas, de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;
- VII - aprovar aquisição, pela Sociedade ou qualquer uma de suas controladas, de participação no capital de outras empresas, de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;
- VIII - submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de regimento interno do Conselho de Administração, definindo sua estrutura organizacional e os seus principais procedimentos, observando as disposições legais e estatutárias;
- IX - elaborar e aprovar o Código de Ética da Sociedade;
- X - examinar e deliberar sobre proposta de orçamentos anuais operacionais e de investimentos da Sociedade e suas controladas, e suas eventuais alterações, de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;
- XI - aprovar o plano de posicionamento estratégico da Sociedade e de suas controladas;
- XII - fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XIII - escolher e destituir os auditores independentes e aprovar a sua remuneração, exceto se caso a escolha dos auditores independentes recaia sobre uma empresa de auditoria de reputação internacional;
- XIV - aprovar operações que envolvam a alienação de bens do ativo da Sociedade ou de suas controladas, de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;
- XV - aprovar a celebração, adinamento e/ou rescisão de qualquer contrato não contemplado nos demais incisos deste Artigo de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;
- XVI - aprovar quaisquer operações entre partes relacionadas, de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;
- XVII - praticar outros atos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Estatuto ou pela Assembleia Geral;
- XVIII - deliberar sobre a compra pela Sociedade, de suas próprias ações;
- XIX - declarar juros sobre capital próprio e dividendos, incluindo dividendos intermediários, de acordo com o Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia;
- XX - instituir Comitês Temáticos de assessoramento, sem poderes deliberativos, conforme vier a ser definido no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XXI - aprovar a contratação ou a assunção, como devedor principal garantidor ou na qualidade de devedor solidário, de qualquer dívida pela Sociedade ou por suas subsidiárias, desde que a contratação ou a assunção de tal dívida esteja sujeita a aprovação nos termos do Anexo B do Acordo de Acionistas da Companhia; e
- XXII - aprovar o resgate, o desdobramento ou o grupamento de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Sociedade que não envolva matéria de competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 29 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País. Os Diretores terão mandato de um exercício anual, conforme definição contemplada no Artigo 22, Parágrafo 2º, deste Estatuto, facultado ao Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração proposta de indicação, destituição, recondução, remuneração, designação de cargo e atribuições dos demais Diretores.

ARTIGO 30 - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 31 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas competentes a 2 (dois) Diretores em



conjunto ou a um Diretor e um procurador, ou a 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente caberá primordialmente a gestão e a administração dos negócios da Sociedade, a supervisão dos trabalhos dos demais Diretores.

Parágrafo 2º - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada estarão sujeitas às restrições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A outorga de procurações será feita obrigatoriamente mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, especificando-se os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos salvo as procurações "ad judicia", que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Em atos específicos, certos e determinados no respectivo instrumento de mandato, inclusive mandatos judiciais e poderes para receber citação, a Sociedade poderá ser representada por um só procurador.

ARTIGO 32 - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído, facultado ao Diretor Presidente a apresentação da proposta para aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, acionistas ou não residentes no País eleitos pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em lei, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal cujo mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, poderão ser reeleitos e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei 6404/76 e posteriores alterações.

Parágrafo 3º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes.

Parágrafo 4º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal deverá, adicionalmente às atribuições que este Estatuto e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu Regimento Interno, procedimentos para o recebimento, registro e

10



156

Fu

tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Companhia, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

ARTIGO 34 - Os administradores respondem perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções nos termos da lei.

ARTIGO 35 - A Sociedade assegurará aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros que não a Sociedade durante ou após seus mandatos, por atos de gestão praticados no exercício regular de suas funções, podendo a Sociedade, inclusive, contratar seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenização decorrente de atos de gestão.

Parágrafo 1º - A garantia prevista neste Artigo poderá, por deliberação específica do Conselho de Administração, estender-se a membros de quaisquer dos comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração ou a empregados da Sociedade ou de suas controladas que exerçam cargos de confiança.

Parágrafo 2º - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, se restar comprovado em decisão condenatória transitada em julgado que o administrador ou aqueles mencionados no parágrafo primeiro tiverem agido de má fé ou contrairemento aos interesses da Sociedade, eles deverão ressarcir a Sociedade de todos os custos despesas e prejuízos causados, desde que não cobertos por seguro.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

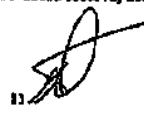
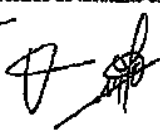

ARTIGO 36 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 3º - A participação sobre os lucros a que fizerem jus os membros da Diretoria será calculada com base nos lucros que permanecerem depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 37 - Do lucro líquido do exercício, isto é, do resultado do exercício que então permanecer depois das deduções previstas no Artigo acima, inclusive da participação dos membros da Diretoria, será aplicado, antes de qualquer outra destinação, um montante equivalente a 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de

11   



capital e que alude à Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal poderá, por proposta da Diretoria, ser utilizada para compensar prejuízos e/ou para aumentar o capital por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 38 - Os acionistas tem direito de receber, como dividendo obrigatório uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício antes da constituição da reserva legal. Esse direito não pode ser prejudicado por qualquer tipo de retenção do lucro.

ARTIGO 39 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício o Conselho de Administração mediante proposta original do Diretor Presidente apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício com observância do disposto nesta Estatuta e na Lei 6.404/76.

ARTIGO 40 - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade por deliberação do Conselho de Administração "ad referendum" da Assembleia Geral poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

ARTIGO 41 - A Sociedade poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.


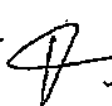
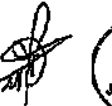

CAPÍTULO VIII ACORDOS DE AÇONISTAS

ARTIGO 42 - Os acordos de acionistas que disciplinam a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra o exercício do direito de voto, ou o poder de controle deverão ser observados pela Sociedade, desde que arquivados na sua sede e desde que não conflitantes com a lei.

Parágrafo 1º - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido averbados nos livros de registro da Sociedade e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração não computará o voto preferido por acionista ou membro do Conselho de Administração com infração de acordo de acionistas devidamente arquivado.

Parágrafo 2º - A Sociedade declara haver acordo de acionistas arquivado na Sede da Sociedade e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

12    



ARTIGO 43 - Exceto quando previsto de forma diversa em Acordo de Acionistas ou em outros contratos celebrados entre acionistas e/ou a Sociedade, as divergências entre os acionistas e a Sociedade, ou entre acionistas, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/CIESP, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Parágrafo 1º - O laudo arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/CIESP sejam silêntes em qualquer aspecto procedimental estas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no Código de Processo Civil.

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, as quais renunciam expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral. Não obstante cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (a) assegurar a instauração da arbitragem,
- (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e
- (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

Parágrafo 3º - Na hipótese de qualquer das partes recorrer ao Poder Judiciário, na forma do disposto no Parágrafo anterior, fica eleito o foro da comarca de São Paulo como competente para os fins acima indicados.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 44 - No caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promovê-la e convocará o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos aplicáveis à espécie.


Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Sociedade determinará a remuneração do liquidante e do Conselho Fiscal, se instalado.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei n. 6404/76.

Visto da Advogada:
Carissa Rosário Varella
OAB/SP nº 328.870

[Assinaturas manuscritas]





JUCESP
ATA DA

JUCESP PROTOCOLO
0.224.517/14-4

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.154

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Em 07 de fevereiro de 2014, às 08 horas, na sede social, situada na Av. das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, São Paulo - SP ("Companhia").

PRESENCÇA: Presente acionistas representando a totalidade do capital social.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n. 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Anísio Figueiredo Tibyriçá - Presidente; Tatiane Zornoff Vieira - Secretária.

ORDEM DO DIA: Proposta a apreciação e aprovação das seguintes matérias: (i) Alteração do objeto social da Companhia, para excluir as atividades de telecomunicações.

DELIBERAÇÕES: Tendo em vista que a Companhia não exerce mais atividades de telecomunicação, os acionistas deliberaram por unanimidade (i) alterar o objeto social da Companhia, para excluir as atividades de telecomunicações. Em razão desta exclusão, passa o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "**ARTIGO 4º-** A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de



J U R E M
A C T A

qualquer outra forma do registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e 11) a participação no capital de outras sociedades.”.

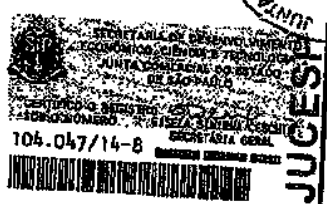
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente assembleia, cuja ata vai assinada pelos presentes. São Paulo, 07 de fevereiro de 2014. Presidente da Mesa: Arnaldo Figueiredo Tibiryçá; Secretária da Mesa: Tatiane Zornoff Vieira. Acionistas: Ativic S.A. (Giancarlo Francesco Civita/Victor Civita), MH Brazil Holdings BV (p.p.: Floris H. J. Brand), Espólio de Roberto Civita, Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita, Roberto Anamária Civita, Floris H. J. Brand e Esmeré Weidemans (p.p.: Floris H. J. Brand).

Visto da Advogada:

Juliano Schwartz Teixeira
OAB/SP nº 015.600

Confere com o original:

Tatiane Zornoff Vieira
Secretária da Mesa





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, DOUGLAS DURAN, portador da Cédula de Identidade nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 541.326.068-72, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 7221 , 22º ANDAR - SETOR A , PINHEIROS, São Paulo, São Paulo, CEP 05477-000, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.650/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DOUGLAS DURAN

RG: 6.702.950 SSP/SP

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.



JUCESP
0344

JUCESP PROTOCOLO
0.348.079/14-0



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014.**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de março de 2014, às 10:00 horas, na sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Presidente: Victor Cívita; Secretária: Tatiane Zornoff Vieira.

ORDEM DO DIA: (1) manifestação sobre o relatório e as contas da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012; (2) apresentação à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de proposta de pagamento pela Companhia de juros sobre o capital próprio; (3) apresentação à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e de distribuição de dividendos; (4) eleição e reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e (5) consolidação da composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DE VOTOS DOS CONSELHEIROS:

(1) Os Conselheiros da Companhia manifestaram-se favoravelmente sobre o relatório e as contas da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, os quais tiveram conhecimento prévio e foram devidamente publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo em 30 de abril de 2013, e que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia a ser realizada em 17 de fevereiro de 2014.

(2) Os Conselheiros ratificam a aprovação para apresentação à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de proposta de pagamento pela Companhia de juros sobre o capital próprio no montante bruto de R\$ 14.462.074,78 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

(3) Os Conselheiros aprovaram a apresentação à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de proposta de destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, correspondente a R\$ 85.082.922,57 (oitenta e cinco milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), nos seguintes termos: (a) constituição de reserva legal no montante de R\$ 4.254.146,13 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e treze centavos); (b) a distribuição de dividendo mínimo obrigatório no montante total de R\$ 18.464.365,09 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco



JUL 2018

Reais e nove centavos), e (c) a transferência no montante de R\$ 55.393.095,28 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) para a conta de reserva de retenção de lucros.

(4) Foi aprovada a eleição dos Srs. Fábio Colletti Barbosa e Marcelo Vaz Bonini, bem como a reeleição dos Srs. Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita, Arnaldo Figueiredo Tibyriçá e Douglas Duran como membros da Diretoria da Sociedade, conforme Termos de Posse assinados e arquivados na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a saber:

- ✓ **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
- ✓ **FÁBIO COLLETTI BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.654.446-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.733.258-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 7.221, 22º Andar, Pinheiros, eleito para o cargo de Diretor da Companhia;
- ✓ **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia;
- ✓ **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.820.937-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.279.518-75, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia;
- ✓ **DOUGLAS DURAN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.326.068-72, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia; e
- ✓ **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Pinheiros, eleito para o cargo de Diretor da Companhia.

Ficam ratificados todos os atos praticados pelos antigos Diretores da Companhia desde a data do término do mandato em 30 de abril de 2013 até a presente data, nos termos do disposto no Artigo 150, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, INDUSTRIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE COMERCIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

(5) Em razão das deliberações aprovadas no item (3) acima, fica consolidada a atual composição da Diretoria da Companhia conforme abaixo:

DIRETORIA:
 Diretor Presidente: Giancarlo Francesco Civita
 Diretor: Fábio Colletti Barbosa
 Diretor: Victor Civita
 Diretor: Arnaldo Figueiredo Tibyriçá
 Diretor: Douglas Duran
 Diretor: Marcelo Vaz Bonini
 Mandato: Até AGO de 2014

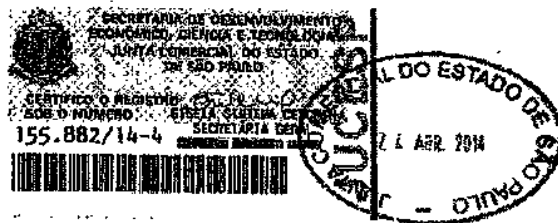
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente reunião, cuja ata vai assinada pela totalidade dos presentes membros do Conselho de Administração da Companhia. São Paulo, 17 de março de 2014. Presidente da Mesa: Victor Civita; Secretária da Mesa: Tatiane Zornoff Vieira. Conselheiros: Victor Civita e Thomaz Souto Corrêa Netto.

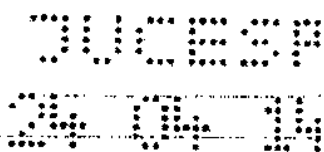
Visto da Advogada:


 Larissa Roberto Varella
 OAB/SP nº 328.870

Confere com o original:


 Tatiane Zornoff Vieira
 Secretária da Mesa





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor Presidente da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empusado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

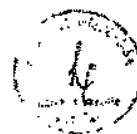
II - atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

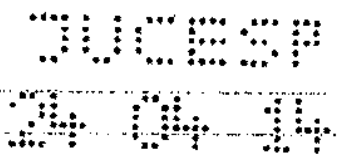
III - não ocupa cargo em sociedade que passa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.



GIANCARLO FRANCESCO CIVITA





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. FÁBIO COLLETTI BARBOSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.654.446-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.733.258-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 7.221, 22º Andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

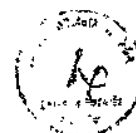
I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.


 FÁBIO COLLETTI BARBOSA



JUCESP
 24 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, para o qual foi recleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

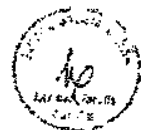
I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

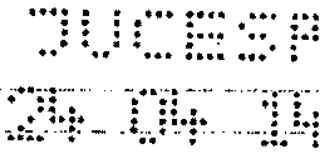
II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.


 VICTOR CIVITA





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.820.937-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.279.518-75, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

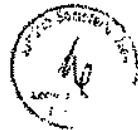
I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação íntima estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.

ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ



JUCESP
 A B R I L

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. **DOUGLAS DURAN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.326.068-72, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

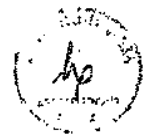
II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

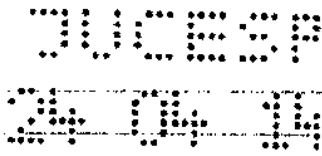
III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.



DOUGLAS DURAN





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

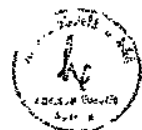
I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.


 MARCELO VAZ BONINI



JUCESP
04 04 14

JUCESP PROTOCOLO
0.348.088/14-0



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014.**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de março de 2014, às 10:30 horas, na sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presentes também os administradores da Companhia, bem como o representante dos auditores independentes, Sr. Marcelo Ricardo de Quadros Cioffi da PricewaterhouseCoopers.

MESA: Presidente – Douglas Duran; Secretária – Tatiane Zornoff Vieira.

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6404/76.

LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

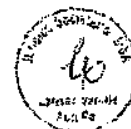
ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: (1) discutir e aprovar a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia de pagamento de juros sobre o capital próprio; (2) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2012; (3) discutir e aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado e de distribuição de dividendos; (4) discutir e aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social do ano de 2013; (5) eleger e reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (6) consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia. Em Assembleia Geral Extraordinária: (1) aprovar a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia e sua consolidação; e (2) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares à efetivação das deliberações anteriormente indicadas.

Não há parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista que o mesmo não se encontra instalado. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a ordem do dia foram disponibilizados na forma da legislação societária vigente e do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DE VOTOS DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

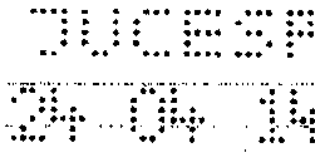
Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) ratificam a aprovação do pagamento de juros sobre o capital próprio, no montante bruto de R\$ 14.462.074,78 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, setenta e quatro Reais e setenta e oito centavos), realizado em 14 de fevereiro de 2014.



[Handwritten signature]





(2) ratificam a aprovação o relatório e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal O Estado de São Paulo em 30 de abril de 2013, acompanhados do parecer emitido pelos auditores independentes.

(3) ratificam a aprovação da destinação do lucro líquido relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, correspondente a R\$ 85.082.922,57 (oitenta e cinco milhões, oitenta e dois mil, novecentos e vinte e dois Reais e cinquenta e sete centavos), nos seguintes termos: (a) constituição de reserva legal no montante de R\$ 4.254.146,13 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e seis Reais e treze centavos); (b) a distribuição de dividendo mínimo obrigatório no montante total de R\$ 18.464.365,09 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco Reais e nove centavos), pago em 14 de fevereiro de 2013, e (c) a transferência no montante de R\$ 55.393.095,28 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, noventa e cinco Reais e vinte e oito centavos), para a conta de reserva de retenção de lucros.

(4) ratificam a não fixação de remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social do ano de 2013.

(5) a eleição do Sr. Giancarlo Francesco Civita, bem como a reeleição dos Srs. Victor Civita e Thomaz Souto Corrêa Netto como membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termos de Posse assinados e arquivados na sede social, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Companhia, a saber:

- ✓ **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- ✓ **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e
- ✓ **THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Ficam ratificados todos os atos praticados pelos Conselheiros da Companhia desde a data do término do mandato em 30 de abril de 2013 até a presente data, nos termos do disposto no Artigo 150, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).




DUESEF
24 04 14

(6) Em razão das deliberações aprovadas no item (5) acima, fica consolidada a atual composição do Conselho de Administração da Companhia conforme abaixo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Giancarlo Francesco Civita
Vice-Presidente: Victor Civita
Conselheiro: Thomas Souto Corrêa Netto
Mandato: Até AGO de 2014.


Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) aprovam a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação, o qual, autenticado pela Mesa, passa a fazer parte integrante desta Ata para todos os fins e efeitos de direito, como o seu Anexo I; e

(2) autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares à efetivação das deliberações anteriormente indicadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente assembleia, cuja ata vai assinada pelos presentes acionistas da Companhia. São Paulo, 17 de março de 2014. Presidente da Mesa: Douglas Duran; Secretária da Mesa: Tatiane Zornoff Vicira. Acionistas: Ativic S.A. (Giancarlo Francesco Civita/Victor Civita), MIH Brazil Holdings BV (Floris H. J. Brand), Espólio de Roberto Civita (Giancarlo Francesco Civita, na qualidade de inventariante), Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita, Roberta Anamaria Civita, Floris H. J. Brand e Esmaré Weideman (Floris H. J. Brand).

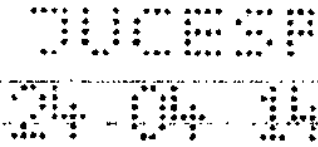
Visto da Advogada:


Larissa Rosseto Varella
OAB/SP nº 328.870

Confere com o original:


Tatiane Zornoff Vicira
Secretária da Mesa





Anexo I da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. realizada em 17 de março de 2014

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º - A ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. é uma sociedade regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas no 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo 1º - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá, por ato de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor em conjunto com um procurador, instalar ou encerrar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo 2º - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de reunião de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, ordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a




OSMAR
DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR

veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidas; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e 11) a participação no capital de outras sociedade.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 17.362.023,00 (dezesete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais), dividido em 22.343.992 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, novecentas e noventa e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 11.759.996 (onze milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias e 10.583.996 (dez milhões, quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais dão aos seus titulares o direito de participar nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será, a seguir, distribuído às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo 5º - Além das disposições dos Parágrafos 2º a 4º acima, as ações preferenciais classe B, se emitidas, estarão sujeitas às seguintes disposições:

I. serão resgatáveis, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, pelo seu respectivo valor econômico na data-base equivalente ao final do exercício social imediatamente anterior ao resgate, calculado com base estritamente nos critérios de metodologia determinados pelo Conselho de Administração da Sociedade, dispensada a realização de assembleia especial dos acionistas titulares de tais ações, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76;




LUCAS S. O. J.

II. o resgate das ações preferenciais classe B será realizado contra reserva de capital, ou, caso seja essa insuficiente, contra outras reservas de lucros correntes ou acumulados;

III. a Sociedade terá o direito de preferência para adquirir as ações preferenciais classe B em caso de qualquer alienação por parte de seu titular (inclusive em virtude de compra e venda, sucessão a qualquer título, contribuição, operações de fusão, cisão ou incorporação), exercível no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação vinculativa enviada pelo potencial alienante, contendo (i) o preço por ação pretendido, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (ii) a identidade do terceiro proponente e seu grupo econômico, e (iii) todos os demais termos e condições relevantes para a operação pretendida, anexando uma cópia da oferta recebida do terceiro em questão. A Sociedade poderá ceder o direito de preferência aos seus respectivos acionistas (à exceção dos demais titulares de ações preferenciais classe B), sempre proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade (a não ser que de outra forma entre eles acordado). Caso o direito de preferência não seja exercido pela Sociedade (ou pelos acionistas acima referidos) no prazo aqui previsto, o titular terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir a transferência proposta, findo o qual deverá repetir o procedimento ora previsto; e

IV. não poderão ser criados quaisquer ônus reais ou pessoais, inclusive usufruto penhor, enação, alienação fiduciária, opções de compra ou venda, acordo de acionistas, de voto ou similar, sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade perante a Sociedade, os acionistas e terceiros.

Parágrafo 6º - A qualquer tempo, a titularidade de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital total da Sociedade, assim como das ações ordinárias, devem pertencer direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Caso as exigências supra venham a ser alteradas por legislação superveniente, as novas disposições serão obrigatoriamente incorporadas ao presente parágrafo mediante reforma deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º - Para fins deste Artigo, considera-se participação indireta, inclusive, aquela levada a efeito por meio de pessoas jurídicas de qualquer natureza, fundos e outros veículos financeiros.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Sociedade poderão ser convertidas de uma espécie em outra ou entre classes, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará os termos e condições da conversão.

ARTIGO 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais).

Parágrafo 1º - Adicionalmente ao limite imposto no caput deste Artigo 6º, a emissão de ações preferenciais classe B dentro do limite de capital autorizado estará limitada de forma que o total de ações preferenciais classe B não exceda 1.176.000 (um milhão, cento e setenta e seis mil) ações.




TUCESP

S/A O/A S/A

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá dentro do limite de capital autorizado deliberar pela emissão de bônus de subscrição conversíveis em ações preferenciais classe B em favor de membro da administração ou empregado em posição de comando na Sociedade ou empresas integrantes do seu grupo econômico no âmbito de programas de incentivo de longo prazo aprovados pela Assembleia Geral, sem o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/76. A conversão, alienação ou oneração dos bônus de subscrição omitidos nos termos deste artigo estará sujeita às restrições previstas nos respectivos certificados.

ARTIGO 7º- A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 8º - Por deliberação da Assembleia Geral o aumento do capital social poderá ser feito:

- I. pela capitalização de lucros e reservas;
- II. pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações; e
- III. por subscrição particular ou pública de ações.

Parágrafo único - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o disposto no artigo 170 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 9º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Parágrafo 3º - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no Artigo 172 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais participarão dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

ARTIGO 10 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76.



[Handwritten signature]





ARTIGO 11 - A Sociedade poderá utilizar lucros ou reservas na aquisição, resgate e amortização de ações ou valores mobiliários de sua emissão nos termos e condições a serem fixados por Assembleia Geral que for instalada para deliberar sobre a matéria, dispensando-se a aprovação especial dos titulares da espécie ou classe objeto do resgate prevista no Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente ou substituto em exercício.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 5 (cinco) dias no caso de segunda convocação.

ARTIGO 14 - Os acionistas procederão à eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário escolhidos dentre os presentes.

ARTIGO 15 - É da competência da Assembleia Geral:

- I. reformar este Estatuto Social;
- II. alteração do tipo societário;
- III. alterar a composição ou competência do Conselho de Administração da Sociedade;
- IV. eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VI. autorizar a emissão de debêntures;
- VII. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- VIII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IX. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes ou administradores judiciais e julgar-lhes as contas, em quaisquer dos casos;
- X. autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou aprovar qualquer forma de recuperação judicial ou extra-judicial;
- XI. fixar a remuneração, global ou individual dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e definir os critérios de fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade;




JUCESP
24 04 18

- XII. deliberar sobre propositura pela Sociedade de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;
- XIII. autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, assim como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários ora existentes ou que venham a existir, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor, ficando o Conselho de Administração autorizado a definir as condições da emissão;
- XIV. decidir sobre o aumento de classe de ações ordinárias ou preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações;
- XV. deliberar sobre a alteração nas preferências vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, observado o que a respeito dispõe o Artigo 136 e seus Parágrafos da Lei 6.404/76;
- XVI. deliberar sobre a alteração no limite do capital autorizado;
- XVII. deliberar sobre a distribuição de quaisquer dividendos;
- XVIII. deliberar sobre a participação em grupo de sociedades;
- XIX. deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- XX. deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Sociedade;
- XXI. antes do início de cada exercício social, aprovar e, a qualquer tempo, rever orçamentos e planos operacionais;
- XXII. definir os benefícios ou vantagens e verbas de representação a serem concedidos pela Sociedade aos seus administradores, inclusive eventual participação nos lucros; e
- XXIII. deliberar sobre a redução de capital social da Sociedade.

ARTIGO 16 - As matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - No caso de exercício do direito de retirada de que trata o Artigo 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será calculado com base no valor econômico da Sociedade, apurado por avaliadores na forma da lei.

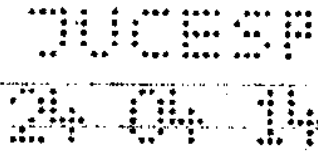
CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 - São órgãos da administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria.

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá determinar o número de Conselheiros que comporá o Conselho de Administração em cada mandato anual. Os Conselheiros terão um mandato coincidente de um exercício anual e poderão ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, permanecendo os administradores no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos administradores.



Parágrafo 2º - A Assembleia designará, dentre os membros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Um dos Conselheiros será escolhido pelo Conselho de Administração para ser o Diretor Presidente, que não poderá acumular esta função com a de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 19 - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Qualquer Conselheiro poderá se fazer representar por outro Conselheiro, ou poderá enviar seu voto por escrito. A participação dos Conselheiros poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile.

ARTIGO 20 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger seu substituto, para completar o mandato em curso.

Parágrafo Único - A renúncia ao cargo de Conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as questões estabelecidas no Artigo 132 da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento escrito de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. O aviso de convocação para qualquer reunião extraordinária deverá ser expedido por escrito, de forma a ser recebido pelos Conselheiros com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias contados da data em que se realizaria a reunião para a segunda convocação. Uma reunião extraordinária poderá ser realizada conjuntamente com uma ordinária.

ARTIGO 23 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presente.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão exercer seu direito de voto no interesse da Sociedade. O Presidente do Conselho de Administração não computará o voto proferido por Conselheiro que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Sociedade, considerado notadamente o objeto social, bem como aquele voto que causar ou puder causar dano à Sociedade ou a outros acionistas, ou tiver a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de cujo voto resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou para outros acionistas.






ARTIGO 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. convocar a Assembleia Geral;
- II. examinar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente;
- IV. eleger e destituir a qualquer tempo, os demais membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, deliberando sobre proposta do Diretor Presidente, se houver;
- V. aprovar aumento de capital da Sociedade, dentro do limite do capital autorizado ou deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição observadas as disposições legais e estatutárias;
- VI. aprovar aquisição, pela Sociedade ou qualquer uma de suas controladas, de participação no capital de outras empresas;
- VII. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- VIII. aprovar operações que envolvam a alienação de bens do ativo da Sociedade ou de suas controladas;
- IX. praticar outros atos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Estatuto Social ou pela Assembleia Geral;
- X. deliberar sobre a compra pela Sociedade, de suas próprias ações;
- XI. declarar juris sobre capital próprio e dividendos, incluindo dividendos intermediários;
- XII. aprovar a contratação ou a assunção, como devedor principal garantidor ou na qualidade de devedor solidário, de qualquer dívida pela Sociedade ou por suas subsidiárias;
- XIII. aprovar o resgate, o desdobramento ou o grupamento de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Sociedade que não envolva matéria de competência da Assembleia Geral.

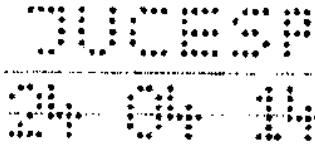
ARTIGO 25 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País. Os Diretores terão mandato de um exercício anual, conforme definição contemplada no Artigo 18, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, facultado ao Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração proposta de indicação, destituição, recondução, remuneração, designação de cargo e atribuições dos demais Diretores.

ARTIGO 26 - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 27 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas competirá a 2 (dois) Diretores em conjunto ou a um Diretor e um procurador, ou a 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente caberá primordialmente a gestão e a administração dos negócios da Sociedade, a supervisão dos trabalhos dos demais Diretores.



Parágrafo 2º - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada estarão sujeitas às restrições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A outorga de procurações será feita obrigatoriamente mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, especificando-se os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos salvo as procurações "ad judicia", que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Em atos específicos, certos e determinados no respectivo instrumento de mandato, inclusive mandatos judiciais e poderes para receber citação, a Sociedade poderá ser representada por um só procurador.

ARTIGO 28 - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído, facultado ao Diretor Presidente a apresentação de proposta para aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz a partir desse momento, perante a Sociedade e perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, acionistas ou não residentes no País eleitos pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em lei, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal cujo mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, poderão ser reeleitos e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

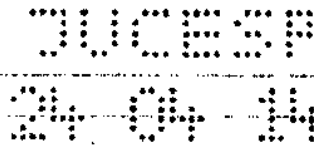
Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei 6404/76 e posteriores alterações.

Parágrafo 3º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes.

Parágrafo 4º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal deverá, adicionalmente às atribuições que este Estatuto Social e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu Regimento Interno, procedimentos para o recebimento, registro e tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Sociedade, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias.



CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 30 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão exprimir com *clareza* a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 3º - A participação sobre os lucros a que fizerem jus os membros da Diretoria será calculada com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 31 - Do lucro líquido do exercício, isto é, do resultado do exercício que então remanescer depois das deduções previstas no Artigo acima, inclusive da participação dos membros da Diretoria, será aplicado, antes de qualquer outra destinação, um montante equivalente a 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital a que alude a Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal poderá, por proposta da Diretoria, ser utilizada para compensar prejuízos e/ou para aumentar o capital por deliberação da Assembleia Geral.

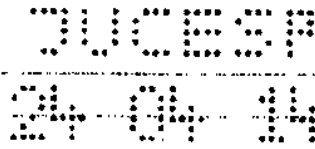
ARTIGO 32 - Os acionistas tem direito de receber, como dividendo obrigatório uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício antes da constituição da reserva legal. Esse direito não pode ser prejudicado por qualquer tipo de retenção do lucro.

ARTIGO 33 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício o Conselho de Administração mediante proposta original do Diretor Presidente apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei 6.404/76.

ARTIGO 34 - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.



ARTIGO 35 - A Sociedade poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 36 - As divergências entre os acionistas e a Sociedade, ou entre acionistas, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/CIESP, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Parágrafo 1º - O laudo arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP sejam silentes em qualquer aspecto procedimental estas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no Código de Processo Civil.

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, as quais renunciam expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral. Não obstante cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- I. assegurar a instituição da arbitragem,
- II. obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e
- III. executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

Parágrafo 3º - Na hipótese de qualquer das partes recorrer ao Poder Judiciário, na forma do disposto no Parágrafo anterior, fica eleito o foro da comarca de São Paulo como competente para os fins acima indicados.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 37 - No caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promovê-la e convocará o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Sociedade determinará a remuneração do liquidante e do Conselho Fiscal, se instalado.




700337
24 04 14

**CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei nº 6.404/76.



Tatiane Zornoff Vieira
Secretária da Mesa

Visto da Advogada:

lv
Larissa Rosetto Varela
OAB/SP nº 328.870



JUCESP
24 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Presidente do Conselho de Administração da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. GIANCARLO FRANCESCO CIVITA, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

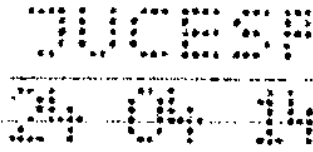
II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.


GIANCARLO FRANCESCO CIVITA





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Vice-Presidente do Conselho de Administração da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. VICTOR CIVITA, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

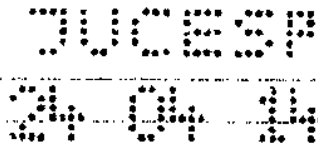
II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.

VICTOR CIVITA





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE


Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Membro do Conselho de Administração da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assinou o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

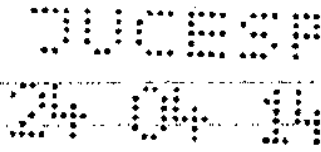
II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 17 de março de 2014.


 THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO





JUCESP PROTOCOLO
0.348.170/14-2



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2014.**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2014, às 17:00 horas, na sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Presidente: Victor Civita; Secretário: Mauro Caucci.

ORDEM DO DIA: (i) manifestação sobre o relatório e as contas da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; (ii) apresentação à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de proposta de destinação do prejuízo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013; (iii) reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e (iv) consolidação da composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: (i) Os Conselheiros da Companhia manifestaram-se favoravelmente sobre o relatório e as contas da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, os quais tiveram conhecimento prévio e foram devidamente divulgadas pela Companhia em sua página na rede mundial de computadores em 31 de março de 2014, acompanhados das notas explicativas e do parecer emitido pelos auditores independentes e dispensadas da publicação em jornais de grande circulação conforme previsto no art. 176, §6º da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 11.638/07, por apresentar patrimônio líquido negativo, e que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia a ser realizada em 31 de março de 2014.

(ii) Os Conselheiros aprovaram apresentar à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia proposta de destinação do prejuízo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, correspondente a R\$ 166.673.810,37 (cento e sessenta e seis milhões seiscientos e setenta e três mil, oitocentos e dez reais e trinta e sete centavos), à conta de prejuízos acumulados da Companhia.

(iii) Os Conselheiros aprovaram a reeleição dos Srs. Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita, Arnaldo Figueiredo Tibyriçá, Douglas Duran, Fábio Colletti Barbosa e Marcelo Vaz Bonini como membros da Diretoria da Sociedade, conforme Termos de Posse assinados e arquivados na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a saber:

- ✓ **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
- ✓ **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio



DIRETORIA

- comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 7.221, 24° andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia;
- ✓ **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRICA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.820.937-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 074.279.518-75, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 7.221, 25° andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia;
 - ✓ **DOUGLAS DURAN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 541.326.068-72, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 7.221, 25° andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia; e
 - ✓ **FÁBIO COLLETTI BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.654.446-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 771.733.258-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 7.221, 22° Andar, Pinheiros, eleito para o cargo de Diretor da Companhia;
 - ✓ **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG n° 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 7.221, 22° andar, Pinheiros, eleito para o cargo de Diretor da Companhia.

(iv) Em razão das deliberações aprovadas no item (iii) acima, fica consolidada a atual composição da Diretoria da Companhia conforme abaixo:

DIRETORIA:

Diretor Presidente: Giancarlo Francesco Civita
 Diretor: Victor Civita
 Diretor: Arnaldo Figueiredo Tibyríca
 Diretor: Douglas Duran
 Diretor: Fábio Colletti Barbosa
 Diretor: Marcelo Vaz Bonini
 Mandato: Até AGO de 2015

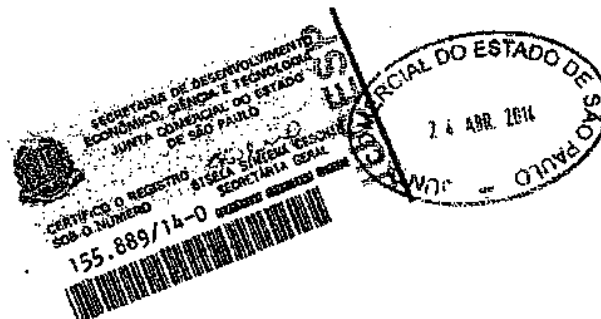
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente reunião, cuja ata vai assinada pela totalidade dos presentes membros do Conselho de Administração da Companhia. São Paulo, 31 de março de 2014. Presidente da Mesa: Victor Civita; Secretário da Mesa: Mauro Catucci. Conselheiros: Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita e Thomaz Souto Corrêa Netto.

Visto da Advogada:

Juliane Schwartz Teixeira
 OAB/SP n° 315.000

Confere com o original:

Mauro Catucci
 Mauro Catucci
 Secretário da Mesa



JUCESP
2014

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor Presidente da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. GIANCARLO FRANCESCO CIVITA, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação íntima estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.


GIANCARLO FRANCESCO CIVITA



JUCESP
24 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. VICTOR CIVITA, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.

VICTOR CIVITA



JUCESP
 404

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.820.937-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.279.518-75, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.

ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ



JUCESP
04 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **DOUGLAS DURAN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.326.068-72, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.


DOUGLAS DURAN



JUCESP
24 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

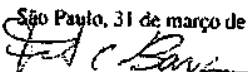
Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **FÁBIO COLLETTI BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.654.446-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.733.258-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 7.221, 22º Andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação íntima estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.


FÁBIO COLLETTI BARBOSA



JUCESP
 24 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.


 MARCELO VAZ BONINI



JUCESP
0404

JUCESP.PROTOCOLO
0.348.179/14-5



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2014.**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2014, às 18:00 horas, na sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, n.º 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presentes também os administradores da Companhia.

MESA: Presidente - Douglas Duran; Secretário - Mauro Carucci.

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6404/76.

LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

ORDEM DO DIA: (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2013; (ii) discutir e aprovar a proposta de destinação do prejuízo do exercício social encerrado; (iii) discutir e aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social do ano de 2014; (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e (v) consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia.

Não há parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista que o mesmo não se encontra instalado. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a ordem do dia foram disponibilizados na forma da legislação societária vigente e do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovaram:

(i) o relatório e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, divulgadas pela Companhia em sua página na rede mundial de computadores em 31 de março de 2014, acompanhados das notas explicativas e do parecer emitido pelos auditores independentes e dispensadas da publicação em jornais de grande circulação conforme previsto no art. 176, §6º da Lei n.º 6.404/76, alterado pela Lei n.º 11.638/07, por apresentar patrimônio líquido negativo..

(ii) destinar à conta de prejuízos acumulados da Companhia o prejuízo de R\$ 166.673.810,37 (cento e sessenta e seis milhões seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e dez reais e trinta e sete centavos) apresentado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.

(iii) não fixar remuneração global anual aos administradores da Companhia para o exercício social do ano de 2014.



JULIANE
SCHWARTZ
TEIXEIRA

(iv) reeleger os Srs. Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita e Thomaz Souto Corrêa Netto como membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termos de Posse assinados e arquivados na sede social, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17. V e 21 do Estatuto Social da Companhia, a saber:

- ✓ **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- ✓ **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e
- ✓ **THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

(v) Em razão das deliberações aprovadas no item (iv) acima, fica consolidada a atual composição do Conselho de Administração da Companhia conforme abaixo:

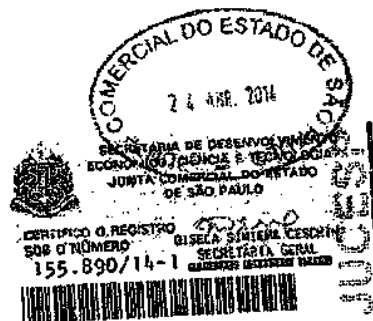
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Giancarlo Francesco Civita
 Vice-Presidente: Victor Civita
 Conselheiro: Thomaz Souto Corrêa Netto
 Mandato: Até AGO de 2015.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente assembleia, cuja ata vai assinada pelos presentes acionistas da Companhia: São Paulo, 31 de março de 2014. Presidente da Mesa: Douglas Duran; Secretário da Mesa: Mauro Catucci. Acionistas: Abril Mídia S.A. (Marcelo Vaz Bonini / Douglas Duran) e Espólio de Roberto Civita (Giancarlo Francesco Civita, na qualidade de inventariante).

Visto da Advogada:

Juliane Schwartz Teixeira
 OAB/SP nº 315.600.



Confere com o original:

Mauro Catucci
 Mauro Catucci
 Secretário da Mesa

Johane Teixeira



JUCESP
24 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Presidente do Conselho de Administração da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. GIANCARLO FRANCESCO CIVITA, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.


GIANCARLO FRANCESCO CIVITA



JUCESP
24 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Vice-Presidente do Conselho de Administração da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. VICTOR CIVITA, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecida pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.

VICTOR CIVITA



JUCESP
24 04 14

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Membro do Conselho de Administração da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2014.

Thomaz Souto Corrêa Netto

THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO



JUCESP
08 01 15

JUCESP PROTOCOLO
2.237.837/14-4



ABRIL COMUNICAÇÕES S.
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-6
NIRE 35.300.135.164



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social, situada na Av. das Nações Unidas, 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, São Paulo – SP (“Companhia”).

PRESEÇA: Presente acionista representando a totalidade do capital social.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n. 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Fábio Colletti Barbosa - Presidente; Flávia Coelho Jorge Warde - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da alteração do objeto social da Companhia, para incluir as seguintes atividades: (i) Serviços de tratamento e revestimento em metais, os serviços de galvanotécnica (cobragem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins) e (ii) Serviços de conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros objetos. Bem como deliberar acerca da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A acionista delibera por alterar o objeto social da Companhia, para incluir as seguintes atividades: (i) Serviços de tratamento e revestimento em metais, os serviços de galvanotécnica (cobragem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins) e (ii) Serviços de conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros objetos. Em razão desta inclusão, passa o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º. A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, “workshops”, treinamentos presenciais ou à distância e




JUCESP
08 01 15

eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos consuntivo das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 11) a participação no capital de outras sociedades; 12) serviços de tratamento e revestimento em metais, os serviços de galvanotécnica (cobreadura, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, níquelagem, esmaltação, anodização, impressão e serviços afins) e 13) serviços de conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros objetos."

A acionista decidiu, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia, nos termos o Anexo I à presente ata que, assinado pela mesa, ficará arquivado na sede da Companhia.

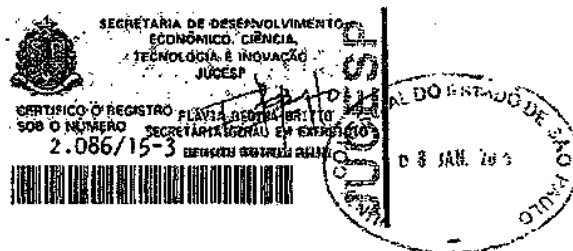
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente assembleia, cuja ata vai assinada pelos presentes. São Paulo, 17 de dezembro de 2014. Presidente da Mesa: Fábio Colletti Barbosa; Secretária da Mesa: Flávia Coelho Jorge Warde. Acionista: Abril Mídia S.A. (p. Fábio Colletti Barbosa e Marcelo Vaz Bonini).

Visto da Advogada:


Laís Goulart Ayres da Silva
OAB/MG nº 136.577

Confere com o original:


Flávia Coelho Jorge Warde
Secretária da Mesa



ABRIL
08 01 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. é uma sociedade regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas no 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo 1º - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá, por ato de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor em conjunto com um procurador, instalar ou encerrar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo 2º - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de reunião de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços



JUL 15 09 01 15

prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 11) a participação no capital de outras sociedades; 12) serviços de tratamento e revestimento em metais, os serviços de galvanotécnica (cobragem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins) e 13) serviços de concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros objetos.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 17.362.023,00 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais), dividido em 22.343.992 (vinte e dois milhões, trezentas e quarenta e três mil, novecentas e noventa e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 11.759.996 (onze milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias e 10.583.996 (dez milhões, quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais dão aos seus titulares o direito de participar nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será, a seguir, distribuído às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo 5º - Além das disposições dos Parágrafos 2º a 4º acima, as ações preferenciais classe B, se emitidas, estarão sujeitas às seguintes disposições:

1. serão resgatáveis, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de



JUCESP
08 01 18

Administração, pelo seu respectivo valor econômico na data-base equivalente ao final do exercício social imediatamente anterior ao resgate, calculado com base estritamente nos critérios de metodologia determinados pelo Conselho de Administração da Sociedade, dispensada a realização de assembleia especial dos acionistas titulares de tais ações, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76;

II. o resgate das ações preferenciais classe B será realizado contra reserva de capital, ou, caso seja essa insuficiente, contra outras reservas de lucros correntes ou acumulados;

III. a Sociedade terá o direito de preferência para adquirir as ações preferenciais classe B em caso de qualquer alienação por parte de seu titular (inclusive em virtude de compra e venda, sucessão a qualquer título, contribuição, operações de fusão, cisão ou incorporação), exercível no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação vinculativa enviada pelo potencial alienante, contendo (i) o preço por ação pretendido, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (ii) a identidade do terceiro proponente e seu grupo econômico, e (iii) todos os demais termos e condições relevantes para a operação pretendida, anexando uma cópia da oferta recebida do terceiro em questão. A Sociedade poderá ceder o direito de preferência aos seus respectivos acionistas (à exceção dos demais titulares de ações preferenciais classe B), sempre proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade (a não ser que de outra forma entre eles acordado). Caso o direito de preferência não seja exercido pela Sociedade (ou pelos acionistas acima referidos) no prazo aqui previsto, o titular terá um prazo de 90 (noventa) para concluir a transferência proposta, findo o qual deverá repetir o procedimento ora previsto; e

IV. não poderão ser criados quaisquer ônus reais ou pessoais, inclusive usufruto penhor, caução, alienação fiduciária, opções de compra ou venda, acordo de acionistas, de voto ou similar, sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade perante a Sociedade, os acionistas e terceiros.

Parágrafo 6º - A qualquer tempo, a titularidade de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital total da Sociedade, assim como das ações ordinárias, devem pertencer direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Caso as exigências supra venham a ser alteradas por legislação superveniente, as novas disposições serão obrigatoriamente incorporadas ao presente parágrafo mediante reforma deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º - Para fins deste Artigo, considera-se participação indireta, inclusive, aquela levada a efeito por meio de pessoas jurídicas de qualquer natureza, fundos e outros veículos financeiros.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Sociedade poderão ser convertidas de uma espécie em outra ou entre classes, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará os termos e condições da conversão.

ARTIGO 6º- A Sociedade está autorizada a aumentar o capital mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais).



JUCESP
08 01 18

Parágrafo 1º - Adicionalmente ao limite imposto no caput deste Artigo 6º, a emissão de ações preferenciais classe B dentro do limite de capital autorizado estará limitada de forma que o total de ações preferenciais classe B não exceda 1.176.000 (um milhão, cento e setenta e seis mil) ações.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá dentro do limite de capital autorizado deliberar pela emissão de bônus de subscrição conversíveis em ações preferenciais classe B em favor de membro da administração ou empregado em posição de comando na Sociedade ou empresas integrantes do seu grupo econômico no âmbito de programas de incentivo de longo prazo aprovados pela Assembleia Geral, sem o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/76. A conversão, alienação ou oneração dos bônus de subscrição omitidos nos termos deste artigo estará sujeita às restrições previstas nos respectivos certificados.

ARTIGO 7º - A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 8º - Por deliberação da Assembleia Geral o aumento do capital social poderá ser feito:

- I. pela capitalização de lucros e reservas;
- II. pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações; e
- III. por subscrição particular ou pública de ações.

Parágrafo único - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o disposto no artigo 170 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 9º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Parágrafo 3º - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no Artigo 172 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais participarão dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

ARTIGO 10 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76.



DUCEP
08 01 18

ARTIGO 11 - A Sociedade poderá utilizar lucros ou reservas na aquisição, resgate e amortização de ações ou valores mobiliários de sua emissão nos termos e condições a serem fixados por Assembleia Geral que for instalada para deliberar sobre a matéria, dispensando-se a aprovação especial dos titulares da espécie ou classe objeto do resgate prevista no Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente ou substituto em exercício.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 5 (cinco) dias no caso de segunda convocação.

ARTIGO 14 - Os acionistas procederão à eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário escolhidos dentre os presentes.

ARTIGO 15 - É da competência da Assembleia Geral:

- I. reformar este Estatuto Social;
- II. alteração do tipo societário;
- III. alterar a composição ou competência do Conselho de Administração da Sociedade;
- IV. eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VI. autorizar a emissão de debêntures;
- VII. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- VIII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IX. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes ou administradores judiciais e julgar-lhes as contas, em quaisquer dos casos;
- X. autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou aprovar qualquer forma de recuperação judicial ou extra-judicial;
- XI. fixar a remuneração, global ou individual dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e definir os critérios de fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade;
- XII. deliberar sobre propositura pela Sociedade de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;
- XIII. autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, assim como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários ora existentes ou que venham a existir, de acordo com o



JUCESP
08 01 18

- regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor, ficando o Conselho de Administração autorizado a definir as condições da emissão;
- XIV. decidir sobre o aumento de classe de ações ordinárias ou preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações;
- XV. deliberar sobre a alteração nas preferências vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, observado o que a respeito dispõe o Artigo 136 e seus Parágrafos da Lei 6.404/76;
- XVI. deliberar sobre a alteração no limite do capital autorizado;
- XVII. deliberar sobre a distribuição de quaisquer dividendos;
- XVIII. deliberar sobre a participação em grupo de sociedades;
- XIX. deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- XX. deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Sociedade;
- XXI. antes do início de cada exercício social, aprovar e, a qualquer tempo, rever orçamentos e planos operacionais;
- XXII. definir os benefícios ou vantagens e verbas de representação a serem concedidos pela Sociedade aos seus administradores, inclusive eventual participação nos lucros; e
- XXIII. deliberar sobre a redução de capital social da Sociedade.

ARTIGO 16 - As matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - No caso de exercício do direito de retirada de que trata o Artigo 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será calculado com base no valor econômico da Sociedade, apurado por avaliadores na forma da lei.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 - São órgãos da administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria.

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá determinar o número de Conselheiros que comporá o Conselho de Administração em cada mandato anual. Os Conselheiros terão um mandato coincidente de um exercício anual e poderão ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, permanecendo os administradores no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos administradores.

Parágrafo 2º - A Assembleia designará, dentre os membros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Um dos Conselheiros será escolhido pelo Conselho de Administração para ser o Diretor Presidente, que não poderá acumular esta função com a de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração.



QUERER DE 01 15

ARTIGO 19 - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Qualquer Conselheiro poderá se fazer representar por outro Conselheiro, ou poderá enviar seu voto por escrito. A participação dos Conselheiros poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile.

ARTIGO 20 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger seu substituto, para completar o mandato em curso.

Parágrafo Único - A renúncia ao cargo de Conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as questões estabelecidas no Artigo 132 da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento escrito de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. O aviso de convocação para qualquer reunião extraordinária deverá ser expedido por escrito, de forma a ser recebido pelos Conselheiros com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias contados da data em que se realizaria a reunião para a segunda convocação. Uma reunião extraordinária poderá ser realizada conjuntamente com uma ordinária.

ARTIGO 23 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presente.

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão exercer seu direito de voto no interesse da Sociedade. O Presidente do Conselho de Administração não computará o voto proferido por Conselheiro que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Sociedade, considerado notadamente o objeto social, bem como aquele voto que causar ou puder causar dano à Sociedade ou a outros acionistas, ou tiver a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem u que não faz jus e de cujo voto resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou para outros acionistas.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. convocar a Assembleia Geral;
- II. examinar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente;
- IV. eleger e destituir a qualquer tempo, os demais membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, deliberando sobre proposta do Diretor Presidente, se houver;



JURIS
08 01 15

- V. aprovar aumento de capital da Sociedade, dentro do limite do capital autorizado ou deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição observadas as disposições legais e estatutárias;
- VI. aprovar aquisição, pela Sociedade ou qualquer uma de suas controladas, de participação no capital de outras empresas;
- VII. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- VIII. aprovar operações que envolvam a alienação de bens do ativo da Sociedade ou de suas controladas;
- IX. praticar outros atos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Estatuto Social ou pela Assembleia Geral;
- X. deliberar sobre a compra pela Sociedade, de suas próprias ações;
- XI. declarar juros sobre capital próprio e dividendos, incluindo dividendos intermediários;
- XII. aprovar a contratação ou a assunção, como devedor principal garantidor ou na qualidade de devedor solidário, de qualquer dívida pela Sociedade ou por suas subsidiárias;
- XIII. aprovar o resgate, o desdobramento ou o grupamento de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Sociedade que não envolva matéria de competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 25 - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País. Os Diretores terão mandato de um exercício anual, conforme definição contemplada no Artigo 18, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, facultado ao Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração proposta de indicação, destituição, recondução, remuneração, designação de cargo e atribuições dos demais Diretores.

ARTIGO 26 - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 27 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas competirá a 2 (dois) Diretores em conjunto ou a um Diretor e um procurador, ou a 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente caberá primordialmente a gestão e a administração dos negócios da Sociedade, a supervisão dos trabalhos dos demais Diretores.

Parágrafo 2º - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada estarão sujeitas às restrições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A outorga de procurações será feita obrigatoriamente mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, especificando-se os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos salvo as procurações "ad judicia", que terão prazo indeterminado.



JUL 2018
06 01 15

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 3º - A participação sobre os lucros a que fizerem jus os membros da Diretoria será calculada com base nos lucros que permanecerem depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 31 - Do lucro líquido do exercício, isto é, do resultado do exercício que então remanescer depois das deduções previstas no Artigo acima, inclusive da participação dos membros da Diretoria, será aplicado, antes de qualquer outra destinação, um montante equivalente a 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital a que alude a Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal poderá, por proposta da Diretoria, ser utilizada para compensar prejuízos e/ou para aumentar o capital por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 32 - Os acionistas tem direito de receber, como dividendo obrigatório uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício antes da constituição da reserva legal. Esse direito não pode ser prejudicado por qualquer tipo de retenção do lucro.

ARTIGO 33 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício o Conselho de Administração mediante proposta original do Diretor Presidente apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei 6.404/76.

ARTIGO 34 - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

ARTIGO 35 - A Sociedade poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS



DUCEAP
06 01 18

ARTIGO 36 - As divergências entre os acionistas e a Sociedade, ou entre acionistas, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/CIESP, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Parágrafo 1º - O laudo arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais previstos na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no Código de Processo Civil.

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, as quais renunciaram expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral. Não obstante cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- I. assegurar a instituição da arbitragem,
- II. obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e
- III. executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

Parágrafo 3º - Na hipótese de qualquer das partes recorrer ao Poder Judiciário, na forma do disposto no Parágrafo anterior, fica eleito o foro da comarca de São Paulo como competente para os fins acima indicados.

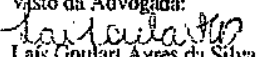
CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 37 - No caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promovê-la e convocará o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Sociedade determinará a remuneração do liquidante e do Conselho Fiscal, se instalado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei nº 6.404/76.

Visto da Advogada:

Laís Goulart Ayres da Silva
OAB/MG nº 136.577


Flávia Coelho Jorge Warde
Secretária da Mesa





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, DOUGLAS DURAN, portador da Cédula de Identidade nº 6702950 SSP/ SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 541.326.068-72, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 7221 , 22º ANDAR, SETOR A , PINHEIROS, São Paulo, São Paulo, CEP 05425-902, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


P.P.

DOUGLAS DURAN

RG: 6702950 SSP/ SP

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.



JUCESP
08 01 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de dezembro de 2014, às 08:00 horas, na sede da Abril Comunicações S.A., na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: A totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.

MESA: Presidente – Fábio Colletti Barbosa; Secretária – Flávia Coelho Jorge Warde.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da abertura de filial da Companhia, nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia ("Filial").

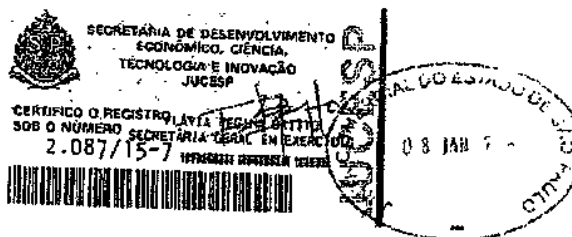
DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS DIRETORES: Os Diretores da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos e nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, a abertura da Filial, localizada na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Duque de Caxias, 169, Sala 202, Centro, CEP 58010-820.

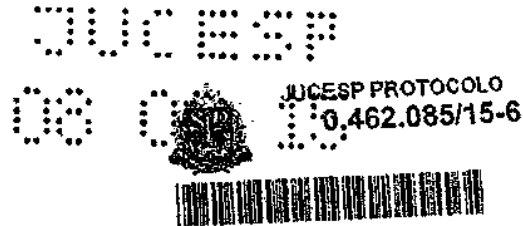
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a reunião, cuja ata vai assinada pelos Diretores presentes da Companhia. São Paulo, 17 de dezembro de 2014. Mesa: Presidente – Fábio Colletti Barbosa; Secretária - Flávia Coelho Jorge Warde. Diretores: Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita, Arnaldo Figueiredo Tibyriçá, Douglas Duran, Fábio Colletti Barbosa e Marcelo Vaz Bonini.

Visto da Advogada:
Lais Goulart
Lais Goulart Ayres da Silva
OAB/MG nº 136.577

Confere como original:

Flávia Coelho Jorge Warde
Flávia Coelho Jorge Warde
Secretária da Mesa





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF n.º 44.597.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2015, às 09:00 horas, na sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. Presentes também os administradores da Companhia, bem como o representante da auditoria independente PricewaterhouseCoopers.

PUBLICAÇÕES: Em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, fica sanada a falta de publicação dos avisos e a inobservância dos prazos de que trata o art. 133 da Lei n.º 6.404/76, nos termos do § 4º de referido artigo. Dispensada a publicação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2014, em conformidade com o disposto no art. 294, II, da Lei n.º 6.404/76. Cópias de tais documentos encontram-se sobre a mesa diretora dos trabalhos, à disposição dos acionistas. Não há parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista que o mesmo não se encontra instalado.

MESA: Presidente – Marcelo Vaz Bonini; Secretário – Manoel Bizarria Guilherme Nelo.

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6404/76.

LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2014;
- (ii) discutir e aprovar a proposta de destinação do prejuízo apurado no exercício de 2014 para a conta de prejuízos acumulados da Companhia;
- (iii) discutir e aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício social do ano de 2015;
- (iv) reeleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (v) consolidar a composição do Conselho de Administração da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:



JUCESP
08 06 15

- (vi) alterar a redação do *caput* do artigo 18 e do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia;
e
(vii) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

Em Assembleia Geral Ordinária:



(i) aprovam o relatório e as contas da administração, bem como as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, acompanhadas das notas explicativas e do parecer emitido pelos auditores independentes e dispensadas da publicação em jornais de grande circulação conforme previsto no art. 176, §6º da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 11.636/07, por apresentar patrimônio líquido negativo.

(ii) aprovam a destinação do prejuízo apurado no exercício de 2014, no valor de R\$ 139.206.569,70 (cento e trinta e nove milhões duzentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), para a conta de prejuízos acumulados da Companhia;

(iii) ratificam a não fixação de remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social do ano de 2014; e

(iv) aprovam a reeleição dos Srs. Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita e Thomaz Souto Corrêa Netto como membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme Termos de Posse assinados e arquivados na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas encerradas em 31 de dezembro de 2015, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Companhia, a saber:

- ✓ **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;
- ✓ **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e
- ✓ **THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº



008.807.018-20
09 06 15

008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

(v) Em razão da deliberação aprovadas no item acima, fica consolidada a atual composição do Conselho de Administração da Companhia conforme abaixo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Presidente: Giancarlo Francesco Civita
 Vice-Presidente: Victor Civita
 Conselheiro: Thomas Souto Corrêa Netto
 Mandato: 01 ano - Até AGO que apreciar as contas de 31.12.15

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(vi) aprovam a nova redação do *caput* do artigo 18 e do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, que passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 18 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá determinar o número de Conselheiros que comporá o Conselho de Administração em cada mandato anual. Os Conselheiros terão um mandato coincidente de um exercício anual e poderão ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

(...)

ARTIGO 25 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente, e até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País. Os Diretores terão mandato de um exercício anual, conforme definição contemplada no Artigo 18, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, facultado ao Diretor Presidente submeter ao Conselho de Administração proposta de indicação, destituição, recondução, remuneração, designação de cargo e atribuições dos demais Diretores."

(vii) aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual, autenticado pela Mesa, passa a fazer parte integrante desta Ata para todos os fins e efeitos de direito, como o seu Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente assembleia, cuja ata vai assinada pelos presentes acionistas da Companhia. São Paulo, 31 de março de 2015. Presidente da Mesa: Marcelo Vaz Bonini; Secretário da Mesa: Manoel Bizzarria Guilherme Neto. Acionistas: Abril Midia S.A. (p. Marcelo Vaz Bonini e Douglas Duran).



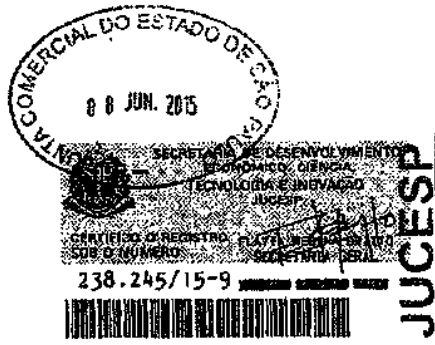
JUCESP
08 06 15

Visto da Advogada:

Lais Goulart
Lais Goulart Ayres da Silva
OAB/MG nº 136.577

Márioel Bizarria
Confere com o original
Márioel Bizarria Guilherme Neto
Secretário da Mesa

(Página pertencente à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Abril
Comunicações S.A., realizada em 31 de março de 2015)



Lais Goulart
JURÍDICO SOCIETÁRIO / N.º 1
Lais Goulart
AbrilPar



00 00 15

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA
ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO**

ARTIGO 1º - A ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. é uma sociedade regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida das Nações Unidas no 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, CEP 05425-902, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo 1º - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá, por ato de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor em conjunto com um procurador, instalar ou encerrar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo 2º - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de reunião de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por



JUL 2018
06 06 15

quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 11) a participação no capital de outras sociedade; 12) serviços de tratamento e revestimento em metais, os serviços de galvanotécnica (cobreadagem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins) e 13) serviços de conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros objetos.




CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 17.362.023,00 (dezessete milhões, trezentos e sessenta e dois mil e vinte e três reais), dividido em 22.343.992 (vinte e dois milhões, trezentas e quarenta e três mil, novecentas e noventa e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 11.759.996 (onze milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações ordinárias e 10.583.996 (dez milhões, quinhentas e oitenta e três mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.



D U E S P
0 8 0 6 1 8

Parágrafo 4º - As ações preferenciais dão aos seus titulares o direito de participar nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será, a seguir, distribuído às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo 5º - Além das disposições dos Parágrafos 2º a 4º acima, as ações preferenciais classe B, se emitidas, estarão sujeitas às seguintes disposições:

I. serão resgatáveis, a qualquer tempo, mediante simples deliberação do Conselho de Administração, pelo seu respectivo valor econômico na data-base equivalente ao final do exercício social imediatamente anterior ao resgate, calculado com base estritamente nos critérios de metodologia determinados pelo Conselho de Administração da Sociedade, dispensada a realização de assembleia especial dos acionistas titulares de tais ações, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76;

II. o resgate das ações preferenciais classe B será realizado contra reserva de capital, ou, caso seja essa insuficiente, contra outras reservas de lucros correntes ou acumulados;

III. a Sociedade terá o direito de preferência para adquirir as ações preferenciais classe B em caso de qualquer alienação por parte de seu titular (inclusive em virtude de compra e venda, sucessão a qualquer título, contribuição, operações de fusão, cisão ou incorporação), exercível no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação vinculativa enviada pelo potencial alienante, contendo (i) o preço por ação pretendido, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (ii) a identidade do terceiro proponente e seu grupo econômico, e (iii) todos os demais termos e condições relevantes para a operação pretendida, anexando uma cópia da oferta recebida do terceiro em questão. A Sociedade poderá ceder o direito de preferência aos seus respectivos acionistas (à exceção dos demais titulares de ações preferenciais classe B), sempre proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade (a não ser que de outra forma entre eles acordado). Caso o direito de preferência não seja exercido pela Sociedade (ou pelos acionistas acima referidos) no prazo aqui previsto, o titular terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir a transferência proposta, findo o qual deverá repetir o procedimento ora previsto; e

IV. não poderão ser criados quaisquer ônus reais ou pessoais, inclusive usufruto, penhor, caução, alienação fiduciária, opções de compra ou venda, acordo de acionistas, de voto ou similar, sem prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração, sob pena de nulidade perante a Sociedade, os acionistas e terceiros.

Parágrafo 6º - A qualquer tempo, a titularidade de no mínimo 70% (setenta por cento)



JURIS
DE 06 06 18

do capital total da Sociedade, assim como das ações ordinárias, devem pertencer direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Caso as exigências supra venham a ser alteradas por legislação superveniente, as novas disposições serão obrigatoriamente incorporadas ao presente parágrafo mediante reforma deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º - Para fins deste Artigo, considera-se participação indireta, inclusive, aquela levada a efeito por meio de pessoas jurídicas de qualquer natureza, fundos e outros veículos financeiros.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Sociedade poderão ser convertidas de uma espécie em outra ou entre classes, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará os termos e condições da conversão.

ARTIGO 6º- A Sociedade está autorizada a aumentar o capital mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias e/ou ações preferenciais, até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais).

Parágrafo 1º - Adicionalmente ao limite imposto no caput deste Artigo 6º, a emissão de ações preferenciais classe B dentro do limite de capital autorizado estará limitada de forma que o total de ações preferenciais classe B não exceda 1.176.000 (um milhão, cento e setenta e seis mil) ações.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá dentro do limite de capital autorizado deliberar pela emissão de bônus de subscrição convertíveis em ações preferenciais classe B em favor de membro da administração ou empregado em posição de comando na Sociedade ou empresas integrantes do seu grupo econômico no âmbito de programas de incentivo de longo prazo aprovados pela Assembleia Geral, sem o direito de preferência dos demais acionistas, nos termos do art. 168, § 3º, da Lei n. 6.404/196. A conversão, alienação ou oneração dos bônus de subscrição omitidos nos termos deste artigo estará sujeita às restrições previstas nos respectivos certificados.

ARTIGO 7º- A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 8º - Por deliberação da Assembleia Geral o aumento do capital social poderá ser feito:

- i. pela capitalização de lucros e reservas;
- ii. pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações; e
- iii. por subscrição particular ou pública de ações.



JUS BR
06 06 18

Parágrafo único - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o disposto no artigo 170 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 9º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Parágrafo 3º - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no Artigo 172 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais participarão dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

ARTIGO 10 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprezadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 11 - A Sociedade poderá utilizar lucros ou reservas na aquisição, resgate e amortização de ações ou valores mobiliários de sua emissão nos termos e condições a serem fixados por Assembleia Geral que for instalada para deliberar sobre a matéria, dispensando-se a aprovação especial dos titulares da espécie ou classe objeto do resgate prevista no Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



OSMAR
DE OLIVEIRA
SAMPAIO JUNIOR

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através de seu Presidente ou substituto em exercício.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 5 (cinco) dias no caso de segunda convocação.

ARTIGO 14 - Os acionistas procederão à eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário escolhidos dentre os presentes.

ARTIGO 15 - É da competência da Assembleia Geral:

- I. reformar este Estatuto Social;
- II. alteração do tipo societário;
- III. alterar a composição ou competência do Conselho de Administração da Sociedade;
- IV. eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VI. autorizar a emissão de debêntures;
- VII. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- VIII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- IX. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes ou administradores judiciais e julgar-lhes as contas, em quaisquer dos casos;
- X. autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou aprovar qualquer forma de recuperação judicial ou extra-judicial;
- XI. fixar a remuneração, global ou individual dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e definir os critérios de fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade;
- XII. deliberar sobre propositura pela Sociedade de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;
- XIII. autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, assim como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários ora existentes ou que venham a existir, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor, ficando o Conselho de Administração autorizado a definir as condições da emissão;





ACÓRDÃO

DE 06 DE 18

- XIV. decidir sobre o aumento de classe de ações ordinárias ou preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações;
- XV. deliberar sobre a alteração nas preferências vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, observado o que a. respeito dispõe o Artigo 136 e seus Parágrafos da Lei 6.404/76;
- XVI. deliberar sobre a alteração no limite do capital autorizado;
- XVII. deliberar sobre a distribuição de quaisquer dividendos;
- XVIII. deliberar sobre a participação em grupo de sociedades;
- XIX. deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- XX. deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Sociedade;
- XXI. antes do início de cada exercício social, aprovar e, a qualquer tempo, rever orçamentos e planos operacionais;
- XXII. definir os benefícios ou vantagens e verbas de representação a serem concedidos pela Sociedade aos seus administradores, inclusive eventual participação nos lucros; e
- XXIII. deliberar sobre a redução de capital social da Sociedade.

ARTIGO 18 - As matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - No caso de exercício do direito de retirada de que trata o Artigo 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será calculado com base no valor econômico da Sociedade, apurado por avaliadores na forma da lei.

CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17 - São órgãos da administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria.

ARTIGO 18 - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, que deverá determinar o número de Conselheiros que comporá o Conselho de Administração em cada mandato anual. Os Conselheiros terão um mandato coincidente de um exercício anual e poderão ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, permanecendo os administradores no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos administradores.





DUCESP

DE DE 15

Parágrafo 2º - A Assembleia designará, dentre os membros eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Um dos Conselheiros será escolhido pelo Conselho de Administração para ser o Diretor Presidente, que não poderá acumular esta função com a de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 19 - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente. Qualquer Conselheiro poderá se fazer representar por outro Conselheiro, ou poderá enviar seu voto por escrito. A participação dos Conselheiros poderá se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que lhe permita participar das discussões e assegurar a autenticidade do voto do Conselheiro. Neste caso, a ata será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao Conselheiro ausente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile.

ARTIGO 20 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, será imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger seu substituto, para completar o mandato em curso.

Parágrafo Único - A renúncia ao cargo de Conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Sociedade a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as questões estabelecidas no Artigo 132 da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento escrito de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. O aviso de convocação para qualquer reunião extraordinária deverá ser expedido por escrito, de forma a ser recebido pelos Conselheiros com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias contados da data em que se realizaria a reunião para a segunda convocação. Uma reunião extraordinária poderá ser realizada conjuntamente com uma ordinária.

ARTIGO 23 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presente.





JUCESP
08 06 18

Parágrafo Único - Os Conselheiros deverão exercer seu direito de voto no interesse da Sociedade. O Presidente do Conselho de Administração não computará o voto proferido por Conselheiro que tenha conflito de interesses, na matéria em deliberação, com o da Sociedade, considerado notadamente o objeto social, bem como aquele que causar ou puder causar dano à Sociedade ou a outros acionistas, ou tiver a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de cujo voto resulte, ou possa resultar prejuízo para a Sociedade ou para outros acionistas.

ARTIGO 24 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. convocar a Assembleia Geral;
- II. examinar e submeter à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente;
- IV. eleger e destituir a qualquer tempo, os demais membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, deliberando sobre proposta do Diretor Presidente, se houver;
- V. aprovar aumento de capital da Sociedade, dentro do limite do capital autorizado ou deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição observadas as disposições legais e estatutárias;
- VI. aprovar aquisição, pela Sociedade ou qualquer uma de suas controladas, de participação no capital de outras empresas;
- VII. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- VIII. aprovar operações que envolvam a alienação de bens do ativo da Sociedade ou de suas controladas;
- IX. praticar outros atos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Estatuto Social ou pela Assembleia Geral;
- X. deliberar sobre a compra pela Sociedade, de suas próprias ações;
- XI. declarar juros sobre capital próprio e dividendos, incluindo dividendos intermediários;
- XII. aprovar a contratação ou a assunção, como devedor principal garantidor ou na qualidade de devedor solidário, de qualquer dívida pela Sociedade ou por suas subsidiárias;
- XIII. aprovar o resgate, o desdobramento ou o grupamento de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Sociedade que não envolva matéria de competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 25 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente, e até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País. Os Diretores terão mandato de um exercício anual, conforme definição contemplada no Artigo 18, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social, facultado ao Diretor Presidente submeter ao Conselho



DUESP
06 06 18

de Administração proposta de indicação, destituição, recondução, remuneração, designação de cargo e atribuições dos demais Diretores.

ARTIGO 26 - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 27 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas compelirá a 2 (dois) Diretores em conjunto ou a um Diretor e um procurador, ou a 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente caberá primordialmente a gestão e a administração dos negócios da Sociedade, a supervisão dos trabalhos dos demais Diretores.

Parágrafo 2º - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada estarão sujeitas às restrições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A outorga de procurações será feita obrigatoriamente mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, especificando-se os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos salvo as procurações "ad judícia", que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Em atos específicos, certos e determinados no respectivo instrumento de mandato, inclusive mandatos judiciais e poderes para receber citação, a Sociedade poderá ser representada por um só procurador.

ARTIGO 28 - No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho de Administração promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído, facultado ao Diretor Presidente a apresentação de proposta para aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, acionistas ou não residentes no País eleitos pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em lei, permitida a reeleição.



03 06 18

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Fiscal cujo mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, poderão ser reeleitos e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei 6404/76 e posteriores alterações.

Parágrafo 3º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes.

Parágrafo 4º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal deverá, adicionalmente às atribuições que este Estatuto Social e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu Regimento Interno, procedimentos para o recebimento, registro e tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Sociedade, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS




ARTIGO 30 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 3º- A participação sobre os lucros a que fizerem jus os membros da Diretoria será calculada com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 31 - Do lucro líquido do exercício, isto é, do resultado do exercício que então remanescer depois das deduções previstas no Artigo acima, inclusive da participação dos membros da Diretoria, será aplicado, antes de qualquer outra destinação, um montante



DUCESP
06 06 18

equivalente a 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital a que alude a Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal poderá, por proposta da Diretoria, ser utilizada para compensar prejuízos e/ou para aumentar o capital por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 32 - Os acionistas tem direito de receber, como dividendo obrigatório uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício antes da constituição da reserva legal. Esse direito não pode ser prejudicado por qualquer tipo de retenção do lucro.

ARTIGO 33 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício o Conselho de Administração mediante proposta original do Diretor Presidente apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei 6.404/76.

ARTIGO 34 - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade por deliberação do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

ARTIGO 35 - A Sociedade poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 36 - As divergências entre os acionistas e a Sociedade, ou entre acionistas, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/CIESP, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Parágrafo 1º - O laudo arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP sejam silentes em qualquer aspecto



JUCESP
09 06 18

procedimental estas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no Código de Processo Civil.

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, as quais renunciam expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral. Não obstante cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- i. assegurar a instituição da arbitragem,
- ii. obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e
- iii. executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

Parágrafo 3º - Na hipótese de qualquer das partes recorrer ao Poder Judiciário, na forma do disposto no Parágrafo anterior, fica eleito o foro da comarca de São Paulo como competente para os fins acima indicados.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 37 - No caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promovê-la e convocará o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Sociedade determinará a remuneração do liquidante e do Conselho Fiscal, se instalado.

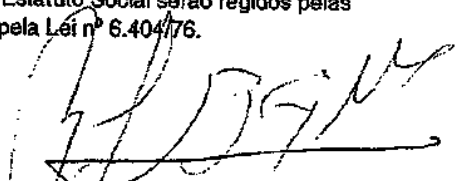
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei nº 6.404/76.

Mesa:



Marcelo Vaz Bonini
Presidente da Mesa




Manoel Bizarria Guilherme Neto
Secretário da Mesa



JUCESP
08 06 15

Visto da Advogada:


Laís Godart Ayres da Silva
OAB/MG nº 136.577

*(Página do Anexo I pertencente à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
Abril Comunicações S.A., realizada em 31 de março de 2015)*



JUCESP
08 06 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Presidente do Conselho de Administração da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2015.



GIANCARLO FRANCESCO CIVITA



JUCESP
06 06 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2015.



VICTOR CIVITA



JUCESP
06 06 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

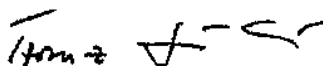
Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Conselheiro do Conselho de Administração da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos acionistas da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício anual, nos termos dos Artigos 17, V e 21 do Estatuto Social da Sociedade. O Conselheiro, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

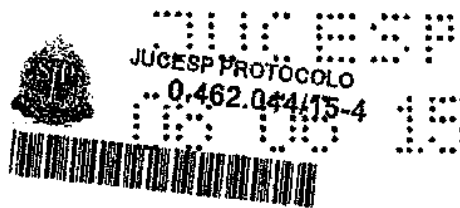
III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2015.



THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
 CNPJ/MF nº 44.587.052/0001-62
 NIRE 35.300.135.164

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de março de 2015, às 08:00 horas, na sede social localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

MESA: Presidente: Marcelo Vaz Bonini; Secretário: Manoel Bizarria Guilherme Neto.

ORDEM DO DIA: (i) manifestação sobre o relatório e as contas da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) apresentação à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia de proposta de destinação do prejuízo do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) reeleição dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia; e (iv) consolidação da composição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES:

(i) Os Conselheiros da Companhia manifestaram-se favoravelmente sobre o relatório e as contas da administração, bem como sobre as demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, os quais tiveram conhecimento prévio e foram devidamente divulgadas pela Companhia em sua página na rede mundial de computadores em 31 de março de 2014, acompanhados das notas explicativas e do parecer emitido pelos auditores independentes e dispensadas da publicação em jornais de grande circulação conforme previsto no art. 176, §6º da Lei nº 6.404/76, alterado pela Lei nº 11.638/07, por apresentar patrimônio líquido negativo, e que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia a ser realizada em 31 de março de 2015.

(ii) Os Conselheiros aprovaram apresentar à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia proposta de destinação do prejuízo relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, correspondente a R\$ 139.206.569,70 (cento e trinta e nove milhões duzentos e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), à conta de prejuízos acumulados da Companhia.

(iii) Os Conselheiros aprovaram a reeleição dos Srs. Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita, Arnaldo Figueiredo Tibyriçá, Douglas Duran e Marcelo Vaz Bonini como membros da Diretoria da Sociedade, conforme Termos de Posse assinados e arquivados na sede social da Companhia, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, que se encerrará na



JUCESP
06 06 15

Assembleia Geral Ordinária que apreciar as contas encerradas em 31 de dezembro de 2015, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a saber:

- ✓ **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
- ✓ **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia;
- ✓ **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.820.937-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.279.518-75, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7221, 25º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia;
- ✓ **DOUGLAS DURAN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.326.068-72, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, reeleito para o cargo de Diretor da Companhia; e
- ✓ **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Pinheiros, eleito para o cargo de Diretor da Companhia.

(iv) Em razão das deliberações aprovadas no item acima, fica consolidada a atual composição da Diretoria da Companhia conforme abaixo:

DIRETORIA:

Diretor Presidente:	Giancarlo Francesco Civita
Diretor:	Victor Civita
Diretor:	Arnaldo Figueiredo Tibyriçá
Diretor:	Douglas Duran
Diretor:	Marcelo Vaz Bonini
Mandato:	01 ano - Até AGO que apreciar as contas de 31.12.15




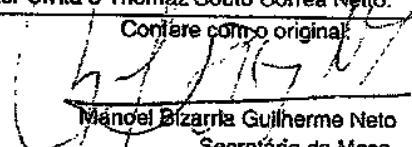
JUCESP
08 06 15

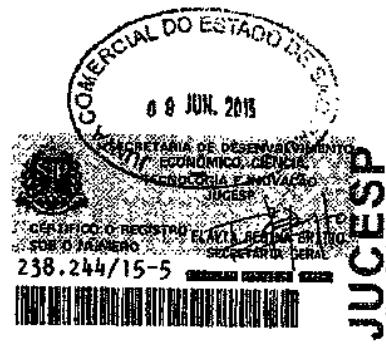
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente reunião, cuja ata vai assinada pela totalidade dos presentes membros do Conselho de Administração da Companhia. São Paulo, 31 de março de 2015. Presidente da Mesa: Marcelo Vaz Bonini; Secretário da Mesa: Manoel Bizarria Guilherme Neto. Conselheiros: Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita e Thomaz Souto Corrêa Netto.

Visto da Advogada:

Confere como original.


Laís Goulart Ayres da Silva
OAB/MG nº 136.577


Manoel Bizarria Guilherme Neto
Secretário da Mesa



JUCESP
09 06 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

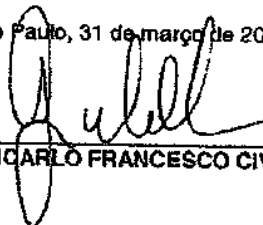
Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Diretor Presidente da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, casado, bacharel em comunicação social, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.108-11, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II – atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2015.



GIANCARLO FRANCESCO CIVITA



JUCESP
08 08 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Diretor da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 ("Sociedade"), o Sr. VICTOR CIVITA, brasileiro, divorciado, cientista político, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.666.138-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 24º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2015.



VICTOR CIVITA



JUCESP
08 06 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Diretor da ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.820.937-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.279.518-75, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2015.



ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇA



JUCESP
08 08 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **DOUGLAS DURAN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.326.068-72, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 25º andar, Pinheiros, para o qual foi reeleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2015.


DOUGLAS DURAN



JUCESP
08 08 15

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 44.597.052/0001-62
NIRE 35.300.135.164

TERMO DE POSSE

Pelo presente termo de posse, é investido no cargo de Diretor da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.135.164 (“Sociedade”), o Sr. **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 22º andar, Pinheiros, para o qual foi eleito pelos conselheiros da Sociedade, para um mandato unificado de 01 (um) exercício social, nos termos do Estatuto Social da Sociedade. O Diretor, ora empossado, assina o presente termo e declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I - não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no Artigo 147, § 1º da Lei nº 6.404/76;

II - atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76; e

III - não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do Artigo 147, § 3º da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2015.


MARCÉLO VAZ BONINI



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 7221, 22º andar, Setor A, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.300.135.164 (a "Outorgante"), neste ato representada por seus Diretores: **DOUGLAS DURAN**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6.702.950 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.326.068-72, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo e **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 79.103, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.279.518-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, ambos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 7221, Pinheiros, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **I- DAISY DE MELLO LOPES KOSMALKI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 147.710, inscrita no CPF/MF sob o nº 596.829.578-34, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **II- ANA RITA DE SOUZA DUTRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.548, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.572.428-20, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **III- FERNANDA SCARPELLI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.687, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.724.368-59, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **IV- ALINE ROCHA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.633, inscrita no CPF/MF sob o nº 361.627.658-65, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **V- TACIANA CROSARA MARTINS CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 240.520, inscrita no CPF/MF sob o nº 303.552.748-25, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **VI- MARIANA DE PAULA MACIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 154.683, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.868.318-51, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **VII- ANA CAROLINA TUCCI RIZZO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.467, inscrita no CPF/MF sob o nº 311.773.278-05, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **VIII- JACQUELINE ANÇÃO MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 204.109, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.159.108-01, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **IX- ANDRÉA GARBELINI QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.375, inscrita no CPF/MF sob o nº 212.872.928-95, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **X- TIAGO PARADISO DE OLIVEIRA REAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.407, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.258.968-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; **XI- LARISSA ROSETTO VARELLA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 328.870, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.260.288-78, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XII- TATIANE ZORNOFF VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.197, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.740.578-39, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XIII- JOÃO ROBERTO LINS ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.084, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.138.298.08, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; **XIV- LUANA FONTANA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 315.353, inscrita no CPF/MF sob o nº 335.401.778-33, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XV- REBECA SARAI CAMPOI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.705, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.882.408-84, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XVI- FERNANDA BUENO DE PAIVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.384, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.265.018-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XVII- FLÁVIA COELHO WARDE**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.729, inscrita no CPF/MF sob o nº 273.208.118-39, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XVIII- LUCAS DIVINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.276, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.717.536-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; **XIX - JENER KATI JARDIM**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº 206.729, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.717.536-90, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo;

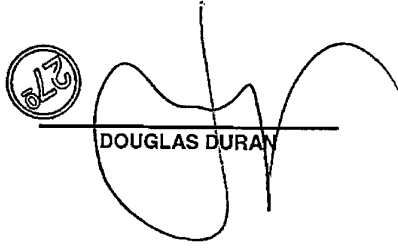
3013_procuração_nº judicial_Acom_0102

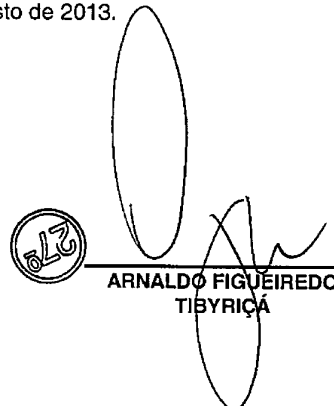


ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 136.556, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.035.547-27, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; e **XX- FLAVIA MARIA ABRÃO ADURA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 162.022, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.007.018-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; todos com **endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 7221, Pinheiros**, ("Outorgados"); a quem confere amplos poderes necessários em direito, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", para **agir, em conjunto ou isoladamente**, e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou empresa a ela ligada, representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e sob a cláusula "et extra", para atuação junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer falência, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, subestabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são conferidos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 05 de agosto de 2013.


DOUGLAS DURAN


ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **AD1052**
DOUGLAS DURAN
ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇA
 São Paulo, 13/8/2013
 Em testemunho da Verdade
35131104852908 - WALDEMAR FERNANDO CACIATORI - 0935/94

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALVARO BOTELHO FERREIRA
 AV. SÃO LUIS Nº 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP: 010-101

1040AA504431

279 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALVARO BOTELHO FERREIRA
 AV. SÃO LUIS Nº 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3124-5000 - CEP: 010-101
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.

2013 2 0

1040CF978547

1040CF978547

2013_procuração_ad_judicial_Acom_0508



ATA
DE
REUNIÃO

DINAP S.A. – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

NIRE 35.300.349.920

CNPJ/MF nº 03.555.225/0001-00

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE TRANSFORMAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

1. **Data, Hora e Local:** 26 de dezembro de 2011, às 10 horas, na sede da sociedade, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Kenkiti Shimomoto, 1.678 - Mezanino, Jardim Belmonte, CEP 06045-900.
2. **Composição da Mesa:** (a) Presidente: Marcelo Vaz Bonini; (b) Secretário: Mauro Catucci.
3. **Convocação e Presença:** Presente a acionista representando a totalidade do capital social. Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
4. **Ordem do Dia:** (a) proposta de transformação da sociedade em sociedade empresária limitada; (b) alteração da denominação social da sociedade; (c) extinção das ações preferenciais e consequente transformação de todas as ações do capital em quotas ordinárias; (d) aceitação da renúncia dos administradores; e (e) aprovação do contrato social que regerá a sociedade.
5. **Deliberações:** A Assembleia Geral:
 - 5.1. Aprovou a transformação da sociedade, nos termos do artigo 220 da Lei 6.404/76 e do artigo 1.113 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), em sociedade empresária limitada.

rub



JUN 2018

000112

5.2. Em razão da transformação acima deliberada, aprovou:

1. a alteração da denominação social da sociedade, que passa a ser **DINAP - Distribuidora Nacional de Publicações Ltda.**
 2. a extinção das ações preferenciais e a consequente transformação de todas as ações do capital em quotas ordinárias, passando o capital social, de R\$ 1.382.464,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), a ser dividido em 1.382.464 (um milhão, trezentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.
 3. a renúncia apresentada pelos administradores da sociedade, Srs. Ronaldo Borges Raphael, Marcelo Vaz Bonini, Fernando Antonio Mathias e Sérgio Ricardo Mendes Vasconcelos.
- 5.3. Por fim, aprovou os termos do contrato social anexo, que regerá a sociedade transformada neste ato juntamente com as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02) aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas aplicáveis às sociedades anônimas.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a deliberar, a Assembleia foi encerrada e a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Osasco, 26 de dezembro de 2011. Presidente da Mesa: Marcelo Vaz Bonini; Secretário da Mesa: Mauro Catucci. Única acionista: DGB Logística S.A. – Distribuição Geográfica do Brasil (por Douglas Duran e Marcelo Vaz Bonini).

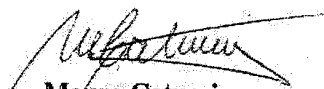
MVB



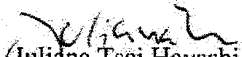
JUCESP
0 0 1 2

*Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da DINAP S.A. –
Distribuidora Nacional de Publicações, realizada em 26 de dezembro de 2011.*

Confere com o original:


Mauro Catucci
Secretário da Mesa

Visto da Advogada:


Juliana Tsai Hayashi
OAB/SP nº 226.444

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 22.517/12-1



SECRETARIA GERAL
GISELA SIMIEMA CESCHIN

JUCESP

03 JAN 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 22.518/12-5



SECRETARIA GERAL
GISELA SIMIEMA CESCHIN

JUCESP



JUL 2018

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
DINAP S.A. – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2011

“DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade denomina-se **DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.** (“Sociedade”).

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Kenkiti Shimomoto, 1.678 - Mezanino, Jardim Belmonte, CEP 06045-900.

Parágrafo Único - A Diretoria da Sociedade poderá instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme facultado pelo artigo 997, inciso VIII, do Código Civil.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto:

ref



OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

- (a) a distribuição de livros, fascículos, coleções de livros, jornais, revistas, impressos e publicações periódicas em geral, bem como a consignação, compra e venda, importação e exportação desses produtos;
- (b) a comercialização de produtos manufaturados; desenvolvendo qualquer uma dessas atividades em produtos ou serviços próprios ou de terceiros;
- (c) a veiculação de publicidade e propaganda por quaisquer meios;
- (d) a prática do comércio em geral, compreendendo a compra e venda, intermediação, importação e exportação de produtos em geral, próprios e/ou de terceiros;
- (e) edição e comercialização de obras intelectuais (conteúdo) de qualquer natureza, especialmente livros e publicações em geral e a veiculação por quaisquer meios, suportes ou mídias;
- (f) a prestação de serviços de manuseio e distribuição em geral;
- (g) a prestação de serviços de elaboração de campanhas de ação promocional; e
- (h) a participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo Único - As filiais constituídas e que vierem a se constituir, em nome da Sociedade, poderão exercer quaisquer umas das atividades previstas no objeto social da Sociedade.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.382.464,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 1.382.464 (um milhão, trezentos e oitenta e duas mil, quatrocentas e sessenta e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas detidas pela sócia **DGB Logística S.A. – Distribuição Geográfica do Brasil.**

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Sub



18/06/2018 15:48:33

Parágrafo Segundo - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Terceiro - A sócia DGB Logística S.A. - Distribuição Geográfica do Brasil compromete-se a recompor o quadro social no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26 de dezembro de 2011.

Parágrafo Quarto - É vedado aos sócios caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas, no todo ou em parte, salvo em favor de outro sócio e com a aprovação de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto - As quotas e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos, transferidos ou alienados a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, se respeitado o direito de preferência assegurado aos demais sócios, nos termos do disposto na Cláusula 16 deste Contrato Social.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª- As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios devidamente convocadas por carta com aviso de recebimento, em alterações de contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as reuniões de sócios será realizada por qualquer dos administradores da Sociedade, ou por sócios representando a maioria do capital social, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, ficando dispensada, no entanto, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

MS



JUL 2018

Parágrafo Segundo - As reuniões de sócios serão instaladas em primeira chamada com a presença de sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda chamada, por qualquer quorum. Por maioria entre os presentes será eleito o presidente, o qual designará outro entre os presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro - O sócio pode ser representado nas reuniões de sócios por outro sócio, ou por seu representante legal, devidamente constituído para este fim.

Cláusula 8ª - Fica dispensada a reunião de sócios nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião.

Cláusula 9ª - Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, a eleição dos administradores, quando feita em ato separado, bem como sua destituição e fixação de sua remuneração, e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Cláusula 10 - Será necessária a unanimidade dos sócios para deliberar sobre a designação de Diretores não sócios, enquanto o capital não estiver integralizado.

Cláusula 11 - Será necessário pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social para deliberar sobre a designação de Diretores não sócios, após a integralização do capital social.

Cláusula 12 - Será necessário no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social para deliberar sobre:

- (a) alteração do contrato social;
- (b) transformação, incorporação, fusão, dissolução ou cisão;
- (c) cessação do estado de liquidação; e

msb



JUNTA
COMERCIAL

(d) nomeação dos Diretores em contrato social.

Cláusula 13 - Será necessária a maioria absoluta do capital social para deliberar sobre:

- (a) nomeação dos Diretores por instrumento separado;
- (b) destituição dos Diretores;
- (c) modo de remuneração dos Diretores; e
- (d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 14 - Será necessária a maioria de votos dos presentes para deliberar sobre as demais matérias e em especial sobre:

- (a) aprovação das contas da administração; e
- (b) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 15 - A Sociedade será administrada por até 04 (quatro) Diretores, sócios ou não, os quais terão amplos poderes de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão nomeados ou destituídos mediante alteração feita no presente Contrato Social ou por instrumento separado, que será arquivado na Junta Comercial, e assinarão termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo Segundo - A Sociedade será representada:

- (a) por 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou
- (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou

Sub



JUL 10 09:11:10

(c) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, nos atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a Sociedade ou que desonerem terceiros de obrigações para com ela; ou

(d) isoladamente, por 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, este último com poderes especiais, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas em geral, em caso de representação em quaisquer processos administrativos de fiscalização junto a órgãos públicos, de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando, ao cadastro da empresa, certidões e ao atendimento a fiscalizações em geral, bem como para a prática de atos de simples rotina, expedição de correspondências, recibos e endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores exige a assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e os respectivos instrumentos de mandato conterão expressamente os atos que poderão praticar. Com exceção dos que conferem os poderes da cláusula "ad judicium", todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo de validade limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto - É vedado utilizar a denominação social em negócios alheios ao objeto social, bem como em garantias a terceiros, exceto as garantias a sociedades controladoras, controladas, direta ou indiretamente, e coligadas, e na prática de atos a esta não inerentes, pelo que serão responsabilizados os administradores nos termos da lei.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 16 - Nenhum sócio poderá transferir, total ou parcialmente, suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos demais sócios, os quais, em igualdade de condições, terão o direito de preferência para adquiri-las.

[Assinatura]



JUN 06 2018 15:48:33

Parágrafo Primeiro - A cessão deverá ser precedida de notificação, apresentando proposta escrita de aquisição por terceiros de boa fé, para que outro sócio, querendo, exerça a preferência em 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Não exercida a preferência, o sócio notificante poderá ceder as quotas ao terceiro interessado, no prazo de 10 (dez) dias e nas condições constantes da notificação, sendo ineficaz a cessão feita fora do prazo ora fixado ou em desacordo com a proposta inicial.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 17 - Todas as deliberações sociais, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado previsto em lei, serão tomadas pelo voto de sócios que representem a maioria do capital social, ressalvado ao sócio dissidente retirar-se da Sociedade, reembolsada a quantia correspondente ao seu capital, de acordo com o disposto na Cláusula 6ª deste contrato.

Cláusula 18 - Em caso de fusão, cisão, incorporação, extinção, liquidação, acordo com credores ou falência de sócio pessoa jurídica, ou em caso de falecimento, insolvência ou incapacidade de sócio pessoa física, a Sociedade não se dissolverá, continuando a operar com os sócios remanescentes ou o sucessor do sócio fundido, cindido, incorporado, extinto, liquidado ou em acordo com credores, falido ou com os herdeiros e/ou representantes legais do sócio falecido, declarado insolvente ou incapaz.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo qualquer desses eventos com um dos sócios, seus haveres serão apurados com base em balanço especial, levantados e avaliados a preço de mercado, considerando-se, para esse fim, os ativos tangíveis e intangíveis, bem como os passivos na data do evento, efetuando o pagamento dentro do prazo de 06 (seis) meses. As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social.

sub



00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000
00000000000000000000000000000000

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 19 - O exercício social encerra em 31 de dezembro, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Os lucros líquidos apurados, por decisão dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, poderão ser distribuídos ou retidos, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também preparar balanços intermediários e/ou intercalares e deliberar sobre a respectiva distribuição de lucros.

Parágrafo Terceiro - Todas as deliberações sobre a distribuição de lucros dependem de aprovação unânime dos sócios.

FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 20 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião de sócios, sendo a eles aplicadas as disposições legais vigentes.

Cláusula 21 - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer divergências oriundas do cumprimento ou interpretação deste Contrato Social.

Cláusula 22 - A Sociedade será regida de acordo com as disposições do presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis especificamente às sociedades empresárias limitadas do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e, supletivamente, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).”

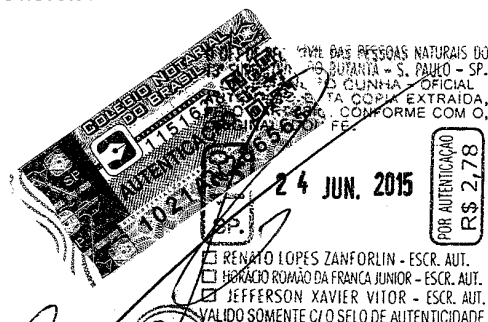
rub



DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Doutor. Kenkiti Shimomoto, 1.678, Mezanino, Jd. Belmonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.555.225/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.216.030.799 (doravante denominada “Outorgante”), neste ato representada por seus Diretores: **BRUNO MAZZONI TORTORELLO**, nacionalidade brasileira, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.478.584-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.850.928-84, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Doutor. Kenkiti Shimomoto, 1.678, Jd. Belmonte e **MARCELO VAZ BONINI**, nacionalidade brasileira, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 15191436 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.949.108-37, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 7.221, Pinheiros, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I-Daisy de Mello Lopes Kosmalski**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 147.710 e inscrita no CPF/MF sob o nº 596.829.578-34; **II- Cristhianne Maria Diniz**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 296225 e inscrita no CPF/MF sob o nº 259.480.778-88; **Fernanda Bueno de Paiva**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.384 e inscrita no CPF/MF sob o nº 227.265.018-00; **III- Maria Carolina Pinto**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 187.621 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.704.018-11; **Renata Szalai dos Reis**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 271.601 e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.853.188-58, todas com endereço comercial na Rua Dr. Kenkiti Shinomoto, nº 1678, Jardim Belmonte, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo. (“Outorgados”); a quem confere amplos poderes necessários em direito, para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia”, desde que agindo sempre em conjunto de dois (02) procuradores, independente da ordem de nomeação, e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou empresa a ela ligada, representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e sob a cláusula “et extra”, para atuação junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer falência, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, assinar notificações extrajudiciais, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são conferidos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.”

São Paulo, 13 de Abril de 2015.

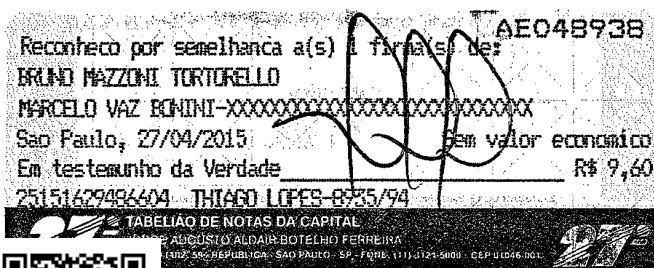


BRUNO MAZZONI TORTORELLO (27)

BRUNO MAZZONI TORTORELLO

MARCELO VAZ BONINI (27)

MARCELO VAZ-BONINI



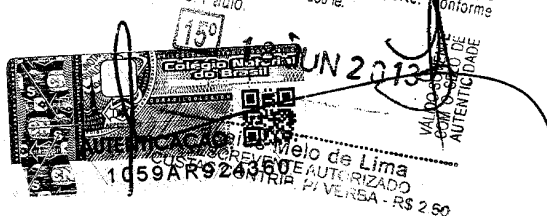
Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 18/06/2018 15:48:33 - 6512695
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061815474716900000076230047>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 6512695 - Pág. 12
 Número do documento: 18061815474716900000076230047

[Handwritten signature]

DINAP LTDA. – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

PROCURAÇÃO


Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **DINAP LTDA. – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES**, sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Kenkiti Shimomoto, 1678 – Mezanino, Jardim Belmonte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.555.225/0001-00, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.216.030.799 (a “Outorgante”) neste ato representada por seus Diretores: **FERNANDO ANTÔNIO MATHIAS**, brasileiro, solteiro, matemático, portador da cédula de identidade RG n.º 15.431.977, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.780.288-64, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Doutor Kenkiti Shimomoto, 1678, Jardim Belmonte, Osasco; e **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 15.191.436, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.949.108-37, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 7221, Pinheiros, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I- **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 79.103, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.279.518-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; II- **DAISY DE MELLO LOPES KOSMALSKI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 147.710, inscrita no CPF/MF sob o n.º 596.829.578-34, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; III- **ANA RITA DE SOUZA DUTRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 206.548, inscrita no CPF/MF sob o n.º 111.572.428-20, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; IV- **FERNANDA SCARPELLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 225.687, inscrita no CPF/MF sob o n.º 272.724.368-59, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; V- **LETÍCIA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.622, inscrita no CPF/MF sob o n.º 255.629.558-90, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; VI- **LAURA CRISTINA SANCHES COLUCCI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.619, inscrita no CPF/MF sob o n.º 275.394.488-14, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; VII- **TACIANA CROSARA MARTINS CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 240.520, inscrita no CPF/MF sob o n.º 303.552.748-25, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; VIII- **MARIANA DE PAULA MACIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 154.683, inscrita no CPF/MF sob o n.º 177.868.318-51, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; IX- **ANA CAROLINA TUCCI RIZZO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 266.467, inscrita no CPF/MF sob o n.º 311.773.278-05, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; X- **CRISTIANE SALDANHA STEVANATO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 202.064, inscrita no CPF/MF sob o n.º 280.316.888-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XI- **JACQUELINE ANÇÃO MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 204.109, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.159.108-01, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XII- **ANDRÉA GARBELINI QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 160.375, inscrita no CPF/MF sob o n.º 212.872.928-95, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XIII- **TIAGO PARADISO DE OLIVEIRA REAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 274.407, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.258.968-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; XIV- **PEDRO ELIAS DOS REIS GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 281.034, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.866.226-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; XV- **CARLA PINHEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 108.962, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.024.207-74, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XVI- **TATIANE ZORNOFF VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o n.º 250.197, inscrito no CPF/MF sob o n.º 291.740.578-39, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XVII- **LUCIANA GRANSOTI CERRI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 280.479, inscrita no CPF/MF sob o n.º 151.141.768-46, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XVIII- **BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 279.914, inscrito no CPF/MF sob o n.º 313.067.818-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; e XIX- **JOÃO ROBERTO LINS ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 207.084, inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.138.298.08, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; XX- **JULIANA TSAI HAYASHI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 226.444, inscrita no CPF/MF sob o n.º 291.300.318-42, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XXI- **PAULA STEFFEN GIANNINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 314.693, inscrita

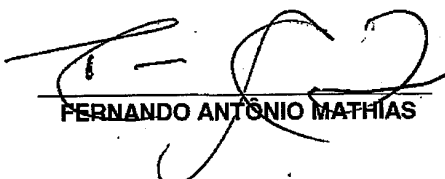



DINAP LTDA. – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES


no CPF/MF sob o n.º 344.881.938-70, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XXII- REBECA SARAI CAMPOI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 314.705, inscrita no CPF/MF sob o n.º 229.882.408-84, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XXIII- ANDREA PERRONI LEOPOLDO E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 288.610, inscrita no CPF/MF sob o n.º 336.789.028-63, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, **XXIV- JULIANA SENATRO DA PAZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 297.280, inscrita no CPF/MF sob o n.º 326.436.288-02, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; todos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 7.221, 21º andar, Pinheiros, aos quais confere amplos poderes necessários em direito, para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia”, para, desde que agindo sempre em conjunto de dois (2) procuradores, independente da ordem de nomeação, e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou empresa a ela ligada, representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, Empresas Públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e sob a cláusula “et extra”, para atuação junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer falências, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, podendo, os outorgados receber, em nome da Outorgante, citações, intimações ou notificações, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 26 de março de 2012.




FERNANDO ANTONIO MATHIAS




MARCELO VAZ BONINI

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bd. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Pinópoli - São Paulo - SP
PABX: (11) 3858-5100 - www.t5notas.com.br

Reconheço por Semelhança a Firma(s) SEM VALOR econômico
da: FERNANDO ANTONIO MATHIAS e MARCELO VAZ BONINI.
SAO PAULO, 26 de Abril de 2012. Total: R\$ 8,00 10:32:13

DUPLICATA ORIGINAL - ESCRITURA AUT.

15º Tabelião
15º Cartório de Notas
Bd. João Roberto de Oliveira Lima

1059AA1704

15º TABELIAO DE NOTAS
AV. DR. CARDOSO DE MELO, 1855 - TEL 3058-5100
AUTENTICACAO: Autentico a Presente copia
original apresentada pela parte, conforme
S. Paulo.

150

JUN 2013

VALDO SOMENTE
COM O SELLO DE
AUTENTICACAO

1059AA1704

OSCAR CARDOSO DE MELO DE LIMA
TABELIAO AUTORIZADO
CONT. RIB. P. VERBA - SP



DINAP LTDA. – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **DINAP LTDA. – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES**, sociedade limitada com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Kenkiti Shimomoto, 1678 – Mezanino, Jardim Belmonte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.555.225/0001-00, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35.216.030.799 (a “Outorgante”) neste ato representada por seus Diretores: **FERNANDO ANTÔNIO MATHIAS**, brasileiro, solteiro, matemático, portador da cédula de identidade RG n.º 15.431.977, inscrito no CPF/MF sob o n.º 066.780.288-64, residente e domiciliado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Doutor Kenkiti Shimomoto, 1678, Jardim Belmonte, Osasco; e **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG n.º 15.191.436, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.949.108-37, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, 7221, Pinheiros, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I- **ARNALDO FIGUEIREDO TIBYRIÇÁ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 79.103, inscrito no CPF/MF sob o n.º 074.279.518-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; II- **DAISY DE MELLO LOPES KOSMALSKI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 147.710, inscrita no CPF/MF sob o n.º 596.829.578-34, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; III- **ANA RITA DE SOUZA DUTRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 206.548, inscrita no CPF/MF sob o n.º 111.572.428-20, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; IV- **FERNANDA SCARPELLI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 225.687, inscrita no CPF/MF sob o n.º 272.724.368-59, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; V- **LETÍCIA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.622, inscrita no CPF/MF sob o n.º 255.629.558-90, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; VI- **LAURA CRISTINA SANCHES COLUCCI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 163.619, inscrita no CPF/MF sob o n.º 275.394.488-14, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; VII- **TACIANA CROSARA MARTINS CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 240.520, inscrita no CPF/MF sob o n.º 303.552.748-25, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; VIII- **MARIANA DE PAULA MACIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 154.683, inscrita no CPF/MF sob o n.º 177.868.318-51, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; IX- **ANA CAROLINA TUCCI RIZZO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 266.467, inscrita no CPF/MF sob o n.º 311.773.278-05, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; X- **CRISTIANE SALDANHA STEVANATO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 202.064, inscrita no CPF/MF sob o n.º 280.316.888-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XI- **JACQUELINE ANÇÃO MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 204.109, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.159.108-01, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XII- **ANDRÉA GARBELINI QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 160.375, inscrita no CPF/MF sob o n.º 212.872.928-95, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XIII- **TIAGO PARADISO DE OLIVEIRA REAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 274.407, inscrito no CPF/MF sob o n.º 325.258.968-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; XIV- **PEDRO ELIAS DOS REIS GARCIA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 281.034, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.866.226-07, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; XV- **CARLA PINHEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 108.962, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.024.207-74, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XVI- **TATIANE ZORNOFF VIEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o n.º 250.197, inscrito no CPF/MF sob o n.º 291.740.578-39, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XVII- **LUCIANA GRANSOTI CERRI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 280.479, inscrita no CPF/MF sob o n.º 151.141.768-46, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XVIII- **BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 279.914, inscrito no CPF/MF sob o n.º 313.067.818-25, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; e XIX- **JOÃO ROBERTO LINS ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 207.084, inscrito no CPF/MF sob o n.º 178.138.298.08, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; XX- **JULIANA TSAI HAYASHI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 226.444, inscrita no CPF/MF sob o n.º 291.300.318-42, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; XXI- **PAULA STEFFEN GIANNINI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 314.693, inscrita




[Handwritten signature]




DINAP LTDA. – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

no CPF/MF sob o n.º 344.881.938-70, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XXII- REBECA SARAI CAMPOI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 314.705, inscrita no CPF/MF sob o n.º 229.882.408-84, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XXIII- ANDREA PERRONI LEOPOLDO E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 288.610, inscrita no CPF/MF sob o n.º 336.789.028-63, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, **XXIV- JULIANA SENATRO DA PAZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 297.280, inscrita no CPF/MF sob o n.º 326.436.288-02, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; todos com endereço profissional na Avenida das Nações Unidas, n.º 7.221, 21º andar, Pinheiros, aos quais confere amplos poderes necessários em direito, para o foro em geral, com a cláusula “ad judícia”, para, desde que agindo sempre em conjunto de dois (2) procuradores, independente da ordem de nomeação, e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou empresa a ela ligada, representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, Empresas Públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e sob a cláusula “et extra”, para atuação junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos ou acordos, requerer falências, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhe são conferidos, podendo, os outorgados receber, em nome da Outorgante, citações, intimações ou notificações, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 26 de março de 2012.



[Handwritten Signature]
FERNANDO ANTONIO MATHIAS



[Handwritten Signature]
MARCELO VAZ BONINI

TABELIAO OLIVEIRA LIMA
 15º Cartório de Notas
 Bdr. João Roberto de Oliveira Lima
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
 Vila Olímpia - Esquina com a Rua Pinópoli - São Paulo - SP
 PABX: (11) 3058-5100 - www.t5notas.com.br

Reconheço por Semelhança a Firma(s) SEM VALOR econômico
 da: **FERNANDO ANTONIO MATHIAS e MARCELO VAZ BONINI.**
 SÃO PAULO, 26 de Abril de 2012. Total: R\$ 8,00 10:32:13
DUPLICATA ÚNICA - ESCRITURA AUT.

15º Tabelião
 1059AA1704
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Tel 3058-5100
 Autenticação: Autentico a Presente cópia
 original apresentado pela parte, conforme
 S. Paulo.

15º Tabelião
 1059AA1704
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Tel 3058-5100
 Autenticação: Autentico a Presente cópia
 original apresentado pela parte, conforme
 S. Paulo.

15º Tabelião
 1059AA1704
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Tel 3058-5100
 Autenticação: Autentico a Presente cópia
 original apresentado pela parte, conforme
 S. Paulo.

15º Tabelião
 1059AA1704
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Tel 3058-5100
 Autenticação: Autentico a Presente cópia
 original apresentado pela parte, conforme
 S. Paulo.

15º Tabelião
 1059AA1704
 Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - Tel 3058-5100
 Autenticação: Autentico a Presente cópia
 original apresentado pela parte, conforme
 S. Paulo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 05ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 0100188-26.2018.5.01.0225

ABRIL COMUNICAÇÕES S/A E DINAP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. na qualidade de segunda e, terceira reclamadas, por seu representante legal, que a presente subscreve, nos autos da ação que lhe é movida por **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. RESUMO DOS PEDIDOS

O reclamante alega que foi contratado pela primeira reclamada em 23/07/2004, exerceu como última função o cargo de operador de empilhadeira N1, sendo dispensado sem justa causa em 15/08/2017.

Diante dos fatos descritos acima e dos demais narrados na exordial, em síntese pretende o reclamante: (i) responsabilidade solidária das reclamadas; (ii) diferenças das verbas rescisórias; (iii) FGTS + 40%; (iv) honorários advocatícios e (v) justiça gratuita.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 88.842,00 (oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10. andar | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890
Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 1609 | Centro | CEP 20020-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

www.egsadvoogados.com.br



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 23/07/2018 15:27:55 - 8352e2a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072315261659300000078110478>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 8352e2a - Pág. 1
Número do documento: 18072315261659300000078110478

Todavia, tais pretensões não têm qualquer fundamento fático e jurídico, razão pela qual não merecem ser acolhidas, conforme se passa a demonstrar.

II. PRELIMINARMENTE

1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS RECLAMADAS ABRIL COMUNICAÇÕES S/A E DINAP DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.

O reclamante é pessoa alheia ao quadro de funcionários das reclamadas e, por conseguinte, no período imprescrito, jamais foi subordinado a elas, tampouco recebeu ordens ou foi remunerado, penalizado ou advertido por elas. Assim, as reclamadas não são parte legítima para figurar no polo passivo da ação, requerendo, desde já, sua exclusão da lide.

Ainda mais, Excelência, com relação às segunda e terceira reclamadas, que jamais possuiu qualquer relação contratual com a primeira ré. Tanto é, que o reclamante sequer faz pedido de responsabilização subsidiária desta, requerendo uma fantasiosa condenação solidária em relação à primeira e segunda demandada.

Nesse sentido, há a afirmação na petição inicial no sentido de que era empregado da primeira reclamada, retirando qualquer dúvida acerca de quem era sua real empregadora, mantendo vínculo de emprego e, sobretudo, relação de subordinação, apenas e tão somente com a primeira reclamada, o que torna imperioso a exclusão das rés, ora petionária, do polo passivo da demanda.

Por outro lado, a ora contestante não nega que contratou os serviços especializados da primeira, as atividades da contestante são totalmente diversas daquelas desenvolvidas pelo prestador dos serviços contratado, fato, aliás, que determinou a sua contratação.

Saliente-se que a primeira era totalmente responsável pela execução dos serviços especificados no contrato, cabendo-lhe o estabelecimento dos procedimentos a serem observados, sem que as reclamadas intervissem em nada, para a segunda reclamada, é



fundamental que a primeira realize de forma satisfatória os serviços previstos no contrato que celebraram, e não quem efetivamente presta o serviço.

Ainda, importante destacar que as reclamadas (segunda e terceira) não tinham qualquer ingerência na contratação, treinamento dos profissionais, determinação das tarefas a serem desenvolvidas; imposição de punições aos empregados faltosos; enfim, não tinha qualquer responsabilidade quanto ao contrato de trabalho do reclamante.

Imperioso esclarecer que as atividades consideradas secundárias podem ser terceirizadas, pois constituem atividade meio da empresa.

Nesse passo, resta claro que os serviços prestados pela primeira, podem ser considerados atividades de meio.

Além disso, cabe o autor comprovar que tenha trabalhado efetivamente em prol desta contestante, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I NCPC, tendo em vista que esta reclamada não exigia personalidade na prestação de serviços, razão pela qual não é possível saber se o reclamante prestou serviços em seu favor.

Nesse sentido, é o entendimento do E. Tribunal Regional da 15ª Região:

ILEGITIMIDADE DE PARTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ART. 267, VI, DO CPC.

Não havendo provas de que o autor tenha trabalhado nas dependências da empresa tomadora de serviços, esta deve ser excluída da lide por ilegitimidade de parte. A única declaração do reclamante em seu depoimento pessoal é muito evasiva, já que sequer esclarece o período em que supostamente teria trabalhado na sede da recorrente-tomadora.

Com efeito, há que se excluir a recorrente-tomadora do pólo passivo da lide, por ilegitimidade de parte, extinguindo-se-lhe o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. (TRT 15ª Região, Ac: 032384/2000; 5ª Turma, Juiz(a): OLGA AIDA JOAQUIM GOMIERI) (grifo nosso).

Por todo o exposto, inquestionável que as reclamadas segunda e

www.egsadvogados.com.br



terceira afiguram-se como parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, devendo o processo ser extinto sem resolução do mérito em relação a ela, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

III. PREJUDICIAL DE MÉRITO

1. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Ainda em sede de prejudicial, a reclamada requer que sejam considerados prescritos eventuais direitos anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da presente ação, qual seja, 20/03/2013, com fulcro no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e no artigo 11, I, da CLT, haja vista que a presente demanda foi proposta em 20/03/2018.

Ressalte-se que a prescrição quinquenal também deve ser aplicada em relação ao FGTS, em conformidade com os entendimentos abaixo transcritos:

A prescrição da obrigação fundiária, assim como todas as demais, prescrevem em 5 anos. (TRT 2ª região, Processo nº 19990533523, 1ª Turma, DOE 28.11.2000, Juiz Relator Plinio Bolivar de Almeida).

Prescrição. FGTS. A prescrição do FGTS é quinquenal, nos termos da alínea a, do inciso XXIX do artigo 7º da Constituição. Ademais, prescrito o acessório, estaria prescrito o principal, segundo a orientação do En. 206 do TST. Logo, não se aplica o En. 95 do TST, sendo que as verbas prescritas são as anteriores a 5 anos da propositura da ação, pois o FGTS também é um direito do trabalhador (art.7º, III, da Constituição), devendo observar o inciso XXIX do artigo 7º da Lei Magna, que prevalece sobre o artigo 23 da Lei 8.036." (TRT 2ª região, Processo nº 02990276429, 3ª Turma, DOE 30.05.2000 Juiz Relator Sérgio Pinto Martins).

Requer-se, pois, a declaração da prescrição, nos termos acima propostos.

IV. DO MÉRITO

Sem prejuízo das preliminares arguidas, no mérito, a contestante ressalta que por não ser a real empregadora do reclamante, não possui qualquer documento referente a este.



Nesse diapasão, cabe ao reclamante a responsabilidade pela comprovação de toda e qualquer alegação feita por ele, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPD.

1. DA INEXISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS.

No caso em tela o reclamante requer a responsabilidade solidária das reclamadas, por acreditar que as mesmas fazem parte de um grupo econômico, desde o início da contratação.

Excelência, as reclamadas passam a demonstrar que jamais poderão ser condenadas no presente caso.

Pois bem. Ressalta essa ré que é de responsabilidade do reclamante a comprovação das alegações feitas por ele, sobretudo da real e efetiva prestação de serviços à segunda e terceira reclamadas, e o período dessa suposta prestação de serviços, tudo nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I, do NCPD, ônus do qual não se desincumbiu e menos ainda carregou os autos de qualquer documentação que possa corroborar as o quanto consignado na exordial.

Dessa forma, após o termo do contrato de trabalho inicialmente firmado entre a segunda reclamada e o reclamante, estas reclamadas não conhecem da prestação de serviços do reclamante, eis que, a partir de então a primeira ré passou a ser a sua empregadora e a reger o seu contrato de trabalho, de modo que estas petionárias sequer têm condições de dizer se referida pessoa prestou serviços, através daquela prestadora, razão pela não há cabimento para responsabilidade solidária.

Ressalte-se que, ao contrário da narrativa autoral, as reclamadas figuradas no polo passivo da demanda não formaram e não formam grupo econômico, sendo a primeira ré uma mera prestadora de serviços às tomadoras, segunda e terceira ré.

Nessa toada, é certo que essas contestantes não poderiam sequer figurar no polo passivo da presente demanda, devendo, assim, ser a pretensão do reclamante de responsabilização solidária julgada improcedente em relação às ora contestantes.



Veja, Excelência, que o reclamante sequer requereu condenação subsidiária das rés, pulando etapas, requerendo condenação solidária destas.

Ocorre, Meritíssimo(a), que, se o autor pretendia responsabilizar as segunda e terceira reclamadas, como apontado na inicial, deveria ele ter requerido a condenação das duas supostas tomadora em relação ao crédito autoral e, somente após isso, requerer condenação solidária das duas tomadoras entre si.

Observe, N. Julgador(a), que não se observa uma ligação inicial entre eventual crédito obreiro e a responsabilização final suscitada pelo reclamante.

Destaque-se que, não tendo o obreiro requerido condenação destas petionárias de forma subsidiária, ante inegável improcedência de seu pedido de condenação solidária, deve ser julgada improcedente a presente ação face às segunda e terceira rés, eis que não há qualquer pedido, sequer sucessivo, para que estas sejam condenadas subsidiariamente.

Todavia, assim não o fez.

Ademais, a primeira reclamada era totalmente responsável pela execução dos serviços contratados, cabendo-lhe o estabelecimento dos procedimentos a serem observados, sem que as segunda e terceira reclamadas, ora contestante, efetuassem qualquer interferência.

Ademais, o próprio reclamante alega na exordial que, durante o período imprescrito, sempre laborou com contrato de trabalho vinculado a primeira reclamada, sendo assim, era responsável por fiscalizar e remunerar o labor do reclamante, jamais tendo este recebido quaisquer ordens, remuneração, punição ou pessoalidade das tomadoras.

Por outro lado, imprescindível destacar que caberá o reclamante, comprovar de forma veementemente que se ativou em prol dessas reclamadas, o que conforme a situação narrada nos autos não está comprovado, logo, não se pode dar guarida as alegações infundadas do reclamante.



E neste caminho, segue a jurisprudência, veja-se:

“ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O ônus de comprovar a prestação de serviços a cada empresa tomadora e, por conseguinte, o período em que se deu a efetiva prestação pessoal de serviços em favor de cada uma delas é do autor, por se tratar de fato constitutivo do direito ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da real beneficiária dos serviços prestados. Não se mostra razoável juridicamente exigir da tomadora dos serviços a prova do período da ausência da prestação pessoal dos serviços, o que constituiria prova negativa de fato. Assim, não demonstrado pelo reclamante o período em que houve prestação de serviços a cada uma das reclamadas, não há como responsabilizá-las, ainda que subsidiariamente, pelos créditos reconhecidos. Recurso de revista não conhecido.

(3474900782007509 3474900-78.2007.5.09.0012, Relator: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 11/10/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011)”

ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O ônus de comprovar a prestação de serviços à empresa tomadora é do autor, por se tratar de fato constitutivo do direito ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da real beneficiária dos serviços prestados. Não se mostra razoável juridicamente exigir da tomadora dos serviços a prova do período da ausência da prestação pessoal dos serviços, o que constituiria prova negativa de fato. Recurso de revista conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.- Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família -. Hipótese de incidência da Súmula n.º 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Constatada, no presente caso, a ausência de assistência sindical, exclui-se da condenação o pagamento da parcela. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAS. REVELIA. JURISPRUDÊNCIA INSERVÍVEL. Não se prestam à demonstração de dissenso jurisprudencial arestos inespecíficos, consoante disposto na Súmula n.º 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTAS E INDENIZAÇÕES. SÚMULA N.º 331, VI, DESTA CORTE SUPERIOR. A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços abrange todas as obrigações do empregador judicialmente reconhecidas, inclusive o pagamento das indenizações e multas resultantes de obrigações de fazer

www.egsadvogados.com.br



não adimplidas pela empresa contratada, tais como as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Hipótese de incidência da Súmula n.º 331, VI, deste Tribunal Superior. Recurso de revista não conhecido.467477§ 8ºConsolidação das Leis do Trabalho

(680009620045040221 68000-96.2004.5.04.0221, Relator: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 03/08/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEGADA PELO TOMADOR. ÔNUS DA PROVA. DIREITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INOCORRENTE Improvada a prestação de serviços em prol da TELEMAR NORTE LESTE S/A, merece ser reformada a sentença que acolheu o pedido de responsabilização subsidiária dessa empresa, devendo ser mantida somente a condenação da reclamada principal ao adimplemento dos direitos trabalhistas devidos à reclamante. Recurso conhecido e provido.

(9469420105070003 CE 0000946-9420105070003, Relator: JEFFERSON QUESADO JUNIOR, Data de Julgamento: 04/06/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: 11/06/2012 DEJT

De toda sorte, caso V. Excelência tenha entendimento diverso, o que se admite apenas por amor ao debate, vale destacar ainda que a primeira ré, era totalmente responsável pelos serviços do reclamante, bem como, pela execução dos serviços contratados, cabendo-lhe o estabelecimento do local, e os procedimentos a serem observados, sem que a rés, ora contestante, efetuasse qualquer interferência.

Ademais, conforme a nova redação do § 2º da CLT, para a configuração de grupo econômico, como pretende o reclamante, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

“(...) art. 2º. Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando,

www.egsadvogados.com.br



mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§3º Não se caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. (...)"

Perceba, Meritíssimo(a), que, no presente caso, sequer há identidade de sócios, haja vista que as empresas aqui presentes não possuem qualquer relação societária.

Neste sentido, pela própria redação do artigo 2º da CLT, não há o que se falar em grupo econômico, ou mesmo da responsabilidade solidária das rés.

No tocante à mão-de-obra utilizada, gozava a primeira ré da mesma autonomia: cabiam-lhe a seleção e contratação, sob as formas que entendesse necessárias, dos profissionais que entendesse aptos para o bom andamento dos serviços; o treinamento; a determinação das tarefas a serem desenvolvidas por eles e respectiva remuneração; enfim, tudo aquilo que fosse necessário ao cumprimento dos serviços contratados pelas rés.

Destarte, é fato incontroverso nos autos, que o reclamante firmou contrato de trabalho com a primeira reclamada, em que restaram integralmente observados os requisitos da lei.

Não é demais salientar que o reclamante, sem sombra de dúvidas, é pessoa plenamente capaz para firmar contrato de trabalho, assim como se verifica que o objeto pactuado entre ele e sua real empregadora possuía objeto lícito, não vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Por outro lado, há de ser reiterado que esta reclamada jamais contratou, direcionou a prestação dos serviços ou assalariou o reclamante.

Assim, não há que se falar em condenação destas reclamadas.

Ainda que houvesse pedido, sequer há que se aplicar a Súmula 331 do C. TST, que determina a responsabilização subsidiária da empresa tomadora de serviços, pois este tipo de responsabilização **viola diretamente o**

www.egsadvogados.com.br



disposto no inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal, pois, como já se disse, não existe qualquer lei que imponha esse tipo de responsabilidade.

Vale mencionar trecho da lição de José Afonso da Silva sobre o princípio da legalidade, expresso no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal:

O princípio da legalidade é nota essencial do Estado de Direito. É, também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, como vimos, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática.

(...)

É nesse sentido que o princípio está consagrado no art. 5º, II, da Constituição, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. O texto não há de ser compreendido isoladamente, mas dentro do sistema constitucional vigente, mormente em função da distribuição das regras de competência entre os órgãos do poder, de onde decorre o princípio da legalidade ali consubstanciado se funda na previsão de competência geral do Poder Legislativo para legislar sobre matérias genericamente indicadas, de sorte que a idéia matriz está em que só o Poder Legislativo pode criar regras que contenham, originariamente, novidade modificativa na ordem jurídico-formal, o que faz coincidir a competência da fonte legislativa com o conteúdo inovativo de suas estatuições, com a conseqüência de distingui-la da competência regular.

Ensina, também, Celso Ribeiro Bastos, ao comentar o princípio da legalidade:

O princípio de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei surge como uma das vigas mestras do nosso ordenamento jurídico.

A sua significação é dúplice. De um lado representa marco avançado do Estado de Direito que procura julgar os

www.egsadvogados.com.br



comportamentos, quer individuais, quer dos órgãos estatais, às normas jurídicas das quais as leis são a suprema expressão. Nesse sentido, o princípio da legalidade é de transcendental importância para vincar as distinções entre o Estado constitucional e absolutista, este último antes da Revolução Francesa. Aqui havia o arbítrio. Com o primado da lei, cessa o privilégio da vontade caprichosa de detentor do poder em benefício da lei que se presume ser a vontade coletiva.

De outro lado, o princípio da legalidade garante o particular contra os possíveis desmandos do Executivo e do próprio Judiciário. Instaura-se, em conseqüência, uma mecânica entre os Poderes do Estado, da qual resulta ser ilícito apenas a um deles, qual seja, o Legislativo, obrigar particulares.

Resta, portanto, demonstrado que o reclamante pretende que as reclamadas sejam responsabilizadas solidariamente por eventuais créditos deferidos na presente demanda, sob o argumento de que há grupo econômico de forma equivocada, de modo que razão não lhe assiste.

Com efeito, a legislação trabalhista prevê responsabilidade solidária somente se as empresas "estiverem sob a direção, controle ou administração uma da outra", na forma do § 2º, do art. 2º da CLT.

A propósito, o entendimento do Ilustre Jurista Sérgio Pinto Martins "in" Direito do Trabalho, 13ª Edição, Revista Atualizada e Ampliada - Jurídico Atlas, pág. 168:

Denota-se da CLT que o grupo econômico pressupõe a existência de pelo menos duas ou mais empresas que estejam sob comando único.

(...)

A relação que deve haver entre as empresas do grupo econômico é de dominação, mostrando a existência de uma empresa principal, que é a controladora, e as empresas controladas. A dominação exterioriza-se pela direção, controle ou administração.

Ademais, consoante mencionado acima, o reclamante foi contratado pela 1ª reclamada, sendo importante ressaltar que as segunda e



terceira reclamadas não mantiveram relação empregatícia com o mesmo em período imprescrito, exatamente nos termos postos na preliminar arguida.

Diante disso, não há que se falar em solidariedade. Note-se, ainda, que consoante dispõe o art. 265 do Código Civil de 2002, a solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes. Nestes moldes, o caso em tela não autoriza qualquer tipo de responsabilização conjunta das empresas.

Também não se trata da hipótese do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, que regula a responsabilidade solidária, uma vez que o fato de as empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico não significa que seja um único empregador, assim como não se configura no presente caso, a mesma direção, controle e/ou administração de uma pela outra, pois, conforme já mencionado, tratam-se de empresas autônomas.

Dessa forma, não há como se atribuir a responsabilidade solidária entre as reclamadas, uma vez que se tratam de empresas distintas que exercem atividades diferentes.

Do exposto, requerem, ainda, as segunda e terceira reclamadas seja julgado improcedente o pedido de responsabilidade solidária.

2. DAS OBRIGAÇÕES DE CUNHO PERSONALÍSSIMO

Por cautela, ainda que venha a ser reconhecida responsabilidade da ora contestante, o que se admite tão somente a título argumentativo, tendo em vista que a contestante jamais dirigiu, fiscalizou ou assalariou os contratados pela primeira reclamada, eventual condenação não poderá abranger os pedidos referentes a obrigações de cunho personalíssimo, quais sejam: **verbas rescisórias, FGTS + 40%, entre outros**, haja vista que a segunda reclamada jamais manteve qualquer relação empregatícia com o reclamante, sendo o vínculo empregatício e as consequentes obrigações única e exclusivamente de responsabilidade da primeira reclamada.

A propósito, veja-se decisão proferida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

www.egsadvogados.com.br



Certifico e dou fé que (...) resolvem os Exmos. Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. O Representante do Ministério Público do Trabalho manifesta-se pela desnecessidade de intervenção. Por igual votação, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para aplicação de multa administrativa, uma vez que a multa tem origem no contrato de trabalho, sendo de todo amparado pelo artigo 114 da Constituição Federal, que dá competência a esta Justiça, e de nulidade do julgamento pela não representação paritária, posto que o artigo 649 da CLT é bastante claro ao dispor que o Órgão de primeiro grau funcionará com qualquer número, sendo indispensável a presença do Juiz Presidente, e analisar com o mérito as arguições de ilegitimidade passiva, de julgamento extra petita e de não exclusividade da prestação de serviço da reclamante e da empreitada. No mérito, por maioria de votos, vencido o Ex.mo Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado, **dar-lhe provimento parcial para excluir da responsabilidade subsidiária a multa prevista no artigo 477 e a dobra estabelecida no artigo 467, ambos da CLT, haja vista que a real empregadora da autora era a JOCABLU Prestadora de Serviços Ltda., sendo a C. Schmidt Empreendimentos Imobiliários Ltda. apenas a tomadora, entende esta Turma que inexistente a responsabilidade subsidiária de sua parte pelo pagamento tanto da multa prevista no § 8º do artigo 477, como da dobra disposta no artigo 467, ambos do Texto Consolidado, porquanto não concorreu para o atraso no pagamento das verbas rescisórias. Custas na forma da lei." (TRT da 12ª Região, acórdão nº 11206, de 16/10/2001, processo RO-VES nº 08029/2001, Primeira Turma, Juíza Relatora Lourdes Dreyer, DJ/SC de 29.10.2001, página 200, Recorrente: C. SCHMIDT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Recorrido: ERONI KRAUSE).**

Assim, em eventual condenação, requer sejam afastadas as parcelas de cunho personalíssimo.

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS E CONTRATUAIS

www.egsadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 23/07/2018 15:27:55 - 8352e2a
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072315261659300000078110478>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 8352e2a - Pág. 13
 Número do documento: 18072315261659300000078110478

Afirma o reclamante que foi dispensado sem justa causa, em 15/08/2017, ocasião em que celebrou acordo extrajudicial com assistência do Sindicato da classe para receber as verbas rescisórias de forma parcelada.

Deste modo, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o pagamento das verbas rescisórias, bem como o pagamento de FGTS + 40%.

Todavia, não lhe assiste razão.

Isto porque, as segunda e terceira reclamadas reafirmam a sua absoluta ausência de relação com o reclamante, haja vista que jamais houve prestação deste em seu favor.

Ademais, as segunda e terceira rés acreditam que a primeira reclamada certamente pagou todos os haveres rescisórios e contratuais do obreiro, nos moldes do vínculo empregatício anotado em CTPS, não remanescendo pendências nesse aspecto.

Outrossim, ainda que assim não fosse, eventual inadimplemento se deu por culpa exclusiva da primeira reclamada, devendo somente essa, se for o caso, ser condenada ao pagamento do quanto postulado pelo reclamante.

Assim, por se tratarem de obrigações de cunho personalíssimo, não podem estas reclamadas serem condenadas quanto aos referidos pleitos uma vez que inexistem no ordenamento pátrio elementos aptos a comprovarem a pretensão autoral.

Deste modo diante de todo exposto, por se tratar de obrigações de cunho personalíssimo, requer que seja declarado improcedente o pedido de pagamento das diferenças de verbas rescisórias (saldo salarial, aviso prévio, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, FGTS+40% e seguro desemprego), diferenças salariais, reintegração no emprego e retificação na CTPS ao menos em face desta contestante.

3. DOS RECOLHIMENTOS DE FGTS + 40%.

Salienta-se, conforme já exposto, que estas reclamadas, durante o período imprescrito, jamais foram empregadoras do obreiro, não havendo

www.egsadvogados.com.br



que se falar em responsabilização por diferenças de recolhimentos de FGTS + multa de 40%, uma vez que não possuía nenhum vínculo com o reclamante.

Ademais, impugna-se a alegação de que não teve seus depósitos de FGTS efetuados, haja vista que a parte autora não junta seus extratos de conta vinculada.

Urge elucidar a este MM. Juízo a ausência de qualquer comprovação por parte do reclamante de suas alegações.

Ora, Excelência, é inadmissível que o autor venha a juízo fazer a sua narrativa de fatos sem qualquer fundamento, apenas tecendo alegações, sem que nada faça provar e que, ainda assim, ele alcance o quanto objetivado.

Destaque-se, ainda, que a mera narrativa de fatos não gera direito e que, de acordo com os artigos 818 da CLT e 373, I do NCPD, é do autor o ônus de comprovar o direito alegado, o que em momento algum foi exercido de forma efetiva por ele.

Resta evidente que o autor não tem direito algum ao quanto pleiteado e que isto restará comprovado no prosseguir da presente ação.

Contudo, na remota hipótese de ver reconhecida à responsabilidade subsidiária, que, repise-se, não há pedido, o que se admite por extrema cautela, há que se observar que a ora ré não tem como provar os fatos impeditivos do direito do autor, conforme entendimento jurisprudencial abaixo transcrito:

*“RESPONSABILIDADE **SUBSIDIÁRIA** DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. REINCLUSÃO NA LIDE. Impõe-se a reinclusão na lide da tomadora de serviços a fim de que se possa reconhecer a sua responsabilidade **subsidiária** pelos encargos trabalhistas, decorrente da culpa in eligendo. * Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento para reincluir na lide a M. Roscoe S/A – Engenharia, Indústria e Comércio, limitando a responsabilidade à multa de 40% (quarenta por cento do FGTS); aviso prévio; 13º salário proporcional (3/12); férias proporcionais (3/12) acrescidas do respectivo terço. Excluem-se de sua responsabilidade: salários do mês de setembro/98 e saldo salarial do mês de outubro/98 – 16 dias, em dobro; FGTS do período contratual, haja vista a impossibilidade de a tomadora dos serviços provar os fatos*

www.egsadvogados.com.br



impeditivos do direito do autor aos saldos salariais e depósitos do FGTS, não sendo devida também a multa do art. 477, § 8º, da CLT, por não ser a responsável pelo atraso no adimplemento das verbas rescisórias. Fica mantida, no mais, a r. sentença de origem, inclusive quanto aos valores para fins legais.

DECISÃO: por unanimidade de votos, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento para, nos termos da fundamentação supra, reincluir na lide a M. Roscoe S/A – Engenharia, Indústria e Comércio, limitando a responsabilidade à multa de 40% (quarenta por cento do FGTS); aviso prévio; 13º salário proporcional (3/12); férias proporcionais (3/12) acrescidas do respectivo terço. **Excluem-se de sua responsabilidade: salários do mês de setembro/98 e saldo salarial do mês de outubro/98 – 16 dias, em dobro; FGTS do período contratual, haja vista a impossibilidade de a tomadora dos serviços provar os fatos impeditivos do direito do autor aos saldos salariais e depósitos do FGTS, não sendo devida também a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por não ser a responsável pelo atraso no adimplemento das verbas rescisórias.** Fica mantida, no mais, a r. sentença de origem, inclusive quanto aos valores para fins legais. **FONTE** DOE DATA: 03-09-2001 **PARTES** Recorrente: CARLOS ANTONIO XAVIER DOS SANTOS 1o.Recorrido: C.B.O. CONSTRUTORA BRASIL DE OBRAS E COMÉRCIO LTDA 2o.Recorrido: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO **RELATOR** Relator: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER TRIBUNAL: 15ª Região ACÓRDÃO NUM: Acórdão: 038615/2001 DECISÃO: 03 09 2001 TIPO: ROS NUM: 010882 ANO: 2000 NÚMERO ÚNICO PROC: ROS - TURMA: SEP - Seção Especializada (Comp. Recursal) (grifos e negritos nossos)” (grifos e negritos nossos).

Destarte, improcedem os pedidos constantes na inicial.

De qualquer sorte, contesta a ré a existência de valores inadimplidos a título de FGTS em prol do laborista, eis que ônus constitutivo de seu direito, do qual não se desincumbiu (art. 818, CLT e 373, I, NCPC). Veja-se:

“É do empregado o ônus da prova quando alega genericamente que existem diferenças a título de FGTS. O reclamante não apontou diferenças específicas a esse título na inicial. Tem acesso aos extratos dos depósitos fundiários, para demonstrar as diferenças alegadas. Diferenças indevidas” (TRT 2ª Região – 3ª Turma - RO 02970142083 – 42ª JCJ/SP - Ac. 02980122399, Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins, DJSP 24.03.98 - p. 109)

Não o fazendo, como de fato não o fez, de se julgar improcedente o pedido em questão.



Ademais, cumpre destacar que o acordo coletivo juntado pelo autor não corresponde à realidade. Isso porque o mesmo foi celebrado entre as segunda e terceira reclamadas, e não entre o reclamante e a primeira reclamada, restando totalmente impugnado para utilização nos presentes autos.

De toda forma, pugna a contestante pela compensação/dedução de valores já pagos, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa do autor (artigos 876 e 884, do Código Civil).

4. DA JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante alega ser pobre na concepção jurídica do termo, e requer, portanto, a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

De fato, o reclamante não preencheu os requisitos prescritos pelo artigo 14 da Lei 5.584/70, quais sejam, estar assistido pelo sindicato da categoria profissional a que pertence e comprovar a percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou de encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento ou da família.

Ressalte-se que os requisitos em tela são cumulativos, ou seja, a justiça gratuita somente é devida se preenchidos os dois requisitos exigidos pela Lei 5.584/70, hipótese que não se verifica no caso em tela.

Assim sendo, incontestável a improcedência de tal pedido.

5. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pleiteia, o reclamante, a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios por sucumbência, à base de 20% do valor da causa.

Improcede tal pretensão.



Primeiramente, considerando a improcedência de todos os pedidos ventilados na petição inicial, não há que se falar em condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios.

De toda sorte, caso V. Excelência assim não entenda, requer a reclamada que eventuais honorários advocatícios sejam fixados no importe mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser apurado na fase de liquidação, ou por cautela, que se observe o máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do artigo 791-A da CLT.

Da mesma forma, para os pedidos improcedentes, requer a reclamada a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 791-A e parágrafos seguintes da CLT, por ser essa medida de direito.

Ainda, por cautela, nem se diga que não se aplica ao presente caso o quanto previsto no artigo 790, § 03º da CLT, eis que nos termos do artigo 14 do CPC, a norma processual se aplica imediatamente aos processos em curso, veja-se:

“Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.”

Ante o exposto, por qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se que em caso de improcedência dos pleitos da inicial, o reclamante deverá ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios.

É o que se requer.

6. DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Inicialmente, ressalta-se a Súmula 381 do C. TST, a qual deverá ser observada na eventualidade de sobrevir alguma condenação.



O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

Assim, a atualização de eventuais créditos do autor, deve ser observada a data do vencimento da obrigação.

7. DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Em caso de condenação, deve ser observado por este D. Juízo que os descontos previdenciários e fiscais decorrem de imperativo legal, sendo correto afirmar que os preceitos de ordem pública suplantem os interesse os particulares.

Existem leis prevendo expressamente as retenções previdenciárias e fiscais de responsabilidade da reclamante.

Com efeito, não se pode afastar a aplicação dos artigos 46 da Lei 8.541/92 e dos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.212/91 além do artigo 195, II da Constituição Federal.

Dessa maneira, deve ser observado, em caso de condenação, o recolhimento previdenciário previsto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei n.º 8.620/93, donde se depreende, claramente, ser da reclamante a responsabilidade por aludido recolhimento.

No que pertine ao imposto de renda, a transferência da responsabilidade viola os artigos. 46 da lei n.º 8.541/92, 45 do Código Tributário nacional e 12 da Lei n.º 7.713/88.

Como se sabe, a retenção do imposto de renda na fonte decorre do aludido artigo 46 da Lei n.º 8.541 de 23.11.92.

O artigo 45 do CTN, por sua vez, estabelece que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda a condição de responsável pela retenção e pagamento do imposto, que é o que faz a Lei n.º 8.541/92.



O desconto do imposto de renda, nos termos do aludido artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, incide sobre os rendimentos do trabalho assalariado pagos em cumprimento da decisão judicial. Logo, o fato gerador surge no ato do pagamento ou, como explicita a Lei, "no momento em que, por qualquer forma, o rendimento de torne disponível para o beneficiário". Deflui daí a iterativa e atual jurisprudência do TST, cristalizada na Súmula 368.

Ademais, a Portaria nº 1.127/2011 da receita federal determina que o Imposto de renda sobre condenações trabalhistas seja calculado pelo regime de competência, ou seja, mês a mês, utilizando-se a tabela progressiva.

Veja-se:

Título: IMPOSTO DE RENDA. Subtítulo: Desconto. Acórdão: 20120567312. Turma: 08 data Julg. 23/05/2012. Data Pub. 28/05/2012. Processo: 20120010413. Relator: ROVIRSO APARECIDO BOLDO.

IMPOSTO DE RENDA – FORMA DE CÁLCULO – TABELA PROGRESSIVA PREVISTA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.127/11. O artigo 44, da Lei nº 12.350/10, ao tratar da questão relativa aos rendimentos trabalhistas e previdenciários recebidos acumuladamente, assim como atender ao princípio constitucional da capacidade contributiva (artigo 150, II), inseriu o artigo 12-A, à Lei nº 7.713/88, disciplinando o cálculo do tributo sob a forma do regime de competência. O imposto devido deve ser calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, utilizando-se a tabela progressiva prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.127/11, que resulta na multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos, pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

Portanto, em caso de condenação, deverão ser observados os dispositivos acima citados, relativamente ao Imposto de Renda e às Contribuições previdenciárias, restando impugnadas as pretensões da reclamante.

Assim, o procedimento para a apuração do encargo fiscal decorre de legislação específica, não podendo o órgão judiciário acolher a

www.egsadvogados.com.br



pretensão posta pela reclamante de livrar-se da responsabilidade dos descontos dos encargos fiscais e previdenciários.

8. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS AOS AUTOS.

Nos termos do artigo 830 da CLT, o patrono subscritor da presente medida declara sob sua responsabilidade pessoal à autenticidade e veracidade de todos os documentos juntados aos autos.

9. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.

Também quanto a este tópico, razão não assiste ao reclamante, posto que a contestante não infringiu qualquer norma legal ou normativa a fim de ensejar a expedição de Ofícios ao Ministério Público do Trabalho e a Delegacia Regional do Trabalho.

Desta forma, improcede a pretensão autoral.

V. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pelas razões de fato e de direito acima alinhadas, a reclamada demonstrou e provou que a reclamatória é meramente aventureira e nada existe para amparar as pretensões do reclamante, tanto é que não houve nenhuma prova do alegado, mas sim foram aduzidos fatos explicitamente divorciados da realidade fática no pedido inicial, razão pela qual REQUER se digne esse MM Juízo a:

- a) Acolher a preliminar arguida, para extinguir sem resolução do mérito a presente demanda, com fulcro no artigo 485 do Novo Código de Processo Civil;
- b) Em sendo superadas as preliminares, o que se admite apenas em respeito ao princípio da eventualidade, a reclamada requer sejam os pedidos contidos na presente demanda julgados em seu mérito IMPROCEDENTES, pelas razões de fato e direito expostas ao norte;



- c) Determinar a compensação, dedução e abatimento dos valores já pagos pela primeira reclamada, nos termos do artigo 767, da CLT;
- d) Determinar a apuração de toda e qualquer verba em regular liquidação de sentença, observando-se como época própria da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme o entendimento preconizado na Súmula nº 381 do C. TST e inteligência do artigo 459, parágrafo único, da CLT;
- e) Conceder a autorização dos descontos fiscais e previdenciários cabíveis, na forma da lei, notadamente de acordo com a Súmula nº 368 do C. TST.
- f) Proferir eventual condenação nos estritos termos requeridos pela reclamante, sob pena de se configurar julgamento 'extra petita' ou 'ultra petita' conforme disposto no artigo 142 e 492 do NCPC.

Protesta a segunda/terceira reclamadas pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal da reclamante, sob pena de confissão, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias e demais que se façam necessárias.

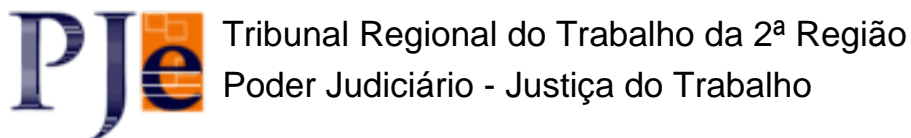
Por fim, requer que as publicações e notificações relativas ao presente caso sejam efetivadas **exclusivamente** em nome do **Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, OAB/SP nº 204.651**, com escritório à Avenida Paulista, 777, cj 101, CEP 01311-914, São Paulo – SP.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2018.

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior
OAB/SP 204.651





O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000971-62.2016.5.02.0054 em 30/08/2016 18:48:44 e assinado por:

- OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

Consulte este documento em:

<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **16083018480883200000041774525**



16083018480883200000041774525



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 23/07/2018 15:27:56 - 4c28d29
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18072315274640900000078110752>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 18072315274640900000078110752

ID. 4c28d29 - Pág. 1

**CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO POR VENDA E COMPRA EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO
E OUTRAS AVENÇAS**

São partes no presente instrumento:

a) **TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.438.248/0001-23, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Kenkiti Shimomoto, nº 1.678, Jardim Belmonte, doravante denominada simplesmente "**TREELOG**";

b) **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.411.415/0001-74, com sede em cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, nº 135, Jardim Humaitá, doravante denominada simplesmente "**DISTRIBUIDORA**", e quando em conjunto com TREELOG, "**Partes**";

e, ainda, como garantidor solidário

c) **ANGELO SILVIO ROSSI**, brasileiro, divorciado, editor, portador da cédula de identidade RG nº 3.253.153-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 169.959.538-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedrosa Alvarenga, nº 760 - apto. 21, Itaim Bibi, doravante denominado simplesmente "**GARANTIDOR**".

CONSIDERANDO QUE:

- a) a TREELOG atua no mercado de revistas, almanaques, guias, álbuns, cromos e demais produtos correlatos, doravante designados genericamente "**PUBLICAÇÕES**", as quais são por ela recebidas em regime de consignação através da empresa DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.555.225/0001-00, doravante "**DINAP**");
- b) a TREELOG deseja contratar a DISTRIBUIDORA para que esta realize a operação de distribuição por venda e compra em regime de consignação das PUBLICAÇÕES com os pontos de vendas designados pela TREELOG; e
- c) a DISTRIBUIDORA possui interesse na contratação e declara que a operação de distribuição por venda e compra em regime de consignação das PUBLICAÇÕES está enquadrado no seu objeto social, bem como que possui conhecimento e experiência para a sua execução, possuindo estrutura técnica, funcional e financeira para a execução dos Serviços.

RESOLVEM, as Partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO POR VENDA E COMPRA EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A TREELOG entregará à DISTRIBUIDORA, em regime de consignação de mercadorias, PUBLICAÇÕES formalmente recebidas, para que a DISTRIBUIDORA possa consignar a terceiros, sejam bancas de jornais e revistas ou ainda em pontos alternativos por ela atendidos em sua região de atuação e dentro das condições estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA PRAÇA DE ATUAÇÃO

2.1. A DISTRIBUIDORA assume o compromisso de consignar as PUBLICAÇÕES objeto desta contratação exclusivamente nas Praças especificadas no ANEXO I, doravante denominado pelas partes como "PRAÇAS DE ATUAÇÃO".

CLÁUSULA 3ª - DOS REGISTROS DE VENDA E COMPRA

3.1. Todas as PUBLICAÇÕES serão recebidas pela DISTRIBUIDORA em regime de consignação de



mercadorias suportada pelos documentos fiscais previstos na legislação respectiva.

Parágrafo 1º - Os documentos fiscais citados conterão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) os títulos das PUBLICAÇÕES;
- b) o número da edição das PUBLICAÇÕES;
- c) as quantidades das PUBLICAÇÕES;
- d) os preços unitários de cada PUBLICAÇÃO.

Parágrafo 2º - A DISTRIBUIDORA terá 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento das PUBLICAÇÕES, para informar qualquer divergência encontrada entre os documentos fiscais e a quantidade de PUBLICAÇÕES recebida.

Parágrafo 3º - Expirado esse prazo, será tido considerado pelas Partes como correta a emissão da documentação fiscal correspondente às PUBLICAÇÕES encaminhadas, presumindo-se como vendida a quantidade de exemplares que não for devolvida por ocasião do acerto das vendas em consignação, devendo a DISTRIBUIDORA pagar o preço correspondente líquido do percentual de desconto aplicável.

CLÁUSULA 4ª - DO MATERIAL PROMOCIONAL

4.1. Na hipótese de existir o interesse de clientes da TREELOG em fornecer material promocional ou de propaganda das PUBLICAÇÕES, incluindo, sem se limitar, faixas, releases, glacês, caberá à TREELOG a responsabilidade pelo seu fornecimento à DISTRIBUIDORA, salvo se a atividade promocional se realizar a partir de iniciativa do próprio cliente da TREELOG diretamente junto à DISTRIBUIDORA.

4.2. A responsabilidade pela entrega desse material na DISTRIBUIDORA estará a cargo da TREELOG, diretamente ou por intermédio de terceiros, e deverá ser encaminhada em prazo compatível com a data de lançamento das PUBLICAÇÕES. A TREELOG não se responsabiliza por iniciativas promocionais avançadas diretamente entre o próprio cliente da TREELOG e a DISTRIBUIDORA.

4.3. A DISTRIBUIDORA será a responsável pela colocação de material promocional nos pontos de venda (PDVs) por ela atendidos, de acordo com sua disponibilidade.

CLÁUSULA 5ª - DA DEVOLUÇÃO DAS PUBLICAÇÕES

5.1. A DISTRIBUIDORA devolverá à TREELOG os exemplares não vendidos de cada edição, nos prazos e condições fixados pela TREELOG e constantes do documento denominado "Chamada de Encalhe", nos termos da legislação fiscal vigente aprovado para esse tipo de operação.

5.1.1. Os custos decorrentes da devolução dos exemplares não vendidos serão suportados integralmente pela TREELOG.

5.2. Caso as PUBLICAÇÕES não sejam devolvidas no prazo estipulado, a TREELOG poderá considerá-las como vendidas, ficando a seu exclusivo critério o aceite da devolução ocorrida em atraso, salvo se o atraso tiver sido provocado exclusivamente por culpa da TREELOG. Caso as PUBLICAÇÕES sejam entregues com atraso e a devolução não for aceita pela TREELOG, as PUBLICAÇÕES ficarão disponíveis na TREELOG para a retirada pela DISTRIBUIDORA durante 30 (trinta) dias, quando serão destinadas para aparas.

5.3. Caso as PUBLICAÇÕES não sejam devolvidas em perfeito estado de conservação ou se for constatado que faltam complementos como, por exemplo, brindes, vale-desconto, a TREELOG poderá se recusar a aceitá-las, considerando-as vendidas, sem efetuar o retorno dos exemplares não aceitos à DISTRIBUIDORA, destinando os mesmo à destruição.

5.4. Quaisquer divergências encontradas entre os documentos fiscais e as respectivas PUBLICAÇÕES que os acompanham deverão ser comunicadas à TREELOG, por intermédio do site a ser indicado pela mesma, observando-se as instruções fornecidas para uso do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento das PUBLICAÇÕES.

2



CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA deverá pagar a TREELOG o preço correspondente às vendas das PUBLICAÇÕES a ser obtido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

- a) Na Chamada de Encalhe a DISTRIBUIDORA fará constar a quantidade de exemplares que estão sendo devolvidos, e a venda apurada em relação a cada edição das PUBLICAÇÕES entregues para venda;
- b) Nessa Chamada de Encalhe constará também o desconto padrão de 38,5% (trinta e oito e meio por cento) sobre o preço de capa para as PUBLICAÇÕES que foram entregues em regime de consignação para a TREELOG, sendo: a) 30% (trinta por cento) referente ao desconto padrão que a DISTRIBUIDORA é responsável por pagar ao Ponto de Venda; e 8,5% (oito e meio por cento) referente ao desconto padrão do DISTRIBUIDOR;
- c) Para situações pontuais, caso o desconto padrão de 38,5% (trinta e oito e meio por cento) sobre o preço de capa, negociado acima entre as Partes, não seja aplicado, as Partes definirão previamente o percentual de desconto aplicável sobre o preço de capa, fazendo constar essa informação da respectiva Chamada de Encalhe;
- d) Em função dos boletos serem unificados, o percentual de 30% (trinta por cento) do Ponto de Venda será retido automaticamente por este; e o percentual relativo aos 8,5% (oito e meio por cento) será repassado da TREELOG à DISTRIBUIDORA a partir dos lançamentos de 01/10/2015, observada a retenção, disposta no item "e" abaixo;
- e) Conforme Termo de Confissão de Dívida, firmado entre a DISTRIBUIDORA e a TREELOG, em 01 de Outubro de 2015, restou acordado que parte da dívida existente nessa data e confessada pela DISTRIBUIDORA será paga da seguinte forma: (i) com expressa autorização da DISTRIBUIDORA será descontado do valor apurado e devido mensalmente à ela, pelo período de 96 (noventa e seis) meses, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em parcelas mensais e consecutivas, corrigidas pelo CDI, iniciando-se a primeira em 25 de janeiro de 2.016; e (ii) duas parcelas especiais no valor de R\$1.040.533,62 (hum milhão, quarenta mil, quinhentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos) cada uma: a primeira em 30 de outubro de 2018, quando da COPA DO MUNDO de 2018; a segunda em 30 de outubro de 2022, quando da COPA DO MUNDO de 2022. No caso de a operação não atingir esses valores, em tais períodos, a DISTRIBUIDORA se compromete a pagar à TREELOG a diferença, mantendo a integridade dos valores, devidamente corrigidos.

Parágrafo 1º - Caso a DISTRIBUIDORA não pague o valor líquido das PUBLICAÇÕES vendidas ou não devolvidas à TREELOG no prazo estipulado na solicitação de devolução, deverá pagar esse valor acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da compensação pela perda do poder aquisitivo da moeda no período da inadimplência, com base na variação do Índice geral de Preços de Mercado - IGPM, publicado pela revista "Conjuntura Econômica", da Fundação Getúlio Vargas, calculado *pro rata dies*, ou na falta deste, em outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Os eventuais créditos pendentes em favor da DISTRIBUIDORA deverão ser liquidados pela TREELOG, utilizando-se do mesmo critério de correção mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As eventuais diferenças entre quantidade de PUBLICAÇÕES lançada pela DISTRIBUIDORA na Chamada de Encalhe e as efetivamente devolvidas conforme venham a ser apuradas no momento da conferência por parte da TREELOG, serão ajustadas mediante a expedição de documento próprio, denominado Nota de Valores Diversos, cujo pagamento, também, deverá ser efetuado via boleto bancário ou depósito em conta corrente.

Parágrafo 4º - As despesas oriundas da atividade de distribuição correrão por conta da DISTRIBUIDORA,

3



inclusive, despesas de viagem, despesas com cartas e telegramas, chamadas telefônicas e todos e quaisquer taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre essa atividade.

Parágrafo 5º - A TREELOG poderá suspender o fornecimento das PUBLICAÇÕES à DISTRIBUIDORA, sem prévio aviso, no caso de atraso no pagamento, atraso na devolução das PUBLICAÇÕES recebidas, ou ainda, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, salvo se qualquer desses eventos for motivado exclusivamente por atos da TREELOG.

6.2. A TREELOG poderá emitir faturas/duplicatas e/ou títulos mercantis para a cobrança e pagamento dos valores apurados, podendo referidos créditos e títulos serem objeto de contrato de cessão ou de prestação de serviços de cobrança.

6.3. A DISTRIBUIDORA autoriza expressamente a TREELOG a informar os dados relativos aos pagamentos inadimplidos aos cadastros administrados pelo SERASA ou outras entidades de proteção ao crédito, ficando tais instituições autorizadas as intercambiar tais informações sobre obrigações inadimplidas pela DISTRIBUIDORA.

6.4. Na hipótese de suspensão do fornecimento das PUBLICAÇÕES à DISTRIBUIDORA em razão da situação prevista na cláusula anterior, a TREELOG fica desde já autorizada a proceder ao recolhimento das PUBLICAÇÕES que tenham sido entregues pela DISTRIBUIDORA e que ainda se encontrem nos PDV's, sem que esta possa interferir ou se opor a essa atitude.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

7.1. A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

- a) Obter e manter, às suas custas, as licenças, autorizações e outras aprovações necessárias ao exercício de suas atividades. A DISTRIBUIDORA deverá fornecer prova satisfatória de que todas as licenças, autorizações e aprovações foram obtidas, caso seja solicitado pela TREELOG;
- b) Preencher da maneira adequada todos os campos da Chamada de Encalhe que lhe é disponibilizada via sistema eletrônico pela TREELOG, responsabilizando-se pelas informações ali inseridas;
- c) Informar à TREELOG sobre toda e qualquer alteração na composição do seu capital social, respeitando-se o prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes de sua efetivação;
- d) Efetuar as atualizações das informações agregadas de venda e devolução das PUBLICAÇÕES, no site a ser indicado pela TREELOG, até 4 (quatro) dias após a data de vencimento da "Chamada de Encalhe".

7.2. A DISTRIBUIDORA poderá ter pontos de venda próprios desde que seus pontos de venda não representem mais da metade do volume das vendas da PRAÇA DE ATUAÇÃO e que o tratamento operacional dispensado aos pontos próprios seja idêntico ao tratamento dispensado pela DISTRIBUIDORA a terceiros.

7.2.1. Em caso de descumprimento desta obrigação, a DISTRIBUIDORA deverá indenizar a TREELOG por quaisquer responsabilidades ou danos sofridos em consequência da referida violação, verificados pelas Partes ou apurados judicialmente.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA TREELOG

8.1. A TREELOG obriga-se a:

- a) Indicar e manter o site com as informações atualizadas;

4



- b) Disponibilizar à DISTRIBUIDORA o acesso contínuo ao sistema eletrônico de Chamada de Encalhe, via *on line*, mantendo-o sempre atualizado e em condições de utilização; e
- c) Entregar as PUBLICAÇÕES à DISTRIBUIDORA, diretamente ou por intermédio de terceiros, em prazo compatível com a data de lançamento das PUBLICAÇÕES, em pacotes padrão previamente combinados entre as Partes contratantes, acompanhadas da Nota de Envio correspondentes, nos termos da legislação fiscal vigente aprovada para esse tipo de operação.

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por acordo entre as Partes, manifestado por escrito, a qualquer tempo;
- b) por qualquer das Partes, imotivadamente, mediante aviso-prévio por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, subsistindo sempre, eventuais responsabilidades decorrentes deste instrumento;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados nos termos da lei; e/ou
- d) infração contratual, caso referida infração não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

9.1.1. No caso do item "b" acima, caso a rescisão se dê por vontade da TREELOG, o período de aviso-prévio de 60 (sessenta) dias poderá ser remunerado por esta ou cumprido pela DISTRIBUIDORA, a critério da TREELOG.

9.2. Este Contrato também poderá ser rescindido pela TREELOG, de imediato, sem a concessão de qualquer pré-aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) caso ocorra alteração na participação societária ou no capital social da DISTRIBUIDORA sem comunicação prévia e por escrito à TREELOG;
- b) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial, protesto de título ou, ainda, estado de insolvência pública e notória;
- c) caso a DISTRIBUIDORA pratique qualquer ato que comprometa a credibilidade comercial da TREELOG; e
- d) inadimplência de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou descumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor.

9.3. No caso de rescisão ou término deste Contrato, a DISTRIBUIDORA pagará à TREELOG os valores devidos com relação às quantidades de PUBLICAÇÕES por ela efetivamente vendidas, devendo a DISTRIBUIDORA devolver as PUBLICAÇÕES que ainda estejam em seu poder.

9.4. A TREELOG poderá realizar auditoria sobre os registros físicos e digitais do movimento das PUBLICAÇÕES entregues e não devolvidos pela DISTRIBUIDORA para acerto final de contas entre as Partes. A auditoria será conduzida pela TREELOG ou por representante autorizado e não interferirá nas atividades normais da DISTRIBUIDORA. Caso tal auditoria identifique diferenças entre os dados apresentados e os efetivamente apurados ao término de seu trabalho, a DISTRIBUIDORA deverá efetuar, de imediato, o pagamento de todas as diferenças apuradas. A TREELOG utilizará as informações recebidas durante a auditoria unicamente dentro dos objetivos do Contrato e, em outras circunstâncias, manterá a confidencialidade de tais informações.

5



9.5. Imediatamente após o término ou rescisão deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá retirar todos os letreiros e cessar o uso de todos os materiais de propaganda relacionados às PUBLICAÇÕES que lhe foram entregues pela TREELOG, cessando qualquer atividade que possa indicar a terceiros que a DISTRIBUIDORA ainda revenda PUBLICAÇÕES fornecidas pela TREELOG.

9.6. A DISTRIBUIDORA será depositária das PUBLICAÇÕES enviadas que ficarão sob sua guarda até o decurso do prazo para a comercialização estipulado pela TREELOG.

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DO MEIO AMBIENTE

10.1. As Partes obrigam-se a:

- a) cumprir, na prestação dos Serviços, todas as normas e exigências relativas à política nacional do meio ambiente emanada das esferas Federal, Estaduais e Municipais, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) desenvolver esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como, energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando, ainda, a implantação de processos de destinação adequada de resíduos;
- c) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, em relação ao seu pessoal, visando proteger sua integridade física e prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho;
- d) respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de seus trabalhadores empregados;
- e) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão-de-obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- f) não empregar adolescentes de até 18 (dezoito) anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
- g) não adotar práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção;
- h) manter, no âmbito de suas atribuições contratuais, todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira ou por acordos ou convenções internacionais; e
- i) informar prontamente à outra Parte sobre o recebimento de qualquer notificação, autuação, advertência ou outro comunicado qualquer realizado pelos órgãos governamentais de fiscalização e controle trabalhista, previdenciário ou ambiental, referente aos Serviços contratados.

CLÁUSULA 11ª - ANTICORRUPÇÃO

11.1. As Partes declaram e garantem que:

- a) Não devem incorrer (e garantir que os seus diretores, funcionários, colaboradores e terceiros contratados não incorrerão) em qualquer atividade, prática, ou conduta que constitua em corrupção, suborno ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida em troca da formalização de uma negociação ou para qualquer outro fim, devendo

6



ser observadas em qualquer contratação as previsões da Legislação Brasileira de anticorrupção;

- b) Possuem, e devem manter durante todo o prazo do Contrato, políticas apropriadas, procedimentos e treinamentos, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos adequados sob a legislação brasileira anticorrupção, destinadas a impedir atos de suborno e corrupção pelos seus diretores, colaboradores, empregados e/ou terceiros;
- c) Não violarão o Código Penal Brasileiro (artigos 332 e 333), a Lei de Improbidade Administrativa Brasileira (Lei n. 8.429/1992), o Estatuto brasileiro do Servidor Público Federal (Lei n. 8.027/1990), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ou qualquer outro regulamento de anticorrupção ou código de conduta aplicável aos funcionários públicos que são, ou tornar-se-ão eficaz, durante o prazo do Contrato, e não devem exercer quaisquer atividades que possam ser razoavelmente consideradas uma violação aos princípios da Administração Pública no Brasil ou que possam ser classificados como atos de suborno e práticas corruptas sob qualquer regulamentação internacional do qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA 12ª - DA GARANTIA

12.1. O GARANTIDOR, devidamente qualificado no preâmbulo, assina o presente Contrato na qualidade de devedor solidário das obrigações assumidas pela DISTRIBUIDORA. O GARANTIDOR compromete-se a arcar com todas as obrigações e deveres perante a TREELOG, inclusive encargos, multas e juros decorrentes das responsabilidades não cumpridas e ora amparadas em virtude desta assunção de responsabilidade e que por ventura impliquem na execução deste Contrato.

12.2. O GARANTIDOR renuncia desde logo aos benefícios de que tratam os artigos 827, 829, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

12.3. O GARANTIDOR declara, conforme o caso, que não existe nenhum impedimento legal ou estatutário para prestação da garantia aqui estabelecida.

12.4. Além da garantia aqui constituída ou outras que venham a ser constituídas, a TREELOG também poderá, na hipótese de mora ou inadimplemento por parte da DISTRIBUIDORA, utilizar, reter ou compensar quaisquer títulos ou valores que tenha ou venha a ter em seu poder, a qualquer título, pertencentes ou emitidos pela DISTRIBUIDORA devendo aplicá-los na amortização ou liquidação da dívida constituída. A TREELOG também poderá utilizar esses títulos ou valores na amortização ou liquidação de quaisquer outros débitos, presentes ou futuros, assumidos pela DISTRIBUIDORA junto à própria TREELOG ou qualquer empresa pertencente ao Grupo DGB, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de qualquer uma das Partes ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, para responder por quaisquer obrigações que, por meio do presente Contrato ou por força de lei, sejam de responsabilidade da outra Parte, a Parte demandada deverá requerer a denunciação à lide da Parte responsável. Caso a inclusão no pólo passivo não seja admitida, a Parte demandada deverá informar o recebimento do processo, solicitar as informações pertinentes à parte responsável e enviar relatório mensal sobre o andamento processual. Cumpridas todas essas condições precedentes, a Parte responsável deverá ressarcir a outra Parte de todos os custos despendidos para a finalização da ação, seja através de acordo, seja adimplindo o que for determinado em sentença, incluindo custas processuais e honorárias advocatícias.

13.2. A tolerância de qualquer das Partes em não tomar medidas contra qualquer inadimplemento da outra parte não constituirá renúncia de seu direito de assim proceder a qualquer tempo.

13.3. Não se estabelecerá, por força deste Contrato, qualquer vinculação de natureza trabalhista entre os

7



empregados designados pela DISTRIBUIDORA para execução dos serviços de distribuição, bem como os seus sócios, administradores, representantes legais, procuradores, associados, representantes comerciais, acionistas, cooperados ou terceiros contratados, com a TREELOG.

13.4. O presente Contrato obriga as Partes por si, herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

13.5. O presente Contrato não implica qualquer forma de exclusividade de venda de produtos ou em qualquer forma de preferência ou privilégio na aquisição e/ou distribuição de PUBLICAÇÕES por intermédio da TREELOG. A DISTRIBUIDORA é livre para comercializar e/ou distribuir produtos similares ou concorrentes a partir de vínculo contratual com outras empresas distribuidoras e/ou diretamente com editores.

13.6. O presente Contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito devidamente firmado entre as Partes.

13.7. Todas as comunicações entre as Partes, ou notificações relativas a este Contrato deverão ser efetuadas por escrito e endereçadas às respectivas Partes nos endereços indicados no preâmbulo do presente instrumento, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante protocolo de entrega e recebimento.

13.8. Nenhuma das Partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sendo que, neste caso, a entidade sucessora obrigatoriamente subroga-se em todos os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

13.9. Este Contrato substitui qualquer acordo prévio, escrito ou verbal, que tenha sido feito pelas Partes com relação aos assuntos aqui contemplados. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente a tais assuntos.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

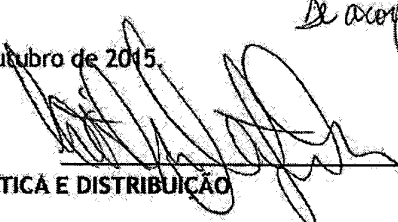
14.1. Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Osasco, 01 de Outubro de 2015.



TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO
MARCELO VAZ BONINI



AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

De acordo:
Douglas Duran
Armando de Souza

E como GARANTIDOR:



ANGELO SILVIO ROSSI



Continuação da folha de assinaturas contrato entre Tredlog SA - Logística e Distribuidora - Contrato de distribuição por venda e compra em regime de consignação e outros anexos, 01/10/15.

Testemunhas:

1)

Nome: FATIMA DA SILVA SAUNDÉS
CPF: 382.272.248-69

2)

Nome: Silvânia Aparecida dos Santos
CPF: 096.505.788-70

ANEXO I

PRAÇAS DE ATUAÇÃO

Estado de SÃO PAULO

ARUJÁ, BARUERI, BIRITIBA-MIRIM, CAIEIRAS, CAJAMAR, CARAPICUÍBA, COTIA, DIADEMA, EMBU DAS ARTES, EMBU-GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, GUARAREMA, GUARULHOS, ITAPEKERICA DA SERRA, ITAPEVI, ITAQUAQUECETUBA, JANDIRA, JUQUITIBA, MAIRIPORÁ, MAUÁ, MOGI DAS CRUZES, OSASCO, PIRAPORA DO BOM JESUS, POA, RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SALESÓPOLIS, SANTA ISABEL, SANTANA DE PARNAÍBA, SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO LOURENCO DA SERRA, SÃO PAULO, SUZANO, TABOÃO DA SERRA e VARGEM GRANDE PAULISTA.

Estado do RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO, ARARUAMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, BELFORD ROXO, DUQUE DE CAXIAS, IGUAÇA GRANDE, ITABORAÍ, ITAGUAÍ, JAPERI, MAGÉ, MANGARATIBA, MARICA, MESQUITA, MIGUEL PEREIRA, NILÓPOLIS, NITERÓI, NOVA IGUAÇU, QUEIMADOS, RIO BONITO, RIO DAS OSTRAS, SÃO GONÇALO, SÃO JOAO DE MERITI, SÃO PEDRO DA ALDEIA, SAQUAREMA, SEROPÉDICA, SILVA JARDIM, RIO DE JANEIRO e TANGUÁ.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA MM. 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ**PROCESSO Nº 0100188-26.2018.5.01.0225**

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, primeira reclamada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista que **LÊNIO LUIZ RODRIGUES** move contra si e outras, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. RESUMO DO PEDIDO

O reclamante alega que foi contratado, em 23/07/04, pela **FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A.**, afirmando que essa empresa transformou-se na primeira reclamada por meio de fusão com a segunda reclamada e que, em 01/09/2010 foi transferido para a AR, primeira Ré. Foi dispensado em 15/08/2017, ocasião em que laborava como "Operador de Empilhadeira", com remuneração mensal de R\$ 1.091,12.

Alega que trabalhava para a primeira reclamada e que foi dispensado sem justa causa e que fez um acordo extrajudicial, não recebendo a diferença do FGTS, os 40% da multa do FGTS, a diferença salarial e o dissídio coletivo de 2017.

Deu à causa o valor de R\$ 88.842,00.

II. PRELIMINARMENTE

Cumprido esclarecer, Excelência, que a Reclamada encerrou suas atividades no Rio de Janeiro na data em que os funcionários foram desligados, ou seja, em 15/08/17, forçada que foi pela quebra do contrato que mantinha com as demais Reclamadas, situação que tornou impossível economicamente a continuidade das atividades nesse Estado, deixando a Reclamada em situação pré falimentar.

Diante desse cenário, e sem condições para arcar com o pagamento integral a que os funcionários tinham direito, a Reclamada, junto com o Sindicato da categoria, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, entabulou acordo com cada um dos seus 50 funcionários, dentre eles o ora Reclamante, conforme documento juntado aos autos.

Nesse acordo as partes ajustaram o pagamento das verbas rescisórias constantes no TRCT, no valor de R\$ 6.421,03, valor totalmente quitado.

III. DO MÉRITO

Conforme explanado no parágrafo anterior, a Reclamada não teve outra alternativa que não fosse o acordo efetuado com os funcionários, sob a proteção do sindicato da categoria, como forma de minorar os transtornos decorrentes do encerramento das suas atividades. Foi explicado aos funcionários que essa era a única condição possível de acerto com eles e houve a concordância de todos, sendo que cada qual assinou o acordo unilateralmente.



De toda forma, evidentemente que é um direito do Reclamante buscar a Justiça para tentar receber todos os seus direitos, porém, a Reclamada está fazendo todos os esforços para conseguir honrar com o que se prontificou no acordo feito com seus funcionários. Mais do que isso não podia e não pode, uma vez que sua receita advinda da matriz, em São Paulo, não cobre sequer a folha salarial dos funcionários que ainda prestam serviços naquela unidade. A Reclamada não tem qualquer acesso a linhas de crédito e, inclusive e infelizmente, já começou a dispensar boa parte dos funcionários de São Paulo e, com eles, também está tentando viabilizar acordo nos moldes do que fechou com os funcionários do Rio de Janeiro.

DO PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL

Alega o Reclamante que, além de ser "Operador de Empilhadeira", ainda exercia a função de "Conferente de Logística I" e que outro Funcionário, Rogério da Silva Araújo, na mesma função, recebia salário superior, razão pela qual requereu a diferença salarial entre ambos.

Razão não assiste ao Reclamante, pelo que vejamos:

Não procede tal alegação, pois o Reclamante indicou como paradigma o funcionário Rogério, contudo, esclarece a reclamada que o paradigma indicado foi admitido em 01/06/1994 para exercer a função de Supervisor de Estoque, ocorre que, no ano de 2008, após a empresa AR assumir o quadro de empregados da Fernando Chinaglia, houve apenas uma alteração de nomenclatura de Supervisor de Estoque para Conferente de Logística, sendo que o paradigma continuou realizando as mesmas atividades.

O autor, por sua vez, foi admitido em 23/07/2004 para exercer as funções de operador de depósito e, em 2007, foi promovido para Operador de Empilhadeira, jamais exercendo a função de Conferente de Logística.

Ou seja, além de nunca exercer a função de Conferente de Logística, o que já afastaria o pedido de equiparação, há de se destacar que o paradigma tem muito mais de dois anos na função, o que afasta de pronto, o pedido de equiparação.

Sendo assim, verifica-se que entre reclamante e paradigma não estão presentes os requisitos do art. 461, parágrafo 1º, da CLT, que assim prescreve:

"Art. 461. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

§1o Trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos."

Conforme se depreende dos documentos juntados aos autos, além de jamais exercerem a mesma função, a diferença de tempo de trabalho entre autor e paradigma é superior a 2 (dois) anos, situação que não faz jus ao recebimento de equiparação salarial.

A lei é expressa em estabelecer que a diferença entre a realização da mesma função não pode ser superior a 2 (dois) anos, para que seja configurada a equiparação.

Ademais, há que se salientar que o Reclamante está agindo de má-fé ao fazer esse pedido. O que se observa em várias ações propostas pelo nobre causídico que representa o Autor é que parece ele ter descoberto uma mina de ouro quando percebeu que o funcionário Rogério ganhava mais do que os outros conferentes de logística. A partir disso passou a requerer equiparação ou a diferença salarial indistintamente, mesmo sabendo que o paradigma não exercia a função de Conferente de Logística e que houve apenas uma reclassificação errada de seu cargo quando este foi transferido para a AR Distribuidora e, ainda, sequer respeita o que determina a legislação em vigor, pois está ciente de que não há os dois anos determinantes para a a equiparação em nenhum dos casos.

Por todo o exposto, requer seja julgado improcedente o pedido de equiparação salarial formulado pelo reclamante, por não preencher os requisitos exigidos em lei para sua configuração.

DO ÔNUS DA PROVA.

Com relação aos pedidos formulados pelo reclamante que dependem de exame de matéria fática, são eles de exclusivo ônus do reclamante de provar as suas alegações, a teor do disposto nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC.



Requer, enfim, seja a presente ação julgada totalmente improcedente.

Protesta a reclamada pela produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, perícias e demais que se façam necessárias.

Por fim, requer que doravante as **publicações e notificações** relativas ao presente caso sejam efetivadas exclusivamente em nome do **Dr. Djair de Souza Rosa, OAB/SP nº 95.535**, com escritório na Rua Adib Auada, 35, conjunto 210-B, em Cotia - SP, CEP 06710-700.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2018.

DJAIR DE SOUZA ROSA
OAB/SP Nº 95.535



Sabati



**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA**

**NIRE 35.223.953.694
CNPJ nº 11.411.415/0001-74**

Entre as partes:

- a) **ANGELO SILVIO ROSSI**, brasileiro, divorciado, editor, nascido em 06/03/1946, portador da cédula de identidade RG. nº 3.253.153-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 169.959.538-00, residente e domiciliado à Av. Prof. Fonseca Rodrigues, 960 – apto. 19, Alto de Pinheiros, CEP 05461-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- b) **HENRIQUE CAMARGO MENDES ROSSI**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05/12/1979, portador da cédula de identidade RG. nº 27.250.974-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 263.725.458-02, residente e domiciliado à Rua Jerônimo da Veiga, 197 – Apto. 81, Itaim Bibi, CEP 04536-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) **DANIELA CAMARGO MENDES ROSSI DE GREGORIO**, brasileira, casada, empresária, nascida em 22/04/1976, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.250.793-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 273.182.708-42, residente e domiciliada na Alameda dos Aicás, 565 – Apto. 71, Moema, CEP 04086-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

ficou justo e contratado, o seguinte:

1. Que os contratantes acima qualificados, são os únicos sócios representando a totalidade do capital social da **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, nº 260, 5º andar, conjunto 53, Sala 04, Vila Olímpia, CEP 04552-050, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.223.953.694, ultima alteração contratual também



registrada na JUCESP sob nº 90.218/10-3, em sessão de 18/03/2010 e inscrita no CNPJ nº 11.411.415/0001-74, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

2. Os sócios de comum acordo, resolvem alterar o endereço da matriz da Rua Helena, nº 260, 5º andar, conjunto 53, sala 4, Vila Olímpia, CEP 04552-050, **para Avenida Engenheiro Roberto Zucolo, 135, Jardim Humaitá, CEP 05307-190, no município de São Paulo, estado de São Paulo;**
3. Os sócios de comum acordo, resolvem abrir uma filial situada à Rua Arthur de Queiroz, 298, Setor AR, Casa Branca, CEP 09015-510, no município de Santo André, estado de São Paulo, que exercerá a mesma atividade da matriz;
4. Os sócios de comum acordo, resolvem abrir uma filial situada a Rua Teodoro da Silva, nº 907, Vila Isabel, CEP 20560-000, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, que exercerá a mesma atividade da matriz;
5. Em virtude das alterações mencionadas os sócios de comum acordo, resolvem consolidar o Contrato Social de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro/2002, Lei 10.406/02, passando a reger-se unicamente pelas cláusulas e condições seguintes;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CONTRATO SOCIAL DA
AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1. - A Sociedade tem a denominação de **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**

Cláusula 2. - A Sociedade tem sede na Avenida engenheiro Roberto Zucolo, 135, Jardim Humaitá, CEP 05307-190, no município de São Paulo, estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos sócios titulares representando a maioria do capital social.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade possui as seguintes filiais:

- a) Rua Arthur de Queiroz, 298, Setor AR, Casa Branca, CEP 09015-510, no município de Santo André, estado de São Paulo;
- b) Rua Teodoro da Silva, nº 907, Vila Isabel, CEP 20560-000, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro;

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3. - A distribuição de livros, fascículos, coleções de livros, jornais, revistas, impressos e publicações periódicas em geral.

DURAÇÃO

Cláusula 4. - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. - O capital da Sociedade, totalmente subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:



ANGELO SILVIO ROSSI, possui 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas, no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais);

HENRIQUE CAMARGO MENDES ROSSI, possui 3.300 (três mil e trezentas) quotas, no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); e

DANIELA CAMARGO MENDES ROSSI DE GREGORIO, possui 3.300 (três mil e trezentas) quotas, no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Parágrafo 1º - O Sr. **ANGELO SILVIO ROSSI**, integraliza neste ato, 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00. O restante do capital social, será totalmente integralizado em moeda corrente nacional em até 2 (dois) anos, a contar da data deste Contrato.

Parágrafo 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela sua integralização.

Parágrafo 3º - A Sociedade reconhece um só proprietário para cada quota, e a cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - Fica destacado do capital social, a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) para filial. Destaque esse para atender as formalidades de arquivamento de documentos, para recolhimento da contribuição sindical, pagamento de impostos e taxas da respectiva localidade, ficando certo de que esse destaque se faz única e exclusivamente para atender as formalidades sem qualquer outro reflexo nas atividades da empresa;

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6. - São administradores da Sociedade os Srs. **ANGELO SILVIO ROSSI**, **HENRIQUE CAMARGO MENDES ROSSI**, acima qualificados e o Sr. **CARLOS ALBERTO ROMUALDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 15.318.321-SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 075.684.248-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º - Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou



(iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.

Parágrafo 3º - A designação dos administradores dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, caso o capital não esteja totalmente integralizado, ou de sócios titulares, no mínimo, de 2/3 (dois terços) do capital social, caso o capital esteja integralizado.

Parágrafo 4º - Os administradores serão designados pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 5º - Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua designação e serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 6º - Os mandatos dos administradores serão estabelecidos no momento de suas respectivas designações, sendo admitida a recondução, sendo dispensada a realização de reunião anual de sócios para designar administradores.

Parágrafo 7º - A destituição dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 8º - A remuneração dos administradores será estabelecida por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que os administradores não perceberão qualquer remuneração.

Cláusula 7. - Compete aos sócios administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;



(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da Sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Sociedade.

Cláusula 8. - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados sempre por 1 (um) dos administradores eleitos.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer um dos administradores.

Cláusula 9. - A outorga de procurações será providenciada pelos sócios titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Cláusula 10. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

DELIBERAÇÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11. - As deliberações de sócios previstas em lei ou neste contrato social serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

Parágrafo 1º - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste contrato social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste contrato social maior quorum.



Parágrafo 3º - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

Cláusula 12. - As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da Sociedade por escrito, mediante carta registrada ou protocolada, com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - A convocação deverá especificar o dia, hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 2º - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

Cláusula 13. - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cláusula 14. - As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo 1º - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reunião, ata assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

Parágrafo 2º - Cópia da ata autenticada pela administração, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo 3º - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

MODIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 15. - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do contrato social para



refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste contrato social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de $\frac{3}{4}$ (três quartos).

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 16. - Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Único - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à Sociedade e, terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pelo sócio ou sócios anuentes.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17. - É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18. - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

Cláusula 19. - Ao fim de cada exercício social os administradores farão elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo 1º - As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo 2º - A destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros será aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.



Parágrafo 3º - É dispensada a realização de uma reunião anual de sócios ou de qualquer outro ato de deliberação formal para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição lucros, salvo nos exercícios em que a realização de uma reunião anual ou de outro ato de deliberação escrito for solicitada por qualquer dos sócios ou administradores.

Parágrafo 4º - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo 5º - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

FUSÃO E INCORPORAÇÃO

Cláusula 20. - A Sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios.

CISÃO E TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 21. - A Sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social. Os sócios renunciam ao direito de retirada no caso de transformação em companhia, nos termos do que incide no parágrafo único do artigo 221 da Lei das Sociedades por Ações.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula 22. - Em caso de dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado pelos sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 23. - A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, resolvam dissolvê-la, ou que a eventual falta de pluralidade de sócios não seja sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído ou falido serão



calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CONSELHO FISCAL

Cláusula 24. - A Sociedade não terá conselho fiscal.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 25. - A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se houver urgência, caso em que o administrador ou os administradores podem requerer recuperação judicial, com autorização de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

REGÊNCIA

Cláusula 26. - A Sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

ALTERAÇÃO DE QUORUM POR LEI SUPERVENIENTE

Cláusula 27. - Os quoruns de deliberação de sócios indicados neste contrato social serão automaticamente reduzidos para os mínimos permitidos em lei, mas nunca inferiores a mais da metade do capital social, no caso de modificação legal que autorize a sua redução.

FORO

Cláusula 28. - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste contrato social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

São Paulo, 05 de julho de 2010.


 ANGELO SILVIO ROSSI

HENRIQUE CAMARGO MENDES ROSSI


 DANIELA CAMARGO MENDES ROSSI DE GREGORIO

Testemunhas:


 Nome: Viviane Mara M. de Oliveira
 RG 37.128.396-6 SSP/SP


 Nome: Marlene Harue Miyashiro
 RG 9.540.791 SSP/SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, com sede em São Paulo, na Av. Engenheiro Roberto Zucolo, 135, CEP 05307-190, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.411.415/0001-74, neste ato representada na forma de seu contrato social por **CARLOS ALBERTO ROMUALDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG. Nº 15.318.321-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.684.248-47, com endereço na Rua Helena, 260, 5º andar, em São Paulo, SP.

OUTORGADOS: **DJAIR DE SOUZA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 95.535 e **RODRIGO DE CÉSAR ROSA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 278.278 e inscrito no CPF/MF nº 225.766.448-56, ambos com escritório na Rua Helena, 170, conjunto 72, Vila Olímpia, CEP 04552-050, em São Paulo/SP.

PODERES: Para representar a **OUTORGANTE** no foro em geral, ou seja, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições públicas federais, estaduais e municipais, respectivas autarquias, com todos os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando e acompanhando os recursos legais e cabíveis, conferindo-lhe poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos receber e dar quitação, formular representação, enfim, praticar tudo o que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, nomear prepostos e substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes.

São Paulo, 28 de julho de 2011.

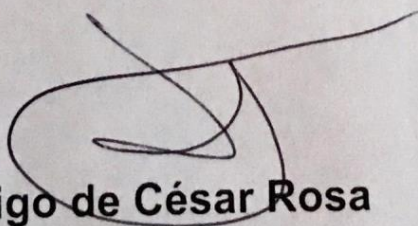

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇÃO, com reserva de iguais para mim, na pessoa dos advogados (as) **ANDRÉA MARIA VASCONCELLOS DOS SANTOS GUIMARÃES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 152.581 e **GABRIEL SIGGELKOW GUIMARÃES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.760, os poderes que me foram conferidos pela **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, conforme instrumento particular de mandato a mim outorgado, para atuação em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro, inclusive para poder nomear prepostos em nome da Outorgante.

São Paulo, 26 de janeiro de 2018.



Rodrigo de César Rosa
OAB/SP nº 278.278



Rosa e Rosa

Advogados

AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.411.415/0001-74, com sede na Av. Engenheiro Roberto Zucolo, nº. 135, São Paulo/SP, CEP: 05.307.190, neste ato representada por **ANDRÉA MARIA VASCONCELLOS DOS SANTOS GUIMARAES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 152.581, com escritório na Rua Visconde de Uruguai, nº. 531, sala 87, Centro, Niterói/RJ, **autoriza e nomeia, Ingrid Magalhães Monteiro de Barros, CPF nº. 083.804.937-02, identidade nº. 118034396 IFP/RJ**, a representá-la na qualidade de preposta perante a ação proposta por Lênio Luiz Rodrigues Pacheco, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, sob o nº. 0100188-26.2018.5.01.0225, conferindo-lhe poderes para conciliar, podendo transigir, fazer acordos, firmar e aceitar compromissos, estabelecer condições, e, por fim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Niterói, 28 de junho de 2018.



AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.

p.p. Andréa Maria V. dos Santos Guimarães, OAB/RJ 152.581

Rua Adib Auada, 35, Cj. 210-B, Cotia – SP – CEP 06710-700
Telefone: (11) 4617-3036/976331330 djair@rosacerosaadogados.com.br e
rodrigo@rosacerosaadogados.com.br

Scanned by CamScanner



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

Em 25 de julho de 2018, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU /RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANDREA GALVAO ROCHA DETONI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES, OAB nº 110879/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., Sr(a). INGRID MAGALHÃES MONTEIRO DE BARROS, CPF 083.804.937-02, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA MARIA VASCONCELLOS DOS SANTOS GUIMARAES, OAB nº 152581/RJ.

Presente o preposto dos reclamados DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA e ABRIL COMUNICACOES S.A., Sr(a). CLAUDIA DE SOUZA CARVALHO CLEMENTE, CPF 012.619.037-22, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Denise Fontes de Faria, OAB nº 101559D/RJ.

CONCILIAÇÃO RECUSADA.

No prazo de 05 dias a 2ª e 3ª reclamadas juntarão as autos substabelecimento e preposição.

Defesas anexadas eletronicamente com documentos, com sigilo ora retirado.

Alçada fixada no valor da inicial.

A requerimento, vista ao(à) reclamante por 10 dias, a contar de 26/07/2018.

Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 13/08/2018, **às 14h10min.**

Cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), declarando que trarão espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.



Audiência encerrada às 09h58min.

ANDREA GALVAO ROCHA DETONI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por EVELYN CHAGAS DE FARIA, Secretário(a) de Audiência.



Juntada de carta de preposição e substabelecimento.



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição, **DINAP S/A DIST. NAC. DE PUBLICAÇÕES E ABRIL COMUNICAÇÕES S/A**, por seu representante, infra-assinado, AUTORIZA O(A) Claudia de Souza Carvalho Clemente, CPF nº. 012.619.037-22, a representá-la, na qualidade de preposto(a), nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (0100188-26.2018.5.01.0225) que lhe move **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, comparecendo perante o D. Juízo da 05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, podendo prestar declarações e depoimentos judiciais.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

(assinatura eletrônica)

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior
OAB/SP 204.651



S U B S T A B E L E C I M E N T O

Ref: Reclamação Trabalhista

Partes: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

X

DINAP – DISTRIBUIDORA E ABRIL COMUNICAÇÕES S/A

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, na pessoa relacionada abaixo, com escritório na Rua Anfilóbio de Carvalho, nº 50, Grupo 501 – Rio de Janeiro/RJ, os poderes que me foram conferidos nos autos do **processo n.º 0100188-26.2018.5.01.0225**, perante a **05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**.

DENISE FONTES DE FARIA

OAB/RJ 101.559

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior

OAB/SP 204.651



MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº 0100188-26.2018.5.01.0225

LÊNIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, nos autos da reclamação trabalhista pelo rito ordinário, que, perante esse Juízo move contra **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. E OUTRAS**, vem, por seu advogado abaixo assinado, em atenção a decisão de id, apresentar sua RÉPLICA, pelas razões de fato e de direito que passa expor.

As **CONTESTAÇÕES** das Reclamadas não merecem acolhimento, pois em seus fundamentos não descaracterizaram as pretensões autorais, senão vejamos:

I- RESTABELECIMENTO DA VERDADE DOS FATOS

1. O Reclamante propôs a presente demanda em face das Reclamadas a fim ver reconhecido o Direito de: recebimento das diferenças verbas rescisórias; pagamento de diferença salarial; pagamento da multa de 40% do FGTS e retificação na CTPS, consoante a peça inicial.
2. Regularmente notificadas as Reclamadas apresentaram suas defesas, sendo a 1ª Reclamada assistida por Procurador distinto das 2ª e 3ª Reclamadas, eis que estas últimas possuem Causídicos do mesmo escritório.
3. A 1ª Reclamada em sua peça de defesa **id 566bd2a** limitou-se apenas impugnar o óbvio das pretensões autorais, sendo incapaz de apresentar qualquer fato impeditivo, modificativo ou



extintivo, inclusive não apresentou documentos que possam contradizer de forma clara os objetivos autorais.

4. A 1ª Reclamada alega que o Recorrente "..., **jamais** exercendo a função de Conferente de Logística.". *grifei*

5. A 1ª Reclamada falta com a verdade contaminando o teor de todas as suas alegações.

6. Conforme descrito na inicial, o Reclamante foi admitido pela segunda vez a fim de exercer a função de operador de depósito N1, sendo que no dia 01/02/2008 as Reclamadas simularam uma promoção para o cargo de operador de empilhadeira N1.

7. Sendo que, em todo período contratual, o Reclamante sempre exerceu a função de conferente logística.

8. Ainda na inicial, o Reclamante esclareceu que no período de 12/03/2002 a 01/03/2004, prestou serviço a 1ª Reclamada, na função de "conferente c", inclusive promovido a "conferente B", razão pela qual na recontratação ocorrida em (23/07/2004 a 15/08/2017) sempre exerceu a função de conferente logística.

9. Mas por necessidade do Empregador o Reclamante também realizava atividade de empilhador.

10. Pois bem.



11. Importante destacar que o fato de a 1ª Reclamada não possuir quadro de carreira homologado no MTE, por si só, não obsta o pedido de pagamento de diferenças salariais, em respeito ao princípio da primazia da realidade e até mesmo para evitar um enriquecimento ilícito das Reclamadas ao não remunerar o empregado, de acordo com a função exercida.

12. Nesse sentido:

DESVIO DE FUNÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS. A ausência de quadro de carreira formal na reclamada não se revela como óbice ao reconhecimento do desvio de função, pois se impõe ressaltar que tal aspecto não possui o condão de afastar do autor o direito à percepção das diferenças salariais. O desequilíbrio, quando existente, como na hipótese, em que o empregado, contratado para determinada função, passa a exercer outra melhor remunerada, deve ser corrigido, sob pena de enriquecimento indevido do beneficiário da prestação de serviços.

(TRT - 1R RO 00069223220145010481, Relator Desembargador: Celio Juacaba Cavalcante, 10ª Turma, Data da Publicação: 24/10/2017).

DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRAS. A inexistência de quadro organizado de carreiras na empresa não é óbice ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função, por se tratar de contraprestação à função de fato exercida, e não de reenquadramento do funcionário. Comprovado o desvio funcional perpetrado contra o empregado, há de se deferir as diferenças salariais decorrentes, sob pena, inclusive, de se conferir enriquecimento sem causa à reclamada, Trata-se da aplicação do princípio da primazia da realidade.

(TRT - 1R RO 00464006120095010048, Relatora Desembargadora: Claudia de Souza Gomes Freire, 9ª Turma, Data da Publicação: 14/10/2011).

13. No caso concreto, trata-se de desvio de função porque o Reclamante não está se comparando com outra pessoa com função idêntica, mas sim afirmando que exercia função diferente para a qual foi contratado, razão pela qual é devido o salário da atribuição efetivamente exercida.

II- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª E 3ª RECLAMADAS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ID 235729)



14. As 2ª e 3ª Reclamadas pretendem se isentar de suas obrigações trabalhistas, alegando inexistir obrigação subsidiária, mas o "Contrato de Distribuição Por Venda E Compra Em Regime de Consignação e Outras Avenças" **id 235729** celebrado com a 1ª Reclamada demonstra claramente a prestação de serviço com a 2ª Reclamada.

15. A CTPS do Reclamante (id **2dd255b**), comprava a prestação de serviço realizada para 2ª Reclamada como para a empresa Treelog S/A. Logística e Distribuição, empresa esta que também pertence ao grupo empresarial da 3ª Reclamada.

16. No entanto, sem qualquer justificativa a 2ª Reclamada transferiu o Reclamante para empresa da 1ª Reclamada.

17. Verifica-se que as 2ª e 3ª Reclamadas não apresentaram qualquer tipo de contrato que possa justificar e validar tal transferência.

18. Com essas razões, pedindo vênias a esse Julgador, não há que se falar em ausência de responsabilidade subsidiária das Reclamadas.

III- DA Conclusão

Assim, o Reclamante postula pelo prosseguimento do feito, com o acolhimento dos seus pedidos. Ademais requer a total improcedência das razões expostas pelas Reclamadas em contestação, não merecendo esta, ser recebida por Vossa Excelência, pelos motivos já mencionados.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

André Luiz da Silva Soares

OAB/ RJ 110.879



Juntada de carta de preposição.



CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição, **DINAP S/A DIST. NAC. DE PUBLICAÇÕES E ABRIL COMUNICAÇÕES S/A**, por seu representante, infra-assinado, AUTORIZA O(A) Márcio Alexandre de Almeida Garcia, RG nº. 09597456-4, a representá-la, na qualidade de preposto(a), nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA (0100188-26.2018.5.01.0225) que lhe move **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, comparecendo perante o D. Juízo da 05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, podendo prestar declarações e depoimentos judiciais.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

(assinatura eletrônica)

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior

OAB/SP 204.651



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

Em 13 de agosto de 2018, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANDREA GALVAO ROCHA DETONI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES, OAB nº 110879/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., Sr(a). INGRID MAGALHÃES MONTEIRO DE BARROS, CPF 083.804.937-02, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA MARIA VASCONCELLOS DOS SANTOS GUIMARAES, OAB nº 152581/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, Sr(a). Márcio ALEXANDRE DE ALMEIDA GARCIA, CPF 026.184.587-02, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Denise Fontes de Faria, OAB nº 101559D/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) ABRIL COMUNICACOES S.A., Sr(a). Márcio ALEXANDRE DE ALMEIDA GARCIA, CPF 026.184.587-02, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr (a). Denise Fontes de Faria, OAB nº 101559D/RJ.

CONCILIAÇÃO RECUSADA.

Depoimento pessoal do(a) reclamante:

1. "que trabalhou para a 1ª reclamada em dois períodos;
2. que no primeiro período trabalhou como conferente;
3. que a atividade do conferente é conferir revistas;
4. que o sr. Rogério trabalhava como conferente de revistas no período de 2002 a 2004;
5. que no segundo contrato de trabalho com a 1ª reclamada desempenhava as funções de conferente;
6. que de 2004 até 2008 atuava fazendo conferência de revista;



7. que indagado porque na sua CTPS havia o registro da função de operador de depósito e não de conferente, informou que operador de depósito é a mesma coisa que conferente;
8. que em 2008 recebeu a promoção de operador de empilhadeira, mas na prática continuou sendo conferente;
9. que indagado se exercia a atividade de operador de empilhadeira, informou que durante apenas 40min por dia, cerca de quatro vezes por semana;
10. que no resto do tempo era conferente;
11. que trabalhava junto com Arlindo e Rogério;
12. que o reclamante e o sr. Rogério tinham curso de operador de empilhadeira, e o sr. Arlindo não;
13. que o depoente, o sr. Arlindo e o sr. Rogério faziam conferência de revistas juntos;
14. que indagado se existia alguma diferença na atividade de conferência exercida pelo depoente e o srs. Arlindo e Rogério, informou que a única diferença na atividade de conferência era que o depoente trabalhava à noite e os outros no turno da manhã;
15. que indagado se existe alguma diferença entre o conferente 1 e 2, informou que aumenta a responsabilidade para conferente 2." Encerrado

Depoimento pessoal do preposto do(s) 1º reclamado(s)(s):

16. "que o reclamante era operador de empilhadeira;
17. que não sabe dizer se o reclamante fazia a função de conferência de revista." Encerrado

Tendo em vista que há ligação entre a matéria controvertida nos presentes autos, bem como nos autos de nº 0100190-93.2018.5.01.0225, determino que a presente ata seja transladada para o referido processo, bem como o inverso.

Registrem-se os protestos da 1ª ré. Cientes as partes acerca das aludidas transladações.

No prazo de 48h a 2ª e 3ª reclamadas juntarão aos autos preposição.

Sem mais provas a produzir, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais por memoriais, no prazo de 10 dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

Conciliação derradeira recusada.

Decorrido o prazo supra, sine die para decisão.

Audiência encerrada às 16:00h.



ANDREA GALVAO ROCHA DETONI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por EVELYN CHAGAS DE FARIA, Secretário(a) de Audiência.



Petição em PDF.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 05ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.

Processo n.º: 0100188-2018.5.01.0225

DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA E ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, representada por sua advogada que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, conforme restou determinado na audiência realizada em 13/08/2018, nos seguintes termos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre à reclamada expor a tempestividade do presente protocolo, eis que foi deferido prazo de 10 dias sucessivos, iniciando pelo autor, assim o prazo da segunda ré iniciou-se em 12/09/2018 (quarta-feira), terminando dia 25/09/2018 (terça-feira).

Ressalta-se, ainda, que os prazos no dia 07/09/2018, estavam suspensos devido ao feriado dia da independência do Brasil, Lei Federal nº 662, de 1949, com redação dada pela Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002.

Reitera a reclamada suas alegações apresentadas em defesa, requerendo a improcedência da ação pelos fatos apresentados e provados durante a instrução processual.

Em audiência realizada em 13/08/2018, o reclamante NÃO comprovou as alegações feitas por ele, sobre a efetiva prestação de serviços à

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10. andar | Bela Vista | CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 1609 | Centro | CEP 20020-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

www.egsadvogados.com.br



segunda e terceira ré, e o período da suposta prestação de serviços conforme os artigos 818 da CLT e 373, I do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.

Deve ser observado que a primeira ré era a empregadora do reclamante, logo, não há que se falar em responsabilidade solidárias das ré, eis que o autor não comprovou a prestação de serviços.

Ressalta-se que as reclamadas não formam grupo econômico sendo a primeira ré uma mera prestadora de serviços às tomadoras segunda e terceira reclamadas.

Ademais, conforme a nova redação do § 2º da CLT, para a configuração de grupo econômico, como pretende a parte reclamante, deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

"(...) art. 2º. Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

§1º Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

§3º Não se caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes."

Perceba, Meritíssimo(a), que, no presente caso, sequer há identidade de sócios, haja vista que as empresas aqui presentes não possuem qualquer relação societária.

Com efeito, a legislação trabalhista prevê responsabilidade solidária somente se as empresas "estiverem sob a direção, controle ou administração uma da outra", na forma do § 2º, do art. 2º da CLT.



A propósito, o entendimento do Ilustre Jurista Sérgio Pinto Martins "in" Direito do Trabalho, 13ª Edição, Revista Atualizada e Ampliada - Jurídico Atlas, pág. 168:

Denota-se da CLT que o grupo econômico pressupõe a existência de pelo menos duas ou mais empresas que estejam sob comando único.

(...)

A relação que deve haver entre as empresas do grupo econômico é de dominação, mostrando a existência de uma empresa principal, que é a controladora, e as empresas controladas. A dominação exterioriza-se pela direção, controle ou administração.

Ademais, consoante mencionado acima, o reclamante passou a ser um contratado pela 1ª reclamada, sendo importante ressaltar que as ora reclamadas não mantiveram relação empregatícia com o mesmo em período imprescrito, exatamente nos termos postos na preliminar arguida.

Diante disso, não há que se falar em solidariedade. Note-se, ainda, que consoante dispõe o art. 265 do Código Civil de 2002, a solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes. Nestes moldes, o caso em tela não autoriza qualquer tipo de responsabilização conjunta das empresas.

Também não se trata da hipótese do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT, que regula a responsabilidade solidária, uma vez que o fato de as empresas pertencerem ao mesmo grupo econômico não significa que seja um único empregador, assim como não se configura no presente caso, a mesma direção, controle e/ou administração de uma pela outra, pois, conforme já mencionado, tratam-se de empresas autônomas.

Dessa forma, não há como se atribuir a responsabilidade solidária entre as reclamadas, uma vez que se tratam de empresas distintas que exercem atividades diferentes.

Do exposto, requerem, ainda, as ora reclamadas seja julgado improcedente o pedido de responsabilidade solidária.

No mais, a produção de prova oral realizada pela oitiva do



reclamante cabalmente demonstrou a impropriedade das assertivas trazidas pelo autor em sua peça de ingresso, razão pela qual a improcedência da ação é medida que se impõe.

Em suma, Excelência, são essas as considerações finais da reclamada.

CONCLUSÃO

Tudo posto, a reclamada reporta-se à sua defesa e demais manifestações dos autos como se aqui estivessem transcritos, pugnando pela improcedência da ação.

Por fim, a reclamada requer que todas as publicações e notificações relativas ao presente caso sejam efetivadas exclusivamente em nome do **Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, OAB/SP 204.651**, com escritório à Avenida Paulista, 777, 10º andar – cj 101 - CEP: 01311-100, São Paulo/SP.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior
OAB/SP 204.651



Ato Feriado



ATO Nº 168/2017

(Disponibilizado em 19/12/2017 no DEJT, Caderno Administrativo)

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no ano de 2018.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **DIVULGAR** a relação dos feriados do ano de 2018, dias em que não haverá expediente nos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho da 1ª Região:

MESES	DIAS	MOTIVO
JANEIRO	1º	Confraternização Universal (1)
	2 a 5	Recesso Forense (2)
FEVEREIRO	12 e 13	Carnaval (2)
MARÇO	28 a 30	Semana Santa (2)
MAIO	1º	Dia do Trabalho (1)
	31	Corpus Christi (3)
SETEMBRO	7	Independência do Brasil (1)
OUTUBRO	12	Nossa Senhora Aparecida (4)
NOVEMBRO	1	Todos os Santos (2)
	2	Finados (1 e 2)
	15	Proclamação da República (1)
	20	Consciência Negra (6)
DEZEMBRO	25	Natal (1)
	20 a 31	Recesso Forense (2)

MESES	DIAS	MOTIVO
JANEIRO	1º	Confraternização Universal (1)
	2 a 5	Recesso Forense (2)
FEVEREIRO	12 e 13	Carnaval (2)
MARÇO	28 a 30	Semana Santa (2)
ABRIL	23	Dia de São Jorge (3)
MAIO	1º	Dia do Trabalho (1)
	31	Corpus Christi (4)



SETEMBRO	7	Independência do Brasil (1)
OUTUBRO	12	Nossa Senhora Aparecida (5)
NOVEMBRO	1	Todos os Santos (2)
	2	Finados (1 e 2)
	15	Proclamação da República (1)
	20	Consciência Negra (6)
DEZEMBRO	25	Natal (1)
	20 a 31	Recesso Forense (2)

[\(Tabela alterada pelo Ato nº 67/2017, disponibilizado em 23/3/2018 no DEJT, Caderno Administrativo\)](#)

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

~~(1) Lei Federal Nº 662, de 6 de abril de 1949, artigo 1º com redação dada pela Lei Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;~~

(1) Lei Federal Nº 662/49, de 6 de abril de 1949, artigo 1º com redação dada pela Lei Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002; [\(Dispositivo alterado pelo Ato nº 67/2017, disponibilizado em 23/3/2018 no DEJT, Caderno Administrativo\)](#)

~~(2) Lei Federal Nº 5.010, de 30 de maio de 1966, artigo 62, incisos I, II, III e IV, com redação dada pela Lei Nº 6.741, de 5 de dezembro de 1979;~~

(2) Lei Federal Nº 5.010/66, de 30 de maio de 1966, artigo 62, incisos I, II, III e IV, com redação dada pela Lei Nº 6.741/79, de 5 de dezembro de 1979; [\(Dispositivo alterado pelo Ato nº 67/2017, disponibilizado em 23/3/2018 no DEJT, Caderno Administrativo\)](#)

~~(3) Lei Federal Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 c/c Lei Municipal Nº 849, de 23 de junho de 1956 (Município do Rio de Janeiro);~~

(3) Lei Estadual 5.198/2008, de 5 de março de 2008 (Estado do Rio de Janeiro); [\(Dispositivo alterado pelo Ato nº 67/2017, disponibilizado em 23/3/2018 no DEJT, Caderno Administrativo\)](#)

~~(4) Lei Federal Nº 6.802/80;~~

(4) Lei Federal Nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995 c/c Lei Municipal Nº 849/56, de 23 de junho de 1956 (Município do Rio de Janeiro); [\(Dispositivo alterado pelo Ato nº 67/2017, disponibilizado em 23/3/2018 no DEJT, Caderno Administrativo\)](#)

~~(5) Lei Federal Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 236;~~

(5) Lei Federal Nº 6.802/80, de 30 de junho de 1980; [\(Dispositivo alterado pelo Ato nº 67/2017, disponibilizado em 23/3/2018 no DEJT, Caderno Administrativo\)](#)

~~(6) Lei Federal Nº 12.519 de 10 de novembro de 2011.~~

(6) Lei Federal Nº 12.519/2011, de 10 de novembro de 2011 c/c Lei Estadual 4.007/02, de 11 de novembro de 2002 (Estado do Rio de Janeiro). [\(Dispositivo alterado pelo Ato nº 67/2017, disponibilizado em 23/3/2018 no DEJT, Caderno Administrativo\)](#)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017.



FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que a MM. Juíza Dra. ANDREA GALVÃO ROCHA DETONI encontra-se no gozo de férias no período de 10/10/2018 a 08/11/2018, estando suspensos os prazos para prolação de sentença.

NOVA IGUACU, 17 de Outubro de 2018

EVELYN CHAGAS DE FARIA



Assinado eletronicamente por: EVELYN CHAGAS DE FARIA - 17/10/2018 11:43:49 - e1a4b1e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101711434998800000082978599>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. e1a4b1e - Pág. 1
Número do documento: 18101711434998800000082978599



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza Dra. ANDREA GALVÃO ROCHA
DETONI para prolação de sentença.

NOVA IGUACU, 4 de Dezembro de 2018

EVELYN CHAGAS DE FARIA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

DESPACHO PJe

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que não foi cumprida a determinação referente a transladação da ata dos autos de nº010019093-2018.5.01.0225, consoante se depreende do ID. 3e8a2f1. Assim, deverá a Secretaria da Vara promover a referida diligência. Após, notifiquem-se as partes para se manifestar, querendo, no prazo comum de 05 dias. Decorrido os mencionados prazos, venham-me conclusos.

NOVA IGUAÇU , 20 de Dezembro de 2018

ANDRÉA GALVÃO ROCHA DETONI

Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexei ata de audiência referente ao processo 0100190-93.2018.5.01.0225.

NOVA IGUACU , 27 de Fevereiro de 2019

TIAGO DE ARAUJO





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO RTOOrd 0100190-93.2018.5.01.0225

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2018

Valor da causa: R\$ 72.583,00

Associados: 0101669-58.2017.5.01.0225

Partes:

RECLAMANTE: ARLINDO VIEIRA SANTOS FILHO - CPF: 027.304.775-27

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - OAB: RJ110879

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. - CNPJ: 11.411.415/0001-74

RECLAMADO: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA - CNPJ:
03.555.225/0001-00

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - OAB: SP204651

RECLAMADO: ABRIL COMUNICACOES S.A. - CNPJ: 44.597.052/0001-62

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - OAB: SP204651



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE ARAUJO - 27/02/2019 15:32:42 - ec56143

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022715322984600000089205380>

Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225

Número do documento: 19022715322984600000089205380

ID. ec56143 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0100190-93.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: ARLINDO VIEIRA SANTOS FILHO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES
 LTDA.

Em 13 de agosto de 2018, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANDREA GALVAO ROCHA DETONI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h53min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES, OAB nº 110879/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., Sr(a). INGRID MAGALHÃES MONTEIRO DE BARROS, CPF 083.804.937-02, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANDREA MARIA VASCONCELLOS DOS SANTOS GUIMARAES, OAB nº 152581/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, Sr(a). Márcio ALEXANDRE DE ALMEIDA GARCIA, CPF 026.184.587-02, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Denise Fontes de Faria, OAB nº 101559D/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) ABRIL COMUNICACOES S.A., Sr(a). Márcio ALEXANDRE DE ALMEIDA GARCIA, CPF 026.184.587-02, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Denise Fontes de Faria, OAB nº 101559D/RJ.

CONCILIAÇÃO RECUSADA.

Depoimento pessoal do(a) reclamante:

1. "que as atividades do conferente 1 são conferir revista;
2. que antes disto foi operador de depósito;
3. que operador de depósito faz a mesma coisa que o conferente;
4. que indagado qual a diferença entre operador de depósito e conferente, informou que é apenas a nomenclatura, pois exercem as mesmas atividades;
5. que informou que o conferente 2 sobe de cargo;

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREA GALVAO ROCHA DETONI
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808140748061650000079382710>
 Número do processo: RTOrd 0100190-93.2018.5.01.0225
 Número do documento: 1808140748061650000079382710
 Data de Juntac

ID. 2556ec6 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE ARAUJO - 27/02/2019 15:32:42 - ec56143
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1902271532298460000089205380>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 1902271532298460000089205380
 ID. ec56143 - Pág. 2



Documento assinado pelo Shodo

6. que o conferente 2 tem uma responsabilidade a mais e ganha mais;
7. que o sr. Rogério era conferente de revistas, que isto aconteceu desde o momento em que o reclamante entrou na empresa;
8. que as atividades do sr. Rogério não mudaram com o passar do tempo;
9. que trabalhava lado a lado com o sr. Rogério;
10. que trabalhava exercendo as mesmas funções do sr. Rogério, mas o aumento somente ia para o sr. Rogério;
11. que foi promovido para conferente em 2009;
12. que indagado se exercia as mesma atividades do sr. Rogério quando entrou na empresa em 2005 como operador de depósito, informou que sim;
13. que trabalhou ao lado do sr. Rogério desde o início, exercendo as mesmas atividades." Encerrado

Depoimento pessoal do preposto do(s) 1º reclamado(s)(s):

1. "que a 1ª reclamada passou a suceder a antiga empregadora do reclamante desde 2010;
2. que não sabe dizer quais atividades desempenhadas pelos conferentes de revistas." Encerrado

No prazo de 48h a 2ª e 3ª reclamadas juntarão aos autos preposição.

Sem mais provas a produzir, encerrou-se a instrução processual.

Razões finais por memoriais, no prazo de 10 dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

Conciliação derradeira recusada.

Decorrido o prazo supra, sine die para decisão.

Audiência encerrada às 15:30h.

ANDREA GALVAO ROCHA DETONI

Juíza do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREA GALVAO ROCHA DETONI
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808140748061650000079382710>
 Número do processo: RTOrd 0100190-93.2018.5.01.0225
 Número do documento: 1808140748061650000079382710
 Data de Juntac

ID. 2556ec6 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE ARAUJO - 27/02/2019 15:32:42 - ec56143
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022715322984600000089205380>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 19022715322984600000089205380

ID. ec56143 - Pág. 3



Documento assinado pelo Shodo

Ata redigida por EVELYN CHAGAS DE FARIA, Secretário(a) de Audiência.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: ANDREA GALVAO ROCHA DETONI
<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1808140748061650000079382710>
Número do processo: RTOrd 0100190-93.2018.5.01.0225
Número do documento: 1808140748061650000079382710
Data de Juntac

ID. 2556ec6 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE ARAUJO - 27/02/2019 15:32:42 - ec56143
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19022715322984600000089205380>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 19022715322984600000089205380

ID. ec56143 - Pág. 4

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
2556ec6	14/08/2018 15:54	Ata da Audiência	Ata da Audiência





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

DESTINATÁRIO(S):OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES

RODRIGO DE CESAR ROSA

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id 4e2959 5, no prazo de 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 27 de Fevereiro de 2019
TIAGO DE ARAUJO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ, DA 05ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.

Processo n.º: 0100188-26.2018.5.01.0225

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. E DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA, EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que lhe move **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Excelência, por meio da Publicação de fls., esta reclamada foi intimada para tomar ciência do despacho, veja-se:

“Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho de id 4e29595, no prazo de 05 dias.”

No caso em tela o reclamante requer a diferença salarial com o funcionário Rogério da Silva Araújo, alega que exercia a mesma função, eis que além de ser “operador de empilhadeira” exercia a função de “Conferente logística”.

A primeira reclamada impugnou as alegações, haja vista que

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10. andar | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890
Rio de Janeiro | RJ | Rua Anfilóbio de Carvalho, 29, Grupo 501 | Centro | CEP 20020-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

www.egsadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 12/03/2019 15:58:06 - 9f4f83d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031215572026700000089662624>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 9f4f83d - Pág. 1
Número do documento: 19031215572026700000089662624

conforme os documentos apresentados nos autos o reclamante foi admitido em 23/07/2004, exercendo a função de operador de depósito e em 2007, foi promovido para Operador de Empilhadeira, não exercendo as funções do paradigma que foi admitido em 01/06/1994, como supervisor de estoque, em 2008 houve alteração da nomenclatura para Conferente Logística.

Em relação a ata de audiência nº 0100190-93.2018.5.01.0225, o autor Arlindo Vieira Santos Filho, em seu depoimento declara que o Sr. Rogério era conferente logística, que foi promovido para conferente em 2009, não prova que o reclamante exercia as mesmas atividades do paradigma Rogério, tornando o pedido improcedente.

Diante do exposto, não há que se falar em diferença salarial, pela ausência de prova testemunhal, bem como o autor jamais exerceu a mesma função, visto que a diferença de tempo de trabalho entre o autor e paradigma é superior 2 anos, situação que não faz jus ao percebimento, tornando o pedido totalmente improcedente.

Termos em que,
pede e espera deferimento
São Paulo, 12 de março de 2019.

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior
OAB/SP 204.651



MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CIDADE DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº 0100190-93.2018.5.01.0225

ARLINDO VIEIRA SANTOS FILHO, nos autos da reclamação trabalhista pelo rito ordinário, que, perante esse Juízo move contra **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. E OUTRAS**, vem, por seu advogado abaixo assinado, em atenção a decisão de id 4e29595, apresentar sua MANIFESTAÇÃO, pelas razões de fato e de direito que passa expor.

I- DOS FATOS

1. O Reclamante propôs a presente demanda em face das Reclamadas a fim ver reconhecido o Direito de: recebimento das diferenças verbas rescisórias; pagamento de diferença salarial; pagamento da multa de 40% do FGTS e retificação na CTPS, consoante a peça inicial.
2. A 1ª Reclamada em sua peça de defesa **id 9a7771f** limitou-se apenas impugnar o óbvio das pretensões autorais, sendo incapaz de apresentar qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo, inclusive não apresentou documentos que possam contradizer de forma clara os objetivos autorais.
3. Na verdade, a 1ª Reclamada não está medido esforços para induzir esse Juízo ao erro, inclusive com a estapafúrdia de dizer que o Recorrente “..., **jamais** exercendo a função de Conferente de Logística I.”. *grifei*
4. Desconsiderando por completo as anotações realizadas na CTPS do Reclamante (**id dd23c20**), que assim consta: Na fl. 25 da CTPS, informa a data da promoção do Reclamante a “Conferente de Logística I”.



5. Portanto, a 1ª Reclamada falta com a verdade contaminando o teor de todas as suas alegações.
6. A CTPS do Reclamante comprova que as promoções ocorreram no dia 01/02/2009 para conferente logística I e no dia 01/06/2014 para conferente logística II, bem como a ausência de reajuste por motivo de promoção.
7. Ainda na mesma linha de defesa, a 1ª Reclamada sem qualquer tipo de temor diz que o funcionário Rogério da Silva Araujo ocupava “cargo superior” ao do Reclamante. Não é verdade por questões óbvias e lógicas a função de conferente logística II ser superior, segundo organograma da 1ª Reclamada.
8. Pois bem.
9. Portanto, o pedido de pagamento de diferença salarial é *inconteste*, eis que o Reclamante passou a exercer a função de conferente de logística I meses após a promoção do paradigma que se deu – em 01/11/2008, como faz prova a CTPS (**id** 7021b67).
10. Logo, não há que se falar em prescrição, tendo em vista que o Reclamante passou a exercer a função de conferente de logística I, em 01/02/2009, como já dito.
11. Importante destacar que o fato de a 1ª Reclamada não possuir quadro de carreira homologado no MTE, por si só, não obsta o pedido de pagamento de diferenças salariais, em respeito ao princípio da primazia da realidade e até mesmo para evitar um enriquecimento ilícito das Reclamadas ao não remunerar o empregado, de acordo com a função exercida.
12. Nesse sentido:

DESVIO DE FUNÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS. A ausência de quadro de carreira formal na reclamada não se revela como óbice ao reconhecimento do desvio de função, pois se impõe ressaltar que tal aspecto não possui o condão de afastar do autor o direito à percepção das diferenças salariais. O desequilíbrio, quando existente, como na hipótese, em que o empregado, contratado para determinada função, passa a exercer outra melhor remunerada, deve ser corrigido, sob pena de enriquecimento indevido do beneficiário da prestação de serviços.



(TRT - 1R RO 00069223220145010481, Relator Desembargador: Celio Juacaba Cavalcante, 10ª Turma, Data da Publicação: 24/10/2017).

DESVIO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRAS. A inexistência de quadro organizado de carreiras na empresa não é óbice ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função, por se tratar de contraprestação à função de fato exercida, e não de reenquadramento do funcionário. Comprovado o desvio funcional perpetrado contra o empregado, há de se deferir as diferenças salariais decorrentes, sob pena, inclusive, de se conferir enriquecimento sem causa à reclamada, Trata-se da aplicação do princípio da primazia da realidade.

(TRT - 1R RO 00464006120095010048, Relatora Desembargadora: Claudia de Souza Gomes Freire, 9ª Turma, Data da Publicação: 14/10/2011).

II- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª E 3ª RECLAMADAS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ID 5F17B25)

13. As 2ª e 3ª Reclamadas pretendem se isentar de suas obrigações trabalhistas, alegando inexistir obrigação subsidiária, mas o “Contrato de Distribuição Por Venda E Compra Em Regime de Consignação e Outras Avenças” **id 5f17b25** celebrado com a 1ª Reclamada demonstra claramente a prestação de serviço com a 2ª Reclamada.
14. A CTPS do Reclamante (id **dd23c20**), comprava a prestação de serviço realizada para 2ª Reclamada como para a empresa Treelog S/A. Logística e Distribuição, empresa esta que também pertence ao grupo empresarial da 3ª Reclamada.
15. No entanto, sem qualquer justificativa a 2ª Reclamada transferiu o Reclamante para empresa da 1ª Reclamada.
16. Verifica-se que as 2ª e 3ª Reclamadas não apresentaram qualquer tipo de contrato que possa justificar e validar tal transferência.
17. Com essas razões, pedindo vênias a esse Julgador, não há que se falar em ausência de responsabilidade subsidiária das Reclamadas.



III- DA Conclusão

Assim, o Reclamante postula pelo prosseguimento do feito, com o acolhimento dos seus pedidos. Ademais requer a total improcedência das razões expostas pelas Reclamadas em contestação, não merecendo esta, ser recebida por Vossa Excelência, pelos motivos já mencionados.

Nestes Termos,
Espera Deferimento.
Rio de Janeiro, 14 de março de 2019.

André Luiz da Silva Soares
OAB/RJ 110.879





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza Dra. ANDREA GALVÃO ROCHA DETONI para prolação de sentença.

NOVA IGUACU , 25 de Março de 2019

JOAO PAULO MACHADO DEROSI



PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO 1: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

RECLAMADO 2: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA

RECLAMADO 3: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Associados: 0101641-90.2017.5.01.0225

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO ajuizou reclamação trabalhista em 20/03/2018, em face de **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, alegando fatos e direitos, com base nos quais requereu as parcelas elencadas na petição inicial (id ce98e61). Atribuiu à causa o valor de R\$88.842,00, oportunidade em que colacionou documentos.

Foram apresentadas defesas eletrônicas de id 566bd2a, pela primeira ré, e de id 8352e2a, em peça única, pela segunda e terceira rés, ambas com documentos.

Na audiência de id f12ad5f, foram retirados os sigilos das defesas anexadas eletronicamente e fixada a alçada pelo valor da inicial.

Manifestações do autor de id a66722b.

Posteriormente, na assentada de id 3e8a2f1, foram colhidos os depoimentos do autor e da primeira ré.

Nada mais tendo sido requerido, encerrou-se a instrução, com razões finais escritas pela segunda e terceira rés.

Rejeitadas as propostas conciliatórias oportunamente formuladas.

Por fim, foi juntada aos autos a ata de audiência do processo nº 0100190-93.2018.5.01.0225 (Arlindo Vieira Santos Filho e Ar Distribuidora de Publicações Ltda e outros), tendo em vista que há ligação entre as matérias controvertidas nos referidos processos.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A pertinência subjetiva da demanda deve ser aferida no plano abstrato das alegações constantes da petição inicial, conforme prevê a Teoria da Asserção. Assim, o simples fato de a parte autora indicar a



reclamada para compor o polo passivo da relação processual, apontando-a como devedora da relação de direito material, é o que basta para legitimá-la passivamente.

Destaco que a responsabilidade pelas verbas decorrentes deste contrato é matéria inerente ao mérito e nele será decidida.

Rejeito a preliminar.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A prejudicial em tela é um instituto de direito material que gera efeitos na seara processual, sendo destinada a resguardar a segurança jurídica e a estabilidade das relações. Assim, fulmina-se a pretensão do titular do direito material pela sua inércia após decurso de lapso temporal legal.

Nos termos do art. 7º, XXIX, da Lei Maior de 1988, a prescrição atinge as pretensões não deduzidas em Juízo pelo trabalhador após o prazo de cinco anos, sendo o marco temporal o ajuizamento da ação, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Diante disso, tendo a obreira ajuizado a ação em 20/03/2018, restam prescritas as pretensões relativas às parcelas com exigibilidade anterior a 20/03/2013, com relação às quais extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II do CPC de 2015 c/c 769 da CLT.

Destaco que não há prescrição quinquenal a ser reconhecida em relação aos depósitos de FGTS, conforme será visto a seguir.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou em 13/11/2014, no julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE 709.212), com repercussão geral conhecida, que os depósitos de FGTS são verbas trabalhistas e, conseqüentemente reconheceu a inconstitucionalidade das normas que previam prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados no aludido fundo.

A partir de tal decisão, o entendimento atual da jurisprudência passou a ser de que o FGTS está expressamente definido na Constituição da República (artigo 7º, inciso III) como direito dos trabalhadores urbanos e rurais e, portanto, deve se sujeitar à prescrição trabalhista, de cinco anos.

Todavia, é importante ressaltar que, ante a mudança de entendimento adotada em relação ao prazo prescricional do FGTS, a Suprema Corte adotou a técnica de modulação de efeitos. De acordo com a modulação, somente em casos em que o empregador devesse realizar depósitos na conta do FGTS após 13/11/2014, seria sempre o prazo prescricional de cinco anos, observando-se, logicamente a prescrição bienal. Nos demais casos, em relação aos depósitos que deveriam ter sido feitos antes da mencionada data, deverá ser aplicada a prescrição que acontecer primeiro, ou a prescrição trintenária ou a quinquenal a contar de 13/11/2014, data da decisão que mudou a jurisprudência.

DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS

Compulsando os autos, verifico que a parte ré nem sequer impugnou a ausência de reajuste salarial na forma da norma coletiva de id 52054bc - Pág. 2, que transcrevo abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, será concedido a partir de 1º de Maio de 2017, sobre o salário de Abril de 2017, um reajuste de 4% (quatro por cento).



Portanto, julgo procedente o pedido de aplicação do reajuste normativo de 4% sobre o salário de abril de 2017 e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças das seguintes parcelas: salários de maio, junho e julho de 2017, saldo de salário de 15 dias de agosto de 2017, aviso prévio de 69 dias, 3/12 de férias proporcionais + 1/3, 10/12 de 13º proporcional + 1/3 e FGTS + 40%.

DIFERENÇAS DO AVISO PRÉVIO LEGAL

Não houve impugnação da parte ré quanto ao pedido de diferenças de aviso prévio. Assim, considerando a data de admissão e dispensa, entendo que o autor tem direito ao aviso prévio proporcional de 69 dias.

Portanto, julgo procedente o pedido de pagamento da proporcionalidade de 69 dias de aviso prévio, autorizada a dedução do valor indicado no TRCT de id 3acdcec - Pág. 1, a título de "aviso prévio indenizado" (item 69 - R\$2.080,56), cuja quitação do parcelamento avençado com o sindicato (id f1d2d4c) nem sequer foi objeto da presente demanda.

DIFERENÇAS DE FGTS + 40%

Como houve provas de que não foi efetuado o recolhimento integral do FGTS na conta vinculada do autor, conforme documento de id bd24714, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de 8% de depósitos de FGTS do período de outubro de 2016 até o término do contrato, inclusive com relação às parcelas de férias + 1/3, 13º salários e aviso prévio indenizado de 69 dias, bem como a multa de 40% sobre o mencionado valor, tudo pago em forma de indenização substitutiva.

Ademais, julgo procedente o pedido de pagamento de multa de 40% sobre os valores depositados a título de FGTS, que devem ser pagos ao autor na forma de indenização substitutiva.

O valor das parcelas deverá ser calculado com base na evolução salarial do autor.

DIFERENÇAS SALARIAIS

O autor postula o pagamento de diferenças salariais afirmando que, em 23/07/2004, exercendo a função de operador de depósito e, em 01/02/2008, foi promovido a operador de empilhadeira N1, mas sempre exerceu a função de conferente logística.

Conclui que permaneceu por quase 12 anos, exercendo o cargo de conferente logística, e recebendo salário menor que os demais colegas, tendo em vista que, no ato de sua dispensa, seu salário era de R\$1.091,12, enquanto o de um conferente logística era de R\$ 1.866,23.

Postula, com isso, o pagamento de diferenças salariais do período de maio de 2012 até agosto de 2017.

Em sua peça de defesa, a primeira ré afirma que o paradigma exercia as funções de supervisor de estoque desde 1994, tendo havido apenas uma alteração de nomenclatura de supervisor de estoque para conferente de logística.

Complementa afirmando que o autor foi admitido em 2004 para exercer as funções de operador de depósito, tendo sido promovido em 2007 para operador de empilhadeira, jamais tendo exercido a função de conferente de logística.

A parte ré alega, ainda, que existe diferença maior que dois anos dos comparados na função.



Para que a parte reclamante faça jus à equiparação salarial é necessário cumprir, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 461 da CLT (nos termos da redação vigente antes da Reforma Trabalhista).

Inicialmente, verifico que a empresa ré, em sua defesa, explica que, no ano de 2008, com a aquisição da Fernando Chinaglia pela primeira ré, houve alteração da nomenclatura do cargo de supervisor de estoque para conferente de logística. No mesmo sentido o depoimento do autor Lenio Luiz Rodrigues Pacheco, bem como o do Sr. Arlindo Vieira Santos Filho, nos autos do processo nº 0100190-93.2018.5.01.0225 (id ec56143).

Compulsando os autos, verifico pelas CTPS's do autor e do paradigma, que o autor foi admitido em 2004 como operador de depósito (id 2dd255b), tendo apenas a nomenclatura do cargo se modificado, permanecendo as mesmas tarefas, eis que os cargos de conferente e operador de depósito eram idênticos.

Enquanto isso, o paradigma foi admitido em 1994 (id b77670f - Pág. 3), passando aos cargos de encarregado de depósito e supervisor de depósito, no ano de 2002 (id b77670f - Pág. 5), o que comprova a diferença de mais de dois anos na função.

Por todo o exposto, entendo que, apesar de exercerem as mesmas atividades, foram comprovados fatos impeditivos do direito do autor, razão pela qual julgo improcedente o pedido e seus reflexos, bem como o pedido de retificação da CTPS.

Impede frisar que o teor do depoimento do preposto da primeira ré que não soube dizer quais as atividades desempenhadas pelos conferentes de revistas, ensejando a sua confissão ficta, não afasta a conclusão acima, tendo em vista que esta confissão gera presunção relativa, que pode ser afastada por prova em contrário, o que ocorreu com o depoimento do Sr. Arlindo, emprestado do processo nº 0100190-93.2018.5.01.0225, conforme acima analisado.

RESPONSABILIDADE DA 2ª E 3ª RECLAMADAS

Inicialmente, verifico que o documento de id 4c28d29 comprova que a primeira reclamada sucedeu a antiga empregadora do reclamante.

Compulsando os autos, verifico que as procurações da 2ª e 3ª reclamadas (id 5d862c2 e id 49c3658), que são constituídas sob o regime de sociedades anônimas, comprovam que não há identidade entre seus diretores.

Ademais, o contrato social da primeira ré (id faa34f7) não apresenta identidade de sócios com os diretores das sociedades anônimas.

Logo, não há comprovação de que as empresas rés constituam ligação societária ou de coordenação entre si, ônus que cabia à parte autora.

Contudo, na defesa da primeira ré (id 566bd2a - Pág. 1) consta que as suas atividades foram encerradas em agosto de 2017 em decorrência da "quebra de contrato que mantinha com as demais reclamadas".

Assim, considerando que restou incontroverso que a segunda e a terceira rés se beneficiaram dos serviços do autor, julgo procedente o pedido de responsabilidade subsidiária pelos créditos ora deferidos à parte autora na presente ação trabalhista.

Destaco que, diferente do alegado pela parte ré, a licitude da terceirização não o exime da responsabilidade pelos créditos devidos ao trabalhador.



JUSTIÇA GRATUITA

A partir de 11 de novembro de 2017, começou a vigorar a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), que modificou o parágrafo 3º do art. 790 da CLT, bem como acrescentou a ele o parágrafo 4º.

Diante disso, a partir de 11/11/2017, os requisitos para concessão do benefício da justiça gratuita na Justiça do Trabalho passaram a ser os seguintes: (i) a percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS; ou (ii) a comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, sendo a declaração de hipossuficiência apenas um indício desta prova.

Assim, considerando que a parte autora preenche os requisitos legais, eis que recebeu, por último, salário igual ou inferior a 40% do teto do INSS de 2019, qual seja, R\$2.335,78, defiro o requerimento.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária incidirá a partir do descumprimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91. Além disso, será calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme artigo 459, caput e parágrafo 1º da CLT. No mesmo sentido a Súmula 381 do C. TST.

De acordo com o artigo 883 da CLT, os juros de mora são devidos a partir da data em que for ajuizada a ação trabalhista, e será calculada no valor de 1% ao mês.

Nas condenações de indenização por danos morais, a correção monetária deve ser contada da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. No mesmo sentido a Súmula 439 do TST.

Os juros de mora incidem sobre a importância principal da condenação já corrigida monetariamente, bem como os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissa o pedido inicial ou a condenação, tudo na forma das Súmulas 200 e 211 do TST.

IMPOSTO DE RENDA

Imposto de renda a ser recolhido na forma da Súmula 368, item II do C. TST, observando-se as OJ's 363 e 400 da SDI-1 e a Instrução Normativa 1127 da RFB.

RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Quanto às contribuições fiscais e previdenciárias decorrentes da presente sentença, em atenção ao art. 832, §3º da CLT, incidirão sobre as parcelas salariais, na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, de responsabilidade do empregador, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, mês a mês, observado o teto de contribuição e o disposto na súmula 368 do TST e na OJ 363 da SDI-1 do TST. O recolhimento deve ocorrer na época própria, observando-se disposto no art. 276 do Dec. 3.048/99.

Por fim, destaco que não incidirá imposto de renda sobre juros de mora, nos termos da OJ 400 da SDI-1 do TST.

III - DISPOSITIVO



PELO EXPOSTO, na ação ajuizada por **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO em face de AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, bem como declaro prescritas as pretensões anteriores à 20/03/2013, em relação às quais **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 487, II do CPC de 2015 c/c 769 da CLT, e, ainda, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados, para condenar a primeira ré, como devedora principal, e a segunda e terceira rés, como responsáveis subsidiárias ao pagamento de:

- diferenças salários de maio, junho e julho de 2017, saldo de salário de 15 dias de agosto de 2017, aviso prévio de 69 dias, 3/12 de férias proporcionais + 1/3, 10/12 de 13º proporcional + 1/3 e FGTS + 40%; tudo em função da aplicação do reajuste normativo de 4% sobre o salário de abril de 2017;

- aviso prévio de 69 dias, autorizada a dedução do valor indicado no TRCT de id 3acdcec - Pág. 1;

- diferenças de 8% de depósitos de FGTS do período de outubro de 2016 até o término do contrato, inclusive com relação às parcelas de férias + 1/3, 13º salários e aviso prévio indenizado de 69 dias, bem como a multa de 40% sobre o mencionado valor, tudo pago em forma de indenização substitutiva;

- multa de 40% sobre os valores depositados a título de FGTS, na forma de indenização substitutiva.

Gratuidade, juros, correção monetária, IR e contribuições na forma da fundamentação. Indico como indenizatórias as parcelas de aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 8% do FGTS e multa de 40% sobre FGTS.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrito.

Custas de R\$ 200,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$10.000,00, nos termos do art. 789, III, da CLT.

Atentem-se as partes para as disposições do art. 1026, §2º do NCPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

NOVA IGUACU, 7 de Abril de 2019

ANDREA GALVAO ROCHA DETONI
Juiz do Trabalho Substituto



PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO 1: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA

RECLAMADO 2: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA

RECLAMADO 3: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Associados: 0101641-90.2017.5.01.0225

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO ajuizou reclamação trabalhista em 20/03/2018, em face de **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, alegando fatos e direitos, com base nos quais requereu as parcelas elencadas na petição inicial (id ce98e61). Atribuiu à causa o valor de R\$88.842,00, oportunidade em que colacionou documentos.

Foram apresentadas defesas eletrônicas de id 566bd2a, pela primeira ré, e de id 8352e2a, em peça única, pela segunda e terceira rés, ambas com documentos.

Na audiência de id f12ad5f, foram retirados os sigilos das defesas anexadas eletronicamente e fixada a alçada pelo valor da inicial.

Manifestações do autor de id a66722b.

Posteriormente, na assentada de id 3e8a2f1, foram colhidos os depoimentos do autor e da primeira ré.

Nada mais tendo sido requerido, encerrou-se a instrução, com razões finais escritas pela segunda e terceira rés.

Rejeitadas as propostas conciliatórias oportunamente formuladas.

Por fim, foi juntada aos autos a ata de audiência do processo nº 0100190-93.2018.5.01.0225 (Arlindo Vieira Santos Filho e Ar Distribuidora de Publicações Ltda e outros), tendo em vista que há ligação entre as matérias controvertidas nos referidos processos.

É o relatório. Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

ILEGITIMIDADE PASSIVA

A pertinência subjetiva da demanda deve ser aferida no plano abstrato das alegações constantes da petição inicial, conforme prevê a Teoria da Asserção. Assim, o simples fato de a parte autora indicar a



reclamada para compor o polo passivo da relação processual, apontando-a como devedora da relação de direito material, é o que basta para legitimá-la passivamente.

Destaco que a responsabilidade pelas verbas decorrentes deste contrato é matéria inerente ao mérito e nele será decidida.

Rejeito a preliminar.

PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

A prejudicial em tela é um instituto de direito material que gera efeitos na seara processual, sendo destinada a resguardar a segurança jurídica e a estabilidade das relações. Assim, fulmina-se a pretensão do titular do direito material pela sua inércia após decurso de lapso temporal legal.

Nos termos do art. 7º, XXIX, da Lei Maior de 1988, a prescrição atinge as pretensões não deduzidas em Juízo pelo trabalhador após o prazo de cinco anos, sendo o marco temporal o ajuizamento da ação, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Diante disso, tendo a obreira ajuizado a ação em 20/03/2018, restam prescritas as pretensões relativas às parcelas com exigibilidade anterior a 20/03/2013, com relação às quais extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, II do CPC de 2015 c/c 769 da CLT.

Destaco que não há prescrição quinquenal a ser reconhecida em relação aos depósitos de FGTS, conforme será visto a seguir.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou em 13/11/2014, no julgamento do recurso extraordinário com agravo (ARE 709.212), com repercussão geral conhecida, que os depósitos de FGTS são verbas trabalhistas e, conseqüentemente reconheceu a inconstitucionalidade das normas que previam prazo prescricional de 30 anos para ações relativas a valores não depositados no aludido fundo.

A partir de tal decisão, o entendimento atual da jurisprudência passou a ser de que o FGTS está expressamente definido na Constituição da República (artigo 7º, inciso III) como direito dos trabalhadores urbanos e rurais e, portanto, deve se sujeitar à prescrição trabalhista, de cinco anos.

Todavia, é importante ressaltar que, ante a mudança de entendimento adotada em relação ao prazo prescricional do FGTS, a Suprema Corte adotou a técnica de modulação de efeitos. De acordo com a modulação, somente em casos em que o empregador devesse realizar depósitos na conta do FGTS após 13/11/2014, seria sempre o prazo prescricional de cinco anos, observando-se, logicamente a prescrição bienal. Nos demais casos, em relação aos depósitos que deveriam ter sido feitos antes da mencionada data, deverá ser aplicada a prescrição que acontecer primeiro, ou a prescrição trintenária ou a quinquenal a contar de 13/11/2014, data da decisão que mudou a jurisprudência.

DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS

Compulsando os autos, verifico que a parte ré nem sequer impugnou a ausência de reajuste salarial na forma da norma coletiva de id 52054bc - Pág. 2, que transcrevo abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos empregados abrangidos pelo presente acordo, será concedido a partir de 1º de Maio de 2017, sobre o salário de Abril de 2017, um reajuste de 4% (quatro por cento).



Portanto, julgo procedente o pedido de aplicação do reajuste normativo de 4% sobre o salário de abril de 2017 e, conseqüentemente, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças das seguintes parcelas: salários de maio, junho e julho de 2017, saldo de salário de 15 dias de agosto de 2017, aviso prévio de 69 dias, 3/12 de férias proporcionais + 1/3, 10/12 de 13º proporcional + 1/3 e FGTS + 40%.

DIFERENÇAS DO AVISO PRÉVIO LEGAL

Não houve impugnação da parte ré quanto ao pedido de diferenças de aviso prévio. Assim, considerando a data de admissão e dispensa, entendo que o autor tem direito ao aviso prévio proporcional de 69 dias.

Portanto, julgo procedente o pedido de pagamento da proporcionalidade de 69 dias de aviso prévio, autorizada a dedução do valor indicado no TRCT de id 3acdcec - Pág. 1, a título de "aviso prévio indenizado" (item 69 - R\$2.080,56), cuja quitação do parcelamento avençado com o sindicato (id f1d2d4c) nem sequer foi objeto da presente demanda.

DIFERENÇAS DE FGTS + 40%

Como houve provas de que não foi efetuado o recolhimento integral do FGTS na conta vinculada do autor, conforme documento de id bd24714, julgo procedente o pedido de pagamento de diferenças de 8% de depósitos de FGTS do período de outubro de 2016 até o término do contrato, inclusive com relação às parcelas de férias + 1/3, 13º salários e aviso prévio indenizado de 69 dias, bem como a multa de 40% sobre o mencionado valor, tudo pago em forma de indenização substitutiva.

Ademais, julgo procedente o pedido de pagamento de multa de 40% sobre os valores depositados a título de FGTS, que devem ser pagos ao autor na forma de indenização substitutiva.

O valor das parcelas deverá ser calculado com base na evolução salarial do autor.

DIFERENÇAS SALARIAIS

O autor postula o pagamento de diferenças salariais afirmando que, em 23/07/2004, exercendo a função de operador de depósito e, em 01/02/2008, foi promovido a operador de empilhadeira N1, mas sempre exerceu a função de conferente logística.

Conclui que permaneceu por quase 12 anos, exercendo o cargo de conferente logística, e recebendo salário menor que os demais colegas, tendo em vista que, no ato de sua dispensa, seu salário era de R\$1.091,12, enquanto o de um conferente logística era de R\$ 1.866,23.

Postula, com isso, o pagamento de diferenças salariais do período de maio de 2012 até agosto de 2017.

Em sua peça de defesa, a primeira ré afirma que o paradigma exercia as funções de supervisor de estoque desde 1994, tendo havido apenas uma alteração de nomenclatura de supervisor de estoque para conferente de logística.

Complementa afirmando que o autor foi admitido em 2004 para exercer as funções de operador de depósito, tendo sido promovido em 2007 para operador de empilhadeira, jamais tendo exercido a função de conferente de logística.

A parte ré alega, ainda, que existe diferença maior que dois anos dos comparados na função.



Para que a parte reclamante faça jus à equiparação salarial é necessário cumprir, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 461 da CLT (nos termos da redação vigente antes da Reforma Trabalhista).

Inicialmente, verifico que a empresa ré, em sua defesa, explica que, no ano de 2008, com a aquisição da Fernando Chinaglia pela primeira ré, houve alteração da nomenclatura do cargo de supervisor de estoque para conferente de logística. No mesmo sentido o depoimento do autor Lenio Luiz Rodrigues Pacheco, bem como o do Sr. Arlindo Vieira Santos Filho, nos autos do processo nº 0100190-93.2018.5.01.0225 (id ec56143).

Compulsando os autos, verifico pelas CTPS's do autor e do paradigma, que o autor foi admitido em 2004 como operador de depósito (id 2dd255b), tendo apenas a nomenclatura do cargo se modificado, permanecendo as mesmas tarefas, eis que os cargos de conferente e operador de depósito eram idênticos.

Enquanto isso, o paradigma foi admitido em 1994 (id b77670f - Pág. 3), passando aos cargos de encarregado de depósito e supervisor de depósito, no ano de 2002 (id b77670f - Pág. 5), o que comprova a diferença de mais de dois anos na função.

Por todo o exposto, entendo que, apesar de exercerem as mesmas atividades, foram comprovados fatos impeditivos do direito do autor, razão pela qual julgo improcedente o pedido e seus reflexos, bem como o pedido de retificação da CTPS.

Impede frisar que o teor do depoimento do preposto da primeira ré que não soube dizer quais as atividades desempenhadas pelos conferentes de revistas, ensejando a sua confissão ficta, não afasta a conclusão acima, tendo em vista que esta confissão gera presunção relativa, que pode ser afastada por prova em contrário, o que ocorreu com o depoimento do Sr. Arlindo, emprestado do processo nº 0100190-93.2018.5.01.0225, conforme acima analisado.

RESPONSABILIDADE DA 2ª E 3ª RECLAMADAS

Inicialmente, verifico que o documento de id 4c28d29 comprova que a primeira reclamada sucedeu a antiga empregadora do reclamante.

Compulsando os autos, verifico que as procurações da 2ª e 3ª reclamadas (id 5d862c2 e id 49c3658), que são constituídas sob o regime de sociedades anônimas, comprovam que não há identidade entre seus diretores.

Ademais, o contrato social da primeira ré (id faa34f7) não apresenta identidade de sócios com os diretores das sociedades anônimas.

Logo, não há comprovação de que as empresas rés constituam ligação societária ou de coordenação entre si, ônus que cabia à parte autora.

Contudo, na defesa da primeira ré (id 566bd2a - Pág. 1) consta que as suas atividades foram encerradas em agosto de 2017 em decorrência da "quebra de contrato que mantinha com as demais reclamadas".

Assim, considerando que restou incontroverso que a segunda e a terceira rés se beneficiaram dos serviços do autor, julgo procedente o pedido de responsabilidade subsidiária pelos créditos ora deferidos à parte autora na presente ação trabalhista.

Destaco que, diferente do alegado pela parte ré, a licitude da terceirização não o exime da responsabilidade pelos créditos devidos ao trabalhador.



JUSTIÇA GRATUITA

A partir de 11 de novembro de 2017, começou a vigorar a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17), que modificou o parágrafo 3º do art. 790 da CLT, bem como acrescentou a ele o parágrafo 4º.

Diante disso, a partir de 11/11/2017, os requisitos para concessão do benefício da justiça gratuita na Justiça do Trabalho passaram a ser os seguintes: (i) a percepção de salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do RGPS; ou (ii) a comprovação de insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, sendo a declaração de hipossuficiência apenas um indício desta prova.

Assim, considerando que a parte autora preenche os requisitos legais, eis que recebeu, por último, salário igual ou inferior a 40% do teto do INSS de 2019, qual seja, R\$2.335,78, defiro o requerimento.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

A correção monetária incidirá a partir do descumprimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei 8.177/91. Além disso, será calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme artigo 459, caput e parágrafo 1º da CLT. No mesmo sentido a Súmula 381 do C. TST.

De acordo com o artigo 883 da CLT, os juros de mora são devidos a partir da data em que for ajuizada a ação trabalhista, e será calculada no valor de 1% ao mês.

Nas condenações de indenização por danos morais, a correção monetária deve ser contada da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. No mesmo sentido a Súmula 439 do TST.

Os juros de mora incidem sobre a importância principal da condenação já corrigida monetariamente, bem como os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissos o pedido inicial ou a condenação, tudo na forma das Súmulas 200 e 211 do TST.

IMPOSTO DE RENDA

Imposto de renda a ser recolhido na forma da Súmula 368, item II do C. TST, observando-se as OJ's 363 e 400 da SDI-1 e a Instrução Normativa 1127 da RFB.

RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Quanto às contribuições fiscais e previdenciárias decorrentes da presente sentença, em atenção ao art. 832, §3º da CLT, incidirão sobre as parcelas salariais, na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, de responsabilidade do empregador, autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, mês a mês, observado o teto de contribuição e o disposto na súmula 368 do TST e na OJ 363 da SDI-1 do TST. O recolhimento deve ocorrer na época própria, observando-se disposto no art. 276 do Dec. 3.048/99.

Por fim, destaco que não incidirá imposto de renda sobre juros de mora, nos termos da OJ 400 da SDI-1 do TST.

III - DISPOSITIVO



PELO EXPOSTO, na ação ajuizada por **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO em face de AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA, DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, bem como declaro prescritas as pretensões anteriores à 20/03/2013, em relação às quais **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do art. 487, II do CPC de 2015 c/c 769 da CLT, e, ainda, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados, para condenar a primeira ré, como devedora principal, e a segunda e terceira rés, como responsáveis subsidiárias ao pagamento de:

- diferenças salários de maio, junho e julho de 2017, saldo de salário de 15 dias de agosto de 2017, aviso prévio de 69 dias, 3/12 de férias proporcionais + 1/3, 10/12 de 13º proporcional + 1/3 e FGTS + 40%; tudo em função da aplicação do reajuste normativo de 4% sobre o salário de abril de 2017;

- aviso prévio de 69 dias, autorizada a dedução do valor indicado no TRCT de id 3acdcec - Pág. 1;

- diferenças de 8% de depósitos de FGTS do período de outubro de 2016 até o término do contrato, inclusive com relação às parcelas de férias + 1/3, 13º salários e aviso prévio indenizado de 69 dias, bem como a multa de 40% sobre o mencionado valor, tudo pago em forma de indenização substitutiva;

- multa de 40% sobre os valores depositados a título de FGTS, na forma de indenização substitutiva.

Gratuidade, juros, correção monetária, IR e contribuições na forma da fundamentação. Indico como indenizatórias as parcelas de aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 8% do FGTS e multa de 40% sobre FGTS.

Julgo improcedentes os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivesse literalmente transcrito.

Custas de R\$ 200,00, pela parte reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$10.000,00, nos termos do art. 789, III, da CLT.

Atentem-se as partes para as disposições do art. 1026, §2º do NCPC.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

NOVA IGUACU, 7 de Abril de 2019

ANDREA GALVAO ROCHA DETONI

Juiz do Trabalho Substituto



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 05ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ**Processo n.º 0100188-26.2018.5.01.0225**

DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA, segunda reclamada e ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, terceira ré, EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL por seu advogado que a presente subscreve, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, que em face de si e de outro move **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, vem à presença de Vossa Excelência interpor, o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, com fulcro no art. 895 da CLT, consoante anexas razões, requerendo seu regular processamento e encaminhamento para o Egrégio TRT da 1ª Região.

Para tanto, comprova o recolhimento das custas processuais arbitradas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com relação ao depósito recursal declara a recorrente ser isenta nos termos do artigo 899, § 10º da CLT.

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10. andar | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, nº 50, sala 1609 | Centro | CEP 20020-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

www.egsadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:02 - 44bfd55
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904261948063580000092175918>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 44bfd55 - Pág. 1
Número do documento: 1904261948063580000092175918

Por fim, a Reclamada reitera seu requerimento para que todas as notificações e publicações relativas a presente demanda sejam efetivadas em nome da **Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, OAB/SP 204.651**, com escritório na Av. Paulista nº 777, 10º andar, cj. 101, CEP: 01311-100, São Paulo, SP, **sob pena de nulidade insanável do ato.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2019.

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior
OAB/SP 204.651



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: DINAP E ABRIL S/A

Recorrida: Lenio Luiz Rodrigues Pacheco

Processo n.º 0100188-26.2018.5.01.0225

Origem: 05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ.

Egrégio Tribunal!

I. INTRODUÇÃO

O recorrido apresentou reclamação trabalhista, a qual foi julgada parcialmente procedente, sendo a segunda e terceira res condenadas de forma subsidiária ao pagamento de: (i) diferenças salários de maio, junho e julho de 2017 e reflexos e (ii) diferenças FGTS + 40% multa do artigo 467 da CLT.

Inconformada, a recorrente interpõe o presente apelo, pretendendo a reforma da r. sentença nos pontos atacados dando-se lhe PROVIMENTO para que seja decretada a IMPROCEDÊNCIA da presente ação.

II. PRELIMINARMENTE.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Antes de adentrar ao mérito do presente recurso, cumpre destacar a tempestividade da presente medida.

Excelência, em 10/04/2019 (quarta-feira), foi publicada no Diário Oficial o teor da r. sentença.

Assim, o octídio legal para interposição do presente recurso teve início em 11/04/2019 (quinta-feira) e, computando referido prazo, termina em 26/04/2019 (sexta-feira), devido ao Feriado da Semana Santa, nos termos do artigo 62,II, da Lei nº 5.010/66, não houve expediente nos Tribunais nos dias 17,18



e 19/04/2019, bem como nos dias 22/04/2019 e 23/04/2019, Ponto Facultativo e Feriado de São Jorge, conforme Ato 201/2018.

Comprovada, pois, a tempestividade do protocolo em 26/04/2019 (sexta-feira).

É, portanto, tempestiva a presente medida.

2.DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

Consoante se infere da r. sentença monocrática, houve condenação da Recorrente ao pagamento de custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor total da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Destarte, em estrita observância ao disposto no art. 899, §10º da CLT, a Recorrente deixou de proceder o recolhimento do valor do depósito recursal para a interposição do presente recurso ordinário.

Isto por que como já noticiado em diversos meios de comunicação, a Recorrente ingressou com ação de recuperação judicial em 15/08/2018, tombada sob o nº. **1084733-43.2018.8.26.0100**, a qual tramita na 02ª Vara de Falências e Recuperações Judicial da Comarca de São Paulo – SP, vez que enfrenta grave crise financeira, com queda expressiva de suas receitas publicitárias e provenientes das vendas de assinatura e exemplares de seus produtos. Sendo deferida e 16/08/2018, e prorrogado a suspensão do prazo conforme despacho anexo.

Assim por se tratar de empresa em recuperação judicial é isenta do depósito recursal nos termos da legislação vigente.

Com relação as custas processuais, declara terem sido quitadas, pelo que requer sua juntada.



3. DA ILEGITIMIDADE DE PARTE DAS RECLAMADAS

As rés ora recorrentes, DINAP E ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, requer sua exclusão da presente lide, uma vez que são parte ilegítimas para figurar no polo passivo da ação.

Cumpra observar, que o recorrido é pessoa alheia ao quadro de empregados dessa recorrente, e, por conseguinte nunca recebeu ordens, jamais foi remunerado ou penalizado pela recorrente, consoante restou provado ao longo da instrução processual.

Deve ser observado que o recorrido sequer fez prova da prestação de serviços para as recorrentes, tornando devendo o pedido ser reformado por ausência de provas.

Nesse sentido é imperioso salientar que a recorrente sequer reconhece que o recorrido prestou serviço em seu favor.

Ademais em sua inicial o próprio recorrido afirma que foi contratado pela primeira reclamada, AR DISTRIBUIDORA.

Vale dizer que recorrente contratou os serviços da primeira reclamada para distribuição, o que não significa que o recorrido necessariamente prestou serviço em seu favor porque a primeira reclamada prestava serviços a diversas empresas.

Tanto é que o contrato entre as partes tem como objeto a a venda e compra em regime de consignação e outras avenças, o que evidencia a especialidade da primeira reclamada nessa área, bem como a total ausência de relação entre esse objeto e a atividade-fim da ora recorrente.

Salienta-se que a primeira reclamada, era totalmente responsável pela execução dos serviços contratada, cabendo-lhes o estabelecimento dos procedimentos a serem observados, sem que essa recorrente, intervisse em nada.



Sendo assim, essa recorrente não tinha qualquer ingerência na contratação, treinamento dos profissionais, determinação das tarefas a serem realizadas, imposição de punições a empregados faltosos, enfim, não tinha qualquer responsabilidade quanto ao contrato de trabalho dos empregados da primeira reclamada.

Cumprе esclarecer, ainda, que o recorrido não provou o trabalho para recorrente, nos termos dos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC.

Por todo o exposto, a recorrente afigura-se como parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente demanda devendo ser reformada a r. sentença de fls., extinguindo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485 do CPC.

III. MÉRITO.

1. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS RECORRENTES.

Excelências, em que pese o respeitável entendimento do MM. Juízo de piso, é evidente que a r. sentença merece ser reformada para que, em sendo superada a preliminar de ilegitimidade passiva dessa recorrente, seja, então, decretada a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária das recorrentes.

Isso porque, o fato de essa recorrente manter contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, por si só, não gera automaticamente a responsabilidade subsidiária na presente demanda.

O fato da primeira reclamada não ter contestado o pedido, não caracteriza automaticamente qualquer tipo de responsabilidade em face das recorrentes, uma vez que o recorrido deveria ter provado a prestação de serviços.

Para tanto, deveria, o recorrido, ter comprovado que efetivamente prestou serviços à essa recorrente, em razão do contrato celebrado com a primeira reclamada o que certamente não restou comprovado.



Note-se, que não há nos autos quaisquer documentos ou testemunhas que demonstrem que a recorrida laborou exclusivamente em prol desta recorrente.

Cabia o recorrido à prova do quanto alegado, por meio de documentos ou testemunhas, conforme artigo 818 da CLT e 373, I do CPC, do qual não se desincumbiu.

Em continuidade, impende afirmar que esta recorrente, jamais exigiu exclusividade, ou mesmo pessoalidade, nos serviços prestados pela primeira reclamada, pelo contrário, o que de fato importava era a realização do serviço contratado.

Portanto, considerando-se que não há nos autos provas capazes a demonstrar de forma robusta, que a obreira se ativou em prol desta recorrente, não há que se falar em responsabilidade subsidiária.

Nesse sentido é também o entendimento deste Egrégio Tribunal da 2ª Região, em recente decisão. Veja-se:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. ÔNUS DA PROVA. Para que se possa condenar a reclamada de forma subsidiária é necessária a comprovação efetiva que ela tenha sido a real tomadora dos serviços prestados pelo reclamante. Dessa forma, tendo o a terceira reclamada negado a prestação de serviços por part e da autora, caberia a ela, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o ônus da prova quanto aos fatos constitutivos de seu direito.

(TRT 2ª Região. Acórdão: 20131176220. 3ª Turma. Processo: 0002139-57.2013.5.02.0022. Origem: 22ª VT de São Paulo. Publicação D.O.E 30.10.2013. Juíza Relatora: Mércia Tomazino) (g.n.)

Ademais, insta destacar que a ausência de prestação de serviços é prova negativa e, portanto, impossível de ser produzida pela empresa.

Além disso, o ônus da prova de fato constitutivo do direito impende à autora da ação. No caso em comento, a prestação de serviços à recorrente era fato constitutivo do direito dos recorridos em ver reconhecida a responsabilidade subsidiária.



E neste caminho, segue a jurisprudência, veja-se:

“ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O ônus de comprovar a prestação de serviços a cada empresa tomadora e, por conseguinte, o período em que se deu a efetiva prestação pessoal de serviços em favor de cada uma delas é do autor, por se tratar de fato constitutivo do direito ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da real beneficiária dos serviços prestados. Não se mostra razoável juridicamente exigir da tomadora dos serviços a prova do período da ausência da prestação pessoal dos serviços, o que constituiria prova negativa de fato. Assim, não demonstrado pelo reclamante o período em que houve prestação de serviços a cada uma das reclamadas, não há como responsabilizá-las, ainda que subsidiariamente, pelos créditos reconhecidos. Recurso de revista não conhecido.

(3474900782007509 3474900-78.2007.5.09.0012, Relator: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 11/10/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011)”

ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO TEMPORAL. O ônus de comprovar a prestação de serviços à empresa tomadora é do autor, por se tratar de fato constitutivo do direito ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da real beneficiária dos serviços prestados. Não se mostra razoável juridicamente exigir da tomadora dos serviços a prova do período da ausência da prestação pessoal dos serviços, o que constituiria prova negativa de fato. Recurso de revista conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.- Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família -. Hipótese de incidência da Súmula n.º 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Constatada, no presente caso, a ausência de assistência sindical, exclui-se da condenação o pagamento da parcela. Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAS. REVELIA. JURISPRUDÊNCIA INSERVÍVEL. Não se prestam à demonstração de dissenso jurisprudencial arestos inespecíficos, consoante disposto na Súmula n.º 296, I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTAS E INDENIZAÇÕES. SÚMULA N.º 331, VI, DESTA CORTE SUPERIOR. A responsabilidade subsidiária do



tomador dos serviços abrange todas as obrigações do empregador judicialmente reconhecidas, inclusive o pagamento das indenizações e multas resultantes de obrigações de fazer não adimplidas pela empresa contratada, tais como as multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Hipótese de incidência da Súmula n.º 331, VI, deste Tribunal Superior. Recurso de revista não conhecido.467477§ 8ºConsolidação das Leis do Trabalho

(680009620045040221 68000-96.2004.5.04.0221, Relator: Lelio Bentes Corrêa, Data de Julgamento: 03/08/2011, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NEGADA PELO TOMADOR. ÔNUS DA PROVA. DIREITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INOCORRENTE Improvada a prestação de serviços em prol da TELEMAR NORTE LESTE S/A, merece ser reformada a sentença que acolheu o pedido de responsabilização subsidiária dessa empresa, devendo ser mantida somente a condenação da reclamada principal ao adimplemento dos direitos trabalhistas devidos à reclamante.
 Recurso conhecido e provido.

(9469420105070003 CE 0000946-9420105070003, Relator: JEFFERSON QUESADO JUNIOR, Data de Julgamento: 04/06/2012, Primeira Turma, Data de Publicação: 11/06/2012 DEJT.

E se não bastasse o quanto posto ao norte, para demonstrar que a r. sentença merece ser reformada, ressalte-se que é incontroverso que a recorrente contratou a primeira reclamada, e não a recorrida, portanto, o ponto que se discute é se a recorrida **efetivamente prestou serviços em prol da recorrente na qualidade de terceirizada.**

Todavia, conforme se depreende dos elementos dos autos, inexistente prova inequívoca de que a recorrida tenha se ativado **exclusivamente** em favor dessa recorrente.

Ora Excelências, esta recorrente não tinha qualquer controle sobre quem eram os empregados da primeira reclamada, inclusive pelo fato de que essa não labora em suas dependências, como confessado pela própria recorrida, tampouco porque não exigia personalidade.

Pelo exposto, não se pode presumir que a recorrida efetivamente laborou em prol desta recorrente, haja vista o número elevado de clientes da



primeira reclamada, portanto, deverá ser declarada a improcedência do pleito em destaque.

Ademais, ressalta a recorrente que não se pode perder de vista que a legislação pátria nada prevê acerca da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, desde que lícito o contrato firmado entre as partes.

Assim, a simples existência de contrato de prestação de serviços entre as partes não enseja, por si só, a responsabilização da tomadora de serviços, devendo haver **prova cabal** do efetivo benefício obtido por meio da força de trabalho de indivíduo, o que não se verifica *in casu*.

Nesse esteio, a decretação da responsabilidade subsidiária da ora recorrente, viola diretamente o disposto no inciso II, do artigo 5º, da Constituição Federal.

O princípio da legalidade exige a existência de lei para que uma conduta seja considerada antijurídica, e como não há legislação alguma vedando a terceirização ou prevendo a responsabilidade do tomador de serviços, este não pode, de forma alguma, ser condenado.

Vale mencionar trecho da lição de José Afonso da Silva sobre o princípio da legalidade, expresso no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal:

O princípio da legalidade é nota essencial do Estado de Direito. É, também, por conseguinte, um princípio basilar do Estado Democrático de Direito, como vimos, porquanto é da essência do seu conceito subordinar-se à Constituição e fundar-se na legalidade democrática.

(...)

É nesse sentido que o princípio está consagrado no art. 5º, II, da Constituição, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. O texto não há de ser compreendido isoladamente, mas dentro do sistema constitucional vigente, mormente em função da distribuição das regras de competência entre os órgãos do poder, de onde decorre o princípio da legalidade ali consubstanciado se funda na previsão de competência geral do Poder Legislativo para legislar sobre matérias genericamente indicadas, de sorte que a idéia matriz está em que só o Poder Legislativo pode criar regras que contenham, originariamente, novidade modificativa na



ordem jurídico-formal, o que faz coincidir a competência da fonte legislativa com o conteúdo inovativo de suas estatuições, com a consequência de distingui-la da competência regular.

Ensina, também, Celso Ribeiro Bastos, ao comentar o princípio da legalidade:

O princípio de que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei surge como uma das vigas mestras do nosso ordenamento jurídico.

A sua significação é dúplice. De um lado representa marco avançado do Estado de Direito que procura julgar os comportamentos, quer individuais, quer dos órgãos estatais, às normas jurídicas das quais as leis são a suprema expressão. Nesse sentido, o princípio da legalidade é de transcendental importância para vincar as distinções entre o Estado constitucional e absolutista, este último antes da Revolução Francesa. Aqui havia o arbítrio. Com o primado da lei, cessa o privilégio da vontade caprichosa de detentor do poder em benefício da lei que se presume ser a vontade coletiva.

De outro lado, o princípio da legalidade garante o particular contra os possíveis desmandos do Executivo e do próprio Judiciário. Instaura-se, em consequência, uma mecânica entre os Poderes do Estado, da qual resulta ser ilícito apenas a um deles, qual seja, o Legislativo, obrigar particulares.

Com efeito, tais ensinamentos deixam claro que se não há lei que trate de impor a responsabilidade subsidiária na hipótese verificada nestes autos, não poderá o Poder Judiciário fazer às vezes do Legislativo e determinar tal obrigação.

Ademais, não há qualquer impedimento legal para a terceirização de atividade meio, não existindo, qualquer prova de fraude ou intuito das partes em fraudarem a legislação trabalhista, mediante a celebração do contrato de prestação de serviços, portanto, não há que se atribuir qualquer responsabilidade à essa recorrente.

Nesse sentido, vem curvando-se a jurisprudência, conforme se verifica dos julgados abaixo transcritos:

DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA "É indubitável que a simples e mera contratação de serviços de terceiros não traz, por si só, a responsabilidade dos contratantes, salvo se assim for



convencionado entre as partes, ou, em eventual exercício de atividades ilícitas e até na hipótese de conluio, visando fraudes de qualquer natureza. Presumir-se a responsabilidade subsidiária apenas por um liame comercial seria invadir a esfera da liberdade contratual, requisito indispensável para a manutenção das relações entre as pessoas jurídicas. Ademais, como é cediço, a responsabilidade não se presume, resultando ou da vontade das partes, ou, de expressa disposição legal (artigo 265 da Lei Civil)".
 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região ACÓRDÃO Nº: 20060218228 Nº de Pauta:068 PROCESSO TRT/SP Nº: 02458200131102000 RECURSO ORDINÁRIO - 01 VT de Guarulhos RECORRENTE: FURP FUNDAÇÃO PARA O REMEDIO POPULAR RECORRIDA: 1. ALEX LUCIANO QUINTO DE JESUS 2. SISTEMA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS Apesar da segunda reclamada haver negado a prestação de serviços por parte da reclamante em suas dependências, o contrato de cooperação comercial encartado aos autos por si só não afasta as alegações contidas na inicial. Considerando-se que nesta é pleiteada a responsabilização da Segunda e terceira reclamadas à luz do que dispõe o Enunciado 331 do C. TST, com base no entendimento nele exposto será apreciada a questão.

A terceirização representa forma hodierna de administração e flexibilização da força de trabalho, não podendo ser rechaçada aprioristicamente, já que em consonância com o mercado globalizado. Na esteira desse entendimento há jurisprudência cristalizada da mais Alta Corte Trabalhista atribuindo legitimidade à terceirização das atividades meio.

Ora, se tal procedimento vem sendo acolhido pela jurisprudência de forma indubitável, revela-se, no nosso entender, contraditória a imputação de responsabilidade ao tomador de serviços, salvo circunstâncias em que o último consciente e comprovadamente contratara empresa fornecedora de mão de obra inidônea.

Mencionada exegese tem por lastro o seguinte raciocínio: ao contratar a fornecedora de mão de obra não está o tomador remunerando salários e outros encargos sociais. Ao contrário, está o tomador firmando contrato cujo escopo almejado é o resultado, qual seja, a limpeza de suas dependências. Quisesse o tomador remunerar salários e dirigir a prestação de serviços razão inexistiria para terceirizar tais serviços. Repare-se que os contratos de terceirização trazem embutido em seus custos elevada taxa de administração exatamente porque o tomador optante por tal mecanismo de administração do trabalho não está interessado em contratar empregados na forma inculpada na legislação consolidada. Qual então a legitimidade da terceirização se o tomador há que arcar com as obrigações trabalhistas como se empregador fosse?

O argumento de que as fornecedoras de mão de obra, em regra,



não dispõem de patrimônio é relevante do ponto de vista prático porém, do ponto de vista jurídico, revela-se insubsistente. Tal fator isoladamente não enseja, por total falta de amparo legal, espeque para a condenação subsidiária da tomadora de serviços.

À míngua de provas no sentido de que no momento do aperfeiçoamento do contrato firmado entre as partes ora reclamadas houve intuito de fraudar os direitos dos trabalhadores, não há como se atribuir qualquer espécime de responsabilidade à tomadora. Ademais, ainda que admitíssemos tal possibilidade, certo é que por força das disposições contidas no artigo 9º consolidado e da aplicação analógica do artigo 16 da Lei 6.019/74, a responsabilidade aplicável seria a solidária.

Feitas tais ponderações e, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, exclui-se da lide a segunda e terceira reclamadas. 01ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ – SP Processo nº 01911-2005-431-02-00-7.

Ora, o que se vislumbra *in casu* é que a recorrente e a primeira reclamada celebraram lícito contrato de prestação de serviços, na busca da máxima eficiência e produtividade, com a dedicação, de cada uma das aludidas empresas, às suas vocações e objetivos específicos.

E diante de tal relação, o entendimento predominante nos Tribunais Regionais tem sido no seguinte sentido:

"Empresas prestadoras de serviços - Licitude de suas atividades - Relação de emprego. As empresas denominadas prestadoras de serviços, que não se confundem com as fornecedoras de trabalho temporário (lei 6019/74), desenvolvem atividades lícitas, já que inexistente no ordenamento jurídico nacional óbice legal ao respectivo funcionamento (C.F., art. 153, parágrafo 2º). Não há, inclusive, de se cogitar na subsunção de sua atividade - fim às disposições do artigo 9º, da Convenção 95, da OIT, porque a hipótese prevista no aludido instrumento é diversa. Não obstante, a finalidade destas empresas constituía a prestação de serviços a terceiros. São elas que contratam, assalariam e dirigem o trabalho realizado por seus empregados, além de assumir os riscos ínsitos à atividade econômica desenvolvida. Dentro deste contexto, depreende-se que o vínculo de emprego entre as prestadoras e seus empregados não se comunica com a tomadora de serviços que tão somente realiza contrato de natureza civil com a prestadora, nos parâmetros legais. Afastada a tese originária, que analisava a questão inversa ao exposto, reconhece-se a possibilidade de existência de liame entre a empresa prestadora e o obreiro por ela contratado."(TRT, 1ª Reg. RO 982/86, Fernando



Damasceno, Ac. 1a. T. 119/87, in "Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho", Carrion, Valentin, RT, 1988, verbete 2058, págs. 289/290).

Neste passo, uma vez celebrado contrato lícito com empresa idônea, não há como se responsabilizar subsidiariamente a recorrente na presente demanda.

O conceito de responsabilidade subsidiária advém da insolvência da reclamada principal, que caracterizaria a sua inidoneidade e, por consequência, as culpas *in eligendo* e *in vigilando* da empresa tomadora dos serviços, insolvência essa que deve ser comprovada, o que em momento algum foi feito pelos recorridos.

Caso a recorrida pretendesse a caracterização do disposto na Súmula 331, IV do Colendo Tribunal Superior do Trabalho deveriam provar nos autos que a situação econômico-financeira da primeira reclamada é frágil, ônus do qual não se desincumbiram.

Assim sendo, tem-se por claro que a empresa tomadora, ora recorrente, observou a devida cautela no momento da contratação da empresa prestadora dos serviços, não havendo que se falar em culpa *in vigilando* ou *in eligendo*, as quais são as únicas hipóteses para se caracterizar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços.

Pelo exposto, a recorrente requer a reforma da r. sentença para que seja decretada a improcedência do pedido de responsabilização subsidiária dessa recorrente.

Pela reforma do julgado.

2. DAS VERBAS DE CARÁTER PERSONALÍSSIMO

Ainda que reste mantida a responsabilidade subsidiária da as rés, ora recorrentes, o que se admite apenas por amor ao debate, certo é que deverão ser excluídas da condenação as verbas de caráter personalíssimo, as quais somente poderão ser impostas à real empregadora da recorrida.



Veja-se que esta recorrente jamais dirigiu, fiscalizou ou assalariou os empregados contratados pela primeira reclamada, portanto, eventual condenação não poderá abranger os pedidos referentes a obrigações de cunho personalíssimo ou punitivo, tais como, **recolhimentos de FGTS + 40% e diferença salarial entre outras**, haja vista que esta recorrente jamais manteve qualquer relação empregatícia com a recorrida, sendo o vínculo empregatício e as consequentes obrigações única e exclusivamente de responsabilidade da primeira reclamada.

A propósito, veja-se decisão proferida pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:

*Certifico e dou fé que (...) resolvem os Exmos. Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. O Representante do Ministério Público do Trabalho manifesta-se pela desnecessidade de intervenção. Por igual votação, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho para aplicação de multa administrativa, uma vez que a multa tem origem no contrato de trabalho, sendo de todo amparado pelo artigo 114 da Constituição Federal, que dá competência a esta Justiça, e de nulidade do julgamento pela não representação paritária, posto que o artigo 649 da CLT é bastante claro ao dispor que o Órgão de primeiro grau funcionará com qualquer número, sendo indispensável a presença do Juiz Presidente, e analisar com o mérito as arguições de ilegitimidade passiva, de julgamento extra petita e de não exclusividade da prestação de serviço da reclamante e da empreitada. No mérito, por maioria de votos, vencido o Ex.mo Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado, **dar-lhe provimento parcial para excluir da responsabilidade subsidiária a multa prevista no artigo 477 e a dobra estabelecida no artigo 467, ambos da CLT, haja vista que a real empregadora da autora era a JOCABLU Prestadora de Serviços Ltda., sendo a C. Schmidt Empreendimentos Imobiliários Ltda. apenas a tomadora, entende esta Turma que inexistente a responsabilidade subsidiária de sua parte pelo pagamento tanto da multa prevista no § 8º do artigo 477, como da dobra disposta no artigo 467, ambos do Texto Consolidado, porquanto não concorreu para o atraso no pagamento das verbas rescisórias.** Custas na forma da lei." (TRT da 12ª Região, acórdão nº 11206, de 16/10/2001, processo RO-VES nº 08029/2001, Primeira Turma, Juíza Relatora Lourdes Dreyer, DJ/SC de 29.10.2001, página 200, Recorrente: C. SCHMIDT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Recorrida: ERONI KRAUSE).*



Assim, caso reste mantida a r. sentença de mérito no que tange a responsabilidade subsidiária dessa reclamada, é certo que deverão ser excluídas de tal condenação em face da ora recorrente, as parcelas de cunho personalíssimo/punitivo.

Caso não seja esse o entendimento de Vossas Excelências, o que se admite a título argumentativo, eventual condenação deverá obedecer ao benefício de ordem, posto que a devedora principal é a primeira reclamada real empregadora da recorrida.

Ante ao exposto, de qualquer ângulo que se analise a questão impende reforma a r. sentença de piso.

3. DAS DIFERENÇAS FGTS + MULTA 40% VERBAS RESCISÓRIAS E AVISO PRÉVIO LEGAL

Entendeu por bem o MM. Juízo *a quo*, diante da ausência de provas da primeira reclamada, houve a condenação das reclamadas ao pagamento das diferenças FGTS e multa de 40% e aviso prévio.

Contudo Excelências, carece de reforma a r. sentença.

Primeiramente, há de ser ressaltado que a ora recorrente jamais poderia ter sido condenada quanto a esse aspecto, eis que conforme demonstrado ao longo da instrução processual, jamais foi a real empregadora do recorrido, se não bastasse, sendo certo que na eventualidade de ser mantida a procedência do pedido formulado pelo recorrido, o que certamente não ocorrerá, a suposta ausência do pagamento de verbas rescisórias não decorreu de um ato praticado por essa recorrente.

Destarte, como fartamente exposto o recorrido não foi empregado destas recorrentes, sendo sua real empregadora a primeira reclamada, que era responsável pelo pagamento dos salários, encargos, enfim, por todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Pelo exposto, não há que se falar em condenação da recorrente



quanto às verbas em debate, haja vista que o recorrido não provou a prestação de serviço para as rés.

Assim, considerando que o recorrido não se desincumbiu a contento do ônus que lhes competia a rigor dos artigos 818 da CLT e 373, I do CPC, é certo que a r. sentença merece ser reformada para que seja decretada a improcedência do pedido ora a recorrida ou, ao menos, que seja excluída a responsabilidade desse recorrente.

O MM. Juízo de piso condenou as reclamadas ao pagamento diferença a títulos de FGTS + 40%, durante todo o contrato de trabalho.

Ocorre que tal entendimento não deve prosperar, pelo que passará esta recorrente a expor.

Primeiramente, há que se salientar que tal obrigação é única e exclusivamente da primeira reclamada, tendo em vista seu caráter personalíssimo, pelo o que esta recorrente em nada poderá ser condenada.

Neste sentido, a jurisprudência:

*“RESPONSABILIDADE **SUBSIDIÁRIA** DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. REINCLUSÃO NA LIDE. Impõe-se a reinclusão na lide da tomadora de serviços a fim de que se possa reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelos encargos trabalhistas, decorrente da culpa in eligendo. * Recurso Ordinário a que se dá parcial provimento para reincluir na lide a M. Roscoe S/A – Engenharia, Indústria e Comércio, limitando a responsabilidade à multa de 40% (quarenta por cento do FGTS); aviso prévio; 13º salário proporcional (3/12); férias proporcionais (3/12) acrescidas do respectivo terço. **Excluem-se de sua responsabilidade: salários do mês de setembro/98 e saldo salarial do mês de outubro/98 – 16 dias, em dobro; FGTS do período contratual, haja vista a impossibilidade de a tomadora dos serviços provar os fatos impeditivos do direito da autora aos saldos salariais e depósitos do FGTS, não sendo devida também a multa do art. 477, § 8º, da CLT, por não ser a responsável pelo atraso no adimplemento das verbas rescisórias.** Fica mantida, no mais, a r. sentença de origem, inclusive quanto aos valores para fins legais.*

FONTE: DOE DATA: 03-09-2001 PARTES: Recorrente: CARLOS ANTONIO XAVIER DOS SANTOS 1o.Recorrida: C.B.O. CONSTRUTORA



BRASIL DE OBRAS E COMÉRCIO LTDA 2ª recorrida: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO RELATOR Relator: CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER TRIBUNAL: 15ª Região. ACÓRDÃO NUM: Acórdão: 038615/2001 DECISÃO: 03 09 2001 TIPO: ROS NUM: 010882 ANO: 2000 NÚMERO ÚNICO PROC: ROS - TURMA: SEP - Seção Especializada (Comp. Recursal)." (grifos e negritos nossos).

Nesta senda, eventual condenação no tocante aos recolhimentos de FGTS, bem como, na multa de 40%, deverá recair única e exclusivamente sobre a primeira reclamada, real empregadora da recorrida.

Diante disso caso haja a manutenção pelo pagamento do FGTS, o que se admite por cautela, a recorrida deverá comprovar nos autos o valor sacado para fins de compensação.

Pela reforma da sentença.

2. DIFERENÇAS PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DO REAJUSTE NORMATIVO DE 4%.

A r. sentença reconheceu o pagamento do reajuste sobre o salário de abril de 2017 e conseqüentemente, julgou procedente o pedido pagamento de diferenças das parcelas dos salários de maio, junho e julho de 2017, saldo de salário de agosto de 2017, aviso prévio de 69 dias e reflexos.

No caso em tela a sentença deverá ser reformada, tendo em vista que a norma coletiva juntada não faz jus ao recorrido, o recorrido confessou que não era funcionário das recorrentes, sendo da primeira reclamada, devendo ser aplicado a norma coletiva da ré, não devendo a condenação ser aplicada a ré, visto que o pedido foi contestado, sendo incontroversa a inexistência de vínculo entre a recorrente e a autor.

Em audiência realizada em 13/08/2018, o reclamante NÃO comprovou as alegações feitas por ele, sobre a efetiva prestação de serviços à segunda e terceira ré, e o período da suposta prestação de serviços conforme os artigos 818 da CLT e 373, I do CPC, ônus do qual não se desincumbiu.



Ad cautelam, ressalta a recorrente a impossibilidade de ser responsabilizada, ainda que de forma subsidiária, ao pagamento de referido título, pois trata-se de caráter personalíssimo, conforme esclarecido anteriormente.

IV. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, requer a recorrente que essa Egrégia Turma conheça e dê provimento ao apelo interposto para reformar a r. decisão atacada e julgar IMPROCEDENTE a demanda trabalhista em epígrafe, condenando a recorrida nas custas em reversão.

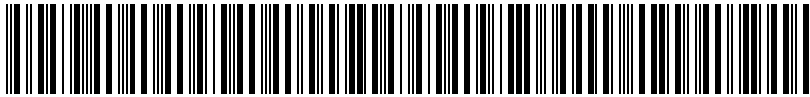
São Paulo, 26 de abril de 2019.


Osmar de Oliveira Sampaio Júnior
OAB/SP 204.651



Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo	01016419020175010225
	Competência	04/2019
	Vencimento	22/04/2019
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A	CNPJ ou CPF do Contribuinte	44.597.052/0001-62
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.REGIAO	UG / Gestão	080009 / 00001
Nome do Requerente/Autor: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO	(=) Valor do Principal	200,00
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 098.513.507-70	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 0005 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNF41EE52843BAAEDDE0D0B2DCD1856A77]	(=) Valor Total	200,00

8583000002-5 0000280187-6 40001032445-9 97052000162-0

 <p align="center">MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU Judicial</p>	Código de Recolhimento	18740-2
	Número do Processo/Referência	01016419020175010225
	Competência	04/2019
	Vencimento	22/04/2019
Nome do Contribuinte/Recolhedor: ABRIL COMUNICAÇÕES S/A	CNPJ ou CPF do Contribuinte	44.597.052/0001-62
Nome da Unidade Favorecida: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A.REGIAO	UG / Gestão	080009 / 00001
Nome do Requerente/Autor: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO	(=) Valor do Principal	200,00
CNPJ/CPF do Requerente/Autor: 098.513.507-70	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: 0005 Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STNF41EE52843BAAEDDE0D0B2DCD1856A77]	(=) Valor Total	200,00

8583000002-5 0000280187-6 40001032445-9 97052000162-0

Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:02 - b25068c
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042619503145400000092175964>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. b25068c - Pág. 1
 Número do documento: 19042619503145400000092175964

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	EGS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		
Conta de débito:	3032 / 003 / 00001101-8		
Representação numérica do código de barras:			
858300000025	000002801876	400010324459	970520001620
Convênio:	GRU JUDICIAL		
Valor:	200,00		
Data de vencimento:	22/04/2019		
Identificação da operação:	LENIO LUIZ RODRIGUES PACH		
Data de débito:	22/04/2019		
Data/hora da operação:	22/04/2019 11:52:25		
Código da operação:	00168359		
Chave de segurança:	3ZGKNMPZLYT50ZPS		

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 68/2019

Altera o Ato Nº 201/2018, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no ano de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Nº 201/2018, de 19 de dezembro de 2018, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em 19 de dezembro de 2018, alterado pelo Ato Nº 43/2019, de 11 de fevereiro de 2019 (D.E.J.T. – 11.02.2019), que dispõe sobre os dias em que não haverá expediente nos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, no ano de 2019;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 23 de abril de 2019, em que é comemorado o Dia de São Jorge, estabelecido pela Lei Estadual 5.198/2008, de 5 de março de 2008 (Estado do Rio de Janeiro), numa terça-feira;

CONSIDERANDO a incidência do feriado do dia 20 de junho de 2019, em que é celebrado o Corpus Christi, previsto na Lei Federal Nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995, numa quinta-feira;

CONSIDERANDO o expressivo corte no orçamento de custeio do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para o presente exercício e, conseqüentemente, a necessidade de adotar medidas urgentes visando à redução de despesas com consumo de energia elétrica; e

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio da Portaria Nº TRF2-PTP-2018/00829, de 11 de dezembro de 2018, decretou ponto facultativo nos dias 22 de abril e 21 de junho 2019,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o artigo 1º do Ato Nº 201/2018, de 19 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 1º - A

Parágrafo único.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MESES	DIAS	MOTIVO
JANEIRO	1º	Confraternização Universal (1)
	2 a 4	Recesso Forense (2)
MARÇO	1º	Véspera de Carnaval – Ponto Facultativo
	4 e 5	Carnaval (2)
ABRIL	17 a 19	Semana Santa (2)
	22	Ponto Facultativo
	23	Dia de São Jorge (3)
MAIO	1º	Dia do Trabalho (1)
JUNHO	20	Corpus Christi (4)
	21	Ponto Facultativo
OUTUBRO	31*	Dia do Servidor Público (5)
NOVEMBRO	1º	Todos os Santos (2)
	15	Proclamação da República (1)
	20	Consciência Negra (6)
DEZEMBRO	25	Natal (1)
	20 a 31	Recesso Forense (2)

LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

- 1) Lei Federal Nº 662/49, de 6 de abril de 1949, artigo 1º com redação dada pela Lei Nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
- (2) Lei Federal Nº 5.010/66, de 30 de maio de 1966, artigo 62, incisos I, II, III e IV, com redação dada pela Lei Nº 6.741/79, de 5 de dezembro de 1979;
- (3) Lei Estadual 5.198/2008, de 5 de março de 2008 (Estado do Rio de Janeiro);
- (4) Lei Federal Nº 9.093/95, de 12 de setembro de 1995;
- (5) Lei Federal Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 236;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

(6) Lei Federal Nº 12.519/2011, de 10 de novembro de 2011 c/c Lei Estadual 4.007/02, de 11 de novembro de 2002 (Estado do Rio de Janeiro).

*Artigo 1º- A do presente Ato, que dispõe sobre a transferência do feriado do dia 28 de outubro de 2019, segunda-feira, para o dia 31 de outubro de 2019, quinta-feira” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.


JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR
Desembargador Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 1ª Região

Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho -
Caderno Administrativo, pág. , em / / 2019, sendo
considerado publicado em / /2019, nos termos da Lei
Nº 11.419/2006.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Gustavo Lacerda Franco, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1084733-43.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Dgb Participações - Distribuição Geográfica do Brasil S/A e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por (I) ATIVIC S.A. inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.291.096/0001-10, (II) ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.555.186/0001-33, (III) ABRIL MÍDIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.190.223/0001-94, (IV) ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.597.052/0001-62, (V) ABRIL MARCAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.007.586/0001-41, (VI) CANAIS ABRIL DE TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.947/0001-40, (VII) ABRIL RADIODIFUSÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.555.171/001-75, (VIII) IBA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.457.336/0001-92, (IX) ABRIL TECNOLOGIA DIGITAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.788.706/0001-58, (X) ABRIL VÍDEO DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.022.809/0001-10, (XI) ABRIL MUSICLUB LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.196.345.0001-98, (XII) USINA DO SOM BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

sob n.º 03.555.181/0001-00, (XIII) EDITORA NOVO CONTINENTE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.094.669/0001-47, (XIV) WEBCO INTERNET S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.312.286/0001-15, (XV) BEIGETREE PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.972/0001-24, (XVI) TV CONDOR S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.190.235/0001-19, (XVII) DIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.990.964/0001-44, (XVIII) DGB PARTICIPAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.555.201/0001-43, (XIX) TEX COURIER S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 73.939.449/0001-93, (XX) DILOGPAR - DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 74.446.592/0001-06, (XXI) DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.555.225/0001-00, (XXII) TREELOG S.A. - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.438.248/0001-23, (XXIII) CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.292.703/0001-62, todas com principal estabelecimento na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, n.º 5.200, conjunto 1, bloco A, Jardim Morumbi, São Paulo-SP, CEP 05693-000.

As requerentes alegam, como causas da crise, a queda expressiva das receitas de publicidade e daquelas provenientes das vendas por assinatura e nas bancas, que impactaram negativamente no modelo de negócios das empresas de comunicação de publicações impressas. Relatam que os esforços da administração para a reestruturação do GRUPO ABRIL, com redução do quadro de funcionários e o encerramento da publicação de vários títulos, resultaram em despesas que impactaram negativamente no fluxo de caixa das empresas, reduzindo seu capital de giro. Além disso, as instituições financeiras deixaram de abrir novas linhas de crédito e passaram a reter valores essenciais para a continuidade das operações, tornando inevitável o recurso à recuperação judicial.

2 - Desnecessária qualquer análise prévia, de natureza pericial, para o deferimento do pedido de recuperação judicial. O artigo 52 da Lei n. 11.101/2005 dispõe que, estando

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 2

Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:03 - 76a13d0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042619552157700000092176051>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 76a13d0 - Pág. 2
 Número do documento: 19042619552157700000092176051



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

em termos a documentação exigida no artigo 51, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial. A análise da documentação elencada no artigo 51 cabe ao juiz que preside o processo de recuperação, e não ao administrador judicial. O juiz não fará um mero *check list* da presença de todos documentos, mas um juízo de cognição sumária dos fatos, para o que, entende-se, tem plenas condições, na maioria dos casos, mesmo sem o auxílio de um perito.

No julgamento do Agravo de Instrumento n. 2184085-34.2016.8.26.0000 destacou o Tribunal de Justiça de São Paulo que, ainda que por vezes o magistrado não detenha conhecimentos técnicos suficientes para apreciar a regularidade da documentação contábil apresentada, é preciso evidências de elementos contundentes a apontar a inviabilidade da recuperação ou a utilização abusiva da benesse legal, a justificar o risco de eventual paralisação da atividade empresarial até que a perícia se realize e seja deferido o processamento da recuperação.

No caso dos autos, a postergação do exame dos requisitos legais seria perniciosa à continuidade da atividade das recuperandas, além de gerar um custo adicional ao desenvolvimento regular do processo.

E diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pelas requerentes, estão presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, suficientes para o deferimento do processamento da recuperação judicial neste juízo.

Ao menos em um exame preliminar, a atividade econômica das requerentes está em crise, as sociedades atuam de forma complementar, há administração centralizada e identidade de acionistas e sócios, tudo a justificar a tramitação dos pedidos de recuperação judicial de forma conjunta, em um único processo, com economia de despesas e esforços.

3 - Pelo exposto, defiro o processamento da recuperação judicial das sociedades mencionadas no item 1 e nomeio como administradora judicial Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., CNPJ 02.189.924/0001-03, representada por Luis Vasco Elias, CPF 073.762.938-09, com endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1240, Golden Tower – 4º ao 12º andares – CEP 04711-130 – São Paulo, SP, telefones (11) 5186-1863 e (11)

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5186-1853 e endereço eletrônico ajcomunicacao@deloitte.com, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito.

3.1 - Isso não significa, porém, o deferimento automático da consolidação substancial, com a aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento dos seus credores, a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação.

Deverão as requerentes, na apresentação do plano de recuperação, na forma do art. 53, demonstrar a necessidade da consolidação substancial e os benefícios que esta medida poderá trazer, o que será objeto da análise do Administrador Judicial e poderá suscitar objeção por parte dos credores.

Cada credor poderá sustentar que negociou com determinada sociedade exclusivamente em razão de seu patrimônio, sem considerá-la integrante do grupo, demonstrando que a consolidação poderá prejudicá-lo. O juízo decidirá, então, se a consolidação será a medida adequada ou se caberá aos credores deliberar a respeito em assembleia.

3.2 – Diante do exposto acima, apresentem as recuperandas listas de credores de cada sociedade que ocupa o polo ativo, bem como relatório de fluxo de caixa referente a cada recuperanda.

4 - Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei 11.101/2005. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

4.1 – Pedem as recuperandas seja observado, na forma disposta no art. 49, §3º, da LRF, a vedação da venda ou retirada de bens essenciais às suas atividades, inclusive de

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 16/08/2018 às 16:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 4CC0B22.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

direitos creditórios (recebíveis), essenciais à manutenção de suas atividades operacionais; e também a inadmissibilidade da amortização de créditos mediante a utilização de valores provenientes de garantias (rotuladas de cessão fiduciária) que não tenham sido descritas e individualizadas e regularmente registradas nos cartórios competentes, conforme o disposto na Lei n.º 10.931/04 e Súmula 60 do E. TJ-SP. Ocorre que, ao menos por ora, não há elementos probatórios nos autos indicativos de que as cessões fiduciárias não tenham sido regularmente constituídas, e, relativamente à essencialidade dos recebíveis, é necessária a prévia demonstração de qual o montante dos recebíveis é essencial, ou seja, destinado a pagar seus funcionários, prestadores de serviços, tributos e insumos, permitindo a continuidade das atividades.

5 - Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

6 - Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Porém, devo registrar o posicionamento adotado em relação à exigência prevista no art. 57 da LRF, quanto à prova de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial. A falta de apresentação de certidão negativa de débito tributário não era considerada óbice para a concessão da recuperação, enquanto não editada a lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária, prevista no art. 68 da LRF (REsp. 1.187.404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial). A legislação editada que previu o parcelamento dos

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 5



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:03 - 76a13d0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042619552157700000092176051>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 76a13d0 - Pág. 5
Número do documento: 19042619552157700000092176051



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

tributos federais para empresas em recuperação impediu o acesso a tal benefício pelos devedores que não renunciaram às suas pretensões judiciais (art. 10, par. 2º, da Lei 10.522, com a redação conferida pela Lei 13.043/2014), além de ter estabelecido condições mais gravosas do que as previstas em outras normas, como o prazo de 84 meses, e não de 180 ou 240 meses em outros regimes de parcelamento. Ademais, nos termos do art. 6º, par. 7º, da LRF, a concessão da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, autorizando o credor tributário a pleitear a satisfação do seu crédito pelas vias próprias. Ocorre que o STJ tem decidido que medidas de constrição patrimonial na execução fiscal, que impeçam o cumprimento do plano, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, em homenagem à preservação da empresa. O efeito prático disso é que os créditos tributários não são satisfeitos pela via do parcelamento especial nem pela via da execução fiscal, enquanto os créditos privados contemplados no plano são pagos. Devem ser compatibilizados os interesses de todos os envolvidos na situação de crise: o devedor deve ter seu direito à recuperação assegurado, mas os credores também precisam ser satisfeitos, incluindo o Fisco. Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada CND ou a adesão a parcelamento previsto em lei.

7 - De acordo com autorizada doutrina, “(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes *stakeholders*.” (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das recuperandas, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise.

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 6



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:03 - 76a13d0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042619552157700000092176051>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 76a13d0 - Pág. 6
Número do documento: 19042619552157700000092176051



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

7.1. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias.

8 - Arbitro a remuneração mensal da administradora judicial em R\$ 100.000,00 até a data da assembleia geral de credores, observando que este juízo considera que nesta fase do processo se concentram as atividades mais relevantes da administração judicial, como a verificação dos créditos, reuniões com as recuperandas e credores, análise aprofundada dos aspectos jurídicos e econômicos do plano de recuperação, prestação de informações aos credores, e realização da assembleia geral de credores.

9 - Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico ajcomunicacao@deloitte.com, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

9.1 - Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado das recuperandas, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

9.2- Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

10 - Segundo Francisco Satiro, o procedimento de recuperação é necessário para neutralizar os conflitos de interesses que surgem em uma situação de insolvência. A realidade mostra que, especialmente diante da complexidade estrutural das atividades empresariais atuais e da multiplicidade de credores com interesses e objetivos no mais das vezes incompatíveis, a tarefa de negociação e composição de débitos, ou mesmo de reestruturação de negócios, tende a ser inefetiva, quando não impossível. Identificou-se assim a necessidade de, ao lado do imprescindível procedimento de liquidação dos agentes financeira ou economicamente inviáveis (representado pela falência), oferecer-se ao empresário em dificuldades ferramentas que reduzissem os custos de transação, desestimulassem comportamentos oportunistas e organizassem de uma forma minimamente racional as ações dos seus credores, do modo a possibilitar um coordenado processo de negociação e decisão (Castro, Rodrigo Rocha Monteiro de; Warde Júnior, Walfrido Jorge; Guerreiro, Carolina dias Tavares (coord.). Direito Empresarial e Outros Estudos em Homenagem ao Professor José Alexandre Tavares Guerreiro. São Paulo: Quartier Latin, 2013, Capítulo 5, Autonomia dos Credores na Aprovação do Plano de Recuperação judicial; pp. 102/104).

Para que o processo seja eficiente, é necessário que desde o início do procedimento os credores sejam impedidos de prosseguir nas suas execuções individuais. De acordo com Eduardo Secchi Munhoz, a suspensão das ações e execuções contra o devedor tem como finalidade principal interromper a corrida individual dos credores, evitando a liquidação precipitada de bens integrantes do patrimônio do devedor, até que sejam reunidos e classificados os diversos credores e seja apresentado um plano de recuperação (Cessão fiduciária de direitos de crédito e recuperação judicial de empresa. Revista do Advogado. AASP. Ano XXIX, setembro de 2009, nº 105, setembro de 2009, p. 115-128.). Na visão do mesmo professor, duas outras medidas são necessárias para o procedimento de negociação ser eficiente: divisão dos credores em classes e deliberação pro maioria. A reunião de credores em classes visa a assegurar que a vontade dos credores na recuperação seja manifestada de forma coerente com as características e prerrogativas contratuais de

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 8



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

cada crédito, evitando-se, com isso, desvios de ordem hierárquica dos créditos e, portanto, soluções que acarretem o pagamento de credores de hierarquia inferior em detrimento de credores de hierarquia superior. Já o princípio majoritário dentro de cada classe é imprescindível para evitar situações de *hold up*, nas quais algum credor, por conta de uma situação particular, poderia, isoladamente e contra a vontade da maioria, impedir uma solução avaliada melhor para todos. A regra da unanimidade, nesse aspecto, seria deletéria, pois conferiria a credores determinados o poder de isoladamente impedir eventual recuperação.

Novamente recorrendo às palavras de Francisco Satiro, a razão do arcabouço processual da recuperação judicial é a superação dos obstáculos representados pela livre negociação simultânea com vários credores, cada um deles buscando a satisfação egoística de seus interesses. O processo de recuperação judicial é, na verdade, simplesmente um meio, uma ferramenta de construção de uma solução negociada entre o devedor e seus credores, e, obviamente, de preservação das premissas contratadas. Isso significa que o plano de recuperação judicial, não obstante construído no âmbito de um processo judicial, tem natureza de negócio jurídico celebrado entre devedor e seus credores. O caráter contratual do plano se reafirma quando, após o encerramento do processo de recuperação judicial (art. 63), eliminado o conteúdo processual a própria LRF em seu art. 62 estabelece que as obrigações dele decorrentes serão tratadas como obrigações contratuais comuns, e possibilitarão aos seus titulares execução específica ou até mesmo pedido de falência do devedor com base no art. 94.

Não há incompatibilidade entre o modelo de negociação entre devedor e credores, para superação da crise e preservação da empresa, e o modelo agora adotado para o direito processual, que admite negociação sobre forma dos atos, prazos para a realização dos atos e alteração de certos atos do procedimento, desde que não haja supressão de atos essenciais do procedimento.

Dispõe o Art. 190 do novo Código de Processo Civil:

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 9

Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:03 - 76a13d0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042619552157700000092176051>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 76a13d0 - Pág. 9
Número do documento: 19042619552157700000092176051



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

“Versando o processo sobre direitos que admitem autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Par. único De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.”

Como já visto, a suspensão das ações e execuções individuais por 180 (“stay period”) é fundamental para que os credores não destruam o valor da organização empresarial. A divisão de credores em classes e a deliberação por maioria são fundamentais para que credores de hierarquia superior não sejam tratados de forma pior do que credores de hierarquia inferior, e para que uma minoria não impeça uma solução considerada mais satisfatória pela maioria dos credores de determinada classe. Contudo, outros atos do procedimento e a forma de realização destes atos podem ser objeto de negócio jurídico processual. Por exemplo, devedor e credores podem pactuar a forma de manifestação da vontade dos credores a respeito do plano, estabelecendo o voto escrito e não em assembleia, desde que seja possível ao administrador judicial conferir a autenticidade do voto. As partes podem ajustar nova modalidade de comunicação dos atos processuais, desde que sejam seguras, como, por exemplo, a publicação no endereço eletrônico do administrador judicial, eliminando-se as custosas publicações de editais. Também é possível que as impugnações sejam processadas extrajudicialmente pelo administrador judicial que a impugnação integralmente processada seja protocolada em juízo para decisão, poupando-se o cartório de repetidos atos de comunicação. É viável a fixação de calendário processual. Possível a eliminação ou redução do prazo de fiscalização judicial, estabelecendo as partes que o processo será encerrado com a decisão de concessão da recuperação.

Neste particular, a experiência tem demonstrado que no prazo de fiscalização os

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 10

Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:03 - 76a13d0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042619552157700000092176051>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 76a13d0 - Pág. 10
Número do documento: 19042619552157700000092176051

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

relatórios são apresentados sem qualquer acompanhamento dos credores. E a permanência do devedor em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Além de gastos com assessores financeiros, advogados e pessoas que devem estar à disposição do administrador judicial para prestar informações sobre as atividades, o devedor tem restrição de acesso ao crédito, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar provisões mais conservadoras nas operações com os devedores em recuperação e os demais agentes econômicos sentem-se inseguros em contratar com quem está no regime de recuperação judicial.

Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância. É preciso deixar às partes que promovam a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses.

E como os negócios jurídicos processuais são compatíveis com o procedimento de recuperação judicial e podem contribuir para que ele se torne um instrumento mais eficiente para a superação da crise econômico-financeira do empresário, desde logo autorizo o administrador judicial a convocar assembleia geral destinada à deliberação sobre os temas acima mencionados e outros que porventura reputar adequados à eficiência do processo, como a constituição do Comitê de Credores, aproveitando a oportunidade de expedição de carta aos credores para dar-lhes ciência da data do conclave.

11 - Apesar do entendimento que vinha sendo adotado neste juízo, houve recente decisão do STJ, no Resp. 1.699.528, em sentido oposto, de modo que as razões expostas naquele julgado são adotadas e, para que não haja insegurança jurídica, serão

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

contados os prazos processuais em dias corridos.

12 - Comunicuem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 dias.

13 - Intime-se o Ministério Público.

Int.

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 12



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:03 - 76a13d0
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042619552157700000092176051>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 76a13d0 - Pág. 12
Número do documento: 19042619552157700000092176051



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11 de março de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1084733-43.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Dgb Participações - Distribuição Geográfica do Brasil S/A e outros**
Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

As recuperandas pedem a redesignação das datas para realização da Assembleia Geral de Credores, **para os dias 17 de abril de 2019 e 24 de abril de 2019**.

Alegam que, conforme já noticiado nos autos, está em vias de ser concretizada a alteração do controle acionário do Grupo Abril, que passará a ser controlado pela Cavalry Investimentos Eireli, do empresário Fábio Carvalho, que, na qualidade de novo controlador, e em virtude das diversas objeções ao plano, deseja implementar alterações nas propostas aos credores.

Diante da justificativa apresentada, defiro o pedido, com a convocação da AGC para as novas datas, publicando-se edital.

E por se tratar de negócio jurídico com repercussão inequívoca para o destino do processo de recuperação judicial, a cláusula de confidencialidade não pode ser oponível aos credores.

Compete ao Poder Judiciário assegurar que as informações sobre a devedora, e também sobre quem pretende assumir seu controle, sejam fornecidas de forma precisa e transparente aos credores, pois, na lição de SHEILA CHRISTINA NEDER CERZETTI e EMANUELLE URBANO MAFFIOLETTI, somente com informação os

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 1





3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

credores votam de forma a selecionar as empresas viáveis e as inviáveis. A transparência incentiva a participação dos credores na negociação dos termos do plano, na formulação de plano alternativo e na votação. E a divulgação das informações estimula os credores a terem confiança no procedimento de recuperação como meio adequado à solução da crise (**Transparência e Divulgação de Informações nos Casos de Recuperação Judicial de Empresas, in Direito Recuperacional, vol. 2, Aspectos Teóricos e Práticos, coordenação: Newton de Lucca e outros; Quartier Latin, 2012, pp. 103/104**).

Portanto, concedo o prazo de 5 dias para que as recuperandas, Cavalry e administradora judicial estabeleçam mecanismo para que os credores possam ter acesso ao instrumento contratual e seus anexos, respeitando o dever de confidencialidade em relação a terceiros.

Com relação às inúmeras objeções ao conteúdo econômico-financeira do plano (carência, parcelamento e deságio), é matéria que cabe aos credores decidir oportunamente, porém é pacífico que o exame da legalidade compete ao Poder Judiciário, e, neste aspecto, valendo destacar a necessidade de respeito ao princípio da “par conditio creditorum”, na forma prevista em dois enunciados das Jornadas de Direito Comercial:

a) Enunciado 57 da I Jornada de Direito Comercial: “O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado.”;

b) Enunciado 81 da II Jornada de Direito Comercial: “Aplica-se à recuperação judicial, no que couber, o princípio da *par conditio creditorum*”.

Ocorre que, como bem observou Thiago Dias Costa em obra sobre o tema, “nada obstante permita a instituição de tratamento diferenciado entre credores de uma mesma classe (através da instituição de subclasses), O Enunciado 57 não altera de nenhuma maneira a forma como essas classes de credores, agora contempladas por tratamentos diferenciados, deliberam sobre o plano.(...). (...)poder-se ia impor a alguns

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

credores uma decisão tomada por outros, se as condições propostas àqueles credores foram diferentes daquelas propostas a estes?” (**Recuperação Judicial e Igualdade engtre Credores, RJ, Lumen Juris, 2018, p. 153**)

A resposta é negativa, pois, como observa o mencionado autor, “a igualdade de condições entre os membros componentes de uma deliberação é pressuposto essencial para que o princípio da maioria possa ser aplicado. Sem igualdade entre os componentes de uma deliberação, não há como se falar em uma maioria propriamente, na medida em que as propostas apreciadas por todos os componentes são diferentes.” (ob. cit., p.155).

A solução mais adequada portanto, é aquela proposta por Sheila Cerezetti, no sentido de que, nas deliberações sobre o plano, os quóruns de deliberação devem ser verificados em cada subclasse (**O passo seguinte ao Enunciado 57: em defesa da votação nas subclasses; in Revista Comercialista – Direito Comercial e Econômico. Ano 4, vol. 13, 2015, pp. 24/27**), evitando-se, assim, que determinado subgrupo beneficiado por uma melhor condição de pagamento possa decidir pela aprovação do plano em detrimento da minoria prejudicada por outra condição de pagamento.

Portanto, no caso dos autos, deverá ser justificado o tratamento distinto a credores quirografários em razão do valor do crédito , e, caso seja aprovado pelo juízo, a deliberação será tomada apenas pelos credores quirografários que integrem a subclasse (“credores de pequena monta”).

Finalmente, quanto os créditos dos debenturistas, a administradora judicial esclareceu que as informações estão disponíveis sobre a composição dos valores. Eventual impugnação, na forma da lei, deverá ser feita pela via própria, em incidente autônomo.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 3



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 26/04/2019 19:57:03 - 4721df5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19042619554576600000092176060>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 4721df5 - Pág. 3
Número do documento: 19042619554576600000092176060



3 DE FEVEREIRO DE 1874

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02 de abril de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1084733-43.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Dgb Participações - Distribuição Geográfica do Brasil S/A e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 20556/20568, 20569/20586, 20587/20593, 20594/20608, 20633/20634, 20688/20690, 20736/20739, 21082/21085, 21092/21295, 21325/21328, 21329/21358, 21401/21403, 21404/21419, 21425/21430 e 21431/21457 (juntada de procuração e custas de mandato): Ao cartório para anotações ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

Fls. 20609/20615, 20742/20750, 21088/21091, 21307/21324, 21359/21362, 21363/21382, 21399/21400, 21458/21463: A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. As partes deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome das Recuperandas e seus respectivos patronos.

Fls. 20619/20622 (Três Comércio de Publicações Ltda. requer a intimação das Recuperandas a apresentarem informações acerca do seu crédito e a criar um incidente processual sobre o crédito deste credor para a equalização do valor decorrente do contrato de consignação, conforme determinação do juízo): Defiro. Providenciem as Recuperandas.

Fls. 20631/20632 (Petição de Rimini Street Serviços de Tecnologia), 20664/20687 (Petição de Nacional Gás Butano Distribuidora S.A.) e 20740/20741 (Petição de

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Carrefour Comércio e Indústria Ltda.) juntam documentos de representação para a AGC.

Ciente. Procedam nos termos do §4º, do artigo 37, da Lei 11.101/2005.

Fls. 20635/20636: às Recuperandas.

Fls. 20637/20633 (Setúria Inteligência em Recursos Humanos Ltda), Fls. 20751/20773 (Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda) e Fls. 20774/20795 (Petição do Banco Bradesco S.A.): Comunicam os credores a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a consolidação substancial. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Fls. 20691/20735 (RMA/fevereiro de 2019): Ciência aos credores e interessados.

Fl. 20739: O credor deverá aguardar o andamento do incidente distribuído.

Fls. 20796/21077 (Petição da AJ requerendo a juntada do edital consolidado e individualizado): Diante da concessão da antecipação da tutela recursal nos agravos, pela qual determinou-se a votação individual dos credores de cada uma das devedoras a respeito da consolidação substancial, apresente a AJ novo edital, sem a consolidação.

Fls. 21078/21079 (Petição de ACBZ Importação e Comércio Ltda. requerendo que a petição da AJ sobre os parâmetros da “nova” fase administrativa seja analisada pelo juízo): Acolho a proposta da AJ, em linha com a determinação judicial.

Fls. 21086/21087 (Edital de convocação para a AGC) e Fls. 21383/21384 (Petição das Recuperandas requerendo que a AGC seja redesignada para 28/05/2019 e 05/06/2019) e Fls. 21422/21424 (guia de custas destinada à publicação do edital para a convocação da AGC): Diante da manifestação da Administradora Judicial de fls. 21504/21508, e da alegada necessidade de adaptação do PRJ, defiro a redesignação da AGC para os dias 28/5/2019 e 05/06/2019. Expeça-se edital de convocação.

Fls. 21385/21387 (Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas requerendo que seja esclarecido que (i) o sigilo fiscal e bancário permanece protegido e,

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 06/04/2019 às 10:09 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 6B80B3D.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

portanto, as informações constantes dos anexos do contrato de compra e venda não deverão ser divulgadas e (ii) se os credores de pequena monta deverão ser excluídos do quórum de votação de suas respectivas classes e computados como se fossem uma classe distinta) e Fls. 21472/21480 (Embargos de Declaração de Cavalry Investimento Eireli informando que o pedido de acesso ao contrato de compra e venda pode ser solicitado através do e-mail abril.gc@gc.com.br, com posterior agendamento de horário, local e data para consulta. Ressaltou-se que a aquisição ainda não foi concluída. Destacou a existência de omissão na decisão sobre o alcance da decisão embargada em razão do sigilo que os anexos contêm): A decisão anterior não contém vícios. Havendo subclasses de credores, cuja formação dependerá da homologação judicial do critério adotado pelas Recuperandas, a votação deverá ser feita na subclasse. Quanto à pretensão da Cavalry, saliento que a decisão anterior já destacou a necessidade de transparência nos processos de recuperação. Por isso, não cabe invocar em seu benefício, como direito absoluto, o sigilo fiscal e bancário que recairia sobre certas informações. Muitas delas, que constam dos anexos ao contrato celebrado com a Cavalry, são meras atualizações daquelas que instruíram a petição inicial, por força do art. 51 da Lei 11.101/2005. Se a Cavalry teve acesso a informações atualizadas sobre a situação econômica, financeira e patrimonial das Recuperandas, os credores têm direito de obter o mesmo conjunto de informações. Por outro lado, o que não diz respeito à situação atual dos ativos das Recuperandas, bem como do seus passivos e das contingências, deve ficar sob sigilo, especialmente para que concorrentes não possam acesso a informações relevantes que possam prejudicar os negócios das Recuperandas. Nesse sentido, não convém expor a terceiros informações sobre políticas de benefícios para retenção de determinados funcionários. Por isso, o único anexo que deve ser objeto de sigilo é o 5.3.13 (e). Ficam os credores cientes de que poderão ter acesso aos demais documentos relativos ao negócio entre os controladores da Abril e a Cavalry pelo e-mail abril.gc@gc.com.br, com posterior agendamento de horário, local e data para consulta.

Fls. 21388/21389 (Petição das Recuperandas informando que a Delegacia da Receita Federal em Barueri se recusou a receber a decisão que permitiu que fosse adotado o parcelamento tributário sem a necessidade de que todos os débitos sejam parcelados e sem a necessidade de desistência de ações ou renúncia de direitos. Requer a expedição de ofício e envio de carta destinada à Delegacia da Receita Federal em Barueri e à Procuradoria da Fazenda Nacional). Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em Barueri.

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 21390/21398 (Petição das Recuperandas requerendo a juntada das decisões que anteciparam os efeitos da tutela recursal nos quatro Agravos de Instrumento interpostos em face da decisão que deferiu a consolidação substancial, para determinar que a questão seja submetida a votação pela Assembleia Geral de Credores): Ciência à Administradora Judicial, credores e interessados.

Fls. 21420/21421 (Petição das Recuperandas informando a desistência, de forma irrevogável e irretratável, do pedido de devolução do valor depositado nas contas vinculadas e oriundo da Cessão Fiduciária, utilizado para amortização das Debêntures (fls. 16.862/16.869)) e Fls. 21464 (Petição das Recuperandas retificando a desistência do pedido de devolução do valor depositado nas Contas Vinculadas e oriundo da Cessão Fiduciária, para constar que o mesmo implica na renúncia da pretensão): Ciente.

Fls. 21465/21466 (Petição de Dufry do Brasil Duty Free Shop requerendo que a petição de fls. 18166/18171, na qual requereu a concessão de prazo suplementar para apresentação de impugnação de crédito seja apreciada pelo juízo): Indefiro o pedido, visto que não restou demonstrado prejuízo a credora.

Fls. 21467/21471 (Petição de Carlos Alberto Hadlich na qual informa que não foi conferida a devida publicidade ao leilão para a aquisição do crédito das Recuperandas contra a Eletrobrás e que, por essa razão apresentou nos agravos que versam sobre o tema a proposta de R\$ 6.107.200,00 para aquisição do crédito): Manifeste-se a AJ.

Int.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 4





**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1/CGJT, DE 3 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos MM. Juízos do Trabalho relativamente a credores trabalhistas de Empresa Falida ou em Recuperação Judicial e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição regimental que lhe é conferida pelo artigo 6º, inciso V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

Considerando ser da competência das Varas do Trabalho ultimar a liquidação da sentença condenatória ilíquida, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005;

Considerando que após a liquidação do crédito trabalhista impõe-se a sua habilitação perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, a teor do artigo 7º da Legislação Extravagante, cabendo para tanto ao Juízo do Trabalho expedir a competente Certidão de Habilitação de Crédito;

Considerando que todos os bens e créditos da Empresa Falida, inclusive aqueles objeto de constrição judicial e os produtos obtidos em leilão realizado no âmbito do Judiciário do Trabalho, sujeitam-se à força atrativa do Juízo Falimentar, com a consequente suspensão da execução trabalhista, na conformidade do artigo 108, § 3º, da Lei nº 11.101/2005;

Considerando que, aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial, é do Juízo de Falências e Recuperações Judiciais a competência para a prática de quaisquer atos de execução referentes a reclamações trabalhistas movidas contra a Empresa Recuperanda, de acordo com a jurisprudência consolidada no STJ e no STF;

Considerando que a elaboração da Relação de Credores e subsequente Quadro Geral de Credores é atribuição do Administrador Judicial e não do Cartório do Juízo de Falência, segundo disposto nos artigos 7º a 20 da Legislação Extravagante,

RESOLVE:



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 971, 4 maio 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-5.



Art. 1º No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito.

Parágrafo único. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, os MM. Juízos das Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos MM. Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou Certidões de Créditos Trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da Relação de Credores e do Quadro Geral de Credores, pois tal atribuição não é do Cartório Falimentar, mas do Administrador Judicial.

Art. 2º Os MM. Juízos das Varas do Trabalho manterão em seus arquivos os autos das execuções que tenham sido suspensas em decorrência da decretação da recuperação judicial ou da falência, a fim de que, com o encerramento da quebra, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do artigo 6º Lei nº 11.101/2005.

Art. 3º É assegurado aos MM. Juízos das Varas do Trabalho, ainda que as ações trabalhistas se achem pendentes de julgamento, formular pedidos de reserva de valor diretamente aos MM. Juízos de Falência, os quais serão atendidos na medida das forças da Massa Falida, na conformidade do disposto no artigo 6º, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no DEJT.

Dê-se ciência aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento, solicitando de Suas Excelências que o divulguem junto às Varas do Trabalho das respectivas jurisdições.

Brasília, 3 de maio de 2012.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 971, 4 maio 2012. Caderno Jurídico do Tribunal Superior do Trabalho, p. 4-5.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 e Provimento 02/2017 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada de ID 44bfd55.

DATA DA INTERPOSIÇÃO: 26/04/2019.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/04/2019.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL: aef18bc

CUSTAS: 64e535f

DEPÓSITO RECURSAL: Isento na forma do art.899§ 10º CLT.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos a V.Exa.

João Paulo Machado Derossi

Técnico Judiciário

DECISÃO

Atribuo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada de ID 44bfd55, com finca no PODER GERAL DE CAUTELA inerente ao Juiz, ante a possibilidade de modificação do Julgado em instância Superior.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade dos recursos.



Aos recorridos.

Vindo as contrarrazões, subam os autos ao E. TRT com as nossas homenagens.

NOVA IGUACU , 31 de Maio de 2019

THIAGO MAFRA DA SILVA

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 e Provimento 02/2017 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada de ID 44bfd55.

DATA DA INTERPOSIÇÃO: 26/04/2019.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/04/2019.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL: aef18bc

CUSTAS: 64e535f

DEPÓSITO RECURSAL: Isento na forma do art.899§ 10º CLT.

Dessa forma, faço os presentes autos conclusos a V.Exa.

João Paulo Machado Derossi

Técnico Judiciário

DECISÃO

Atribuo efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada de ID 44bfd55, com finca no PODER GERAL DE CAUTELA inerente ao Juiz, ante a possibilidade de modificação do Julgado em instância Superior.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade dos recursos.



Aos recorridos.

Vindo as contrarrazões, subam os autos ao E. TRT com as nossas homenagens.

NOVA IGUACU , 31 de Maio de 2019

THIAGO MAFRA DA SILVA

Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª Turma

Processo nº0100188-26.2018.5.01.0225

RECORRENTE: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL
COMUNICACOES S.A.RECORRIDO: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, AR DISTRIBUIDORA DE
PUBLICACOES LTDA., ABRIL COMUNICACOES S.A.**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que, em **sessão virtual** iniciada no dia 01 de julho de 2020 e encerrada no dia 07 de julho de 2020, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Marise Costa Rodrigues, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa da Exma. Procuradora Daniela Ribeiro Mendes, da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Gláucia Zuccari Fernandes Braga, Relatora, e da Exma. Desembargadora Federal do Trabalho Cláudia Maria Samy Pereira da Silva, resolveu a 2ª Turma, por unanimidade, conhecer em parte e, no mérito, NEGAR provimento aos recursos ordinários da 2ª e 3ª Reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantidas as custas e o valor da condenação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2020.

AMANDA BRAGA FERNANDES PEREIRA



Assinado eletronicamente por: DANIEL DE CASTRO RIBEIRO - 09/07/2020 15:42:45 - 4fffdcf
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20070617250843200000117032164>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 4fffdcf - Pág. 1
Número do documento: 20070617250843200000117032164

Assistente Técnico Especializado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0100188-26.2018.5.01.0225 (ROT)

RECORRENTES: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA e ABRIL COMUNICACOES S.A., EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RECORRIDOS: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO e AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

RELATORA: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

EMENTA

TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Sendo incontroversa a prestação de serviços da 1ª Reclamada em favor da 2ª Reclamada, cabível a responsabilidade subsidiária, conforme entendimento contido na Súmula nº 331, IV, do C. TST. Recursos improvidos.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário, em que são partes: DINAP S/A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S.A , recorrentes e LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO e AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., recorridos.

Na forma das razões de ID 44bfd55, inconformadas com a sentença de ID. b7fbf03, proferida pela MMª Juíza ANDREA GALVAO ROCHA DETONI, que julgou procedente em parte o pedido, DINAP S/A. DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S.A interpõem Recurso Ordinário, pretendendo a reforma da sentença, por ilegitimidade passiva de parte para responderem pela execução, por não se estenderem a elas os efeitos



da revelia aplicada à primeira Reclamada, e por não beneficiar ao Reclamante, ora recorrido, as normas coletivas da categoria do seguimento em que está representada para efeito do deferimento de diferenças salariais.

Sem contrarrazões.

Não houve remessa dos autos ao Douto Ministério Público do Trabalho, por não se vislumbrar quaisquer das hipóteses previstas no anexo ao Ofício PRT/1ª Reg. nº 737.2018, de 05 de novembro de 2018.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

Tempestivo o recurso, interposto em 26/04/2019, em face de sentença publicada em 10/04/2019, subscrito por advogado regularmente constituído (ID aef18bc). Custas (ID 64e535f) e Isento do depósito recursal na forma do art.899§ 10º CLT

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

PRELIMINARES

Ilegitimidade passiva

As rés ora recorrentes, DINAP E ABRIL COMUNICAÇÕES S /A, pleiteiam sua exclusão da presente lide, argumentando que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação.

Sustentam que o autor é pessoa alheia ao seu quadro de empregados, e, por conseguinte, nunca recebeu ordens, jamais foi remunerado ou penalizado pelas rés.

A legitimidade da parte para defender interesse envolvido no conflito corresponde à relação jurídica afirmada em juízo, por conseguinte, corresponde à identificação do Réu como legitimado a contestar, em seu nome, o direito alegado em juízo.



Mas, sendo regido o direito de ação pelo princípio da afirmação ou asserção, o que estabelece a legitimidade da parte para defender o bem da vida, objeto do conflito, é a relação jurídica afirmada em juízo.

Rejeito.

MÉRITO

Responsabilidade subsidiária

A segunda e a terceira ré s admitem ter firmado contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, o que por si só, sustentam, não gera responsabilidade subsidiária.

Aduzem que o fato da primeira reclamada não ter contestado o pedido não lhes atribui confissão de fato que caracterize responsabilidade, subsistindo para o recorrido o ônus de prova da prestação de serviços.

Pretendem, ainda, que sejam excluídas da condenação as verbas de caráter personalíssimo, as quais somente poderão ser impostas à real empregadora.

Consta da sentença recorrida:

Inicialmente, verifico que o documento de id 4c28d29 comprova que a primeira reclamada sucedeu a antiga empregadora do reclamante.

Compulsando os autos, verifico que as procurações da 2ª e 3ª reclamadas (id 5d862c2 e id 49c3658), que são constituídas sob o regime de sociedades anônimas, comprovam que não há identidade entre seus diretores.

Ademais, o contrato social da primeira ré (id faa34f7) não apresenta identidade de sócios com os diretores das sociedades anônimas.

Logo, não há comprovação de que as empresas ré s constituam ligação societária ou de coordenação entre si, ônus que cabia à parte autora.

Contudo, na defesa da primeira ré (id 566bd2a - Pág. 1) consta que as suas atividades foram encerradas em agosto de 2017 em decorrência da "quebra de contrato que mantinha com as demais reclamadas".

Assim, considerando que restou incontroverso que a segunda e a terceira ré s se beneficiaram dos serviços do autor, julgo procedente o pedido de responsabilidade subsidiária pelos créditos ora deferidos à parte autora na presente ação trabalhista.

Destaco que, diferente do alegado pela parte ré, a licitude da terceirização não o exime da responsabilidade pelos créditos devidos ao trabalhador.



A despeito da revelia da 1ª Ré, é incontroverso o fato da sua contratação pelas empresas recorrentes. E eventual responsabilidade patrimonial quanto aos direitos trabalhistas reclamados não se condiciona à contratação direta de trabalho à pessoa do empregado, mas, também às situações de terceirização de serviços, como é o caso da quarta com a primeira Ré.

E como a tomadora não demonstra saber quem eram os empregados da primeira Ré incumbidos da execução dos serviços que contratou a essa empresa, presume-se verdadeira a circunstância de que o trabalho do Reclamante se destinou a satisfazer o contrato de prestação de serviços celebrado com sua empregadora pelo litisconsorte.

A recorrente admite, inclusive em sua peça recursal, ter contratado os serviços da primeira ré. Nesse contexto, a empresa tomadora deve selecionar criteriosamente a empresa que irá prestar-lhe serviços, sob pena de responder pela errônea e descuidada escolha.

Requer ainda constante vigilância no sentido de fiscalizar se a empresa cumpriu as obrigações trabalhistas, condicionando sua liberação à quitação das referidas verbas.

No caso dos autos, não há qualquer prova de que a recorrente tenha sido diligente nesse quesito, razão pela qual mantenho incólume a sentença.

Quanto a limitação de eventual responsabilização, ressalto que o autor prestou seus serviços durante todo o contrato de trabalho. Logo, quanto a este aspecto, não há o que falar em limitação da responsabilidade da verdadeira beneficiária dos serviços prestados pelo reclamante.

Sobre a natureza alimentar das verbas devidas ao autor, as indenizações legais decorrentes do descumprimento da legislação trabalhista não são de caráter personalíssimo, razão pelo qual o tomador de serviços deve ser responsável subsidiário, vez que agiu com culpa in vigilando, in contrahendo e in eligendo. No mesmo sentido a sumula nº13 do TRT - 1ª Região, in verbis:

COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Nos casos de terceirização de mão de obra, inserem-se na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, anda que se tratando do ente da Administração Pública Direta ou Indireta, as cominações dos artigos 467 e 477, da CLT.



Frise-se que a prova do pagamento das verbas rescisórias, fato extintivo do direito alegado, compete a quem alega. Assim, por não ter se desincumbido do ônus que lhe competia, não merecem guarida os recursos da 2ª e 3ª Rés.

Assim, mantém-se inalterada a sentença recorrida, em relação à responsabilidade subsidiária da segunda Ré.

Nego provimento.

Do Prequestionamento

Tendo esta relatora adotado tese explícita sobre o *thema decidendum* e, considerando-se que não está o Juiz obrigado a refutar todos os argumentos sustentados pelas partes, desde que fundamente o julgado (artigos 371 e 489, II, do NCPC, artigo 832 da CLT, artigo 93, IX da CF /88 e artigo 15 da Instrução Normativa n. 39/2016 do C. TST), tem-se por prequestionados os dispositivos constitucionais e legais invocados pelo recorrente, na forma da Súmula n. 297, I, do C. TST.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, **conhecer em parte** e, no mérito, **NEGAR** provimento aos recursos ordinários da 2ª e 3ª Reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantidas as custas e o valor da condenação.

GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA
Desembargadora do Trabalho
Relatora

scs/gz/rba





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª TURMA

Relatora: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

ROT 0100188-26.2018.5.01.0225

RECORRENTE: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA E
OUTROS (2)

RECORRIDO: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO E OUTROS (3)

“(…) ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, **conhecer em parte** e, no mérito, **NEGAR** provimento aos recursos ordinários da 2ª e 3ª Reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantidas as custas e o valor da condenação.”





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª TURMA

Relatora: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

ROT 0100188-26.2018.5.01.0225

RECORRENTE: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA E
OUTROS (2)

RECORRIDO: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO E OUTROS (3)

“(…) ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, **conhecer em parte** e, no mérito, **NEGAR** provimento aos recursos ordinários da 2ª e 3ª Reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantidas as custas e o valor da condenação.”



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA SANTOS NAVARRO DE ANDRADE FARIA - Juntado em: 28/07/2020 10:01:04 - a9eac89
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20072810005843300000048243054?instancia=2>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 20072810005843300000048243054



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª TURMA

Relatora: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

ROT 0100188-26.2018.5.01.0225

RECORRENTE: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA E
OUTROS (2)

RECORRIDO: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO E OUTROS (3)

“(…) ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, **conhecer em parte** e, no mérito, **NEGAR** provimento aos recursos ordinários da 2ª e 3ª Reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantidas as custas e o valor da condenação.”





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2ª TURMA

Relatora: GLAUCIA ZUCCARI FERNANDES BRAGA

ROT 0100188-26.2018.5.01.0225

RECORRENTE: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA E
OUTROS (2)

RECORRIDO: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO E OUTROS (3)

“(…) ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, **conhecer em parte** e, no mérito, **NEGAR** provimento aos recursos ordinários da 2ª e 3ª Reclamadas, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Mantidas as custas e o valor da condenação.”





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo nº 0100188-26.2018.5.01.0225

RECORRENTE: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL
COMUNICACOES S.A.

RECORRIDO: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES
LTDA., ABRIL COMUNICACOES S.A.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o dispositivo do acórdão de ID dc38aab foi publicado em 29/07
/2020.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2020.

Maria Helena Santos Navarro de Andrade Faria

Assistente Técnico Especializado



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Certifico que no dia 12 de agosto de 2020 decorreu o prazo legal do acórdão ID dc38aab, sem que fosse interposto qualquer outro recurso.

Transitado em julgado, faço remessa dos presentes autos à Vara de origem.

Claudia Gonçalves Amorim de Souza

cód. Func. 5775-4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225



RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data faço os autos conclusos.

São João de Meriti, 17/08/2020

Carla Santana dos Santos

Secretária Assistente de Juiz

DESPACHO PJe

Intime-se o Reclamante à apresentação de cálculos de liquidação, em 10 dias.

Apresentados, intinem-se as Reclamadas para manifestação, também em 10 dias, oportunidade em que, na hipótese de impugnação, deverão apresentar seus cálculos de liquidação, com indicação dos itens e objeto da discordância.

Em seus cálculos, as partes deverão observar os parâmetros abaixo.

- a) É necessário que seja apresentado um resumo contendo os títulos deferidos e liquidados, com os respectivos totais.
- b) Os cálculos devem apontar as datas de admissão e dispensa do autor, e as datas do ajuizamento da ação, da atualização dos cálculos, da decretação de falência, se for o caso, e qualquer outra data relevante.
- c) Os cálculos devem conter o desmembramento mensal, em valores históricos, registrando, o total devido em cada mês.

- d) Na atualização dos créditos apurados deverão ser apresentados os valores atualizados mês a mês em separado, adicionando-se, em seguida, os juros de mora segundo a variação da legislação aplicável em cada período, contados da data do ajuizamento da ação.
- e) A contribuição previdenciária do empregado será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas na norma legal, observado o limite máximo do salário de contribuição, o novo salário de contribuição, e deduzida a contribuição social já recolhida pelo empregador na época própria, apurando-se a diferença de INSS a ser deduzida do crédito do reclamante.
- f) Os cálculos da Contribuição Previdenciária, devem ser apresentados em separado, mês a mês, incluídas as parcelas devidas, tanto pelo empregado, como pela empresa.

Decorrido o prazo assinado, à Contadoria para verificação e apurações pertinentes.

Após, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos de liquidação e que, em seguida, sejam os litigantes intimados para ciência, na forma do artigo 879 § 2º da CLT.

NOVA IGUACU/RJ, 18 de agosto de 2020.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 18/08/2020 09:54:47 - f40bbe1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20081716070056400000117256977?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 20081716070056400000117256977



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para apresentação de cálculos de liquidação, em 10 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 25 de agosto de 2020.

JOAO PAULO MACHADO DEROSI
Secretário de Audiência



Assinado eletronicamente por: JOAO PAULO MACHADO DEROSI - Juntado em: 25/08/2020 07:50:17 - 5cb2c4b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082507500866600000117748263?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 20082507500866600000117748263

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225



RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos.

Nova Iguaçu, 21/09/2020.

Evelyn Chagas

Secretária de Audiência

DESPACHO PJe

Reitere-se a intimação do reclamante para que traga aos autos seus artigos de liquidação.

NOVA IGUACU/RJ, 21 de setembro de 2020.

MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA - Juntado em: 21/09/2020 19:25:27 - 386a02e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20092102003049200000119345114?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 20092102003049200000119345114

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 386a02e proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos.

Nova Iguaçu, 21/09/2020.

Evelyn Chagas

Secretária de Audiência

DESPACHO PJe

Reitere-se a intimação do reclamante para que traga aos autos seus artigos de liquidação.

NOVA IGUACU/RJ, 21 de setembro de 2020.

MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA - Juntado em: 21/09/2020 19:26:32 - b2499fd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20092119252596500000119426672?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 20092119252596500000119426672

Processo nº 0100188.26.2018.5.01.0225

LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, nos autos da reclamação trabalhista pelo rito ordinário, que, perante esse Juízo move contra **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, vem, através de seu advogado abaixo assinado, apresentar a V.Exa. **artigos de liquidação** requerendo, no mesmo ato, a intimação da 1ª Reclamada para ciência.

Em face do exposto, espera sejam os pressupostos artigos de liquidação julgados provados e, conseqüentemente, condenado a 1ª Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 12.094,70 (doze mil e noventa e quatro Reais e setenta centavos), equivalente às apurações realizadas, consoante a sentença de ID b7fbf03, por ser de direito e merecida Justiça.

Nestes termos,
espera deferimento.
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2020.

André Luiz da Silva Soares
OAB/RJ 110.879



PONTAL CÁLCULOS JUDICIAIS

(21)98459-2029

Proc.....: 0100188-26.2018.5.01.0225

Autor ...: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

Ré ...: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA E OUTROS

RESUMO GERAL EM 30.09.20	
a) Total Líquido Devido ao Reclamante	12.036,02
b) Valor do FGTS a ser recolhido em conta vinculada	-
c) Valor do INSS do reclamante a ser recolhido	15,14
d) Valor do Imposto de Renda	ISENTO
e) Valor do INSS patronal a ser recolhido	43,53
f) Valor das custas processuais	-
g) Valor dos honorários advocatícios	-
h) Valor das despesas com imprensa oficial	-
i) Outros valores a serem executados	-
k) Valor do total geral da execução	12.094,70

EV

Marta Monteiro da Silva

Contadora

CRC/RJ 096017/O-0

E-mail: pontalcalculosjudiciais@gmail.com

Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 26/09/2020 11:48:47 - 70f41d1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092611481472300000119772917>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 20092611481472300000119772917

PONTAL CÁLCULOS JUDICIAIS

(21)98459-2029

Proc.....: 0100188-26.2018.5.01.0225

Período de cálculo	
23/07/2004	a 15/08/2017

Autor ...: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

Ré ...: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA E OUTROS

Apuração dos juros de mora	
20/03/2018	a 30/09/2020

30,33%

OBJETO	PERÍODO	PRINCIPAL CORRIGIDO EM 30.09.20	VALOR DOS JUROS EM 30.09.20	SUBTOTAL DEVIDO EM 30.09.20	(-) VALORES RECEBIDOS	TOTAL DEVIDO EM 30.09.20	RESUMO TOTAL GERAL DEVIDO EM 30.09.20
DIFERENÇA SALARIAL	23/07/2004 a 15/08/2017	R\$ 152,90	R\$ 46,38	R\$ 199,28	R\$ -	R\$ 199,28	R\$ 199,28
DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO	23/07/2004 a 15/08/2017	R\$ 529,40	R\$ 160,58	R\$ 689,98	R\$ -	R\$ 689,98	R\$ 689,98
13º SALÁRIO	23/07/2004 a 15/08/2017	R\$ 36,37	R\$ 11,03	R\$ 47,40	R\$ -	R\$ 47,40	R\$ 47,40
FÉRIAS + 1/3	23/07/2004 a 15/08/2017	R\$ 14,54	R\$ 4,41	R\$ 18,96	R\$ -	R\$ 18,96	R\$ 18,96
FGTS + 40% S/ DIFERENÇA SALARIAL	23/07/2004 a 15/08/2017	R\$ 80,49	R\$ 24,42	R\$ 104,91	R\$ -	R\$ 104,91	R\$ 104,91
FGTS NÃO DEPOSITADO	23/07/2004 a 15/08/2017	R\$ 1.691,97	R\$ 513,23	R\$ 2.205,20	R\$ -	R\$ 2.205,20	R\$ 2.205,20
MULTA 40% DO FGTS	23/07/2004 a 15/08/2017	R\$ 6.740,74	R\$ 2.044,69	R\$ 8.785,43	R\$ -	R\$ 8.785,43	R\$ 8.785,43
TOTAL		R\$ 9.246,42	R\$ 2.804,75	R\$ 12.051,17	R\$ -	R\$ 12.051,17	R\$ 12.051,17

VALOR DO INSS EMPREGADO	R\$ 15,14
VALOR DO INSS EMPREGADOR	R\$ 43,53
VALOR DO IMPOSTO DE RENDA	ISENTO
VALOR LÍQUIDO DE INSS E IMPOSTO DE RENDA	R\$ 12.036,02

Imposto de renda (I.N. Nº 1.127/11 e OJ-400)	
Total das parcelas tributáveis	174,13
(÷) Nº de meses (c/ 13º)	4,00
Base de cálculos mensal	43,53
Total das parcelas tributáveis	174,13
(x) Aliquota do imposto de renda	0,00%
(=) Valor do imposto de renda	-
(-) Parcela a deduzir	-
(=) Valor do imposto de renda a deduzir	ISENTO

E-mail: pontalcalculosjudiciais@gmail.com
 Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 26/09/2020 11:48:47 - 70f41d1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092611481472300000119772917>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 20092611481472300000119772917

PROC.....: 0100188-26.2018.5.01.0225
 RECTE.....: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 RECD.....: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA E OUTROS

MÊS / ANO	SALÁRIO DEVIDO	SALÁRIO PAGO	DIFERENÇA SALARIAL	AVISO PRÉVIO DEVIDO	AVISO PRÉVIO PAGO	DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO	13º SALÁRIO	FÉRIAS + 1/3	FGTS + 40%	ÍNDICE DE CORREÇÃO (30.09.20)	DIFERENÇA SALARIAL	DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO	13º SALÁRIO	FÉRIAS + 1/3	FGTS + 40%
out/16	-									1,0092665449	-				
nov/16	-									1,0078273674	-				
dez/16	-									1,0059673338	-				
jan/17	-									1,0042600916	-				
fev/17	-									1,0039568966	-				
mar/17	-									1,0024341991	-				
abr/17	1.091,12	1.091,12	-							1,0024341991	-				
mai/17	1.134,76	1.091,12	43,64						4,89	1,0016689240	43,72				4,90
jun/17	1.134,76	1.091,12	43,64						4,89	1,0011323171	43,69				4,89
jul/17	1.134,76	1.091,12	43,64						4,89	1,0005090000	43,67				4,89
15/08/17			21,82	2.609,96	2.080,56	529,40	36,37	14,54	65,81	1,0000000000	21,82	529,40	36,37	14,54	65,81
Total		4.364,48	152,76	2.609,96	2.080,56	529,40	36,37	14,54	80,47		152,90	529,40	36,37	14,54	80,49

E-mail: pontalcalculosjudiciais@gmail.com
 Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 26/09/2020 11:48:47 - 70f41d1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092611481472300000119772917>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 20092611481472300000119772917

PONTAL CÁLCULOS JUDICIAIS

(21)98459-2029

PROC.....: 0100188-26.2018.5.01.0225
 RECTE.....: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 RECD.....: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA E OUTROS

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO DO FGTS	FGTS DEVIDO	FGTS DEPOSITADO	MULTA 40% FGTS	ÍNDICE DE CORREÇÃO (30.09.20)	FGTS DEVIDO	MULTA 40% FGTS
out/16	1.576,58	126,13			1,0092665449	127,30	
nov/16	1.576,58	126,13			1,0078273674	127,11	
dez/16	3.153,16	252,25			1,0059673338	253,76	
jan/17	1.576,58	126,13			1,0042600916	126,66	
fev/17	1.576,58	126,13			1,0039568966	126,63	
mar/17	1.576,58	126,13			1,0024341991	126,43	
abr/17	1.576,58	126,13			1,0024341991	126,43	
mai/17	1.576,58	126,13			1,0016689240	126,34	
jun/17	1.576,58	126,13			1,0011323171	126,27	
jul/17	1.576,58	126,13			1,0005090000	126,19	
ago/17	3.735,64	298,85	15.165,61	6.740,74	1,0000000000	298,85	6.740,74
Total		1.686,24	15.165,61	6.740,74		1.691,97	6.740,74

E-mail: pontalcalculosjudiciais@gmail.com
 Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 26/09/2020 11:48:47 - 70f41d1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092611481472300000119772917>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 20092611481472300000119772917

Proc.....: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Autor: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 Ré ...: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA E OUTROS

PLANILHA DE APURAÇÃO DO INSS												
Mês / Ano	Salário teto de contribuição	Base de cálculo do INSS do Autor			Alíquota INSS	INSS devido Autor (*)	INSS recolhido	Dif. INSS Autor	Valores atualizados até 30.09.20			
		Recolhido	Apurado	Total					Correção monetária	Dif. INSS Autor	Base INSS Ré	
out/16	5.189,82	1.576,58	-	1.576,58	9,00%	141,89	141,89	-	1,009266545	-	-	
nov/16	5.189,82	1.576,58	-	1.576,58	9,00%	141,89	141,89	-	1,007827367	-	-	
dez/16	5.189,82	3.153,16	-	3.153,16	11,00%	346,85	346,85	-	1,005967334	-	-	
jan/17	5.531,31	1.576,58	-	1.576,58	8,00%	126,13	126,13	-	1,004260092	-	-	
fev/17	5.531,31	1.576,58	-	1.576,58	8,00%	126,13	126,13	-	1,003956897	-	-	
mar/17	5.531,31	1.576,58	-	1.576,58	8,00%	126,13	126,13	-	1,002434199	-	-	
abr/17	5.531,31	1.576,58	-	1.576,58	8,00%	126,13	126,13	-	1,002434199	-	-	
mai/17	5.531,31	1.576,58	43,64	1.620,22	8,00%	129,62	126,13	3,49	1,001668924	3,50	43,72	
jun/17	5.531,31	1.576,58	43,64	1.620,22	8,00%	129,62	126,13	3,49	1,001132317	3,50	43,69	
jul/17	5.531,31	1.576,58	43,64	1.620,22	8,00%	129,62	126,13	3,49	1,000509000	3,49	43,67	
ago/17	5.531,31	-	58,19	58,19	8,00%	4,66	-	4,66	1,000000000	4,66	58,19	
								15,13		15,14	189,27	

(*) Observado o teto de contribuição.

Cálculo do INSS (Empregado e Empregador)	
Base de cálculo do INSS =====	R\$ 189,27
Cota do INSS (Empregado) =====	R\$ 15,14
Empresa 20% =====	R\$ 37,85
SAT (3%) =====>	R\$ 5,68
Total do INSS Empregador =====	R\$ 43,53

E-mail: pontalcalculosjudiciais@gmail.com
 Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 26/09/2020 11:48:47 - 70f41d1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092611481472300000119772917>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 20092611481472300000119772917

Proc.....: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Autor ...: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 Ré ...: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA E OUTROS

PLANILHA DE APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA								
Mês / Ano	Parcelas tributáveis	INSS	Base de cálculo do imposto de renda	Índice de Correção (30.09.20)	Base de cálculo do IRRF corrigida	Juros de Mora	Valor dos Juros em 30.09.20	Base de Cálculo do IRRF atualizada até 30.09.20
out/16		-	-	1,009266545	-	0,00%	-	-
nov/16		-	-	1,007827367	-	0,00%	-	-
dez/16		-	-	1,005967334	-	0,00%	-	-
jan/17		-	-	1,004260092	-	0,00%	-	-
fev/17		-	-	1,003956897	-	0,00%	-	-
mar/17		-	-	1,002434199	-	0,00%	-	-
abr/17		-	-	1,002434199	-	0,00%	-	-
mai/17	43,64	3,49	40,15	1,001668924	40,22	0,00%	-	40,22
jun/17	43,64	3,49	40,15	1,001132317	40,20	0,00%	-	40,20
jul/17	43,64	3,49	40,15	1,000509000	40,17	0,00%	-	40,17
ago/17	58,19	4,66	53,54	1,000000000	53,54	0,00%	-	53,54
			174,00		174,13		-	174,13

E-mail: pontalcalculosjudiciais@gmail.com
 Site: www.pontalcalculosjudiciais.com.br



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - 26/09/2020 11:48:47 - 70f41d1
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20092611481472300000119772917>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 20092611481472300000119772917

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225



RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

Intime-se a ré para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 § 2º da CLT e Súmula 67 deste E. TRT, devendo, no caso de impugnação, apresentar o cálculo que entende devido.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de outubro de 2020.

MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA - Juntado em: 01/10/2020 09:35:23 - 03e0a30
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20092813054712300000119816143?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 20092813054712300000119816143

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 03e0a30 proferido nos autos.

Intime-se a ré para apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, na forma do art. 879 § 2º da CLT e Súmula 67 deste E. TRT, devendo, no caso de impugnação, apresentar o cálculo que entende devido.

NOVA IGUACU/RJ, 01 de outubro de 2020.

MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: MARCELO FISCH TEIXEIRA E SILVA - Juntado em: 01/10/2020 09:36:23 - a01d928
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100109352079100000120056318?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 20100109352079100000120056318

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 05ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ**Processo principal nº.: 0100188-26.2018.5.01.0225**

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S.A – ambas em recuperação judicial, neste ato representada por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe que lhe move **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, move contra si, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No que toca ao termo final para efeito de juros e correção monetária incidente sobre os créditos reconhecidos em Juízo, denota infirme a execução do título judicial empreendida pelo autor.

Não concordam as reclamadas com os juros de mora apurados, eis que as reclamadas DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S/A, estão em recuperação judicial (16/08/2018), conforme processo 1084733-43.2018.8.26.0100 da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP.

Ocorre que o cálculo contemplou juros desde o ajuizamento da ação até a data de apresentação da conta. Entretanto, conforme previsão legal, os juros dos débitos trabalhistas deverão ser limitados a data do

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10. andar | Bela Vista | CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890
Rio de Janeiro | RJ | Anfilóbio de Carvalho Nº 29 sala 501 | Centro | CEP 20.030-901 | Tel. + 55 21 3553-7898

www.egsadogados.com.br



Assinado eletronicamente por: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR - 15/10/2020 11:02:20 - 5c890e3
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2010151101158000000120803245>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 2010151101158000000120803245

ID. 5c890e3 - Pág. 1

deferimento da recuperação judicial das rés, condenadas subsidiariamente nos autos.

Deve-se, portanto, reconhecer a ausência de incidência de juros de mora após a decretação de liquidação extrajudicial, conforme disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Art. 9 A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos o do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter:

II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Por corolário lógico, assoma evidente a suspensão de todas as obrigações ou execuções tramitando em desfavor da Ré, o que se faz com esteio no artigos 6º e 9º, inciso, II, da Lei 11.101/2005, o qual estabelece que o crédito deva limitar-se a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação Judicial. Vejamos:

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7o, § 1o, desta Lei deverá conter.

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”

Assim é que, com respeito aos créditos reconhecidos ao Autor, a correção monetária e incidência de juros moratórios devem ser limitados a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial da 2ª e 3ª reclamadas.

Em face do exposto, os cálculos apresentados pela parte reclamante não merecem acolhida, posto que acometidos pelo equívoco assinalado acima.



CONCLUSÃO

Esgotado o exame dos cálculos apresentados pelo Autor restou apurado que não há como coadunar com estes, devendo os mesmos serem retificados nos termos dispostos em linhas pretéritas, posto que não estão de acordo com o julgado.

Por fim, requer que **todas as publicações e notificações relativas ao presente caso sejam efetivadas exclusivamente em nome do Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, OAB/SP 204.651**, com escritório à Avenida Paulista, 777, 10º andar – cj 101 - CEP: 01311-100, São Paulo/SP.

Nestes termos,
pede deferimento.
São Paulo, 15 de outubro de 2020.

Osmar de Oliveira Sampaio Júnior
OAB/SP 204.651





RUA ALBERTO OLIVEIRA SANTOS, Nº. 42, SALAS 1608/09; 1613/14; 1616/18 - EDIFÍCIO AMES
CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP 29.010-250.

(27) 3215 - 5140

sac@abacos.online
www.abacos.online

RESUMO GERAL

Processo: 0100188-26.2018.5.01.0225

Distribuição: 20/03/2018

Base de Cálculo.: Decisão de Segunda Instância

Data do Cálculo: 16/08/2018

Reclamante.....: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

Reclamada.....: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Verbas	Valores Devidos + Juros de Mora
1 - DIFERENÇAS SALARIAIS -	R\$ 286,86
2 - DIFERENÇA AVISO PRÉVIO	R\$ 963,44
3 - FGTS -	R\$ 8.845,73

Subtotal	R\$ 10.096,03
INSS RTE	R\$ 15,13
IRRF.....	R\$ -
Líquido Devido ao Autor	R\$ 10.080,90
INSS RDA	R\$ 43,50
Total Devido Pelo Réu	R\$ 10.139,53

Critério de correção e juros de mora: Aplicação da TR + Juros de 1% a.m.

Valor Tributável: 1.877,80
Valor Não Tributável: 7.653,09
N.º de Meses: 55,00

APÊNDICE I - (Layout do Sistema)**DESCRIÇÃO DOS VALORES POR OBJETO**

OBJETOS	VALOR DO PRINCIPAL	VALOR DA CORREÇÃO	JUROS DO PRINCIPAL	FGTS	JUROS DO FGTS	TOTAL POR OBJETO
1 - DIFERENÇAS SALARIAIS -	247,32	0,14	12,04	26,09	1,27	286,86
2 - DIFERENÇA AVISO PRÉVIO	529,39	0,27	91,04	292,46	50,27	963,44
3 - FGTS -	-	-	-	8.435,22	410,51	8.845,73



DIFERENÇAS SALARIAIS -

Início do Período de Cálculo: 20/03/2013

Fim do Período de Cálculo: 15/08/2017

Mês/Ano	Freq	%	Salário do Paradigma	Salário do Autor	Diferenças Devidas	Fator de Atualização	Vlrs. Devidos Corrigidos	Reflexos			Vlrs. Corrigidos + Reflexos	Juros de Mora		
								13º Salário	1/3 de férias	FGTS - 11,2%		1% a.m simples	Total dos Juros (R\$)	Vlrs Corrigidos + Juros de Mora
abr/2017	30		1.091,12	1.091,12	-	1,00243420	-			-	-	4,87%	-	-
mai/2017	30		1.134,76	1.091,12	43,64	1,00166892	43,72			4,90	48,61	4,87%	2,37	50,98
jun/2017	30		1.134,76	1.091,12	43,64	1,00113232	43,69			4,89	48,59	4,87%	2,36	50,95
jul/2017	30		1.134,76	1.091,12	43,64	1,00050900	43,67			4,89	48,56	4,87%	2,36	50,92
ago/2017	15		1.134,76	1.091,12	21,82	1,00000000	21,82			2,44	24,27	4,87%	1,18	25,45
					152,76		152,90	-	-	17,12	170,03		8,27	178,30

REFLEXOS

Mês/Ano	Verbas	Valores Devidos	Fator de Atualização	Vlrs. Devidos Corrigidos	Juros de Mora		Vlrs Corrigidos + Juros de Mora
					1% a.m simples	Total dos Juros (R\$)	
ago/2017	Aviso Prévio Indenizado	43,64	1,00000000	43,64	4,87%	2,12	45,77
ago/2017	13º Salário - 10/12	36,37	1,00000000	36,37	4,87%	1,77	38,14
ago/2017	Férias - 03/12	10,91	1,00000000	10,91	4,87%	0,53	11,44
ago/2017	1/3 de Férias	3,64	1,00000000	3,64	4,87%	0,18	3,81
Total dos Reflexos				94,56		4,60	99,17
FGTS 11,20%				8,96		0,44	9,40
Total Devido				273,55		13,31	286,86

Base do Imposto de Renda R\$ 203,82



DIFERENÇA AVISO PRÉVIO

Início do Período de Cálculo: 20/03/2013

Fim do Período de Cálculo: 15/08/2017

Mês/ Ano	Verbas	Valores Devidos	Fator de Atualização	Vlrs. Devidos Corrigidos	Juros de Mora		Vlrs Corrigidos + Juros de Mora	
					1% a.m simples	Total dos Juros (R\$)		
ago/2017	Aviso Prévio Indenizado	1.134,76	2.609,95	1,00050900	2.611,28	4,87%	127,08	2.738,36
ago/2017	Valor Pago	-	2.080,56	1,00050900	-	0,00%	-	2.081,62
Total dos Reflexos					529,66		127,08	656,74
FGTS 11,20%					292,46		14,23	306,70
Total Devido					822,12		141,32	963,44

Salário de contribuição R\$ -

Base do Imposto de Renda R\$ - 2.081,62



FGTS -

Início do Período de Cálculo: 20/03/2013

Fim do Período de Cálculo: 15/08/2017

Mês/Ano	Freq	Base de Cálculo	FGTS - 8%			Multa de 40% s/ FGTS	Valores Devidos	Fator de Atualização	FGTS + Multa Corrigidos	Juros de Mora		Vlrs Corrigidos + Juros de Mora
			a Recolher	Recolhido	Diferenças					1% a.m simples	Total dos Juros (R\$)	
out/2016	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00926654	178,21	4,87%	8,67	186,89
nov/2016	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00782737	177,96	4,87%	8,66	186,62
dez/2016	30	3.153,16	252,25		252,25	100,90	353,15	1,00596733	355,26	4,87%	17,29	372,55
jan/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00426009	177,33	4,87%	8,63	185,96
fev/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00395690	177,28	4,87%	8,63	185,90
mar/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00243420	177,01	4,87%	8,61	185,62
abr/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00243420	177,01	4,87%	8,61	185,62
mai/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00166892	176,87	4,87%	8,61	185,48
jun/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00113232	176,78	4,87%	8,60	185,38
jul/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00050900	176,67	4,87%	8,60	185,26
ago/2017	30	3.735,64	298,85		298,85	119,54	418,39	1,00050900	418,60	4,87%	20,37	438,98
ago/2017	30	15.165,61	-		-	6.066,24	6.066,24	1,00000000	6.066,24	4,87%	295,22	6.361,47
TOTALIZAÇÃO			1.686,24	-	1.686,24	6.740,74	8.426,98		8.435,22		410,51	8.845,73



DETALHAMENTO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Mês/Ano	Antigo Salário de Contribuição	INSS Recolhido		diferenças salariais	Atual Salário de Contribuição	INSS Devido		Diferenças Devidas		
		RTE				RTE		RTE	RDA - 23,00%	
mar/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
abr/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mai/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jun/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jul/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
ago/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
set/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
out/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
nov/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
dez/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jan/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
fev/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mar/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
abr/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mai/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jun/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jul/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
ago/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
set/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
out/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
nov/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
dez/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jan/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
fev/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mar/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-



Mês/Ano	Antigo Salário de Contribuição	INSS Recolhido		diferenças salariais	Atual Salário de Contribuição	INSS Devido		Diferenças Devidas		
		RTE				RTE		RTE	RDA - 23,00%	
abr/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mai/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jun/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jul/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
ago/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
set/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
out/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
nov/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
dez/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jan/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
fev/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mar/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
abr/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mai/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jun/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jul/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
ago/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
set/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
out/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
nov/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
dez/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jan/2017	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
fev/2017	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mar/2017	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
abr/2017	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mai/2017	-	7,65%	-	43,64	43,64	8,00%	3,49	3,49	23,0%	10,04
jun/2017	-	7,65%	-	43,64	43,64	8,00%	3,49	3,49	23,0%	10,04
jul/2017	-	7,65%	-	43,64	43,64	8,00%	3,49	3,49	23,0%	10,04
ago/2017	-	7,65%	-	21,82	21,82	8,00%	1,75	1,75	23,0%	5,02
Verbas Rescisórias	-			36,37	36,37	8,00%	2,91	2,91		8,37
Totais Devidos.....R\$						15,13	43,50			

* Recolhimentos Limitados ao teto da Tabela



RECOLHIMENTOS FISCAIS

(IN RFB nº 1500/2014)

Descrição da Verba	Base de Cálculo do Imposto de Renda	Nº de meses (NM)
1 DIFERENÇAS SALARIAIS	203,82	55
2 VERBAS RESCISÓRIAS	-	0
3 VERBAS RESCISÓRIAS	- 2.081,62	1
4 FGTS	-	0
5	-	0
6	-	0
7	-	0
8	-	0
9	-	0
10	-	0
11	-	0
12	-	0
13	-	0
Valor Tributável -	1.877,80	55
INSS Reclamante	15,13	
BASE DE CÁLCULO -R\$	1.892,93	

Tabela Progressiva do IRRF vigente

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
Acima de (0,00 x NM) Até (1.903,98 x NM)	0,00%	(0,00000 x NM)
Acima de (1.903,98 x NM) Até (2.826,65 x NM)	7,50%	(142,79850 x NM)
Acima de (2.826,65 x NM) Até (3.751,05 x NM)	15,00%	(354,79725 x NM)
Acima de (3.751,05 x NM) Até (4.664,68 x NM)	22,50%	(636,12600 x NM)
Acima de (4.664,68 x NM)	27,50%	(869,36000 x NM)

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
Acima de - Até 104.718,90	0,00%	-
Acima de 104.718,90 Até 155.465,75	7,50%	7.853,92
Acima de 155.465,75 Até 206.307,75	15,00%	19.513,85
Acima de 206.307,75 Até 256.557,40	22,50%	34.986,93
Acima de 256.557,40	27,50%	47.814,80

Alíquota Selecionada	0,00%
Parcela a Deduzir	-
IRRF A RECOLHER R\$	-

Art. 37 da IN RFB nº 1.500/14 - O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

§ 1º O décimo terceiro salário, quando houver, representará em relação ao disposto no caput a 1 (um) mês.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 02 de setembro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1084733-43.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Dgb Participações - Distribuição Geográfica do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 26434/26510, 26613/26614, 26680/26697, 26742/26753, 26754/26756, 26761/26769, 27580/27581, 27752/27755, 27763/27766, 28216/28217 e 28218/28220 (juntada de documentos para representação em AGC): Questão superada com a realização da AGC.

Fls. 26511/26612, 26631/26677 26727/26736, 27757/26760, 26779/26788, 27153/27184, 27185, 27194/27196, 27197/27227, 27288/27246, 27466/27510, 27511/27523, 27582/27598, 27611/27633, 28191/28208 e 28209/28215: A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. As partes deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome das Recuperandas e seus respectivos patronos.

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 26622/26625, 26626/26629, 26698/26726, 26738/26741, Fls. 26770/26778, 27108/27148, 27149/27150, 27151/27152, 27186/27187, 27295/27419, 27456/27458, 27464/27465, 27576/27579, 27599/27602, 27603/27610, 27759/27761, 27762, 27767/27768, 27771/27786, 27787/27805, 28189 e 28190 (juntada de procuração e custas de mandato): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

Fls. 27188/27193 (Petição das Recuperandas requerendo que a AJ seja intimada a prestar informações sobre a 1ª chamada da AGC): Questão superada por força dos esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial às fls. 27533/27569.

Fls. 27420/27455 (Petição da AJ requerendo a juntada do RMA de julho/2019): Ciência aos credores e demais interessados.

Fls. 27524/27527 (Petição das Recuperandas requerendo a expedição de ofício destinado à 54ª Vara do Trabalho de São Paulo para informar sobre o *stay period* e solicitar que os valores bloqueados sejam transferidos para conta vinculada à RJ): Autorizo a Administradora Judicial a prestar informação diretamente ao juízo trabalhista.

Fls. 27529/27532 (Petição da AJ sobre a classe V e sobre o pedido da Abrilprev): Ciência aos credores e e-mails e demais interessados.

Fls. 27637/27665 (Petição da Fazenda Pública do Município de Santo André informando que as Recuperandas não possuem débitos perante aquela municipalidade): Ciência aos credores e demais interessados.

Fls. 27668/27751 (Petição das Recuperandas requerendo a juntada de aditamento ao PRJ): Ciência aos credores e demais interessados.

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 18:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7CE45C8.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 27806/28186 (Petição da AJ requerendo a juntada da ata da 2ª convocação da AGC com a aprovação do PRJ) e 28221/28263 (Petição das Recuperandas requerendo a juntada das Certidões Negativas de Débitos):

Conforme manifestação da administradora judicial, a assembleia geral de credores foi instalada para deliberar sobre o plano com o seguinte quórum:

- Classe I – 42,27%;
- Classe II – 100%;
- Classe III – 92,63%;
- Classe IV – 83,88%.

Computados os votos emitidos pelos credores, foi obtido o seguinte resultado em relação ao plano de recuperação de fls. 27.670 a 27.743:

- Classe I** – aprovação por 99,9% dos credores presentes à assembleia;
- Classe II** – 100% dos credores e dos créditos;
- Classe III** – 92,31% dos créditos e 90,06% dos credores; e
- Classe IV** – 94,85% dos credores presentes.

Atendido, pois, o quórum estabelecido no art. 45 da LRF, passo ao exame de legalidade das cláusulas do plano, bem como das ressalvas constantes de votos manifestados por escrito,

A **cláusula 5.4** deve ser declarada nula em virtude da inexistência de identificação dos direitos creditórios que poderiam ser alienados livremente, contrariando a legislação que exige a descrição pormenorizada dos meios de recuperação, o que pressupõe a identificação precisa do objeto da alienação.

As **cláusulas 6.1 e 6.1.1.1**, embora prevejam pagamentos de parte dos créditos trabalhistas além do prazo de 1 ano, não violam o art. 54 da LRF.

Isso porque há previsão de pagamento em até 1 ano, em favor dos credores

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 18:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7CE45C8.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

trabalhistas, de 100% verbas devidas até o montante de R\$ 250.000,00, e de 60% do valor superior a R\$ 250.000,00 até o limite de R\$ 350.000,00; o saldo dos créditos trabalhistas, e apenas este, será pago após o prazo de 1 ano, nas mesmas condições dos créditos quirografários.

No sistema de negociação privada para superação da crise econômico-financeira, adotado pela Lei 11.101/2005, há certas limitações temporais à satisfação dos créditos trabalhistas (art. 54 e parágrafo único), mas não há impossibilidade de se pactuar tratamento distinto do crédito trabalhista em razão do valor.

A própria lei falimentar, em seu art. 83, I, estabeleceu este tratamento diferenciado para a hipótese de falência, o que foi considerado compatível com a Constituição Federal, no julgamento da ADI 3934, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, como se vê do seguinte trecho do voto:

“Observo, a propósito, que o estabelecimento de um limite quantitativo para a inserção dos créditos trabalhistas na categoria de preferenciais, do ponto de vista histórico, significou um rompimento com a concepção doutrinária que dava suporte ao modelo abrigado no Decreto-lei 7.661/1945, cujo principal enfoque girava em torno da proteção do credor e não da preservação da empresa como fonte geradora de bens econômicos e sociais.

É importante destacar, ademais, que a própria legislação internacional de proteção ao trabalhador contempla a possibilidade do estabelecimento de limites legais aos créditos de natureza trabalhista, desde que preservado o mínimo essencial à sobrevivência do empregado.

Esse entendimento encontra expressão no art. 7.1 da Convenção 173 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Convenção sobre a Proteção dos Créditos Trabalhistas em Caso de Insolvência do Empregador), segundo o qual a

'legislação nacional poderá limitar o alcance do privilégio dos créditos trabalhistas a um montante estabelecido, que não deverá ser inferior a um mínimo socialmente aceitável'

Embora essa Convenção não tenha sido ainda ratificada pelo Brasil, é possível afirmar que os limites adotados para a garantia dos créditos trabalhistas, no caso

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 18:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7CE45C8.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de falência ou recuperação judicial de empresas, encontram respaldo nas normas adotadas no âmbito da OIT, entidade integrante da Organização das Nações Unidas, que tem por escopo fazer com que os países que a integram adotem padrões mínimos de proteção aos trabalhadores.

Nesse aspecto, as disposições da Lei 11.101/2005 abrigam uma preocupação de caráter distributivo, estabelecendo um critério o mais possível equitativo no que concerne ao concurso de credores. Em outras palavras, ao fixar um limite máximo – bastante razoável, diga-se – para que os créditos trabalhistas tenham um tratamento preferencial, a Lei 11.101/2005 busca assegurar que essa proteção alcance o maior número de trabalhadores, ou seja, justamente aqueles que auferem os menores salários.

Procurou-se, assim, preservar, em uma situação de adversidade econômica porque passa a empresa, o caráter isonômico do princípio da par conditio creditorum, segundo o qual todos os credores que concorrem no processo de falência deve ser tratados com igualdade, respeitada a categoria que integram.

Esse é o entendimento de Fábio Ulhoa Coelho, para quem o limite à preferência do crédito trabalhista tem como objetivo

'impedir que (...) os recursos da massa [sejam consumidos] com o atendimento a altos salários dos administradores da sociedade falida. A preferência da classe dos empregados e equiparados é estabelecida com vistas a atender os mais necessitados, e os credores por elevados salários não se consideram nessa situação'.

Insta sublinhar, ainda, que o valor estabelecido na Lei não se mostra arbitrário e muito menos injusto, afigurando-se, ao revés, razoável e proporcional, visto que, segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho, constantes do já citado parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal,

'o limite superior de 150 salários mínimos (...) afetará número reduzidíssimo de assalariados, entre os quais estão, exclusiva ou primordialmente, os ocupantes de cargos elevados da hierarquia administrativa das sociedades' ” (STF, ADI 3934-2, rel. Ministro Ricardo Lewandowski).

Embora o ideal fosse o pagamento integral de verbas de natureza trabalhista, especialmente dos ex-colaboradores que recebiam salário, situação distinta dos advogados que têm várias fontes de renda pelos trabalhos prestados a distintos clientes, as razões expostas pelo Supremo Tribunal Federal servem como fundamento de validade da cláusula de tratamento diferenciado dos créditos trabalhistas, conforme o valor devido.

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cláusula que assegure ao credor trabalhista pagamento não inferior a 150 salários mínimos, em até 1 ano, não deve ser invalidada, pois compatível com a norma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005. No caso dos autos, a cláusula do plano que trata dos credores trabalhistas assegura o pagamento de R\$ 250.000,00 em até 12 meses, quantia que supera o limite de 150 salários mínimos. A cláusula foi aprovada por 99,9% dos credores trabalhistas presentes à AGC. Portanto, deve prevalecer o que foi ajustado.

As **cláusulas 6.3 e 6.4.1.3**, embora estabeleçam que os credores das classes III e IV serão divididos em faixas de valores e pagos mediante a aplicação de um percentual sobre o valor corresponde à cada faixa, não determinam maiores deságios para créditos de maior valor. Quanto menor o valor do crédito, o pagamento de maior parte da dívida será realizado em menor tempo, porém nas três etapas de pagamento haverá satisfação dos créditos em condições iguais.

Com relação à previsão de que o credor titular de créditos contra mais de um recuperanda terá o crédito total em face de cada recuperanda submetido, de forma individualizada, às faixas de crédito, pode resultar em tratamento desigual entre credores de mesmo valor, sendo um titular de um crédito perante uma única recuperanda, enquanto outro figure como credor de duas ou mais recuperandas. Porém, a referida forma de pagamento foi aprovada, na classe III – 92,31% dos créditos e 90,06% dos credores, e na classe IV, por 94,85% dos credores presentes, o que revela a manifestação expressiva da coletividade de credores destas classes em aprovar o plano de recuperação, evitando-se a falência e os prejuízos mais graves dela decorrentes. Portanto, deve ser preservada a referida cláusula.

A **cláusula 12.6**, ao determinar a extinção das pretensões contra os coobrigados, viola o art. 49, parágrafo 1o., da Lei 11.101/2005. No mesmo sentido, a súmula nº 581, do Superior Tribunal de Justiça: “*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou*

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 18:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7CE45C8.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fidejussória". Portanto, a liberação dos coobrigados se dará apenas com relação aos credores que votaram pela aprovação do plano, sem manifestar ressalva quanto à cláusula em questão.

Em face do exposto e considerando a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CDNs) pelas Recuperandas, homologo o plano de recuperação e concedo a recuperação judicial das empresas do Grupo Abril, com as ressalvas acima mencionadas.

Fls. 28187/28188 (Petição de Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda informando a incorreção de sua manifestação a respeito de seu voto na AGC): Superado o momento para manifestação de voto do credor.

Fls. 28.266/28.269 (petição da recuperanda juntando balanços patrimoniais): Ciência aos interessados.

Fls. 28270/28.274 (petição de DPA CONSULTORIAS): manifeste-se a recuperanda.

Int.

São Paulo, 05 de setembro de 2019.

PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225



RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria para verificação e apurações pertinentes.

NOVA IGUACU/RJ, 17 de outubro de 2020.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENATO ALVES VASCO PEREIRA - Juntado em: 17/10/2020 16:47:08 - 849be55
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20101621044659300000120937596?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 20101621044659300000120937596

petição e documentos em pdf



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS - 21/12/2020 11:35:44 - 7bb98be
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20122111335796500000124329535>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 7bb98be - Pág. 1
Número do documento: 20122111335796500000124329535

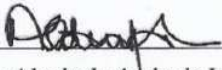
SUBSTABELECIMENTO

ALDREY ALEXIS DE ANDRADE LIBONI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 237.253, portadora da cédula de identidade RG sob nº 25.486.902-6, e inscrita no CPF/MF nº 274.554.218-42, residente e domiciliada a Capital do Estado de São Paulo e **JULIANA MATUCK DE REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.426, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.519.687-30, residente e domiciliada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, formalizam **SUBSTABELECIMENTO**, sem reservas, na pessoa dos Drs. **CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.784, com CPF nº 017.952.377-59, **FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 9.210, com CPF nº 002.213.257-00, **RAFAEL TAVARES THOMÉ**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.864, **THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.234, **DÉBORA LÚCIA FOLETTTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.361, **CLAUDIO COELHO REGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.183, **PRISCILA RESENDE BRAGANÇA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.272, **LIVIA NOGUEIRA PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.899, **DALVA APARECIDA PEDROSO PASCHOA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.636, **FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.513, **RODRIGO GONÇALVES ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.866, **RAFAEL MENDES GATTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.106, **LUIZ AUGUSTO PIMENTA DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 37.620, **ANDRE LUIZ LAPOENTE DE AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.554, **MARITZA KRAUSS NUNES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.776, **SÍLVIA BATALHA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 80.989, **EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.843, **JESSICA RODRIGUES LIMA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 209.600, **MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.086, **RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.521, **MARCELA PENALBER DE NIEMEYER**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.808, **ROGÉRIO PIMENTEL SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.807, **CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.090, **LUIZA CARVALHO COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 141.572, **RAFFAEL SALOMÃO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 210.896, **ROANNE DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.517, **FABIO RODRIGUES ALVES SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 89.316, **ANA CAROLINA NEVES SOARES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.438, **FILIPPE LEITÃO DE ALMEIDA DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ nº 151.390, **GRAZIELLA FAILLACE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.724, **DYESSICA FRANCIELLY MOREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.987, **DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.154, **DEISE YOKOYAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 87.765, **PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº



179.846, **MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.248, **LUÍSA ARANTES VILLELA ALBANO**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº 153.732, **PEDRO GUILHERME ALBERTO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 207.274, **LEONARDO CELESTINO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 138.832, **DIEGO LUIZ MENDONÇA DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 156.482, **LIGIA CAMPOS LOUREIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 218.034, **GIOVANNA CURVELO BERNARDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 230.517, **YASMIN ROLIM GOMES DE LIMA**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/RJ sob o nº 215.534-E, **LORENA MOTTA SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/RJ sob o nº 217.003-E, **LIDIANE DE ALMEIDA MAFRA**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/RJ sob o nº 216.318-E, todos membros do escritório **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS**, localizado na Av. Nilo Peçanha nº 12, 10º andar, salas 1001/1003, 1004/1006, 1010/1012, 1013/1015, 1016/1018 e 1019/1021, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-100, Sociedade de Advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 096840/1989, os poderes que nos foram conferidos por **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (em Recuperação Judicial)**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Nossa Senhora do Ó, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02909-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, conforme instrumento de procuração anexo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.


Aldrey Alexis de Andrade Liboni
OAB/SP 237.253


Juliana Matuck de Rezende
OAB/RJ 170.426





JUCESP PROTOCOLO
0.471.734/19-6



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ n.º 44.597.052/0001-62

NIRE 35.300.135.164

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de abril de 2019, às 15:00 horas, na sede social da companhia, localizada na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900 (“Companhia”).

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente da Mesa – Fabio Soares de Miranda Carvalho; Secretário da Mesa – Marcelo Vaz Bonini.

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6404/76.

LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a extinção do Conselho de Administração com destituição de seus membros e a transferência de competência das matérias que são da sua alçada; (ii) outorga de quitação ampla, integral, irrevogável e irretroatável a membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia ora renunciantes em relação aos serviços de gestão prestados; (iii) substituição de membros da Diretoria da Companhia; (iv) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; (v) a prestação, pela Companhia, de aval no âmbito da Cédula de Crédito Bancário a ser emitida pela Abril Mídia S.A. “Em Recuperação Judicial”, em favor do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/002-26 (“CCB”), no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); (vi) aprovar a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança celebrado pela Ativic S.A. “Em Recuperação Judicial”, com o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/002-26, em 11 de abril de 2019 (“Contrato de Fiança”), para garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Ativic S.A. “Em Recuperação Judicial” na Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 237/2372/2804, firmada em 28/04/2017 e aditada em 23/08/2017, 02/04/2018 e 11/04/2019; (vii) a celebração do aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia – DGB”, celebrado em 24 de agosto de 2017, entre a Dipar – Distribuidora e



DUCESP
21 05 19

Participações Ltda., a Abril Participações Ltda., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Companhia e a DGB Participações – Distribuição Geográfica do Brasil S.A. (“DGB”), a ser celebrado pelas mesmas partes (“Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária - DGB”), bem como dos termos e condições do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária - DGB; (viii) a celebração do aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia – IBA e CASA COR, celebrado em 24 de agosto de 2017, entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Casa Cor Promoções e Comercial Ltda. e a IBA Comercial e Distribuição S.A. (“IBA”), a ser celebrado pelas mesmas partes (“Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR”), bem como dos termos e condições do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR; (ix) caso aprovada a prestação de aval na CCB e a celebração do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – DGB e do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, autorizar os antigos Diretores e o novo administrador eleito a realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à formalização do aval no âmbito da CCB, do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – DGB e do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, bem como o exercício de todos os seus direitos e cumprimento de todas as suas obrigações a estes relacionadas.

DELIBERAÇÕES: Tendo em vista a aprovação dos debenturistas da Companhia às matérias constantes dos itens (v) a (ix) da ordem do dia, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, realizada em 17 de abril de 2019, os acionistas detentores da totalidade das ações de emissão da Companhia deliberaram por unanimidade, sem qualquer ressalva ou emenda:

1. Aprovar a extinção do Conselho de Administração, com a transferência das matérias que eram da alçada do Conselho de Administração para Assembleia Geral, com a consequente renumeração dos artigos 18 e seguintes do Estatuto Social.

1.1. Em decorrência da extinção do Conselho de Administração, os acionistas aprovam a reformulação e consolidação da integralidade do Estatuto Social da Companhia, conforme consta no Anexo I desta ata.

2. Foi aprovada a outorga de quitação ampla, integral, irrevogável e irretroatável a **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.666.108-11, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 4º Andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001; **THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.234.403 SSP/SP, inscrito no

[Handwritten signatures and initials]



JUCESP
21 05 19

CPF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 3º andar, sala 1, bairro Freguesia do Ó, CEP 02909-900, **VICTOR CIVITA**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.666.138-37, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 4º Andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 e **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 3º andar, sala 1, bairro Freguesia do Ó, CEP 02909-900, que ora deixam seus respectivos cargos no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia, conforme Termos de Renúncia Anexos II, III, IV e V a esta ata, pelos serviços de gestão prestados à Companhia.

- 2.1. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que deixam seus respectivos cargos e a Companhia, neste ato, outorgam-se reciprocamente a mais ampla e geral quitação, para nada mais reclamar um do outro, por quaisquer valores, a qualquer título e tempo.
 - 2.2. Não obstante, os acionistas aprovam e ratificam todos os atos e operações praticados pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que deixam seus respectivos cargos e a Companhia anteriormente à presente substituição, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando-lhe a mais ampla e rasa quitação, exonerando-lhes de qualquer responsabilidade.
3. Aprovar a eleição dos indivíduos abaixo designados para o cargo de membros de Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 anos: (i) **FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, que exercerá o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **LUCAS CAULLIRAUX MARTINELLI**, brasileiro, em união estável, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade 13083772-7, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF no. 094.411.547-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, que exercerá o cargo de Diretor sem designação específica.



JUCESP
21 05 19

- 3.1. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e, neste ato, tomam posse em seus respectivos cargos, conforme termos de posse arquivados na sede da Companhia, os quais constam como Anexo VI e VII a esta ata.
4. Aprovar a prestação, pela Companhia, de aval no âmbito da CCB, no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
5. Aprovar a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, no âmbito do Contrato de Fiança, para garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Ativic S.A. "Em Recuperação Judicial" na Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 237/2372/2804, firmada em 28/04/2017 e aditada em 23/08/2017, 02/04/2018 e 11/04/2019, ratificando todos os atos tomados pela administração realizados até a presente data.
6. Aprovar o Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária - DGB, com a finalidade exclusiva de refletir a transformação da DGB em sociedade limitada e, portanto, a alteração do objeto da alienação fiduciária para as quotas emitidas pela DGB, bem como dos termos e condições do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – DGB.
7. Aprovar o Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, com a finalidade exclusiva de refletir a cessão e transferência de 1 (uma) ação da Sociedade para a Cavalry Investimentos EIRELI e a transformação da IBA em sociedade limitada e, portanto, a alteração do objeto da alienação fiduciária para as quotas emitidas pela IBA, bem como dos termos e condições do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR.
8. Autorizar os antigos Diretores e o novo administrador eleito a realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à formalização do aval no âmbito da CCB, do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – DGB e do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, bem como o exercício de todos os seus direitos e cumprimento de todas as suas obrigações a estes relacionadas.

up

A

B

C

D

4



JUCESP
21 05 19

9. Autorizar os administradores a praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações tomadas nesta assembleia geral extraordinária, inclusive promover os devidos registros perante órgãos competentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente assembleia, cuja ata vai assinada pelos presentes acionistas da Companhia. São Paulo, 17 de abril de 2019. Presidente da Mesa: Fabio Soares de Miranda Carvalho; Secretário da Mesa: Marcelo Vaz Bonini. Acionista: Abril Mídia S.A. "Em Recuperação Judicial" (p. Giancarlo Francesco Civita e Marcelo Vaz Bonini).

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Fabio Soares de Miranda Carvalho
Presidente da Mesa



Marcelo Vaz Bonini
Secretário da Mesa

 Acionista:

Abril Mídia S.A. "Em Recuperação Judicial"
Por: Giancarlo Francesco Civita e Marcelo Vaz Bonini







JUCESP
21 05 19


ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"


CNPJ nº 44.597.052/0001-62

NIRE 35.300.135.164

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019**

LISTA DE PRESENÇA

Acionistas	Qualificação
 Abril Mídia S.A. "Em Recuperação Judicial" (p. Giancarlo Francesco Civita e Marcelo Vaz Bonini)	Sociedade anônima com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 03º andar, Sala 01, Vila Arcádia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.190.223/0001-94 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.151.992.


 Marcelo Vaz Bonini
 Secretário da Mesa

9





DUCESP
21 05 19

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL
COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL
DE 2019.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma sociedade regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, CEP 02909-900, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo 1º - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá, por ato de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor em conjunto com um procurador, instalar ou encerrar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo 2º - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de reunião de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também

[Handwritten signatures and initials]

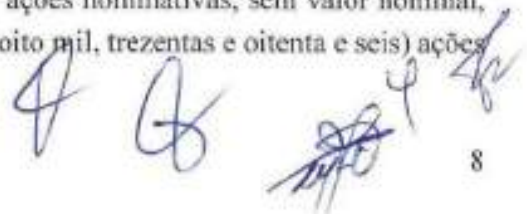


JUCESP
21 05 19

a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 11) a participação no capital de outras sociedade; 12) serviços de tratamento e revestimento em metais, os serviços de galvanotécnica (cobragem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, níquelagem, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins); 13) serviços de conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros objetos; e 14) a produção, comercialização, distribuição e exibição de filmes, vídeos e programas de cunho editorial, jornalístico e publicitário, em quaisquer meios.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$48.275.814,01 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatorze Reais e um Centavo), dividido em 62.128.382 (sessenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentas e oitenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 50.368.386 (cinquenta milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentas e oitenta e seis) ações


 8



JUCESP
21 05 19

ordinárias e 11.759.996 (onze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais dão aos seus titulares o direito de participar nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será, a seguir, distribuído às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo 5º - Além das disposições dos Parágrafos 2º a 4º acima, as ações preferenciais classe B, se emitidas, estarão sujeitas às seguintes disposições:

I. serão resgatáveis, a qualquer tempo, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pelo seu respectivo valor econômico na data-base equivalente ao final do exercício social imediatamente anterior ao resgate, calculado com base estritamente nos critérios de metodologia determinados pela Assembleia Geral da Sociedade, dispensada a realização de assembleia especial dos acionistas titulares de tais ações, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76;

II. o resgate das ações preferenciais classe B será realizado contra reserva de capital, ou, caso seja essa insuficiente, contra outras reservas de lucros correntes ou acumulados;

III. a Sociedade terá o direito de preferência para adquirir as ações preferenciais classe B em caso de qualquer alienação por parte de seu titular (inclusive em virtude de compra e venda, sucessão a qualquer título, contribuição, operações de fusão, cisão ou incorporação), exercível no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação vinculativa enviada pelo potencial alienante, contendo (i) o preço por ação pretendido, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (ii) a identidade do terceiro proponente e seu grupo econômico, e (iii) todos os demais termos e condições relevantes para a operação pretendida, anexando uma

[Handwritten signatures and initials]



DUCESP
21 05 19

cópia da oferta recebida do terceiro em questão. A Sociedade poderá ceder o direito de preferência aos seus respectivos acionistas (à exceção dos demais titulares de ações preferenciais classe B), sempre proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade (a não ser que de outra forma entre eles acordado). Caso o direito de preferência não seja exercido pela Sociedade (ou pelos acionistas acima referidos) no prazo aqui previsto, o titular terá um prazo de 90 (noventa) para concluir a transferência proposta, findo o qual deverá repetir o procedimento ora previsto; e

IV. não poderão ser criados quaisquer ônus reais ou pessoais, inclusive usufruto penhor, caução, alienação fiduciária, opções de compra ou venda, acordo de acionistas, de voto ou similar, sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral, sob pena de nulidade perante a Sociedade, os acionistas e terceiros.

Parágrafo 6º - A qualquer tempo, a titularidade de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital total da Sociedade, assim como das ações ordinárias, devem pertencer direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Caso as exigências supra venham a ser alteradas por legislação superveniente, as novas disposições serão obrigatoriamente incorporadas ao presente parágrafo mediante reforma deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º - Para fins deste Artigo, considera-se participação indireta, inclusive, aquela levada a efeito por meio de pessoas jurídicas de qualquer natureza, fundos e outros veículos financeiros.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Sociedade poderão ser convertidas de uma espécie em outra ou entre classes, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará os termos e condições da conversão.

ARTIGO 6º- A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 7º - Por deliberação da Assembleia Geral o aumento do capital social poderá ser feito:

- I. pela capitalização de lucros e reservas;
- II. pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações;
- e
- III. por subscrição particular ou pública de ações.

(Handwritten signatures and initials)

10



DUCESP
21 05 19

Parágrafo único - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o disposto no artigo 170 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 8º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Parágrafo 3º - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no Artigo 172 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais participarão dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

ARTIGO 9º - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 10 - A Sociedade poderá utilizar lucros ou reservas na aquisição, resgate e amortização de ações ou valores mobiliários de sua emissão nos termos e condições a serem fixados por Assembleia Geral que for instalada para deliberar sobre a matéria, dispensando-se a aprovação especial dos titulares da espécie ou classe objeto do resgate prevista no Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

(Handwritten signatures and initials)

11



JUCESP
21 05 19

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.


ARTIGO 12 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, através de seu Presidente ou substituto em exercício.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 5 (cinco) dias no caso de segunda convocação.

ARTIGO 13 - Os acionistas procederão à eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário escolhidos dentre os presentes.

ARTIGO 14 - É da competência da Assembleia Geral:

- I. reformar este Estatuto Social;
- II. alteração do tipo societário;
- III. eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Fiscal;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. autorizar a emissão de debêntures;
- VI. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes ou administradores judiciais e julgar-lhes as contas, em quaisquer dos casos;
- IX. autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou aprovar qualquer forma de recuperação judicial ou extra-judicial;
- X. fixar a remuneração, global ou individual dos membros do Conselho Fiscal e definir os critérios de fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade;
- XI. deliberar sobre propositura pela Sociedade de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;

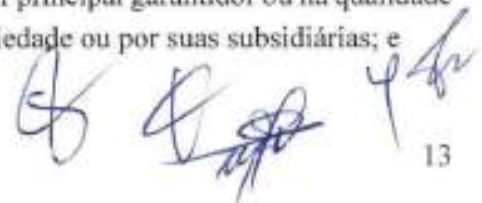


12



JUCESP
21 05 19

- XII.** autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, assim como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários ora existentes ou que venham a existir, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor, ficando a Diretoria autorizada a definir as condições da emissão;
- XIII.** decidir sobre o aumento de classe de ações ordinárias ou preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações;
- XIV.** deliberar sobre a alteração nas preferências vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, observado o que a. respeito dispõe o Artigo 136 e seus Parágrafos da Lei 6.404/76;
- XV.** deliberar sobre a alteração no limite do capital autorizado;
- XVI.** deliberar sobre a distribuição de quaisquer dividendos;
- XVII.** deliberar sobre a participação em grupo de sociedades,
- XVIII.** deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- XIX.** deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Sociedade;
- XX.** antes do início de cada exercício social, aprovar e, a qualquer tempo, rever orçamentos e planos operacionais;
- XXI.** definir os benefícios ou vantagens e verbas de representação a serem concedidos pela Sociedade aos seus administradores, inclusive eventual participação nos lucros;
- XXII.** deliberar sobre a redução de capital social da Sociedade;
- XXIII.** examinar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;
- XXIV.** eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente;
- XXV.** eleger e destituir a qualquer tempo, os demais membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, deliberando sobre proposta do Diretor Presidente, se houver;
- XXVI.** aprovar aquisição, pela Sociedade ou qualquer uma de suas controladas, de participação no capital de outras empresas;
- XXVII.** fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade; solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XXVIII.** aprovar operações que envolvam a alienação de bens do ativo da Sociedade ou de suas controladas;
- XXIX.** praticar outros atos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Estatuto Social;
- XXX.** deliberar sobre a compra pela Sociedade, de suas próprias ações;
- XXXI.** declarar juro sobre capital próprio e dividendos, incluindo dividendos intermediários;
- XXXII.** aprovar a contratação ou a assunção, como devedor principal garantidor ou na qualidade de devedor solidário, de qualquer dívida pela Sociedade ou por suas subsidiárias; e



13



JUCESP
21 05 19

- XXXIII.** aprovar o resgate, o desdobramento ou o grupamento de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Sociedade.
- XXXIV.** aprovar aumento de capital da Sociedade, dentro do limite do capital autorizado ou deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição observadas as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 15 - As matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - No caso de exercício do direito de retirada de que trata o Artigo 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será calculado com base no valor econômico da Sociedade, apurado por avaliadores na forma da lei.

CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 - São órgãos da administração da Sociedade a Diretoria.

ARTIGO 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente, e até 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País. Os Diretores terão mandato de um exercício anual, facultado ao Diretor Presidente submeter à Assembleia Geral proposta de indicação, destituição, recondução, remuneração, designação de cargo e atribuições dos demais Diretores.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, permanecendo os administradores no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos administradores.

ARTIGO 18 - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 19 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas competirá a 1 (um) Diretor, isoladamente, ou a 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos nos termos deste Estatuto Social.

4

8 7 14



JUCESP
21 05 19

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente caberá primordialmente a gestão e a administração dos negócios da Sociedade, a supervisão dos trabalhos dos demais Diretores.

Parágrafo 2º - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada estarão sujeitas às restrições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A outorga de procurações será feita obrigatoriamente mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, especificando-se os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos salvo as procurações "ad judícia", que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Em atos específicos, certos e determinados no respectivo instrumento de mandato, inclusive mandatos judiciais e poderes para receber citação, a Sociedade poderá ser representada por um só procurador.

ARTIGO 20 - A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, acionistas ou não residentes no País eleitos pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em lei, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal cujo mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, poderão ser reeleitos e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei 6404/76 e posteriores alterações.

Parágrafo 3º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes.

4

8

12

15



JUCESP
21 05 19

Parágrafo 4º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal deverá, adicionalmente às atribuições que este Estatuto Social e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu Regimento Interno, procedimentos para o recebimento, registro e tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Sociedade, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 22 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão exprimir com *clareza* a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 3º - A participação sobre os lucros a que fizerem jus os membros da Diretoria será calculada com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 23 - Do lucro líquido do exercício, isto é, do resultado do exercício que então remanescer depois das deduções previstas no Artigo acima, inclusive da participação dos membros da Diretoria, será aplicado, antes de qualquer outra destinação, um montante equivalente a 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital a que alude a Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal poderá, por proposta da Diretoria, ser utilizada para compensar prejuízos e/ou para aumentar o capital por deliberação da Assembleia Geral.





JUCESP
21 05 19

ARTIGO 24 - Os acionistas tem direito de receber, como dividendo obrigatório uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício antes da constituição da reserva legal. Esse direito não pode ser prejudicado por qualquer tipo de retenção do lucro.

ARTIGO 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei 6.404/76.

ARTIGO 26 - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade por deliberação da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

ARTIGO 27 - A Sociedade poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 28 - As divergências entre os acionistas e a Sociedade, ou entre acionistas, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/CIESP, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Parágrafo 1º - O laudo arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP sejam silentes em qualquer aspecto procedimental estas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no Código de Processo Civil.





JUCESP
21 05 19

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, as quais renunciam expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral. Não obstante cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- I. assegurar a instituição da arbitragem,
- II. obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e
- III. executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

Parágrafo 3º - Na hipótese de qualquer das partes recorrer ao Poder Judiciário, na forma do disposto no Parágrafo anterior, fica eleito o foro da comarca de São Paulo como competente para os fins acima indicados.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO


ARTIGO 29 - No caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promovê-la e convocará o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Sociedade determinará a remuneração do liquidante e do Conselho Fiscal, se instalado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei nº 6.404/76.

Mesa:


Fabio Soares de Miranda Carvalho
Presidente da Mesa


Marcelo Vaz Bonini
Secretário da Mesa







18



JUCESP
21 05 19

**ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL
COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL
DE 2019.**

TERMO DE RENÚNCIA


Eu, **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.666.108-11, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 4º Andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, membro do Conselho de Administração e da Diretoria da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135-164 (“Companhia”), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Giancarlo Francesco Civita

Sociedade:



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por Fabio Soares de Miranda Carvalho, Lucas Caulliriaux Martinelli, Giancarlo Francesco Civita e
Marcelo Vaz Bonini



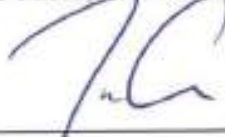
JUCESP
21 05 19

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE RENÚNCIA

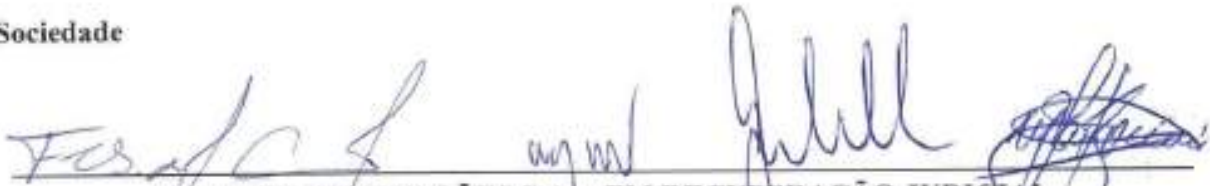
Eu, **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 040.666.138-37 e portador da cédula de identidade RG nº 6.166.935-0, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 4º Andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, membro do Conselho de Administração e da Diretoria da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135-164 ("Companhia"), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração e Diretor sem designação específica da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Victor Civita

Sociedade



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por Fabio Soares de Miranda Carvalho, Lucas Caulliriaux Martinelli, Giancarlo Francesco Civita e Marcelo Vaz Bonini



JUCESP
21 05 19

**ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL
COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL
DE 2019.**

TERMO DE RENÚNCIA

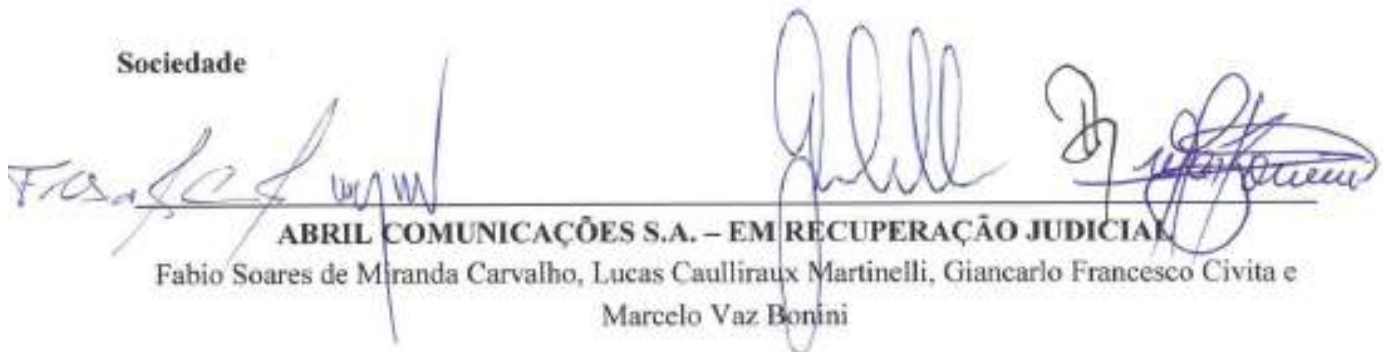
Eu, **THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, CEP 04575-060, membro do Conselho de Administração da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135-164 (“Companhia”), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo no Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Thomaz Souto Corrêa Netto

Sociedade



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Fabio Soares de Miranda Carvalho, Lucas Caulliraux Martinelli, Giancarlo Francesco Civita e
Marcelo Vaz Bonini



JUCESP
21 05 19

ANEXO V DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE RENÚNCIA

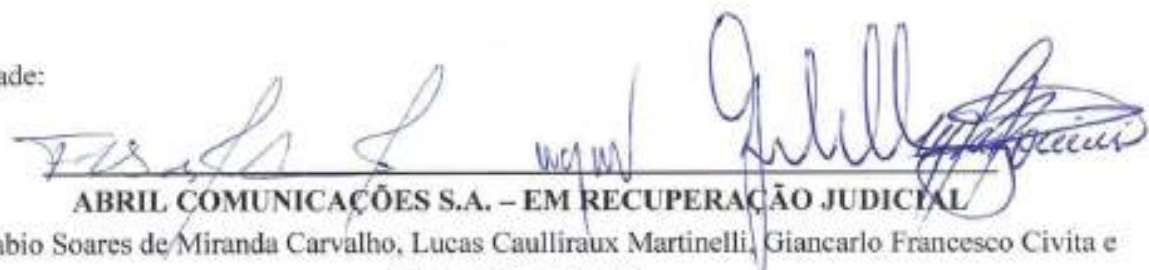
Eu, **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 3º andar, sala 1, bairro Freguesia do Ó, CEP 02909-900, Diretor sem Designação Específica da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135.164 (“Companhia”), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo na Diretoria da Companhia.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Marcelo Vaz Bonini

Sociedade:



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por Fabio Soares de Miranda Carvalho, Lucas Caulliraux Martinelli, Giancarlo Francesco Civita e
Marcelo Vaz Bonini



JUCESP
21 05 19

ANEXO VI DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE POSSE

Eu, **FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, tendo sido eleito em 17 de abril de 2019, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135.164 (“**Companhia**”), declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres de meu cargo, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, que não estou impedido para a investidura no cargo de Diretor Presidente em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda em razão de impedimentos previstos em lei especial.

São Paulo, 17 de abril de 2019.


Fabio Soares de Miranda Carvalho



23



JUCESP
21 05 19

ANEXO VII DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE POSSE

Eu, **LUCAS CAULLIRAUX MARTINELLI**, brasileiro, em união estável, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade 13083772-7, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 094.411.547-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, tendo sido eleito em 17 de abril de 2019, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135.164 (“Companhia”), declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres de meu cargo, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, que não estou impedido para a investidura no cargo de Diretor Presidente em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda em razão de impedimentos previstos em lei especial.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Lucas Caulliraux Martinelli



24



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (em Recuperação Judicial)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (em Recuperação Judicial)**, sociedade anônima com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Nossa Senhora do Ó, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02909-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP. (a “Outorgante”), neste ato representada por seus Diretores: **FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, titular da Cédula de Identidade RG n.º 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.361.977-48, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial à Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4400, Freguesia do Ó, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 02909-900 e **LUCAS CAULLIRAUX MARTINELLI**, brasileiro, em união estável, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade 13083772-7, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF no. 094.411.547-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial à Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4400, Freguesia do Ó, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 02909-900, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I - CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 282.918, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.321.917-45, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **II - ALINE ROCHA ALMEIDA AMORIM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.633, inscrita no CPF/MF sob o nº 361.627.658-65, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **III - MARIANA DE PAULA MACIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 154.683, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.868.318-51, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **IV - FERNANDA ALVES WOLF**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.160, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 406.021.817-1, inscrita no CPF/M sob o nº 074.763.647-83, residente e domiciliada a Capital do Estado do Rio de Janeiro; **V- ALDREY ALEXIS DE ANDRADE LIBONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 237.253, portadora da cédula de identidade RG sob nº 25.486.902-6, e inscrita no CPF/MF nº 274.554.218-42, residente e domiciliada a Capital do Estado de São Paulo; **VI – MAÍRA BECHARA LEAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.643, portadora da cédula de identidade RG nº 43.709.868-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.403.718-45, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **VII - REBECA SARAI CAMPOI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.705, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.882.408-84, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **VIII - LUCAS DIVINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.276, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.717.536-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; **IX – MARCOS VINÍCIUS CARNAVAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.793, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.839.448-60, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; e, **X – CAMILLA HELENA MOLINA GOUVEIA SGANZERLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.663, inscrita no CPF/MF sob o nº 262.184.868-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XI - MARIANA AKEMI NISHIMORI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 388.539, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.599.308-08, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XII - JULIANA MATUCK DE REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.426, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.519.687-30, residente e domiciliada na Capital do Estado do Rio de Janeiro; **XIII - DANIELA GRANGEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 360.540, portadora do RG nº 27.880.127-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.049.308-35, residente e domiciliada a capital do estado de São





ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.
(em Recuperação Judicial)

Paulo/SP; todos com **endereço profissional na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 7º andar, Edifício EDA, São Paulo/SP**, (“Outorgados”); a quem confere amplos poderes necessários em direito, para o foro em geral, com a cláusula “**ad judícia**”, para **desde que agindo sempre em conjunto de dois (2) procuradores, independente da ordem de nomeação**, e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou empresa a ela ligada, representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações e que visem melhor resguardar seus direitos e interesses e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e sob a cláusula “**et extra**”, para atuação junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação nos autos de processos e /ou procedimentos judiciais ou administrativos nos quais a empresa figure como parte e/ou interessada, firmar compromissos ou acordos, requerer falência, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, assinar notificações extrajudiciais, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são conferidos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 08 de agosto de 2020.



**FABIO SOARES DE MIRANDA
CARVALHO**



**LUCAS CAULLIRAUX
MARTINELLI**



DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.
(em Recuperação Judicial)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. (em Recuperação Judicial)**, sociedade limitada com sede na Rua Doutor. Kenkiti Shimomoto, 1.678, Mezanino, Jd. Belmonte, Osasco - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.555.225/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP (doravante denominada "Outorgante"), neste ato representada por seu Administrador: **FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, titular da Cédula de Identidade RG nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 7º andar, Nossa Senhora do Ó nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I - CANDICE BUCKLEY BITTENCOURT SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 282.918, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.321.917-45, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **II - ALINE ROCHA ALMEIDA AMORIM**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 330.633, inscrita no CPF/MF sob o nº 361.627.658-65, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **III - MARIANA DE PAULA MACIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 154.683, inscrita no CPF/MF sob o nº 177.868.318-51, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **IV - FERNANDA ALVES WOLF**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.160, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 406.021.817-1, inscrita no CPF/M sob o nº 074.763.647-83, residente e domiciliada a Capital do Estado do Rio de Janeiro; **V- ALDREY ALEXIS DE ANDRADE LIBONI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 237.253, portadora da cédula de identidade RG sob nº 25.486.902-6, e inscrita no CPF/MF nº 274.554.218-42, residente e domiciliada a Capital do Estado de São Paulo; **VI – MAÍRA BECHARA LEAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.643, portadora da cédula de identidade RG nº 43.709.868-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 327.403.718-45, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **VII - REBECA SARAI CAMPOI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 314.705, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.882.408-84, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **VIII - LUCAS DIVINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 252.276, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.717.536-30, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; **IX – MARCOS VINÍCIUS CARNAVAL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 385.793, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.839.448-60, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo; e, **X – CAMILLA HELENA MOLINA GOUVEIA SGANZERLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 191.663, inscrita no CPF/MF sob o nº 262.184.868-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XI - MARIANA AKEMI NISHIMORI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 388.539, inscrita no CPF/MF sob o nº 418.599.308-08, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo; **XII - JULIANA MATUCK DE REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.426, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.519.687-30, residente e domiciliada na Capital do Estado do Rio de Janeiro; **XIII - DANIELA GRANGEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 360.540, portadora do RG nº 27.880.127-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.049.308-35, residente e domiciliada a capital do estado de São Paulo/SP; todos com **endereço profissional na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 7º andar, Edifício EDA, São Paulo/SP**, ("Outorgados"); a quem confere amplos poderes necessários em direito, para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicium**", para **desde que agindo sempre em conjunto de dois (2) procuradores, independente da ordem de nomeação,**



DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.
(em Recuperação Judicial)

e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou empresa a ela ligada, representá-la perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações e que visem melhor resguardar seus direitos e interesses e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os e sob a cláusula “**et extra**”, para atuação junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação nos autos de processos e /ou procedimentos judiciais ou administrativos nos quais a empresa figure como parte e/ou interessada, firmar compromissos ou acordos, requerer falência, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, assinar notificações extrajudiciais, substabelecer no todo ou em parte os poderes que ora lhes são conferidos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 08 de agosto de 2020.



FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO





JUCESP PROTOCOLO
0.309.078/20-9



**DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.
“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**

CNPJ nº 03.555.225/0001-00
NIRE 35.216.030.799

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

DILOGPAR – DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), sociedade empresária limitada com sede na Av. Tenente Marques, 1410, Mezanino 03, Polvilho, CEP 07790-260, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06045-390, inscrita no CNPJ sob o nº 74.446.592/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.213.412.682, neste ato representada na forma de seu contrato social por **Fábio Soares De Miranda Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 02909-900 (“DILOGPAR”);

Única sócia da **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Av. Tenente Marques, 1410, Galpão 2, Polvilho, CEP 07790-260, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.225/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.216.030.799 (“Sociedade”);

Resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos do Artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406/2002, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

1.1. A única sócia da Sociedade decide alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.225/0007-98, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 339.009.695-10, **de** Av. Coelho da Rocha, 364, Área 3, Galpão 106, Parte, Belford Roxo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 26130-130, **para** a Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1828, Parte 1, Benfica, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20930-005.



JUCESP
04 05 20

1.2. Em razão da alteração de endereço de filial deliberada no item 1.1. acima, a sócia decide alterar a redação da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade denominar-se-á **DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** e terá sua sede social na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Av. Tenente Marques, 1410, Galpão 2, Polvilho, CEP 07790-260.

Parágrafo Primeiro: Por decisão da sócia representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes filiais:

1. Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, Prédio 04, andar 2 intermediário, Nossa Senhora do Ó, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.225/0004-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.903.175.371;
2. Na Cidade de Ipojuca, Estado da Pernambuco, na Rodovia Suzan Cavell, nº 440, Zona Industrial de Suape, CEP 55590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.225/0005-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE 26.999.028.717;
3. Na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1828, Parte 1, Benfica, CEP: 20930-005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.225/0007-98, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 339.009.695-10; e”



JUCESP
04 05 20

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Por fim, em função das alterações constantes dos itens acima, decide a sócia consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª – DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade denominar-se-á **DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** e terá sua sede social na Cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na Rua Av. Tenente Marques, 1410, Galpão 2, Polvilho, CEP 07790-260.

Parágrafo Primeiro: Por decisão da sócia representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui as seguintes filiais:

1. Na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, Prédio 04, andar 2 intermediário, Nossa Senhora do Ó, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.225/0004-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.903.175.371;

2. Na Cidade de Ipojuca, Estado da Pernambuco, na Rodovia Suzan Cavell, nº 440, Zona Industrial de Suape, CEP 55590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.225/0005-26, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE sob o NIRE 26.999.028.717;

3. Na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1828, Parte 1, Benfca, CEP: 20930-005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.225/0007-98, com

3



JUCERJA
04 05 20

seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE 339.009.695-10; e

CLÁUSULA 2ª – OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto:

- (a) a distribuição de livros, fascículos, coleções de livros, jornais, brochuras, revistas, impressos, publicações periódicas em geral, CD-ROM e congêneres e bens de terceiros, bem como a consignação, compra e venda, importação e exportação desses produtos;
- (b) a comercialização atacadista e varejista (inclusive comércio eletrônico) de produtos manufaturados, livros avulsos ou séries e de outros produtos, tais como obras musicais, obras em videocassete, DVD, discos e fitas para áudio, publicações infantis em qualquer idioma; desenvolvendo qualquer uma dessas atividades em produtos ou serviços próprios ou de terceiros;
- (c) a veiculação de publicidade e propaganda por quaisquer meios;
- (d) a prática do comércio em geral, compreendendo a compra e venda, intermediação, importação e exportação de produtos em geral, próprios e/ou de terceiros;
- (e) a prestação de serviços de manuseio e distribuição em geral;
- (f) a prestação de serviços de elaboração de campanhas de ação promocional;
- (g) a participação no capital de outras sociedades;
- (h) a assessoria de marketing e promoção para a venda de livros, obras fonográficas e videofonográficas, bem como o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados;
- (i) os estudos sobre o potencial de mercado, sobre a avaliação de produtos e sobre o hábito de consumidores, com o objetivo de promover a venda de produtos existentes, lançar e vender novos produtos, realizar análises estatísticas dos resultados;
- (j) a representação em geral, por conta própria ou de terceiros, em negócios internos ou internacionais;
- (k) o licenciamento e exploração de marcas e de direitos autorais; e
- (l) consultoria em geral.

Parágrafo Único - As filiais constituídas e que vierem a se constituir, em nome da Sociedade, poderão exercer quaisquer umas das atividades previstas no objeto social da Sociedade.



PROCESSO
04 06 20

CLÁUSULA 3ª – PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade é constituída por prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 81.106.489,00 (oitenta e um milhões, cento e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove Reais), dividido em 81.106.489 (oitenta e um milhões, cento e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, todas totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país. A divisão do capital social da Sociedade é feita conforme o quadro a seguir:

Sócias	Quotas	Valor (R\$)	Participação (%)
Dilogpar Distribuição, Logística E Distribuição Ltda. – Em Recuperação Judicial	81.106.489	81.106.489,00	100%
Total	81.106.489	81.106.489,00	100,00

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, conforme alterada, a Sociedade é unipessoal e a responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA 5ª – ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada pelo Sr. **Fábio Soares de Miranda Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, titular da carteira de identidade nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 7º andar, São Paulo/SP, CEP 02909-900. O mandato do administrador será por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser destituído a qualquer tempo por decisão da sócia.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos do disposto no parágrafo primeiro, do art. 1.011, do novo Código Civil (Lei n 10.406/2002), o administrador Sr. **Fábio Soares de Miranda Carvalho**, acima qualificado, declara que não está incurso em quaisquer crimes previstos em Lei que o impeça de exercer as atividades mercantis, e que tampouco foi condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar,



5



JUCESP
04 08 20

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Parágrafo Segundo: O administrador terá poderes gerais de administração e representação da Sociedade, podendo praticar quaisquer atos necessários ao normal andamento dos negócios sociais, exceto aqueles expressamente referidos no Parágrafo Sexto abaixo que deverão ser praticados após autorização prévia e expressa da sócia da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por um administrador, ou ainda, por qualquer pessoa investida de poderes específicos através de procuração, outorgada por um administrador, a qual não poderá exceder os seus poderes.

Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas pelo administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto: A razão social só poderá ser utilizada para atos ou negócios diretamente relacionados ao objeto social da Sociedade, sendo seu uso expressamente proibido em cauções, avais, ou outras garantias em favor de terceiros, com exceção dos atos ou negócios expressamente permitidos neste Contrato.

Parágrafo Sexto: A prática de quaisquer dos atos abaixo relacionados necessitará de prévia e expressa autorização, por escrito, da sócia da Sociedade:

- a) concessão de aval, caução e outras garantias em favor de terceiros e da própria sócia;
- b) compra, venda, hipoteca de bens imóveis;
- c) concessão de empréstimos a terceiros ou à sócia, excetuando os créditos concedidos aos clientes no exercício normal das atividades da Sociedade;
- d) decisão sobre recuperação judicial ou autofalência da Sociedade;
- e) aquisição e cessão de participações de outras sociedades e constituição de sociedade de participação;
- f) encerrar ou propor o encerramento das atividades ou negócios sociais, ou propor a liquidação e dissolução da Sociedade;
- g) modificação desse Contrato Social.



DUPLICATA
04 05 20

Parágrafo Sétimo: Por serviços prestados à sociedade, a sócia e os administradores poderão receber remuneração mensal, a título de pró-labore, debitada às despesas operacionais, a ser estabelecida por decisão da sócia.

CLÁUSULA 6ª – DECISÕES DA ÚNICA SÓCIA

As decisões da única sócia – sejam elas determinadas pela legislação em vigor, ou conforme definida pela sócia – serão sempre lavradas no livro próprio, cujos instrumentos serão levados a registro no Registro Público de Empresas Mercantis sempre que suas decisões devam produzir efeitos perante terceiros.

CLÁUSULA 7ª – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demonstrações de lucros e perdas, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para fins de apuração de perdas ou distribuição de lucros à sócia.

Parágrafo Segundo: Os resultados apurados no balanço anual e nos balanços intermediários terão a destinação que lhes resolverem dar a sócia.

Parágrafo Terceiro: A sócia poderá aprovar a constituição de fundos de reserva.

CLÁUSULA 8ª – CESSÃO DE QUOTAS

Fica reservado à sócia o direito de ceder ou transferir a totalidade ou parte das quotas de sua titularidade.

CLÁUSULA 9ª – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A Sociedade entrará em liquidação por decisão da sócia, que também estabelecerá a forma de liquidação e o liquidante. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será devolvido à sócia.

CLÁUSULA 10 – FORO

7



JUCESP
04 03 20

As partes contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, e elegem o Foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato Social será regido pelas Leis da República Federativa do Brasil, especialmente pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 11 de janeiro de 2002 e supletivamente pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

E, por assim estarem justas e contratadas, a sócia assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cajamar, 05 de março de 2020.

Sócia:



Dilogpar – Distribuição, Logística e Participações Ltda.

“Em Recuperação Judicial”

Por: Fábio Soares de Miranda Carvalho





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

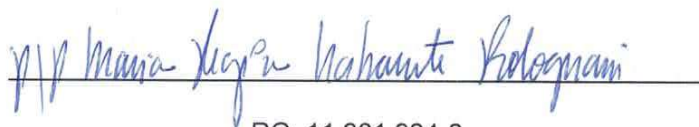


Declaração

Eu, FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 11.261.924-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 037.361.977-48, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Prefeito Olímpio de Melo, 1828, PARTE 1, Benfica, RJ, Rio de Janeiro, CEP 20930-005, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



RG: 11.261.924-2

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO, portador da Cédula de Identidade nº 11.261.924-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 037.361.977-48, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Tenente Marques, 1410, GALPÃO 02, Empresarial Mirante de Cajamar (Polvilho), SP, Cajamar, CEP 07790-260, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 11.261.924-2

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA



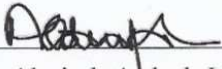
SUBSTABELECIMENTO

ALDREY ALEXIS DE ANDRADE LIBONI, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 237.253, portadora da cédula de identidade RG sob nº 25.486.902-6, e inscrita no CPF/MF nº 274.554.218-42, residente e domiciliada a Capital do Estado de São Paulo e **JULIANA MATUCK DE REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.426, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.519.687-30, residente e domiciliada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, formalizam **SUBSTABELECIMENTO**, sem reservas, na pessoa dos Drs. **CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.784, com CPF nº 017.952.377-59, **FERNANDO BARRETO FERREIRA DIAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 9.210, com CPF nº 002.213.257-00, **RAFAEL TAVARES THOMÉ**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 128.864, **THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.234, **DÉBORA LÚCIA FOLETTTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 131.361, **CLAUDIO COELHO REGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.183, **PRISCILA RESENDE BRAGANÇA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.272, **LIVIA NOGUEIRA PAULA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 187.899, **DALVA APARECIDA PEDROSO PASCHOA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.636, **FLÁVIA RODRIGUES CORRÊA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 120.513, **RODRIGO GONÇALVES ALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.866, **RAFAEL MENDES GATTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 154.106, **LUIZ AUGUSTO PIMENTA DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 37.620, **ANDRE LUIZ LAPOENTE DE AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.554, **MARITZA KRAUSS NUNES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.776, **SÍLVIA BATALHA MENDES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 80.989, **EDUARDO TIRAPANI TAVARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 161.843, **JESSICA RODRIGUES LIMA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 209.600, **MARIA RAPHAELLA VALENTIN CASALI LIMA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.086, **RODRIGO DE CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 176.521, **MARCELA PENALBER DE NIEMEYER**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 199.808, **ROGÉRIO PIMENTEL SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 144.807, **CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 180.090, **LUIZA CARVALHO COSTA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 141.572, **RAFFAEL SALOMÃO DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 210.896, **ROANNE DOS SANTOS CHAVES**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.517, **FABIO RODRIGUES ALVES SILVA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 89.316, **ANA CAROLINA NEVES SOARES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.438, **FILIPE LEITÃO DE ALMEIDA DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ nº 151.390, **GRAZIELLA FAILLACE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 110.724, **DYESSICA FRANCIELLY MOREIRA COSTA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 211.987, **DANILO DOS SANTOS LIMA XAVIER**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 149.154, **DEISE YOKOYAMA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 87.765, **PEDRO VILLELA BANDEIRA DE MELLO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº



179.846, **MAURO BOLCATO DIBE RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 148.248, **LUÍSA ARANTES VILLELA ALBANO**, brasileira, casada, advogada inscrito na OAB/RJ sob o nº 153.732, **PEDRO GUILHERME ALBERTO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 207.274, **LEONARDO CELESTINO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 138.832, **DIEGO LUIZ MENDONÇA DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ nº 156.482, **LIGIA CAMPOS LOUREIRO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 218.034, **GIOVANNA CURVELO BERNARDES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 230.517, **YASMIN ROLIM GOMES DE LIMA**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/RJ sob o nº 215.534-E, **LORENA MOTTA SANTOS**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/RJ sob o nº 217.003-E, **LIDIANE DE ALMEIDA MAFRA**, brasileira, solteira, estagiária inscrita na OAB/RJ sob o nº 216.318-E, todos membros do escritório **BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS**, localizado na Av. Nilo Peçanha nº 12, 10º andar, salas 1001/1003, 1004/1006, 1010/1012, 1013/1015, 1016/1018 e 1019/1021, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.020-100, Sociedade de Advogados devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 096840/1989, os poderes que nos foram conferidos por **DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. (em Recuperação Judicial)**, sociedade limitada com sede na Rua Doutor. Kenkiti Shimomoto, 1.678, Mezanino, Jd. Belmonte, Osasco -SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.555.225/0001-00, conforme instrumento de procuração anexo.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2020.


Aldrey Alexis de Andrade Liboni
OAB/SP 237.253


Juliana Matuck de Rezende
OAB/RJ 170.426



BARRETO ADVOGADOS
— & —
CONSULTORES ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu – RJ.

Ref.: **Processo nº 0100188-26.2018.5.01.0225**

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (“**ABRIL COMUNICAÇÕES**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.597.052/0001-62 e **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**DINAP**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.555.225/0001-00, nos autos do processo em referência, em que contendem com **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, vêm, por seus advogados infra-assinados, com a devida vênia, expor e requerer a V.Exa o seguinte:

- a) a juntada dos inclusos documentos de representação outorgando poderes aos seus patronos para que produzam seus respectivos efeitos legais;
- b) que, doravante, **todas as próximas INTIMAÇÕES** realizadas através de PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, nº 12, 10º andar
Centro | Rio de Janeiro
CEP: 20020-100
Tel.: +55 (21) 2217-3150
Fax: +55 (21) 2217-3182

RIO DE JANEIRO
Rua Anfilóbio de Carvalho nº 29, 8º andar
Centro | Rio de Janeiro
CEP: 20.030-060
Tel.: + 55 (21) 3570-5850
Fax: + 55 (21) 3570-5850

MACAÉ
Rua Luiz Belegard, nº 407, sala 606
Centro | Macaé – RJ
CEP: 27913-260
Tel.: +55 (22) 2772-1157
Fax: +55 (22) 2772-1157

www.barreto-advogados.com.br
barreto-advogados@barreto-advogados.com.br



BARRETO ADVOGADOS
— & —
CONSULTORES ASSOCIADOS

conste, sempre e exclusivamente, o nome de **Cristiano de Lima Barreto Dias - OAB/RJ nº 92.784**, conforme estatuído pelo art. 272, § 5º, do Novo Código de Processo Civil e Súmula nº 427 do TST, sob pena de nulidade;

- c) seja determinada a habilitação dos seguintes advogados perante o Pje: 1) **CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.784, com CPF/MF nº 017.952.377-59; 2) **CLÁUDIO COELHO RÊGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.183, com o CPF/MF nº 038.713.847-12; 3) **PRISCILA RESENDE BRAGANÇA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.272, com CPF nº 102.553.327-50.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

Cristiano de Lima Barreto Dias
Adv. OAB/RJ nº 92.784

Priscila Resende Bragança
Adv. OAB/RJ nº 170.272





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 02 de setembro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1084733-43.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Dgb Participações - Distribuição Geográfica do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 26434/26510, 26613/26614, 26680/26697, 26742/26753, 26754/26756, 26761/26769, 27580/27581, 27752/27755, 27763/27766, 28216/28217 e 28218/28220 (juntada de documentos para representação em AGC): Questão superada com a realização da AGC.

Fls. 26511/26612, 26631/26677 26727/26736, 27757/26760, 26779/26788, 27153/27184, 27185, 27194/27196, 27197/27227, 27288/27246, 27466/27510, 27511/27523, 27582/27598, 27611/27633, 28191/28208 e 28209/28215: A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em 05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. As partes deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome das Recuperandas e seus respectivos patronos.

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 1





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 26622/26625, 26626/26629, 26698/26726, 26738/26741, Fls. 26770/26778, 27108/27148, 27149/27150, 27151/27152, 27186/27187, 27295/27419, 27456/27458, 27464/27465, 27576/27579, 27599/27602, 27603/27610, 27759/27761, 27762, 27767/27768, 27771/27786, 27787/27805, 28189 e 28190 (juntada de procuração e custas de mandato): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

Fls. 27188/27193 (Petição das Recuperandas requerendo que a AJ seja intimada a prestar informações sobre a 1ª chamada da AGC): Questão superada por força dos esclarecimentos prestados pela Administradora Judicial às fls. 27533/27569.

Fls. 27420/27455 (Petição da AJ requerendo a juntada do RMA de julho/2019): Ciência aos credores e demais interessados.

Fls. 27524/27527 (Petição das Recuperandas requerendo a expedição de ofício destinado à 54ª Vara do Trabalho de São Paulo para informar sobre o *stay period* e solicitar que os valores bloqueados sejam transferidos para conta vinculada à RJ): Autorizo a Administradora Judicial a prestar informação diretamente ao juízo trabalhista.

Fls. 27529/27532 (Petição da AJ sobre a classe V e sobre o pedido da Abrilprev): Ciência aos credores e e-mails e demais interessados.

Fls. 27637/27665 (Petição da Fazenda Pública do Município de Santo André informando que as Recuperandas não possuem débitos perante aquela municipalidade): Ciência aos credores e demais interessados.

Fls. 27668/27751 (Petição das Recuperandas requerendo a juntada de aditamento ao PRJ): Ciência aos credores e demais interessados.

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 18:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7CE45C8.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Fls. 27806/28186 (Petição da AJ requerendo a juntada da ata da 2ª convocação da AGC com a aprovação do PRJ) e 28221/28263 (Petição das Recuperandas requerendo a juntada das Certidões Negativas de Débitos):

Conforme manifestação da administradora judicial, a assembleia geral de credores foi instalada para deliberar sobre o plano com o seguinte quórum:

- Classe I – 42,27%;
- Classe II – 100%;
- Classe III – 92,63%;
- Classe IV – 83,88%.

Computados os votos emitidos pelos credores, foi obtido o seguinte resultado em relação ao plano de recuperação de fls. 27.670 a 27.743:

- Classe I** – aprovação por 99,9% dos credores presentes à assembleia;
- Classe II** – 100% dos credores e dos créditos;
- Classe III** – 92,31% dos créditos e 90,06% dos credores; e
- Classe IV** – 94,85% dos credores presentes.

Atendido, pois, o quórum estabelecido no art. 45 da LRF, passo ao exame de legalidade das cláusulas do plano, bem como das ressalvas constantes de votos manifestados por escrito,

A **cláusula 5.4** deve ser declarada nula em virtude da inexistência de identificação dos direitos creditórios que poderiam ser alienados livremente, contrariando a legislação que exige a descrição pormenorizada dos meios de recuperação, o que pressupõe a identificação precisa do objeto da alienação.

As **cláusulas 6.1 e 6.1.1.1**, embora prevejam pagamentos de parte dos créditos trabalhistas além do prazo de 1 ano, não violam o art. 54 da LRF.

Isso porque há previsão de pagamento em até 1 ano, em favor dos credores

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 05/09/2019 às 18:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7CE45C8.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

trabalhistas, de 100% verbas devidas até o montante de R\$ 250.000,00, e de 60% do valor superior a R\$ 250.000,00 até o limite de R\$ 350.000,00; o saldo dos créditos trabalhistas, e apenas este, será pago após o prazo de 1 ano, nas mesmas condições dos créditos quirografários.

No sistema de negociação privada para superação da crise econômico-financeira, adotado pela Lei 11.101/2005, há certas limitações temporais à satisfação dos créditos trabalhistas (art. 54 e parágrafo único), mas não há impossibilidade de se pactuar tratamento distinto do crédito trabalhista em razão do valor.

A própria lei falimentar, em seu art. 83, I, estabeleceu este tratamento diferenciado para a hipótese de falência, o que foi considerado compatível com a Constituição Federal, no julgamento da ADI 3934, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, como se vê do seguinte trecho do voto:

“Observo, a propósito, que o estabelecimento de um limite quantitativo para a inserção dos créditos trabalhistas na categoria de preferenciais, do ponto de vista histórico, significou um rompimento com a concepção doutrinária que dava suporte ao modelo abrigado no Decreto-lei 7.661/1945, cujo principal enfoque girava em torno da proteção do credor e não da preservação da empresa como fonte geradora de bens econômicos e sociais.

É importante destacar, ademais, que a própria legislação internacional de proteção ao trabalhador contempla a possibilidade do estabelecimento de limites legais aos créditos de natureza trabalhista, desde que preservado o mínimo essencial à sobrevivência do empregado.

Esse entendimento encontra expressão no art. 7.1 da Convenção 173 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (Convenção sobre a Proteção dos Créditos Trabalhistas em Caso de Insolvência do Empregador), segundo o qual a

'legislação nacional poderá limitar o alcance do privilégio dos créditos trabalhistas a um montante estabelecido, que não deverá ser inferior a um mínimo socialmente aceitável'

Embora essa Convenção não tenha sido ainda ratificada pelo Brasil, é possível afirmar que os limites adotados para a garantia dos créditos trabalhistas, no caso

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 4





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de falência ou recuperação judicial de empresas, encontram respaldo nas normas adotadas no âmbito da OIT, entidade integrante da Organização das Nações Unidas, que tem por escopo fazer com que os países que a integram adotem padrões mínimos de proteção aos trabalhadores.

Nesse aspecto, as disposições da Lei 11.101/2005 abrigam uma preocupação de caráter distributivo, estabelecendo um critério o mais possível equitativo no que concerne ao concurso de credores. Em outras palavras, ao fixar um limite máximo – bastante razoável, diga-se – para que os créditos trabalhistas tenham um tratamento preferencial, a Lei 11.101/2005 busca assegurar que essa proteção alcance o maior número de trabalhadores, ou seja, justamente aqueles que auferem os menores salários.

Procurou-se, assim, preservar, em uma situação de adversidade econômica porque passa a empresa, o caráter isonômico do princípio da par conditio creditorum, segundo o qual todos os credores que concorrem no processo de falência deve ser tratados com igualdade, respeitada a categoria que integram.

Esse é o entendimento de Fábio Ulhoa Coelho, para quem o limite à preferência do crédito trabalhista tem como objetivo

'impedir que (...) os recursos da massa [sejam consumidos] com o atendimento a altos salários dos administradores da sociedade falida. A preferência da classe dos empregados e equiparados é estabelecida com vistas a atender os mais necessitados, e os credores por elevados salários não se consideram nessa situação'.

Insta sublinhar, ainda, que o valor estabelecido na Lei não se mostra arbitrário e muito menos injusto, afigurando-se, ao revés, razoável e proporcional, visto que, segundo dados do Tribunal Superior do Trabalho, constantes do já citado parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal,

'o limite superior de 150 salários mínimos (...) afetará número reduzidíssimo de assalariados, entre os quais estão, exclusiva ou primordialmente, os ocupantes de cargos elevados da hierarquia administrativa das sociedades' ” (STF, ADI 3934-2, rel. Ministro Ricardo Lewandowski).

Embora o ideal fosse o pagamento integral de verbas de natureza trabalhista, especialmente dos ex-colaboradores que recebiam salário, situação distinta dos advogados que têm várias fontes de renda pelos trabalhos prestados a distintos clientes, as razões expostas pelo Supremo Tribunal Federal servem como fundamento de validade da cláusula de tratamento diferenciado dos créditos trabalhistas, conforme o valor devido.

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 5





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cláusula que assegure ao credor trabalhista pagamento não inferior a 150 salários mínimos, em até 1 ano, não deve ser invalidada, pois compatível com a norma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005. No caso dos autos, a cláusula do plano que trata dos credores trabalhistas assegura o pagamento de R\$ 250.000,00 em até 12 meses, quantia que supera o limite de 150 salários mínimos. A cláusula foi aprovada por 99,9% dos credores trabalhistas presentes à AGC. Portanto, deve prevalecer o que foi ajustado.

As **cláusulas 6.3 e 6.4.1.3**, embora estabeleçam que os credores das classes III e IV serão divididos em faixas de valores e pagos mediante a aplicação de um percentual sobre o valor corresponde à cada faixa, não determinam maiores deságios para créditos de maior valor. Quanto menor o valor do crédito, o pagamento de maior parte da dívida será realizado em menor tempo, porém nas três etapas de pagamento haverá satisfação dos créditos em condições iguais.

Com relação à previsão de que o credor titular de créditos contra mais de um recuperanda terá o crédito total em face de cada recuperanda submetido, de forma individualizada, às faixas de crédito, pode resultar em tratamento desigual entre credores de mesmo valor, sendo um titular de um crédito perante uma única recuperanda, enquanto outro figure como credor de duas ou mais recuperandas. Porém, a referida forma de pagamento foi aprovada, na classe III – 92,31% dos créditos e 90,06% dos credores, e na classe IV, por 94,85% dos credores presentes, o que revela a manifestação expressiva da coletividade de credores destas classes em aprovar o plano de recuperação, evitando-se a falência e os prejuízos mais graves dela decorrentes. Portanto, deve ser preservada a referida cláusula.

A **cláusula 12.6**, ao determinar a extinção das pretensões contra os coobrigados, viola o art. 49, parágrafo 1o., da Lei 11.101/2005. No mesmo sentido, a súmula nº 581, do Superior Tribunal de Justiça: “*A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou*

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 6





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fidejussória". Portanto, a liberação dos coobrigados se dará apenas com relação aos credores que votaram pela aprovação do plano, sem manifestar ressalva quanto à cláusula em questão.

Em face do exposto e considerando a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CDNs) pelas Recuperandas, homologo o plano de recuperação e concedo a recuperação judicial das empresas do Grupo Abril, com as ressalvas acima mencionadas.

Fls. 28187/28188 (Petição de Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda informando a incorreção de sua manifestação a respeito de seu voto na AGC): Superado o momento para manifestação de voto do credor.

Fls. 28.266/28.269 (petição da recuperanda juntando balanços patrimoniais): Ciência aos interessados.

Fls. 28270/28.274 (petição de DPA CONSULTORIAS): manifeste-se a recuperanda.

Int.

São Paulo, 05 de setembro de 2019.

PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1084733-43.2018.8.26.0100 - lauda 7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 25 de setembro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1084733-43.2018.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Dgb Participações - Distribuição Geográfica do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Fls. 28266/28269 (Recuperandas requerem juntada do balanço consolidado da Abril Mídia S.A.): Ciência à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados.

Fls. 28270/28274 e 28527/28529: (Petições de DPA Consultorias Editoriais Ltda. e das Recuperandas acerca das operações de compra e venda em consignação e dos valores depositados em conta judicial): Manifeste-se a Administradora Judicial em 5 dias.

Fls. 28278/28281, 28337, 28725/28277, 28347, 28348/28349, 28384/28385, 28386, 28455/28457, 28458/28461 e 29494/28946 (procuração e custas de mandato): Ao cartório para anotações, se em termos, ou nota cartorária de regularização, sendo o caso.

Fls. 28293/28295 (Ofício da 7ª Vara do Trabalho de Rio de Janeiro/RJ com pedido de habilitação de crédito da União): Responda a Administradora Judicial diretamente ao Juízo solicitante e comprove nesses autos no prazo de 10 dias.

Fls. 29297/28336, 28371/28383, 28454, 28471/28480, 28483 e 28537/28540: A via é incorreta. Nos termos do Comunicado CG nº 219/2018 disponibilizado no DJE em

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 26/09/2019 às 13:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7EF1455.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

05/02/2018, as habilitações/impugnações de crédito deverão ser distribuídas POR DEPENDÊNCIA ao processo principal, por intermédio de peticionamento eletrônico INICIAL. Saliento que as partes deverão se atentar ao preenchimento completo das partes, incluindo, além dos dados do requerente, o nome das Recuperandas e seus respectivos patronos.

Fls. 28345/28346, 28481, 28482, 28499/28509, 28510/28522, 28523/28524 e 28525/28526 (apresentação de dados bancários): A fim de evitar tumulto processual, determino que os dados bancários sejam encaminhados somente às Recuperandas, no endereço eletrônico cadastro.credor@abril.com.br, conforme disposto na cláusula 6.11 do Plano de Recuperação Judicial homologado, sem a necessidade de comprovação de envio nestes autos. Sem prejuízo, ficam as Recuperandas cientes dos dados aqui informados.

Fls. 28370 (Petição de Kaza Editora e Comunicações Ltda. requerendo o desentranhamento da petição e documentos de fls. 28350/28369, erroneamente protocolizados): Proceda a z. Serventia ao cancelamento.

Fls. 28411/28453 (Administradora Judicial requer a juntada do RMA): Ciência aos credores e interessados.

Fls. 28484/28488 (Administradora Judicial requer a juntada de comprovante de envio de resposta ao juízo trabalhista): Ciência às Recuperandas, aos credores e interessados.

Fls. 28489/28493 (Embargos de Declaração opostos pelas Recuperandas contra a decisão que concedeu a RJ): Acolho em parte os embargos, a fim de reconhecer que realmente foram identificados, pelas Recuperandas, os ativos passíveis de alienação, no anexo 5.4, incluindo direitos de crédito, nos termos do plano de recuperação.

No tocante à cláusula 12.6, rejeito os embargos, posto não verificar obscuridade, omissão ou contradição na decisão proferida, que manteve as garantias prestadas por terceiros. Em sua obra, Washington de Barros Monteiro lembrava um dito de outrora, segundo o qual "morreu o crédito, matou-o o mau pagador" (Curso de Direito Civil, Saraiva, 1963, Direito das Cosias, 5a. Ed., pp. 320/321). Melhor não matar o crédito garantido.

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 2





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Fls. 28530/28531 (Refinitiv Brasil Serviços Econômicos Ltda informa sobre sua nova razão social e requer a devida adequação quanto ao pagamento dos créditos já consolidados): Ciência às Recuperandas e Administrador Judicial.

Fls. 28532/28536 (Petição das Recuperandas requerendo a expedição de ofício destinado à 54ª Vara do Trabalho de São Paulo para informar sobre o stay period, solicitar que os valores bloqueados sejam transferidos para conta vinculada à RJ e informar que o crédito trabalhista é sujeito e somente poderá ser pago na forma prevista no plano): Autorizo a Administradora Judicial a prestar informação diretamente ao juízo trabalhista.

Int.

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1084733-43.2018.8.26.0100 - p. 3



Assinado eletronicamente por: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS - 21/12/2020 11:37:22 - d85b962
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20122111365697900000124329607>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. d85b962 - Pág. 3
Número do documento: 20122111365697900000124329607

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DAS SOCIEDADES INTEGRANTES DO GRUPO ABRIL**MODIFICADO E CONSOLIDADO EM 22 DE JULHO DE 2019.**

ABRIL INVESTIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (nova denominação da Ativic S.A.) (“**Abril Inv**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.291.096/0001-10, **ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Abril**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.186/0001-33, **ABRIL MÍDIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Abril Mídia**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.190.223/0001-94, **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Abrilcom**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 44.597.052/0001-62, **ABRIL MARCAS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Abril Marcas**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.007.586/0001-41, **CANAIS ABRIL DE TELEVISÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Canais Abril**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.946.947/0001-40, **ABRIL RADIODIFUSÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Abril Radiodifusão**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.171/0001-75, **IBA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**IBA**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 14.457.336/0001-92, **ABRIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Abril Tecnologia**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.788.706/0001-58, **ABRIL VÍDEO DISTRIBUIÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Abril Vídeo**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 23.022.809/0001-10, **ABRIL MUSICLUB LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Abril Musiclub**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.196.345/0001-98, **USINA DO SOM BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Usina do Som**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.181/0001-00, **EDITORA NOVO CONTINENTE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Novo Continente**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 62.094.669/0001-47, **WEBCO INTERNET LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Webco**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 09.312.286/0001-15, **BEIGETREE PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Beigetree**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 04.946.972/0001-24, **TV CONDOR LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**TV Condor**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 02.190.235/0001-19, **DIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Dipar**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 63.990.964/0001-44, **DGB PARTICIPAÇÕES – DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**DGB**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.201/0001-43, **TEX COURIER LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“**Tex Courier**”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 73.939.449/0001-93, **DILOGPAR – DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E**

Página 1 de 74



PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Dilogpar”), inscrita no CNPJ/ME sob n.º 74.446.592/0001-06, **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Dinap”)**, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.555.225/0001-00, **TREELOG LTDA. – LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Treelog”)**, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 61.438.248/0001-23, **CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Casa Cor”)**, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 60.292.703/0001-62, todas com principal estabelecimento na Rua Otaviano Alves de Lima, n.º 4.400, 3º andar, sala 1, Vila Arcádia, CEP 02909-900 (quando em conjunto, **“Grupo Abril”** ou **“Recuperandas”**) disponibilizam, nos autos da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), o presente Plano (conforme definido abaixo), na forma do artigo 53 da LRF (conforme definida abaixo), cujos termos e condições são regulados a partir das cláusulas a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- I. O Grupo Abril constitui um conglomerado empresarial com atuação em diversos segmentos do setor de comunicação: editorial, serviços gráficos, distribuição de publicações impressas e distribuição de encomendas, reunindo diferentes sociedades sob controle comum (direto ou indireto) da Abril Inv, da Abril Mídia, da Abrilcom e da Dipar.
- II. O Grupo Abril nasceu há cerca de 70 anos publicando títulos de *Walt Disney* e atualmente é uma das referências jornalísticas da América Latina em texto, fotografia, edição e produção, tendo lançado dezenas de publicações de sucesso, direcionadas aos mais diferentes públicos.
- III. Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo Grupo Abril, em 15.08.2018 foi apresentado pedido de recuperação judicial conjunto autuado sob nº 1084733-43.2018.8.26.0100, distribuído perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (**“Recuperação Judicial”**), com o objetivo de permitir o soerguimento e preservação das empresas do Grupo Abril.

Página 2 de 74



- IV. Em 22.10.2018, o Grupo Abril, em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), tempestivamente apresentou uma primeira versão do plano de recuperação judicial, submetendo-o à apreciação dos credores. Desde então, e de forma mais intensa a partir da transferência do Grupo Abril para a Cavalry Investimentos, conforme abaixo detalhado, foram empreendidas negociações com os credores, justificando a apresentação desta modificação ao plano, que promove alterações aos documentos anteriormente protocolizados derivadas deste processo de negociação (o plano alterado, que ora se apresenta, doravante denomina-se simplesmente “Plano”);
- V. Em 20.12.2018, foi celebrado um Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, oportunamente noticiado nos autos, por meio do qual Giancarlo Francesco Civita, Victor Civita, Roberta Anamaria Civita, e Altius Trading 441 Proprietary Limited (os “Vendedores”) concordaram em vender, transferir e ceder, de forma irrevogável e irretratável, sujeito a condições precedentes, a totalidade das ações e quotas das sociedades do Grupo Abril para a Cavalry Investimentos Eireli (a “Compradora” ou “Cavalry Investimentos”), que concordou em adquirir referidas ações e quotas (“Contrato de Compra e Venda”).
- VI. O Contrato de Compra e Venda previu um compromisso da Compradora de realizar ou obter um aporte de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) no Grupo Abril para recomposição emergencial de sua liquidez (“Aporte de Liquidez”), que poderia ser implementado por meio de um novo empréstimo extraconcursal prioritário, nos termos dos artigos 67 e 84, inciso V, da LRF.
- VII. Em 17.04.2019, os Vendedores e a Compradora concretizaram o fechamento da operação prevista no Contrato de Compra e Venda e a totalidade das ações e quotas do Grupo Abril foram transferidas para a Cavalry Investimentos (“Fechamento”).
- VIII. Na data do Fechamento, foi obtido empréstimo extraconcursal prioritário por intermédio da Cédula de Crédito Bancário nº. 77/19, emitida em favor do Banco BTG



Pactual S.A. ("Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário"), viabilizando o desembolso da quantia de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) destinado ao Aporte de Liquidez, tendo sido efetivamente desembolsado até a data de apresentação deste Plano o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) e parcialmente direcionado ao pagamento antecipado de parte das Verbas Rescisórias, na forma previsto na **Cláusula 1.1.1.**

- IX.** As sociedades integrantes do Grupo Abril sempre atuaram sob a direção e controle comuns da Abrilcom, coordenando suas atividades e aproveitando suas sinergias financeiras, administrativas e operacionais, com vistas a aumentar a eficiência e maximizar o resultado de suas atividades.
- X.** A apresentação de Plano unitário, com tratamento específico para diferentes tipos de Credores, é necessária para assegurar a reorganização e preservação do Grupo Abril, dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que o integram. Para atingir tal objetivo, seria inviável a implementação de soluções segmentadas e descoordenadas para as dívidas de cada uma das sociedades que compõem o Grupo Abril, especialmente nas hipóteses em que o crédito conta com garantia cruzada de duas ou mais empresas do Grupo Abril e precisa ser equacionado levando em consideração tal característica.
- XI.** Em 18.02.2019, o Juízo da Recuperação, reconhecendo a atuação das Recuperandas como grupo de fato, operando como um todo unitário, determinou o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial obrigatória, com a votação do Plano em Assembleia de Credores única ("Consolidação Substancial").

As Recuperandas apresentam esta modificação ao Plano, a qual visa a assegurar a preservação e a continuidade do Grupo Abril, em atendimento ao princípio estabelecido no artigo 47 da LRF.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.

Página 4 de 74



1.1. DEFINIÇÕES. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

1.1.1. “Acordos Coletivos de Trabalho”: são os acordos coletivos de trabalho assinados no dia 15 de maio de 2019 pelas sociedades do Grupo Abril com (i) o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, (ii) o Sindicato dos Empregados da Administração das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo, (iii) o Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Vendedoras de Jornais, Revistas em Empresas Distribuidoras de Entrega de Produtos (porta a porta) do Estado de São Paulo – Sindjorp, (iv) o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Comunicação e Serviços Gráficos de São Paulo e Região e (v) o Sindicato dos Empregados em Escritório de Empresas de Transporte Rodoviário de Osasco, para o pagamento antecipado de parte das Verbas Rescisórias, conforme informado às fls. 23.497/23.498, 22.582/23.273 e 24.265/24.301.

1.1.2. Administrador Judicial: é a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.189.924/0001-03, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1240, Golden Tower – 4º ao 12º andares – CEP 04711-130 – São Paulo, SP, ou quem porventura a substituir.

1.1.3. “Alienação de Ativos”: significa as operações de alienação de Ativos, sejam eles Unidades Produtivas Isoladas ou não, nos termos da **Cláusula 5.4**.

1.1.4. “Antecipações Classe I”: são quaisquer pagamentos feitos aos Credores de Créditos Classe I relacionados aos Créditos Classe I desde a Data do Pedido até a data do pagamento prevista para os Credores de Créditos Classe I na forma da **Cláusula 6.1**, incluindo os pagamentos efetuados em antecipação, conforme detalhado no **Anexo 1.1.4**, com o escopo de permitir a subsistência digna dos funcionários e ex-funcionários

Página 5 de 74



do Grupo Abril, e os pagamentos efetuados conforme previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho.

1.1.5. “Alienação de UPI”: significa as operações de alienação de UPIs, incluindo mas não se limitando às UPIs descritas neste Plano.

1.1.6. “Aporte de Liquidez” é o aporte de, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) previsto no Contrato de Compra e Venda para recomposição emergencial da liquidez do Grupo Abril e consistente no Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário definido neste Plano.

1.1.7. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que se der a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores na ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

1.1.8. “Assembleia de Credores” ou “AGC”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.1.9. “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e alterações.

1.1.10. “Classes”: são as categorias nas quais se classificam os Créditos das Recuperandas de acordo com a natureza dos Créditos, conforme o previsto no artigo 41 da LRF.

1.1.11. “Código Civil”: é a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e alterações.



1.1.12. “Compradora” ou “Cavalry Investimentos”: é a Cavalry Investimentos Eireli, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.943.882/0001-82, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906.

1.1.13. “Confirmação da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a confirmação da Homologação Judicial do Plano por decisão judicial de segunda instância ou o trânsito em julgado da decisão da Homologação Judicial do Plano, o que ocorrer primeiro.

1.1.14. “Contrato de Compra e Venda”: é o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 20.12.2018, por meio do qual os Vendedores concordaram em vender, transferir e ceder, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das ações e quotas das sociedades do Grupo Abril para a Compradora.

1.1.15. “Créditos”: são os créditos e obrigações (inclusive obrigações de fazer) detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo, iniciados ou não, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, estejam ou não relacionados e constem ou não da Lista de Credores.

1.1.16. “Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou pelos quais estas possam vir a responder na qualidade de coobrigadas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos ao regime de recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este Plano, nos termos da LRF.



1.1.17. “Créditos de Aquisição de UPI”: são os direitos decorrentes da opção pela Opção de Pagamento Alternativa, previstas nas **Cláusulas 6.2.2(A) e 6.3.1(A)**, com as regras e finalidades estabelecidas nas **Cláusulas 9.3, 9.5.5, 9.5.5.1 e 9.5.6**.

1.1.18. “Créditos Classe I”: são os Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo as Verbas Rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios.

1.1.19. “Créditos Classe II”: são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia outorgados por quaisquer das Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF.

1.1.20. “Créditos Classe II Optante”: são os Créditos Classe II que Credores Classe II optarem por empregar na aquisição de UPIs Elegíveis mediante conversão em Créditos de Aquisição de UPI, na forma da **Cláusula 6.2.2(A)**.

1.1.21. “Créditos Classe III”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previsto no artigo 41, inciso III, da LRF.

1.1.22. “Créditos Classe III Optante”: são os Créditos Classe III que os Credores Classe III optarem por empregar na aquisição de UPIs Elegíveis mediante conversão em Créditos de Aquisição de UPI, na forma da **Cláusula 6.3.1(A)**.

1.1.23. “Créditos Classe IV”: são os Créditos detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da LRF.

1.1.24. “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais. Para que não haja dúvidas, os Créditos Extraconcursais não se confundem com os créditos extraconcursais decorrentes de operações contratadas após a Data do Pedido, inclusive o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

Página 8 de 74



1.1.25. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos, e outras obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, objeto ou não de disputa judicial ou administrativa ou procedimento arbitral, iniciados ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido, incluindo serviços já prestados e pendentes de medição.

1.1.26. “Créditos Intercompany”: são os Créditos das Recuperandas decorrentes de mútuos realizados entre si como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades que compõem o Grupo Abril.

1.1.27. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

1.1.28. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores

1.1.29. “Credores Classe I”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe I.

1.1.30. “Credores Classe II”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe II.

1.1.31. “Credores Classe III”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe III.

1.1.32. “Credores Classe IV”: são todos os Credores detentores de Créditos Classe IV.



1.1.33. “Credores Extraconcursais”: para efeito deste Plano, são os Credores do Grupo Abril, com Crédito constituído até a Data do Pedido, cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LRF.

1.1.34. “Credores Extraconcursais Aderentes”: são os Credores Extraconcursais que aderirem às formas de pagamento dispostas neste Plano, na forma da **Cláusula 6.7**.

1.1.35. “Credores Concursais”: são os titulares de Créditos Concursais.

1.1.36. “Credores Optantes Elegíveis”: são os Credores que optarem pela conversão dos Créditos Classe II Optante e Classe III Optante em Créditos de Aquisição de UPI conforme descrito nas **Cláusulas 6.2.2(A) e 6.3.1(A)**, mediante a assinatura do Termo de Conversão em Créditos de Aquisição de UPI.

1.1.37. “Data da Homologação Judicial do Plano”: é a data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

1.1.38. “Data do Pedido”: é o dia 15.08.2018, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

1.1.39. “Dia Útil”: é qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nas Cidades de São Paulo ou Rio de Janeiro.

1.1.40. “Edital de Alienação das UPIs Obrigatórias”: é o modelo de edital de alienação de UPIs **Obrigatórias**, na forma do **Anexo 1.1.40**.

1.1.41. “Efeito Adverso Relevante”: é qualquer efeito adverso relevante sobre as obrigações pecuniárias e de fazer do Grupo Abril previstas neste Plano.



1.1.42. “Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III”: é a forma de pagamento padrão aos Credores de Créditos Classe III conforme **Cláusula 6.3.**

1.1.43. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput, e/ou artigo 58, §1º, da LRF.

1.1.44. “Imóveis de Campos do Jordão”: são os imóveis situados nas Cidades de Campos do Jordão e Santo Antônio do Pinhal, melhor descritos e caracterizados nas matrículas nºs 29.670, 29.671, 29.672, 29.673, 29.674, 29.675, 29.676, 29.677, 29.678 e 29.679 do Oficial de Registros de Imóveis de Campos do Jordão – SP e nº 349 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí – SP, estando os imóveis matriculados sob os nºs 29.670, 29.671, 29.673, 29.674, 29.675, 29.677 e 29.678 do Oficial de Registros de Imóveis de Campos do Jordão – SP e nº 349 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí – SP alienados fiduciariamente em favor do Banco Bradesco S.A. para garantia da operação de crédito consubstanciada na cédula de crédito bancário nº. 237/2372/2804.

1.1.45. “Imóvel da Marginal Tietê”: é o imóvel situado na Av. Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, Cidade e Estado de São Paulo, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 133.865 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo, hipotecado em favor dos debenturistas da 8ª e 10ª emissões de debêntures da Abrilcom.

1.1.46. “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

1.1.47. “Lei”: é qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.



1.1.48. “Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas com as alterações efetuadas pelo Administrador Judicial e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da Recuperação Judicial.

1.1.49. “LRF”: é a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e alterações que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, e suas alterações.

1.1.50. “Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário”: é a operação de financiamento extraconcursal prioritária, por meio de *debtor-in-possession financing*, já realizada pelo Novo Financiador em 17.04.2019 por intermédio da Cédula de Crédito Bancário nº. 77/19, o qual possui o tratamento previsto nos artigos 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis, para a viabilização do Aporte de Liquidez.

1.1.51. “Novo Financiador”: é o Banco BTG Pactual S.A., representado por sua filial localizada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.

1.1.52. “Partes Isentas”: são a Cavalry Investimentos e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins deste Plano; os Vendedores e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico (com exceção das Recuperandas), seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins deste Plano e o Novo Financiador e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins deste Plano.

Página 12 de 74



1.1.53. “Plano” ou “PRI”: é este Plano de Recuperação Judicial, com eventuais aditamentos, modificações ou alterações e respectivos Anexos.

1.1.54. “Produto Líquido da Venda”: é o preço recebido pelas Recuperandas decorrente da alienação de cada UPI, dele descontados todas as taxas, emolumentos, tributos, custos, despesas e despesas cartorárias oriundas da alienação, incluindo-se aquelas com corretores, publicações, leiloeiros, assessores e demais prestadores de serviços envolvidos na alienação.

1.1.55. “Programa de Eliminação de Contingência”: é o programa para eliminação das contingências das Recuperandas previsto na **Cláusula 6.5**.

1.1.56. “QGC”: é o Quadro Geral de Credores do Grupo Abril, apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 18.03.2019, que foi a base utilizada pelas Recuperandas para a elaboração deste Plano.

1.1.57. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial ajuizado pelo Grupo Abril em 15.08.2018, autuado sob o n.º 1084733-43.2018.8.26.0100 e distribuído para o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

1.1.58. “Reunião de Credores”: é a reunião de Credores Classe II que poderá ser realizada para deliberação dos assuntos previstos na **Cláusula 11**.

1.1.59. “Recuperandas” ou “Grupo Abril”: são as sociedades relacionadas no preâmbulo deste Plano.

1.1.60. “Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências”: é o termo pelo qual os Credores aderentes do Programa de Eliminação de Contingências manifestam seu interesse em aderir ao referido programa, na forma do respectivo modelo que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://rj.abril.com.br>.

Página 13 de 74



1.1.61. “Termo de Conversão em Créditos de Aquisição de UPI”: é o termo pelo qual os Credores optantes de uma Opção de Pagamento Alternativa dos Créditos manifestam seu interesse em converter seus Créditos em Créditos de Aquisição de UPI para sua eventual utilização na compra de UPIs Elegíveis, na forma do **Anexo 1.1.61**.

1.1.62. “Termo de Quitação Trabalhista”: é o termo de quitação trabalhista a ser assinado pelos Credores Classe I que optarem pelo recebimento na forma da **Cláusula 6.1.2** outorgando quitação integral às Recuperandas, seus atuais sócios e administradores, incluindo a Compradora, seus representantes e partes relacionadas, e as Partes Isentas com a renúncia a eventuais medidas judiciais pendentes e/ou futuras, na forma do **Anexo 1.1.62**.

1.1.63. “Termo de Reconversão de Créditos de Aquisição de UPI”: é o termo pelo qual os Credores Optantes Elegíveis manifestam seu interesse na reconversão do Crédito de Aquisição de UPI para as regras gerais aplicáveis ao seu Crédito, na forma do **Anexo 1.1.63**.

1.1.64. “TR”: é a taxa referencial, criada pelas Leis nº 8.177/91 e nº 8.660/93 e regulamentada pela Resolução CMN nº 4.624 de 2018, conforme divulgado pelo Governo Federal.

1.1.65. “Unidade Produtiva Isolada ou UPI”: é o conjunto de bens, direitos e obrigações organizados especialmente em determinada atividade produtiva/exploratória, para fins de Alienação de UPI do Grupo Abril sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF.

1.1.66. “UPI Campos do Jordão”: significa uma ou mais UPIs compostas por parte ou pela totalidade dos Imóveis de Campos do Jordão destinadas a desenvolver e explorar o potencial econômico dos Imóveis de Campos do Jordão, incluindo mas não se



limitando a exploração de plantação de pinus, desenvolvimento imobiliário e turístico, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.66**.

1.1.67. “UPI Casa Cor”: é a UPI composta por certos bens, direitos e obrigações diretamente relacionados e necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas hoje empreendidas através da sociedade Casa Cor e suas subsidiárias, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.67**.

1.1.68. “UPI Exame”: é a UPI composta por certos bens, direitos e obrigações diretamente relacionados e necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas para exploração da marca Exame, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.68**.

1.1.69. “UPI Marginal Tietê”: é a UPI composta pelo Imóvel da Marginal Tietê destinada a desenvolver e explorar o potencial econômico do Imóvel da Marginal Tietê, incluindo mas não se limitando ao desenvolvimento imobiliário residencial, comercial e industrial, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.69**. A UPI Marginal Tietê não incluirá a atividade empresarial atualmente desenvolvida no local, de serviços de impressão para terceiros, e tampouco os equipamentos e funcionários dedicados a tal atividade.

1.1.70. “UPI Tex Courier”: é a a UPI composta por certos bens, direitos e obrigações diretamente relacionados e necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas hoje empreendidas através da sociedade Tex Courier e suas subsidiárias, conforme descrição constante no **Anexo 1.1.70**.

1.1.71. “UPIs Elegíveis”: são as UPIs pelas quais serão aceitas ofertas envolvendo Créditos de Aquisição de UPI, na forma da **Cláusula 9.3**.

1.1.72. “UPIs Facultativas”: são todas as demais UPIs que vierem a ser constituídas, exceto as UPIs Obrigatórias, na forma da **Cláusula 9.4**.

Página 15 de 74



1.1.73. “UPIs Obrigatórias”: são a UPI Marginal Tietê, a UPI Exame e a UPI Campos do Jordão, que devem ser obrigatoriamente constituídas e tentativamente alienadas judicialmente na forma da **Cláusula 9.2.**

1.1.74. “Valor de Referência”: é o o valor de referência para a implementação do Programa de Eliminação de Contingência conforme previsto na **Cláusula 6.5.3.**

1.1.75. “Valor Mínimo UPI”: significa o valor mínimo de cada uma das UPIs constituídas na forma deste Plano, conforme vier a ser estabelecido em laudo de avaliação a ser disponibilizado juntamente com o edital referente à alienação da UPI respectiva.

1.1.76. “Vendedores”: são Giancarlo Francesco Civita, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/ME sob nº 040.666.108-11 e portador da cédula de identidade RG nº 6.167.806-5, expedida pela SSP-SP; Victor Civita, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/ME sob nº 040.666.138-37 e portador da cédula de identidade RG nº 6.166.935-0, expedida pela SSP-SP; Roberta Anamaria Civita, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/ME sob nº 040.666.168-52 e portadora da cédula de identidade RG nº 6.167.088-1, expedida pela SSP-SP, todos residentes e domiciliados na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.656, 4º andar, CEP 01451-918, e Altius Trading 441 Proprietary Limited, sociedade limitada de propósito específico, constituída de acordo com as leis da República da África do Sul sob o nº 2011/003904/07, com sede na Naspers Centre, 40 Heerengracht, na Cidade do Cabo, África do Sul, ZIP Code 8001.

1.1.77. “Verbas Rescisórias”: são as verbas líquidas, incontroversas e exigíveis na Data do Pedido e incluídas no QGC, que sejam diretamente decorrentes da rescisão do contrato de trabalho e estejam constantes nos termos de rescisão do contrato de trabalho - TRCT, somadas à multa de 40% sobre o saldo do FGTS.



1.1.78. “Verbas Rescisórias Remanescentes”: são as Verbas Rescisórias deduzidas de quaisquer pagamentos feitos desde a Data do Pedido até a data do pagamento prevista para os Credores Classe I, conforme o caso, e de eventuais pagamentos que tenham sido feitos sob o mesmo título.

1.2. CLÁUSULAS E ANEXOS. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a Cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do Plano. Na hipótese de haver inconsistência ou contradição entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

1.1. TÍTULOS. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas disposições.

1.2. TERMOS. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

1.3. REFERÊNCIAS. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, conforme aplicáveis, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.4. DISPOSIÇÕES LEGAIS. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.5. PRAZOS. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo

Página 17 de 74



termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO.

2.1. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ABRIL.

Com 68 anos de história, o Grupo Abril é um dos maiores e mais importantes conglomerados de comunicação da América Latina, atuando na difusão de informação, educação e cultura, contribuindo para o desenvolvimento do País.

Fundado por Victor Civita, o Grupo Abril foi constituído em 1950 como Editora Abril. Hoje, por meio de suas holdings e empresas controladas, está presente nas áreas de mídia, gráfica, eventos, tecnologia, distribuição e logística.

A Editora Abril iniciou suas atividades com a publicação dos quadrinhos do Pato Donald, título de *Walt Disney*. Investindo em treinamento e tecnologia, a empresa se tornou uma das referências jornalísticas do país em texto, fotografia, edição e produção. No início dos anos 60, por iniciativa de Victor Civita, obras clássicas da literatura passaram a ser publicadas em fascículos, levando para as bancas de jornais conhecimento cultural até então restrito às bibliotecas e livrarias, tornando-se um dos maiores sucessos comerciais do Grupo Abril. Em 1960, quando se iniciava o desenvolvimento da indústria automobilística no País, houve o lançamento da revista Quatro Rodas, a primeira revista brasileira dedicada ao automóvel.

Na década de 60, o Grupo Abril, que imprime as suas publicações desde a sua fundação, inaugurou seu parque gráfico localizado na capital do estado de São Paulo, na Marginal Tietê, onde funciona até os dias atuais. Além de produzir todas as revistas do Grupo Abril, a gráfica também presta serviços para diversas editoras e empresas de outros segmentos.

A revista Veja foi criada em 1968, a primeira revista semanal brasileira com notícias políticas, econômicas, esportivas e sociais do País e do exterior. Rapidamente, a revista se tornou o semanário mais influente do Brasil, superando a marca de 10 milhões de leitores.

Página 18 de 74



Após 50 anos de ininterrupta publicação, Veja se mantém como a revista de maior circulação no país e uma das maiores do mundo. No início dos anos 70 foi lançada a revista Exame, especializada em economia e negócios, sucesso editorial e de leitura obrigatória dos executivos e empresários brasileiros.

Nas décadas seguintes, o Grupo Abril, com seu corpo editorial formado pelos melhores jornalistas do País, lançou dezenas de publicações de sucesso, direcionadas aos mais diferentes públicos, visando a atender à demanda crescente da sociedade brasileira. Atualmente o portfólio de revistas impressas, digitais e sites é composto pelos seguintes títulos: Veja, Veja SP, Exame, Você S/A, Você RH, Quatro Rodas, Placar, Capricho, Claudia, Portal M de Mulher, Bebe.com, Superinteressante, Guia do Estudante, Casa Cor e Dossiê Super.

Em 1990, o Grupo Abril foi pioneiro ao lançar a primeira TV segmentada aberta do país, a MTV Brasil. Na mesma década criou a TVA, uma das primeiras operadoras de TV por assinatura do país. Já na década de 2000, a empresa passou a dedicar boa parte de seus investimentos à área da educação através da Abril Educação. Nos últimos anos, entretanto, visando a obter recursos para os seus tradicionais negócios editoriais, reduziu seus investimentos nas mídias televisiva e fonográfica e vendeu integralmente sua participação na área de educação.

Em 1961, o Grupo Abril começou a realizar também a distribuição de suas revistas e, a partir de 1982, com a aquisição da DINAP-Distribuidora Nacional de Publicações, passou a distribuir revistas e livros para outras editoras. Atualmente, por meio da Dinap e Treelog, distribui publicações para mais de 15 mil pontos de venda em todo o Brasil como bancas de jornais, supermercados e lojas de conveniência, dentre outros, atendendo a mais de 30 editoras.

Em 2011, o Grupo Abril adquiriu o controle da TEX Courier, empresa de transporte de encomendas especializada em *e-commerce*, com abrangência em todo território nacional. A empresa está presente em mais de 2.800 municípios, tendo 600 rotas semanais, que lhe

Página 19 de 74

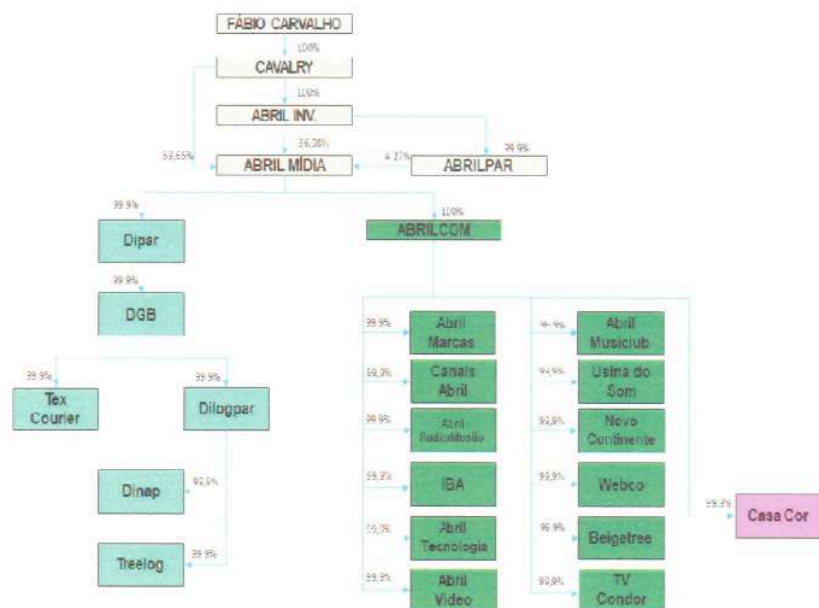


permitem entregar 750 milhões de itens por ano.

Após o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a família Civita iniciou tratativas para a alienação do controle do Grupo Abril para a Cavalry Investimentos, sociedade controlada por Fábio Soares de Miranda Carvalho (“Fábio Carvalho”), empresário e executivo com experiência comprovada na reestruturação de empresas de grande porte, tendo sido efetivada a alienação de 100% (cem por cento) do capital do Grupo Abril no dia 17 de abril de 2019.

Este Plano reflete os esforços feitos pelo Grupo Abril, já sob direção da Cavalry Investimentos, no processo de negociação com os credores para o equacionamento das dívidas e reestruturação das diferentes atividades desenvolvidas pelas empresas do grupo.

2.2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL A atual estrutura societária do Grupo Abril está representada no organograma abaixo.



Atualmente, a estrutura societária do Grupo Abril se divide em três plataformas principais:



editorial, distribuição de publicações e logística de encomendas.

A linha de negócios de editorial engloba a parte de mídias impressa e digital, eventos e serviços gráficos. Em tal linha de negócios trabalham aproximadamente 1.200 (mil e duzentas) pessoas, sendo que a operação de serviços gráficos é a maior do país.

Em relação ao negócio de distribuição de publicações, tal atividade foi instituída para dar suporte não somente à própria editora do grupo, como a diversas outras editoras do mercado. Em complemento a essa atividade, foi introduzida a logística de *e-commerce*, utilizando um centro de distribuição localizado em Barueri/SP. Nessas atividades trabalham, atualmente, 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.

2.3. DAS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

Ao longo dos últimos anos, o espaço da mídia impressa na vida do brasileiro diminuiu, tanto como forma de entretenimento quanto como ferramenta de formação e emancipação. O grande fundamento dessa crise está nas aceleradas transformações tecnológicas e comportamentais associadas à digitalização, que multiplicam a oferta de conteúdos que disputam a atenção do leitor.

A queda expressiva das receitas provenientes de publicidade nos meios de comunicação impressos e de vendas de exemplares, por assinatura e em bancas, impactaram negativamente o modelo de negócios das empresas de comunicação de publicações impressas. De fato, 8,4% do total dos investimentos em publicidade das grandes empresas eram dirigidos para revistas impressas em 2010, número reduzido para menos de 3% em 2017. Entre 2014 e 2017, a circulação de revistas foi reduzida de 444 milhões exemplares/ano para 217 milhões/ano, as vendas avulsas de 173 milhões para 63 milhões e as por assinatura passaram de 90 milhões para 38 milhões (queda de 60%). Como consequência, os pontos de venda reduziram de mais de 24 mil para cerca de 15 mil pontos nesse período. Esses dados demonstram o grande desafio enfrentado pelo segmento editorial brasileiro e a ameaça que a falta de informação adequada e verdadeira representa

Página 21 de 74



para nossa democracia.

Diante desse cenário, as grandes empresas de comunicação tiveram que se reinventar e abandonar antigas práticas – baseadas em um modelo de negócio apegado à impressão, distribuição e venda consignada de mídia impressa - e se adaptar aos novos modelos de mídia, com a criação de plataformas digitais para a comercialização de conteúdo (notícias), que, até então, eram majoritariamente suportados pelas receitas publicitárias.

Nessa linha, o modelo de negócios historicamente praticado pela Dinap e pela Treelog, ao não vincular as suas receitas com os custos efetivamente incorridos na prestação de serviços de distribuição de títulos impressos, expôs o Grupo Abril a vultosos prejuízos. Em números, os prejuízos contábeis atingiram valores da ordem de 378 milhões de reais entre os anos de 2015 a 2018, tendo esse cenário se agravado em função da aguda queda no número de exemplares vendidos nas bancas de jornal e outros meios de venda no varejo.

Já no caso da Tex Courier e da Casa Cor, sociedades que não possuem sinergia operacional relevante com as demais empresas do Grupo Abril, a adoção de governança unificada e a utilização de estrutura de caixa único sacrificou a independência financeira e administrativa necessária para o adequado desenvolvimento dos respectivos negócios dessas sociedades, prejudicando o seu planejamento e previsibilidade orçamentária. Não foram realizados projetos para o incremento das atividades e atração de talentos, prejudicando o seu desempenho, pois atuam em segmentos de alta competitividade.

2.4. MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO ADOTADAS.

Como forma de recuperar sua saúde financeira, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial o Grupo Abril iniciou um amplo projeto de reorganização interna, com o objetivo de aperfeiçoar práticas de gestão. Além disso, foram adotadas algumas medidas destinadas a reequilibrar seu fluxo de caixa.

É importante dizer que, desde que os primeiros sinais de crise começaram a se apresentar,

Página 22 de 74



o Grupo Abril — por meio de seus administradores e, posteriormente, com o auxílio da consultoria Alvarez & Marsal — envidou esforços para estabilizar seu caixa, buscando evitar perdas adicionais.

Entre as iniciativas adotadas, destacam-se (i) a contratação de consultorias especializadas para reduzir custos, aumentar a eficiência operacional e minimizar a alocação de capital de giro e estoque; (ii) a negociação com fornecedores para obtenção de maiores prazos de pagamento; (iii) o aprimoramento das ferramentas de controle gerencial; (iv) esforços para a formulação e estabelecimento de um novo modelo de negócios sustentável para a atividade de distribuição de títulos impressos exercida pela Dinap e pela Treelog para estancar seus agudos e reiterados prejuízos; e (v) a busca por oportunidades de levantamento de novos recursos, que culminou com a transferência de controle do Grupo Abril e permitiu a obtenção do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

Adicionalmente, nos meses que antecederam o ajuizamento da Recuperação Judicial, o Grupo Abril encerrou as atividades em algumas filiais, descontinuou a comercialização de alguns títulos e, lamentavelmente, viu-se obrigado a demitir cerca de 900 (novecentos) funcionários.

Apesar das diversas medidas adotadas, não foi possível evitar que a deterioração do fluxo de caixa da empresa tornasse imperativo o ajuizamento da Recuperação Judicial.

2.5. VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL.

A crise financeira atualmente experimentada pelo Grupo Abril, como visto na **Cláusula 2.3** acima, é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos ocorridos nos últimos anos e que afetaram adversamente seu fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

O modelo de negócios que o Grupo Abril pretende desenvolver para permitir a retomada de seu crescimento baseia-se nas diversas vantagens competitivas do Grupo Abril em relação

Página 23 de 74



aos seus concorrentes, assim como na adoção de meios de recuperação referidos nos capítulos apropriados deste Plano, além de outras medidas que venham a ser desenhadas na medida em que se apresentem novos desafios de um mercado de mídia digital em constante mutação.

O negócio de transferência de controle para a Cavalry Investimentos permitiu a atração de novos recursos de forma imediata, além do ingresso de novos administradores e profissionais com experiência apropriada para a estabilização financeira e soerguimento das Recuperandas.

A soma desses fatores permite acreditar que, após o processo de Recuperação Judicial e de profunda reestruturação societária, operacional e financeira, o Grupo Abril será capaz de desempenhar suas atividades por meio de modelos de negócios sustentáveis e adequados aos novos tempos da economia digital.

As condições de pagamento propostas estão fundamentadas na expectativa de sucesso dos meios de recuperação previstos neste Plano, assim como em outras transformações corporativas e adoção de medidas inovadoras, principalmente nas frentes tecnológicas, que consumirão investimentos relevantes e que são absolutamente essenciais para a reinserção dos produtos e serviços das Recuperandas nos novos paradigmas de mercado dos setores em que atuam.

3. PREMISSA COMERCIAL DE REESTRUTURAÇÃO CONJUNTA.

Em que pese as Recuperandas terem personalidades jurídicas diversas e patrimônios autônomos, adotaram historicamente, para seu funcionamento, uma política de agregação e unificação prática de departamentos, funções e processos, incluindo processos fundamentais como a gestão de caixa e a condução dos ritos decisórios nos mais diferentes graus.

Em diversas instâncias, recursos de certas empresas do Grupo Abril foram utilizados de forma direta em benefício de outras, seguindo uma lógica preponderante de grupo

Página 24 de 74



econômico. A lógica desta atuação conjunta era a observância de benefícios, como a redução de custos relevantes e essenciais, com a adoção de integrações gerenciais e processuais.

Desta forma, o Grupo Abril praticou continuamente políticas de “caixa único”, contabilidade centralizada, captação centralizada de recursos, outorga de garantias cruzadas, compartilhamento de serviços de fornecedores comuns e compartilhamento de ativos tangíveis e intangíveis entre as Recuperandas.

Some-se a isso o fato de que algumas das Recuperandas tiveram suas atividades descontinuadas ao longo dos anos, mas ainda possuem endividamento residual apesar de não gerarem mais qualquer receita. Portanto, qualquer pagamento desses passivos na forma deste Plano será feito necessariamente às custas das Recuperandas operacionais, que deverão prover os recursos necessários. Fenômeno similar tende a ocorrer com determinadas atividades em franco declínio, mas ainda importantes para a atividade global do Grupo Abril, como, por exemplo, a distribuição de títulos em bancas de jornal em localidades mais remotas do País.

Desta forma, as Recuperandas propõem este Plano com base na convicção de que a Consolidação Substancial se apresenta como medida justa e necessária para proporcionar equidade e razoabilidade na relação com sua extensa gama de credores, não só considerando a estrutura atual das Recuperandas, mas levando em consideração as consequências patrimoniais já existentes de vários anos de operação consolidada, assim como a justa utilização de riquezas futuras, que serão criadas à égide de novos paradigmas operacionais, para lastrear o pagamento de longo prazo proposto à comunidade de credores como um todo.

4. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa a permitir que o Grupo Abril não só dê continuidade ao exercício da empresa, nos termos do artigo 47 da LRF, mas também tenha a oportunidade e a capacidade de amearhar recursos necessários para adequar seu modelo de negócio ao novo paradigma dos

Página 25 de 74



mercados editorial, de produção de conteúdo jornalístico e de logística de última milha, em acelerada transformação para plataformas digitais diversas.

5. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE REESTRUTURAÇÃO.

5.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS. Para que o Grupo Abril possa alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas e adequação dos encargos financeiros, nos termos da **Cláusula 6** e seguintes. Para o atingimento dos objetivos do Plano, é fundamental que o Grupo Abril possa realocar seus ativos e passivos entre as Recuperandas, na busca de equilíbrio operacional e financeiro de suas unidades de negócios. Dentro desse contexto de equilíbrio desejado, ajustes serão necessários na relação com credores-clientes e com credores-fornecedores, inclusive com a repactuação racional de algumas contratações e a realização de transações para redução e pagamento antecipado de contingências, inclusive por meio do Programa de Eliminação de Contingências, definido na **Cláusula 6.5** e seguintes, de modo a fomentar parcerias sólidas com aqueles que acreditam no Grupo Abril e apoiam a sua reestruturação, prevenindo-se e/ou extinguindo-se litígios.

5.2. NOVOS RECURSOS. Além dos recursos obtidos por meio do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, o qual encontra-se detalhado na **Cláusula 7.1**, é imperativo que as Recuperandas busquem viabilizar acesso a novos recursos, seja na forma de capital, seja por meio de novas linhas de crédito, inclusive durante a Recuperação Judicial. Para tanto, as Recuperandas adotarão, como um dos meios de recuperação, operações societárias e financeiras diversas, para facilitar a obtenção de novos recursos. Tais captações poderão ser realizadas por meio de aumentos de capital (em qualquer de seus veículos societários ou em novas entidades a serem criadas conforme previsão contida na **Cláusula 5.3**) ou por outras formas de captação no mercado de capitais, e sempre observando o disposto neste Plano e nos artigos 67, 84 e 149 da LRF. Caso novos financiamentos sejam obtidos, as obrigações correspondentes terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF.

Página 26 de 74



5.3. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA. O Grupo Abril poderá promover operações societárias de qualquer natureza, a fim de admitir novos acionistas e/ou investidores ou apenas para simplificar e adequar sua estrutura societária, tornando-a mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRF.

A reestruturação societária do Grupo Abril poderá envolver (i) diferentes modalidades de reorganização societária, por meio de operações como o encerramento, a fusão, a cisão, a incorporação e a aquisição de empresas ou a transformação de tipo societário visando à economia de custos, melhor governança e maior eficiência gerencial e operacional; (ii) alteração de sua estrutura societária para ampliar a capacidade de captação de novos recursos, inclusive por meio de ofertas de títulos e valores mobiliários (sejam representativos de capital ou de dívida) por uma ou mais empresas do grupo, existentes ou a serem constituídas, nos mercados financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior; (iii) constituição de UPIs, na forma da **Cláusula 9**, não só com o escopo de angariar recursos financeiros e readequar sua estrutura de capital ao permitir que os credores utilizem seus créditos para aquisição das UPIs na forma prevista neste Plano, mas também de permitir uma maior autonomia financeira e administrativa do Grupo Abril; e (iv) quaisquer outras medidas que se mostrem adequadas à remodelação da estrutura operacional obsoleta prevalescente no Grupo Abril.

Além dos objetivos acima mencionados, as medidas de reestruturação societária exemplificadas nesta Cláusula visam, também, à atração e retenção de talentos executivos.

5.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS. Como forma de obtenção de recursos para reforço de liquidez da estrutura de capital das Recuperandas ou para investimento nos negócios e otimização da operação, o Grupo Abril poderá promover (durante todo o período da Recuperação Judicial ou depois dele), a alienação, arrendamento ou oneração, parcial ou integral, dos ativos, bens e direitos listados no **Anexo 5.4**, bem como de outros ativos, bens ou direitos refletidos em suas demonstrações financeiras, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de

Página 27 de 74



Credores, nos termos do artigo 60, 66, 140, 141 e 142, todos da LRF e observadas as disposições deste Plano. A Homologação Judicial do Plano constitui autorização expressa para alienação ou oneração de Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para transferência de propriedade de Ativos das Recuperandas.

5.4.1. UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. Serão constituídas e tentativamente alienadas UPIs de determinados Ativos do Grupo Abril, envolvendo uma ou mais marcas e sociedades, nos moldes especificados na **Cláusula 9**. As UPIs poderão ser total ou parcialmente alienadas nos termos do artigo 60 da LRF, ficando livres de quaisquer ônus e não havendo sucessão dos adquirentes das UPIs em nenhuma das obrigações ou contingências das Recuperandas. As UPIs serão alienadas para reforço do capital de giro das Recuperandas, por meio de uma das modalidades previstas nos incisos do artigo 142 da LRF, observando-se a forma de constituição e a destinação do produto obtido conforme disposto na **Cláusula 9.5.7**. Exceto pelo pagamento previsto para os Credores Classe II, nenhum pagamento está condicionado ao sucesso na operação de venda de UPIs.

5.5. BUSCA DE NOVOS MODELOS OPERACIONAIS. Como é de amplo conhecimento, o modelo tradicional de mídias impressas vem sendo gradativamente substituído pelo das mídias digitais, sendo esta uma das principais razões da crise vivida pelo Grupo Abril que, atualmente, segue um modelo ultrapassado de negócio.

Somando-se à crescente obsolescência do modelo focado preponderantemente em mídia impressa, o Grupo Abril sofre com os recorrentes prejuízos decorrentes das operações que são dedicadas à viabilização da atividade de jornalismo e mídia por meio de veículos impressos. Destacam-se os casos da Dinap e da Treelog, empresas responsáveis pela distribuição de revistas, que, somadas, geraram prejuízos de R\$ 378 milhões entre os anos de 2015 e 2018. Mencionado prejuízo tem como principal causa a utilização de modelo de negócio ineficiente, baseado em forma equivocada de precificação no qual as empresas não vinculam suas receitas aos custos incorridos na prestação de serviços, causando enorme desequilíbrio. Na época em que o meio de comunicação impresso era prevaiente, os elevados volumes distribuídos tornavam tal desvinculação um risco quase teórico. Na

Página 28 de 74



medida que os volumes vendidos sofreram queda de 84% entre 2014 e 2018, o desequilíbrio se materializou de forma extrema, consumindo centenas de milhões de reais do Grupo Abril na distribuição de títulos próprios e de terceiros.

Com vistas à correção do processo de deterioração das atividades atuais, o Grupo Abril adotará como um dos meios de recuperação uma extensa revisão dos seus modelos de negócio em cada uma das suas linhas de atividade. Para tanto, será perseguida a crescente digitalização do conteúdo, a utilização de novas plataformas tecnológicas, a busca de novos modelos de monetização do conteúdo, o desenvolvimento de produtos digitais de publicidade capazes de competir no mercado atual e a reformulação do negócio de logística de distribuição de periódicos para reversão dos prejuízos correntes.

5.6. REVISÃO DE PORTFÓLIO DE TÍTULOS, MARCAS, SERVIÇOS E PRODUTOS, INCLUINDO TÍTULOS ENCERRADOS. O Grupo Abril pretende realizar uma reavaliação de todo seu portfólio de títulos, marcas, serviços e produtos, inclusive dos títulos que tiveram sua publicação encerrada, com o fito de averiguar a viabilidade econômica de cada um deles, reativando, encerrando e/ou alterando sua forma de exploração, o que poderá se dar por meio do aumento do foco na digitalização ou na revisão do modelo de cobrança e precificação. Será avaliada, ainda, a possibilidade e/ou a viabilidade da utilização de mecanismos de parceria com outras empresas na exploração de determinados títulos, marcas, serviços ou produtos, bem como o interesse na alienação de tais ativos, que poderá se dar, inclusive, na forma do artigo 60 da LRF, se for o caso.

5.7. REVISÃO DA GOVERNANÇA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. Conforme explicado acima, as deficiências nas estruturas de governança e gestão do Grupo Abril, aliadas à crescente obsolescência dos modelos de negócio adotados pelo Grupo, contribuíram para o agravamento da crise. Como parte dos meios de recuperação, o Grupo Abril buscará o redirecionamento de modelos de negócios, o que, por sua vez, implicará a revisão ampla das estruturas organizacionais, novas modelagens de governança corporativa, novos processos operacionais e de gestão, modernização das estruturas produtivas, incluindo a utilização das novas alternativas para a estrutura dos contratos de trabalho dos empregados de cada uma das empresas do Grupo Abril, em total respeito à Lei nº 13.429/2017 e à Lei nº 13.467/2017,
Página 29 de 74



buscando maior eficiência na relação das empresas com seus colaboradores e prestadores de serviços, economia nos custos e melhora na qualidade dos serviços contratados.

Além das mencionadas medidas, serão implementados reforços nas regras de *compliance* e nos controles internos das Recuperandas, de modo a adequá-los às melhores práticas de governança corporativa que o cenário atual exige. Serão estabelecidos, ainda, critérios objetivos e justos para rateio das despesas comuns do Grupo Abril, com a revisão dos preços de transferência internos, a fim de evitar a confusão patrimonial entre as Recuperandas e as distorções nos resultados financeiros de cada empresa individualmente.

6. NOVAÇÃO E PAGAMENTO DAS DÍVIDAS.

A obrigação de pagamento dos Créditos Concursais e dos créditos dos Credores Extraconcursais Aderentes de acordo com o especificado neste Plano depende da aprovação pelos Credores e da Homologação Judicial do Plano, conforme detalhamento aqui previsto.

Excetuada a obrigação de pagamento dos Créditos Classe II, a obrigação de pagamento dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais Aderentes não está condicionada à alienação de Ativos e/ou de UPIs e/ou a quaisquer eventos de liquidez.

6.1. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS LISTADOS NA CLASSE I. Os Créditos Classe I serão pagos conforme especificado abaixo.



TRANCHE A:	Será paga em até 12 (doze) meses após a Confirmação da Homologação Judicial do Plano ou até 16 de fevereiro de 2020, o que ocorrer antes, sem a incidência de juros e com correção monetária pela TR, a soma de: (a) 100% do valor dos Créditos Classe I, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por Credor Classe I (incluindo neste limite as Antecipações Classe I), e (b) 60% do valor dos Créditos Classe I, superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite o valor desembolsado em função do item (a) anterior e das Antecipações Classe I.
TRANCHE B:	O saldo dos Créditos Classe I após o pagamento da Tranche A será pago de acordo com a forma de pagamento estabelecida para a Faixa 7 no item C da Cláusula 6.3.
CORREÇÃO MONETÁRIA:	Os Créditos Classe I serão atualizados pela TR.

6.1.1. CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO ACELERADO. Os Credores Classe I poderão optar por acelerar o recebimento das Verbas Rescisórias mediante a assinatura do Termo de Quitação Trabalhista. Ao assinar tal termo, o Credor Classe I renunciará ao recebimento de todo e qualquer Crédito que não seja uma Verba Rescisória, dentre outras disposições. A assinatura do Termo de Quitação Trabalhista para a aceleração disposta nesta cláusula será inteiramente voluntária e a não assinatura não prejudicará de qualquer forma o recebimento dos Créditos na forma da **Cláusula 6.1.1.1.**

6.1.1.1. A opção prevista nesta Cláusula será considerada postura colaborativa, uma vez que permitirá às Recuperandas melhor previsibilidade de suas futuras obrigações e a redução de contingências. Por este motivo, os Credores Classe I que optarem por esta



condição terão suas Verbas Rescisórias pagas de forma acelerada, conforme disposto abaixo, não fazendo jus a nenhum pagamento adicional.

TRANCHE A:	<p>Será paga em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da Data da Homologação do Plano, sem a incidência de juros e com correção monetária pela TR, a soma de:</p> <p>(a) 70% do valor das Verbas Rescisórias Remanescentes até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite as Antecipações Classe I,</p> <p>(b) 42% do valor das Verbas Rescisórias Remanescentes, superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite o valor desembolsado em função do item (a) anterior e das Antecipações Classe I.</p>
TRANCHE B:	<p>será paga no prazo de até 30 (trinta) dias após a Confirmação da Homologação Judicial do Plano ou até 16 de fevereiro de 2020, o que ocorrer antes, sem a incidência de juros e com correção monetária pela TR, a soma de:</p> <p>(a) 30% do valor das Verbas Rescisórias Remanescentes, até o limite de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite o valor desembolsado em função do item (a) da Tranche A e as Antecipações Classe I,</p> <p>(b) 18% do valor das Verbas Rescisórias Remanescentes, superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até o limite de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) por Credor Classe I, incluindo-se neste limite o valor desembolsado em função do item (b) da Tranche A e as Antecipações Classe I.</p>
TRANCHE C:	<p>O saldo das Verbas Rescisórias Remanescentes após o pagamento das Tranches A e B definidas nesta cláusula será pago de acordo com a forma de pagamento estabelecida para a Faixa 7 no item C da Cláusula 6.3</p>



CORREÇÃO MONETÁRIA:	Os Créditos previstos nesta cláusula serão atualizados pela TR.
--------------------------------	---

6.1.2. CREDORES FUNCIONÁRIOS OU EX-FUNCIONÁRIOS SOLIDÁRIOS PASSIVOS. Os funcionários ou ex-funcionários das Recuperandas, que sejam detentores de Créditos oriundos de dívida contraída solidariamente com qualquer das Recuperandas, cuja solidariedade decorra de sentença transitada em julgado, e que estejam amparados por convenção coletiva de trabalho, serão equiparados aos Credores Classe I e receberão seus Créditos na forma das Cláusulas 6.1 ou 6.1.1 / 6.1.1.1.”

6.2. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II. Os Créditos Classe II serão pagos conforme especificado abaixo.

A) UPI MARGINAL TIETÊ	Os Créditos Classe II serão pagos mediante rateio do Produto Líquido da Venda do Imóvel da Marginal Tietê, seja ela total ou parcial, direta ou por meio da UPI Marginal Tietê, a ser realizado mediante a concomitante liberação dos gravames sobre o Imóvel da Marginal Tietê onerados em garantia aos Créditos Classe II, desde que verificadas as condições precedentes elencadas na Cláusula 6.2.1.
B) CORREÇÃO MONETÁRIA	Os Créditos Classe II serão corrigidos pela TR até a alienação da UPI Marginal Tietê. Após a alienação, a Tranche A2 será corrigida pela TR e sobre a Tranche B não incidirão quaisquer juros ou correção monetária.
C) PAGAMENTO	Uma vez alienada a UPI Marginal Tietê, os Créditos Classe II serão pagos da seguinte forma:



	<p>TRANCHE A1. O montante corresponde a 100% do valor do Produto Líquido da Venda da UPI Marginal Tietê será utilizado para pagamento à vista dos Créditos Classe II, até o limite do valor dos Créditos Classe II, imediatamente após o recebimento do Produto Líquido da Venda da UPI Marginal Tietê pelas Recuperandas.</p> <p>Caso o Produto Líquido da Venda da UPI Marginal Tietê, na forma acima, não seja suficiente para quitar integralmente os Créditos Classe II, o valor remanescente será pago da seguinte maneira:</p> <p>TRANCHE A2. O montante corresponde a 2,0% do eventual saldo dos Créditos Classe II após a realização do pagamento estabelecido na Tranche A1 será pago em uma ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano, podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos a seu exclusivo critério.</p> <p>TRANCHE B. O montante corresponde a 98,0% do eventual saldo dos Créditos Classe II após a realização dos pagamentos estabelecidos na Tranche A1 será pago ao final do 18º ano, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.</p> <p>A cada pagamento de Créditos Classe II efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.</p>
--	--



C.1) FORMA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA	Os Credores Classe II poderão optar pelo recebimento de seu Crédito na forma estabelecida na Cláusula 9.5.4.1 , por meio da aquisição da UPI Marginal Tietê em 2ª Praça, com a quitação do Crédito no valor equivalente ao lance oferecido e o pagamento de eventual saldo remanescente da dívida na forma das Tranches A2 e B, previstas no Item C desta Cláusula 6.2 .
--	--

6.2.1. CONDIÇÃO PRECEDENTE PARA LIBERAÇÃO DA GARANTIA REAL. Na forma do artigo 125 do Código Civil, a liberação das onerações incidentes sobre o Imóvel da Marginal Tietê pelos Credores Classe II sujeita-se à satisfação ou dispensa expressa pela maioria simples dos Credores Classe II das seguintes condições precedentes:

- (i) Que este Plano tenha sido aprovado pela Assembleia de Credores;
- (ii) Que a Homologação Judicial do Plano tenha ocorrido, desde que (a) não haja recurso interposto contra a decisão de Homologação Judicial do Plano (artigo 58 da LRF) ao qual tenha sido atribuído efeito suspensivo e/ou que implique um Efeito Adverso Relevante; e/ou (b) não haja qualquer ação judicial ou administrativa em que tenha sido pleiteada e concedida medida liminar, antecipação de tutela e/ou qualquer medida ou segurança semelhante que tenha o efeito de suspender ou inviabilizar a Homologação Judicial do Plano e/ou a implementação deste Plano e/ou que implique um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) A efetiva constituição da UPI Marginal Tietê na forma da **Cláusula 9.1** e a respectiva alienação na forma da **Cláusula 9.5** e seguintes;
- (iv) O concomitante pagamento do Produto da Venda da UPI Marginal Tietê aos Credores Classe II na forma das **Cláusulas 6.2 ou 9.5.4.1**.



6.2.2. OPÇÃO DE PAGAMENTO ALTERNATIVA DOS CRÉDITOS CLASSE II. Os Credores Classe II poderão optar por empregar a totalidade ou parte de seus Créditos Classe II para a aquisição de UPIs Elegíveis na forma da **Cláusula 9.3**, conforme especificado abaixo:

A) CONDIÇÃO ALTERNATIVA PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II	Os Credores Classe II poderão optar por empregar a totalidade ou parte de seus Créditos Classe II para a aquisição de UPIs Elegíveis na forma da Cláusula 9.3 , mediante assinatura do Termo de Conversão em Créditos de Aquisição de UPI. Ao optar pela alternativa de pagamento prevista nesta Cláusula 6.2.2(A) o Credor será considerado, no limite do Crédito Classe II Optante, um Credor Optante Elegível e renunciará ao recebimento do Crédito Classe II Optante por qualquer outro meio ou forma, ressalvado o disposto na Cláusula 9.5.6 .
A.1) FORMALIZAÇÃO DA INDICAÇÃO DA OPÇÃO	Os Credores que desejarem se tornar Credores Optantes Elegíveis deverão manifestar sua intenção de aquisição na forma desta cláusula no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação do edital da respectiva UPI Elegível, mediante comunicação a ser entregue ao Grupo Abril observando as formalidades previstas no <i>website</i> https://rj.abril.com.br/ .
B) PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II OPTANTES	Os Créditos Classe II Optantes serão pagos da seguinte forma: TRANCHE A1. O montante equivalente a 50% do Crédito Classe II Optante será convertido em Créditos de



	<p>Aquisição de UPI, na proporção de R\$ 1,00 de Créditos Classe II para R\$ 1,00 de Crédito de Aquisição de UPI.</p> <p>TRANCHE A2. O montante equivalente a 1% do Crédito Classe II Optante será pago em uma ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano, podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos.</p> <p>TRANCHE B. O montante corresponde a 49% do valor do Crédito Classe II Optante será pago ao final do 18º ano, contados da Data da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.</p> <p>A cada pagamento de Crédito Classe II Optante efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.</p>
<p>C) AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE NA ALIENAÇÃO DE UPIS QUE NÃO AS UPIS OBRIGATÓRIAS</p>	<p>Ao optar pela alternativa de pagamento prevista neste item 6.2.2 o Credor Optante Elegível declara ciência plena de que não há obrigação, pelas Recuperandas, de alienação de UPI Elegível que não seja classificada como UPI Obrigatória.</p>

6.2.3. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE II RETARDATÁRIOS. Na hipótese de reconhecimento de Créditos Classe II por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos exclusivamente por meio do produto líquido da venda do Ativo dado em garantia ao Crédito respectivo, seja sob a forma de UPI ou não, de modo que não farão jus ao recebimento de qualquer valor derivado das



demais formas de pagamento previstas nesta **Cláusula 6.2**, incluindo o rateio do Produto Líquido da Venda da UPI Marginal Tietê. Eventual saldo remanescente do respectivo Crédito Retardatário após o rateio do produto líquido da venda, conforme descrito acima, será pago conforme a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III.

6.3. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE III. Os Créditos Classe III serão pagos conforme especificado abaixo, sendo essa a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III.

A) CORREÇÃO MONETÁRIA	Os Créditos Classe III serão corrigidos pela TR. Sobre o saldo da Tranche B não incidirão quaisquer juros ou correção monetária.
B) PAGAMENTO	<p>Os Créditos Classe III serão pagos em 3 (três) tranches, cada uma com as condições de pagamento indicadas abaixo, sendo que os percentuais dos Créditos Classe III a serem pagos em cada uma das tranches correspondem aos estabelecidos na tabela do item C abaixo:</p> <p>TRANCHE A1. Os valores constantes desta tranche serão pagos de acordo com as regras constantes da tabela do Item C desta Cláusula 6.3.</p> <p>TRANCHE A2. Os valores constantes desta tranche serão pagos em uma ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano, podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos.</p> <p>TRANCHE B. Os valores contantes desta tranche serão pagos ao final do 18º ano, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.</p>

Página 38 de 74



	<p>A cada pagamento de Créditos Classe III efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.</p>																																																																
<p>C) DEFINIÇÃO DO MONTANTE A SER PAGO NAS TRANCHES A1, A2 E B</p>	<p>Cada Credor Classe III terá o(s) seu(s) Crédito(s) dividido(s) nas faixas indicadas abaixo e calculado(s) mediante aplicação do percentual estabelecido em cada Tranche sobre o valor correspondente à respectiva faixa.</p> <p>Caso o valor do(s) Crédito(s) Classe III exceda(m) o Limite Superior de uma faixa, haverá enquadramento automático do valor residual na(s) faixa(s) sucessiva(s), somando-se os valores obtidos.</p> <table border="1" data-bbox="571 981 1327 1720"> <thead> <tr> <th>Faixas</th> <th>Limite Inferior (maior que)</th> <th>Limite Superior (menor ou igual a)</th> <th>% Tranche A1</th> <th>% Tranche A2</th> <th>% Tranche B</th> <th>Prazo em meses para início do Pagamento da Tranche A1**</th> <th>Número de parcelas mensais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Faixa 1</td> <td>0</td> <td>5</td> <td>99%</td> <td>1%</td> <td>0%</td> <td>0</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Faixa 2</td> <td>5</td> <td>15</td> <td>74%</td> <td>1%</td> <td>25%</td> <td>6</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>Faixa 3</td> <td>15</td> <td>30</td> <td>54%</td> <td>1%</td> <td>45%</td> <td>6</td> <td>36</td> </tr> <tr> <td>Faixa 4</td> <td>30</td> <td>100</td> <td>19%</td> <td>1%</td> <td>80%</td> <td>12</td> <td>60</td> </tr> <tr> <td>Faixa 5</td> <td>100</td> <td>500</td> <td>14%</td> <td>1%</td> <td>85%</td> <td>24</td> <td>96</td> </tr> <tr> <td>Faixa 6</td> <td>500</td> <td>1.500</td> <td>9%</td> <td>1%</td> <td>90%</td> <td>36</td> <td>120</td> </tr> <tr> <td>Faixa 7</td> <td>1.500</td> <td>∞</td> <td>7%</td> <td>1%</td> <td>92%</td> <td>36</td> <td>180</td> </tr> </tbody> </table> <p>* Limites superior e inferior expressos em milhares de reais</p>	Faixas	Limite Inferior (maior que)	Limite Superior (menor ou igual a)	% Tranche A1	% Tranche A2	% Tranche B	Prazo em meses para início do Pagamento da Tranche A1**	Número de parcelas mensais	Faixa 1	0	5	99%	1%	0%	0	1	Faixa 2	5	15	74%	1%	25%	6	12	Faixa 3	15	30	54%	1%	45%	6	36	Faixa 4	30	100	19%	1%	80%	12	60	Faixa 5	100	500	14%	1%	85%	24	96	Faixa 6	500	1.500	9%	1%	90%	36	120	Faixa 7	1.500	∞	7%	1%	92%	36	180
Faixas	Limite Inferior (maior que)	Limite Superior (menor ou igual a)	% Tranche A1	% Tranche A2	% Tranche B	Prazo em meses para início do Pagamento da Tranche A1**	Número de parcelas mensais																																																										
Faixa 1	0	5	99%	1%	0%	0	1																																																										
Faixa 2	5	15	74%	1%	25%	6	12																																																										
Faixa 3	15	30	54%	1%	45%	6	36																																																										
Faixa 4	30	100	19%	1%	80%	12	60																																																										
Faixa 5	100	500	14%	1%	85%	24	96																																																										
Faixa 6	500	1.500	9%	1%	90%	36	120																																																										
Faixa 7	1.500	∞	7%	1%	92%	36	180																																																										

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOMAS DE SAMPAIO GOES MARTINS COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2019 às 20:51, sob o número WJMJ1941280194. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7BB75E8.



	<p>**número de meses após Confirmação da Homologação Judicial do Plano</p> <p>Se um determinado Crédito Classe III for elevado o suficiente para se enquadrar em mais de uma das faixas estabelecidas no quadro acima, serão aplicados os critérios de todas as faixas enquadráveis em seu Crédito, iniciando-se pela Faixa 1. Eventual saldo após a aplicação do Critério da Faixa 1 terá a ele aplicado o critério da Faixa 2 e assim sucessivamente, até que se atinja o limite do respectivo Crédito.</p> <p>O Credor que possuir Créditos contra mais de uma Recuperanda terá o Crédito total em face de cada Recuperanda submetido, de forma individualizada, às faixas indicadas acima.</p> <p>Os Credores poderão verificar o valor exato do seu Crédito e respectivo fluxo de pagamento, inserindo seus dados no <i>website</i>: https://rj.abril.com.br/</p>
--	--

6.3.1. OPÇÃO DE PAGAMENTO ALTERNATIVA DOS CRÉDITOS CLASSE III. Os Credores Classe III poderão optar por empregar a totalidade ou parte de seus Créditos Classe III para a aquisição de UPIs Elegíveis na forma da **Cláusula 9.3**, conforme especificado abaixo:

<p>A) CONDIÇÃO ALTERNATIVA PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE III</p>	<p>Qualquer Credor Classe III poderá optar por empregar a totalidade ou parte de seus Créditos Classe III para a aquisição de UPIs Elegíveis na forma da Cláusula 9.3 mediante assinatura do Termo de Conversão em Créditos de Aquisição de UPI.</p>
--	---



	Ao optar pela alternativa de pagamento prevista nesta Cláusula 6.3.1(A) o Credor será considerado, no limite do Crédito Classe III Optante, um Credor Optante Elegível e renunciará ao recebimento do Crédito Classe III Optante por qualquer outro meio ou forma, ressalvado o disposto na Cláusula 9.5.6 .
A.1) Formalização da indicação da Opção	Os Credores que desejarem se tornar Credores Optantes Elegíveis deverão manifestar sua intenção de exercer a opção prevista nesta Cláusula no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação do edital da respectiva UPI Elegível, mediante comunicação a ser entregue ao Grupo Abril observando as formalidades previstas no <i>website</i> https://rj.abril.com.br/ .
B) PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE III OPTANTES	<p>Os Créditos Classe III Optantes serão pagos da seguinte forma:</p> <p>TRANCHE A1. O montante equivalente a 30% do Crédito Classe III Optante será convertido em Créditos de Aquisição de UPI, na proporção de R\$ 1,00 de Créditos Classe III para R\$ 1,00 de Créditos de Aquisição UPI.</p> <p>TRANCHE A2. O montante equivalente a 1% do Crédito Classe III Optante será pago em uma ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano, podendo as Recuperandas antecipar os pagamentos devidos.</p> <p>TRANCHE B. O montante corresponde a 69% do valor do Crédito Classe III Optante será pago ao final do 18º ano,</p>



	<p>contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.</p> <p>A cada pagamento de Crédito Classe III efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.</p>
--	--

6.4. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CLASSE IV. Os Créditos Classe IV serão pagos em 3 (três) Tranches, cada uma com as condições de pagamento indicadas abaixo e conforme as Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV estabelecida na Cláusula 6.4.1.

TRANCHE A1:	Os valores constantes desta Tranche serão pagos na forma da Cláusula 6.4.1
TRANCHE A2:	Os valores constantes desta Tranche serão pagos em 1 (uma) ou mais parcelas em até 18 (dezoito) anos, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano.
TRANCHE B:	Os valores constantes desta tranche serão pagos ao final do 18º (décimo oitavo) ano, contados da Confirmação da Homologação Judicial do Plano. A cada pagamento de Créditos Classe IV efetuado na Tranche A2, considerar-se-á automaticamente quitada a porção proporcional da Tranche B.
CORREÇÃO MONETÁRIA:	Os Créditos Classe IV das Tranches A1 e A2 serão corrigidos pela TR. Sobre o saldo da Tranche B não incidirá juros ou correção monetária.

6.4.1. FAIXAS PERCENTUAIS DOS CRÉDITOS CLASSE IV. Os Créditos Classe IV serão divididos para pagamentos conforme as Faixas indicadas abaixo e calculados mediante aplicação do percentual estabelecido em cada Tranche sobre o valor correspondente à respectiva Faixa. Para o bem da clareza, o montante que será pago na Tranche A1, na Tranche A2 e na Tranche B será definido conforme Faixas indicadas abaixo, expressas em milhares de reais:

Página 42 de 74



FAIXAS	LIMITE INFERIOR (MAIOR QUE)	LIMITE SUPERIOR (MENOR OU IGUAL A)	% TRANCHE A1	% TRANCHE A2	% TRANCHE B	PRAZO EM MESES, APÓS A CONFIRMAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO, PARA INÍCIO DO PAGAMENTO DA TRANCHE A1	NÚMERO DE PARCELAS MENSAIS
Faixa 1	0	3	99%	1%	0%	0	1
Faixa 2	3	10	85%	1%	14%	6	12
Faixa 3	10	15	64%	1%	35%	6	36
Faixa 4	15	30	14%	1%	85%	12	60
Faixa 5	30	50	9%	1%	90%	24	96
Faixa 6	50	100	7%	1%	92%	36	120
Faixa 7	100	∞	7%	1%	92%	36	180

6.4.1.1. Caso o valor dos Créditos Classe IV exceda o Limite Superior de uma Faixa Percentual do Crédito Classe IV, haverá enquadramento automático do valor residual nas Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV sucessivas somando-se os valores obtidos.

6.4.1.2. Se um determinado Crédito Classe IV for elevado o suficiente para se enquadrar em mais de uma Faixa Percentual do Crédito Classe IV, serão aplicados os critérios de todas as Faixas Percentuais do Crédito Classe IV enquadráveis em seu Crédito Classe IV, iniciando-se pela Faixa 1. Eventual saldo após a aplicação da Faixa 1 se subordinará à Faixa 2 e assim sucessivamente, até que se atinja o total do Crédito Classe IV.

6.4.1.3. O Credor que possuir Créditos Classe IV contra mais de uma Recuperanda se submeterá ao pagamento mediante aplicação das Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV isolada e individualmente em relação a cada Recuperanda. Para o bem da clareza, os Créditos Classe IV serão individualizados por Recuperanda para fins de submissão à forma de pagamento de acordo com as Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV.

6.4.1.4. Considerando a máxima publicidade e clareza dos critérios de pagamento expostos nas Faixas Percentuais dos Créditos Classe IV, os Credores Classe IV poderão verificar o valor



exato do seu Crédito Classe IVe respectivo fluxo de pagamento, inserindo seus dados no website: <https://rj.abril.com.br/>.

6.5. PROGRAMA DE ELIMINAÇÃO DE CONTINGÊNCIAS. Qualquer Credor titular de Crédito Ilíquido, objeto de disputa judicial movida em face de qualquer das Recuperandas, que tenha interesse na composição amigável para pagamento antecipado de seu Crédito, será elegível para participação em um programa para eliminação de contingências ("Programa para Eliminação de Contingências"), cujas regras e condições principais seguem descritas abaixo.

6.5.1. Serão considerados como Credores aderentes ao Programa de Eliminação de Contingências todos os Credores que firmarem termo de adesão ao programa ("Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências") aceitando uma transação para pagamento reduzido e antecipado do seu Crédito, com a consequente redução da base de litígios e disputas das Recuperandas.

6.5.2. Os Credores interessados no Programa de Eliminação de Contingências poderão aderir ao referido programa sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas ações ou disputas.

6.5.3. O valor de referência para a implementação do Programa de Eliminação de Contingência dependerá da fase na qual se encontra a disputa entre o Credor e as Recuperandas ("Valor de Referência"), a saber:

- (i) no caso de disputas nas quais já exista sentença ou acórdão em sede apelação condenando as Recuperandas em valor líquido, será considerado como Valor de Referência o valor da liquidação da sentença ou, se houver, do acórdão,
- (ii) no caso de disputas em que ainda não haja sentença ou acórdão condenando as Recuperandas em valor líquido, será considerado como Valor de Referência o valor da provisão da disputa nas demonstrações financeiras das Recuperandas,



- (iii) no caso dos recursos n. 2016495-27.2019.8.26.0000 e n. 2272748-85.2018.8.26.0000 ("Recursos Editoras"), que tratam da submissão à Recuperação Judicial dos créditos detidos por editoras em face das Recuperandas derivados da compra e venda em consignação de publicações para revenda em bancas de jornais e revistas ("Editoras"), será considerado como Valor de Referência para os fins desta Cláusula o valor individualizado de cada Editora mencionado na Lista V do edital constante nas folhas 2.610/2.615 da Recuperação Judicial ("Créditos Editoras"), devidamente atualizado conforme o caso.

6.5.4. No âmbito das disputas ou pleitos de natureza trabalhista do Programa de Eliminação de Contingências, as Recuperandas pagarão ao respectivo Credor um valor correspondente a 30% do Valor de Referência, limitado ao valor individual por Credor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a um valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O limite do valor global poderá ser ampliado a exclusivo critério das Recuperandas.

6.5.5. No âmbito das disputas ou pleitos de natureza consumerista do Programa de Eliminação de Contingências, as Recuperandas pagarão ao Credor um valor correspondente a 10% do Valor de Referência, limitado ao valor individual por Credor de R\$ 1.000 (mil reais) e a um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O limite do valor global poderá ser ampliado a exclusivo critério das Recuperandas.

6.5.6. No âmbito das demais disputas ou pleitos de natureza cível do Programa de Eliminação de Contingências, as Recuperandas pagarão ao Credor um valor correspondente a 10% do Valor de Referência, limitado ao valor individual por Credor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a um valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O limite do valor global poderá ser ampliado a exclusivo critério das Recuperandas.

6.5.7. As Editoras que pleiteiam o recebimento de crédito no âmbito dos Recursos Editoras e que aderirem ao Programa de Eliminação de Contingências receberão valor correspondente a 2/3 (dois terços) do Valor de Referência no prazo de 4 (quatro) anos, em parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas pela TR, com início imediato do pagamento

Página 45 de 74



após a Data da Homologação Judicial, sendo abatido deste valor o depósito judicial efetuado pelo Grupo Abril nos autos da Recuperação Judicial em razão da divergência sobre a natureza dos Créditos Editoras, conforme valores também individualizados por Editora constantes no anexo de folhas 14.462/14.465 da petição de folhas 14.459/14.461 da Recuperação Judicial ("Depósito Judicial"), desde que assinado o Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências da Editora respectiva.

6.5.7.1. Cada Editora efetuará o levantamento do Depósito Judicial até o limite do percentual correspondente a 2/3 (dois terços) do Valor de Referência estabelecido pela Cláusula 6.5.7 retro. As Recuperandas concordarão expressamente com o pedido de levantamento dos valores individuais de Depósito Judicial a ser feito pelas Editoras signatárias do Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências, sendo que o efetivo levantamento de tais valores será submetido à homologação pelo Juízo da Recuperação.

6.5.8. O Programa para Eliminação de Contingência será detalhado na plataforma eletrônica a ser disponibilizada pelo Grupo Abril no endereço eletrônico <https://rj.abril.com.br>, em que estará disponível o modelo do Termo de Adesão ao Programa de Eliminação de Contingências.

6.6. FORMA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA DAS TRANCHES B. As Recuperandas poderão oferecer, a qualquer tempo, como forma alternativa de pagamento dos Créditos das Tranches B dos Créditos Classes II, III e/ou IV mencionados nos itens acima, bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes do valor de quaisquer das Recuperandas, limitados a 5% do valor das ações ou quotas da respectiva empresa, ou das UPIs. A decisão acerca da emissão dos bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes e todas as suas condições de oferta serão discricionárias do Grupo Abril. A forma de pagamento alternativa das Tranches B será informada de forma antecipada aos Credores, sendo a opção por esta forma alternativa de pagamento inteiramente voluntária.



6.7. CREDORES EXTRACONCURSAIS ADERENTES. Os Credores Extraconcursais poderão aderir às formas de pagamento dispostas neste Plano ("Credores Extraconcursais Aderentes"), sem que isso configure aceitação, acordo ou reconhecimento, por parte das Recuperandas e/ou dos Credores Extraconcursais Aderentes, com relação aos argumentos e teses discutidos nas respectivas divergências ou impugnações. Serão considerados Credores Extraconcursais aderentes todos os Credores Extraconcursais que, não estando, em princípio, sujeitos à Recuperação Judicial, (i) manifestarem expressamente a sua intenção de aderir até a Assembleia Geral de Credores; ou (ii) firmarem termo de adesão ou documento equivalente em até 90 (noventa) Dias Úteis contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

6.7.1. FORMA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS ADERENTES. Os Credores Extraconcursais Aderentes serão pagos na Forma de Pagamento Padrão da Classe III, prevista na **Cláusula 6.3**, podendo optar pelo recebimento por meio de uma das formas alternativas de pagamento estabelecidas para os Credores Classe III ou Credores Classe IV ou pela adesão ao Programa de Eliminação de Contingências, desde que os Credores Extraconcursais preencham os requisitos estabelecidos para cada uma das formas alternativas de pagamento.

6.8. PAGAMENTO DOS CREDORES RETARDATÁRIOS. Os Créditos detidos pelos Credores Retardatários serão pagos de acordo com a natureza do respectivo Crédito, observado o seguinte: (i) caso se trate de Crédito Classe I, será pago de acordo com a regra geral prevista na **Cláusula 6.1**; (ii) caso se trate de Crédito Classe II, será pago de acordo com a regra prevista na **Cláusula 6.2.3**; (iii) caso se trate de Crédito Classe III, será pago de acordo com a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III prevista na **Cláusula 6.3**; (iv) caso se trate de Crédito Classe IV, será pago de acordo com a regra prevista na **Cláusula 6.4**. Em qualquer hipótese, as regras de pagamento do Crédito Retardatário, notadamente quanto à incidência de correção monetária e de eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação das Recuperandas pela imprensa oficial da inclusão do Crédito Retardatário na Lista de Credores.



6.9. EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que o Grupo Abril poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.10. CRÉDITOS INTERCOMPANY. O Grupo Abril poderá convencionar forma alternativa de extinção dos Créditos Intercompany, tais como: (i) encontro de contas na forma da Lei, (ii) alteração das condições de pagamento contratualmente estabelecidas, (iii) capitalização com ativos não monetários, (iv) pagamento em bens e/ou serviços, (v) realização de perdão de dívida, (vi) redução de capital, (vii) incorporação, (viii) demais alterações societárias e (ix) capitalização de tais Créditos Intercompany nos veículos do Grupo Abril, estejam os créditos contabilizados como empréstimos, contas a pagar ou adiantamentos para futuro aumento de capital – AFAC, sendo certo que sobre tais Créditos Intercompany não incidirão as regras gerais de pagamento previstas neste Plano. Nenhuma destas modalidades poderá ter por efeito a saída de caixa para terceiro que não seja uma Recuperanda.

6.11. DADOS CADASTRAIS E CONTAS BANCÁRIAS DOS CREDITORES. Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados somente após a disponibilização e envio pelos Credores de seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária no endereço de e-mail *cadastro.credor@abril.com.br*. Caso o Credor não disponibilize e envie as referidas informações em tempo hábil para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento, na forma, datas e prazos previstos neste Plano, não será configurado o descumprimento do Plano. Não haverá incidência de multas, atualização monetária ou encargos moratórios em relação aos pagamentos que não tenham sido efetuados nas datas e prazos previstos neste Plano em virtude de os Credores não terem disponibilizado e enviado tempestivamente as referidas informações. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito.

Página 48 de 74



6.11.1. A obrigatoriedade de cadastramento prevista na Cláusula 6.11 não se aplica aos Credores que já aderiram aos Acordos Coletivos de Trabalho, uma vez que tais Credores já encontram-se devidamente cadastrados junto às Recuperandas para fins de pagamento de seus respectivos créditos.

6.12. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA. Os Créditos relacionados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos relacionados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida. Os Credores poderão optar por receber seus Créditos por meio de transferência internacional para as respectivas contas bancárias em instituições financeiras no exterior, ou que as Recuperandas contratem agente de pagamento para essa finalidade. Os custos para as transferências, inclusive impostos, serão de responsabilidade dos respectivos Credores. Para fins de definição do montante a ser pago nas Tranches A1, A2 e B aos Credores Classe III de Créditos em moeda estrangeira, será feita a conversão das faixas previstas em reais na Cláusula 6.3, (C) para a moeda estrangeira respectiva, utilizando a taxa de câmbio da data da Assembleia de Credores. Após enquadramento nas diferentes faixas, o pagamento será realizado conforme esta Cláusula 6.12.

6.13. ALTERAÇÕES DE CRÉDITOS. Na hipótese de alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado desse Crédito, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes. Na hipótese de majoração no valor de qualquer Crédito ou alteração da sua Classe por decisão judicial, a diferença a maior será paga na forma prevista neste Plano, e as regras de incidência de encargos passarão a ser

Página 49 de 74



aplicadas apenas a partir da decisão judicial que reconhecer a majoração ou alterar a sua classificação.

6.14. CESSÃO DE CRÉDITOS. Caso algum Credor queira ceder seus créditos concursais, será concedido direito de preferência às Recuperandas, que deverão exercê-lo no prazo de 15 Dias Úteis contados da notificação do Credor acerca da intenção de ceder o crédito. O direito de preferência só será considerado válido caso a cessão não contemple condições mais favoráveis de pagamento do que aquelas previstas no Plano. A cessão para terceiros que não as Recuperandas somente produzirá efeitos após (i) as Recuperandas não terem manifestado interesse no exercício da preferência após recebimento da comunicação, e (ii) os cessionários terem firmado uma declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano e reconhecendo que o Crédito estará sujeito às disposições do Plano.

6.15. DATA BASE PARA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Todos os índices de juros e correção monetária incidentes sobre quaisquer dos Créditos novados na forma deste Plano, conforme aplicável, devem ser acruados e contabilizados a partir da Data do Pedido.

7. NOVOS RECURSOS

7.1. NOVO EMPRÉSTIMO EXTRACONCURSAL PRIORITÁRIO. Para que o Grupo Abril possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades e preservação de seus ativos, em especial para viabilizar o pagamento de certas obrigações de natureza trabalhista, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios, era e continua sendo essencial que o Grupo Abril obtivesse o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, com a proteção dos artigos 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis. Os recursos derivados do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário são essenciais para o sucesso deste Plano, razão pela qual será dado tratamento privilegiado e precedência absoluta ao pagamento do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, inclusive em hipótese de superveniente falência do Grupo Abril, conforme previsto nos artigos 67, 84 e 149 da LRF, neste Plano e no Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.



7.1.1. EXTRACONCURSALIDADE DO NOVO EMPRÉSTIMO EXTRACONCURSAL PRIORITÁRIO. Nos termos dos artigos 67, 84, 85 e 149 da LRF e demais disposições legais aplicáveis, o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário foi contratado no âmbito da Recuperação Judicial. O crédito correspondente ao Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário é e sempre será considerado extraconcursal para todos os fins de direito, inclusive em caso de superveniente falência do Grupo Abril, ainda que o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário tenha sido concedido por Credores, devendo ser pago com precedência sobre todos os Créditos e Créditos Extraconcursais, observado o disposto nos artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da LRF.

7.1.2. CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS. Sem prejuízo da senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, nos termos dos artigos 67, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da LRF, o Grupo Abril, de maneira a assegurar o integral e pontual cumprimento das obrigações do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, mediante aprovação e homologação deste Plano de acordo com o artigo 66 da LRF, outorgará as garantias descritas no **Anexo 7.1.2**, garantias estas que deverão ser liberadas pelo Novo Financiador em caso de efetiva constituição e respectiva alienação de UPIs que englobem os bens cedidos em garantia, sendo que a liberação das Garantias estará condicionada à observância do critério de destinação de recursos previsto na **Cláusula 9.5.7** deste Plano.

7.2. NOVOS FINANCIAMENTOS. Além dos recursos obtidos por meio do Novo Empréstimo Concursal Prioritário, será facultado às Recuperandas a obtenção de novos recursos mediante financiamento ou empréstimo ou outras operações de crédito no âmbito da Recuperação Judicial.

7.3. ALIENAÇÃO E/OU ONERAÇÃO DE ATIVOS E/OU UPIs FACULTATIVAS. Como forma adicional de levantamento de recursos para reforço do capital de giro, as Recuperandas poderão dar em garantia ou alienar Ativos e/ou UPIs Facultativas, na forma das **Cláusulas 5.4 e 9.4**, respectivamente



8. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA E MEDIDAS A SEREM TOMADAS

8.1. REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA. Conforme mencionado na **Cláusula 5.3**, as Recuperandas poderão realizar operações de reestruturação societária, com objetivos que, embora diversos, serão complementares entre si no contexto da promoção dos meios de recuperação abordados neste Plano. Serão realizadas alterações societárias para o atendimento dos seguintes propósitos, dentre outros: (i) simplificação na gestão de formalidades societárias e suas publicações, com a conseqüente redução de custos e despesas relacionados; (ii) revisão da governança corporativa e dos processos operacionais e de gestão, mediante simplificação, modernização e utilização de estruturas alternativas e mais eficientes, com a conseqüente melhora na qualidade dos serviços prestados, economia nos custos e maior controle da estrutura e dos processos; (iii) implementação de segregações societárias e operacionais (incluindo a constituição de subsidiárias e o uso de *sub-holdings*) que sejam adequadas às inerentes diferenças entre as linhas de negócio, e que proporcionem melhor arcabouço para que: (a) o fornecimento de serviços entre as Recuperandas seja precificado em situação de equidade, (b) as decisões possam ser tomadas com o correto grau de independência, ponderando qualquer interesse comum derivado da coincidência de acionistas com o interesse próprio de cada Recuperanda e suas subsidiárias, e (c) seja proporcionada maior confiança aos seus clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros acerca da autonomia do patrimônio das sociedades com quem estejam contratando; (iv) organização e implementação da segregação de UPIs para venda conforme previsto na **Cláusula 9**; (v) adoção de medidas decorrentes das conclusões alcançadas após a revisão do portfólio de títulos, marcas, serviços e produtos, incluindo de títulos já encerrados, bem como a estruturação e a venda de certos Ativos e/ou UPIs relacionadas a esse portfólio; (vi) revisão de estruturas para melhor abarcar novos modelos operacionais; (vii) preparação dos veículos societários para permitir a captação de novos recursos perante terceiros, os quais poderão ingressar nas Recuperandas (ou suas subsidiárias e/ou sub-holdings) por meio de aumentos de capital ou por outras formas de captação no mercado de capitais; (viii) constituição de uma ou mais holdings no Brasil ou no exterior para deter as ações de UPI ou veículos societários do Grupo Abril, desde que observando integralmente a legislação aplicável e seguindo as melhores práticas internacionais, para facilitar ou fomentar acesso a

Página 52 de 74



investidores estrangeiros e a mercados de capitais no Brasil e no exterior; e (ix) adoção das melhores práticas para alinhamento de interesses entre executivos, colaboradores e stakeholders essenciais, mediante possíveis planos de outorga de ações ou participação (*stock options*) ou oferta de bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes.

8.1.1. MEDIDAS CONCRETAS A SEREM IMPLEMENTADAS. Sem prejuízo de outras medidas cuja conveniência e/ou necessidade possam ser vislumbradas no futuro, as quais as Recuperandas estarão livres para adotar quando oportunas e contributivas para o seu processo de soerguimento financeiro, na data da propositura deste Plano as seguintes medidas de reestruturação já estão planejadas e serão devidamente implementadas: (i) transformação dos tipos societários de todos os veículos do Grupo Abril de sociedades por ações para sociedades de responsabilidade limitada, exceto a Abrilcom; (ii) constituição da UPI Campos do Jordão para posterior alienação obrigatória conforme **Cláusulas 9.2 e 9.5.7.2**; (iii) constituição da UPI Exame para posterior alienação obrigatória conforme **Cláusula 9.2**; e (iv) constituição da UPI Marginal Tietê para posterior alienação obrigatória conforme **Cláusulas 6.2 e 9.2**; e (v) constituição das UPIs Casa Cor e UPI Tex Courier, sem obrigatoriedade de alienação judicial posterior.

8.1.2. MEDIDAS EM ANÁLISE. Sem prejuízo de outras medidas cuja conveniência e/ou necessidade possam ser vislumbradas no futuro, e que as Recuperandas estarão livres para adotar quando oportunas e contributivas para o seu processo de soerguimento financeiro, na data da propositura desse Plano as seguintes medidas de reestruturação estão em fase de estudo e poderão ser adotadas: (i) captação de recursos junto a um ou mais novos investidores minoritários na UPI Tex Courier e UPI Casa Cor, seja por meio de emissão de novas quotas/ações, seja por meio de títulos conversíveis; (ii) incorporação ou fusão das Recuperandas focadas na distribuição de títulos impressos, a saber: Dinap, Treelog e Dilogpar, além de suas holdings DGB e Dipar; (iii) incorporação ou fusão de subsidiárias da Abrilcom que não possuam mais atividade operacional relevante; (iv) emissão de bônus de subscrição para outorga a executivos e/ou *stakeholders* relevantes, sempre atrelados a metas de contribuição substancial para a desenvolvimento dos negócios da(s) entidade(s) emissora(s), que gerem valor ou que de qualquer forma auxiliem no crescimento,

Página 53 de 74



soerguimento ou estabilização financeira do Grupo Abril, conforme o caso; (v) constituição de *sub-holdings* no exterior (principalmente nos Estados Unidos) que ampliem o acesso à captação de novos recursos junto a investidores internacionais; e (vi) constituição de outras UPIs que contenham os bens e direitos relacionados a títulos específicos, tais como Placar e Guia do Estudante, em qualquer caso observada a aplicação do artigo 60 e 141 e 142 da LRF.

8.1.3. SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES. As atividades da Casa Cor e da Tex Courier serão, quando possível, concentradas em entidades com patrimônio segregado das demais Recuperandas, ainda que sob controle comum, no Brasil ou no exterior. Em caso de impossibilidade de segregação na forma aqui descrita, a Casa Cor e a Tex Courier deverão contar com controles contábeis e gerenciais que permitam a qualquer tempo a identificação de suas operações e contas patrimoniais e de resultado de forma apartada.

A Casa Cor e a Tex Courier operarão com autonomia administrativa e financeira, devendo observar as seguintes disposições:

- A) os passivos que Casa Cor ou Tex Courier detiverem perante as demais sociedades do Grupo Abril, inclusive resultantes de assunção de dívidas ou compensações de dívidas realizadas por terceiros contra ativos de outras Recuperandas, serão consolidados e consubstanciados em contratos disciplinando valores, taxas de juros e prazos de pagamento;
- B) novos passivos que Casa Cor ou Tex Courier porventura vierem a incorrer em benefício de outras sociedades do Grupo Abril deverão sempre estar amparados por contratos, admitidos encontros de contas periódicos ou outras soluções que promovam eficiência de interesses comuns entre tal entidade e as demais sociedades do Grupo Abril. A mesma regra será aplicável caso Casa Cor ou Tex Courier venham a se tornar credoras de uma ou mais sociedades do Grupo Abril;
- C) Casa Cor e Tex Courier não serão devedoras ou co-devedoras dos passivos do Grupo Abril, incluindo aqueles decorrentes da novação decorrente deste Plano, ou dos

Página 54 de 74



passivos umas das outras, exceto se em seu laudo de avaliação tenha sido indicada expressamente a assunção de um passivo específico, sendo esse um efeito da novação subjetiva estabelecida neste Plano;

- D) para fins de eficiência operacional e economia de custos, Casa Cor e Tex Courier poderão utilizar de serviços administrativos, contábeis e jurídicos, dentre outros, de forma compartilhada com outras empresas do Grupo Abril, consubstanciando o pacto em acordo escrito, estabelecendo regras de pagamento e/ou fruição, em condições que determinem benefício mútuo e equitativo entre tais entidades e as demais companhias do Grupo Abril;
- E) Tex Courier e Casa Cor poderão admitir novos sócios, emitir bônus de subscrição, firmar acordos de acionistas, acordos de investimento, e demais instrumentos necessários para levantamento de recursos no mercado financeiro e de capitais;
- F) Caso o Grupo Abril venha a decidir pela alienação judicial da Tex Courier ou da Casa Cor como UPI na forma do artigo 60 da LRF, a alienação poderá ser realizada mediante a venda judicial das ações da entidade segregada, sem prejuízo da atribuição integral dos efeitos do artigo 60 da LRF; e
- G) Tex Courier e Casa Cor deverão estabelecer Conselhos de Administração próprios com participação mínima de 1/3 (um terço) de membros independentes.

9. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

9.1. CONSTITUIÇÃO DAS UPIs. Nos termos e para os fins do artigo 60 da LRF, o Grupo Abril constituirá UPIs, cujos respectivos ativos poderão ser transferidos para eventual veículo societário específico a ser criado pelo Grupo Abril para fins de viabilizar sua alienação nos termos deste Plano, a critério das Recuperandas.



9.2. OBRIGATORIEDADE E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL. Serão obrigatoriamente constituídas e tentativamente alienadas, no mínimo, a UPI Marginal Tietê, a UPI Exame e a UPI Campos do Jordão, que são consideradas, para os fins deste Plano, UPIs Obrigatórias, cujos processos competitivos de alienação judicial nos termos deste Plano deverão ser iniciados nos prazos definidos na tabela abaixo, os quais serão sempre contados da Data da Homologação Judicial do Plano. As demais UPIs que vierem a ser constituídas não serão obrigatoriamente alienadas judicialmente e são consideradas para os fins deste Plano UPIs Facultativas.

UPI Obrigatória	Prazos para início do Processo Competitivo <i>(contados da Data da Homologação Judicial do Plano)</i>
UPI Exame	em até 4 meses
UPI Marginal Tietê	em até 20 meses
UPI Campos do Jordão	em até 36 meses

9.3. UPIs ELEGÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIs. Excetuadas a UPI Marginal Tietê e a UPI Campos do Jordão, que deverão necessariamente ser pagas integralmente em moeda corrente nacional, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, permitir a utilização de Crédito de Aquisição de UPI no processo competitivo de alienação de quaisquer outras UPIs constituídas na forma deste Plano. As UPIs que permitirem a utilização de Créditos de Aquisição de UPI serão consideradas UPIs Elegíveis, sendo que o edital de alienação, além de explicitar a possibilidade de utilização de Créditos de Aquisição de UPI, estabelecerá os percentuais máximos de utilização de Créditos de Aquisição de UPI para apresentação de proposta de aquisição da respectiva UPI pelo Credor Optante Elegível. A única UPI em que as Recuperandas obrigatoriamente permitirão, em seu respectivo edital de alienação (neste caso, devendo ser efetuados os devidos ajustes no Edital de UPIs Obrigatórias), a utilização integral de Créditos de Aquisição de UPI para apresentação de propostas de aquisição é a UPI Exame.

9.4. UPIs FACULTATIVAS. O Grupo Abril poderá constituir e promover a alienação de UPIs Facultativas a qualquer tempo, inclusive após eventual encerramento da Recuperação

Página 56 de 74



Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos Ativos listados no **Anexo 5.4**, podendo promover a alienação e/ou oneração das UPIs Facultativas, seja na forma de venda direta nos termos do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo, ou de outra forma permitida em lei, nos termos da **Cláusula 5.4**. A UPI Casa Cor e a UPI Tex Courier são consideradas, desde logo, UPIs Facultativas, cujos descritivos encontram-se nos **Anexos 1.1.67 e 1.1.70**, respectivamente.

9.5. PROCESSO COMPETITIVO. A alienação das UPIs será realizada observando-se os artigos 60 e 142 da LRF, respeitado o seguinte:

9.5.1. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO. Os proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital de alienação da UPI respectiva, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial. Os interessados deverão, em referida manifestação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta igual ou superior ao respectivo Valor Mínimo UPI relevante e para atender às condições mínimas previstas no edital da alienação da UPI, sob pena de terem suas manifestações de intenção de participação no processo competitivo desconsideradas.

9.5.2. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DOS PROPONENTES. Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 2 (duas) instituições financeiras de primeira linha; (iii) prova de que dispõem de recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento de, pelo menos, o Valor Mínimo da UPI para a qual farão a oferta; e (iv) demais documentos a serem previstos no respectivo edital de alienação da UPI, sob pena de terem suas propostas desconsideradas.

9.5.3. DISPENSA DE QUALIFICAÇÃO DOS CREDORES OPTANTES ELEGÍVEIS. Os Credores Optantes Elegíveis são, desde logo, considerados habilitados a participar do processo competitivo,

Página 57 de 74



sendo dispensados de manifestar previamente o interesse em participar do processo competitivo e de comprovar sua capacidade econômica, financeira e patrimonial, exceto se a proposta que pretenderem apresentar envolver obrigatoriamente o desembolso de recursos em moeda corrente nacional, hipótese em que terão que fazer a prova da capacidade financeira para o respectivo desembolso no prazo e na forma previstas nas **Cláusulas 9.5.1** e **9.5.2**, ou caso o Valor Mínimo da UPI seja superior ao volume de Créditos de Aquisição de UPI detido pelo Credor.

9.5.4. VALOR MÍNIMO E AVALIAÇÃO DAS UPIs. A alienação de cada UPI deverá observar o seu respectivo Valor Mínimo informado no edital de alienação. Serão utilizados, para fins de avaliação dos ativos de cada UPI, os respectivos laudos de avaliação. Os lances feitos por interessados deverão ser iguais ou superiores ao Valor Mínimo de cada UPI em 1ª praça, ou ser iguais ou superiores a 50% do Valor Mínimo de cada UPI em 2ª praça, ressalvado o quanto disposto na **Cláusula 9.5.4.1** a respeito da UPI Marginal Tietê. As Recuperandas poderão estabelecer, a seu exclusivo critério, um valor mínimo a ser pago em moeda corrente nacional para os casos das UPIs Elegíveis.

9.5.4.1. POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DA UPI MARGINAL TIETÊ PELOS CREDORES CLASSE II. A UPI Marginal Tietê deverá ser tentativamente alienada em 1ª praça mediante pagamento em moeda corrente nacional. Caso a UPI Marginal Tietê não seja alienada em 1ª praça, os Credores Classe II poderão, em 2ª praça e independentemente da conversão prévia de seus Créditos Classe II em Créditos de Aquisição de UPIs na forma da **Cláusula 6.2.2(A)**, optar, mediante deliberação por maioria simples do valor dos Créditos Classe II, por empregar seus respectivos Créditos Classe II como moeda de pagamento em proposta para aquisição da UPI Marginal Tietê, respeitados os demais termos e condições deste Plano e do edital da UPI Marginal Tietê, devendo ser efetuados os devidos ajustes no Edital de UPIs Obrigatórias.

9.5.4.2. DESTINAÇÃO DA UPI MARGINAL TIETÊ EM CASO DE NÃO ALIENAÇÃO. Caso não se verifique a alienação da UPI Marginal Tietê por nenhuma das hipóteses descritas nas **Cláusulas 9.5.4** e/ou **9.5.4.1**, a forma de alienação da UPI Marginal Tietê será deliberada pelos Credores Classe II em Reunião de Credores convocada para esta finalidade. Caso não

Página 58 de 74



se chegue a uma definição acerca da destinação da UPI Marginal Tietê na Reunião de Credores, os Créditos Classe II serão pagos na Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III, prevista na **Cláusula 6.3**.

9.5.4.3. OUTORGA DE GARANTIAS. Propostas com pagamento a prazo deverão, necessariamente e sob pena de desconsideração, conter a obrigação de o proponente apresentar garantias de pagamento da oferta apresentada, observando a forma e as condições mínimas estabelecidas nos respectivos Editais de Alienação de UPIs.

9.5.5. PAGAMENTO POR MEIO DE CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIs. Excetuada a UPI Marginal Tietê e a UPI Campos do Jordão, cada Credor Optante Elegível poderá optar por participar do processo competitivo de alienação de quaisquer das UPIs constituídas por este Plano mediante utilização de Crédito de Aquisição de UPI como moeda de pagamento, desde que o edital a classifique expressamente como UPI Elegível e respeitados os critérios estabelecidos no edital de alienação da respectiva UPI, incluindo o volume máximo de uso de Créditos de Aquisição de UPIs permitido.

9.5.5.1. TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AOS CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIs. Para fins da **Cláusula 9.5.5**, (i) o montante do Crédito a ser considerado para fins de elegibilidade para conversão em Crédito de Aquisição de UPI deverá ser equivalente ao valor integral do Crédito constante do QGC sem a aplicação de qualquer deságio, respeitado, com relação à forma de pagamento do Crédito de Aquisição de UPI, o disposto nas **Cláusulas 6.2.2(A)** e **6.3.1(A)**, conforme aplicável; (ii) cada Credor Optante Elegível poderá fazer uma oferta para uma ou mais UPIs; (iii) o Crédito de Aquisição de UPI será integralmente paritário e equivalente à eventual proposta de pagamento em dinheiro que venha a ser ofertada para aquisição de qualquer UPI, concorrendo, assim, em igualdade de condições com outras propostas que empreguem diferentes moedas de pagamento, inclusive para fins de definição da proposta vencedora nos termos da **Cláusula 9.6**; (iv) a oferta formulada pelo Credor Optante Elegível deve corresponder a pelo menos 100% do Valor Mínimo da respectiva UPI; (v) o Crédito de Aquisição de UPI remanescente não empregado como moeda de pagamento para aquisição da UPI, mediante manifestação expressa do Credor Optante Elegível, na forma

Página 59 de 74



do **Anexo 1.1.61**, será convertido na forma de pagamento prevista nas **Cláusulas 9.5.6(i) e 9.5.6(ii)**, conforme aplicável; (vi) o Crédito de Aquisição de UPI será considerado quitado desde que e somente se verificados os eventos descritos na **Cláusula 12.8.1**; (vii) o Credor Optante Elegível poderá acrescentar ao valor da proposta apresentada determinada quantia em dinheiro, de forma que o valor da proposta a ser considerado deverá ser equivalente ao resultado da soma do Crédito de Aquisição de UPI respectivo e o valor adicional em dinheiro; (viii) o edital de alienação das UPIs Elegíveis fixará, caso a caso, o percentual máximo do preço de alienação que poderá ser pago com Créditos de Aquisição de UPI, não havendo requisito de percentual mínimo; (ix) caso o Credor Optante Elegível seja também o Novo Financiador, o Credor Optante Elegível poderá, a seu exclusivo critério, acrescentar à proposta apresentada eventual crédito que componha o Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, na proporção de R\$ 1,00 de crédito do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário para cada R\$ 1,00 de Crédito de Aquisição de UPI; e (x) caso o Credor Optante Elegível não utilize a integralidade de seus Créditos de Aquisição de UPI em determinada UPI Elegível, o saldo dos Créditos de Aquisição de UPI permanecerá vigente e disponível para utilização em outras UPIs Elegíveis até o encerramento da Recuperação Judicial ou até que o Credor Optante Elegível opte pela reconversão do Crédito de Aquisição de UPI na forma da **Cláusula 9.5.6**.

9.5.6. RECONVERSÃO DE CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPIs. O Credor Optante Elegível poderá optar por reverter o respectivo Crédito de Aquisição UPI mediante a assinatura de Termo de Reversão de Créditos de Aquisição de UPI conforme **Anexo 1.1.63**.

9.5.6.1. Caso o Credor Optante Elegível manifeste, na forma estabelecida na **Cláusula 9.5.6** o interesse na reconversão do Crédito de Aquisição de UPI para as regras gerais aplicáveis ao seu Crédito, aplicam-se as seguintes regras: (i) caso o Crédito de Aquisição de UPI derive da opção de conversão do Crédito Classe II em Crédito de Aquisição de UPI de acordo com a **Cláusula 6.2.2(A)**, o Crédito Classe II será pago segundo a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III prevista na **Cláusula 6.3** com deságio adicional de 20% (vinte por cento); e (ii) caso o Crédito de Aquisição de UPI derive da opção de conversão do Crédito Classe III em Crédito de Aquisição de UPI de acordo com a **Cláusula 6.3.1(A)**, o Crédito Classe III

Página 60 de 74



será pago segundo a Forma de Pagamento Padrão dos Créditos Classe III prevista na **Cláusula 6.3** com deságio adicional de 50% (cinquenta por cento).

9.5.7. DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO. Os recursos líquidos em moeda corrente nacional obtidos em virtude da alienação de quaisquer das UPIs ("Produto da Alienação"), com exceção do Produto da Alienação da UPI Marginal Tietê e UPI Campos do Jordão e respeitados os planos de outorga de ações ou participação (*stock options*), bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes eventualmente emitidos e pagos na forma das **Cláusulas 6.6, 8.1 e 9.13**, serão empregados respeitada a seguinte ordem de preferência: (i) 100% do Produto da Alienação será destinado para quitação do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário; e (ii) após quitação integral do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, o Produto da Alienação será destinado ao incremento do caixa e capital de giro do Grupo Abril.

9.5.7.1. DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DA UPI MARGINAL TIETÊ. O Produto da Alienação da UPI Marginal Tietê deverá ser direcionado à quitação dos Créditos Classe II, até o limite do valor de tais Créditos e respeitado o disposto na **Cláusula 6.2.3**. Caso haja qualquer saldo do Produto da Alienação da UPI Marginal Tietê após a quitação integral dos Créditos Classe II, este saldo será destinado ao pagamento do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

9.5.7.2. DESTINAÇÃO DO PRODUTO DA ALIENAÇÃO DA UPI DE CAMPOS DO JORDÃO. O Produto da Alienação da UPI Campos do Jordão deverá ser integralmente direcionado à quitação do Crédito Extraconcursal, cujas garantias recaiam sobre os ativos que integrem a UPI Campos do Jordão. Na hipótese de a alienação da UPI Campos do Jordão se dar após o vencimento das obrigações do Crédito Extraconcursal cujas garantias recaem sobre os ativos que integram a UPI Campos do Jordão, o Produto da Alienação da UPI Campos do Jordão será utilizado para quitação da fiança bancária concedida em garantia ao referido Crédito Extraconcursal ("Fiança Bancária"), caso a Fiança Bancária tenha sido acionada para quitação do Crédito Extraconcursal. Caso haja qualquer saldo do Produto da Alienação da UPI Campos do Jordão

Página 61 de 74



após a quitação integral do Crédito Extraconcursal ou da Fiança Bancária, este saldo será destinado ao incremento do caixa e capital de giro do Grupo Abril.

9.5.8. RESILIÇÃO DA AQUISIÇÃO DA UPI. A aquisição de qualquer UPI será resilida caso o adquirente respectivo tenha descumprido compromissos, obrigações ou acordos previstos na proposta, notadamente a falta de pagamento de uma ou mais parcelas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação do Grupo Abril requerendo a cura do inadimplemento respectivo.

9.5.9. EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATAÇÃO. Em caso de alienação de uma determinada UPI, o Juízo da Recuperação determinará a expedição do auto de arrematação e transferência de imóvel, da ordem de entrega de bem móvel e/ou da carta de arrematação e transferência das ações de emissão da UPI, as quais deverão ser devidamente registradas e formalizadas em benefício do respectivo adquirente, conforme aplicável, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, em todos os casos sem sucessão do adquirente nas obrigações do Grupo Abril de qualquer natureza, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Na hipótese de o prazo da proposta vencedora se encerrar após o encerramento da Recuperação Judicial, o adquirente terá direito de exigir do Grupo Abril a respectiva outorga de escritura de compra e venda, que produzirá os mesmos efeitos da carta de arrematação.

9.6. EDITAL DE ALIENAÇÃO DAS UPIs EXAME, MARGINAL TIETÊ E CAMPOS DO JORDÃO – MODALIDADE LEILÃO POR LANCES ORAIS. Nos prazos previstos na **Cláusula 9.1** o Grupo Abril fará publicar edital para o processo competitivo da UPI Exame, da UPI Marginal Tietê e da UPI Campos do Jordão, informando aos interessados a respeito do processo competitivo para alienação judicial das referidas UPIs, bem como as condições mínimas para participação no processo de alienação destas UPIs, incluindo prazos para apresentação da habilitação pelos interessados, data da realização do processo de alienação, modalidade de alienação e a informação de que será declarada vencedora aquela proposta que ofertar o maior valor (seja em dinheiro ou em Crédito Aquisição de UPI) para aquisição de referida UPI, respeitando-se os termos e condições estabelecidos no Edital de Alienação das UPIs Obrigatórias.

Página 62 de 74



9.6.1. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO. O processo competitivo para alienação das UPIs Exame, Marginal Tietê e Campos do Jordão deverá ser conduzido, conforme estabelecido no respectivo edital de alienação das UPIs, por meio de leilão por lances orais (artigo 142, I, da LRF), que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos após a publicação do edital de alienação dessas UPIs.

9.7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS ÀS UPIs. O Grupo Abril deverá obter e/ou transferir para as UPIs todas as autorizações, licenças e aprovações de terceiros, órgãos, agências reguladoras e/ou autoridades governamentais, necessárias, seja por força de lei ou de contrato, para transferir os ativos integrantes de cada uma das UPIs e constituir devidamente as UPIs.

9.8. ACESSO À INFORMAÇÃO. O Grupo Abril disponibilizará a todos os interessados no processo competitivo e habilitados na forma da **Cláusula 9.5.1** acesso a todos os documentos e informações relativas a cada UPI, de modo a viabilizar a análise de dados financeiros, econômicos e operacionais que sejam necessários à avaliação dos ativos.

9.9. CUSTOS E TRIBUTOS. Todos os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados à constituição, alienação e efetiva transferência das UPIs na forma da **Cláusula 9.5** serão suportados e pagos pelo Grupo Abril, incluindo, mas não se limitando a, custos de constituição das UPIs, contribuição de créditos reestruturados, lavratura de escrituras, realização dos leilões judiciais, elaboração de laudo de avaliação das UPIs, expedição das cartas de arrematação, bem como todos os custos e tributos decorrentes da alienação e/ou transferência de ativos, excluindo-se, assim, qualquer responsabilidade, direta ou indireta, dos Credores e/ou dos adquirentes dos ativos por tais custos e tributos.

9.10. DISPONIBILIDADE DA UPI ARREMATADA. A destinação e utilização dos ativos transferidos às UPIs, bem como as demais questões societárias afetas às UPIs, serão de exclusiva discricionariedade do adquirente de cada UPI, após a arrematação da UPI adquirida, respeitado o disposto na **Cláusula 9.13** sobre planos de outorga de ações ou participação

Página 63 de 74



(*stock options*) ou oferta de bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes porventura existentes.

9.11. AUSÊNCIA DE SUCESSÃO. As UPIs serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente ou adquirentes das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações do Grupo Abril e de suas subsidiárias, de qualquer natureza, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, na forma dos artigos 60 e 142 da LRF.

9.12. RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. Na hipótese de os contratos de trabalho de empregados serem transferidos a determinada UPI, o Grupo Abril assume a responsabilidade integral pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas, rescisórias e/ou previdenciárias devidas aos (ou em relação aos) respectivos empregados até a data em que eventual terceiro venha a adquirir quaisquer das UPIs na forma deste Plano, inclusive permanecendo responsável de forma proporcional (*pro rata temporis*) ao tempo trabalhado para o Grupo Abril antes da aquisição, pela multa imposta em caso de desligamento sem justa causa ou por mútuo acordo após a aquisição de qualquer UPI. Caso um adquirente de quaisquer das UPIs venha a ser responsabilizado, direta ou indiretamente, pelo pagamento de quaisquer verbas trabalhistas e/ou previdenciárias referentes ao período anterior à aquisição da referida UPI pelo respectivo adquirente ou faça tal pagamento diretamente ao(s) respectivo(s) empregado(s), o Grupo Abril deverá efetuar tal pagamento em benefício de tal terceiro adquirente e/ou, caso o terceiro adquirente já tenha efetuado tal pagamento, prontamente reembolsá-lo de todo e qualquer valor desembolsado a este título, incluindo custas judiciais, despesas e honorários advocatícios eventualmente incorridos.

9.13. STOCK OPTION E BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO. Caso haja alienação judicial de UPI em relação a qual tiverem sido emitidos planos de outorga de ações ou participação (*stock options*) ou oferta de bônus de subscrição, títulos conversíveis ou equivalentes conforme previsto na **Cláusula 6.6** ou na **Cláusula 8.1(ix)**, tais direitos poderão ser convertidos em (i) participação societária direta ou indireta na entidade que vier a consolidar a UPI após a alienação; (ii) participação financeira no Produto Líquido da Venda da UPI em questão; ou

Página 64 de 74



(iii) uma combinação dos itens (i) e (ii) anteriores, em todos os casos conforme vier a ser estabelecido no processo de alienação respectivo e divulgado nos respectivos editais.

9.13.1. Os planos de outorga de ações ou participação (*stock options*) de executivos deverão respeitar o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de venda da UPI até o encerramento da Recuperação Judicial.

10. LEILÃO REVERSO DE CRÉDITOS

10.1. LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS. Fica facultado às Recuperandas, a qualquer momento durante a vigência deste Plano, desde que estejam cumprindo com as obrigações aqui previstas e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus Créditos com a maior taxa de deságio. Através do procedimento do Leilão Reverso dos Créditos será pago primeiramente o Credor que conceder o maior percentual de deságio no valor de seu Crédito, e assim sucessivamente, até o limite de recursos destinados pelas Recuperandas ao Leilão Reverso dos Créditos. As condições específicas de cada leilão, inclusive eventuais restrições de deságio mínimo para participação, serão detalhadas nos respectivos editais a serem divulgados previamente pelas Recuperandas no endereço eletrônico www.rj.abril.com.br/leilaoreverso.

10.1.1. REGRAS PROCEDIMENTAIS PARA REALIZAÇÃO DO(S) LEILÃO(ÕES).

10.1.1.1. COMUNICAÇÃO SOBRE LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS. Os Credores interessados em participar de eventual Leilão Reverso dos Créditos poderão, a qualquer tempo, cadastrar-se no endereço eletrônico www.rj.abril.com.br/leilaoreverso para receber o comunicado das Recuperandas acerca da realização do Leilão Reverso dos Créditos.

10.1.1.2. EDITAL. O cadastro no endereço eletrônico acima indicado confirmará o interesse do Credor na participação em eventual Leilão Reverso dos Créditos e é por intermédio do endereço de e-mail cadastrado que o Credor receberá o edital em que será

Página 65 de 74



comunicada a data, a forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada), as condições para participação no certame, os critérios para determinação dos vencedores, bem como as regras de rateio nos casos de empate no certame. Não haverá outra forma de comunicação ao Credor interessado em participar de eventual Leilão Reverso dos Créditos que não por meio do e-mail cadastrado no site.

11. REUNIÃO DE CREDORES

11.1. OBJETIVO E LIMITAÇÕES. Conforme estabelecido na **Cláusula 9.5.4.2**, a destinação da UPI Marginal Tietê em caso de não alienação na forma das **Cláusulas 9.5.4** ou **9.5.4.1** será deliberada apenas pelos Credores Classe II em Reunião de Credores.

11.2. REPRESENTAÇÃO DOS CREDORES. Em até 15 (quinze) dias contados da Aprovação do Plano, os Credores Classe II deverão enviar comunicado, nos termos da **Cláusula 13.3**, para indicar o(s) procurador(es) habilitados a representá-los nas Reuniões de Credores que vierem a ser convocadas nos termos deste Plano, com os seguintes dados: (i) qualificação completa; (ii) telefone; (iii) endereço eletrônico (email); e (iv) endereço.

11.3. REGRAS DE CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO. As regras de convocação, instalação e deliberação da Reunião de Credores são as seguintes: (i) a convocação será feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação; (ii) a Reunião de Credores instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Credores Classe II titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Classe II ou, em segunda convocação, com qualquer quórum; (iii) o voto de cada Credor Classe II será proporcional ao valor de seu respectivo Crédito Classe II. Os Créditos em moeda estrangeira deverão ser convertidos pela Taxa de Conversão R\$ para USD do dia anterior à realização da Reunião de Credores; (iv) salvo se de outra forma previsto neste Plano, as deliberações serão tomadas pelos Credores Classe II que representem mais da metade (50% + R\$ 1,00) do valor total dos Créditos Classe II presentes à Reunião de Credores. Os Credores Classe II, no entanto, terão direito de veto sobre as decisões que afetem suas garantias, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 50 da LRF; (v) as

Página 66 de 74



Reuniões de Credores deverão ocorrer sempre na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil, em local a ser definido oportunamente pelo Grupo Abril; (vi) a convocação dos Credores Classe II será feita pelo Grupo Abril, por iniciativa própria ou a pedido de Credores Classe II representando ao menos 20% (vinte por cento) dos Créditos Classe II, através de comunicação enviada por email a qualquer dos procuradores indicados pelos Credores para este fim, nos termos da **Cláusula 11.2**; e (vii) naquilo que não estiver expressamente disposto nesta Cláusula, serão aplicadas por analogia as regras previstas na LRF para instalação e deliberação em AGC.

12. EFEITOS DO PLANO.

12.1. VINCULAÇÃO AO PLANO. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF.

12.2. NOVAÇÃO. Este Plano implica a novação dos Créditos e dos Créditos Extraconcursais aderentes, que serão pagos na forma aqui estabelecida. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

12.3. PROTESTOS. A Aprovação do Plano acarretará: (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto, interpelação ou notificação judicial em nome das Recuperandas relativos a títulos que tenham dado origem a qualquer Crédito; e (ii) a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

12.4. RATIFICAÇÃO DE ATOS. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a, todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, dentre os quais a contratação e implementação do Novo Empréstimo Extraconcursal

Página 67 de 74



Prioritário e garantias respectivas, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

12.5. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RENÚNCIA. Em razão da Aprovação do Plano pela Assembleia de Credores, os Credores e as Recuperandas expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo a contratação e implementação do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial, incluindo a contratação e implementação do Novo Empréstimo Extraconcursal Prioritário.

12.6. EXTINÇÃO DOS CRÉDITOS. Os Credores, incluindo os Credores Extraconcursais Aderentes, não mais poderão, a partir da Data da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas e coobrigados; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas e coobrigados; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e coobrigados para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos das Recuperandas e coobrigados; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e coobrigados para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e coobrigados; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais porventura em curso

Página 68 de 74



contra as Recuperandas e coobrigados relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

12.7. CRÉDITOS ILÍQUIDOS. Todos os créditos decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos e apurados ou que sejam objeto de demanda judicial ou procedimento arbitral, também serão novados e estarão sujeitos a este Plano, de forma que quando exigíveis estes Créditos serão pagos nos prazos e condições previstos neste Plano.

12.8. QUITAÇÃO. Os pagamentos realizados tal como estabelecido neste Plano acarretarão, automaticamente e independente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e coobrigados, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, resultando também no cancelamento e liberação automáticos de todas as garantias vinculadas aos Créditos. Com a quitação, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram integralmente a todos e quaisquer Créditos, não mais podendo reclamá-los contra a Recuperanda, coobrigados, afiliadas, coligadas, outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

12.8.1. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS DE AQUISIÇÃO DE UPI. A quitação dos Créditos de Aquisição de UPI é condicionada à efetiva ocorrência (i) dos atos descritos na **Cláusula 9.5.9;** e (ii) dos atos de pagamento descritos nas **Cláusulas 6.2.2(A) e 6.3.1(A),** conforme aplicável.

12.9. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e a firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.



12.10. DESCUMPRIMENTO DO PLANO. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso o Grupo Abril, após o recebimento de notificação enviada por parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, não sane referido descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva notificação. Em caso de não saneamento, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores no prazo de 15 (quinze) dias corridos, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento.

12.11. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES AO PLANO. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano poderão ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas em Assembleia de Credores, nos termos da LRF, hipótese em que obrigarão todos os Credores a eles sujeitos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

13.2. ANEXOS. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

13.3. COMUNICAÇÕES. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem consideradas eficazes, salvo disposição expressa em contrário, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por fac-símile, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as

Página 70 de 74



comunicações devem ser endereçadas conforme abaixo, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelo Grupo Abril aos Credores:

Abril Comunicações S.A. - em Recuperação Judicial

Av. Otaviano Alves de Lima, nº 4400, Vila Arcádia

São Paulo/SP, CEP 02909-900

e-mail: comunicacoes@abril.com.br

13.4. DATA DE PAGAMENTO. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

13.5. ENCARGOS FINANCEIROS. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

13.6. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo.

13.7. LEI APLICÁVEL. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

13.8. ELEIÇÃO DE FORO. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Página 71 de 74



São Paulo, 23 de agosto 2019.
(Assinaturas na página seguinte)


Página 72 de 74


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TOMAS DE SAMPAIO GOES MARTINS COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/08/2019 às 20:51, sob o número WJMJ1941280194. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1084733-43.2018.8.26.0100 e código 7BB75E8.




(Primeira página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Abril, modificado e consolidado, apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 23.08.2019)



ABRIL INVESTIMENTOS LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


ABRILPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


ABRIL MÍDIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL



ABRIL MARCAS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


CANAIS ABRIL DE TELEVISÃO LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


ABRIL RÁDIO DIFUSÃO LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


IBA COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


ABRIL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


ABRIL VÍDEO DISTRIBUIÇÃO LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


ABRIL MUSICLUB LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


USINA DO SOM BRASIL LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


EDITORA NOVO CONTINENTE LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


WEBCO INTERNET LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


BEIGETREE PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


TV CONDOR LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL




(Segunda página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Abril, modificado e consolidado, apresentado nos autos da Recuperação Judicial em 23.08.2019)



DIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


DGB PARTICIPAÇÕES - DISTRIBUIÇÃO
GEOGRÁFICA DO BRASIL LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL


TEX COURIER LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


DILOGPAR - DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E
PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE
PUBLICAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL


TREELOG LTDA. - LOGÍSTICA E
DISTRIBUIÇÃO - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


CASA COR PROMOÇÕES E COMERCIAL LTDA.
- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS
(3)

MM.^a Juíza,

Em cumprimento do r. despacho de Id 849be55, verifiquei os cálculos do Reclamante (Id 70f41d1) e a impugnação da Segunda Reclamada (Id 5c890e3), e informo a V. Exa. que, s.m.j., não assiste razão à segunda, uma vez que, primeiro, por meio de seus cálculos, visa o Reclamante à apuração do valor integral da condenação a principio devido pela Reclamada Principal, que não se encontram em processo de recuperação judicial. Além disso, s.m.j., o art. 124 da Lei nº 11.101 /2005 refere-se tão somente à massa falida, não à recuperação judicial.

Assim, apresento os cálculos de j.a.m. em anexo, elaborados com base nos números do Reclamante.

Sem mais, AUTOS CONCLUSOS.

NOVA IGUAÇU/RJ, 19 de abril de 2021.

CARLOS CESAR GAMA DE BRITO
Assessor



Assinado eletronicamente por: CARLOS CESAR GAMA DE BRITO - Juntado em: 19/04/2021 11:51:23 - 5216b6a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21041911415778400000129788626?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 21041911415778400000129788626

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**

Reclamado: **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.**

Período do Cálculo: **23/07/2004 a 15/08/2017**

Data Ajuizamento: **20/03/2018**

Data Liquidação: **19/04/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
CRÉDITO DO RECLAMANTE	9.246,42	3.420,08	12.666,50
Total	9.246,42	3.420,08	12.666,50

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	12.666,50
Bruto Devido ao Reclamante	12.666,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (COTA RTE)	(15,14)
Total de Descontos	(15,14)
Líquido Devido ao Reclamante	12.651,36

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.651,36
MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS PARA INSS	58,67
Total Devido pelo Reclamado	12.710,03

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia, a partir de 20/03/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Processo: 0100188-26.2018.5.01.0225

Cálculo: 218562

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**Reclamado: **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.**Período do Cálculo: **23/07/2004 a 15/08/2017**Data Ajuizamento: **20/03/2018**Data Liquidação: **19/04/2021****Demonstrativo de Verbas**Nome: **CRÉDITO DO RECLAMANTE**Período: **30/09/2020 a 30/09/2020**Incidência **Não há.**

Comentário -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
30 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	9.246,42	0,00	9.246,42	1,000000000	9.246,42
									Total	9.246,42

Demonstrativo de Juros sobre VerbasNome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
09/2020	20/03/2018	9.246,42	0,00	0,00	9.246,42	36,99 %	3.420,08
						Total	3.420,08

Demonstrativo de Multas / IndenizaçõesNome: **MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS PELO RECLAMANTE**

Valores Informados							D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Terceiro	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
30/09/2020	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (COTA RTE)	INSS	15,14	1,000000000	15,14	0,00	15,14	
							Total	15,14

Nome: **MULTAS / INDENIZAÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS PELO RECLAMADO**

Valores Informados							D = [(A x B) + C]	
Ocorrência	Descrição	Terceiro	Valor (A)	Índice correção	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)	
30/09/2020	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (COTA RDA)	INSS	43,53	1,000000000	43,53	0,00	43,53	
							Total	43,53





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS
(3)

Por corretos e adequados à coisa julgada, homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante (em Id 70f41d1), com atualização pela Contadoria do Juízo (em Id 8f64cf4), para fixar o *quantum* da condenação em **R\$** , composto das parcelas abaixo discriminadas.

Crédito líquido do(a) Reclamante: R\$ 12.710,03

Contribuição previdenciária: R\$ 58,67

Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada ao pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

NOVA IGUAÇU/RJ, 19 de abril de 2021.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 19/04/2021 17:08:02 - da47cd0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2104191157059800000129790490?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 2104191157059800000129790490

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID da47cd0 proferida nos autos.

Por corretos e adequados à coisa julgada, homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante (em Id 70f41d1), com atualização pela Contadoria do Juízo (em Id 8f64cf4), para fixar o *quantum* da condenação em **R\$** , composto das parcelas abaixo discriminadas.

Crédito líquido do(a) Reclamante: R\$ 12.710,03

Contribuição previdenciária: R\$ 58,67

Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada ao pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

NOVA IGUACU/RJ, 19 de abril de 2021.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 19/04/2021 17:09:02 - d304233
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21041917075362700000129830552?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 21041917075362700000129830552

BARRETO ADVOGADOS
— & —
CONSULTORES ASSOCIADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu – RJ.

Ref.: **Processo nº 0100188-26.2018.5.01.0225**

DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA e ABRIL COMUNICAÇÕES S.A – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo advogado abaixo firmado, nos autos da execução em epígrafe, em contendem com **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, vem, com a devida vênia, com fulcro no art. 884 da CLT, apresentar **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, de acordo com as seguintes razões.

PRELIMINARMENTE

DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO

RIO DE JANEIRO
Av. Nilo Peçanha, nº 12, 10º andar
Centro | Rio de Janeiro
CEP: 20020-100
Tel.: +55 (21) 2217-3150
Fax: +55 (21) 2217-3182

RIO DE JANEIRO
Rua Anfilóbio de Carvalho nº 29, 8º andar
Centro | Rio de Janeiro
CEP: 20.030-060
Tel.: + 55 (21) 3570-5850
Fax: + 55 (21) 3570-5850

MACAÉ
Rua Luiz Belegard, nº 407, sala 606
Centro | Macaé – RJ
CEP: 27913-260
Tel.: +55 (22) 2772-1157
Fax: +55 (22) 2772-1157

www.barreto-advogados.com.br
barreto-advogados@barreto-advogados.com.br



Assinado eletronicamente por: PRISCILA RESENDE BRAGANCA - 27/04/2021 12:37:21 - 5f4153f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21042712363345800000130305029>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225 ID. 5f4153f - Pág. 1
Número do documento: 21042712363345800000130305029

BARRETO ADVOGADOS

& _____
CONSULTORES ASSOCIADOS

Ab initio, requerem as embargantes seja procedida a retificação do polo passivo, para que passe a constar sua correta denominação - **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA** e **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** tal como comprovam os documentos acostados na petição de ID nº 66d48bf e seguintes.

DA DECISÃO PROFERIDA

As embargantes foram intimadas da decisão de ID nº da47cd0,
in verbis:

Por corretos e adequados à coisa julgada, homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante (em Id 70f41d1), com atualização pela Contadoria do Juízo (em Id 8f64cf4), para fixar o *quantum* da condenação em **R\$** , composto das parcelas abaixo discriminadas.

Crédito líquido do(a) Reclamante: R\$ 12.710,03

Contribuição previdenciária: R\$ 58,67

Intimem-se, sendo a 1ª Reclamada ao pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora.

Em que pese a decisão seja direcionada para a primeira reclamada, as embargantes apresentam nesta oportunidade embargos à execução em face da decisão homologatória, a fim de evitar eventuais prejuízos e/ ou alegação de preclusão.

DA DESNECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO
POR EVENTUALIDADE – DO RECEBIMENTO COMO MERA
IMPUGNAÇÃO



BARRETO ADVOGADOS
— & —
CONSULTORES ASSOCIADOS

Tendo em vista que, como acima destacado, as embargantes encontram-se em regime de recuperação judicial não há como se exigir a garantia do Juízo para conhecimento dos presentes embargos à execução.

Neste sentido a consolidada jurisprudência, *verbis*:

B) RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIA DO JUÍZO. INEXIGIBILIDADE. Nos moldes do § 10 do art. 899 da CLT, introduzido pela Lei nº 13.467/2017, "são isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial", sendo que, nos termos do art. 20 da IN nº 41/TST, referido dispositivo consolidado tem aplicabilidade para os recursos interpostos às decisões proferidas a partir de 11/11/2017, hipótese dos autos. **Logo, estando a executada em recuperação judicial, não pairam dúvidas de que está isenta da garantia do juízo, razão pela qual se conclui que o Regional, ao não conhecer do agravo de petição, cerceou o direito de defesa da recorrente, direito assegurado constitucionalmente pelo inciso LV do art. 5º. Recurso de revista conhecido e provido.** (TST - RR: 106731320155030036, Relator: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 27/05/2020, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2020)

(grifamos)

Assim, os presentes embargos à execução devem ser devidamente conhecidos.

De qualquer forma, caso V. Exa entenda que se mostra incabível os presentes embargos à execução neste momento processual, **requerem as reclamadas seja considerada a presente manifestação como simples impugnação aos termos da decisão acima proferida.**

DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



BARRETO ADVOGADOS
— & —
CONSULTORES ASSOCIADOS

Como se infere da documentação anexa, a **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA** e **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** se encontram sob regime de recuperação judicial.

Neste sentido, importante ainda esclarecer que as reclamadas tem honrado com todas as suas obrigações legais, quitando regularmente seus débitos conforme plano de recuperação judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado pelo d. Juízo Recuperacional.

Ainda sobre este aspecto, temos que o Grupo Abril vem cumprindo rigorosamente com as obrigações pactuadas em seu plano, e 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos trabalhistas já foram devidamente satisfeitos, tendo sido empenhados R\$ 62.727.214,09 (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e catorze reais e nove centavos) em pagamentos para todos os credores até o momento.

Em verdade, a recuperação judicial do Grupo Abril é exemplo de um processo de reestruturação realizado com grande sucesso, sendo importante ainda esclarecer que o Grupo está passando por uma reorganização de toda sua estrutura, cortando custos, substituindo gestores por profissionais especializados em turnaround. Por meio destas e de outras medidas, o Grupo Abril segue desenvolvendo seu relevantíssimo papel social, como um dos mais importantes veículos de comunicação do Brasil, gerador de aproximadamente 4.800 empregos diretos e indiretos e recolhendo tributos na ordem de R\$ 244.476.442,95 (duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

Com a finalidade de garantir transparência e demonstrar a completa aderência do Grupo Abril às obrigações assumidas por ocasião da homologação



do plano de recuperação, aproveita a oportunidade para apresentar aos presentes autos, recente relatório apresentado pelo administrador nos autos da recuperação judicial.

Desse modo, todos os créditos decorrentes da condenação que lhe foram impostas, - **após o esgotamento de todos os atos de construção em face da primeira reclamada e seus sócios** - devem ser devidamente habilitados nos autos da Recuperação Judicial da reclamada, conforme dispõe o artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

(...)

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, **serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.**

DO ESGOTAMENTO DA COMPETÊNCIA DESSE D. JUÍZO

Outrossim, como é cediço, a jurisprudência pátria é consolidada no sentido de que, quando uma empresa se encontra sob o especial regime de recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho **se esgota no momento da apuração do *quantum* eventualmente devido.**

É neste sentido que entende a jurisprudência desse C. Supremo Tribunal Federal, como se pode extrair de Recurso Extraordinário com repercussão geral, relatado pelo E. Ministro Ricardo Lewandowisk:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.



BARRETO ADVOGADOS
&
CONSULTORES ASSOCIADOS

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende reger. V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido.

Desse modo, para que se garanta o tratamento isonômico entre os credores da **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA** e **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, faz-se necessário que este MM. Juízo determine que a eventual condenação dirigida a esta peticionante deverá ser quitada através do plano de recuperação judicial.

DO MÉRITO

DAS INCORREÇÕES DOS CÁLCULOS AUTORAIS

Os cálculos apresentados pela parte autora nos autos sob não estão corretos, conforme será a seguir demonstrado.

Vejam os.



DO MÉRITO

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

As reclamadas encontram-se em recuperação judicial desde 16/08/2018, conforme documentos que constam dos autos.

Ocorre que o cálculo homologado contemplou juros desde o ajuizamento da ação até a data de apresentação da conta.

Entretanto, conforme previsão legal, os juros dos débitos trabalhistas deverão ser limitados a data do deferimento da recuperação judicial da reclamada.

Deve-se, portanto, reconhecer a ausência de incidência de juros de mora após a decretação de liquidação extrajudicial, conforme disposto no art. 9º, II da Lei 11.101/2005.

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos o do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Por corolário lógico, assoma evidente a suspensão de todas as obrigações ou execuções tramitando em desfavor das reclamadas, o que se faz com esteio no artigos 6º e 9º, inciso, II, da Lei 11.101/2005, o qual estabelece que o crédito deva limitar-se a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação Judicial.

“Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.



BARRETO ADVOGADOS

&

CONSULTORES ASSOCIADOS

(...)

Com o devido respeito que se tem por esse MM. Juízo, os cálculos homologados não observam a legislação aplicáveis à espécie.

CONCLUSÃO

Assim, requer a embargante que se digne V.Exa. a acolher os presentes Embargos à Execução, e por eventualidade, caso se entenda pelo descabimento desta medida neste momento, que seja a presente recebida como impugnação à decisão de ID nº da47cd0 para:

- (i) Determinar a suspensão os atos executórios em face desta reclamada até que sejam exauridos os meios de execução em face dos sócios da 1ª reclamada;
- (ii) reconhecer a ausência de incidência de juros de mora após a decretação de liquidação extrajudicial, conforme disposto no art. 6º e 9º, II da Lei 11.101/2005
- (iii) Por eventualidade, superando-se as questões acima, que seja reconhecida que a satisfação da presente execução por esta reclamada se faça através do Plano de Recuperação Judicial;

Por fim, considerando as parcelas deferidas no presente caso, deverão ser homologados os cálculos apresentados pela **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA** e **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A – AMBAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que apura como devido o valor bruto de R\$ 10.139,53 (dez mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), eis que de acordo com a *res judicata.*, devendo, ainda, serem observadas as retenções legais.



BARRETO ADVOGADOS
— & —
CONSULTORES ASSOCIADOS

Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Priscila Resende Bragança

Adv. OAB/RJ nº 170.27





RUA ALBERTO OLIVEIRA SANTOS, Nº. 42, SALAS 1608/09; 1613/14; 1616/18 - EDIFÍCIO AMES
CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP 29.010-250.

(27) 3215 - 5140

sac@abacos.online
www.abacos.online

RESUMO GERAL

Processo: 0100188-26.2018.5.01.0225

Distribuição: 20/03/2018

Base de Cálculo.: Decisão de Segunda Instância

Data do Cálculo: 16/08/2018

Reclamante.....: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

Queimar Formulas

Reclamada.....: ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

Verbas	Valores Devidos + Juros de Mora
1 - DIFERENÇAS SALARIAIS -	R\$ 286,86
2 - DIFERENÇA AVISO PRÉVIO	R\$ 963,44
3 - FGTS -	R\$ 8.845,73

Subtotal	R\$ 10.096,03
INSS RTE	R\$ 15,13
IRRF	R\$ -
Líquido Devido ao Autor	R\$ 10.080,90
INSS RDA	R\$ 43,50
Total Devido Pelo Réu	R\$ 10.139,53

Critério de correção e juros de mora: Aplicação da TR + Juros de 1% a.m.

Valor Tributável: 1.877,80
Valor Não Tributável: 7.653,09
N.º de Meses: 55,00

APÊNDICE I - (Layout do Sistema)

DESCRIÇÃO DOS VALORES POR OBJETO

OBJETOS	VALOR DO PRINCIPAL	VALOR DA CORREÇÃO	JUROS DO PRINCIPAL	FGTS	JUROS DO FGTS	TOTAL POR OBJETO
1 - DIFERENÇAS SALARIAIS -	247,32	0,14	12,04	26,09	1,27	286,86
2 - DIFERENÇA AVISO PRÉVIO	529,39	0,27	91,04	292,46	50,27	963,44
3 - FGTS -	-	-	-	8.435,22	410,51	8.845,73



DIFERENÇAS SALARIAIS -

Início do Período de Cálculo: 20/03/2013

Fim do Período de Cálculo: 15/08/2017

Mês/Ano	Freq	%	Salário do Paradigma	Salário do Autor	Diferenças Devidas	Fator de Atualização	Vlrs. Devidos Corrigidos	Reflexos			Vlrs. Corrigidos + Reflexos	Juros de Mora		Vlrs Corrigidos + Juros de Mora
								13º Salário	1/3 de férias	FGTS - 11,2%		1% a.m simples	Total dos Juros (R\$)	
abr/2017	30		1.091,12	1.091,12	-	1,00243420	-			-	-	4,87%	-	-
mai/2017	30		1.134,76	1.091,12	43,64	1,00166892	43,72			4,90	48,61	4,87%	2,37	50,98
jun/2017	30		1.134,76	1.091,12	43,64	1,00113232	43,69			4,89	48,59	4,87%	2,36	50,95
jul/2017	30		1.134,76	1.091,12	43,64	1,00050900	43,67			4,89	48,56	4,87%	2,36	50,92
ago/2017	15		1.134,76	1.091,12	21,82	1,00000000	21,82			2,44	24,27	4,87%	1,18	25,45
					152,76		152,90	-	-	17,12	170,03		8,27	178,30

REFLEXOS

Mês/ Ano	Verbas	Valores Devidos	Fator de Atualização	Vlrs. Devidos Corrigidos	Juros de Mora		Vlrs Corrigidos + Juros de Mora
					1% a.m simples	Total dos Juros (R\$)	
ago/2017	Aviso Prévio Indenizado	43,64	1,00000000	43,64	4,87%	2,12	45,77
ago/2017	13º Salário - 10/12	36,37	1,00000000	36,37	4,87%	1,77	38,14
ago/2017	Férias - 03/12	10,91	1,00000000	10,91	4,87%	0,53	11,44
ago/2017	1/3 de Férias	3,64	1,00000000	3,64	4,87%	0,18	3,81
Total dos Reflexos				94,56		4,60	99,17
FGTS 11,20%				8,96		0,44	9,40
Total Devido				273,55		13,31	286,86

Base do Imposto de Renda R\$ 203,82





DIFERENÇA AVISO PRÉVIO

Início do Período de Cálculo: 20/03/2013

Fim do Período de Cálculo: 15/08/2017

Mês/ Ano	Verbas	Valores Devidos	Fator de Atualização	Vlrs. Devidos Corrigidos	Juros de Mora		Vlrs Corrigidos + Juros de Mora	
					1% a.m simples	Total dos Juros (R\$)		
ago/2017	Aviso Prévio Indenizado	1.134,76	2.609,95	1,00050900	2.611,28	4,87%	127,08	2.738,36
ago/2017	Valor Pago	-	2.080,56	1,00050900	-	0,00%	-	-
Total dos Reflexos					529,66		127,08	656,74
FGTS 11,20%					292,46		14,23	306,70
Total Devido					822,12		141,32	963,44

Salário de contribuição R\$ -

Base do Imposto de Renda R\$ - 2.081,62



FGTS -

Início do Período de Cálculo: 20/03/2013

Fim do Período de Cálculo: 15/08/2017

Mês/Ano	Freq	Base de Cálculo	FGTS - 8%			Multa de 40% s/ FGTS	Valores Devidos	Fator de Atualização	FGTS + Multa Corrigidos	Juros de Mora		Vlrs Corrigidos + Juros de Mora
			a Recolher	Recolhido	Diferenças					1% a.m simples	Total dos Juros (R\$)	
out/2016	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00926654	178,21	4,87%	8,67	186,89
nov/2016	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00782737	177,96	4,87%	8,66	186,62
dez/2016	30	3.153,16	252,25		252,25	100,90	353,15	1,00596733	355,26	4,87%	17,29	372,55
jan/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00426009	177,33	4,87%	8,63	185,96
fev/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00395690	177,28	4,87%	8,63	185,90
mar/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00243420	177,01	4,87%	8,61	185,62
abr/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00243420	177,01	4,87%	8,61	185,62
mai/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00166892	176,87	4,87%	8,61	185,48
jun/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00113232	176,78	4,87%	8,60	185,38
jul/2017	30	1.576,58	126,13		126,13	50,45	176,58	1,00050900	176,67	4,87%	8,60	185,26
ago/2017	30	3.735,64	298,85		298,85	119,54	418,39	1,00050900	418,60	4,87%	20,37	438,98
ago/2017	30	15.165,61	-		-	6.066,24	6.066,24	1,00000000	6.066,24	4,87%	295,22	6.361,47
TOTALIZAÇÃO			1.686,24	-	1.686,24	6.740,74	8.426,98		8.435,22		410,51	8.845,73



DETALHAMENTO DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Mês/Ano	Antigo Salário de Contribuição	INSS Recolhido		diferenças salariais	Atual Salário de Contribuição	INSS Devido		Diferenças Devidas		
		RTE				RTE		RTE	RDA - 23,00%	
mar/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
abr/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mai/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jun/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jul/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
ago/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
set/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
out/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
nov/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
dez/2013	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jan/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
fev/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mar/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
abr/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mai/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jun/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jul/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
ago/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
set/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
out/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
nov/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
dez/2014	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
jan/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
fev/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-
mar/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-



Mês/Ano	Antigo Salário de Contribuição	INSS Recolhido		diferenças salariais	Atual Salário de Contribuição	INSS Devido		Diferenças Devidas			
		RTE				RTE		RTE	RDA - 23,00%		
abr/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
mai/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
jun/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
jul/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
ago/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
set/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
out/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
nov/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
dez/2015	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
jan/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
fev/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
mar/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
abr/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
mai/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
jun/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
jul/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
ago/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
set/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
out/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
nov/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
dez/2016	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
jan/2017	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
fev/2017	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
mar/2017	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
abr/2017	-	7,65%	-	-	-	7,65%	-	-	23,0%	-	
mai/2017	-	7,65%	-	43,64	43,64	8,00%	3,49	3,49	23,0%	10,04	
jun/2017	-	7,65%	-	43,64	43,64	8,00%	3,49	3,49	23,0%	10,04	
jul/2017	-	7,65%	-	43,64	43,64	8,00%	3,49	3,49	23,0%	10,04	
ago/2017	-	7,65%	-	21,82	21,82	8,00%	1,75	1,75	23,0%	5,02	
Verbas Rescisórias	-			36,37	36,37	8,00%	2,91	2,91		8,37	
Totais Devidos.....R\$								15,13	43,50		



Mês/Ano	Antigo Salário de Contribuição	INSS Recolhido	diferenças salariais	Atual Salário de Contribuição	INSS Devido	Diferenças Devidas	
		RTE			RTE	RTE	RDA - 23,00%

* Recolhimentos Limitados ao teto da Tabela



RECOLHIMENTOS FISCAIS

(IN RFB nº 1500/2014)

Descrição da Verba	Base de Cálculo do Imposto de Renda	Nº de meses (NM)
1 DIFERENÇAS SALARIAIS	203,82	55
2 VERBAS RESCISÓRIAS	-	0
3 VERBAS RESCISÓRIAS	- 2.081,62	1
4 FGTS	-	0
5	-	0
6	-	0
7	-	0
8	-	0
9	-	0
10	-	0
11	-	0
12	-	0
13	-	0
Valor Tributável -	1.877,80	55
INSS Reclamante	15,13	
BASE DE CÁLCULO -R\$	1.892,93	

Tabela Progressiva do IRRF vigente

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
Acima de (0,00 x NM) Até (1.903,98 x NM)	0,00%	(0,00000 x NM)
Acima de (1.903,98 x NM) Até (2.826,65 x NM)	7,50%	(142,79850 x NM)
Acima de (2.826,65 x NM) Até (3.751,05 x NM)	15,00%	(354,79725 x NM)
Acima de (3.751,05 x NM) Até (4.664,68 x NM)	22,50%	(636,12600 x NM)
Acima de (4.664,68 x NM)	27,50%	(869,36000 x NM)

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
Acima de - Até 104.718,90	0,00%	-
Acima de 104.718,90 Até 155.465,75	7,50%	7.853,92
Acima de 155.465,75 Até 206.307,75	15,00%	19.513,85
Acima de 206.307,75 Até 256.557,40	22,50%	34.986,93
Acima de 256.557,40	27,50%	47.814,80

Alíquota Seleccionada	0,00%
Parcela a Deduzir	-
IRRF A RECOLHER R\$	-

Art. 37 da IN RFB nº 1.500/14 - O imposto será retido, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito, e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se referem os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

§ 1º O décimo terceiro salário, quando houver, representará em relação ao disposto no caput a 1 (um) mês.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS
(3)

Ao Reclamante para manifestação.

NOVA IGUACU/RJ, 28 de abril de 2021.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 28/04/2021 12:44:13 - 610407a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042721540012000000130355143?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 21042721540012000000130355143

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 610407a proferido nos autos.

Ao Reclamante para manifestação.

NOVA IGUACU/RJ, 28 de abril de 2021.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 28/04/2021 12:45:13 - ac618c1
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042812440813400000130387043?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 21042812440813400000130387043

MERITÍSSIMO SR. JUIZ FEDERAL 5ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, nos autos da reclamação trabalhista pelo rito ordinário, que, perante esse Juízo move contra **ABRIL COMUNICAÇÕES E S.A. E DINAP-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, vem, através de seu advogado abaixo assinado, **IMPUGNAR** os embargos à execução apresentados (id 5f4153f), pelas seguintes razões:

Os embargos à execução não merecem acolhimento, pois em seu fundamento não apresentou matéria de defesa capaz de desconsiderar os cálculos (id 8f64cf4), nos termos da certidão da contadoria desse r. Juízo (id 5216b6a).

Os juros e a correção monetária, **SEM RAZÃO** a Embargante tendo em vista que foram calculadas nas datas corretas, nos termos da sentença (id b7fbf03);

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Quanto a responsabilidade subsidiária das Embargantes, **SEM RAZÃO**, uma vez comprovado infrutíferos o SISBAJUD e o RENAJUD em face da primeira Reclamada, resta caracterizada sua inidoneidade financeira, tornando-se possível a execução da subsidiária.

É o quanto basta para que o Reclamante possa executar diretamente o devedor subsidiário, não havendo norma legal que imponha o esgotamento de meios contra o devedor principal.

Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica é instituto criado em benefício do credor, não do devedor subsidiário, pelo que não há se falar em esgotamento de meios.



CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, NÃO PODE PROSPERAR os Embargos à Execução apresentada pela Executada, pois não assiste razão os argumentos.

Nestes termos,
espera deferimento.
Rio de Janeiro, 06 de maio de 2021.

André Luiz da Silva Soares
OAB/RJ 110.879





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS
(3)

CONCLUSÃO PJe

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 5ª
Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU/RJ, 13 de maio de 2021.

LEILA CRISTINA PELUZIO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTINA PELUZIO - Juntado em: 13/05/2021 15:34:56 - 55f1f6f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21051315345447100000131439919?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 21051315345447100000131439919



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS
(3)

Relatório

Trata-se de embargos à execução ofertados pela Segunda e Terceira ré (ID 5f4153f).

Intimado, o Autor apresentou impugnação (ID 77f5355).

Fundamentação

Entendo ser prematura a manifestação da Embargante, tendo em vista que sequer houve redirecionamento da execução em seu desfavor.

Aliás, sequer houve início da execução em face da Primeira Ré.

Os argumentos ventilados nos embargos à execução pressupõem, necessariamente, o redirecionamento da execução em face das devedoras subsidiárias, o que não ocorreu.

Dispositivo

Diante do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito os embargos à execução apresentados no #id:5f4153f, diante da ausência de interesse processual.

Intimem-se as partes para ciência, em oito dias.

Decorrido o prazo sem manifestação e tendo em vista que a Primeira Ré ficou inerte acerca da intimação de id d304233, a Parte Autora deverá requerer o que entender de direito.

NOVA IGUAÇU/RJ, 07 de junho de 2021.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 07/06/2021 09:39:34 - 42b9eda
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060215520294200000132762055?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 21060215520294200000132762055

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 42b9eda proferida nos autos, cujo dispositivo consta a seguir:

Diante do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito os embargos à execução apresentados no #id:5f4153f, diante da ausência de interesse processual.

Intimem-se as partes para ciência, em oito dias.

Decorrido o prazo sem manifestação e tendo em vista que a Primeira Ré quedou-se inerte acerca da intimação de id d304233, a Parte Autora deverá requerer o que entender de direito.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - Juntado em: 07/06/2021 09:40:34 - 5ac91ca
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21060709393175800000132898274?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 21060709393175800000132898274

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA TRABALHO DA 1ª REGIÃO –NOVA IGUAÇU

Processo nº 0100188-26.2018.5.01.0225

LÊNIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, nos autos da reclamação trabalhista pelo rito ordinário, que, perante esse Juízo move contra **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. E OUTROS**, intermediado por seu mandatário ao final firmado, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para requerer o que se segue.

Destaca-se da certidão que a empresa Executada **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.** foi citada a pagar o débito exequendo, conforme id **da47cd0**. Todavia, a mesma deixou passar *in albis* o prazo delimitado.

Necessário se faz, diante da situação fática acima enfrentada, a constrição forçada de bens da Executada.

Destarte, o quadro fático reclama a penhora de valores para satisfazer o débito trabalhista, obedecido, sobretudo, a gradação legal prevista no **art. 513, § 1º, CPC/2015** do Novo Código de Processo Civil.

A propósito, esta é a orientação contida na **Súmula 417**, do Colendo **Superior Tribunal do Trabalho**:

SÚMULA 417

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. (Alterado o item I, atualizado o item II e cancelado o item III, modulando-se os efeitos da presente redação de forma a atingir unicamente as penhoras em dinheiro em execução provisória efetivadas a partir de 18/3/2016, data de vigência do CPC de 2015).



I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado para garantir crédito exequendo, pois é prioritária e obedece à gradação prevista no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 840, I, do CPC de 2015 (art. 666, I, do CPC de 1973).

Com efeito, este é o magistério de **Mauro Schiavi**:

“Embora o art. 655-A do CPC exija requerimento da parte, no Processo do Trabalho, como já salientamos, o bloqueio pode ser determinado de ofício (art. 878, da CLT).

O Código de Processo Civil ao incorporar a penhora *on line* dá um avanço rumo à modernidade e à efetividade processual. Além disso, reconhece expressamente os ótimos resultados que tal prática obteve na Justiça do Trabalho. A experiência na execução trabalhista tem nos mostrado que processos que estavam na fase executiva, praticamente no arquivo sem encontrar bens do executado, começaram a se movimentar em razão da penhora *on line*, muitos acordos começaram a sair na fase executiva e a Justiça do Trabalho ganhou mais respeitabilidade com o jurisdicionado, reduzindo o estigma do processo do ‘ganha mas não leva’. (SCHIAVI, Mauro. *Manual de Direito Processual do Trabalho*. 3ª Ed. São Paulo: LTr, 2010. Pág. 937)

A jurisprudência trabalhista pátria é assente neste sentido, da qual se depreende que:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. PREFERÊNCIA.

Mister observar a ordem de precedência disposta no artigo 655 do CPC. Nos termos do artigo 612 do CPC, a execução deve privilegiar o interesse do credor, o que se torna ainda mais razoável em se tratando de crédito trabalhista, em razão de sua natureza alimentar. Por isso, e levando em conta que o dinheiro está em primeiro lugar na ordem de preferência indicada no art. 655 do CPC, tem-se que a penhora por meio do bacenjud deve ser observada. (**TRT 3ª R.** - AP 266-66.2011.5.03.0042; Relª Juíza Convª Camilla G. Pereira Zeidler; DJEMG 10/09/2012; Pág. 89)

Não constitui violação ao artigo 620 do cpc a determinação para que se proceda a bloqueio de numerário em conta bancária do executado, mediante o sistema bacenjud, se citado, regularmente, este não efetuar o pagamento nem garantir a execução, eis que observada a gradação estabelecida no artigo 655 do cpc. Agravo de petição a que se nega provimento. (**TRT 6ª R.** Proc. 0089900-66.2007.5.06.0192; Segunda Turma; Relª Juíza Maria das Graças de Arruda França; Julg. 10/09/2012; DEJTPE 24/09/2012; Pág. 246)

EXECUÇÃO. INÉRCIA DA PARTE. IMPULSO OFICIAL. RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011 DA CGJT. PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.



Malgrado demonstrados nos autos o efetivo desinteresse da parte em promover a execução e as diversas tentativas de garantir a execução, faz-se necessária a renovação dos atos executórios, tendo havido grande lapso temporal entre a utilização das ferramentas tecnológicas (bacenjud e renajud) e o desarquivamento dos autos, observando-se a recomendação nº 002/2011 da corregedoria geral da justiça do trabalho. Diante desse cenário, dá-se provimento ao agravo de petição para determinar o prosseguimento da execução, observada a recomendação nº 002/2011 da cgjt. (**TRT 10ª R.** - AP 0069400-82.2000.5.10.0007; Rel. Des. José Leone Cordeiro Leite; DEJTDF 05/10/2012; Pág. 333)

Diante disto, o Exequente pleiteia seja efetuado o bloqueio online, via sistema Bacen-Jud, de ativos financeiros da **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, desta feita no valor atualizado do débito no importe de R\$ 12.710,03 (doze mil, setecentos e dez Reais e três centavos), conforme planilha de atualização de cálculos id **8f64cf4**.

Nestes termos,
espera deferimento.
Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2021.

André Luiz da Silva Soares
OAB/RJ 110.879





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

Vistos etc.

Antes da alteração legislativa perpetrada pela Lei n. 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), o artigo 878 da CLT consistia em verdadeira exceção ao princípio dispositivo, ao prever que a execução, no processo do trabalho, poderia ser promovida de ofício pelo Juiz.

Contudo, a lei supramencionada alterou a redação do referido dispositivo da CLT que, atualmente, prevê que "a execução será promovida pelas partes, permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado".

Portanto, a partir da entrada em vigor da Lei n. 13.467/2017, em 11/11/2017, somente passou a ser permitido o início da execução por ato ex officio do Juízo nos casos em que a parte não estiver representada por advogado, o que não configura o presente caso.

Entretanto, algumas considerações acerca de tal alteração legislativa devem ser feitas.

Inicialmente, tem-se que os dispositivos legais devem ser interpretados à luz da Constituição Federal e dos princípios que informam o processo do trabalho.

Neste sentido, o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, garante a "todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

O artigo 765 da CLT já previa que "os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas". Tal dispositivo não sofreu qualquer alteração com a chamada Reforma Trabalhista.

Não é só. Informam o processo do trabalho, assim como o processo civil, em que o princípio da inércia sempre foi aplicado à execução, os princípios da cooperação e da efetividade, previstos no artigo 6º do CPC:

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

De tal sorte, em que pese tenha determinado, expressamente, o legislador a aplicação do princípio da inércia também à execução trabalhista, inovando a legislação, o entendimento que melhor se adequa aos princípios da celeridade, da cooperação e da efetividade é aquele no sentido de que a execução se inicia por requerimento da parte, quando assistida por advogado, contudo, se desenvolve por impulso oficial do Juízo, tal como está previsto o princípio da inércia no artigo 2º do CPC.

Outra não poderia ser a interpretação, ressaltando-se que existem, inclusive, metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referentes à tramitação de processos também em fase de execução ou cumprimento da sentença (META 5 específica para a Justiça do Trabalho: baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

De tal sorte, uma vez transitado em julgado o feito e/ou tornada líquida a sentença, depende de requerimento do credor, quando não assistido por advogado, o início da execução. Tal entendimento se coaduna, inclusive, com a positivação da prescrição intercorrente (artigo 11-A da CLT) também pela Lei n. 13.467 /2017.

Uma vez formulado o requerimento no sentido de que se dê início à execução, os demais atos de excursão dos bens do devedor deverão ser praticados de ofício (por impulso oficial), de modo a prestigiar os princípios acima mencionados (celeridade, cooperação e efetividade).

Neste sentido, tendo em vista o requerimento formulado pelo(a) exequente, e passo a determinar:

(1) Expeça-se mandado de citação para a execução e/ou CPE, para pagamento em 48 horas dos valores retro, discriminados pela Contadoria. Deverá a ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação

acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e informação à Previdência Social - GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, específica para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como

contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS; Havendo patrocínio, Cite-se a ré, conforme sentença transitada em julgado, via DIÁRIO OFICIAL, para vir com o pagamento do valor devido em 15 dias.

(2) Caso não logre sucesso a citação da reclamada, determino desde já sua citação por edital, do qual constem as determinações indicadas no item "1";

(3) Exaurido o prazo acima sem efetivação do pagamento ou garantia do Juízo, considerando o quanto disposto na Resolução Administrativa n.º1470 /2011, do C. TST (§1.º-A do art. 1.º), e uma vez já citado(a)s o(a)s executado(a)s, determino o bloqueio de valores em suas contas bancárias (matriz e filiais), por meio da ativação do SISBAJUD;

(4) Se infrutífero ou insuficiente o intento, inclua(m)-se o(a)s executado(a)s no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo(artigo 883-A da CLT);

(5) Tendo a executada efetuado pagamento mediante depósito da quantia devida, e ainda não tendo havido qualquer manifestação no prazo legal, certifique a Secretaria a expiração de prazo e expeçam-se alvarás ao exequente, INSS e Fazenda Nacional, no que couber, sendo que para os últimos com determinação ao Banco Depositário que efetue os recolhimentos sem guia correta, facultando-se à Secretaria a expedição de ofício neste sentido, devendo ser excluído o devedor do BNDT; logo que comprovados os recolhimentos, ao arquivo com baixa;

(6) Em caso de bloqueio de valores totais no SISBAJUD, dê-se ciência ao executado da medida, anotando-se a garantia do débito no BNDT, depois de transcorrido o prazo de quarenta e cinco dias a contar da citação do executado, se não houver garantia do juízo (artigo 883-A da CLT). Transcorrido *in albis*, proceda-se como no item anterior;

(7) Em caso de embargos ou impugnação, expeça-se alvará pelo valor incontroverso, se couber, e, a seguir, intime-se a parte adversa para manifestação, retornando, os autos conclusos para julgamento após o transcurso do prazo;

(8) Em se garantindo a execução de outro modo, a qualquer tempo, fica desde já determinada a alteração dos dados no BNDT, unicamente para fins de expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

(9) Em caso de bloqueio parcial junto ao SISBAJUD, em caso de valor baixo ou de empresas que normalmente conciliam, designe-se audiência especial de conciliação em execução;

(10) Em caso de insucesso das tentativas anteriores, ative-se o Renajud, expedindo-se o competente Mandado de Penhora e Avaliação, caso sejam encontrados bens. Em caso de restrição veicular, deverá constar do mandado que o veículo terá preferência de penhora dos veículos restritos no RENAJUD, mas não descartando a possibilidade de penhora de outros bens;

(11) Em caso de insucesso as tentativas anteriores, ative-se o sistema Infojud. Vindo a informação, intime-se o Reclamante para vistas dos documentos e requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 dias, observando-se que em caso de bem imóvel, deverá vir com a certidão de ônus reais atualizada. No silêncio a execução será arquivada provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 anos;

(11.1) Indicados bens livres e desembaraçados deverá ser expedido mandado de penhora de bens, avaliação e registro, ficando autorizado, desde logo, ao(à) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal a proceder a todas as diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente, independentemente de nova ordem ou novo mandado;

(11.2) Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, cumpridas as formalidades e decorridos os respectivos prazos processuais, designe-se leilão; Caso o(a)s executado(a)s ou seus bens se encontrem em outra jurisdição, fica desde já determinada a expedição de carta(s) precatória(s) para o mesmo fim do item precedente.

(12) Diante de eventual insucesso do procedimento executivo até aqui desencadeado e, havendo imputação de responsabilidade subsidiária a outro devedor, determino o redirecionamento da execução contra o responsável supletivo, com a efetivação rigorosa de todos os procedimentos acima descritos, na mesma ordem, salvo no caso de a execução ser redirecionada a Ente Público.

Em se tratando de Ente Público, deverá ser citado da execução para, querendo, embargar a execução, salvo quanto a valores em caso de sentença líquida. Transcorrido o prazo in albis, deverá ser expedido Precatário ou RPV, conforme o caso, e sobrestado o processo até o pagamento. No caso de responsável subsidiário ente público, deverá ser citado por mandado, garantindo-se a oportunidade para opôr embargos à execução. Transcorrido o prazo legal, será expedido Precatário ou RPV, conforme o caso.

Infrutíferas as medidas aplicadas, intime-se o exequente para indicarem 30 dias meios efetivos de prosseguimento da execução, ciente de que a omissão poderá ensejar início da contagem do prazo de prescrição intercorrente. No silêncio a execução será arquivada provisoriamente pelo prazo prescricional de 2 anos.

NOVA IGUACU/RJ, 16 de agosto de 2021.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 16/08/2021 17:12:24 - 6619798
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21081616413286000000137371322?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 21081616413286000000137371322



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
 RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	
--	---	--

5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26210-190
 tel: (21) 26679562 - e.mail: vt05.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100188-26.2018.5.01.0225

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário
 RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. e outros (3)

DESTINATÁRIO(S):AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.
 Endereço desconhecido

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para efetuar o pagamento, no prazo de 15 dias, conforme valores de id 8f64cf4.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU/RJ , 10 de setembro de 2021
 TIAGO DE ARAUJO

NOVA IGUACU/RJ, 10 de setembro de 2021.

TIAGO DE ARAUJO



Assinado eletronicamente por: TIAGO DE ARAUJO - Juntado em: 10/09/2021 23:49:00 - 30ae8f9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21091023485648500000139040153?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 21091023485648500000139040153



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi confeccionada ordem de penhora de ativos no sistema SISBAJUD.

NOVA IGUACU/RJ, 18 de janeiro de 2022.

CARLA SANTANA DOS SANTOS
Assessor



Assinado eletronicamente por: CARLA SANTANA DOS SANTOS - Juntado em: 18/01/2022 14:12:01 - 56e6372
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22011814115036000000145839796?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22011814115036000000145839796



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

Certifico que a tentativa de penhora on line obteve resposta negativa.

NOVA IGUACU/RJ, 29 de março de 2022.

RICARDO COSTA FELIX
Assessor



Assinado eletronicamente por: RICARDO COSTA FELIX - Juntado em: 29/03/2022 14:59:43 - db23462
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22032914593789000000150376922?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22032914593789000000150376922



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO Pje

Certifico que, nesta data, PROCEDI A CONSULTA JUNTO AO SISTEMA RENAJUD, EM NOME DA PRIMEIRA RÉ, PORÉM, A REFERIDA NÃO RETORNOU COM RESULTADOS.

MDA/

NOVA IGUACU/RJ, 20 de abril de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 20/04/2022 11:12:28 - 805f5c9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042011121164300000151736584?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22042011121164300000151736584



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO Pje

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi a pesquisa junto ao Sistema Infojud-D.O.I., em nome da primeira Executada e obtive a seguinte informação:

- No intervalo de 01/1977 até 04/2022 não foi encontrada nenhuma declaração sobre operações imobiliárias com a participação do contribuinte informado.

Ante o exposto, faço os autos conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 20 de abril de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 20/04/2022 11:53:20 - 6a2e16b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22042011531105100000151744217?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22042011531105100000151744217



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -

DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES S.A.

CONCLUSÃO

/RJ.
Faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª VT/Nova Iguaçu

Leila Cristina Peluzio

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Visto etc.

Intime-se o exequente para tomar ciência das diligências negativas e para que apresente outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação do autor, determino o arquivamento provisório do feito e início da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de maio de 2022.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENATO ALVES VASCO PEREIRA - Juntado em: 23/05/2022 11:08:35 - 6abbe85
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052008022574700000153745869?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22052008022574700000153745869

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6abbe85 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Faço os autos conclusos ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª VT/Nova Iguaçu /RJ.

Leila Cristina Peluzio

Diretora de Secretaria

DESPACHO

Visto etc.

Intime-se o exequente para tomar ciência das diligências negativas e para que apresente outros meios efetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação do autor, determino o arquivamento provisório do feito e início da contagem do prazo prescricional do artigo 11-A da CLT.

NOVA IGUACU/RJ, 23 de maio de 2022.

RENATO ALVES VASCO PEREIRA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: RENATO ALVES VASCO PEREIRA - Juntado em: 23/05/2022 11:09:35 - 1176588
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22052311083116400000153865877?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22052311083116400000153865877

MERITÍSSIMO SR. JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - 1ª
REGIÃO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0100188.26.2018.5.01.0225

LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, nos autos da reclamação trabalhista pelo rito ordinário, que, perante esse Juízo, move contra **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA., ABRIL COMUNICAÇÕES E S.A. E DINAP-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, intermediado por seu mandatário ao final firmado, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção ao *sisbajud* negativo (id 56e6372), *infojud* negativo (id 6a2e16b) e penhora online negativo (id db23462), requerer instauração de

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA,

pelos motivos de fato e de Direito a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

O Requerente suscita a desconsideração nesses autos, em cumprimento a orientação desse TRT (of. Circular TRT – Corregedoria – SCR nº 005/2019) a qual determina o processamento de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos autos da ação principal.

DOS FATOS

1. Conforme se observa no processo, as tentativas de penhora de valor R\$12.710,03 (doze mil, setecentos e dez Reais e três centavos) das contas da **AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, ORA 1ª Executada, via BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD restaram infrutíferas, haja vista não ser localizado saldo suficiente para cumprimento da obrigação.



2. De tal forma, necessário à garantia do crédito em favor do ora Peticionante, a determinação da desconsideração da pessoa Jurídica, recaindo a penhora sobre os bens dos sócios da empresa ora executada.

3. Excelência, a presente demanda fora, desde o início, tratada com total descaso pela Executada, que não atendeu a nenhuma notificação do Juízo, não buscou minimamente encontrar uma maneira de adimplir com seu débito, tudo isso, diga-se de passagem, com a empresa em pleno funcionamento.

4. No que tange o incidente da desconsideração da personalidade jurídica, nossa legislação abarca tal incidente nos artigos 28 do CDC e artigo 4º da Lei nº 9.605/1998, tais dispositivos dão amparo ao pedido feito, não havendo outra maneira de se alcançar o cumprimento da obrigação.

5. Dispõe o 28 da Lei 8.078/90, utilizados subsidiariamente pelo Direito do Trabalho conforme dispõe o artigo 8º da CLT.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

6. Ademais, importante citar que a CLT, através de recentes alterações, incluiu o art. 855 - A *in verbis*:

Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

7. Sendo assim, ante as presentes alterações processuais no ordenamento jurídico da seara trabalhista, pacificada está a questão referente a aplicação direta do NCPC, especificamente os artigos 133 a 137, em requerimentos como o que por hora se faz.

8. Importante mencionar os dispositivos supracitados:

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

Art. 134. O incidente de desconsideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial.

Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.



9. Ainda, no mesmo sentido da pretensão da ora peticionante, se posiciona a jurisprudência:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Conforme a teoria objetiva da desconsideração da personalidade jurídica, prevista no artigo 28 do CDC e artigo 4º da Lei nº 9.605/1998, **basta o credor demonstrar a insolvência da parte contrária que será possível retirar o véu da pessoa jurídica, com o consequente ataque ao patrimônio dos sócios. Tal teoria objetiva, em razão da hipossuficiência do trabalhador, da natureza alimentícia dos créditos trabalhistas e de todo o sistema principiológico protecionista que foi edificado para proteger o trabalhador, é a que melhor atende aos primados do Direito do Trabalho**, devendo ser utilizada enquanto não houver previsão específica nos diplomas trabalhistas. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - PROCESSO nº 0020067-11.2014.5.04.0405 (AP).

10. Assim, merece ser amparada o Exequente com tal garantia ao adimplemento de seu crédito. Requer então seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa, ora 1ª Executada, recaindo a penhora sobre bens de propriedade dos sócios, livres e desembaraçados, suficientes à garantia da execução.

PELO EXPOSTO, REQUER:

11. Seja instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica Reclamada, devendo, para tanto, observar as pessoas físicas constantes como sócios em tais registros, ou que sejam efetuadas diligências cabíveis e que auxiliem para a possibilidade da aplicação da desconsideração da pessoa jurídica e consequentemente no alcance do objetivo da execução, conforme contrato social id **faa34f7**;

✓ **Angelo Silvio Rossi**, brasileiro, divorciado, editor, nascido em 06/03/1946, portador do RG nº 3.253.153-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 169.959.538-00, domiciliado e residente Rua Helena nº 260, 5º Andar, Vila Olimpia, CEP.: 4552-050, São Paulo, São Paulo;

✓ **Henrique Camargo Mendes Rossi**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 05/12/1979, portador do RG nº 27.250.974-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 263.725.458-02, domiciliado e residente na Rua Jerônimo da Veiga, nº 197, Aptº 81, Itaim Bibi, CEP.: 04536-000, São Paulo, São Paulo e

✓ **Daniela Camargo Mendes Rossi de Gregorio**, brasileira, casada, empresária, nascida em 22/04/1976, portadora do RG nº 27.250.293-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 273.182.708-42, domiciliada e residente na Alameda dos Aicás, nº 565, Aptº 71, Moema, CEP.: 04086-001, São Paulo/SP.

a) a citação da empresa Rickdan Participações Ltda – CNPJ 01.896.252/0001-03, uma vez que o sócio da 1ª Executada é sócio administrador daquela empresa;



b) ainda requer seja expedido novo mandado executivo, sendo desta vez, intimados os sócios atuais da empresa, em consonância com a teoria de despersonalização da pessoa jurídica conforme disposto no Art. 28 da Lei 8.078/90, bem como no novel Art. 855 – A da CLT;

c) atendido tal pleito, requer ainda seja expedido ofício à Junta Comercial da cidade do Rio de Janeiro, para que informem se os sócios da empresa, ora executada, fazem parte de outra sociedade comercial;

d) ainda, face a evidência de que a Executada e seus Sócios procederam a ocultação de bens e valores passíveis de penhora, **levando-se em consideração que a empresa continua em funcionamento**, requer a expedição de ofício à Receita Federal para que forneça a esse Douto Juízo as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda em nome da Executada, seus Sócios e cônjuges.

DAS PROVAS

12. O Peticionante requer por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente testemunhal, documental e depoimento pessoal do representante legal da Executada sob pena de confissão.

DO VALOR DA CAUSA

13. À presente atribui-se o valor de R\$12.710,03 (doze mil, setecentos e dez Reais e três centavos).

Nestes termos,
espera deferimento.
Rio de Janeiro, 30 de maio de 2022.

André Luiz da Silva Soares
OAB/RJ 110.879





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

VISTOS ETC.

**1) Proceda a Secretaria Vara consulta junto à JUCERJA *on line* /
JUCESP QUANTO À RECLAMADA.**

2) APÓS, À CONCLUSÃO.

MDA/

NOVA IGUACU/RJ, 30 de maio de 2022.

EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO Pje

Certifico que, nesta data, anexe a pesquisa cadastral, em nome da primeira Ré, junto ao Sistema JUCESP On Line.

MDA/

NOVA IGUACU/RJ, 30 de maio de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 30/05/2022 17:35:23 - 7e294df
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22053017345639500000154417463?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22053017345639500000154417463



FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
DENOMINAÇÃO ATUAL: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: COSTOYA PARTICIPACOES LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35223953694	14/12/2009	30/05/2022 17:33:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
08/12/2009	11.411.415/0001-74	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO ZUCOLO	NÚMERO: 135	
BAIRRO: JARDIM HUMAITA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05307-190	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANGELO SILVIO ROSSI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 169.959.538-00, RG/RNE: 32531539, RESIDENTE À AV. PROF. FONSECA RODRIGUES, 960, APTO 19, ALTO DE PINHEIROS, SAO PAULO - SP, CEP 05461-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE RICKDAN PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.700,00..
RICKDAN PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35214102466, SITUADA À RUA HELENA, 260, 5 ,C.53,S.2, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 04552-

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS**NUM.DOC: 853.450/15-8 SESSÃO: 21/05/2015**

JC - Nº 1028065/15 DE 20/05/2015.. PROCESSO N. 0215555-55.2009.8 26.0100. TRATA-SE DE CERTIDAO DE OBJETO E PE EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 25. VARA CIVEL DO FORO CENTRAL/SP, NOS SEGUINTE TERMOS: "24/03/2014 - DECISAO: "VISTOS. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FLS. 533/540) E SUSPENDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 792 DO CPC. AGUARDE-SE NO ARQUIVO O CUMPRIMENTO DA AVENCA QUE DEVERA SER COMUNICADA PELO EXEQUENTE PARA FINS DE EXTINCAO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC.". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M. N. 642), (D. P. DE 20 DE MAIO DE 2015).

NUM.DOC: 226.252/15-2 SESSÃO: 26/05/2015

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 302.912/15-0 SESSÃO: 20/07/2015

CORREÇÃO DE CNPJ 11.411.415/0001-74

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE PROVISÓRIO 33999153517, CNPJ 11.411.415/0003-36, SITUADA À RUA MELO E SOUZA, 96, SAO CRISTOVAO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP 20941-110. ALTERADO PARA AVENIDA COELHO DA ROCHA, 364, AREA 03, GALP, BELFORD ROXO, BELFORD ROXO - RJ, CEP 26130-130.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 878.500/16-9 SESSÃO: 11/10/2016

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

NUM.DOC: 876.858/17-6 SESSÃO: 15/09/2017

ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN NO. 28 DE 06/10/2014 E RESOLUÇÃO CNJ NO. 42 DE 31/10/2014.

OBSERVAÇÕES**NUM.DOC: 856.789/11-2 SESSÃO: 29/11/2011**

JC - Nº 1102868/11 DE 26/08/2011.. PROCESSO N. 583.00.2009.2155 55-2/0, ORDEM N. 2554/2009. EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DI REITO DA 25 VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ONDE FIGURAM COMO REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A E COMO REQUERIDO: ANGELO SILVIO ROSSI, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE SER ANOTADA A PENHORA DAS ACOES DE TITULARIDADE DE ANGELO SILVIO ROSSI EXISTENTE NESTA SOCIEDADE, SENDO QUE A PENHORA DEVERA RECAIR SOBRE A PARTICIPACAO DE ANGELO SILVIO ROSSI NA SOCIEDADE NO VALOR DE R\$ 3.400,00.

NUM.DOC: 853.450/15-8 SESSÃO: 21/05/2015

JC - Nº 1028065/15 DE 20/05/2015.. PROCESSO N. 0215555-55.2009.8 26.0100. TRATA-SE DE CERTIDAO DE OBJETO E PE EXPEDIDA PELO MM. JUIZO DE DIREITO DA 25. VARA CIVEL DO FORO CENTRAL/SP, NOS SEGUINTE TERMOS: "24/03/2014 - DECISAO: "VISTOS. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FLS. 533/540) E SUSPENDO O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 792 DO CPC. AGUARDE-SE NO ARQUIVO O CUMPRIMENTO DA AVENCA QUE DEVERA SER COMUNICADA PELO EXEQUENTE PARA FINS DE EXTINCAO NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC.". RETIRANDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" DA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL. (M. N. 642), (D. P. DE 20 DE MAIO DE 2015).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35223953694
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/05/2022





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CONCLUSÃO PJe

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

NOVA IGUACU/RJ, 31 de maio de 2022.

LEILA CRISTINA PELUZIO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTINA PELUZIO - Juntado em: 31/05/2022 12:08:43 - 6b807b0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22053112080813700000154466382?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22053112080813700000154466382



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

Indefiro o requerido no #id:f486b4d, tendo em vista que ao presente caso deve ser aplicada a inteligência da súmula 12 deste E. TRT em caso de ser infrutífera a execução em face da Primeira Ré.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face da Primeira Ré.

Caso a medida se mostre infrutífera, já tendo sido efetuada busca patrimonial em face da devedora originária de diversas formas, fica desde já deferido o redirecionamento da execução em face das subsidiárias, as quais deverão ser intimadas ao pagamento.

NOVA IGUACU/RJ, 09 de julho de 2022.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES
Juíza do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
 RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO - CPF:
 098.513.507-70

RECLAMADOS: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
 CNPJ: 11.411.415/0001-74 / DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES
 LTDA - CNPJ: 03.555.225/0001-00 / ABRIL COMUNICAÇÕES S.A - CNPJ: 44.597.052/0001-
 62

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO -
 PJe

**Ao Excelentíssimo Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhistas da
 Capital de São Paulo - Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R (TRT2)**

A MM. Juíza **Vanessa Ferreira de Albuquerque**, da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja(m) procedida a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens quanto bastem à garantia da execução da importância abaixo discriminada, prosseguindo-se até o final.

**NOME DA PARTE: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
 CNPJ: 11.411.415/0001-74**

**LOCAL DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO
 ZUCCOLO , 135, JARDIM HUMAITA - SAO PAULO - SP - CEP: 05307-190**

Principal: R\$12.710,03

INSS: R\$58,67

Total: R\$12.768,70

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	220708152822098 00000157032093
Autos conclusos	Certidão	220531120808137 00000154466382
PROC. 0100188.26.2018 JUCESP PRIMEIRA RÉ	Documento Diverso	220530173521196 00000154417515
JUCESP ON LINE	Certidão	220530173456395 00000154417463
Despacho	Despacho	220530162013208 00000154407500
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	220530121629600 00000154371775
Intimação	Intimação	220523110831164 00000153865877
Despacho	Despacho	220520080225747 00000153745869
INFOJUD CONSULTA	Certidão	220420115311051 00000151744217
Renajud (consulta)	Certidão	220420111211643 00000151736584
		220329145937890

Penhora on line negativa	Certidão	00000150376922
sisbajud	Certidão	220118141150360 00000145839796
Intimação	Intimação	210910234856485 00000139040153
Decisão	Decisão	210816164132860 00000137371322
Penhora on line	Manifestação	210810144200396 00000137034759
Intimação	Intimação	210607093931758 00000132898274
Sentença	Sentença	210602155202942 00000132762055
Autos Conclusos	Certidão	210513153454471 00000131439919
Impugnação	Impugnação	210506170054562 00000130995902
Intimação	Intimação	210428124408134 00000130387043
Despacho	Despacho	210427215400120 00000130355143
Embargos à Execução DINAP e ABRIL	Embargos à Execução	210427123633458 00000130305029
Memória de cálculos DINAP e ABRIL	Documento Diverso	210427123711204 00000130305061
Intimação	Intimação	210419170753627 00000129830552
Decisão	Decisão	210419115705980 00000129790490
Cálculos de j.a.m.	Documento Diverso	210419115112497 00000129789804
		210419114157784

Certidão da Contadoria do Juízo	Certidão	00000129788626
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	201221113615922 00000124329592
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	201221113651661 00000124329602
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	201221113656979 00000124329607
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113705687 00000124329611
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113709972 00000124329615
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113712735 00000124329616
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113716556 00000124329617
Habilitação	Solicitação de Habilitação	201221113357965 00000124329535
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	201221113448559 00000124329544
Contrato Social	Contrato Social	201221113450608 00000124329547
Procuração	Procuração	201221113452822 00000124329548
Procuração DINAP	Procuração	201221113514767 00000124329557
Contrato Social DINAP	Contrato Social	201221113521357 00000124329562
Substabelecimento sem Reserva de Poderes DINAP	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	201221113524068 00000124329565
Despacho	Despacho	201016210446593 00000120937596
Impugnação aos cálculos do		201015110115800

autor pela 2ª e 3ª reclamadas	Impugnação	00000120803245
Cálculos rés	Documento Diverso	201015110210277 00000120803332
Sent. Homologação do Plano da RJ	Documento Diverso	201015110216550 00000120803350
Intimação	Intimação	201001093520791 00000120056318
Despacho	Despacho	200928130547123 00000119816143
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	200926114726241 00000119772907
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	200926114814723 00000119772917
Intimação	Intimação	200921192525965 00000119426672
Despacho	Despacho	200921020030492 00000119345114
Intimação	Intimação	200825075008666 00000117748263
Despacho	Despacho	200817160700564 00000117256977
transito em julgado	Certidão	200813101402630 00000117032149
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	200729184757418 00000117032151
Intimação	Intimação	200728100058638 00000117032154
Intimação	Intimação	200728100058530 00000117032156
Intimação	Intimação	200728100058433 00000117032157
		200728100058287

Intimação	Intimação	00000117032158
Acórdão	Acórdão	191006181033897 00000117032162
Certidão de Julgamento	Certidão	200706172508432 00000117032164
Decisão	Notificação	190603083935385 00000094318712
Decisão	Decisão	190531132425704 00000094250316
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	190426194806358 00000092175918
Guia	Documento Diverso	190426195031454 00000092175964
comprovante custas	Documento Diverso	190426195355889 00000092176034
Ato 68.2019	Documento Diverso	190426195451361 00000092176044
Recuperação Judicial	Documento Diverso	190426195521577 00000092176051
Despacho	Documento Diverso	190426195545766 00000092176060
Documento	Documento Diverso	190426195616415 00000092176065
Provimento TST	Documento Diverso	190426195637709 00000092176070
Sentença	Notificação	190407191646019 00000091263752
Sentença	Sentença	190325112344266 00000090387592
Conclusão Dra. Andrea	Certidão	190325112243732 00000090387368
		190314111851295

MANIFESTAÇÃO	Manifestação	00000089793774
Manifestação	Manifestação	190312155720267 00000089662624
Notificação	Notificação	190227160541372 00000089210193
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Certidão	190227151253934 00000089205225
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Documento Diverso	190227153229846 00000089205380
Despacho	Despacho	181220020813828 00000086386291
ABERTURA CONCLUSÃO	Certidão	181204100355067 00000085460193
FÉRIAS DRA ANDREA	Certidão	181017114349988 00000082978599
ATO FERIADO	Manifestação	180925202119527 00000081836592
ATO 168	Documento Diverso	180925202303703 00000081836642
Petição em PDF	Documento Diverso	180925201934548 00000081836532
Razões Finais	Razões Finais	180925201841986 00000081836523
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180814074831145 00000079382730
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180814133702551 00000079417297
Juntada de carta de preposição	Manifestação	180814133602033 00000079417273
réplica	Impugnação	180806121133138 00000078901074
Juntada de carta de preposição		180801132014537

e substabelecimento	Manifestação	00000078675671
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180801132122935 00000078675696
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180801132137375 00000078675719
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180725105504453 00000078248434
Contestação AR Distribuidora	Contestação	180724155918575 00000078204093
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180724160327111 00000078204279
Procuração	Procuração	180724160249703 00000078204199
Contrato Social	Contrato Social	180724160212744 00000078204094
Carta de preposição	Carta de Preposição	180724160436214 00000078204492
Contestação	Contestação	180723152616593 00000078110478
contrato de prestação de serviços	Documento Diverso	180723152746409 00000078110752
Habilitação em processo	Manifestação	180618154208835 00000076229851
Procuração Dinap	Procuração	180618154818719 00000076230122
Atos Dinap	Documento Diverso	180618154747169 00000076230047
Procuração	Procuração	180618154727103 00000076230007
Contrato Social Abril	Contrato Social	180618154711127 00000076229970
	Substabelecimento com	180618154635484

Subs Abril	Reserva de Poderes	00000076229889
Subs Dinap	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180618154618425 00000076229854
Notificação	Notificação	180419112411299 00000072872584
Notificação	Notificação	180419112411164 00000072872583
Notificação	Notificação	180419112411052 00000072872582
Intimação	Intimação	180419112410920 00000072872581
Decisão de prevenção	Decisão	180326151733181 00000071532514
Petição Inicial	Petição Inicial	180320144818096 00000071284032
Procuração	Procuração	180320145953282 00000071285673
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	180320150021264 00000071285750
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180320150031389 00000071285787
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180320150040704 00000071285812
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180320150100887 00000071285865
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180320150112774 00000071285895
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	180320150116533 00000071285906
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150123892 00000071285927
Contracheque/Recibo de	Contracheque/Recibo de	180320150133764

Salário (paradigma)	Salário (paradigma)	00000071285962
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	180320150155603 00000071286012
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	180320150207160 00000071286031
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150213937 00000071286046
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150230647 00000071286085

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

NOVA IGUACU/RJ, 11 de julho de 2022.

VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Magistrado



Assinado eletronicamente por: VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Juntado em: 11/07/2022 15:07:58 - 58a70b9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071112532218900000157109006?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 22071112532218900000157109006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe

DIGITAL.

Certifico que, nesta data, ANEXEI O RECIBO DO MALOTE

NOVA IGUACU/RJ, 12 de julho de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 12/07/2022 11:03:18 - 1d88013
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071211030759700000157188488?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22071211030759700000157188488



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/07/2022 às 11:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501202219993675

Documento: Documento_58a70b9.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Marisa Dias Assumção)

Destinatário: Secretaria do CIAO - p/ envio de Cartas Precatórias, Processos e Ofícios destinados à Capital-Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R (TRT2)

Data de Envio: 12/07/2022 11:00:34

Assunto: Prezados Senhores, bom dia. De ordem da MM. Juíza VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, da 5ª VT de Nova Iguaçu/RJ, remeto a V. Sas para fins de distribuição a Carta Precatória, de 11/7/22. Atenciosamente,

**Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, procedi a juntada de documento recebido via Malote Digital.

NOVA IGUACU/RJ, 22 de agosto de 2022.

CINTIA BARBOSA VIANNA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 22/08/2022 09:55:46 - f4cf7ba
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082209552712400000159688612?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22082209552712400000159688612



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202219993675

Nome original: Documento_58a70b9.pdf

Data: 10/08/2022 14:43:11

Remetente:

Rita Loureiro de Mendonça
01ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
TRT 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: O processo autuado não pertence a 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, por favor encaminhar a Vara correta.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100188-26.2018.5.01.0225

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2018

Valor da causa: R\$ 88.842,00

Partes:

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO DE CESAR ROSA

RECLAMADO: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

RECLAMADO: ABRIL COMUNICACOES S.A.

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: PRISCILA RESENDE BRAGANCA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
 RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO - CPF:
 098.513.507-70

RECLAMADOS: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
 CNPJ: 11.411.415/0001-74 / DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES
 LTDA - CNPJ: 03.555.225/0001-00 / ABRIL COMUNICAÇÕES S.A - CNPJ: 44.597.052/0001-
 62

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO -
Pje

Ao Excelentíssimo Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhistas da
Capital de São Paulo - Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R (TRT2)

A MM. Juíza **Vanessa Ferreira de Albuquerque**, da 5ª Vara do
 Trabalho de Nova Iguaçu/RJ DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a
 presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRASE", a fim de que
 seja(m) procedida a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens quanto bastem à garantia
 da execução da importância abaixo discriminada, prosseguindo-se até o final.

NOME DA PARTE: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
CNPJ: 11.411.415/0001-74

LOCAL DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO
ZUCCOLO , 135, JARDIM HUMAITA - SAO PAULO - SP - CEP: 05307-190

Principal: R\$12.710,03

INSS: R\$58,67

Total: R\$12.768,70

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	220708152822098 00000157032093
Autos conclusos	Certidão	220531120808137 00000154466382
PROC. 0100188.26.2018 JUCESP PRIMEIRA RÉ	Documento Diverso	220530173521196 00000154417515
JUCESP ON LINE	Certidão	220530173456395 00000154417463
Despacho	Despacho	220530162013208 00000154407500
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	220530121629600 00000154371775
Intimação	Intimação	220523110831164 00000153865877
Despacho	Despacho	220520080225747 00000153745869
INFOJUD CONSULTA	Certidão	220420115311051 00000151744217
Renajud (consulta)	Certidão	220420111211643 00000151736584
		220329145937890

Penhora on line negativa	Certidão	00000150376922
sisbajud	Certidão	220118141150360 00000145839796
Intimação	Intimação	210910234856485 00000139040153
Decisão	Decisão	210816164132860 00000137371322
Penhora on line	Manifestação	210810144200396 00000137034759
Intimação	Intimação	210607093931758 00000132898274
Sentença	Sentença	210602155202942 00000132762055
Autos Conclusos	Certidão	210513153454471 00000131439919
Impugnação	Impugnação	210506170054562 00000130995902
Intimação	Intimação	210428124408134 00000130387043
Despacho	Despacho	210427215400120 00000130355143
Embargos à Execução DINAP e ABRIL	Embargos à Execução	210427123633458 00000130305029
Memória de cálculos DINAP e ABRIL	Documento Diverso	210427123711204 00000130305061
Intimação	Intimação	210419170753627 00000129830552
Decisão	Decisão	210419115705980 00000129790490
Cálculos de j.a.m.	Documento Diverso	210419115112497 00000129789804
		210419114157784

Certidão da Contadoria do Juízo	Certidão	00000129788626
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	201221113615922 00000124329592
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	201221113651661 00000124329602
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	201221113656979 00000124329607
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113705687 00000124329611
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113709972 00000124329615
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113712735 00000124329616
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113716556 00000124329617
Habilitação	Solicitação de Habilitação	201221113357965 00000124329535
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	201221113448559 00000124329544
Contrato Social	Contrato Social	201221113450608 00000124329547
Procuração	Procuração	201221113452822 00000124329548
Procuração DINAP	Procuração	201221113514767 00000124329557
Contrato Social DINAP	Contrato Social	201221113521357 00000124329562
Substabelecimento sem Reserva de Poderes DINAP	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	201221113524068 00000124329565
Despacho	Despacho	201016210446593 00000120937596
Impugnação aos cálculos do		201015110115800

autor pela 2ª e 3ª reclamadas	Impugnação	00000120803245
Cálculos réis	Documento Diverso	201015110210277 00000120803332
Sent. Homologação do Plano da RJ	Documento Diverso	201015110216550 00000120803350
Intimação	Intimação	201001093520791 00000120056318
Despacho	Despacho	200928130547123 00000119816143
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	200926114726241 00000119772907
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	200926114814723 00000119772917
Intimação	Intimação	200921192525965 00000119426672
Despacho	Despacho	200921020030492 00000119345114
Intimação	Intimação	200825075008666 00000117748263
Despacho	Despacho	200817160700564 00000117256977
transito em julgado	Certidão	200813101402630 00000117032149
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	200729184757418 00000117032151
Intimação	Intimação	200728100058638 00000117032154
Intimação	Intimação	200728100058530 00000117032156
Intimação	Intimação	200728100058433 00000117032157
		200728100058287

Intimação	Intimação	00000117032158
Acórdão	Acórdão	191006181033897 00000117032162
Certidão de Julgamento	Certidão	200706172508432 00000117032164
Decisão	Notificação	190603083935385 00000094318712
Decisão	Decisão	190531132425704 00000094250316
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	190426194806358 00000092175918
Guia	Documento Diverso	190426195031454 00000092175964
comprovante custas	Documento Diverso	190426195355889 00000092176034
Ato 68.2019	Documento Diverso	190426195451361 00000092176044
Recuperação Judicial	Documento Diverso	190426195521577 00000092176051
Despacho	Documento Diverso	190426195545766 00000092176060
Documento	Documento Diverso	190426195616415 00000092176065
Provimento TST	Documento Diverso	190426195637709 00000092176070
Sentença	Notificação	190407191646019 00000091263752
Sentença	Sentença	190325112344266 00000090387592
Conclusão Dra. Andrea	Certidão	190325112243732 00000090387368
		190314111851295

MANIFESTAÇÃO	Manifestação	00000089793774
Manifestação	Manifestação	190312155720267 00000089662624
Notificação	Notificação	190227160541372 00000089210193
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Certidão	190227151253934 00000089205225
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Documento Diverso	190227153229846 00000089205380
Despacho	Despacho	181220020813828 00000086386291
ABERTURA CONCLUSÃO	Certidão	181204100355067 00000085460193
FÉRIAS DRA ANDREA	Certidão	181017114349988 00000082978599
ATO FERIADO	Manifestação	180925202119527 00000081836592
ATO 168	Documento Diverso	180925202303703 00000081836642
Petição em PDF	Documento Diverso	180925201934548 00000081836532
Razões Finais	Razões Finais	180925201841986 00000081836523
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180814074831145 00000079382730
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180814133702551 00000079417297
Juntada de carta de preposição	Manifestação	180814133602033 00000079417273
réplica	Impugnação	180806121133138 00000078901074
Juntada de carta de preposição		180801132014537

e substabelecimento	Manifestação	00000078675671
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180801132122935 00000078675696
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180801132137375 00000078675719
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180725105504453 00000078248434
Contestação AR Distribuidora	Contestação	180724155918575 00000078204093
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180724160327111 00000078204279
Procuração	Procuração	180724160249703 00000078204199
Contrato Social	Contrato Social	180724160212744 00000078204094
Carta de preposição	Carta de Preposição	180724160436214 00000078204492
Contestação	Contestação	180723152616593 00000078110478
contrato de prestação de serviços	Documento Diverso	180723152746409 00000078110752
Habilitação em processo	Manifestação	180618154208835 00000076229851
Procuração Dinap	Procuração	180618154818719 00000076230122
Atos Dinap	Documento Diverso	180618154747169 00000076230047
Procuração	Procuração	180618154727103 00000076230007
Contrato Social Abril	Contrato Social	180618154711127 00000076229970
	Substabelecimento com	180618154635484

Subs Abril	Reserva de Poderes	00000076229889
Subs Dinap	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180618154618425 00000076229854
Notificação	Notificação	180419112411299 00000072872584
Notificação	Notificação	180419112411164 00000072872583
Notificação	Notificação	180419112411052 00000072872582
Intimação	Intimação	180419112410920 00000072872581
Decisão de prevenção	Decisão	180326151733181 00000071532514
Petição Inicial	Petição Inicial	180320144818096 00000071284032
Procuração	Procuração	180320145953282 00000071285673
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	180320150021264 00000071285750
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180320150031389 00000071285787
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180320150040704 00000071285812
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180320150100887 00000071285865
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180320150112774 00000071285895
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	180320150116533 00000071285906
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150123892 00000071285927
Contracheque/Recibo de	Contracheque/Recibo de	180320150133764

Salário (paradigma)	Salário (paradigma)	00000071285962
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	180320150155603 00000071286012
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	180320150207160 00000071286031
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150213937 00000071286046
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150230647 00000071286085

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

NOVA IGUACU/RJ, 11 de julho de 2022.

VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Magistrado



Assinado eletronicamente por: VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Juntado em: 11/07/2022 15:07:58 - 58a70b9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071112532218900000157109006?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 22071112532218900000157109006



Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 22/08/2022 09:55:46 - 1923674
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22082209554131900000159688640?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 22082209554131900000159688640



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

devolvida. Certifico que, nesta data, procedi a juntada da carta precatória

Faço os autos conclusos à V. Exa.

NOVA IGUAÇU/RJ, 23 de setembro de 2022.

CINTIA BARBOSA VIANNA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 23/09/2022 14:48:48 - 36c6381
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22092314482332800000161956232?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22092314482332800000161956232



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 502202220416826

Nome original: Processo_1001058-72.2022.5.02.0065.pdf

Data: 19/09/2022 22:21:26

Remetente:

Livia

65ª Vara do Trabalho de São Paulo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ref: CP nº 1001058-72.2022.5.02.0065 (proc.origem nº 0100188-26.2018.5.01.0225) Prezados, encaminho a presente CP para vossa apreciação, atentamente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Carta Precatória Cível 1001058-72.2022.5.02.0065

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/08/2022

Valor da causa: R\$ 12.768,70

Partes:

DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

DEPRECADO: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA. EM
RECUPERACAO JUDICIAL

DEPRECADO: ABRIL COMUNICACOES S.A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 501202219993675

Nome original: Documento_58a70b9.pdf

Data: 12/07/2022 11:02:20

Remetente:

Marisa

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados Senhores, bom dia. De ordem da MM. Juíza VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQU
a 5ª VT de Nova Iguaçu RJ, remeto a V. Sas para fins de distribuição a Carta Precató
ria, de 11 7 22. Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: ANDRE BROMBINI DA SILVA - 08/08/2022 16:15:36 - c6c5f7e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080816151574400000267131307>
Número do processo: 1001058-72.2022.5.02.0065 ID. c6c5f7e - Pág. 1
Número do documento: 22080816151574400000267131307



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100188-26.2018.5.01.0225

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2018

Valor da causa: R\$ 88.842,00

Partes:

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO DE CESAR ROSA

RECLAMADO: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

RECLAMADO: ABRIL COMUNICACOES S.A.

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: PRISCILA RESENDE BRAGANCA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
 RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO - CPF:
 098.513.507-70

RECLAMADOS: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
 CNPJ: 11.411.415/0001-74 / DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES
 LTDA - CNPJ: 03.555.225/0001-00 / ABRIL COMUNICAÇÕES S.A - CNPJ: 44.597.052/0001-
 62

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO -
 PJe

**Ao Excelentíssimo Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhistas da
 Capital de São Paulo - Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R (TRT2)**

A MM. Juíza **Vanessa Ferreira de Albuquerque**, da 5ª Vara do
 Trabalho de Nova Iguaçu/RJ DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a
 presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que
 seja(m) procedida a **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens quanto bastem à garantia
 da execução da importância abaixo discriminada, prosseguindo-se até o final.

**NOME DA PARTE: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
 CNPJ: 11.411.415/0001-74**

**LOCAL DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO
 ZUCCOLO , 135, JARDIM HUMAITA - SAO PAULO - SP - CEP: 05307-190**

PJe Assinado

: VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Juntado em: 11/07/2022 15:07:58 - 58a70b9



Assinado eletronicamente por: ANDRE BROMBINI DA SILVA - 08/08/2022 16:15:36 - c6c5f7e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080816151574400000267131307>
 Número do processo: 1001058-72.2022.5.02.0065 ID. c6c5f7e - Pág. 3
 Número do documento: 22080816151574400000267131307

PJe Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 23/09/2022 14:48:48 - 8f09755

Principal: R\$12.710,03

INSS: R\$58,67

Total: R\$12.768,70

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	220708152822098 00000157032093
Autos conclusos	Certidão	220531120808137 00000154466382
PROC. 0100188.26.2018 JUCESP PRIMEIRA RÉ	Documento Diverso	220530173521196 00000154417515
JUCESP ON LINE	Certidão	220530173456395 00000154417463
Despacho	Despacho	220530162013208 00000154407500
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	220530121629600 00000154371775
Intimação	Intimação	220523110831164 00000153865877
Despacho	Despacho	220520080225747 00000153745869
INFOJUD CONSULTA	Certidão	220420115311051 00000151744217
Renajud (consulta)	Certidão	220420111211643 00000151736584
		220329145937890

PJe Assinado

: VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Juntado em: 11/07/2022 15:07:58 - 58a70b9

PJe



Assinado eletronicamente por: ANDRE BROMBINI DA SILVA - 08/08/2022 16:15:36 - c6c5f7e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080816151574400000267131307>
 Número do processo: 1001058-72.2022.5.02.0065 ID: c6c5f7e - Pág. 4
 Número do documento: 22080816151574400000267131307

PJe Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 23/09/2022 14:48:48 - 8f09755

Penhora on line negativa	Certidão	00000150376922
sisbajud	Certidão	220118141150360 00000145839796
Intimação	Intimação	210910234856485 00000139040153
Decisão	Decisão	210816164132860 00000137371322
Penhora on line	Manifestação	210810144200396 00000137034759
Intimação	Intimação	210607093931758 00000132898274
Sentença	Sentença	210602155202942 00000132762055
Autos Conclusos	Certidão	210513153454471 00000131439919
Impugnação	Impugnação	210506170054562 00000130995902
Intimação	Intimação	210428124408134 00000130387043
Despacho	Despacho	210427215400120 00000130355143
Embargos à Execução DINAP e ABRIL	Embargos à Execução	210427123633458 00000130305029
Memória de cálculos DINAP e ABRIL	Documento Diverso	210427123711204 00000130305061
Intimação	Intimação	210419170753627 00000129830552
Decisão	Decisão	210419115705980 00000129790490
Cálculos de j.a.m.	Documento Diverso	210419115112497 00000129789804
		210419114157784



Certidão da Contadoria do Juízo	Certidão	00000129788626
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	201221113615922 00000124329592
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	201221113651661 00000124329602
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	201221113656979 00000124329607
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113705687 00000124329611
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113709972 00000124329615
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113712735 00000124329616
PRJ APROVADO	Documento Diverso	201221113716556 00000124329617
Habilitação	Solicitação de Habilitação	201221113357965 00000124329535
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	201221113448559 00000124329544
Contrato Social	Contrato Social	201221113450608 00000124329547
Procuração	Procuração	201221113452822 00000124329548
Procuração DINAP	Procuração	201221113514767 00000124329557
Contrato Social DINAP	Contrato Social	201221113521357 00000124329562
Substabelecimento sem Reserva de Poderes DINAP	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	201221113524068 00000124329565
Despacho	Despacho	201016210446593 00000120937596
Impugnação aos cálculos do		201015110115800



autor pela 2ª e 3ª reclamadas	Impugnação	00000120803245
Cálculos réis	Documento Diverso	201015110210277 00000120803332
Sent. Homologação do Plano da RJ	Documento Diverso	201015110216550 00000120803350
Intimação	Intimação	201001093520791 00000120056318
Despacho	Despacho	200928130547123 00000119816143
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	200926114726241 00000119772907
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	200926114814723 00000119772917
Intimação	Intimação	200921192525965 00000119426672
Despacho	Despacho	200921020030492 00000119345114
Intimação	Intimação	200825075008666 00000117748263
Despacho	Despacho	200817160700564 00000117256977
transito em julgado	Certidão	200813101402630 00000117032149
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	200729184757418 00000117032151
Intimação	Intimação	200728100058638 00000117032154
Intimação	Intimação	200728100058530 00000117032156
Intimação	Intimação	200728100058433 00000117032157
		200728100058287



Intimação	Intimação	00000117032158
Acórdão	Acórdão	191006181033897 00000117032162
Certidão de Julgamento	Certidão	200706172508432 00000117032164
Decisão	Notificação	190603083935385 00000094318712
Decisão	Decisão	190531132425704 00000094250316
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	190426194806358 00000092175918
Guia	Documento Diverso	190426195031454 00000092175964
comprovante custas	Documento Diverso	190426195355889 00000092176034
Ato 68.2019	Documento Diverso	190426195451361 00000092176044
Recuperação Judicial	Documento Diverso	190426195521577 00000092176051
Despacho	Documento Diverso	190426195545766 00000092176060
Documento	Documento Diverso	190426195616415 00000092176065
Provimento TST	Documento Diverso	190426195637709 00000092176070
Sentença	Notificação	190407191646019 00000091263752
Sentença	Sentença	190325112344266 00000090387592
Conclusão Dra. Andrea	Certidão	190325112243732 00000090387368
		190314111851295



MANIFESTAÇÃO	Manifestação	00000089793774
Manifestação	Manifestação	190312155720267 00000089662624
Notificação	Notificação	190227160541372 00000089210193
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Certidão	190227151253934 00000089205225
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Documento Diverso	190227153229846 00000089205380
Despacho	Despacho	181220020813828 00000086386291
ABERTURA CONCLUSÃO	Certidão	181204100355067 00000085460193
FÉRIAS DRA ANDREA	Certidão	181017114349988 00000082978599
ATO FERIADO	Manifestação	180925202119527 00000081836592
ATO 168	Documento Diverso	180925202303703 00000081836642
Petição em PDF	Documento Diverso	180925201934548 00000081836532
Razões Finais	Razões Finais	180925201841986 00000081836523
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180814074831145 00000079382730
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180814133702551 00000079417297
Juntada de carta de preposição	Manifestação	180814133602033 00000079417273
réplica	Impugnação	180806121133138 00000078901074
Juntada de carta de preposição		180801132014537



e substabelecimento	Manifestação	00000078675671
Carta de Preposição	Carta de Preposição	180801132122935 00000078675696
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180801132137375 00000078675719
Ata da Audiência	Ata da Audiência	180725105504453 00000078248434
Contestação AR Distribuidora	Contestação	180724155918575 00000078204093
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180724160327111 00000078204279
Procuração	Procuração	180724160249703 00000078204199
Contrato Social	Contrato Social	180724160212744 00000078204094
Carta de preposição	Carta de Preposição	180724160436214 00000078204492
Contestação	Contestação	180723152616593 00000078110478
contrato de prestação de serviços	Documento Diverso	180723152746409 00000078110752
Habilitação em processo	Manifestação	180618154208835 00000076229851
Procuração Dinap	Procuração	180618154818719 00000076230122
Atos Dinap	Documento Diverso	180618154747169 00000076230047
Procuração	Procuração	180618154727103 00000076230007
Contrato Social Abril	Contrato Social	180618154711127 00000076229970
	Substabelecimento com	180618154635484



Subs Abril	Reserva de Poderes	00000076229889
Subs Dinap	Substabelecimento com Reserva de Poderes	180618154618425 00000076229854
Notificação	Notificação	180419112411299 00000072872584
Notificação	Notificação	180419112411164 00000072872583
Notificação	Notificação	180419112411052 00000072872582
Intimação	Intimação	180419112410920 00000072872581
Decisão de prevenção	Decisão	180326151733181 00000071532514
Petição Inicial	Petição Inicial	180320144818096 00000071284032
Procuração	Procuração	180320145953282 00000071285673
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	180320150021264 00000071285750
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	180320150031389 00000071285787
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	180320150040704 00000071285812
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	180320150100887 00000071285865
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	180320150112774 00000071285895
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	180320150116533 00000071285906
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150123892 00000071285927
Contracheque/Recibo de	Contracheque/Recibo de	180320150133764



Salário (paradigma)	Salário (paradigma)	00000071285962
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	180320150155603 00000071286012
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	180320150207160 00000071286031
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150213937 00000071286046
Documento Diverso	Documento Diverso	180320150230647 00000071286085

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

NOVA IGUACU/RJ, 11 de julho de 2022.

VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Magistrado



Assinado eletronicamente por: VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Juntado em: 11/07/2022 15:07:58 - 58a70b9
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22071112532218900000157109006?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 22071112532218900000157109006



Assinado eletronicamente por: ANDRE BROMBINI DA SILVA - 08/08/2022 16:15:36 - c6c5f7e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22080816151574400000267131307>
 Número do processo: 1001058-72.2022.5.02.0065
 Número do documento: 22080816151574400000267131307
 ID: c6c5f7e - Pág. 12



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1001058-72.2022.5.02.0065
 DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para registrar uma denúncia, disque 100 de qualquer telefone ou acesse o site do Centro de Apoio Operacional (CAO) do MP-SP no link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - Pje

DESTINATÁRIO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO ZUCCOLO , 135, JARDIM HUMAITA, SAO PAULO/SP - CEP: 05307-190.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal - R\$ 12.710,03
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 0,00
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 58,67
8. Custas - R\$ 0,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00
11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

● TOTAL - R\$ R\$12.768,70

- Data de Atualização - 11/07/2022

Bem(ns):

1) tantos bens quanto bastem à garantia da execução

2)

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
5ªvt Nova Iguaçu.RJ proc.0100188-26.2018.5.01.0225 cpdoc09006	Petição Inicial	2208081615157440000 0267131307

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 10 de agosto de 2022.

LIVIA PRATES RIVAS
Servidor



Assinado eletronicamente por: LIVIA PRATES RIVAS - Juntado em: 10/08/2022 11:25:24 - a511fbd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22081011252122800000267409728?instancia=1>
 Número do processo: 1001058-72.2022.5.02.0065
 Número do documento: 22081011252122800000267409728



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CartPrecCiv 1001058-72.2022.5.02.0065
DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: a511fbd

Destinatário: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

Certifico e dou fé que, no dia 09/09/22, me dirigi à Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 135 – Jardim Humaitá - São Paulo - SP, e, na empresa AR Distribuidora de Publicações Ltda, procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO de:

- 26 monitores HP, 17 Polegadas, telas em LCD, avaliados em R\$ 350,00 cada, somando R\$ 9.100,00

- 12 CPU's HP, com SSD, HD de 1 TB, 4 Gigas de memória cada, avaliadas em R\$ 800,00 cada, somando R\$ 9.600,00

Valor total da Penhora: R\$ 18.700,00.

Assumiu o encargo de Depositária Adriana Eugênio, Analista de RH Senior, RG 21.755.501-9, que de tudo ficou ciente, assinou o Auto de Depósito e recebeu o mandado.

Devolvo o mandado com o Auto de Penhora e uma foto anexada e submeto à apreciação de V. Exa.

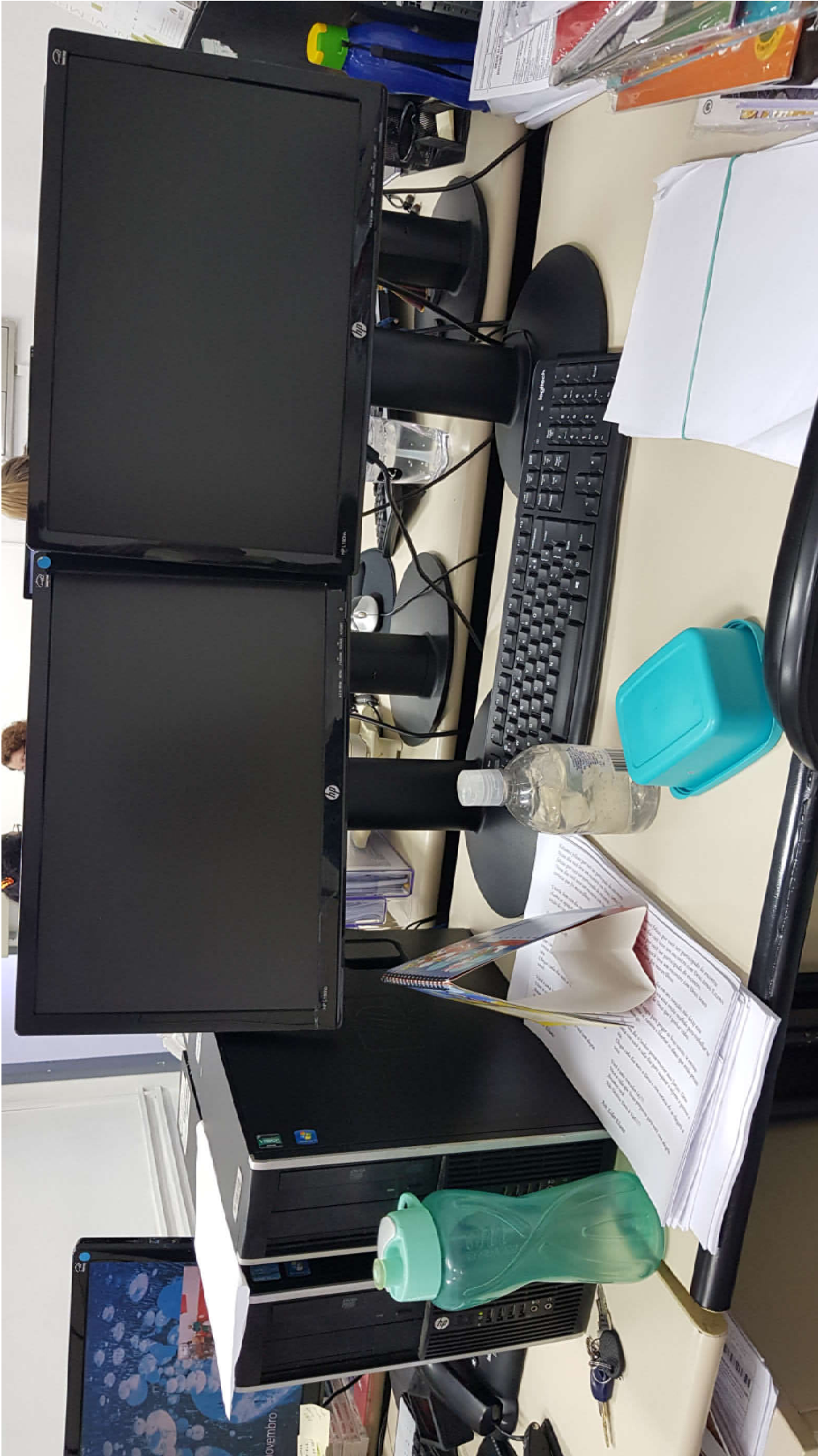
SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2022

BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA

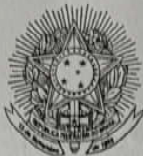
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA - Juntado em: 09/09/2022 17:21:46 - 766f8a3
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22090917203492000000271408545?instancia=1>
Número do processo: 1001058-72.2022.5.02.0065
Número do documento: 22090917203492000000271408545



Assinado eletronicamente por: BRUNA VIVIAN EUSTACHIO DE TOLEDO PIZA - Juntado em: 09/09/2022 17:21:46 - c91d0ac
<https://pje.trt2.jus.br/plekz/validacao/22090917205517900000271408650?instancia=1>
 Número do processo: 1001058-72.2022.5.02.0065
 Número do documento: 22090917205517900000271408650



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
SÃO PAULO - SP
VARA DO TRABALHO

CP. 1001058-72.2022.502.0065
Proc. Nº _____

Proc. Originário:
0100188-26.2018.501.0225

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 09 dias do mês de setembro
do ano de 2022, à Av. Engenheiro Roberto
Zuccolo, 135 - rd. Humaitá - São Paulo / SP.
eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 9511 fbd,
passado a favor de Lenio Luiz Rodrigues Pacheco
contra AR Distribuidora de Publicações Ltda.
para pagamento da importância de R\$ 12.768,70

_____, depois de preenchidas as formalidades

legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

- 26 monitores HP, 17 Polegadas, telas em LDC, avaliados em R\$ 350,00 cada, totalizando R\$ 9.100,00.

- 12 CPU's HP, com SSD, HD de 1TB, 4 Gigas, avaliadas em R\$ 800,00 cada, totalizando R\$ 9.600,00.

VALOR TOTAL DA PENHORA: R\$ 18.700,00

Números de série das CPU's:

BRG 124 F7 QN

BRG 123 FKG3

BRG 104 F8 R6

BRG 114 FLCK

BRG 248 F9 JP

BRG 142 FGSD

BRG 146 F0 GF

BRG 146 F0GV

BRG 142 FG YQ

BRG 238 F J0G

HPQ TPC - F007 SF(B)

BRG 114 F1MD



tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Bruna de Toledo Piza
Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de legal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido recusado contra-fé.

Em São Paulo, 09/09/2022.

Bruna de Toledo Piza
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Adriana Eugênio, Analista de RH Senior, RG. 21.755.501-9.

residente e domiciliado à Av. Engenheiro Roberto Zucado, 135
documento de identidade e função

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da 65ª Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Bruna de Toledo Piza
Oficial de Justiça Avaliador

AA Eugênio
Fiel Depositário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
65ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1001058-72.2022.5.02.0065
DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

LIVIA PRATES RIVAS

DESPACHO

Vistos

Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça de #id:766f8a3, considerando ser indispensável o pronunciamento do juízo de origem, devolva-se a presente Carta Precatória à 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, com as homenagens de estilo, para que informe se possui interesse em prosseguimento da execução com a realização de hasta pública.

Confiro ao presente despacho força de ofício, devendo ser encaminhado à serventia acima, via malote digital, ficando este juízo à disposição para futuras diligências.

SAO PAULO/SP, 16 de setembro de 2022.

JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: JULIANA DEJAVITE DOS SANTOS CHAMONE - Juntado em: 16/09/2022 07:29:03 - f0dcace
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22091216162356900000271605556?instancia=1>
Número do processo: 1001058-72.2022.5.02.0065
Número do documento: 22091216162356900000271605556

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
c6c5f7e	08/08/2022 16:15	5ªvt Nova Iguaçu.RJ proc.0100188-26.2018.5.01.0225 cpdoc09006	Petição Inicial
a511fbd	10/08/2022 11:25	Mandado	Mandado
766f8a3	09/09/2022 17:21	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
c91d0ac	09/09/2022 17:21	Foto Monitores e CPU	Documento Diverso
6be8853	09/09/2022 17:21	Auto Frente	Auto de Penhora
59e0c84	09/09/2022 17:21	Auto Verso	Auto de Penhora
f0dcace	16/09/2022 07:29	Despacho	Despacho



EXMO. SR. DR. JUIZ DA MMª 05ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU

Proc. 0100188-26.2018.5.01.0225

-
-
-

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. e DINAP-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA nos autos da ação trabalhista ajuizada por **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO** vem, pela presente, requerer a juntada dos inclusos SUBSTABELECIMENTOS para que produzam seus devidos e legais efeitos.

Requer, ainda, que as intimações de atos processuais e decisões proferidas sejam direcionadas EXCLUSIVAMENTE a advogada GILDA ELENA BRANDÃO ANDRADE D'OLIVEIRA - OAB/RJ 35.271, sob pena de nulidade do ato que não observar tal requerimento, a teor do art. 106, I do CPC e Súmula 427 do TST.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira

OAB/RJ - 35.271





- SUBSTABELECIMENTO -

Pelo presente **substabelecimento com reservas de poderes**, **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ 44.597.052/0001-62, situada na Rua Cerro Corá, nº 2175, 1º andar, Parte A, Vila Romana, São Paulo – SP, CEP 05.061-450, neste ato representada por seus representantes legais, **JULIANA MATUCK REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 170.426, inscrita no CPF nº 079.519.687-30 e **FLAVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 113.805, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.802.677-02, substabelecem poderes para atuarem como seus procuradores os drs. **GILDA ELENA BRANDÃO ANDRADE D'OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 35.271, **ALEXANDRE ROSSI JULLIEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 99.253, **CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 85.329, **ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB / RJ nº 80.228, **MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES**, brasileiro, advogado, casado, OAB/RJ nº 47.450, **LUCIANA APARECIDA SACKSIDA DE AZEVEDO**, brasileira, advogada, solteira, OAB/RJ nº 124.825, **MICHELLE RIBEIRO MAIA**, brasileira, advogada, solteira, OAB/RJ 147.595, **THIAGO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, advogado, solteiro, OAB/RJ nº 167.816, **KARINE RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 62.667, **CARLA GORENSTEIN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 87.314, todos integrantes da equipe de advogados do Escritório **ANDRADE D'OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES** (CNPJ 01.016.570/0001-32 e inscrição na OAB/RJ sob o nº 120.506/1996) e com endereço na Rua México, 164, 4º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20031-143, aos quais confere, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "*ad judicium*" para o foro em geral, além dos especiais para transigir, acordar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, poderes que se referem ao patrocínio da outorgante em Ações Judiciais que tramitem na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT da 1ª Região) Rio de Janeiro .

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A

JULIANA MATUCK REZENDE

FLAVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA



Subs - Abril.pdf

Documento número #e658c462-dafd-4c85-8b56-7d0dce050bfd

Hash do documento original (SHA256): 35c7296e6d3e980699b84780969a9f51b612472aac941397cb6560af51b8f393

Assinaturas



Juliana Matuck de Rezende

CPF: 079.519.687-30

Assinou como representante legal em 07 out 2022 às 00:09:56



Flavia De Luca Silva Graça Silveira

CPF: 083.802.677-02

Assinou como representante legal em 06 out 2022 às 23:09:47

Log

- 06 out 2022, 22:56:29 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 criou este documento número e658c462-dafd-4c85-8b56-7d0dce050bfd. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2022 (22:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2022, 22:56:30 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: juliana.rezende@abril.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Matuck de Rezende.
- 06 out 2022, 22:56:30 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: flavia.silveira@abril.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia De Luca Silva Graça Silveira.
- 06 out 2022, 23:09:47 Flavia De Luca Silva Graça Silveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.silveira@abril.com.br. CPF informado: 083.802.677-02. IP: 46.50.7.112. Componente de assinatura versão 1.376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 out 2022, 00:09:56 Juliana Matuck de Rezende assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliana.rezende@abril.com.br. CPF informado: 079.519.687-30. IP: 189.60.213.156. Componente de assinatura versão 1.376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 out 2022, 00:09:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e658c462-dafd-4c85-8b56-7d0dce050bfd.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e658c462-dafd-4c85-8b56-7d0dce050bfd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



- SUBSTABELECIMENTO -

Pelo presente **substabelecimento com reservas de poderes**, **DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA**, CNPJ 03.555.225/0001-00, situada na Rua Cerro Corá, nº 2175, 1º andar, Parte C, Vila Romana, São Paulo – SP, CEP 05.061-450, neste ato representada por seus representantes legais, **JULIANA MATUCK REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ N° 170.426, inscrita no CPF nº 079.519.687-30 e **FLAVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 113.805, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.802.677-02, substabelecem poderes para atuarem como seus procuradores os drs. **GILDA ELENA BRANDÃO ANDRADE D'OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 35.271, **ALEXANDRE ROSSI JULLIEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 99.253, **CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº85.329, **ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB / RJ nº 80.228, **MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES**, brasileiro, advogado, casado, OAB/RJ nº 47.450, **LUCIANA APARECIDA SACKSIDA DE AZEVEDO**, brasileira, advogada, solteira, OAB/RJ nº 124.825, **MICHELLE RIBEIRO MAIA**, brasileira, advogada, solteira, OAB/RJ 147.595, **THIAGO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, advogado, solteiro, OAB/RJ nº 167.816, **KARINE RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ 62.667, **CARLA GORENSTEIN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 87.314, todos integrantes da equipe de advogados do Escritório **ANDRADE D'OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES** (CNPJ 01.016.570/0001-32 e inscrição na OAB/RJ sob o nº 120.506/1996) e com endereço na Rua México, 164, 4º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20031-143, aos quais confere, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "*ad judicium*" para o foro em geral, além dos especiais para transigir, acordar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, poderes que se referem ao patrocínio da outorgante em Ações Judiciais que tramitem na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT da 1ª Região) Rio de Janeiro .

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA

JULIANA MATUCK REZENDE

FLAVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA

Clicksign 575:



11023bf

Assinado eletronicamente por: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA - 10/10/2022 21:41:39 - ec16b0c

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22101021412840100000163117915>

Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225

ID. ec16b0c - Pág. 1

Número do documento: 22101021412840100000163117915

Subs - Dinap.pdf

Documento número #575230b9-5815-46fc-b3d4-ec1d681023bf

Hash do documento original (SHA256): ed69b6468a31e17ba3a4811048ea60e3c1008b2eadb8349626167e0f95cb16fb

Assinaturas



Juliana Matuck de Rezende

CPF: 079.519.687-30

Assinou como representante legal em 07 out 2022 às 00:10:53



Flavia De Luca Silva Graça Silveira

CPF: 083.802.677-02

Assinou como representante legal em 06 out 2022 às 23:10:01

Log

- 06 out 2022, 22:58:11 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 criou este documento número 575230b9-5815-46fc-b3d4-ec1d681023bf. Data limite para assinatura do documento: 05 de novembro de 2022 (22:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 out 2022, 22:58:12 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: juliana.rezende@abril.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Matuck de Rezende.
- 06 out 2022, 22:58:12 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: flavia.silveira@abril.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia De Luca Silva Graça Silveira.
- 06 out 2022, 23:10:01 Flavia De Luca Silva Graça Silveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.silveira@abril.com.br. CPF informado: 083.802.677-02. IP: 46.50.7.112. Componente de assinatura versão 1.376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 out 2022, 00:10:53 Juliana Matuck de Rezende assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliana.rezende@abril.com.br. CPF informado: 079.519.687-30. IP: 189.60.213.156. Componente de assinatura versão 1.376.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 07 out 2022, 00:10:54 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 575230b9-5815-46fc-b3d4-ec1d681023bf.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 575230b9-5815-46fc-b3d4-ec1d681023bf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

CERTIDÃO

Faço os autos conclusos.

Leila Cristina Peluzio

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte contrária em 10 dias.

Após, conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 21 de outubro de 2022.

VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Juntado em: 21/10/2022 09:51:01 - 14b6b92
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101919365795200000163715989?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22101919365795200000163715989

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 14b6b92 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Faço os autos conclusos.

Leila Cristina Peluzio

DESPACHO

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte contrária em 10 dias.

Após, conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 21 de outubro de 2022.

VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: VANESSA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Juntado em: 21/10/2022 09:52:01 - 03ed335
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102109510207300000163813125?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22102109510207300000163813125

Solicitação de Habilitação



Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS PRASERES MACEDO - Juntado em: 27/10/2022 14:52:15 - 85a70fd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102714512242700000164254666?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22102714512242700000164254666

DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Cerro Corá, 2175, 1º andar, Parte C, Vila Romana, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05061-450, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.555.225/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.216.030.799 (a “Outorgante”), neste ato representada por seu administrador, Sr. **FÁBIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na capital do estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua Cerro Corá, nº 2175, 1º andar, Parte A, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP 05061-450, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: I - **ANA CAROLINA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.816, portadora da cédula de identidade RG nº 224302489 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 122.730.497-81, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; II - **CRISTIANE PEDROSO PIRES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.418, portadora da cédula de identidade RG nº 44.353.957-1 SSP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.001.858-80, residente e domiciliada na capital do estado de São Paulo; III - **DIANNY ALMEIDA ESTEVES GIOVANNETTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.695, portadora da cédula de identidade RG nº 44.437.293-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 325.401.788-98, residente e domiciliada na capital do estado de São Paulo; IV - **FERNANDA ALVES WOLF**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.160, portadora da cédula de identidade RG nº 406.021.817-1, inscrita no CPF/ME sob o nº 074.763.647-83, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; V - **FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.805, inscrita no CPF/ME sob o nº 083.802.677-02, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; VI - **FRANCISCO ALEXANDRE FARIA DE SOUSA FREITAS**, português, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 454.777, inscrito no CPF/ME sob o nº 806.001.310-68, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; VII - **JANINE SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 446124, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.402.294-60, residente e domiciliada na capital do estado de São Paulo; VIII - **JULIANA MATUCK DE REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.426, inscrita no CPF/ME sob o nº 079.519.687-30, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; IX - **LUCIANA DE ASSIS SERRA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.236, portadora da cédula de identidade RG nº 10883166-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 102.887.177-59, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; X – **LUCIANA FERREIRA FONSECA JANOLIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 230.882, portadora da cédula de identidade RG nº 24.520.490-4 (DETRAN/RJ) , inscrita no CPF/ME sob o nº 167.688.487-47, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; XI - **LUIZ EDUARDO HENRIQUES PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.021, portador da cédula de identidade RG nº 11.059.602-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 079.986.227-41, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; XII - **MAÍRA BECHARA LEAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.643, portadora da cédula de identidade RG nº 43.709.868-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 327.403.718-45, residente e domiciliada na capital do estado de São Paulo; XIII - **MARIANA GARCIA PUCU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.217, portadora da cédula de identidade RG nº 35.997.132-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 304.506.068-48, residente e domiciliada na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro; e XIV – **THIAGO OLIVEIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 300.017, portador da cédula de identidade RG nº 337927807, inscrito no CPF/ME sob o nº 312.385.988-62, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; **todos com endereço profissional na Rua Cerro**

Página 1 de 2

DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.

Corá, nº 2.175, 2º andar, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP 05061-450 (“Outorgados”); a quem confere amplos poderes necessários em direito para o foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, para, **desde que agindo sempre em conjunto de dois (2) procuradores, independentemente da ordem de nomeação**, e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou pessoa jurídica a ela ligada: (i) representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações que visem melhor resguardar seus direitos e interesses e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; e (ii) atuar junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação nos autos de processos e /ou procedimentos judiciais ou administrativos nos quais a Outorgante figure como parte e/ou interessada, firmar compromissos ou acordos, requerer falência, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, assinar notificações extrajudiciais, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os poderes indicados no item (i) poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, por meio da assinatura de apenas 1 (um) Outorgado, ao passo que os poderes conferidos no item (ii) poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, por meio das assinaturas de 2 (dois) Outorgados em conjunto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Ficam ratificados os atos já praticados sob a vigência e em conformidade com os instrumentos ora revogados, permanecendo válidos, para todos os fins de direito, os substabelecimentos outorgados até a presente data por um ou mais procuradores neles constituídos.

São Paulo/SP, 02 de maio de 2022.

DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.



Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: LETICIA DOS PRASERES MACEDO - Juntado em: 27/10/2022 14:52:15 - b7e5054
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22102714521109900000164254764?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 22102714521109900000164254764

- SUBSTABELECIMENTO -

Pelo presente substabelecimento com reservas de poderes, **DINAP – DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA**, CNPJ 03.555.225/0001-00, situada na Rua Cerro Corá, nº 2175, 1º andar, Parte C, Vila Romana, São Paulo – SP, CEP 05.061-450,, neste ato representada por seus representantes legais, **JULIANA MATUCK REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 170.426, inscrita no CPF nº 079.519.687-30 e **FLAVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 113.805, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.802.677-02, substabelecem poderes para atuarem como seus procuradores os d^{rs}. **GILDA ELENA BRANDÃO ANDRADE D’OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ nº 35.271, **ALEXANDRE ROSSI JULLIEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 99.253, **CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 85.329, **ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB / RJ nº 80.228, **MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 47.450, **LUCIANA APARECIDA SACKSIDA DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 124.825, **MICHELLE RIBEIRO MAIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 147.595, **THIAGO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 167.816, **KARINE RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ nº 62.667, **CARLA GORENSTEIN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 87.314, **LETICIA DOS PRASERES MACEDO**, brasileira, solteira, Advogada, OAB/RJ nº 157.245 e **JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE ARRUDA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 155.933, todos integrantes da equipe de advogados do Escritório **ANDRADE D’OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES** (CNPJ 01.016.570/0001-32 e inscrição na OAB/RJ sob o nº 120.506/1996) e com endereço na Rua México, 164, 4º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20031-143, aos quais confere, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "*ad judicium*" para o foro em geral, além dos especiais para transigir, acordar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, poderes que se referem ao patrocínio da outorgante em Ações Judiciais que tramitem na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT da 1ª Região).

Rio de Janeiro 19 de outubro de 2022.

JULIANA MATUCK REZENDE

FLAVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA

Substabelecimento - Dinap TRT01.pdf

Documento número #eb390423-0b71-418f-8f6b-e6993f827adf

Hash do documento original (SHA256): ce32c3e6a670831d858eed0a299e182ab857ff80e264fca0e31975b2b3aebb7e

Assinaturas



Juliana Matuck de Rezende

CPF: 079.519.687-30

Assinou como representante legal em 20 out 2022 às 17:17:24



Flavia De Luca Silva Graça Silveira

CPF: 083.802.677-02

Assinou como representante legal em 20 out 2022 às 14:37:06

Log

- 20 out 2022, 14:20:25 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 criou este documento número eb390423-0b71-418f-8f6b-e6993f827adf. Data limite para assinatura do documento: 19 de novembro de 2022 (14:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 out 2022, 14:20:26 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: juliana.rezende@abril.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Matuck de Rezende.
- 20 out 2022, 14:20:26 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: flavia.silveira@abril.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia De Luca Silva Graça Silveira.
- 20 out 2022, 14:37:06 Flavia De Luca Silva Graça Silveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.silveira@abril.com.br. CPF informado: 083.802.677-02. IP: 168.182.212.115. Componente de assinatura versão 1.387.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 out 2022, 17:17:24 Juliana Matuck de Rezende assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliana.rezende@abril.com.br. CPF informado: 079.519.687-30. IP: 189.60.213.156. Componente de assinatura versão 1.387.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 out 2022, 17:17:24 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eb390423-0b71-418f-8f6b-e6993f827adf.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eb390423-0b71-418f-8f6b-e6993f827adf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na capital do estado de São Paulo, na Rua Cerro Corá, nº 2175, 1º andar, Parte A, Vila Romana, CEP 05061-450, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.597.052/0001-62, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.135-164 (a "Outorgante"), neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FÁBIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, titular da cédula de identidade RG nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na cidade e estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Rua Cerro Corá, nº 2175, 1º andar, Parte A, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP 05061-450: I - **ANA CAROLINA PEREIRA OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 172.816, portadora da cédula de identidade RG nº 224302489 DETRAN-RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 122.730.497-81, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; II - **CRISTIANE PEDROSO PIRES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.418, portadora da cédula de identidade RG nº 44.353.957-1 SSP, inscrita no CPF/ME sob o nº 294.001.858-80, residente e domiciliada na capital do estado de São Paulo; III - **DIANNY ALMEIDA ESTEVES GIOVANNETTI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 358.695, portadora da cédula de identidade RG nº 44.437.293-3 SSP-SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 325.401.788-98, residente e domiciliada na capital do estado de São Paulo; IV - **FERNANDA ALVES WOLF**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.160, portadora da cédula de identidade RG nº 406.021.817-1, inscrita no CPF/ME sob o nº 074.763.647-83, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; V - **FLÁVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 113.805, inscrita no CPF/ME sob o nº 083.802.677-02, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; VI - **FRANCISCO ALEXANDRE FARIA DE SOUSA FREITAS**, português, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 454.777, inscrito no CPF/ME sob o nº 806.001.310-68, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; VII - **JANINE SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 446124, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.402.294-60, residente e domiciliada na capital do estado de São Paulo; VIII - **JULIANA MATUCK DE REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 170.426, inscrita no CPF/ME sob o nº 079.519.687-30, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; IX - **LUCIANA DE ASSIS SERRA ALVES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 144.236, portadora da cédula de identidade RG nº 10883166-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 102.887.177-59, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; X - **LUCIANA FERREIRA FONSECA JANOLIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 230.882, portadora da cédula de identidade RG nº 24.520.490-4 (DETRAN/RJ), inscrita no CPF/ME sob o nº 167.688.487-47, residente e domiciliada na capital do estado do Rio de Janeiro; XI - **LUIZ EDUARDO HENRIQUES PIMENTEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 122.021, portador da cédula de identidade RG nº 11.059.602-0, inscrito no CPF/ME sob o nº 079.986.227-41, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; XII - **MAÍRA BECHARA LEAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 286.643, portadora da cédula de identidade RG nº 43.709.868-0, inscrita no CPF/ME sob o nº 327.403.718-45, residente e domiciliada na capital do estado de São Paulo; XIII - **MARIANA GARCIA PUCU**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 210.217, portadora da cédula de identidade RG nº 35.997.132-5 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 304.506.068-48, residente e domiciliada na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro; e XIV - **THIAGO OLIVEIRA DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 300.017, portador da cédula de identidade RG nº 337927807, inscrito no CPF/ME sob o nº 312.385.988-62, residente e domiciliado na capital do estado de São Paulo; todos com endereço profissional na Rua Cerro Corá, nº 2.175, 2º andar, Vila Romana, São Paulo/SP, CEP 05061-450 ("Outorgados"); a quem confere amplos poderes necessários em direito para o foro em

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.

geral, com a cláusula "ad judicia et extra", para, desde que agindo sempre em conjunto de dois (2) procuradores, independentemente da ordem de nomeação, e durante a vigência de seu vínculo de trabalho com a Outorgante e/ou pessoa jurídica a ela ligada: (i) representar a Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, seja Cível, Criminal ou Trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, Federais, Estaduais e Municipais, seus órgãos, Ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista, empresas públicas ou pessoas físicas em geral, podendo propor contra quem de direito as ações que visem melhor resguardar seus direitos e interesses e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; e (ii) atuar junto a órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, entidades autárquicas, bancos privados ou públicos, podendo requerer e retirar certidões de qualquer espécie, conferindo-lhes ainda poderes especiais, podendo desistir, confessar, transigir, dar e receber quitação nos autos de processos e /ou procedimentos judiciais ou administrativos nos quais a Outorgante figure como parte e/ou interessada, firmar compromissos ou acordos, requerer falência, conciliar, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar a direitos, nomear e constituir prepostos para representar a Outorgante com o fim de prestar declarações e depoimentos judiciais ou administrativos, assinar notificações extrajudiciais, praticando, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os poderes indicados no item (i) poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, por meio da assinatura de apenas 1 (um) Outorgado, ao passo que os poderes conferidos no item (ii) poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, por meio das assinaturas de 2 (dois) Outorgados em conjunto. Este ato revoga e substitui todo e qualquer outro anteriormente outorgado com a mesma finalidade, mesmo que ainda em vigor. Ficam ratificados os atos já praticados sob a vigência e em conformidade com os instrumentos ora revogados, permanecendo válidos, para todos os fins de direito, os substabelecimentos outorgados até a presente data por um ou mais procuradores neles constituídos.

São Paulo/SP, 02 de maio de 2022.

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.


FÁBIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO



Página 2 de 2

- SUBSTABELECIMENTO -

Pelo presente **substabelecimento com reservas de poderes**, **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A.**, CNPJ 44.597.052/0001-62, situada na Rua Cerro Corá, nº 2175, 1º andar, Parte A, Vila Romana, São Paulo – SP, CEP 05.061-450, neste ato representada por seus representantes legais, **JULIANA MATUCK REZENDE**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/RJ Nº 170.426, inscrita no CPF nº 079.519.687-30 e **FLAVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ nº 113.805, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.802.677-02, substabelecem poderes para atuarem como seus procuradores os drs. **GILDA ELENA BRANDÃO ANDRADE D'OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ nº 35.271, **ALEXANDRE ROSSI JULLIEN**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 99.253, **CRISTIANE APARECIDA LIMA DIAS PALHA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 85.329, **ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB / RJ nº 80.228, **MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 47.450, **LUCIANA APARECIDA SACKSIDA DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 124.825, **MICHELLE RIBEIRO MAIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 147.595, **THIAGO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ nº 167.816, **KARINE RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RJ nº 62.667, **CARLA GORENSTEIN**, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ nº 87.314, **LETICIA DOS PRASERES MACEDO**, brasileira, solteira, Advogada, OAB/RJ nº 157.245 e **JULIANA ROSALINSKI DE ANDRADE ARRUDA**, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ nº 155.933, todos integrantes da equipe de advogados do Escritório **ANDRADE D'OLIVEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES** (CNPJ 01.016.570/0001-32 e inscrição na OAB/RJ sob o nº 120.506/1996) e com endereço na Rua México, 164, 4º andar, Rio de Janeiro, CEP: 20031-143, aos quais confere, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "*ad judicium*" para o foro em geral, além dos especiais para transigir, acordar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, poderes que se referem ao patrocínio da outorgante em Ações Judiciais que tramitem na Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro (TRT da 1ª Região)

Rio de Janeiro 19 de outubro de 2022.

JULIANA MATUCK REZENDE

FLAVIA DE LUCA SILVA GRAÇA SILVEIRA

Substabelecimento - Abril Comunicações TRT01.pdf

Documento número #4d88737f-aabb-40e3-95ea-16059d574425

Hash do documento original (SHA256): 5be946e96bb51ece8604045621069388730a25ca1b01e4e5bf6eee5cec4ac361

Assinaturas



Juliana Matuck de Rezende

CPF: 079.519.687-30

Assinou como representante legal em 20 out 2022 às 17:15:32



Flavia De Luca Silva Graça Silveira

CPF: 083.802.677-02

Assinou como representante legal em 20 out 2022 às 14:37:06

Log

- 20 out 2022, 14:24:36 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 criou este documento número 4d88737f-aabb-40e3-95ea-16059d574425. Data limite para assinatura do documento: 19 de novembro de 2022 (14:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 20 out 2022, 14:24:37 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: juliana.rezende@abril.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Matuck de Rezende.
- 20 out 2022, 14:24:37 Operador com email anap.rodrigues@abril.com.br na Conta 3e52ea04-d360-4608-8adb-13051ece3b17 adicionou à Lista de Assinatura: flavia.silveira@abril.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Flavia De Luca Silva Graça Silveira.
- 20 out 2022, 14:37:06 Flavia De Luca Silva Graça Silveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail flavia.silveira@abril.com.br. CPF informado: 083.802.677-02. IP: 168.182.212.115. Componente de assinatura versão 1.387.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 out 2022, 17:15:32 Juliana Matuck de Rezende assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliana.rezende@abril.com.br. CPF informado: 079.519.687-30. IP: 189.60.213.156. Componente de assinatura versão 1.387.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 20 out 2022, 17:15:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4d88737f-aabb-40e3-95ea-16059d574425.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4d88737f-aabb-40e3-95ea-16059d574425, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



AO JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO, nos autos da reclamação trabalhista pelo rito ordinário, que, perante esse Juízo move contra **ABRIL COMUNICAÇÕES E S.A. E DINAP-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES LTDA.**, vem, a presença de V.Exa. manifestar sobre a penhora de fl. 8f09755, e requerer o que se segue:

1. O Exequente informa que os bens se encontram penhorados em outro processo judicial, inclusive com leilão já realizado e o resultado negativo, como faz prova a certidão anexada a presente.
2. Ante a inexistência de bens livres passíveis de penhora, faz-se necessário que a penhora recaia sobre faturamento da Executada, conforme o artigo 866 do CPC, que diz:

Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 1º O juiz fixará percentual que propicie a satisfação do crédito exequendo em tempo razoável, mas que não torne inviável o exercício da atividade empresarial.

3. A penhora do faturamento das pessoas jurídicas encontra amparo nas mais abalizada doutrina que assim se pronuncia:

“Também a empresa e outros estabelecimentos podem ser objeto da apreensão judicial, segundo as disciplina desta subseção (...)

Como complexo de bens e atividades voltadas para um fim lucrativo ou de realização de outros fins, consubstanciada em estabelecimentos civis, comerciais, industriais ou agrícolas, a empresa, quando sujeita à penhora, além de depósito com que esta se ultima exige continuidade administrativa que lhe assegure a existência.” (Celso Neves, Comentários ao Código Processo Civil, Vol. VII, 7ª Ed., Ed. Forense, 1998, p. 74)

Os n. I e II do artigo 54 do Código Civil delineiam as noções de universalidade de fato e de direito. Na primeira, apenas se reunidas coisas singulares, as diversas partes porém ser tomadas individualmente: isto acontece na biblioteca e na pinacoteca, compostas de livros e telas de *per si independentes*; na segunda, as coisas singulares se encaram agregadas em todo, formado algo coletivo, v.g., empresa industrial, comercial ou agrícola o direito pátrio autoriza a penhora de ambas universalidades e lhes dedica capítulo autônomo no contexto da expropriação. Este tratamento particular se justifica pela complexidade e dinamismo da empresa.” (Araken de Assis, Manual do Processo de Execução, 2ª Ed. Revista dos Tribunais, 1995, p. 499)

4. A jurisprudência, inclusive do STJ, em consonância com a doutrina, acolhe a possibilidade de penhora do faturamento de empresas, à falta de outros bens livres que atendem à ordem de nomeação:

“PROCESSO CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA

Nomeação de bens à penhora: não há norma legal obrigando o credor a aceitar os bens os bens indicados pelo devedor. É lícita a recusa quando eles são insuficientes para garantir a execução e/ou de difícil transformação em dinheiro. Penhora da renda diária de empresa devedora: É possível a penhora da fêria diária líquida de empresa devedora, *ut art. 678 do CPC*, sob certos limites, para não acarretar a sua inviabilidade econômica. Precedentes jurisprudenciais. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento nº 598159556, 18ª Câmara Cível do TJRS, Porto Alegre, Rel. Des. Wilson Carlos Rodycz. J. 13.08.1998).”

5. Dois v. acórdãos do E. STJ demonstram o atual entendimento sobre a matéria. Confirmam-se:

'A penhora de renda diária da empresa devedora é admissível, mas exige a nomeação de administrador (CPC, art. 719 e par. ún.), com as atribuições dos arts. 728 e 678 par. ún, i.e., com apresentação de forma de administração e esquema de pagamento, obedecendo, quanto ao mais, os arts. 716 e 720 (RSTJ 56/338). No mesmo sentido: STJ-1ª Seção, ED no REsp 24.030-SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 23.04.1997, rejeitaram os embargos, um voto vencido, DJU 02.06.1997, p. 23.746, 2ª col., em.'. E mais: 'A penhora do faturamento mensal de empresa não pode ultrapassar a 30%, independentemente da distinção entre receita operacional bruta e resultado líquido (RT 695/107, JTJ 165/242). Limitando a penhora a 30%: STJ-1ª T., REsp 36.535-0-SP, rel. Min. Garcia Vieira, j. 10.09.1993, deram provimento, v.u., DJU 04.10.1993, p. 20.524, 1ª col., em., RT 692/88". (RT 761/296, MARÇO DE 1999)

"EXECUÇÃO - Penhora - Construção sobre parte de faturamento mensal da empresa - Admissibilidade. Ementa da redação: Em sede de execução é admissível a construção judicial sobre o faturamento de empresa, pois se a lei permite a penhora do próprio estabelecimento comercial ou concede ao credor o usufruto da própria empresa, com maior razão há de se admitir a penhora de parte do faturamento, mormente quando esgotados todos os meios para satisfação do crédito." AgIn 756.512-8 - 1ª Câm. -j. 29.09.1997 - 1º TACivSP, rel. Juiz Elliot Akel. (...)

Possível a incidência da construção judicial sobre o faturamento de empresa. Se a lei permite a penhora do próprio estabelecimento comercial (art. 677 do CPC) ou a concessão, ao credor, do usufruto da própria empresa, com maior razão há de se admitir a penhora da parte do faturamento." (RT 748/279, FEVEREIRO DE 1998)

6. Possível a incidência da constrição judicial sobre o faturamento de empresa. Se a lei permite a penhora do próprio estabelecimento comercial artigo 677 do CPC ou a concessão, ao credor, do usufruto da própria empresa com maior razão há de admitir a penhora da parte do faturamento.” (RT 748/279, FEVEREIRO DE 1998)

"PENHORA - Estabelecimento comercial - Incidência da constrição sobre determinado percentual da receita líquida - Admissibilidade, desde que não inviabilize a atividade do comerciante - Interpretação do art. 678 do CPC.

7. Ementa da redação: É perfeitamente válido a penhora incidente sobre determinado percentual da receita líquida do estabelecimento comercial devedor se a constrição não inviabilizar a atividade do comerciante, conforme interpretação da regra do art. 678 do CPC. AgIn. 702.297-5 – 4ª Câm. – J. 23.04.1997 – 1ª TACivSP – Rel. Juiz Octaviano Santos Lobo. (RT 749/299 – MARÇO DE 1988.

CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, requer:

a) seja deferido o pedido de penhora no faturamento da Executada , à **ordem de 15% (quinze por cento)**, com a consequente expedição de mandado para tal desiderato, determinando-se o depósito nas mãos do administrador da referida pessoa jurídica, intimando-o para que nos termos do artigo 866 do NCPC apresente detalhado plano de administração.

Nestes termos.
espera deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2022.

André Luiz da Silva Soares
OAB/RJ 110.879





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0101699-96.2017.5.01.0224

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/10/2017

Valor da causa: R\$ 38.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MARCOS ROBERTO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

ADVOGADO: DJAIR DE SOUZA ROSA

RECLAMADO: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

RECLAMADO: ABRIL COMUNICACOES S.A.

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA



Paulo Augusto Botelho

Leiloeiro Público Oficial - Jucerja Nº 190

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA CAEX – COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO – TRT1.

PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO, Leiloeiro Público Oficial, JUCERJA 190, CPF 077.164.877-44, nomeado para atuar nos autos em epígrafe, vem, em razão dos **Leilões Públicos** realizados, considerando o princípio da celeridade e economia processual, certificar nestes autos, com a fé pública que lhe é inerente:

– AUTO NEGATIVO DE 1º E 2º LEILÃO –

Que nos dias e horas designados no Edital de Leilão publicado, foi realizado o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) abaixo.

Cumpridas as formalidades legais, depois de muito apregoar, DÁ FÉ que não houve licitante. Para constar, foi lavrado o presente Auto que vai devidamente assinado, sendo posteriormente chancelado pelo MM. Dr. Juiz.

Processo:	0100461-37.2020.5.01.0321
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	Imóvel localizado na Rua Campos, s/nº, lote 12, quadra 19 – Vila São João – São João de Meriti/RJ, com frentes para a Av. Alberto de Oliveira e R. Itaperuna(atual Ernesto de Melo). Conjunto de prédios e galpões de natureza comercial/industrial e áreas livres, área de 6.939,50m², com testada de 104,00m² para a Rua Campos, lateral direita de 100,00m² para os lotes nº 11 e 12, lateral esquerda de 141,00m² para a Av. Alberto de Oliveira e fundos de 23,00m para a Rua Ernesto de Melo. Composto por 7 edificações de natureza comercial /industrial, com área total construída de 3.427,50m², que avalio em R\$ 1.300,00 o m², perfazendo um total de R\$ 9.021.350,00(nove milhões vinte e um mil trezentos e cinquenta reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0100576-15.2021.5.01.0421
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	Área de terras medindo 28,80m² de frente para a Rua Assis Ribeiro; 51,00 m² a direita; 46,00 m² a esquerda e 32,50 m² de fundos. Matrícula – 3.113 do Registro Geral de Imóveis de Barra do Pirai. Benfeitoria: Galpão da Viação Gran Eufrásia, com ampla garagem para os ônibus e um pequeno sobrado utilizado como escritório da empresa. Ocupação – Terreno ocupado. Observação: O imóvel reavaliado situa-se no centro da Cidade de Barra do Pirai e tem características parecidas com o imóvel que foi utilizado como comparação na tabela acima exposta. O imóvel reavaliado é um grande galpão utilizado como estacionamento pela empresa Gran Eufrásia, o qual, segundo informações contidas na certidão de ônus reais juntada aos autos, possui aproximadamente 1500 m². Atribuído ao imóvel o valor de R\$ 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0035100-71.2005.5.01.0039
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	Lote 40 da Quadra 58 do P. A. nº 1.791, situado na Rua Cambaúba, lado par, esquina da viela nº 39, Jardim Guanabara, Ilha do Governador, freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, medindo 18,00m de frente, 23,00m pelo lado direito, 32,00m pelo lado esquerdo, e nos fundos, em linha oblíqua, mede 19,00m; confrontando à direita com a viela nº 39; à esquerda com o lote 39, de Paulo José Corvalhaes e aos fundos com terreno do domínio da União ou sucessores. Inscrição nº 0894752-1 - CL 04661- 5." INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0.894.952-1. Imóvel situado em Jardim Guanabara com área edificada de 2950 metros quadrados - LAUDO DE AVALIAÇÃO: Imóvel da Rua Cambaúba, 625, matrícula no RGI 95717, conforme descrição do mesmo documento que passa a fazer parte do presente auto. Valor da reavaliação: R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0159500-51.2005.5.01.0042
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	Situado na Rua Condé Pereira Carneiro nº 21, Penha Circular, Rio de Janeiro, lote 1 do PA 46223 com as características e confrontações constantes da certidão do 8º rgi, matrícula nº 195.608, localizado do lado par, junto e depois do nº 12, medindo em sua totalidade 20,00m de frente para a rua conde pereira carneiro, 31,00m de fundo, 67,00m à direita, 61,00m à esquerda, confrontando à esquerda com o lote 3 de propriedade da melhoramentos inhaúma imobiliária nil ltda ou sucessores, à direita com o prédio de nº 12, da rua thomas coelho de propriedade da melhoramentos inhaúma imobiliária nil ltda ou sucessores, e aos fundos com terreno da irmandade da penha (aproximadamente 1.632m²). o terreno é todo murado e aos fundos, há uma casa térrea construída, conforme auto de penhora e avaliação. avaliado em r\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0164000-12.1996.5.01.0064
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	Apartamento nº 301 da Rua Jose Higino, nº 46, Tijuca, sem elevador, sem vaga de garagem, medindo o terreno 14,90m de frente e fundos por 29,15m de ambos os lados, confronta à direita com o nº 54, à esquerda e nos fundos com a vila nº 46-a, conforme matrícula 26.368, cartório 11º ofício do rio de janeiro/rj, inscrição municipal nº 1.404.983-7 (aproximadamente 74m²), avaliado em r\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0107000-64.2004.5.01.0067
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	1) IMÓVEL MATRICULA N° 9.970, BOX 734: Vaga de garagem n° 734, da Rua Cortines Laxe, n° 9, com numeração suplementar 28 pela Rua Conselheiro Saraiva, e a sua correspondente fração de 16/15.260 do terreno, na Freguesia de Santa Rita medindo o terreno no todo 29,90m de frente pela Rua Conselheiro Saraiva, 2,88m de canto curvo chanfrado da Rua Cortines Laxe, por onde mede 30,80m nos fundos 12,00m, mais 0,80 aprofundando o terreno, mais 7,70m mais 0,80m estreitando o terreno, mais 12,35m à direita mede 32,85m com o prédio n° 36, da Rua Conselheiro Saraiva. INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 9415662. Imóvel localizado no Centro do Rio de Janeiro com 13 metros quadrados. 2) IMÓVEL MATRICULA N° 50.641, BOX 1114: Vaga de garagem n° 1114, da Rua Cortines Laxe, n° 9, com numeração suplementar pela Rua Conselheiro Saraiva n° 28, e a sua correspondente fração de 16/15.260 do terreno, na Freguesia de Santa Rita medindo o terreno no todo 29,90m de frente pela Rua Conselheiro Saraiva, 2,88m de canto curvo chanfrado da Rua Cortines Laxe, na esquina da Rua Cortines Saraiva, e Cortines Laxe: 30,80m pelo alinhamento da Rua Cortines Laxe, e nos fundos confronta com o lote 2, 12,00m mais 0,80m aprofundando o terreno, mais 7,70m mais 0,80m estreitando o terreno, mais 12,35m, mais 32,85m à direita, limitando com o prédio n° 36, da Rua Conselheiro Saraiva. INSCRIÇÃO MUNICIPAL N° 9416900. Imóvel localizado no Centro do Rio de Janeiro com 13 metros quadrados - LAUDO DE AVALIAÇÃO: Duas vagas de garagem de números 734 e 1114 da Rua Cortines Laxe n° 9, com numeração suplementar pela Rua Conselheiro Saraiva n° 28 e correspondente fração de 16/15.260 do terreno, com medidas e confrontações conforme RGI em anexo, avaliada cada em R\$ 70.000,00. Total da avaliação: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0100439-07.2019.5.01.0032
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	01 (uma) MOTOCICLETA HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO 2008/2008, GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA HHO3391, RENAVAM 00975437810, COM IPVA PAGO ATÉ 2014, SEM ALIENAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 7.752,00 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0000483-85.2011.5.01.0068
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	01 (um) ônibus Scania Marco Polo Paradiso, ano fabricação/modelo 2010/2010, placa LQX3067, cor branca, combustível diesel, avaliado em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0101699-96.2017.5.01.0224
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	1) 20 (vinte) computadores small fator, processador 1,5; Windows 10; 8GB de memória Ram; HD 200 GB, sendo 18 computadores com dois monitores cada um de 19 polegadas, modelo L190 - Samsung, sendo 02 computadores com um monitor cada um da mesma marca e modelo (Samsung). Avaliados os computadores com dois monitores no valor de R\$ 2.000,00, cada, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Avaliados os computadores com um monitor em R\$ 1.500,00 cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Total da Avaliação: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0100759-23.2021.5.01.0247
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	01 (uma) ROSQUEADEIRA RIDID, COMPACTA, USADA, ESTADO DE USO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Processo:	0010653-87.2014.5.01.0561
1º leilão:	04/10 14:00 até 05/10 14:00
2º leilão:	05/10 15:00 até 11/10 14:00
Descrição do bem:	1) Máquina de corte de 1 cabeça, usada na fabricação de esquadrias em PVC, marca Derete Zhuhai Derui Machine Co Ltd importada, usada, avaliada em R\$ 45.000,00; 2) Máquina de corte de dupla cabeça de bague, usada na fabricação de esquadrias em PVC, marca Derete Zhuhai Derui Machine Co Ltd., importada, usada, avaliada em R\$ 40.000,00. Total da Avaliação: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Resultado:	NEGATIVO

Encaminhe-se o resultado do leilão para Vara de origem, para providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.


PAULO AUGUSTO DE MARIA BOTELHO
Leiloeiro Público Oficial

ADRIANA FREITAS
DE
AGUIAR:91935130
706

ADRIANA FREITAS DE AGUIAR
Juiz(a) Gestor(a) da CAEX

Digitally signed by ADRIANA FREITAS DE AGUIAR:91935130706
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=11871388000112,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB - CPF A3, ou=(em branco), cn=ADRIANA FREITAS DE AGUIAR:91935130706
Date: 2022.10.14 11:47:30 -03'00'



Assinado eletronicamente por: JOSE LUIZ DE CASTRO CARAM - Juntado em: 17/10/2022 09:44:42 - cd48ed4
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22101709444167000000163458299?instancia=1>
Número do processo: 0101699-96.2017.5.01.0224
Número do documento: 22101709444167000000163458299



Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES - Juntado em: 08/11/2022 13:30:45 - 6885b22
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110813302528100000164833308?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22110813302528100000164833308



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO Pje

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos

NOVA IGUACU/RJ, 08 de novembro de 2022.

MARISA DIAS ASSUMCAO

Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 08/11/2022 13:38:15 - a028dff
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22110813381184900000164834136?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 22110813381184900000164834136



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

Vistos,etc.

Expeça-se mandado de penhora na renda da ré, no percentual de 30% até o valor da execução, devendo o Sr. Oficial de Justiça em caso de inexistência de fluxo de caixa:

1. Proceder a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à garantia do juízo;
2. Verificação da existência de máquinas de débito e crédito no estabelecimento e impressão da última transação efetuada pela(s) máquina(s), a fim de municiar o Juízo com os dados cadastrais (número da máquina, nome da operadora de cartão utilizada, CNPJ relacionado a referida máquina).

NOVA IGUACU/RJ, 09 de janeiro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 09/01/2023 10:54:03 - e4a0ccf
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23010822180262600000167437118?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23010822180262600000167437118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

**RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO - CPF:
098.513.507-70**

**RECLAMADOS: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
CNPJ: 11.411.415/0001-74**

**DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA -
CNPJ: 03.555.225/0001-00**

ABRIL COMUNICACOES S.A - CNPJ: 44.597.052/0001-62

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DE PENHORA NA RENDA - PJe

**Ao Excelentíssimo Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhistas da
Capital de São Paulo - Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R (TRT2)**

A MM. Juíza MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja(m) procedida a **PENHORA NA RENDA MENSAL** do Executado(a) abaixo indicado, até o montante, ora discriminado, cuja arrecadação deverá ser feita pelo Oficial de Justiça Arrecadador, observado o limite de **30% (Trinta por cento) da renda mensal**, devendo dito valor ser depositado na agência 0185 da Caixa Econômica Federal ou na agência 0817 do Banco do Brasil S/A, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo.

NOME DO(A) EXECUTADO(A): AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA

CNPJ: 11.411.415/0001-74

LOCAL DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO, ZUCCOLO , 135, JARDIM HUMAITA - SAO PAULO - SP - CEP: 05307-190

Principal: R\$12.710,03

INSS: R\$58,67

Total: R\$12.768,70

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	23010822180262 60000016743711 8
AUTOS CONCLUSOS	Certidão	22110813381184 90000016483413 6
Certidão Negativa de Leilão	Documento Diverso	22110813302528 10000016483330 8
Petição Renda Diária	Indicação de Bens à Penhora	22110813293391 40000016483321 9
Substabelecimento - Abril Comunicações TRT01 - Clicksign_Andrade	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22102714521219 30000016425476 8
220502 AbrilCOM - proc jur firma		22102714521184

reconhecida (1)	Procuração	60000016425476 7
Substabelecimento - Dinap TRT01 - Clicksign_Andrade	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22102714521145 60000016425476 6
220502 Dinap - proc jur firma reconhecida (1)	Procuração	22102714521109 90000016425476 4
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22102714512242 70000016425466 6
Intimação	Intimação	22102109510207 30000016381312 5
Despacho	Despacho	22101919365795 20000016371598 9
Habilitação Abril e Dinap	Solicitação de Habilitação	22101021383008 00000016311790 6
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22101021412643 40000016311791 0
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22101021412840 10000016311791 5
CP 0100188-26.2018	Carta Precatória Executória	22092314484575 00000016195628 2
CP Devolvida	Certidão	22092314482332 80000016195623 2
0100188-26.2018	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	22082209554131 90000015968864 0

Juntada	Certidão	22082209552712 40000015968861 2
MALOTE DIGITAL. RECIBO	Recibo	22071211031591 80000015718851 6
RECIBO DE DOC ENVIADO PELO MALOTE DIGITAL	Certidão	22071211030759 70000015718848 8
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	22071112532218 90000015710900 6
Despacho	Despacho	22070815282209 80000015703209 3
Autos conclusos	Certidão	22053112080813 70000015446638 2
PROC. 0100188.26.2018 JUCESP PRIMEIRA RÉ	Documento Diverso	22053017352119 60000015441751 5
JUCESP ON LINE	Certidão	22053017345639 50000015441746 3
Despacho	Despacho	22053016201320 80000015440750 0
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	22053012162960 00000015437177 5
Intimação	Intimação	22052311083116 40000015386587 7
Despacho	Despacho	22052008022574 70000015374586

		9
INFOJUD CONSULTA	Certidão	22042011531105 10000015174421 7
Renajud (consulta)	Certidão	22042011121164 30000015173658 4
Penhora on line negativa	Certidão	22032914593789 00000015037692 2
sisbajud	Certidão	22011814115036 00000014583979 6
Intimação	Intimação	21091023485648 50000013904015 3
Decisão	Decisão	21081616413286 00000013737132 2
Penhora on line	Manifestação	21081014420039 60000013703475 9
Intimação	Intimação	21060709393175 80000013289827 4
Sentença	Sentença	21060215520294 20000013276205 5
Autos Conclusos	Certidão	21051315345447 10000013143991 9
Impugnação	Impugnação	21050617005456 20000013099590 2
		21042812440813

Intimação	Intimação	40000013038704 3
Despacho	Despacho	21042721540012 00000013035514 3
Embargos à Execução DINAP e ABRIL	Embargos à Execução	21042712363345 80000013030502 9
Memória de cálculos DINAP e ABRIL	Documento Diverso	21042712371120 40000013030506 1
Intimação	Intimação	21041917075362 70000012983055 2
Decisão	Decisão	21041911570598 00000012979049 0
Cálculos de j.a.m.	Documento Diverso	21041911511249 70000012978980 4
Certidão da Contadoria do Juízo	Certidão	21041911415778 40000012978862 6
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	20122111361592 20000012432959 2
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	20122111365166 10000012432960 2
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	20122111365697 90000012432960 7
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111370568 70000012432961 1

PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111370997 20000012432961 5
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111371273 50000012432961 6
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111371655 60000012432961 7
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20122111335796 50000012432953 5
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20122111344855 90000012432954 4
Contrato Social	Contrato Social	20122111345060 80000012432954 7
Procuração	Procuração	20122111345282 20000012432954 8
Procuração DINAP	Procuração	20122111351476 70000012432955 7
Contrato Social DINAP	Contrato Social	20122111352135 70000012432956 2
Substabelecimento sem Reserva de Poderes DINAP	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20122111352406 80000012432956 5
Despacho	Despacho	20101621044659 30000012093759 6
Impugnação aos cálculos do autor	Impugnação	20101511011580 00000012080324

pela 2ª e 3ª reclamadas		5
Cálculos réis	Documento Diverso	20101511021027 70000012080333 2
Sent. Homologação do Plano da RJ	Documento Diverso	20101511021655 00000012080335 0
Intimação	Intimação	20100109352079 10000012005631 8
Despacho	Despacho	20092813054712 30000011981614 3
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	20092611472624 10000011977290 7
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20092611481472 30000011977291 7
Intimação	Intimação	20092119252596 50000011942667 2
Despacho	Despacho	20092102003049 20000011934511 4
Intimação	Intimação	20082507500866 60000011774826 3
Despacho	Despacho	20081716070056 40000011725697 7
transito em julgado	Certidão	20081310140263 00000011703214 9
		20072918475741

Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	80000011703215 1
Intimação	Intimação	20072810005863 80000011703215 4
Intimação	Intimação	20072810005853 00000011703215 6
Intimação	Intimação	20072810005843 30000011703215 7
Intimação	Intimação	20072810005828 70000011703215 8
Acórdão	Acórdão	19100618103389 70000011703216 2
Certidão de Julgamento	Certidão	20070617250843 20000011703216 4
Decisão	Notificação	19060308393538 50000009431871 2
Decisão	Decisão	19053113242570 40000009425031 6
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	19042619480635 80000009217591 8
Guia	Documento Diverso	19042619503145 40000009217596 4
comprovante custas	Documento Diverso	19042619535588 90000009217603 4

Ato 68.2019	Documento Diverso	19042619545136 10000009217604 4
Recuperação Judicial	Documento Diverso	19042619552157 70000009217605 1
Despacho	Documento Diverso	19042619554576 60000009217606 0
Documento	Documento Diverso	19042619561641 50000009217606 5
Provimento TST	Documento Diverso	19042619563770 90000009217607 0
Sentença	Notificação	19040719164601 90000009126375 2
Sentença	Sentença	19032511234426 60000009038759 2
Conclusão Dra. Andrea	Certidão	19032511224373 20000009038736 8
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	19031411185129 50000008979377 4
Manifestação	Manifestação	19031215572026 70000008966262 4
Notificação	Notificação	19022716054137 20000008921019 3
ata do processo	Certidão	19022715125393 40000008920522

010019093.2018.5.01.0225		5
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Documento Diverso	19022715322984 60000008920538 0
Despacho	Despacho	18122002081382 80000008638629 1
ABERTURA CONCLUSÃO	Certidão	18120410035506 70000008546019 3
FÉRIAS DRA ANDREA	Certidão	18101711434998 80000008297859 9
ATO FERIADO	Manifestação	18092520211952 70000008183659 2
ATO 168	Documento Diverso	18092520230370 30000008183664 2
Petição em PDF	Documento Diverso	18092520193454 80000008183653 2
Razões Finais	Razões Finais	18092520184198 60000008183652 3
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18081407483114 50000007938273 0
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18081413370255 10000007941729 7
Juntada de carta de preposição	Manifestação	18081413360203 30000007941727 3
		18080612113313

réplica	Impugnação	80000007890107 4
Juntada de carta de preposição e substabelecimento	Manifestação	18080113201453 70000007867567 1
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18080113212293 50000007867569 6
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18080113213737 50000007867571 9
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18072510550445 30000007824843 4
Contestação AR Distribuidora	Contestação	18072415591857 50000007820409 3
Carta de preposição	Carta de Preposição	18072416043621 40000007820449 2
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18072416032711 10000007820427 9
Procuração	Procuração	18072416024970 30000007820419 9
Contrato Social	Contrato Social	18072416021274 40000007820409 4
Contestação	Contestação	18072315261659 30000007811047 8
contrato de prestação de serviços	Documento Diverso	18072315274640 90000007811075 2

Habilitação em processo	Manifestação	18061815420883 50000007622985 1
Procuração Dinap	Procuração	18061815481871 90000007623012 2
Atos Dinap	Documento Diverso	18061815474716 90000007623004 7
Procuração	Procuração	18061815472710 30000007623000 7
Contrato Social Abril	Contrato Social	18061815471112 70000007622997 0
Subs Abril	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18061815463548 40000007622988 9
Subs Dinap	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18061815461842 50000007622985 4
Notificação	Notificação	18041911241129 90000007287258 4
Notificação	Notificação	18041911241116 40000007287258 3
Notificação	Notificação	18041911241105 20000007287258 2
Intimação	Intimação	18041911241092 00000007287258 1
Decisão de prevenção	Decisão	18032615173318 10000007153251

		4
Petição Inicial	Petição Inicial	18032014481809 60000007128403 2
Procuração	Procuração	18032014595328 20000007128567 3
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	18032015002126 40000007128575 0
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18032015003138 90000007128578 7
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18032015004070 40000007128581 2
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18032015010088 70000007128586 5
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18032015011277 40000007128589 5
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18032015011653 30000007128590 6
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015012389 20000007128592 7
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015013376 40000007128596 2
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015015560 30000007128601 2
		18032015020716

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	00000007128603 1
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015021393 70000007128604 6
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015023064 70000007128608 5

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

NOVA IGUACU/RJ, 20 de janeiro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 20/01/2023 20:14:38 - e44ccbe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012013234023700000167987913?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 23012013234023700000167987913



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexe o recibo do malote digital.

NOVA IGUAÇU/RJ, 23 de janeiro de 2023.

MARISA DIAS ASSUMCAO

Servidor



Assinado eletronicamente por: MARISA DIAS ASSUMCAO - Juntado em: 23/01/2023 09:12:12 - 701cfcc
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012309120231200000168020505?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23012309120231200000168020505



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/01/2023 ?s 09:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 501202320974471

Documento: Documento_e44ccbe.pdf

Remetente: 05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu (Marisa Dias Assunção)

Destinatário: Secretaria do CIAO - p/ envio de Cartas Precatórias, Processos e Ofícios destinados à Capital-Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R (TRT2)

Data de Envio: 23/01/2023 09:09:47

Assunto: Prezados Senhores, bom dia. De ordem da MM. Juíza MARIA CANDIDA R SOARES, Titular da 5ª VT de Nova Iguaçu/RJ, remeto a V. Sas para fins de distribuição a Carta Precatória, de 20/01/23. Atenciosamente,

**Imprimir**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, procedi a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

CINTIA BARBOSA VIANNA

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 14/02/2023 14:49:06 - 6a6ba84
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23021414484445100000169491169?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23021414484445100000169491169



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 501202320974471

Nome original: Documento_e44ccbe.pdf

Data: 13/02/2023 11:10:28

Remetente:

HELIO

Secretaria do CIAO - p/ envio de Cartas Precatórias, Processos e Ofícios destinados à Capital-
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Informo que a presente CP foi distribuída para a 58ª Vara do Trabalho de São Paulo s
ob o nº 1000147-47.2023.5.02.0058. Outras informações no site: <https://ww2.trt2.jus.br>
r. Atenciosamente.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100188-26.2018.5.01.0225

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2018

Valor da causa: R\$ 88.842,00

Partes:

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO DE CESAR ROSA

RECLAMADO: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA DOS PRASERES MACEDO

RECLAMADO: ABRIL COMUNICACOES S.A.

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: PRISCILA RESENDE BRAGANCA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA DOS PRASERES MACEDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO - CPF:
098.513.507-70

RECLAMADOS: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
CNPJ: 11.411.415/0001-74

DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA -
CNPJ: 03.555.225/0001-00

ABRIL COMUNICACOES S.A - CNPJ: 44.597.052/0001-62

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DE PENHORA NA RENDA - Pje

Ao Excelentíssimo Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhistas da
Capital de São Paulo - Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R (TRT2)

A MM. Juíza MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES, Titular da
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a
quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim
de que seja(m) procedida a **PENHORA NA RENDA MENSAL** do Executado(a) abaixo
indicado, até o montante, ora discriminado, cuja arrecadação deverá ser feita pelo
Oficial de Justiça Arrecadador, observado o limite de **30% (Trinta por cento) da renda
mensal**, devendo dito valor ser depositado na agência 0185 da Caixa Econômica
Federal ou na agência 0817 do Banco do Brasil S/A, em guia de depósito judicial à vista,
à disposição deste Juízo.

NOME DO(A) EXECUTADO(A): AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA

CNPJ: 11.411.415/0001-74

LOCAL DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO, ZUCCOLO , 135, JARDIM HUMAITA - SAO PAULO - SP - CEP: 05307-190

Principal: R\$12.710,03

INSS: R\$58,67

Total: R\$12.768,70

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	23010822180262 60000016743711 8
AUTOS CONCLUSOS	Certidão	22110813381184 90000016483413 6
Certidão Negativa de Leilão	Documento Diverso	22110813302528 10000016483330 8
Petição Renda Diária	Indicação de Bens à Penhora	22110813293391 40000016483321 9
Substabelecimento - Abril Comunicações TRT01 - Clicksign_Andrade	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22102714521219 30000016425476 8
220502 AbrilCOM - proc jur firma		22102714521184

reconhecida (1)	Procuração	60000016425476 7
Substabelecimento - Dinap TRT01 - Clicksign_Andrade	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22102714521145 60000016425476 6
220502 Dinap - proc jur firma reconhecida (1)	Procuração	22102714521109 90000016425476 4
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22102714512242 70000016425466 6
Intimação	Intimação	22102109510207 30000016381312 5
Despacho	Despacho	22101919365795 20000016371598 9
Habilitação Abril e Dinap	Solicitação de Habilitação	22101021383008 00000016311790 6
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22101021412643 40000016311791 0
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22101021412840 10000016311791 5
CP 0100188-26.2018	Carta Precatória Executória	22092314484575 00000016195628 2
CP Devolvida	Certidão	22092314482332 80000016195623 2
0100188-26.2018	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	22082209554131 90000015968864 0

Juntada	Certidão	22082209552712 40000015968861 2
MALOTE DIGITAL. RECIBO	Recibo	22071211031591 80000015718851 6
RECIBO DE DOC ENVIADO PELO MALOTE DIGITAL	Certidão	22071211030759 70000015718848 8
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	22071112532218 90000015710900 6
Despacho	Despacho	22070815282209 80000015703209 3
Autos conclusos	Certidão	22053112080813 70000015446638 2
PROC. 0100188.26.2018 JUCESP PRIMEIRA RÉ	Documento Diverso	22053017352119 60000015441751 5
JUCESP ON LINE	Certidão	22053017345639 50000015441746 3
Despacho	Despacho	22053016201320 80000015440750 0
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	22053012162960 00000015437177 5
Intimação	Intimação	22052311083116 40000015386587 7
Despacho	Despacho	22052008022574 70000015374586

		9
INFOJUD CONSULTA	Certidão	22042011531105 10000015174421 7
Renajud (consulta)	Certidão	22042011121164 30000015173658 4
Penhora on line negativa	Certidão	22032914593789 00000015037692 2
sisbajud	Certidão	22011814115036 00000014583979 6
Intimação	Intimação	21091023485648 50000013904015 3
Decisão	Decisão	21081616413286 00000013737132 2
Penhora on line	Manifestação	21081014420039 60000013703475 9
Intimação	Intimação	21060709393175 80000013289827 4
Sentença	Sentença	21060215520294 20000013276205 5
Autos Conclusos	Certidão	21051315345447 10000013143991 9
Impugnação	Impugnação	21050617005456 20000013099590 2
		21042812440813

Intimação	Intimação	40000013038704 3
Despacho	Despacho	21042721540012 00000013035514 3
Embargos à Execução DINAP e ABRIL	Embargos à Execução	21042712363345 80000013030502 9
Memória de cálculos DINAP e ABRIL	Documento Diverso	21042712371120 40000013030506 1
Intimação	Intimação	21041917075362 70000012983055 2
Decisão	Decisão	21041911570598 00000012979049 0
Cálculos de j.a.m.	Documento Diverso	21041911511249 70000012978980 4
Certidão da Contadoria do Juízo	Certidão	21041911415778 40000012978862 6
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	20122111361592 20000012432959 2
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	20122111365166 10000012432960 2
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	20122111365697 90000012432960 7
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111370568 70000012432961 1

PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111370997 20000012432961 5
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111371273 50000012432961 6
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111371655 60000012432961 7
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20122111335796 50000012432953 5
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20122111344855 90000012432954 4
Contrato Social	Contrato Social	20122111345060 80000012432954 7
Procuração	Procuração	20122111345282 20000012432954 8
Procuração DINAP	Procuração	20122111351476 70000012432955 7
Contrato Social DINAP	Contrato Social	20122111352135 70000012432956 2
Substabelecimento sem Reserva de Poderes DINAP	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20122111352406 80000012432956 5
Despacho	Despacho	20101621044659 30000012093759 6
Impugnação aos cálculos do autor	Impugnação	20101511011580 00000012080324

pela 2ª e 3ª reclamadas		5
Cálculos rés	Documento Diverso	20101511021027 70000012080333 2
Sent. Homologação do Plano da RJ	Documento Diverso	20101511021655 00000012080335 0
Intimação	Intimação	20100109352079 10000012005631 8
Despacho	Despacho	20092813054712 30000011981614 3
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	20092611472624 10000011977290 7
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20092611481472 30000011977291 7
Intimação	Intimação	20092119252596 50000011942667 2
Despacho	Despacho	20092102003049 20000011934511 4
Intimação	Intimação	20082507500866 60000011774826 3
Despacho	Despacho	20081716070056 40000011725697 7
transito em julgado	Certidão	20081310140263 00000011703214 9
		20072918475741

Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	80000011703215 1
Intimação	Intimação	20072810005863 80000011703215 4
Intimação	Intimação	20072810005853 00000011703215 6
Intimação	Intimação	20072810005843 30000011703215 7
Intimação	Intimação	20072810005828 70000011703215 8
Acórdão	Acórdão	19100618103389 70000011703216 2
Certidão de Julgamento	Certidão	20070617250843 20000011703216 4
Decisão	Notificação	19060308393538 50000009431871 2
Decisão	Decisão	19053113242570 40000009425031 6
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	19042619480635 80000009217591 8
Guia	Documento Diverso	19042619503145 40000009217596 4
comprovante custas	Documento Diverso	19042619535588 90000009217603 4

Ato 68.2019	Documento Diverso	19042619545136 10000009217604 4
Recuperação Judicial	Documento Diverso	19042619552157 70000009217605 1
Despacho	Documento Diverso	19042619554576 60000009217606 0
Documento	Documento Diverso	19042619561641 50000009217606 5
Provimento TST	Documento Diverso	19042619563770 90000009217607 0
Sentença	Notificação	19040719164601 90000009126375 2
Sentença	Sentença	19032511234426 60000009038759 2
Conclusão Dra. Andrea	Certidão	19032511224373 20000009038736 8
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	19031411185129 50000008979377 4
Manifestação	Manifestação	19031215572026 70000008966262 4
Notificação	Notificação	19022716054137 20000008921019 3
ata do processo	Certidão	19022715125393 40000008920522

010019093.2018.5.01.0225		5
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Documento Diverso	19022715322984 60000008920538 0
Despacho	Despacho	18122002081382 80000008638629 1
ABERTURA CONCLUSÃO	Certidão	18120410035506 70000008546019 3
FÉRIAS DRA ANDREA	Certidão	18101711434998 80000008297859 9
ATO FERIADO	Manifestação	18092520211952 70000008183659 2
ATO 168	Documento Diverso	18092520230370 30000008183664 2
Petição em PDF	Documento Diverso	18092520193454 80000008183653 2
Razões Finais	Razões Finais	18092520184198 60000008183652 3
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18081407483114 50000007938273 0
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18081413370255 10000007941729 7
Juntada de carta de preposição	Manifestação	18081413360203 30000007941727 3
		18080612113313

réplica	Impugnação	80000007890107 4
Juntada de carta de preposição e substabelecimento	Manifestação	18080113201453 70000007867567 1
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18080113212293 50000007867569 6
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18080113213737 50000007867571 9
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18072510550445 30000007824843 4
Contestação AR Distribuidora	Contestação	18072415591857 50000007820409 3
Carta de preposição	Carta de Preposição	18072416043621 40000007820449 2
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18072416032711 10000007820427 9
Procuração	Procuração	18072416024970 30000007820419 9
Contrato Social	Contrato Social	18072416021274 40000007820409 4
Contestação	Contestação	18072315261659 30000007811047 8
contrato de prestação de serviços	Documento Diverso	18072315274640 90000007811075 2

Habilitação em processo	Manifestação	18061815420883 50000007622985 1
Procuração Dinap	Procuração	18061815481871 90000007623012 2
Atos Dinap	Documento Diverso	18061815474716 90000007623004 7
Procuração	Procuração	18061815472710 30000007623000 7
Contrato Social Abril	Contrato Social	18061815471112 70000007622997 0
Subs Abril	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18061815463548 40000007622988 9
Subs Dinap	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18061815461842 50000007622985 4
Notificação	Notificação	18041911241129 90000007287258 4
Notificação	Notificação	18041911241116 40000007287258 3
Notificação	Notificação	18041911241105 20000007287258 2
Intimação	Intimação	18041911241092 00000007287258 1
Decisão de prevenção	Decisão	18032615173318 10000007153251

		4
Petição Inicial	Petição Inicial	18032014481809 60000007128403 2
Procuração	Procuração	18032014595328 20000007128567 3
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	18032015002126 40000007128575 0
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18032015003138 90000007128578 7
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18032015004070 40000007128581 2
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18032015010088 70000007128586 5
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18032015011277 40000007128589 5
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18032015011653 30000007128590 6
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015012389 20000007128592 7
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015013376 40000007128596 2
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015015560 30000007128601 2
		18032015020716

Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	00000007128603 1
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015021393 70000007128604 6
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015023064 70000007128608 5

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

NOVA IGUACU/RJ, 20 de janeiro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 20/01/2023 20:14:38 - e44ccbe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012013234023700000167987913?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 23012013234023700000167987913



Assinado eletronicamente por: CINTIA BARBOSA VIANNA - Juntado em: 14/02/2023 14:49:06 - e1c7416
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23021414490421900000169491233?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 23021414490421900000169491233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

Certifico que, nesta data, anexe e-mail enviado pela 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO devolvendo a Carta Precatória 1000147-47.2023.5.02.0058, anexa.

NOVA IGUACU/RJ, 09 de maio de 2023.

LILIAN GLAUCE DE AVILA

Servidor



Assinado eletronicamente por: LILIAN GLAUCE DE AVILA - Juntado em: 09/05/2023 09:10:14 - ded4d98
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23050908552132500000174910406?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23050908552132500000174910406

58ª Vara do Trabalho de S.Paulo devolve CP c

1 mensagem

SECRETARIA DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO <vtsp58@trt2.jus.br>
Para: vt05.ni@trt1.jus.br

8 de maio de 2023 às 14:05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000147-47.2023.5.02.0058
DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

Vosso numero: 0100188-26.2018.5.01.0225

Nosso numero: 1000147-47.2023.5.02.0058


Prezados,

Devolvo, por meio deste e, para os devidos fins, CP 0100188-26.2018.5.01.0225. Informo, que, no momento, estamos sem acesso ao Malote Digital.

Solicita-se que o cumprimento da determinação do Juízo seja informado à 58ª Vara do Trabalho pelo email: vtsp58@trtsp.jus.br.

Atenciosamente,

Marta Ravasio
P/ Leda S Godinho - Diretora
58 VT/SP

 **Processo_1000147-47.2023.5.02.0058.pdf**

771K





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Carta Precatória Cível **1000147-47.2023.5.02.0058**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/02/2023

Valor da causa: R\$ 12.768,70

Partes:

DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 501202320974471

Nome original: Documento_e44ccbe.pdf

Data: 23/01/2023 09:11:17

Remetente:

Marisa

05ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados Senhores, bom dia. De ordem da MM. Juíza MARIA CANDIDA R SOARES, Titular da 5ª VT de Nova Iguaçu RJ, remeto a V. Sas para fins de distribuição a Carta Precatória, de 20 01 23. Atenciosamente,



Assinado eletronicamente por: HELIO EI ITI KAWASHIMA - 08/02/2023 00:44:19 - 24e7419

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23020800434748000000286884947>

Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058

ID. 24e7419 - Pág. 1

Número do documento: 23020800434748000000286884947



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0100188-26.2018.5.01.0225

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 20/03/2018

Valor da causa: R\$ 88.842,00

Partes:

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DA SILVA SOARES

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO DE CESAR ROSA

RECLAMADO: DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA DOS PRASERES MACEDO

RECLAMADO: ABRIL COMUNICACOES S.A.

ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

ADVOGADO: PRISCILA RESENDE BRAGANCA

ADVOGADO: OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR

ADVOGADO: GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA

ADVOGADO: LETICIA DOS PRASERES MACEDO



Assinado eletronicamente por: HELIO EI ITI KAWASHIMA - 08/02/2023 00:44:19 - 24e7419

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2302080043474800000286884947>

Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058

ID. 24e7419 - Pág. 2

Número do documento: 2302080043474800000286884947



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
 RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
 RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

**RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO - CPF:
 098.513.507-70**

**RECLAMADOS: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA -
 CNPJ: 11.411.415/0001-74**

**DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA -
 CNPJ: 03.555.225/0001-00**

ABRIL COMUNICACOES S.A - CNPJ: 44.597.052/0001-62

CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DE PENHORA NA RENDA - PJe

**Ao Excelentíssimo Juiz Distribuidor dos Feitos Trabalhistas da
 Capital de São Paulo - Jurisdição Ruy Barbosa - TRT2R (TRT2)**

A MM. Juíza MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES, Titular da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ DEPRECA ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a quem a presente for distribuída, se digne exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", a fim de que seja(m) procedida a **PENHORA NA RENDA MENSAL** do Executado(a) abaixo indicado, até o montante, ora discriminado, cuja arrecadação deverá ser feita pelo Oficial de Justiça Arrecadador, observado o limite de **30% (Trinta por cento) da renda mensal**, devendo dito valor ser depositado na agência 0185 da Caixa Econômica Federal ou na agência 0817 do Banco do Brasil S/A, em guia de depósito judicial à vista, à disposição deste Juízo.

PJe Assinado

: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 20/01/2023 20:14:38 - e44ccbe



Assinado eletronicamente por: HELIO EI ITI KAWASHIMA - 08/02/2023 00:44:19 - 24e7419
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2302080043474800000286884947>
 Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058 ID. 24e7419 - Pág. 3
 Número do documento: 2302080043474800000286884947

PJe

PJe Assinado eletronicamente por: LILIAN GLAUCE DE AVILA - Juntado em: 09/05/2023 09:10:14 - e294d38

NOME DO(A) EXECUTADO(A): AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA

CNPJ: 11.411.415/0001-74

LOCAL DA DILIGÊNCIA: AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO, ZUCCOLO , 135, JARDIM HUMAITA - SAO PAULO - SP - CEP: 05307-190

Principal: R\$12.710,03

INSS: R\$58,67

Total: R\$12.768,70

O processo principal poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	23010822180262 60000016743711 8
AUTOS CONCLUSOS	Certidão	22110813381184 90000016483413 6
Certidão Negativa de Leilão	Documento Diverso	22110813302528 10000016483330 8
Petição Renda Diária	Indicação de Bens à Penhora	22110813293391 40000016483321 9
Substabelecimento - Abril Comunicações TRT01 - Clicksign_Andrade	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22102714521219 30000016425476 8
220502 AbrilCOM - proc jur firma		22102714521184

PJe Assinado

: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 20/01/2023 20:14:38 - e44ccbe



Assinado eletronicamente por: HELIO EI ITI KAWASHIMA - 08/02/2023 00:44:19 - 24e7419
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2302080043474800000286884947>
 Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058 ID. 24e7419 - Pág. 4
 Número do documento: 2302080043474800000286884947

PJe Assinado eletronicamente por: LILIAN GLAUCE DE AVILA - Juntado em: 09/05/2023 09:10:14 - e294d38

reconhecida (1)	Procuração	60000016425476 7
Substabelecimento - Dinap TRT01 - Clicksign_Andrade	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22102714521145 60000016425476 6
220502 Dinap - proc jur firma reconhecida (1)	Procuração	22102714521109 90000016425476 4
Habilitação	Solicitação de Habilitação	22102714512242 70000016425466 6
Intimação	Intimação	22102109510207 30000016381312 5
Despacho	Despacho	22101919365795 20000016371598 9
Habilitação Abril e Dinap	Solicitação de Habilitação	22101021383008 00000016311790 6
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22101021412643 40000016311791 0
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	22101021412840 10000016311791 5
CP 0100188-26.2018	Carta Precatória Executória	22092314484575 00000016195628 2
CP Devolvida	Certidão	22092314482332 80000016195623 2
0100188-26.2018	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail	22082209554131 90000015968864 0



Juntada	Certidão	22082209552712 40000015968861 2
MALOTE DIGITAL. RECIBO	Recibo	22071211031591 80000015718851 6
RECIBO DE DOC ENVIADO PELO MALOTE DIGITAL	Certidão	22071211030759 70000015718848 8
Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória	22071112532218 90000015710900 6
Despacho	Despacho	22070815282209 80000015703209 3
Autos conclusos	Certidão	22053112080813 70000015446638 2
PROC. 0100188.26.2018 JUCESP PRIMEIRA RÉ	Documento Diverso	22053017352119 60000015441751 5
JUCESP ON LINE	Certidão	22053017345639 50000015441746 3
Despacho	Despacho	22053016201320 80000015440750 0
Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	22053012162960 00000015437177 5
Intimação	Intimação	22052311083116 40000015386587 7
Despacho	Despacho	22052008022574 70000015374586



		9
INFOJUD CONSULTA	Certidão	22042011531105 10000015174421 7
Renajud (consulta)	Certidão	22042011121164 30000015173658 4
Penhora on line negativa	Certidão	22032914593789 00000015037692 2
sisbajud	Certidão	22011814115036 00000014583979 6
Intimação	Intimação	21091023485648 50000013904015 3
Decisão	Decisão	21081616413286 00000013737132 2
Penhora on line	Manifestação	21081014420039 60000013703475 9
Intimação	Intimação	21060709393175 80000013289827 4
Sentença	Sentença	21060215520294 20000013276205 5
Autos Conclusos	Certidão	21051315345447 10000013143991 9
Impugnação	Impugnação	21050617005456 20000013099590 2
		21042812440813



Intimação	Intimação	40000013038704 3
Despacho	Despacho	21042721540012 00000013035514 3
Embargos à Execução DINAP e ABRIL	Embargos à Execução	21042712363345 80000013030502 9
Memória de cálculos DINAP e ABRIL	Documento Diverso	21042712371120 40000013030506 1
Intimação	Intimação	21041917075362 70000012983055 2
Decisão	Decisão	21041911570598 00000012979049 0
Cálculos de j.a.m.	Documento Diverso	21041911511249 70000012978980 4
Certidão da Contadoria do Juízo	Certidão	21041911415778 40000012978862 6
PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Manifestação	20122111361592 20000012432959 2
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	20122111365166 10000012432960 2
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso	20122111365697 90000012432960 7
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111370568 70000012432961 1



PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111370997 20000012432961 5
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111371273 50000012432961 6
PRJ APROVADO	Documento Diverso	20122111371655 60000012432961 7
Habilitação	Solicitação de Habilitação	20122111335796 50000012432953 5
Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20122111344855 90000012432954 4
Contrato Social	Contrato Social	20122111345060 80000012432954 7
Procuração	Procuração	20122111345282 20000012432954 8
Procuração DINAP	Procuração	20122111351476 70000012432955 7
Contrato Social DINAP	Contrato Social	20122111352135 70000012432956 2
Substabelecimento sem Reserva de Poderes DINAP	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	20122111352406 80000012432956 5
Despacho	Despacho	20101621044659 30000012093759 6
Impugnação aos cálculos do autor	Impugnação	20101511011580 00000012080324



pela 2ª e 3ª reclamadas		5
Cálculos rés	Documento Diverso	20101511021027 70000012080333 2
Sent. Homologação do Plano da RJ	Documento Diverso	20101511021655 00000012080335 0
Intimação	Intimação	20100109352079 10000012005631 8
Despacho	Despacho	20092813054712 30000011981614 3
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	20092611472624 10000011977290 7
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20092611481472 30000011977291 7
Intimação	Intimação	20092119252596 50000011942667 2
Despacho	Despacho	20092102003049 20000011934511 4
Intimação	Intimação	20082507500866 60000011774826 3
Despacho	Despacho	20081716070056 40000011725697 7
transito em julgado	Certidão	20081310140263 00000011703214 9
		20072918475741



Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	80000011703215 1
Intimação	Intimação	20072810005863 80000011703215 4
Intimação	Intimação	20072810005853 00000011703215 6
Intimação	Intimação	20072810005843 30000011703215 7
Intimação	Intimação	20072810005828 70000011703215 8
Acórdão	Acórdão	19100618103389 70000011703216 2
Certidão de Julgamento	Certidão	20070617250843 20000011703216 4
Decisão	Notificação	19060308393538 50000009431871 2
Decisão	Decisão	19053113242570 40000009425031 6
Recurso Ordinário	Recurso Ordinário	19042619480635 80000009217591 8
Guia	Documento Diverso	19042619503145 40000009217596 4
comprovante custas	Documento Diverso	19042619535588 90000009217603 4



Ato 68.2019	Documento Diverso	19042619545136 10000009217604 4
Recuperação Judicial	Documento Diverso	19042619552157 70000009217605 1
Despacho	Documento Diverso	19042619554576 60000009217606 0
Documento	Documento Diverso	19042619561641 50000009217606 5
Provimento TST	Documento Diverso	19042619563770 90000009217607 0
Sentença	Notificação	19040719164601 90000009126375 2
Sentença	Sentença	19032511234426 60000009038759 2
Conclusão Dra. Andrea	Certidão	19032511224373 20000009038736 8
MANIFESTAÇÃO	Manifestação	19031411185129 50000008979377 4
Manifestação	Manifestação	19031215572026 70000008966262 4
Notificação	Notificação	19022716054137 20000008921019 3
ata do processo	Certidão	19022715125393 40000008920522



010019093.2018.5.01.0225		5
ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Documento Diverso	19022715322984 60000008920538 0
Despacho	Despacho	18122002081382 80000008638629 1
ABERTURA CONCLUSÃO	Certidão	18120410035506 70000008546019 3
FÉRIAS DRA ANDREA	Certidão	18101711434998 80000008297859 9
ATO FERIADO	Manifestação	18092520211952 70000008183659 2
ATO 168	Documento Diverso	18092520230370 30000008183664 2
Petição em PDF	Documento Diverso	18092520193454 80000008183653 2
Razões Finais	Razões Finais	18092520184198 60000008183652 3
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18081407483114 50000007938273 0
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18081413370255 10000007941729 7
Juntada de carta de preposição	Manifestação	18081413360203 30000007941727 3
		18080612113313



réplica	Impugnação	80000007890107 4
Juntada de carta de preposição e substabelecimento	Manifestação	18080113201453 70000007867567 1
Carta de Preposição	Carta de Preposição	18080113212293 50000007867569 6
Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18080113213737 50000007867571 9
Ata da Audiência	Ata da Audiência	18072510550445 30000007824843 4
Contestação AR Distribuidora	Contestação	18072415591857 50000007820409 3
Carta de preposição	Carta de Preposição	18072416043621 40000007820449 2
Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18072416032711 10000007820427 9
Procuração	Procuração	18072416024970 30000007820419 9
Contrato Social	Contrato Social	18072416021274 40000007820409 4
Contestação	Contestação	18072315261659 30000007811047 8
contrato de prestação de serviços	Documento Diverso	18072315274640 90000007811075 2



Habilitação em processo	Manifestação	18061815420883 50000007622985 1
Procuração Dinap	Procuração	18061815481871 90000007623012 2
Atos Dinap	Documento Diverso	18061815474716 90000007623004 7
Procuração	Procuração	18061815472710 30000007623000 7
Contrato Social Abril	Contrato Social	18061815471112 70000007622997 0
Subs Abril	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18061815463548 40000007622988 9
Subs Dinap	Substabelecimento com Reserva de Poderes	18061815461842 50000007622985 4
Notificação	Notificação	18041911241129 90000007287258 4
Notificação	Notificação	18041911241116 40000007287258 3
Notificação	Notificação	18041911241105 20000007287258 2
Intimação	Intimação	18041911241092 00000007287258 1
Decisão de prevenção	Decisão	18032615173318 10000007153251

PJe Assinado

: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 20/01/2023 20:14:38 - e44ccbe

PJe



Assinado eletronicamente por: HELIO EI ITI KAWASHIMA - 08/02/2023 00:44:19 - 24e7419
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23020800434748000000286884947>
 Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058 ID: 24e7419 - Pág. 15
 Número do documento: 23020800434748000000286884947

PJe Assinado eletronicamente por: LILIAN GLAUCE DE AVILA - Juntado em: 09/05/2023 09:10:14 - e294d38

		4
Petição Inicial	Petição Inicial	18032014481809 60000007128403 2
Procuração	Procuração	18032014595328 20000007128567 3
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	18032015002126 40000007128575 0
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	18032015003138 90000007128578 7
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	18032015004070 40000007128581 2
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	18032015010088 70000007128586 5
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	18032015011277 40000007128589 5
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	18032015011653 30000007128590 6
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015012389 20000007128592 7
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015013376 40000007128596 2
Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	18032015015560 30000007128601 2
		18032015020716



Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	00000007128603 1
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015021393 70000007128604 6
Documento Diverso	Documento Diverso	18032015023064 70000007128608 5

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

NOVA IGUACU/RJ, 20 de janeiro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 20/01/2023 20:14:38 - e44ccbe
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23012013234023700000167987913?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 23012013234023700000167987913



Assinado eletronicamente por: HELIO EI ITI KAWASHIMA - 08/02/2023 00:44:19 - 24e7419
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23020800434748000000286884947>
 Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058
 ID. 24e7419 - Pág. 17
 Número do documento: 23020800434748000000286884947



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000147-47.2023.5.02.0058
DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP para deliberações.

SAO PAULO/SP, data abaixo.

MURILLO DE SOUSA LOUREIRO

DESPACHO

Vistos etc...

Cumpra-se a carta precatória, expedindo-se o competente mandado e informando ao Juízo Deprecante o número que recebeu a deprecada e o ambiente em que deverão as partes consultar seu andamento, sempre lembrando que esta Vara tem seus trâmites efetuados pelo sistema PJe-JT ([www.trtsp.jus.br-aba-processos-consulta-consulta pública do módulo de 1º Grau disponível para a 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP](http://www.trtsp.jus.br-aba-processos-consulta-consulta-pública-do-módulo-de-1º-Grau-disponível-para-a-58ª-Vara-do-Trabalho-de-São-Paulo/SP)).

Após o cumprimento, encaminhem-se cópias das peças à Vara de origem por meio de malote digital, baixando-se, na sequência, a carta precatória ao Arquivo do PJe.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 24 de fevereiro de 2023.

LAURA RODRIGUES BENDA

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LAURA RODRIGUES BENDA - Juntado em: 24/02/2023 09:04:32 - 27134ca
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23022318183898900000288719075?instancia=1>
Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058
Número do documento: 23022318183898900000288719075



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
CartPrecCiv 1000147-47.2023.5.02.0058
DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para registrar uma denúncia, disque 100 de qualquer telefone ou acesse o site do Centro de Apoio Operacional (CAO) do MP-SP no link: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c.

MANDADO DE PENHORA SOBRE RENDA

DESTINATÁRIO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

ENDEREÇO: ROBERTO ZUCOLO, 135, JARDIM HUMAITA, SAO PAULO/SP - CEP: 05307-190.

O(a) Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 58ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do réu e, com a finalidade de garantir a execução, procedida a do Executado(a) abaixo PENHORA NA RENDA MENSAL indicado, até o montante, ora discriminado, cuja arrecadação deverá ser feita pelo Oficial de Justiça Arrecadador, observado o limite de 30% (Trinta por cento) da renda, devendo dito valor ser depositado na agência 0185 da Caixa Econômica Mensal Federal ou na agência 0817 do Banco do Brasil S/A, em guia de depósito judicial à vista, à disposição do Juízo 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU TRT1. Malote Digital Id. 24e7419.

1. Principal - R\$ 12.768,70
2. FGTS/Cta vinc. - R\$ 0,00
3. Juros - R\$ 0,00
4. Leiloeiros - R\$ 0,00
5. Editais - R\$ 0,00
6. INSS rte - R\$ 0,00
7. INSS rdo - R\$ 0,00
8. Custas - R\$ 0,00
9. Emolumentos - R\$ 0,00
10. IRRF - R\$ 0,00

11. Multas - R\$ 0,00
12. Hon. Adv. - R\$ 0,00
13. Hon. Peric. - R\$ 0,00
14. Outros - R\$ 0,00

- TOTAL - R\$ 12.768,70
- Data de Atualização - 08.02.2023.

Realizada a penhora e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário que deverá, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar Depósito Judicial à disposição da 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU TRT1.

O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone da Secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Tudo em cumprimento à determinação judicial disponível na página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando-se a seguinte chave de acesso: 24e7419.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 17 de março de 2023.

MARTA HELENA POMPEU RODRIGUES RAVASIO

Servidor



Assinado eletronicamente por: MARTA HELENA POMPEU RODRIGUES RAVASIO - Juntado em: 17/03/2023 17:58:34 - d5c2bab
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23031717583059600000292043501?instancia=1>
Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058
Número do documento: 23031717583059600000292043501



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CartPrecCiv 1000147-47.2023.5.02.0058
DEPRECANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
DEPRECADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: d5c2bab

Destinatário: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

Certifico para os devidos fins que, no dia 04/4/2023 às 14h30min, me dirigi à Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 135, Jardim Humaitá, e efetuei a penhora sobre 30% da renda da destinatária AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. (auto anexo), dando ciência da penhora à analista de recursos humanos sênior Adriana Assumpção Eugênio (RG 21.755.501-9) nomeando-a fiel depositária (auto anexo).

SAO PAULO/SP, 05 de abril de 2023

FABIO CAPRONI VELASQUE

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: FABIO CAPRONI VELASQUE - Juntado em: 05/04/2023 09:55:29 - 43e58a1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23040509550928700000294563526?instancia=1>
Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058
Número do documento: 23040509550928700000294563526



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - Justiça do Trabalho
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 SÃO PAULO – SP

AUTO DE PENHORA SOBRE RENDA

Aos 04 dias do mês de ABRIL do ano de 2023, à Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 135, Jardim Humaitá, São Paulo-SP, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado ID d5c2bab do processo CartPrecCiv 1000147-47.2023.5.02.0058, passado a favor de LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO contra AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. para pagamento da importância de **R\$ 12.768,70**, atualizada até 08/02/2023, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora sobre 30% da renda mensal, até o montante acima discriminado que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente quando do seu efetivo depósito.

Deverá o fiel depositário, até o quinto dia útil de cada mês, depositar dito valor na agência 0185 da Caixa Econômica Federal ou na agência 0817 do Banco do Brasil S/A, em guia de depósito judicial à vista, à disposição do Juízo 5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU TRT1. Malote Digital Id. 24e7419.

O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone da Secretaria da Vara para obtenção do total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar lavrei o presente.

Fábio Caproni Velasque

Oficial de Justiça Avaliador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado e de que tem o prazo de lei, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido contrafé.

São Paulo, 04 de ABRIL de 2023

Adriana Assumpção Eugênio

RG 21.755.501-9

Fábio Caproni Velasque

Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

Certifico e dou fé que nomeei Adriana Assumpção Eugênio, brasileira, analista de recursos humanos sênior, portadora do RG 21.755.501-9 e do CPF 165.889.628-44, domiciliada na Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 135, Jardim Humaitá, São Paulo-SP, como fiel depositário do bem penhorado, a qual se obriga a não abrir mão dele sem autorização do Juiz, sob as penas da lei.

São Paulo, 04 de ABRIL de 2023.

Adriana Assumpção Eugênio

RG 21.755.501-9

Fábio Caproni Velasque

Oficial de Justiça Avaliador



Assinado eletronicamente por: FABIO CAPRONI VELASQUE - Juntado em: 05/04/2023 09:55:29 - 8f75245
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23040509552400200000294563551?instancia=1>
 Número do processo: 1000147-47.2023.5.02.0058
 Número do documento: 23040509552400200000294563551

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24e7419	08/02/2023 00:44	5_VT_NOVA_IGUACU_e44ccbe_01001882620185010225	Petição Inicial
27134ca	24/02/2023 09:04	Despacho	Despacho
d5c2bab	17/03/2023 17:58	Mandado	Mandado
43e58a1	05/04/2023 09:55	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
8f75245	05/04/2023 09:55	auto penhora 30% renda mensal AR Distribuidora	Auto de Penhora





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos.

Nova Iguaçu, 13/05/2023

LÍLIAN GLAUCE DE ÁVILA

DESPACHO Pje

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça na Carta Precatória #id:e294d38, Fls 22, aguarde-se a efetivação do depósito, no prazo de 5 dias, intimando-se o autor para ciência.

Decorrido o prazo sem a referida efetivação, intime-se a Fiel Depositária para o cumprimento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora online.

NOVA IGUACU/RJ, 15 de maio de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 15/05/2023 14:59:54 - 6017a89
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23051022094537400000175111456?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23051022094537400000175111456

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6017a89 proferido nos autos.

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos.

Nova Iguaçu, 13/05/2023

LÍLIAN GLAUCE DE ÁVILA

DESPACHO PJe

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça na Carta Precatória #id:e294d38, Fls 22, aguarde-se a efetivação do depósito, no prazo de 5 dias, intimando-se o autor para ciência.

Decorrido o prazo sem a referida efetivação, intime-se a Fiel Depositária para o cumprimento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora online.

NOVA IGUACU/RJ, 15 de maio de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



habilitação



Assinado eletronicamente por: MARCIO JOSE LISBOA FORTES - Juntado em: 02/08/2023 17:41:36 - 72290fd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080217413529100000181247419?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23080217413529100000181247419



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo indicado no despacho de id. 6017a89, sem que houvesse manifestações.

Assim, encaminho os autos para intimação da fiel depositária.

NOVA IGUACU/RJ, 09 de agosto de 2023.

LUCAS TAVARES LEONARDO

Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCAS TAVARES LEONARDO - Juntado em: 09/08/2023 13:21:57 - 5f8afcf
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080913211789600000181744116?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23080913211789600000181744116



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

DESTINATÁRIO(S): ADRIANA ASSUMPCAO EUGENIO

**AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO ZUCCOLO , 135, JARDIM
HUMAITA, SAO PAULO/SP - CEP: 05307-190**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para que comprove o depósito do valor do bloqueio mensal, conforme foi-lhe determinado por meio da carta precatória de id. e44ccbe, efetivamente cumprida na forma do id. 8f75245, fl. 23.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

NOVA IGUACU/RJ, 14 de agosto de 2023.

LUCAS TAVARES LEONARDO
Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCAS TAVARES LEONARDO - Juntado em: 14/08/2023 12:16:01 - 3b0cac9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23081412160016400000181993216?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23081412160016400000181993216



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (3)

DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu, *in albis*, o prazo da intimação para pagamento do valor devido.

Assim, encaminho os autos para ativação do convênio SISBAJUD.

NOVA IGUACU/RJ, 05 de setembro de 2023.

LUCAS TAVARES LEONARDO

Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCAS TAVARES LEONARDO - Juntado em: 05/09/2023 11:36:06 - 67a6e81
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23090511360594700000183801122?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23090511360594700000183801122



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que foi minutada ordem de penhora on line no sistema SISBAJUD com agendamento e reiteração automática da ordem entre os dias 31.10.2023 e 30.11.2023.

NOVA IGUACU/RJ, 18 de outubro de 2023.

LEILA CRISTINA PELUZIO

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTINA PELUZIO - Juntado em: 18/10/2023 13:24:18 - a7a009e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23101714111560800000186785418?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23101714111560800000186785418

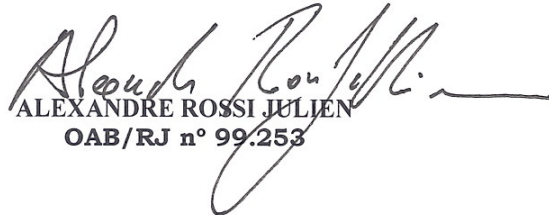
GILDA ELENA,  ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADOS & CONSULTORES

Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Alexandre Rossi Jullien
Cristiane A. Lima Dias Palha
Carla Gorenstein
Adriana Figueiredo da Silva
Márcio José Lisboa Fortes
Juliana Rosalinski de Andrade
Luciana A. Sacksida de Azevedo
Thiago de Andrade Santos
Michelle Ribeiro Maia
Letícia dos Praseres Macedo
Nei Magalhães Ramalho Filho
Danielle Redinger
Gabriel Trigo de Loureiro e Silva

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ALEXANDRE ROSSI JULIEN**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro – sob o nº 99.253, substabeleço, **COM RESERVAS**, ao(à) advogado(a) **RODRIGO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio de Janeiro – sob o nº 187.068, os poderes a mim conferidos por **TREELOG S.A. - LOGISTICA E DISTRIBUICAO**, CNPJ 61.438.248/0001-23, situada na Rua Cerro Corá, nº 2175, 2º andar, Parte B, Vila Romana, São Paulo – SP, CEP 05.061-450,

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023.


ALEXANDRE ROSSI JULIEN
OAB/RJ nº 99.253



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM. 5ª
VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU -1ª REGIÃO

r

Processo n.º.: RT 0100188-26.2018.5.01.0225

ABRIL COMUNICACOES S.A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida por **LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO**, vem, através da presente, informar e requerer o que segue.

DA HABILITAÇÃO NO PJE E DAS INTIMAÇÕES

-

Em relação às intimações de atos processuais e decisões proferidas, requer sejam estas direcionadas exclusivamente à advogada **GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA - OAB/RJ 35.271 – CPF: 496.096.887-72**, sob pena de nulidade do ato que não observar tal requerimento, a teor do art. 106, I do Novo CPC e Súmula 427 do TST; para tanto, requer a habilitação da referida patrona.

Informa a terceira reclamada que sofreu constrição em suas contas bancárias, porém, tal ato deveria ser realizado nas contas da depositária infiel, ora primeira reclamada, pois, MMº Juízo determinou o bloqueio de renda da primeira reclamada, mediante retenção de 30% do valor do faturamento, conforme certidão do OJA de Id 43e58a1, tendo alcançado tal objetivo.

Contudo, o juízo determinou em despacho de ID 6017a89, que fosse intimado o fiel depositário (1ª reclamada), para que depositasse nos autos os valores retidos, o que decorreu in albis;

Com isso, deveria tal constrição recair sobre a primeira reclamada, e o fizeram nas contas da terceira reclamada.

Isto posto, requer de forma EMERGENCIAL, que seja desbloqueada as contas da terceira reclamada.

Isto posto, pede ferimento.

Rio de Janeiro, 1 ° de novembro de 2023.

Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira

OAB/RJ 35.271

Rodrigo Martins dos Santos

OAB/RJ 187.068





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço os autos conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 06 de novembro de 2023.

RICARDO COSTA FELIX

Assessor



Assinado eletronicamente por: RICARDO COSTA FELIX - Juntado em: 06/11/2023 14:33:41 - 78a7862
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110614333616500000188062908?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23110614333616500000188062908



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

Vistos, etc.

Não houve redirecionamento da execução em desfavor das devedoras subsidiárias (segunda e terceira rés).

À Secretaria para que certifique nos autos se a penhora minutada no id a7a009e abrangeu as devedoras subsidiárias, procedendo-se ao imediato desbloqueio, se for o caso, mantendo-se constrição somente em face da Primeira Ré.

Cumprido, retornem conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 06 de novembro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4dbf720 proferido nos autos.

Vistos, etc.

Não houve redirecionamento da execução em desfavor das devedoras subsidiárias (segunda e terceira rés).

À Secretaria para que certifique nos autos se a penhora minutada no id a7a009e abrangeu as devedoras subsidiárias, procedendo-se ao imediato desbloqueio, se for o caso, mantendo-se constrição somente em face da Primeira Ré.

Cumprido, retornem conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 06 de novembro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 06/11/2023 18:29:03 - a45b410
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110618280366900000188102993?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23110618280366900000188102993



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho retro, procedi ao desbloqueio de valores nas contas da Segunda e Terceira rés, conforme comprovante em anexo.

Informo, ainda, que não foram localizados valores nas contas da Primeira Ré.

Faço os autos conclusos.

NOVA IGUACU/RJ, 07 de novembro de 2023.

RICARDO COSTA FELIX
Assessor



Assinado eletronicamente por: RICARDO COSTA FELIX - Juntado em: 07/11/2023 12:10:45 - db7ae20
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110712063403400000188154388?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23110712063403400000188154388

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230017240656
Data/hora de protocolamento: 30/10/2023 11:00
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Juiz solicitante do bloqueio: MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES
Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 09851350770
Nome do autor/exequente da ação: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
Protocolo de bloqueio agendado? Sim **Data agendada do protocolo:** 31/10/2023
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 30/11/2023
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 03555225: DINAP-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 12.145,73
---	---

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 12.094,70	01 NOV 2023 06:01
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 12.094,70	Não enviada	-	-

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

07/11/2023 12:09

1 / 12

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 18:24

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 51,03	01 NOV 2023 20:28
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 51,03	Não enviada	-	-

Réu/Executado
11411415: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA.

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 OUT 2023 20:37

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 20:28

07/11/2023 12:09

2 / 12

Réu/Executado

44597052: ABRIL COMUNICACOES S/A

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 116.956,23**Respostas****BANCO BS2 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 01:57

DOCK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 17:35

BCO BTG PACTUAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo.	R\$ 12.094,70	01 NOV 2023 19:00
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 12.094,70	Não enviada	-	-

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 19:00

BCO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 12.094,70	01 NOV 2023 05:05
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 12.094,70	Não enviada	-	-

PAY2ALL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 19:00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 12.094,70	01 NOV 2023 01:41

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 12.094,70	Não enviada	-	-

CITIBANK DISTRIBUIDORA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 05:04

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 930,69	01 NOV 2023 17:36
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 930,69	Não enviada	-	-

BRADESCO S.A. CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 06:01

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 10:35

MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 8.586,27	01 NOV 2023 16:22
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 8.586,27	Não enviada	-	-

BANCO PAN S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 336,72	01 NOV 2023 06:04
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 336,72	Não enviada	-	-

CITIBANK CORRETORA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos	-	01 NOV 2023 05:04

07/11/2023 12:09

6 / 12

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				ativos.		

BCO PINE

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 17:40

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 12.094,70	01 NOV 2023 05:32
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 12.094,70	Não enviada	-	-

BCO COOPERATIVO SICREDI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.054,14	01 NOV 2023 18:13
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 1.054,14	Não enviada	-	-

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 12.094,70	31 OUT 2023 20:37
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 12.094,70	Não enviada	-	-

BCO CITIBANK

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 12.094,70	01 NOV 2023 05:04
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 12.094,70	Não enviada	-	-

HUB PAGAMENTOS S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 20:42

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 12.094,70	01 NOV 2023 04:33

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 12.094,70	Não enviada	-	-

BCO CITIBANK N.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 05:04

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 17:56

AGILLITAS SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 6.728,41	01 NOV 2023 17:05
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 6.728,41	Não enviada	-	-

PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.803,31	01 NOV 2023 11:34
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 1.803,31	Não enviada	-	-

BCO ITAÚ BBA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 05:26

LAUNCH PAD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.238,96	01 NOV 2023 15:57
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 1.238,96	Não enviada	-	-

BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 19:00

FXC CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 19:00

ADIQ SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 NOV 2023 10:42

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 11.614,83	01 NOV 2023 20:28

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
07 NOV 2023 12:09	Desbloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES	R\$ 11.614,83	Não enviada	-	-

BCO DA AMAZONIA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 OUT 2023 11:00	Bloqueio de Valores	MARIA CÂNDIDA ROSMANINHO SOARES protocolado por (RICARDO COSTA FELIX)	R\$ 12.094,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 NOV 2023 17:24

07/11/2023 12:09

12 / 12



Assinado eletronicamente por: RICARDO COSTA FELIX - Juntado em: 07/11/2023 12:10:45 - 30c0554
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110712104286600000188154988?instancia=1>
 Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
 Número do documento: 23110712104286600000188154988



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225

RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO

RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA., DINAP -
DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA, ABRIL COMUNICACOES
S.A.

À Secretaria para elaboração da certidão determinada no artigo 4º, §2º do ato conjunto 07/2019 deste E. TRT.

Cumprido, remetam-se os autos à CAEX para leilão dos bens penhorados no id 8f09755.

NOVA IGUACU/RJ, 08 de novembro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ddc476e proferido nos autos.

À Secretaria para elaboração da certidão determinada no artigo 4º, §2º do ato conjunto 07/2019 deste E. TRT.

Cumprido, remetam-se os autos à CAEX para leilão dos bens penhorados no id 8f09755.

NOVA IGUACU/RJ, 08 de novembro de 2023.

MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARIA CANDIDA ROSMANINHO SOARES - Juntado em: 08/11/2023 11:57:17 - dbc3505
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23110811561735300000188261383?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23110811561735300000188261383



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em atendimento ao comando retro, na forma do §2º, Art 4º do Ato nº 07/2019 deste E.TRT, presto as seguintes informações a fim de prosseguimento de leilão unificado junto à CAEX.

Inicialmente, esclarece-se que a penhora se deu por meio da carta precatória de id. 58a70b9.

- CNPJ ou CPF do(s) executado(s): AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. (CPF/CNPJ 11.411.415/0001-74)

- Auto de penhora - id. 8f09755 , páginas 16 a 19;

- Auto de depósito ou despacho designando o fiel depositário - id. 8f09755 , páginas 16 - senhora Adriana Eugênio;

- Despacho encaminhando o bem a leilão - id. ddc476e.

Remeto os autos à CAEX.

NOVA IGUAÇU/RJ, 05 de dezembro de 2023.

LUCAS TAVARES LEONARDO

Assessor



Assinado eletronicamente por: LUCAS TAVARES LEONARDO - Juntado em: 05/12/2023 14:54:28 - bae6207
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23120514210505300000190133525?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 23120514210505300000190133525



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CEJUSC-JT 4.0/DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100188-26.2018.5.01.0225
RECLAMANTE: LENIO LUIZ RODRIGUES PACHECO
RECLAMADO: AR DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA. E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, devolvo os autos à Vara de origem, considerando que foram enviados ao CEJUSC-DC, quando, em razão da matéria, deveriam ter sido enviados à Coordenadoria de Apoio à Execução (CAEX), setor que no Sistema Pje está cadastrado como Posto Avançado, havendo uma inviabilidade técnica de enviarmos diretamente.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 12 de janeiro de 2024.

MARIA TERESA NEVES VIEIRA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA TERESA NEVES VIEIRA - Juntado em: 12/01/2024 09:56:30 - 280beb9
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24011209545409900000191467362?instancia=1>
Número do processo: 0100188-26.2018.5.01.0225
Número do documento: 24011209545409900000191467362

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
ce98e61	20/03/2018 15:05	Petição Inicial	Petição Inicial
e004500	20/03/2018 15:05	Procuração	Procuração
d4c372b	20/03/2018 15:05	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
2dd255b	20/03/2018 15:05	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
1d63f10	20/03/2018 15:05	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
17b3e85	20/03/2018 15:05	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
bd24714	20/03/2018 15:05	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
3acdcec	20/03/2018 15:05	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
f1d2d4c	20/03/2018 15:05	Documento Diverso	Documento Diverso
b77670f	20/03/2018 15:05	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)
8313818	20/03/2018 15:05	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)	Contracheque/Recibo de Salário (paradigma)
52054bc	20/03/2018 15:05	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
1e63f16	20/03/2018 15:05	Documento Diverso	Documento Diverso
c235729	20/03/2018 15:05	Documento Diverso	Documento Diverso
8663993	27/03/2018 09:46	Decisão de prevenção	Decisão
db05f66	19/04/2018 11:24	Intimação	Intimação
89ad564	19/04/2018 11:24	Notificação	Notificação
5920405	19/04/2018 11:24	Notificação	Notificação
210d75c	19/04/2018 11:24	Notificação	Notificação
5a29ca5	18/06/2018 15:48	Habilitação em processo	Manifestação
aef18bc	18/06/2018 15:48	Subs Dinap	Substabelecimento com Reserva de Poderes
d93a4d0	18/06/2018 15:48	Subs Abril	Substabelecimento com Reserva de Poderes
dd0410c	18/06/2018 15:48	Contrato Social Abril	Contrato Social
49c3658	18/06/2018 15:48	Procuração	Procuração
6512695	18/06/2018 15:48	Atos Dinap	Documento Diverso
5d862c2	18/06/2018 15:48	Procuração Dinap	Procuração
8352e2a	23/07/2018 15:27	Contestação	Contestação
4c28d29	23/07/2018 15:27	contrato de prestação de serviços	Documento Diverso

566bd2a	24/07/2018 16:05	Contestação AR Distribuidora	Contestação
faa34f7	24/07/2018 16:05	Contrato Social	Contrato Social
c839763	24/07/2018 16:05	Procuração	Procuração
88e4727	24/07/2018 16:05	Substabelecimento	Substabelecimento com Reserva de Poderes
5f8cd7a	24/07/2018 16:05	Carta de preposição	Carta de Preposição
f12ad5f	25/07/2018 21:08	Ata da Audiência	Ata da Audiência
4b9fe70	01/08/2018 13:24	Juntada de carta de preposição e substabelecimento	Manifestação
ed02fe6	01/08/2018 13:24	Carta de Preposição	Carta de Preposição
98a613b	01/08/2018 13:24	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
a66722b	06/08/2018 12:11	réplica	Impugnação
b2c6505	14/08/2018 13:37	Juntada de carta de preposição	Manifestação
04d2ce6	14/08/2018 13:37	Carta de Preposição	Carta de Preposição
3e8a2f1	14/08/2018 15:55	Ata da Audiência	Ata da Audiência
cd40475	25/09/2018 20:19	Razões Finais	Razões Finais
897ef57	25/09/2018 20:19	Petição em PDF	Documento Diverso
7471ec7	25/09/2018 20:23	ATO FERIADO	Manifestação
ff5cf3d	25/09/2018 20:23	ATO 168	Documento Diverso
e1a4b1e	17/10/2018 11:43	FÉRIAS DRA ANDREA	Certidão
63585ab	04/12/2018 10:03	ABERTURA CONCLUSÃO	Certidão
4e29595	20/12/2018 02:15	Despacho	Despacho
bf1c187	27/02/2019 15:32	ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Certidão
ec56143	27/02/2019 15:32	ata do processo 010019093.2018.5.01.0225	Documento Diverso
5b2fdef	27/02/2019 16:05	Notificação	Notificação
9f4f83d	12/03/2019 15:58	Manifestação	Manifestação
d575a58	14/03/2019 11:19	MANIFESTAÇÃO	Manifestação
d384668	25/03/2019 11:22	Conclusão Dra. Andrea	Certidão
b7fbf03	07/04/2019 19:16	Sentença	Sentença
bb51c7f	07/04/2019 19:16	Sentença	Notificação
44bfd55	26/04/2019 19:57	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
b25068c	26/04/2019 19:57	Guia	Documento Diverso
64e535f	26/04/2019 19:57	comprovante custas	Documento Diverso
dda671d	26/04/2019 19:57	Ato 68.2019	Documento Diverso
76a13d0	26/04/2019 19:57	Recuperação Judicial	Documento Diverso
4721df5	26/04/2019 19:57	Despacho	Documento Diverso
6059624	26/04/2019 19:57	Documento	Documento Diverso
b274a02	26/04/2019 19:57	Provimento TST	Documento Diverso

3fcaab2	03/06/2019 08:39	Decisão	Decisão
987abb6	03/06/2019 08:39	Decisão	Notificação
4ffdfc	09/07/2020 15:42	Certidão de Julgamento	Certidão
dc38aab	16/07/2020 19:06	Acórdão	Acórdão
7f42363	28/07/2020 10:01	Intimação	Intimação
a9eac89	28/07/2020 10:01	Intimação	Intimação
46703f1	28/07/2020 10:01	Intimação	Intimação
9cac8bb	28/07/2020 10:01	Intimação	Intimação
dc3c0bf	29/07/2020 18:48	Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão
359c07b	13/08/2020 10:14	transito em julgado	Certidão
f40bbe1	18/08/2020 09:54	Despacho	Despacho
5cb2c4b	25/08/2020 07:50	Intimação	Intimação
386a02e	21/09/2020 19:25	Despacho	Despacho
b2499fd	21/09/2020 19:26	Intimação	Intimação
160e5c4	26/09/2020 11:48	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
70f41d1	26/09/2020 11:48	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
03e0a30	01/10/2020 09:35	Despacho	Despacho
a01d928	01/10/2020 09:36	Intimação	Intimação
5c890e3	15/10/2020 11:02	Impugnação aos cálculos do autor pela 2ª e 3ª reclamadas	Impugnação
f9bf19d	15/10/2020 11:02	Cálculos rés	Documento Diverso
bd49077	15/10/2020 11:02	Sent. Homologação do Plano da RJ	Documento Diverso
849be55	17/10/2020 16:47	Despacho	Despacho
7bb98be	21/12/2020 11:35	Habilitação	Solicitação de Habilitação
54834cb	21/12/2020 11:35	Substabelecimento sem Reserva de Poderes	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
e72f5e8	21/12/2020 11:35	Contrato Social	Contrato Social
b425816	21/12/2020 11:35	Procuração	Procuração
1c97ae7	21/12/2020 11:35	Procuração DINAP	Procuração
cd8a10a	21/12/2020 11:35	Contrato Social DINAP	Contrato Social
83e1314	21/12/2020 11:35	Substabelecimento sem Reserva de Poderes DINAP	Substabelecimento sem Reserva de Poderes
66d48bf	21/12/2020 11:37	PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO	Manifestação
80f9e7e	21/12/2020 11:37	DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso
d85b962	21/12/2020 11:37	DECISÃO HOMOLOGATÓRIA	Documento Diverso
e30341f	21/12/2020 11:37	PRJ APROVADO	Documento Diverso
6f46a7e	21/12/2020 11:37	PRJ APROVADO	Documento Diverso
b33a61b	21/12/2020 11:37	PRJ APROVADO	Documento Diverso
115eb5f	21/12/2020 11:37	PRJ APROVADO	Documento Diverso

5216b6a	19/04/2021 11:51	Certidão da Contadoria do Juízo	Certidão
8f64cf4	19/04/2021 11:51	Cálculos de j.a.m.	Documento Diverso
da47cd0	19/04/2021 17:08	Decisão	Decisão
d304233	19/04/2021 17:09	Intimação	Intimação
5f4153f	27/04/2021 12:37	Embargos à Execução DINAP e ABRIL	Embargos à Execução
1ba36e8	27/04/2021 12:37	Memória de cálculos DINAP e ABRIL	Documento Diverso
610407a	28/04/2021 12:44	Despacho	Despacho
ac618c1	28/04/2021 12:45	Intimação	Intimação
77f5355	06/05/2021 17:01	Impugnação	Impugnação
55f1f6f	13/05/2021 15:34	Autos Conclusos	Certidão
42b9eda	07/06/2021 09:39	Sentença	Sentença
5ac91ca	07/06/2021 09:40	Intimação	Intimação
8ee37a0	10/08/2021 14:42	Penhora on line	Manifestação
6619798	16/08/2021 17:12	Decisão	Decisão
30ae8f9	10/09/2021 23:49	Intimação	Intimação
56e6372	18/01/2022 14:12	sisbajud	Certidão
db23462	29/03/2022 14:59	Penhora on line negativa	Certidão
805f5c9	20/04/2022 11:12	Renajud (consulta)	Certidão
6a2e16b	20/04/2022 11:53	INFOJUD CONSULTA	Certidão
6abbe85	23/05/2022 11:08	Despacho	Despacho
1176588	23/05/2022 11:09	Intimação	Intimação
f486b4d	30/05/2022 12:17	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
13317c9	30/05/2022 16:44	Despacho	Despacho
7e294df	30/05/2022 17:35	JUCESP ON LINE	Certidão
c3aa31d	30/05/2022 17:35	PROC. 0100188.26.2018 JUCESP PRIMEIRA RÉ	Documento Diverso
6b807b0	31/05/2022 12:08	Autos conclusos	Certidão
74e722d	09/07/2022 18:41	Despacho	Despacho
58a70b9	11/07/2022 15:07	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
1d88013	12/07/2022 11:03	RECIBO DE DOC ENVIADO PELO MALOTE DIGITAL	Certidão
231a59c	12/07/2022 11:03	MALOTE DIGITAL. RECIBO	Recibo
f4cf7ba	22/08/2022 09:55	Juntada	Certidão
1923674	22/08/2022 09:55	0100188-26.2018	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
36c6381	23/09/2022 14:48	CP Devolvida	Certidão
8f09755	23/09/2022 14:48	CP 0100188-26.2018	Carta Precatória Executória
1caf9f8	10/10/2022 21:41	Habilitação Abril e Dinap	Solicitação de Habilitação

8c6ce7d	10/10/2022 21:41	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
ec16b0c	10/10/2022 21:41	Substabelecimento com Reserva de Poderes	Substabelecimento com Reserva de Poderes
14b6b92	21/10/2022 09:51	Despacho	Despacho
03ed335	21/10/2022 09:52	Intimação	Intimação
85a70fd	27/10/2022 14:52	Habilitação	Solicitação de Habilitação
b7e5054	27/10/2022 14:52	220502 Dinap - proc jur firma reconhecida (1)	Procuração
9c4f91b	27/10/2022 14:52	Substabelecimento - Dinap TRT01 - Clicksign_Andrade	Substabelecimento com Reserva de Poderes
9c0733a	27/10/2022 14:52	220502 AbrilCOM - proc jur firma reconhecida (1)	Procuração
6db591b	27/10/2022 14:52	Substabelecimento - Abril Comunicações TRT01 - Clicksign_Andrade	Substabelecimento com Reserva de Poderes
93d78c6	08/11/2022 13:30	Petição Renda Diária	Indicação de Bens à Penhora
6885b22	08/11/2022 13:30	Certidão Negativa de Leilão	Documento Diverso
a028dff	08/11/2022 13:38	AUTOS CONCLUSOS	Certidão
e4a0ccf	09/01/2023 10:54	Despacho	Despacho
e44ccbe	20/01/2023 20:14	Carta Precatória Executória	Carta Precatória Executória
701cfcc	23/01/2023 09:12	RECIBO DE DOC ENVIADO PELO MALOTE DIGITAL	Certidão
da8f7fc	23/01/2023 09:12	MALOTE DIGITAL. RECIBO	Recibo
6a6ba84	14/02/2023 14:49	Comprovante de distribuição CP	Certidão
e1c7416	14/02/2023 14:49	Comprovante Distribuição CP 0100188-26.2018	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
ded4d98	09/05/2023 09:10	Devolução de CP por e-mail	Certidão
6452fbc	09/05/2023 09:10	Devolução de CP - 58a.Vara do Trabalho de S.Paulo devolve CP c	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
e294d38	09/05/2023 09:10	Processo_1000147-47.2023.5.02.0058	Carta Precatória Executória
6017a89	15/05/2023 14:59	Despacho	Despacho
2bd6a6a	15/05/2023 15:00	Intimação	Intimação
72290fd	02/08/2023 17:41	Habilitação	Solicitação de Habilitação
5f8afcf	09/08/2023 13:21	Decurso de Prazo	Certidão
3b0cac9	14/08/2023 12:16	Fiel Depositária	Notificação
67a6e81	05/09/2023 11:36	Decurso de prazo e ativação SISBAJUD	Certidão
a7a009e	18/10/2023 13:24	Certidão (sisbajud)	Certidão
bebe419	01/11/2023 13:31	Habilitação	Solicitação de Habilitação
a30ee15	01/11/2023 13:34	DEBLOQUEI URGENTE 3 RDA	Manifestação
78a7862	06/11/2023 14:33	Autos conclusos	Certidão

4dbf720	06/11/2023 18:28	Despacho	Despacho
a45b410	06/11/2023 18:29	Intimação	Intimação
db7ae20	07/11/2023 12:10	Cumprimento ao r. despacho retro	Certidão
30c0554	07/11/2023 12:10	52a0fa54-a51c-457f-8f24-c0dbb29fd86a	Documento Diverso
ddc476e	08/11/2023 11:56	Despacho	Despacho
dbc3505	08/11/2023 11:57	Intimação	Intimação
bae6207	05/12/2023 14:54	Leilão unificado	Certidão
280beb9	12/01/2024 09:56	Certidão	Certidão